

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

ABONO

A Mensagem do Sr. Presidente da República referente ao — ao funcionalismo público	306
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	308

ARTHUR CÉSAR RIOS

Pesar pelo falecimento do Dr. —; discurso do Sr. Lima Teixeira .	226
--	-----

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA

Protestos de solidariedade aos membros da —; discurso do Sr. Parafal Barroso	311
--	-----

ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS INATIVOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

O telegrama da —; discurso do Senhor Gaspar Velloso	366
---	-----

ATA

— da 179. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 1 de dezembro de 1958	1
— da 180. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 1 de dezembro de 1958	56
— da 181. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 2 de dezembro de 1958	92
— da 182. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 3 de dezembro de 1958	172
— da 183. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 4 de dezembro de 1958	229
— da 184. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 5 de dezembro de 1958	273
— da 185. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 5 de dezembro de 1958	314
— da 186. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 6 de dezembro de 1958	350
— da 187. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 8 de dezembro de 1958	388
— da 188. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 8 de dezembro de 1958	422

Pág.

— da 189. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 9 de dezembro de 1958	441
— da 190. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 10 de dezembro de 1958	480
— da 191. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 10 de dezembro de 1958	538

AUMENTO DE VENCIMENTOS

O — dos funcionários públicos; discurso do Sr. Calado de Castro	297
Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	431
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller	200
Idem; discurso do Sr. João Villasbôas	305
Idem; discurso do Sr. Lameira Bittencourt	309
Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	144
Idem; discurso do Sr. Mem de Sá	393
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	370

BANANAL

A cidade paulista de —; discurso do Sr. Lino de Mattos	169
--	-----

BRASÍLIA

A transferência da capital para —; discurso do Sr. Domingos Velasco	548
O projeto de retardamento da construção de —; discurso do Senhor Othon Mäder	496

CAFÉ

A liberação do — da safra de 1957; discurso do Sr. Gaspar Velloso .	170
O contrabando de —; discurso do Sr. Lino de Mattos	205
O —; discurso do Sr. Othon Mäder	275

CAFÉS BAIXOS

A questão dos —; discurso do Senhor Atílio Vivacqua	257
---	-----

Pág.

	Pág.		Pág.
A urgência solicitada para a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	343	Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Arthur César Rios	226
A Mensagem do Sr. Presidente da República concedendo o aumento de 30 por cento aos servidores públicos civis	359	O telegrama de protesto da Federação das Associações Rurais da Bahia, contra o fechamento do Escritório do IBC	365
O Requerimento n.º 542, de 1958	377	O Projeto prorrogando a Lei do Inquilinato	378, 410
A prorrogação da Lei do Inquilinato	399	Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	398
GASPAR VELLOSO		As reclamações sobre a gasolina entregue ao consumo	512
A liberação do café da safra de 1957	170	LINO DE MATTOS	
O telegrama da Associação dos Ferrovários Inativos do Paraná e Santa Catarina	366	A Emenda n.º 14 ao projeto que altera a legislação do Imposto de Renda	154, 157
Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	396, 406	O Plano de Economia e as emendas orçamentárias	167
GILBERTO MARINHO		A cidade paulista de Bananal ..	169
Saudando a Rádio Globo no seu 14.º aniversário	165	O contrabando de café	205
GOMES DE OLIVEIRA		O cemitério militar de Pistóia ..	222
A elaboração orçamentária	141	A importação de máquinas rodoviárias e as municipalidades paulistas	233
A prorrogação da Lei do Inquilinato	405	A Mensagem do Sr. Presidente da República referente ao abono ao funcionalismo público	306
JARBAS MARANHÃO		O Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	393
Declaração de voto ao Projeto que prorroga a Lei do Inquilinato ..	461	A urgência urgentíssima de determinados projetos	399
JOÃO VILLASBOAS		MEM DE SA	
O Plano de Economia e a redução de dotações consignadas no Orçamento	24	O cemitério militar de Pistóia ..	215
O Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	27	A urgência para o Projeto de Reclassificação dos Servidores Civis do Estado	301
O aumento de vencimentos do funcionalismo público	206, 305	Encaminhando a votação do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	267
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 542, de 1958 ..	376	A urgência urgentíssima para a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	341
A Lei do Inquilinato	407, 411	O aumento de vencimentos dos funcionários públicos civis	393
LAMEIRA BITTENCOURT		O Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	467
O aumento de vencimentos do funcionalismo civil	309	O Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1958	555
A votação do projeto que prorroga a Lei do Inquilinato	414	MOURA ANDRADE	
LIMA GUIMARAES		A emenda constitucional criando os cargos de Conselheiro da República	51, 61
O cemitério militar de Pistóia ..	221	As emendas ao projeto que altera a legislação do Imposto de Renda	156
O Requerimento n.º 542, de 1958 ..	377	O Governo e a defesa da família	168
O Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	473	Homenagem ao Senador Apolônio Salles	498
O cancelamento da urgência para o Projeto de Lei n.º 13, de 1958 ..	513	MOURAO VIEIRA	
LIMA TEIXEIRA		Pezar pelo falecimento do Dr. Olegário Mariano	21
O aumento de vencimentos dos funcionários públicos	144		

	Pág.		Pág.
Pedindo inclusão de seu nome na Ata referente à votação da Emenda Constitucional n.º 2, de 1958	273	Os Estados Unidos da América do Norte e sua política exterior em relação aos países Latino-Americanos	233
A prorrogação da Lei do Inquilinato	401	As declarações de Sua Eminência Reverendíssima, Dom Jaime de Barros Câmara	395
NOVAES FILHO			
Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Olegário Mariano ..	16	PRESIDENTE	
O Brasil e a sua política internacional	137	Prestando esclarecimentos sobre a Emenda n.º 14 ao projeto que altera a legislação do Imposto de Renda	155
O aumento de vencimentos dos funcionários públicos civis ..	212	Comunicando a visita de Sua Eminência, o Cardeal Dom Jaime Câmara	462
A Mensagem do Sr. Presidente referente ao abono aos servidores civis da União	308	REGINALDO FERNANDES	
OTHON MADER			
Louvor ao funcionalismo do Senado pelo serviço prestado na elaboração do Orçamento	22	O requerimento de informações à Superintendência da Petrobrás ..	510
O café	275	RUI PALMEIRA	
O telegrama do Sr. Presidente do Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas do Paraná	389	Pesar pelo falecimento do Dr. Olegário Mariano	19
O projeto de retardamento da construção de Brasília	496	VIVALDO LIMA	
PARSIFAL BARROSO			
Protestos de solidariedade aos membros da Associação Cearense de Imprensa	311	Homenagem à Cruz Vermelha Brasileira	299
PAULO FERNANDES			
A reprêsa de Santana e a Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.	20	O projeto que prorroga a Lei do Inquilinato	413
		VICTORINO FREIRE	
		Encaminhando a votação do Requerimento n.º 542, de 1958	376
		As declarações de Sua Eminência Reverendíssima, Dom Jaime de Barros Câmara	457

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALENCASTRO GUIMARAES		CARLOS LINDENBERG	
A taxa cambial	Pág. 251	Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958	Pág. 373
A exposição do Sr. Ministro da Fazenda sobre a situação económica do País	444	COIMBRA BUENO	
ALÔ GUIMARAES		A emenda constitucional criando os cargos de Conselheiro da República	74
O Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	474	O aumento de vencimentos do funcionalismo público civil	368, 428, 431
APOLONIO SALLES		Declaração de voto ao projeto que prorroga a Lei do Inquilinato .	422
Congratulações pelo lançamento da "Última Hora" matutina	253	O Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	476
A séca do Nordeste	320	Congratulando-se com o Senado pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 2	545
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO		CUNHA MELLO	
O Projeto que prorroga a Lei do Inquilinato	379, 415	O 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem	438
Emitindo parecer pela Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1954	528	DANIEL KRIEGER	
ARLINDO RODRIGUES		A urgência urgentíssima de determinados projetos	395
O Projeto de Resolução n.º 23, de 1958	459	O Requerimento n.º 542, de 1958	377
ATTILIO VIVACQUA		A Lei do Inquilinato	402
A fundação da Sociedade Brasileira de Eugenia	253	DOMINGOS VELLASCO	
A questão dos cafés baixos	257	A transferência da Capital para Brasília	548
Encaminhando a votação do Requerimento de Urgência n.º 539, para o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	337	A questão do asilo político a José Arana Fortuny	551
Explicação pessoal sobre a questão da cobrança de impostos	340	EZECHIAS DA ROCHA	
A prorrogação da Lei do Inquilinato	404	Pesar pelo falecimento do Dr. Olegário Mariano	17
BENEDICTO VALLADARES		FERNANDES TAVORA	
Pesar pelo falecimento do Dr. Olegário Mariano	20	A prorrogação da Lei do Inquilinato	418
CAIADO DE CASTRO		FILINTO MÜLLER	
O aumento de vencimentos dos funcionários públicos .. 152, 208,	207	O Projeto de Resolução n.º 10, de 1958	161
O cemitério militar de Pistóia ..	222	O aumento de vencimentos do funcionalismo público	200
		O cemitério militar de Pistóia ..	218

CEMITÉRIO		GASOLINA	
O — militar de Pistóia; discurso do Sr. Caiado de Castro	Pág. 222	As reclamações sobre a — entregue ao consumo; discurso do Senhor Lima Teixeira	Pág. 512
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller	218	HOMENAGEM	
Idem; discurso do Sr. Lima Guimarães	221	A — prestada ao Senador Apolônio Salles; discurso do Sr. Moura Andrade	488
Idem; discurso do Sr. Lino de Mattos	222	IMPOSTOS	
CONSELHEIROS DA REPÚBLICA		A questão da cobrança de —; discurso do Sr. Atílio Vivacqua ..	340
A emenda constitucional criando os cargos de —; discurso do Senhor Coimbra Bueno	74	IMPOSTO DE RENDA	
Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	51, 61	As emendas ao projeto que altera a legislação do —; discurso do Senhor Moura Andrade	156
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA		JOSÉ ARANA FORTUNY	
Homenagem à —; discurso do Senhor Vivaldo Lima	299	A questão do asilo político a —; discurso do Sr. Domingos Velasco	551
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM		LEI DO INQUILINATO	
O 10.º aniversário da —; discurso do Sr. Cunha Mello	438	O projeto que prorroga a —; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo	379
DEFESA DA FAMÍLIA		Idem; discurso do Sr. Atílio Vivacqua	404
O Governo e a —; discurso do Senhor Moura Andrade	188	Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	422
DOM JAIME DE BARROS CAMARA		Idem; discurso do Sr. Daniel Krieger	402
As declarações de Sua Eminência —; discurso do Sr. Paulo Fernandes	395	Idem; discurso do Sr. Fernandes Távora	418
Comunicando a visita de —; discurso do Sr. Presidente	462	Idem; discurso do Sr. Filinto Müller	399
As declarações de —; discurso do Sr. Victorino Freire	457	Idem; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	405
ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA		Idem; discurso do Sr. Jarbas Maranhão	461
A —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	141	Idem; discurso do Sr. João Villabôas	407, 411
Louvor ao funcionalismo do Senado pelo serviço prestado na —; discurso do Sr. Othon Mäder ..	22	Idem; discurso do Sr. Lamieira Bitencourt	414
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE		Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	378, 416
Os — e sua política exterior, em relação aos países Latino-Americanos; discurso do Sr. Paulo Fernandes	233	Idem; discurso do Sr. Mourão Vieira	401
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DA BAHIA		Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima	413
O telegrama de protesto da — contra o fechamento do Escritório do IBC; discurso do Sr. Lima Teixeira	365	MAQUINAS RODOVIARIAS	
		A importação de — e as municipalidades paulistas; discurso do Senhor Lino de Mattos	283
		MENSAGEM	
		— N.º 186, de 1958, da Presidência da República, comunicando ter vetado parcialmente o projeto de lei que altera a legislação do Imposto de Renda	93

	Pág.		Pág.
— N.º 187, de 1958, da Presidência da República, comunicando ter votado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1958	133	— N.º 575, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958	353
— N.º 194, de 1958, da Presidência da República, submetendo à apreciação do Senado a nomeação do Sr. Moacyr Ribeiro Briggs para o cargo de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé	231	— N.º 576, de 1958, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958	353
MINISTRO DA FAZENDA		— N.º 577, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1958	355
A exposição do Sr. — sobre a situação econômica do País; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	444	— N.º 578, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1958	354
OLEGARIO MARIANO		— N.º 579, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1958	355
Pesar pelo falecimento do Sr. — Idem; discurso do Sr. Ezequias da Rocha	20 17	— N.º 580, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1958	356
Idem; discurso do Sr. Mourão Vieira	21	— N.º 581, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1958	357
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	16	— N.º 582, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957	357
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	19	— N.º 583, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957	358
PARECER		— N.º 584, de 1958, da Comissão de Reforma Constitucional, sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	442
— N.º 563, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950	2	— N.º 585, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Resolução n.º 22, de 1958	443
— N.º 564, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958	14	— N.º 586, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958	444
— N.º 565, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Resolução n.º 10, de 1958	188	— N.º 587, de 1958, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	462
— N.º 566, de 1958, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	258	— N.º 588, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	260
— N.º 567, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	260	— N.º 589, de 1958, da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957	514
— N.º 568, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	261	— N.º 590, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957	514
— N.º 569, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958	274	— N.º 591, de 1958, da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957	510
— N.º 570, de 1958, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958	275	— N.º 592, de 1958, da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957	520
— N.º 571, de 1958, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952	325	— N.º 593, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957	525
— N.º 572, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957	325		
— N.º 573, de 1958, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 536, de 1958	325		
— N.º 574, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	347		

	Pág.		Pág.
— N.º 594, de 1958, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958	529	— N.º 13, de 1958, que transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Escola de Química da Universidade do Paraná	513
— N.º 595, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958	529	227, 258, 260, 261, 380, 420, 437, 462, 477,	
— N.º 596, de 1958, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952	541	— N.º 23, de 1958, que modifica dispositivo da Lei n.º 593, de 24 de outubro de 1948	550
— N.º 597, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952	542	— N.º 29, de 1958, que concede auxílio à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro	14
— N.º 598, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958	543	— N.º 85, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Imóveis e terrenos situados no Distrito Federal	
— N.º 599, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958	543	353, 354, 387, 421,	436
— N.º 600, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1958	544	— N.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos civis da União	202
— N.º 601, de 1958, da Comissão de Reforma Constitucional, sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	544	227,	
PLANO DE ECONOMIA		— N.º 154, de 1958, que abre crédito especial para pagamentos diversos a servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência	225
O — e a redução de dotações consignadas no Orçamento	24	— N.º 161, de 1958, que abre crédito para construção do Monumento Nacional destinado a representar a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial	224
Idem; discurso do Sr. Lino de Mattos	167	91, 160, 171, 214,	
POLITICA INTERNACIONAL		— N.º 165, de 1958, que abre crédito especial para a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores do Contróle das Finanças Públicas	554
O Brasil e a sua —; discurso do Sr. Novaes Filho	137	355, 537,	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		— N.º 171, de 1958, que abre crédito destinado à Companhia Ferroviária Este Brasileiro	555
— N.º 15, de 1957, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato que especifica	535	355, 537,	
171, 225, 325, 479,		— N.º 173, de 1958, que abre crédito destinado às obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil ..	557
— N.º 18, de 1957, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato que especifica	535	356, 537, 555,	
358, 479, 534,		— N.º 175, de 1958, que abre crédito especial para pagamento de percentagens devidas a municípios	544
— N.º 4, de 1958, que aprova o Protocolo Internacional para regulamentação da pesca da baleia	536	274, 275, 479,	
274, 275, 479,		PROJETO DE LEI DA CAMARA	
PROJETO DE LEI DA CAMARA		— N.º 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento ...	10
— N.º 27, de 1952, que regula a emissão e a circulação dos cheques	314	2,	
— N.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras do Polígono das Sêcas	525	— N.º 27, de 1952, que regula a emissão e a circulação dos cheques	314
313, 332, 437, 478, 516, 519, 520,		— N.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras do Polígono das Sêcas	525
— N.º 69 de 1957, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus	478	313, 332, 437, 478, 516, 519, 520,	
		— N.º 69 de 1957, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus	478
		— N.º 177, de 1958, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 ..	558
		57, 357, 537,	
		— N.º 178, de 1958, que concede auxílio especial à colmeia, para construção de sua nova sede social, em São Paulo	93
		— N.º 179, de 1958, que modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956	187
		— N.º 180, de 1958, que estende aos Oficiais do Exército e da Aeronáutica, que participaram da F.E.B., os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957 ..	230
		— N.º 181, de 1958, que isenta do imposto de importação, material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrognal ..	274

— N.º 182, de 1958, que regula isenções do Imposto de Vendas e Condições nos Territórios Federais	351	Pág. RADIO GLOBO	Pág.
— N.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A.	530	Saudando a — no seu 14.º aniversário; discurso do Sr. Gilberto Marinho	165
— N.º 184, de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria dos aeronautas	539	REPRESA DE SANTANA	
		A — e a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.; discurso do Sr. Paulo Fernandes ..	26
PROJETO DE LEI DO SENADO		REQUERIMENTO	
— N.º 38, de 1956, que proíbe, durante dois anos, a importação de uísque e demais bebidas alcoólicas	479, 536	— N.º 510, de 1958, solicitando informações ao Sr. Prefeito do Distrito Federal	15
— N.º 22, de 1957, que dispõe sobre o pagamento das prestações do reajuste de dívidas dos pecuaristas	500	— N.º 511, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho	15
— N.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga	515	— N.º 512, de 1958, solicitando um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Olegário Mariano Carneiro	16
— N.º 14, de 1958, que institui, na Rede Ferroviária Nacional, comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sobre as reivindicações dos acidentados no desastre de Madureira ..	560	— N.º 513, de 1958, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958	25
— N.º 27, de 1958, que suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade e cria um financiamento para a sua transformação em pastagens ..	294	— N.º 514, de 1958, solicitando informações ao Ministério da Agricultura	27
— N.º 31, de 1958, que regula a locação de prédios urbanos	444	— N.º 515, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	91
		— N.º 516, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	136
PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL		— N.º 517, de 1958, solicitando seja o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça	158
— N.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República	559	— N.º 518, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil	159
		— N.º 519, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano do prazo da Comissão Especial de Elaboração dos Códigos Eleitoral e Partidário	159
PROJETO DE RESOLUÇÃO		— N.º 520, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Mudança da Capital da República	159
— N.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado ..	478, 534	— N.º 521, de 1958, solicitando a prorrogação do prazo da vigência da Comissão Especial da Política da Exportação e Produção ..	159
— N.º 10, de 1958, que altera o Regimento Interno do Senado	91, 161, 162, 188	— N.º 522, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Vale do Rio Doce	159
— N.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Neves da Rocha a tomar parte da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Internacional de Turismo	326, 349, 386, 387, 420, 435, 443	— N.º 523, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Reforma Constitucional ..	159
— N.º 23, de 1958, que estabelece o pronunciamento de prece por todos os Membros do Senado, no início ou fim de período legislativo	50, 479		

	Pág.		Pág.
— N.º 524, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste	159	— N.º 542, de 1958, solicitando votação nominal para o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958	376
— N.º 525, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Mista de Reforma Administrativa ..	159	— N.º 543, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958	396
— N.º 526, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Mista de Estudo da Organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República ..	160	— N.º 544, de 1958, solicitando inserção nos Anais de discurso proferido pelo Sr. Cunha Mello ..	396
— N.º 527, de 1958, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Mista de Consolidação das Leis do Trabalho	160	— N.º 545, de 1958, solicitando destaque de parte de emenda oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958	402
— N.º 528, de 1958, solicitando, o Sr. Sylvio Curvo, prorrogação da sua licença	160	— N.º 546, de 1958, solicitando destaque de parte do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957 ..	410
— N.º 529, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	160	— N.º 547, de 1958, solicitando prorrogação da sessão por 30 minutos	410
— N.º 530, de 1958, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958	161	— N.º 548, de 1958, solicitando verificação de votação	417
— N.º 531, de 1958, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1958	214	— N.º 549, de 1958, solicitando o encerramento da 2.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	436
— N.º 532, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958	214	— N.º 550, de 1958, solicitando, o Sr. Sylvio Curvo, prorrogação da sua licença	460
— N.º 535, de 1958, solicitando destaque de parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958	215	— N.º 551, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	460
— N.º 534, de 1958, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	262	— N.º 552, de 1958, solicitando que o Senado se faça representar no Congresso de Transportadores Aéreos Latinos Americanos	460
— N.º 535, de 1958, solicitando, dispensa de interstício para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	272	— N.º 553, de 1958, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958	460
— N.º 536, de 1958, solicitando, o Sr. Neves da Rocha, para participar da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo	293	— N.º 554, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1955	461
— N.º 537, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957	294	— N.º 555, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1957	461
— N.º 538, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 22, de 1958	331	— N.º 556, de 1958, solicitando informações ao Sr. Presidente da República a respeito da Petrobrás	511
— N.º 539, de 1958, solicitando urgência para a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957	331	— N.º 557, de 1958, solicitando seja cancelada a urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958	513
— N.º 540, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957	332	— N.º 558, de 1958, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957	520
— N.º 541, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958	373	— N.º 559, de 1958, solicitando alteração da Ordem do Dia ..	531
		— N.º 560, de 1958, solicitando retirada do Requerimento n.º 555, de 1958	534
		— N.º 561, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958	553
		— N.º 562, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950 ..	

— N.º 569, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958	Pág. 554	TELEGRAMA	
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUGERIA		O — do Sr. Presidente do Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas do Paraná	Pág. 389
A fundação da —; discurso do Sr. Atílio Vivacqua	253	ÚLTIMA HORA	
SUPERINTENDÊNCIA DA PETROBRAS		Congratulações pelo lançamento da — matutina; discurso do Senhor Apolônio Salles	253
O requerimento de informações à —; discurso do Sr. Reginaldo Fernandes	510	URGÊNCIA	
TAXA CAMBIAL		A — urgentíssima de determinados projetos; discurso do Sr. Daniel Krieger	335
A —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	251	Idem; discurso do Sr. Lino de Mattos	339
		A — para o Projeto de Reclassificação dos Servidores Cíveis do Estado; discurso do Sr. Mem de Sá	263, 301

**179.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 1 de dezembro de 1958**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLONIO SALLES, FREITAS CAVALCANTI,
VICTORINO FREIRE, DOMINGOS VELLASCO E PRISCO DOS SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.

Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.^o Secretário, servindo de 1.^o, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama

Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (seção de Goiás), nos seguintes termos :

De Goiânia GO 610 60 17 17h30

Presidente Senado Federal
Rio DF

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Conselho, em sessão de cinco do corrente, decidiu

manifestar-se a respeito do projeto do Senador Othon Mäder, prorrogando a inauguração de Brasília e apresentar protestos àquela medida, que não consulta interesses Nacionais. Atenciosas saudações, *Colemar Natal*, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás.

— Carta do Sr. Celso Fernandes de Lima, encaminhando trabalho de sua autoria em que sugere modificação na legislação eleitoral, especialmente no tocante ao processamento das eleições.

A Comissão Especial incumbida de elaborar os projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

PARECER

N.º 563, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

Relator : Sr. Othon Mäder.

1. Coube ao Deputado Hermes Lima, então representante da "Esquerda Democrática" e do Partido Socialista Brasileiro, na Câmara dos Deputados, submeter à consideração de seus pares, em 1947, um projeto de lei com o objetivo de extinguir o instituto da enfiteuse. Valeu-se o ilustre autor da proposição, de um estudo feito, à época do Estado Novo, por uma comissão de juristas, cujo trabalho, publicado em 1944, para colher sugestões, não lograra êxito.

2. Em verdade, não tinha o esboço primitivo condições de viabilidade, tais as controvérsias que suscitou, tanto do ponto de vista constitucional, como do econômico e financeiro.

3. Na Câmara dos Deputados, ao ser apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto sofreu fortes impugnações. Plínio Barreto, saudoso e consagrado ju-

rista, emitiu a respeito, longo e substancioso parecer, apoiado por outros eminentes constitucionalistas, opinando pela inconstitucionalidade. Contudo, sobreviveu.

4. Na Comissão de Finanças, entretanto, a sorte lhe foi adversa. Depois de enumerar os malefícios que a extinção de contrato da enfiteuse traria para os pequenos lavradores, titulares do domínio útil de glebas reduzidas, que se veriam obrigados a proceder ao resgate imediato do aforamento, a douta Comissão assim concluiu o meu parecer, contrário à aprovação do projeto :

"Somos, entretanto, contrários ao projeto, porque :

a) nem mesmo ao interesse social bem atende o projeto, quando converte o direito de resgate, judiciosamente admitido pelo Código Civil, em obrigação de resgatar, a que ficam sujeitos os enfiteutas, sob pena de execução judicial, cuja prática determinaria resultantes diametralmente opostos aos retalhamentos das glebas;

b) viria acarretar para os cofres da União a responsabilidade de pesadas indenizações, de vez que aos senhorios, nas enfiteuses anteriores ao Código Civil, assistiria direito a pleiteá-las, na proporção do valor atual das suas propriedades, insurgindo-se, portanto, contra o valor do resgate fixado no art. 3.º do projeto e até contra o preceito estabelecido no art. 623 do Código Civil;

c) chega a desconhecer o comisso em que houvesse incorrido os enfiteutas, revalidando contratos que os mesmos descumpriram, e por força de cuja inobservância cessada estaria a enfiteuse e reintegrado na pessoa do senhorio o domínio útil concedido. Daí adviriam maiores responsabilidades para a Fazenda Pública;

d) reconhecido, notoriamente, que, perto de 70% das enfiteuses são anteriores ao Código Civil, e 30% são de áreas pertencentes às entidades de direito público; pouco

valerá alterar o regime estabelecido pelo aludido Código, desde que se não queira, como não deve querer, expor a Fazenda Nacional ao pagamento das indenizações sobre-ditas”.

5. Emitidos êstes pareceres em 1947 e 1948, respectivamente, poucas emendas foram as que recebeu o projeto para, afinal, merecer a aprovação do Plenário, em outubro de 1950, sem maior atenção, entre cem (100) outros projetos votados em apenas duas sessões, fato que provocou vivos comentários na imprensa.

6. Remetida ao Senado, foi a proposição objeto de parecer, na Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do ilustre Senador Flávio Guimarães, que concluiu pela sua inconstitucionalidade, conforme voto publicado no D.C.N., de 3-4-54, p. 614-15. A êste pronunciamento se junta outro, extenso e erudito da lavra do saudoso Senador Clodomir Cardoso, radicalmente contrário ao projeto, trabalho êste lido em sessão pelo saudoso Senador Melo Viana, conforme publicação no D.C.N. de 1-12-53, páginas 1.948 a 1.953.

7. O projeto é inconstitucional, segundo aquêles dois eminentes constitucionalistas, porque atenta contra o art. 141, parágrafos 3.º e 16 e o art. 147 da Constituição. Decreta a expropriação do domínio direto, sem observar o disposto no § 16 do citado art. 141. É inconstitucional, ainda, porque impõe o resgate compulsório pelo enfiteuta. E mais inconstitucional ainda porque obriga a expropriação pelo enfiteuta. Ora, somente o Estado pode desapropriar.

Repudiado, por inconstitucional, pelos dois citados relatores, na Comissão de Constituição e Justiça, o Plenário, entretanto, rejeitou a preliminar da inconstitucionalidade.

Entrando o Plenário na apreciação do mérito, também, com parecer contrário do Relator, Senador Flávio Guimarães, requereu o

Senador Ferreira de Souza que se ouvisse antes a Comissão de Finanças.

8. É, portanto, sobre um texto já fulminado de inconstitucionalidade pelos eminentes relatores na Comissão própria para dizer sobre o assunto, nesta Casa do Congresso, e que recebeu também parecer contrário, quanto ao aspecto econômico e financeiro, da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que os nobres componentes da Comissão de Finanças do Senado são chamados a emitir opinião.

9. A par dos argumentos, aduzidos na Câmara, pela sua Egrégia Comissão de Finanças, transcritos, em forma de conclusões, linhas atrás, muitos outros podem ainda ser apontados em contrário à aprovação do projeto em discussão.

10. Convém, entretanto, lembrar, antes desta enunciação, que justamente alarmado com a aprovação do projeto pela Câmara, o Serviço do Patrimônio da União representou à Diretoria Geral da Fazenda Nacional sobre os grandes prejuízos que a conversão do projeto de lei viria acarretar à Nação.

11. Êste expediente foi encaminhado por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, ao Sr. Presidente da República que, sobre o assunto nêle versado, solicitou o parecer do Sr. Consultor Geral da República. Em 4 de dezembro de 1950, o titular dêste alto cargo, o Dr. Luciano Pereira da Silva, proferiu eloquente estudo, que foi aprovado pelo Sr. Presidente, o Marechal Eurico Dutra.

12. Neste parecer o ilustre jurista recorda os benefícios que a enfiteuse trouxe para o aproveitamento das terras do interior do País e condena o projeto de sua extinção imediata. A União Federal seria a maior prejudicada, disse Sua Excelência :

“Só à União, portanto, cabe suportar, irrestritamente, os efeitos da lei em elaboração no Congresso Nacional, em rela-

ção ao resgate obrigatório dos aforamentos de terras de seu domínio direto, mediante o pagamento da importância correspondente a vinte anuidades, qualquer que seja o valor destas”.

13. Depois de outras considerações do mesmo teor o Sr. Consultor Geral da República lembrava que o Governo deveria fazer chegar ao Senado o seu ponto de vista sobre os graves inconvenientes que adviriam da aprovação do projeto (“Pareceres do Consultor Geral da República”, 1950, vol. I, pág. 503-509 e do Procurador Geral da Fazenda e ofício do Diretor do Serviço do Patrimônio da União ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, todos juntos por cópia a este processo).

14. A este brado de alerta, do Serviço do Patrimônio da União, apoiado pelo Consultor Geral e aprovado solenemente pelo Sr. Presidente da República, não deve ficar surdo o Senado. Aos motivos de rejeição do projeto, quanto à sua inconstitucionalidade, se devem juntar os relativos à sua inconveniência do ponto de vista econômico e financeiro.

15. A União, como titular dos terrenos de marinha, em toda a imensa costa brasileira, bem como dos acrescidos e outros, é a maior interessada na manutenção da enfiteuse. Os Estados e Municípios, as ordens religiosas e beneficentes e, em proporções diminutas, alguns particulares, são os demais senhores de terras sujeitas a enfiteuse. Resgatados os foros, de acordo com o projeto, desta operação não iria locupletar-se a classe pobre, mas outros proprietários, que são atualmente donos do domínio útil.

Por que despojar uns em benefício de outros? Por que retirar da União, dos Estados e Municípios e de outras entidades, como as religiosas e beneficentes, que igualmente trabalham pelo bem da coletividade, esta modesta fonte de rendas?

16. Na verdade não é o fóro que grava o imóvel por ser muito mó-dico. A questão surge quando se trata de alienação, por compra e venda de prédios sujeitos a enfiteuse. Nesta oportunidade é devido o laudêmio, contra o qual se insurge a especulação imobiliária, interessada em sucessivas transmissões.

17. A extinção da enfiteuse, além dos incalculáveis prejuízos que causaria à União, conforme fêz ver a Diretoria da Fazenda Nacional, assim como aos Estados, Municípios, Ordens Religiosas, Santas Casas de Misericórdia e outros, viria beneficiar, neste momento, principalmente aqueles que, tendo adquirido o domínio útil de terrenos quisessem lançá-los na voragem da especulação imobiliária, através de sucessivas alienações, livres de laudêmio.

18. O projeto tal como está não pode mais ser chamado de projeto Hermes Lima, nem é o Esboço feito à época do Estado Novo, por uma comissão de eminentes juristas, objetivando a extinção do instituto da enfiteuse. Este como aquele não tornavam obrigatório o resgate do fóro e nem expropriavam sumariamente o dono do domínio direto. O resgate era facultativo e a expropriação se fazia mediante prévia e justa indenização. O projeto Hermes Lima, em seu art. 3.º, determinava que o resgate se fizesse na base de 4%, do valor da propriedade plena, compreendidas todas as acessões e benfeitorias. O projeto atual despreza completamente as benfeitorias, que em muitos casos são milhares de vezes o valor do terreno aforado. De uma idéia razoável e sob certos aspectos, justa, o famoso projeto da antiga Esquerda Democrática e do Partido Socialista, transformou-se em odioso e iníquo instrumento de expropriação pura e simples, sem a indenização que prevê a Constituição, no parágrafo 16 do art. 141.

Indenização calculada na base de 20 foros anuais, é simplesmente ridícula.

19. A aprovação d'este projeto seria um golpe contra o Patrimônio da Igreja no Brasil. Ela é em geral pobre e exerce uma função social relevante. Desempenha atividades de cunho religioso, cultural, educativo, social e beneficente, que o Estado, embora leigo, reconhece e até subvenciona. Privar a Igreja dessa renda foreira, importaria em aumentar as subvenções que o Poder Público lhe destina nos Orçamentos, com danosas repercussões, portanto, sobre as finanças públicas.

20. O Senador Domingos Vellaco, do Partido Socialista Brasileiro, desejando impedir tão fundo golpe sobre o Patrimônio da Igreja, apresentou emenda (Emenda n.º 4), determinando que esta lei não se aplicaria às instituições de beneficência e religiosas. Não só as religiosas, mas também as de beneficência não seriam atingidas. Com esta exclusão apenas alguns particulares seriam os expropriados e o instituto da enfiteuse se manteria. Seria, então, uma discriminação odiosa e a lei se aplicaria à exceção e não à regra geral.

21. O interesse público, igualmente, não seria preservado com esta lei. O prejuízo do Estado seria muito grande, pois que o domínio direto de todas as enfiteuses públicas, (Federais, Estaduais e Municipais) representam mais da metade de todas as enfiteuses existentes no País. Esse valor imenso seria tirado da coletividade (o Estado) para ser cedido, mediante resgate insignificante e sem nenhuma destinação de cunho social, a pessoas e empresas privadas, detentoras do domínio útil. Essa liberalidade viria beneficiar até entidades comerciais estrangeiras, em detrimento do Estado.

O projeto envolve uma grave injustiça e tem caráter anti-social: — um valioso patrimônio que pertence à coletividade e que é fonte de receita pública, servindo ao bem comum, é desfalcado do Estado

para ser adjudicado por preço irrisório a uns poucos, que já são proprietários do domínio útil.

22. Se houver, de fato, interesse do Estado em extinguir o instituto da enfiteuse, em vez do presente projeto, então que aprove o Congresso Nacional a Proposição do Deputado Sérgio Magalhães, já em curso na Câmara dos Deputados, sob o n.º 3.336, de 1957, com a seguinte redação:

Art. 1.º Será extinto o aforamento, qualquer que seja o senhorio, a requerimento dos foreiros que o resgatarão sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios que estejam a dever, até quando entrar em vigor a presente lei.

Art. 2.º Para efeito de resgate, o valor do domínio direto reputa-se corresponder a 4% (quatro por cento) do valor da propriedade plena, compreendidas todas as acessões e benfeitorias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em 8 de outubro de 1957. —
Sérgio Magalhães.

23. Como se vê, é um diploma simples e claro, ao contrário do Projeto n.º 320, de 1950, que nos seus longos 17 artigos, não tem a precisão e a clareza desejáveis, entrando ainda em minúcias desnecessárias e repetições de textos que constam do Código Civil. O projeto Sérgio Magalhães supera ainda a presente proposição porque não atenta contra o direito de propriedade, e não "obriga" o foreiro a resgatar o fôro. É mais justo e equânime, quando no seu art. 2.º estabelece a indenização de quatro por cento sobre o valor da propriedade plena, mediante avaliação indispensável. É mais liberal porque deixa à escolha do enfiteuta a oportunidade de resgatar o fôro. Comparando-se um com o outro, ressaltam as vantagens sem número da proposição Sérgio Magalhães, que como se sabe é um Depu-

tado de tendências socialistas, sem embargo do que respeita o direito adquirido e a coisa julgada.

24. Entre os prejuízos certos que o Projeto 320, de 1950 trará para as entidades públicas religiosas e privadas e as suas teóricas vantagens, devem pesar os primeiros que aconselham a sua rejeição do ponto de vista econômico e financeiro.

Parecer sobre as emendas

25. Ao projeto foram apresentadas quatro emendas (Emenda n.º 1, 2, 3 e 4). A de número 1, de autoria do Senador Flávio Guimarães visa vedar o resgate dos aforamentos dos terrenos da União, os quais representam a grande maioria das enfiteuses. A de n.º 2, ainda do mesmo Senador Flávio Guimarães, pretende contornar a inconstitucionalidade do art. 2.º, dizendo: "terão o direito de resgatar", em vez de: "são obrigados". A de n.º 3, também de iniciativa daquele Senador, manda aplicar a lei dos arrendamentos perpétuos anteriores ao Código Civil. A Emenda n.º 4, do Senador Domingos Vellasco, determina que o resgate da enfiteuse não se aplique às propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

Como se vê, as emendas não modificam a essência do projeto. Não removem os graves inconvenientes condenados no nosso parecer. Por elas, ficaria de pé o art. 1.º que "extingue" as enfiteuses e no entanto o instituto permaneceria para os bens da União e das Instituições Religiosas e Beneficentes. Desapareceria o Instituto, mas perdurariam as disposições legais a êle referentes. As emendas são dificilmente conciliáveis com o objetivo nuclear do projeto, que é a supressão do instituto da enfiteuse. O projeto exclui da legislação a própria figura jurídica da enfiteuse.

É praticamente impossível o projeto livrar-se de suas falhas, por meio de emendas. A solução poderia ser um substitutivo com-

pleto. Seria porém arriscado enviá-lo à Câmara, cuja tendência é tradicionalmente a de manter os textos dos seus projetos.

Ela provavelmente manteria o projeto com seus graves defeitos e suas iniquidades.

O caminho certo é pois rejeitar as emendas como já rejeitamos o projeto. E se se quiser prosseguir na discussão e debate desta matéria, que se tome para base de estudos o Projeto n.º 3.336-57 do Deputado Sérgio Magalhães, muito mais adequado à Constituição, às leis e à realidade nacional do que o de n.º 320, de 1950, já superado e obsoleto, pois que foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1947.

Somos, pois, pela rejeição do projeto e das emendas.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Othon Mäder*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Gaspar Velloso*, vencido conforme razões aduzidas na reunião. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Carlos Lindenberg*. — *Moura Andrade*, vencido. Aprovo o projeto sem as emendas. Não vejo inconstitucionalidade, nem inconveniência. Ao contrário: vejo cristalina jurisdição e utilidade indifereçável na proposição. — *Parsifal Barroso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*, com restrições. — *Júlio Leite*. — *Paulo Fernandes*. — *Lino de Mattos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA-N.º 1

Inclua-se na enfiteuse a disposição do Decreto-lei n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, que veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União.

Justificação

Há terrenos de marinha ou quaisquer outros que se ajustem à defesa nacional que precisam de ser tutelados por essa ou outra

qualquer disposição jurídica que garanta os altos fins da lei.

Verifique-se se o conteúdo inserido no decreto citado é disposição especial que não possa ser revogado por leis gerais ou o projeto em discussão revoga tôdas as disposições legais.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — *Flávio Guimarães*.

EMENDA N.º 2

Art. 2.º Onde se diz :

“são obrigados, qualquer que seja o senhorio ao resgate do ...”, diga-se :

“... terão o direito a resgatar o...

Justificação

Constitucionalmente não é possível obrigar ao resgate. Diga-se: Os enfiteutas terão direito a resgatar etc.

O texto atinge a substância quando diz: ... “até que esta lei entre em vigor”, “sem prejuízo de satisfazer foros e laudêmios”, o que dá entender que a obrigatoriedade somente é exercida e o pagamento dos compromissos assumidos até a lei entrar em vigor. Em entrando em vigor desaparece o compromisso de resgate e de pagamento de foros e laudêmios.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — *Flávio Guimarães*.

EMENDA N.º 3

Redija-se o art. 15 assim :

“Art. 15. É declarado que os arrendamentos perpétuos anteriores ao Código Civil constituem enfiteuse e estão sujeitos às prescrições desta lei.”

Justificação

Os arrendamentos perpétuos de nosso antigo direito não eram assim denominados no texto dos contratos. A denominação vem de disposições de leis que declararam colônias perpétuas certos aforamentos de casas feitas, quintas habitáveis e terras frutíferas, e constituiriam aforamentos perpétuos certos arrendamentos e locações de terras incultas para lavoura, ou para se fazerem casas, quintas e chácaras. *Lei de 1.776 e Alvará de 10 de abril de 1821.*

Assim, não convém dizer no art. 15 “contratos denominados de arrendamentos perpétuos”, para não parecer que se exige essa denominação no texto deles. Também não é próprio dizer que eles ficam equiparados à enfiteuse porque já são contratos enfiteuticos pelas disposições daquelas duas leis de Governo absoluto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — *Carvalho Guimarães*. — *Nestor Nasser*.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier :

Art. Não se aplica esta lei às propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

Justificação

A exclusão visa a não desorganizar a vida financeira das instituições que prestam serviços ao público, seja de natureza beneficente ou religiosa.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — *Domingos Velasco*.

VOTO DO SENADOR VERGILINAUD WANDERLEY

Uma Comissão de eminentes juristas brasileiros, apresentou, anos atrás, ao Ministro da Justiça, um projeto extinguindo o instituto da

enfiteuse; publicado para receber sugestões, não foi entretanto convertido em lei; anos depois, o então Deputado Hermes Lima, fazendo-o seu, como declara na justificação, apresentou-o à consideração do Congresso, para que fôsse transformado em lei.

A enfiteuse que nos vem do Direito Romano, através das Ordenações, sofreu as grandes transformações e influências próprias da legislação medieval.

Nasceu como meio de facilitar o deslocamento de trabalhadores para as terras do Império Romano, com o fim de cultivá-las ao mesmo tempo que se fixava grande massa de população; origina-se, pois, da locação dos *agri vectigalis*.

Durante a idade média, a enfiteuse serviu aos fins políticos do feudalismo, pois, como observa Fust de Caulanges: "As instituições sociais políticas dependem sempre do modo como o solo está ocupado".

Foi através do feudo e da enfiteuse que os senhores do Castelo, conservando a propriedade da terra, usufruíram-na pelo trabalho dos outros, originando essas duas classes tão diametralmente opostas que caracterizaram a idade média: a do senhor e a do violão.

Hoje, a sua permanência em nosso direito, não se explica, nem como uma sobrevivência inútil, pois que é um instrumento de estorvo do nosso desenvolvimento econômico, mesmo porque no mundo moderno, onde se garante a propriedade, somente pela sua função social, seria absurdo conservar prerrogativas daquelas que dela se afastam, embora esporadicamente a aproximem para a percepção de rendas.

O direito social, que aos poucos vai demolindo o abalado edifício do direito subjetivo, não pode cruzar os braços ante a injustiça re-

sultante da conservação de institutos obsoletos, mantidos na nossa legislação, para satisfazer privilégios de certos indivíduos e ordens religiosas.

Vamos, portanto, acabar com o instituto da enfiteuse, já proscrito dos códigos das nações cultas; aliás em tese, todos estão de acordo, restando apenas fique esclarecido se com essa revogação ofende-se ou não a um direito adquirido.

É verdade que a Constituição Federal determinou em seu art. 141, § 3.º, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; mas, se atentam os que sendo assunto de direito civil, que o constitucional avocou, podemos na prática ver que esse dispositivo pode se tornar de relativa ou vã aplicação.

A Constituição não é um livro sagrado; seus artigos não são versículos de fé; como toda lei, precisa de interpretação; não se impõe como dogma... por ser absurdo.

Assim, é que se a Constituição não definiu ato jurídico, deixando para que o direito civil a definisse, temos de concluir que, esse conceito é variável, mesmo porque em doutrina, existe grande dificuldade na sua conceituação, a ponto de Doguit afirmar que, apesar de seus quarenta anos de estudos, não sabe a sua significação.

Estamos, portanto, diante de uma questão de direito civil, embora entrelaçada com o constitucional, em virtude do referido artigo da constituição e mais o 147 que subordina o uso da propriedade ao bem-estar social.

É ponto pacífico hoje em doutrina e em jurisprudência a revogação dos contratos pela lei. Georges Ripert, em "O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno", pág. 246, chega a afirmar: "a aquisição e o exercício de um direito na sociedade não passa de uma simples tolerância. A sociedade pode sempre modificar ou suprimir esse direito quando lhe pareça contrário ao interesse social. Esse in-

terêsse social não tem outros órgãos para exprimir-se, senão os da sociedade política, o Parlamento, o Governo, o Julz", e mais adiante, pág. 306: "A nossa época considera a mudança constante das leis como necessária ao progresso da humanidade. Não seria paradoxal que numa sociedade em que a ordem legal se modifica constantemente, a ordem convencional continuasse inalterável"?

O nosso Congresso tem, já por várias vezes, votado leis abolitivas das que pactuam entre si os contratantes; lei de moratória dos pecuaristas; lei de tabelamento de preços, Lei do Inquilinato etc...

Entretanto, não pretendo basear meu ponto de vista para extinguir o instituto da enfiteuse nessa moderna tendência do direito de sobrepor a lei ao contrato; quero me apoiar tão somente, na interpretação da lei, segundo padrões clássicos, isto é, aquêle em que o individualismo ainda mantém forte influência.

Todos os tratadistas compulsados são unânimes em afirmar que as leis que extinguem instituições aplicam-se às situações anteriores. Carlos Maximiliano, "Direito Inter-temporal", págs. 59, 62 a 63, diz: "De fato, pode a lei extinguir logo o fideicomisso perpétuo e a enfiteuse, por exemplo". "Não há direito adquirido no tocante a *Instituições* ou *institutos jurídicos*. Aplica logo não só a lei abolitiva, mas também a que, sem os eliminar, lhes modifica essencialmente a natureza", "A conservação inspirada pelo respeito ao indivíduo, não corresponde, ofende-a".

Clóvis Bevilacqua, a "Teoria Geral do Direito", págs. 23 e 24: "as leis que extinguem uma Instituição, aplicam-se também, desde logo, sem atenuações".

Pasquale Fiore, "De la Irretroactividad e Interpretacion de las Leys", pág. 231: "Si la ley nueva aboliese la enfiteusis perpetua y no hiciere ninguna reserva expresa respecto de las que ya hubiesen

sido constituidas bajo el imperio de las leys anteriores que la reconocian y admitian, no se poderia negar si desconocer la autoridad de dicha ley nueva para hacer ineficaz tambien las enfiteusis perpetuas constituidas legalmente con anterioridad a su promulgacion. La razon de esto se deriva del principio general de que cuando es abolida en absoluto por una ley nueva una institucion determinada, dejam ser eficaces todos los derechos que de la misma hubieren nacido aunque hayan sido adquiridos legalmente, porque el reconocimiento de estos es incompatible con la institucion abolida".

Roubier, "Les conflits de lois dans le temps", pág. 624 e 625, admitindo que a lei nova pode regular situações anteriores, entre outros exemplos, diz: "On pet faire le même raisonnement pour les lois qui ou ébolit les droits feudaux et qui, visan le contenu même du droit feudal, devaient agir même à l'encontre des contrats en cours. De même pour les lois que on aboli, l'esclave, et d'une manière plus générale, liberté et l'égalité civiles, comme bases fondamentales du régime juridique des personnes".

Nesse passo, poderia citar inúmeros outros tratadistas, que afirmam categòricamente ser possível, sem ofensa ao direito adquirido, extinguir-se o instituto da enfiteuse, máxime, quando o projeto manda indenizar o proprietário do domínio eminente.

O projeto manda que os enfiteutas resgatem o aforamento mediante o pagamento de vinte foros; dá prazo para que apresentem as propostas; traça o processo como deverão agir os interessados e dá outras providências.

Como se trata de um projeto de grande importância, pelo qual se procura extirpar da nossa legislação essa sobrevivência do feudalismo, tenho que examinar novamente a matéria logo que apresente ou apresentem emendas em Plenário.

Por isso limitar-me-ei a falar genericamente da constitucionalidade e conveniência do mesmo, aguardando, por conseguinte, como disse, para depois fazer algumas sugestões, tais sejam o modo de indenização ao proprietário; o não pagamento de foros, quando se tratar de enfiteuses de terras públicas etc.

Nessa conformidade, temos de concluir pela extinção do instituto da enfiteuse; a sua retirada do corpo da nossa legislação não fere a nossa Constituição, pelo contrário, vem em cumprimento àquele seu preceito que impõe o uso da propriedade à função social, mesmo porque como afirma George Ripert, obra citada, pág. 243, "A propriedade obriga. A ação individual só é legítima quando traduz uma realização vantajosa para a coletividade. O proprietário deve conta da exploração dos seus bens à comunidade; deve-lhas da sua conservação ou alienação; deve-lhas mesmo pela falta de exploração".

Ora, ninguém, de boa fé, pode afirmar que o uso do direito do senhorio traz algum bem-estar social, como quer a Constituição.

Pelo contrário, a enfiteuse hoje representa um estorvo para a sociedade, que não pode ver com bons olhos uma prerrogativa cadauca, servir de estímulo ao ócio de uma minoria, que se locupleta com o trabalho dos que dignamente cultivam ou exploram a propriedade.

As ricas e poderosas ordens religiosas e algumas ilustres famílias da aristocracia fundiária lutarão para impedir a aprovação do projeto que procura acabar com tal privilégio, mas não tenho dúvida que o Senado o aprovará, porque faz justiça para todos.

Sala "Ruy Barbosa", em .. de dezembro de 1951. — *Verginaud Wanderley*, Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 320, de 1950

Extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É extinto, nos termos da presente lei, o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

Art. 2.º Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios que estejam a dever até que esta lei entre em vigor.

Art. 3.º Para efeito do resgate, o enfiteuta pagará ao senhorio, como indenização pelo domínio direto, a importância correspondente a 20 (vinte) anuidades.

Art. 4.º Se o foreiro houver incorrido em comisso, ainda que declarado administrativamente, far-se-á, não obstante o resgate, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a sua importância.

Art. 5.º Dentro de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, conforme estiver o imóvel situado no Distrito Federal, ou em outra circunscrição territorial do País, os foreiros deverão apresentar ao senhorio proposta ou propostas separadamente, para cada imóvel, de resgate dos aforamentos.

§ 1.º A proposta será instruída com o título de domínio, prova da transcrição do Registro de Imóveis e recibo do último pagamento de foros.

§ 2.º O prazo fixado nesta lei não correrá enquanto pender de decisão administrativa o recurso interposto contra a declaração do comisso ou a denegação do revigoroamento da enfiteuse, em se tratando de terrenos pertencentes ao domínio da União, ou enquanto não fôr proferida a sentença definitiva na ação de comisso nos outros casos.

Art. 6.º Se a proposta estiver conforme com as exigências prescritas nesta lei, e se verificando que o foreiro está quite de todo o débito por foros, laudêmios e impostos que onerem o imóvel, os quais poderão ser então exigidos, cumpre ao senhorio notificar o foreiro para pagar de uma só vez a importância do resgate.

§ 1.º Far-se-á a notificação por carta registrada, com aviso de recepção ou por qualquer outro meio hábil, que torne certa e inequívoca a ciência do foreiro.

§ 2.º Preenchidas as condições deste artigo, a recusa do senhorio dará direito ao foreiro a efetuar o pagamento mediante consignação em Juízo.

§ 3.º Na enfiteuse de terras particulares, o silêncio do senhorio, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da proposta, equivale à recusa e autoriza o foreiro a fazer a consignação em juízo. As mesmas consequências verificar-se-ão na enfiteuse de terras públicas, decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da entrega da proposta.

Art. 7.º Quando o prédio emprazado fôr objeto de condomínio, caberá ao cabecel a obrigação de promover o resgate.

Parágrafo único. Se no mesmo edifício, de acôrdo com o Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, e Decreto-lei n.º 5.234, de 8 de fevereiro de 1943, houver propriedades distintas, cabe a cada um dos proprietários o exercício do resgate.

Art. 8.º O pagamento dos resgates far-se-á à vista e deverá realizar-se, o mais tardar, dentro em 90 (noventa) dias, contados da notificação ao enfiteuta de ter sido aceita a sua proposta.

Parágrafo único. A falta de pagamento da importância do resgate, dentro do prazo fixado neste artigo, constituirá o foreiro em mora.

Art. 9.º A extinção da dívida proveniente do resgate, provar-se-á por documento público ou particular, pela sentença proferida na ação de consignação da importância do resgate, que julgar o foreiro exonerado da sua obrigação, ou pela quitação que obtiver o foreiro na ação executiva contra êle intentada pelo senhorio.

Parágrafo único. Será averbada a extinção da enfiteuse, mediante a apresentação da prova de resgate.

Art. 10. A partir da publicação da presente lei, poderá ser alienada a propriedade sujeita a fôro sem dependência de licença e do laudêmio; mas o adquirente fica subrogado na obrigação de resgatar o aforamento, a despeito de qualquer convenção em contrário.

Art. 11. Cumpre ao oficial do Registro de Imóveis comunicar ao senhorio a transcrição, posterior à data da vigência da presente lei, de qualquer título de aquisição de propriedade que, segundo os assuntos constantes do seu Registro, esteja sujeito a fôro, sob pena de responsabilidade por qualquer prejuízo resultante da omissão, e da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aplicada a requerimento do senhorio pela autoridade a que estiver subordinado o funcionário responsável.

Art. 12. Poderão os credores do enfiteuta, que fôr omisso no cumprimento das disposições da presente lei, substituído para conservação do seu direito, na prática dos atos que incumbiam ao devedor. Esta faculdade poderá ser exercida por todos, alguns dos 30 (trinta) dias, subseqüentes a de qualquer dos prazos assinados ao foreiro para cumprimento dessas obrigações. Aos mesmos credores compete ação executiva para obterem o reembolso das quantias por êles despendidas, acrescidas dos juros da mora do desembôlo.

Art. 13. Nas subenfiteuses compete o direito de promover o resgate ao subenfiteuta. O senhorio entregará ao enfiteuta, à proporção dos recebimentos, a quarta parte da importância do resgate, inclusive juros, se forem devidos. O enfiteuta terá ação executiva contra aquêle, para cobrança do que lhe fôr devido.

Art. 14. Ajustar-se-ão, ao regime prescrito nesta lei, os processos de remissão do aforamento em curso na Prefeitura do Distrito Federal, que não poderá exigir dos foreiros pagamento superior ao que lhe compete nos têrmos desta lei.

Art. 15. Os antigos contratos denominados de arrendamentos perpétuos, equiparam-se às enfiteuses e estão sujeitos às prescrições desta lei.

Art. 16. Continuam sujeitos à legislação especial que lhes é aplicável, os terrenos situados em núcleos coloniais e na faixa de fronteiras.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Legislação referida ao Projeto de Lei

DECRETO N.º 5.481

de 25 de Junho de 1928

Dispõe sobre a alienação parcial dos edificios de mais de cinco andares e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os edificios de mais de cinco andares, construídos de cimento armado ou matéria similar incombustível sob a forma de apar-

tamentos isolados, entre si, contendo cada um pelo menos três peças, e destinados a escritórios ou residências particulares, poderão ser alienados no todo ou em parte, objetivamente considerada, constituindo cada apartamento uma propriedade autônoma, sujeita às limitações estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Cada apartamento será assinalado por uma designação numérica, averbada no Registro de Imóveis, para os efeitos de identidade e discriminação.

Art. 2.º O terreno em que assentem o edificio e suas instalações e o que lhe sirva a qualquer dependência de fim proveitoso e uso comum dos condôminos ou ocupantes, constituirão coisa inalienável e indivisível de domínio de todos os proprietários do prédio.

Art. 3.º É facultado dar em hipoteca, anticrese, arrendamento ou locação, cada apartamento, observadas as regras em vigor para a propriedade em geral, excluída a restrição do art. 4.º, § 8.º, do Decreto n.º 169, A, de 19 de janeiro de 1890.

Art. 4.º O condomínio por meiação de paredes, soalhos e tetos dos apartamentos, regular-se-ia pelo disposto no Código Civil, no que lhe fôr aplicável.

Art. 5.º Os proprietários de apartamentos contribuirão diretamente com as cotas relativas a quaisquer impostos ou taxas federais, estaduais ou municipais pagando-as por meio de lançamento como se tratasse de prédios isolados.

Art. 6.º Se não fôr preferido o seguro em comum, cada proprietário de apartamento segura-lo-á obrigatoriamente contra incêndio, terremoto, ciclone ou outro acidente físico, que o destrua em todo ou em parte.

Parágrafo único. A reconstrução será sempre feita, guardadas obrigatoriamente a mesma forma externa e a mesma disposição interna, salvo o acôrdo unânime de todos os condôminos.

Art. 7.º No caso de desapropriação, será a indenização de cada proprietário regulada pelo valor locativo de seu apartamento no ano anterior ao decreto que o declarar de utilidade ou necessidade pública.

Parágrafo único. A desapropriação alcançará sempre a totalidade do edifício com tôdas as suas dependências.

Art. 8.º A administração do imóvel, no que respeita aos serviços que interessam a todos os moradores, como sejam os de esgôto, água, iluminação, telefone, elevador, asseio, desinfecções, vigilância interna e portaria caberá a um dos proprietários do apartamento ou a terceiro, eleito bienalmente ou antes, em caso de vaga, por maioria de votos dos condôminos.

Parágrafo único. Tais funções podem ser delegadas pelo mandatário a pessoa de sua confiança e sob sua responsabilidade.

Art. 9.º Anualmente os proprietários de apartamentos votarão por maioria, a verba para as despesas comuns de conservação do edifício, concorrendo cada interessado, dentro do primeiro mês do trimestre, com a cota que lhe tocar para o custeio, de acôrdo com o valor de sua propriedade. As decisões da maioria em relação ao orçamento dessas despesas serão comunicadas aos interessados ausentes por meio de carta registrada e edital.

Art. 10. As obras que interessarem à estrutura integral do edifício ou ao seu serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários de apartamentos, mediante um orçamento

prévio, aprovado nos termos do artigo anterior, podendo delas ser encarregado o administrador a que se refere o art. 8.º.

Art. 11. É vedado a qualquer proprietário de apartamento:

a) mudar a forma externa da fachada ou a distribuição interna dos compartimentos;

b) decorar as paredes e esquadrias externas com tonalidades ou côres diversas das empregadas no conjunto do edifício;

c) estabelecer enfermarias, oficinas, laboratórios ou instalações perigosas ou que produzam ruído incômodo;

d) embaraçar o uso dos corredores e caminhos internos, ou lançar-lhes detritos, águas ou impurezas;

e) o emprêgo de qualquer processo de aquecimento susceptível de ameaçar a segurança do edifício, ou prejudicar-lhe a higiene e a limpeza.

Parágrafo único. A transgressão de qualquer dessas proibições, verificada em processo judicial sumário, importará na multa de 2:444\$ a 5:000\$000, cabendo a metade ao interessado que intentar a competente ação e a outra à Municipalidade, e o dôbro em caso de reincidência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1928, 107.º da Independência e 40.º da República. — *Washington Luiz P. de Souza*. — *Augusto de Vianna do Castello*.

DECRETO-LEI N.º 5.234

De 8 de fevereiro de 1943

Modifica o art. 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os edifícios de três ou mais pavimentos construídos de cimento armado ou material similar incombustível, sob forma de apartamentos isolados, entre si, contendo cada um pelo menos três peças e destinados a escritórios ou residência particular, poderão ser alienados no todo ou em parte, objetivamente considerado, constituindo cada apartamento uma propriedade autônoma, sujeita às limitações estabelecidas nesta lei”.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Alexandre Marcondes Filho*.

PARECER

N.º 564, de 1958

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958.

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 29, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Públio de Mello*. — *Rui Palmeira*.

ANEXO AO PARECER

N.º 564, de 1958

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei

da Câmara n.º 29, de 1958, que concede o auxílio anual de Cr\$ 800.000,00 à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Requerimento n.º 506, de 1958).

Suprima-se, no corpo deste artigo, a palavra “...anual...”

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º (Requerimento n.º 507, de 1958).

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

EMENDA N.º 3

Ao art. 2.º (Requerimento n.º 508, de 1958).

Suprimam-se, neste artigo, as seguintes expressões:

“... no exercício de 1958. ...”

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Na sessão extraordinária de 21 de novembro findo foi lido no Expediente officio do Presidente da Câmara dos Deputados, transmitindo cópia do ato convocatório do Congresso Nacional, assinado por mais de um terço dos componentes daquela Casa, para o período de 5 a 31 de janeiro de 1959, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal.

A Mesa do Senado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 2.º, do Regimento Comum, resolveu marcar a sessão conjunta de instalação desse período legislativo extraordinário para o dia 5 de janeiro de 1959, às 15 horas. (*Pausa*).

Sobre a mesa, comunicação do nobre Senador Juracy Magalhães.

É lido o seguinte

Ofício

Em 27 de novembro de 1958.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos da casa, para uma breve viagem ao exterior, em caráter particular. — Atenciosas saudações.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Vão ser lidos requerimentos de informações.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 510, de 1958

Nos termos do art. 122, letra c, do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas do Sr. Presidente da República as seguintes informações, a serem prestadas pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal :

1.º Quais as providências adotadas pela Municipalidade, em face do clamor público existente no Conjunto Residencial de Benfica, ante a ameaça de desmoronamento desse grande empreendimento imobiliário, erigido pela Fundação da Casa Popular;

2.º Se o Departamento de Águas e Esgotos adotou alguma medida a esse respeito e no caso afirmativo, em que consiste a mesma;

3.º Em face das declarações do Diretor do DAE, à imprensa desta Capital, quanto à imprestabilidade da linha adutora de Ribeirão das Lajes, se está nas cogitações da Municipalidade a construção de nova linha;

4.º Sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual o andamento desse projeto bem como o possível traçado da nova linha;

5.º Enviar cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e a firma que construiu a linha adu-

tora de Ribeirão das Lajes anexando, inclusive, seus termos aditivos;

6.º Se a Procuradoria da Municipalidade tem algum ponto de vista firmado em face dos constantes acidentes da linha adutora do Ribeirão das Lajes;

7.º Sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, enviar cópias dos pareceres e pronunciamentos a esse respeito.

Justificação

Os repetidos acidentes na linha adutora do Ribeirão das Lajes, além de privar a população do Distrito Federal de água para seu consumo, provocam também acidentes como o do Conjunto Residencial de Benfica, onde 1.200 famílias estão ameaçadas da perda de todos os seus haveres, em virtude da infiltração das águas.

Desconhecendo qualquer providência dos Órgãos Municipais competentes, desejamos indagar, quais as medidas tomadas.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1958. — *Rui Palmeira.*

REQUERIMENTO

N.º 511, de 1958

Nos termos do art. 122, letra c, do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas do Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações, a serem prestadas pela Superintendência da Fundação da Casa Popular :

1) Se a Superintendência da Fundação da Casa Popular tem ciência do estado de perigo em que se encontra o Conjunto Residencial, em Benfica, onde 1.200 famílias de ex-combatentes estão em pânico;

2) em caso afirmativo, quais as providências tomadas, a fim de resguardar esse valioso patrimônio imobiliário;

3) informar, ainda, se o Departamento de Engenharia dessa Fundação, antes da construção do Conjunto, levou em conta a sua posição topográfica, esclarecendo se não houve algum pronunciamento contrário à sua efetivação;

4) em caso afirmativo, dizer quais os argumentos que predominaram para a sua construção.

Justificação

Como vários órgãos de nossa imprensa têm focalizado, o Conjunto Residencial de Benfica, construído pela Fundação da Casa Popular, acha-se seriamente ameaçado pelos acidentes contínuos da adutora de Ribeirão das Lajes, que passa à margem esquerda do mesmo.

Como o "Diário de Notícias", de 13 de novembro último, demonstrou em detalhada reportagem, o perigo atinge cerca de 1.200 famílias de ex-combatentes.

Até ao presente instante, entretanto, as autoridades do Governo não vieram a público tranquilizar os habitantes daquele núcleo.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1958. — *Rui Palmeira.*

O SR. PRESIDENTE — Há outro requerimento sobre a mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 512, de 1958

Em homenagem à memória do Doutor Olegário Mariano Carneiro da Cunha, brasileiro dos mais ilustres, que acaba de desaparecer após uma vida cheia de beleza consagrada ao culto das letras pátrias e pontilhada de serviços ao País, entre os quais o exercício do mandato de Deputado à Assembléia Nacional Constituinte, de 1933, e à Câmara dos Deputados, na legislação que se lhe seguiu, requeremos:

1) a inserção de um voto de profundo pesar pelo seu falecimento;

2) apresentação, por telegramas da Mesa, de condolências à Família do extinto, ao Estado de Pernambuco e à Academia Brasileira de Letras.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1958. — *Novaes Filho.* — *Waldemar Santos.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Caiado de Castro.* — *Domingos Vellasco.* — *Neves da Rocha.* — *Francisco Gallotti.* — *Onofre Gomes.* — *Mathias Olympio.* — *João Villasbôas.* — *Públio de Mello.* — *Prisco dos Santos.* — *Ezechias da Rocha.* — *Lourival Fontes.* — *Lima Guimarães.* — *Lino de Mattos.* — *Victorino Freire.* — *Apolônio Salles.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, falo em nome da Bancada de Pernambuco, para uma justa homenagem ao pernambucano que deu prestígio e realce à nossa terra, no mundo da inteligência e da cultura, e faço-o com particular emoção, porque primo e admirador de Olegário Mariano Carneiro da Cunha tive sempre a grande alegria da sua excelente amizade.

Nasceu Olegário Mariano na minha histórica e formosa cidade do Recife, à beira do Rio Capibaribe, cujas águas mansas foram, sem dúvida, fonte de sua grande inspiração. Em muitas de suas belas produções poéticas, Olegário teve ensejo de revelar o seu enternecimento e nostalgia pela encantadora cidade dos coqueiros e dos canaviais, dos heróis e dos mártires.

Foram seus pais, Mariano Carneiro da Cunha, autêntico democrata, que soube sempre amar e defender as aspirações do povo —

(*) — Não foi revisto pelo orador.

daí a generosidade com que Olegário Mariano se voltava para os humildes — e Dona Olegarina, dama bela e fidalga, que de tal modo se identificou com a causa da Abolição que chegou a vender as próprias jóias para dispor de melhores elementos a fim de defender e assistir os escravos que sofriam.

A Academia Brasileira de Letras, onde sempre pontificaram inteligências de Pernambuco, elegeu-o seu membro numa homenagem à maneira como contribuiu para a Poesia Brasileira e, sobretudo, àquela nota permanente de encanto, sensibilidade e inteligência que Olegário soube imprimir a toda a sua produção literária.

Fêz parte de diversas delegações brasileiras ao exterior e houve-se sempre com a elegância que lhe era própria, bom-tom, fidalguia e sobretudo aquela presença tão cheia de atração.

Deputado à Constituinte de 1934, os Anais aí estão comprovando os traços de que Olegário Mariano se acompanhou na sua trajetória pelo Parlamento brasileiro. Embaixador em Lisboa, a população daquela cidade relembra com entusiasmo e carinho a sua passagem, de vez que a gente portuguesa é muito sensível aos homens de inteligência, aos que, como Olegário Mariano, viveram sempre sob o primado do espírito, aspiração de muitos, que bem poucos conseguem realizar.

Sr. Presidente, uma das facetas mais curiosas de Olegário Mariano conheciam-na bem de perto aqueles que com êle privavam: o homem envelhecia, mas a alma era sempre de criança, pelo enternecimento, pelo mundo de sonhos e sobretudo, pelo seu apêgo às velhas amizades que o cercavam.

Sr. Presidente, Pernambuco curva-se ante o túmulo de Olegário Mariano, chorando o filho que tanto deu de inteligência e primor artístico às Letras Brasileiras.

Pernambuco via nêle o homem que trouxe para esta grande metrópole um coração forjado no clima do Nordeste e uma alma cheia de espírito de brasilidade.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Tive a felicidade de ser companheiro, na Constituinte de 1934, da grande personalidade que V. Exa. agora reverencia. Lembro-me, sempre, com profunda saudade, daquela figura de cavalheiro e de poeta, representante legítimo da sensibilidade e da inteligência do Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte do nobre representante do Ceará, que, sem dúvida, tem profundas ligações com Olegário Mariano, porque o pai deste e grande abolicionista José Mariano, recebeu, na terra da Luz, contribuição das mais valiosas em defesa dos escravos, dos quais foi bravo paladino.

Sr. Presidente, vim à tribuna com o intuito de dizer pouco sobre Olegário Mariano, porque, por mais que o tentasse, estou certo, minhas palavras ficariam sempre aquém do mérito e da personalidade do eminente pernambucano.

O autor das *Cigarras* não cantará mais, porém as cigarras ficarão cantando, para que ninguém esqueça o comovente poeta do Brasil !
(*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Para encaminhar a votação*) — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, morreu Olegário Mariano, o Cantor das Cigarras, o Príncipe dos Poetas Brasileiros. Grande perda para as letras nacionais. E tanto maior, quando escasseia nos corações, nestes tempos prosaicos e materialistas, aquela sensibilidade que nos faz captar e fruir os mais puros encantos da vida e do mundo. Afirma o

jesuita Ronsin que aos poetas cabe também um lugar na vida religiosa, porque, “afinados com a beleza de Deus, harmonizados com ela, melhor que ninguém sabem êles cantá-la”. Por isso, em todos os tempos, e, de modo particular, nestes dias tumultuosos, em que as ambições mais cruas esterilizam os corações mais nobres, a morte de um poeta de tal altitude significa sempre grande perda para o patrimônio espiritual de sua gente.

Enquanto sobem aos ares as antenas, as tôrres, os arranha-céus, os foguetes da civilização da máquina, a alma humana se desajusta àqueles valores e àquelas virtudes que elevam, enobrecem e tornam felizes os homens e os povos. Daí esta ansiedade, êstes temores, estas inquietações, que atribulam as consciências e infelicitam a humanidade. E o grande remédio, capaz de livrar-nos da tremenda tragédia que se desenha nos horizontes, é aquêlle “suplemento de alma”, de que falou Bergson. E nesse “suplemento de alma” estão as belezas da fé e os cantos dos poetas. Ora, a fé não encontra sempre guarida nos corações, e a poesia, afugentou-a o mêdo do sentimentalismo”, na expressão de Chesterton. Sim, a fé, para muitos, é superstição do passado, e a poesia, como afirma um bardo insigne, Augusto Schmidt,

“A poesia fugiu do mundo
O amor fugiu do mundo
Restam sòmente os homens
Pequenos, apressados, egoistas
e inúteis”.

De tanto menosprêzo e abandono, desertaram as Musas do Parnaso, transformado agora na tenda onde Vulcano forja as armas apocalípticas. Marte, onipotente, inspira, seduz e domina os homens. E as sombras do pessimismo e da desesperança envolvem os corações, os lares, os povos, os continentes. A paz cada vez mais distante das bôcas que a chamam e das mãos que a procuram. O sentimento —

fecunda fonte de felicidade — a obliterar-se no peito dos homens. E a terra — um imenso campo de luta, onde os agouros das Cassandras abafam as vozes dos arautos de Deus e as mensagens dos poetas. Eis, aí, sem dúvida, o motivo destas palavras de Ardis Whitman: “No fim de contas, a civilização talvez acabe mais grata aos seus poetas que aos seus estadistas, visto como são êles que mantêm vivo o que é verdadeiramente humano”. Por isso, a morte de um vate é sempre motivo de consternação para o seu povo. E quando se chama êle Olegário Mariano, então estamos diante de grande perda nacional. Consola-nos, porém, a magnífica herança com que enriqueceu a cultura da sua Pátria. Legou-nos o grande poeta jóias das mais preciosas da língua que falamos — os seus belos poemas, aonde poderemos encontrar, muitas vêzes, aquêlle suplemento de alma de que falou o filósofo.

Quem poderá ler as “Últimas Cigarras”, sem emoção, sem encantamento, sem transportar-se às alturas onde não regougam os desesperos, as paixões, as blasfêmias do mundo?

Perguntou, certa feita, Henrique Pongetti: “Se São Francisco de Assis não fôsse um suave poeta, os lobos teriam virado cordeiros, para conversar com êle aquelas doçuras?” Francisco de Assis era um trovador e um santo. Olegário, na opinião de seus mais íntimos amigos, tinha também um lugar na hierarquia da santidade, porque podia cantar, a tôda hora, pela estrada da existência, o verso de Dirceu:

“Eu tenho um coração maior que o mundo”.

Por isso, pôde conversar a vida inteira com as cigarras, e transmitir-nos os segredos e os encantos dessas conversas. E essas doces cantigas que êle viveu a cantar para sua gente, jamais deixarão de deleitar e enternecer, pelo tempo

afora, a quantos amem as belezas da língua e os primores do coração.

Sr. Presidente, nesse momento em que o Senado rende comovida homenagem à memória do grande vulto das letras nacionais, aqui estou, em nome do meu Partido e como amigo e confrade do saudoso poeta, a fazer cômico com as cigarras, aquelas cigarras cantadeiras que, nesta hora, estão chorando sua tristeza e sua saudade, não só porque desapareceu o seu gentil cantor, mas também porque a Pátria perdeu um grande filho e um dos maiores dos seus poetas perdeu o Brasil.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Depois das palavras de V. Exa., nesse hino que tece a um dos maiores poetas da língua portuguesa, ninguém mais deveria pronunciar-se; fala um poeta sobre outro poeta. Todas as mais palavras — as minhas, principalmente — seriam em demasia; entretanto, tenho o dever de dizer alguma coisa a respeito de Olegário Mariano, pelo bem que fez a uma geração, a minha geração, que está entrando na maturidade, mais que isso, caminhando para a velhice. Enquanto Forjaz Sampaio e Schopenhauer inoculavam veneno terrível na alma da juventude, o poeta Olegário Mariano tonificava nosso coração, trazendo-nos grande encantamento e revivendo um romantismo. Já há trinta anos se esboçava o pessimismo atual. Mas Olegário Mariano conseguiu trazer para uma geração um pouco de entusiasmo pelas coisas maiores da vida, pelas virtudes, e, sobretudo, pelo caráter e aprimoramento dos dotes morais do ser humano. Incorporo este modesto aparte ao grande discurso de Vossa Excelência, cheio de belas idéias

e, principalmente, de sentimentalismo, que só um poeta seria capaz de dizer sobre a morte de outro poeta.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte do meu nobre colega, tão generoso para comigo, coisa aliás tradicional entre alagoanos e amazonenses. E é com o maior agrado que o vejo incorporado ao meu discurso, porque é a palavra do Amazonas a tributar o preito da sua admiração a quem tanto amou a sua terra e tão alto subiu no conceito dos seus compatriotas. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, também de nós, da UDN, há uma palavra de homenagem a Olegário Mariano. A memória do brasileiro ilustre nascido na velha província nordestina sob a influência do exemplo paterno e da terra tão cheia de sugestões poéticas. Sensível às duas, teve êle sua formação impregnada da sadia paixão pela política que fizera de José Mariano um dos mais admiráveis condutores na vida política do Nordeste. Tentou a vida pública. Chegou a fazer-se Deputado Federal e mais tarde Embaixador. Mas a política que estava no sangue, no escaldante sangue pernambucano de Carneiro da Cunha, não lhe estava na alma. O teor acentuado de rebeldia, a invariável ânsia libertária que marca a psicologia da gente pernambucana, a vocação política que passa de geração a geração, se frustraram na sua personalidade. Frustraram-se vencidos por uma sensibilidade incomum.

A política seduz. Mas engana, desencanta, traumatiza. E de tal forma maltrata, que erode. Reclama tais esforços, mobiliza tantas resistências, impõe tão grandes des-

vios e, tão circunstancial, que, muita vez, altera e deforma a personalidade. De tão absorvente e exigente, ela, não raro, termina vazia daquela emoção impulso, que cria idealismo. E o trabalho, a missão de quem a exerce, se transforma num caprichoso propósito de cumprir um dever. Um dever que é quase sempre penoso, monótono e até pungente. Aquela boa ambição de servir, de reformar, de transformar, de aperfeiçoar, quantas vezes é embaraçada pela incompreensão ou pela astúcia dos que se opõem às pessoas ou às idéias. Quantas vezes é distorcida e deformada conscientemente. Quase que poderíamos dizer calculada e cientificamente.

O homem de sensibilidade comum resiste quanto pôde a essas influências. E admite sofrer essas erosões. Imagina não desumanizar-se e espera reencontrar o predomínio da emoção. Insiste e continua animado de tão pura esperança. Para a sensibilidade invulgar é mais difícil. O traumatismo é mais violento. Dêle, nasce alguma coisa que é desencanto, cansaço, enjôo, medo de desumanizar-se, tortura afinal. E com êle a fuga. Em Olegário Mariano a constante política da sua gente, o exemplo paterno, tudo que estava presente, foi afogado pela sensibilidade que se entregou às sugestões da terra, que não eram pequenas. Ele era poeta. Os poetas também sentem os dramas humanos. Mas só por exceção são êles políticos militantes. E êle era daqueles líricos para cuja sensibilidade o mundo é despovoado da maldade, da agitação, das contradições de que apresenta cheio aos olhos de nós outros. Seu mundo é o da poesia, é o da ternura, é o da bondade, o misterioso da natureza, mundo do amor, tão cheio de placidez, de doçura, de quietude, de sedução, mas tanta vez batido de vendavais que tornam incompreensível a humanidade.

Nesta hora, há tão pouco do instante em que se fecharam os olhos do poeta, nós o homenageamos lembrados do grande relêvo que deu às nossas letras. Sua vida de poesia não se extingue com a morte. Seus poemas continuarão. A poesia está em tudo mas nem todos a sentem. Comunicam-na os poetas depois de a recolherem. Outra coisa não é a inspiração. Ele recolheu, através de sua extraordinária sensibilidade, a poesia, toda a poesia que o manterá presente, vivo, na alma do seu povo. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Benedicto Valladares.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — (*Para encaminhar a votação*) — (*Lê o seguinte discurso*)

Sr. Presidente :

Numa tarde morna de céu azul sem manchas, baixou ao selo da terra o corpo do príncipe dos poetas brasileiros.

O Sr. Gilberto Marinho . - Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Pediria a V. Exa. consignasse que sua palavra, não é só a do Partido Social Democrático, mas também a da Maioria do Senado.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Obrigado a Vossa Excelência.

Apesar do calor, nenhuma cigarra cantava ali por perto.

No silêncio do campo santo, ouvia-se em murmúrio, a voz de Viriato Correia afirmando: "ninguém pode ter sido melhor amigo".

Poeta e amigo é êste o morto que reverenciamos.

Na sua alma de artista, a natureza tôda se transformava em festas.

Tudo se movimentava e cantava, e o Sol não podia ficar mudo.

“Quando a cigarra canta é o Sol que canta

Por isso o canto dela acorda cedo.

E vai rolando com veemência tanta

Que enche as grotas, os campos e o arvoredado.

Desce aos vales, penetra na garganta

Da serra e acorda a pedra do rochedo.

Parece que da terra se levanta

Um punhado de pássaros com medo.

Em chispas de ouro e vibrações estranhas,

Vibram clarins nas notas derramadas...

Estilhaçam-se taças nas montanhas...

E o Sol, seguindo o canto que se alteia,

Deita fogo na poeira das estradas

E põe pingos de luz nos grãos de areia”.

É esta via iluminada que Olegário Mariano palmilhou. Não caminhou nunca na sombra, à furto; andava de braços abertos.

A poesia e a amizade inspiraram a sua existência.

Descobria harmonia e beleza no canto estridente e na vida da cigarra vadia. Censurava o comportamento da próvida formiga.

Para êle, só os nossos sentimentos de solidariedade tinham encanto; não tolerava o egoísmo nem mesmo nos insetos.

As portas de sua casa abriam-se para quem quisesse escutar o trinado dos passarinhos ou o conforto de sua palavra.

“Nosso único motivo de beleza É dar felicidade a quem merece”.

É esta figura singular de artista que vai viver agora na memória de seus admiradores e nas páginas imperecíveis de seus livros.

O Parlamento brasileiro, a que êle pertenceu, sente-se entristecido.

O Senado, cujos membros são quase todos de sua geração, está desolado.

Desaparece, também, com êle um Embaixador que soube ilustrar sua Pátria no estrangeiro.

Poeta, acadêmico, político ou diplomata, Olegário Mariano, foi sempre o homem de coração.

E a sua memória ficará assim envolvida no doce eflúvio de eterna saudade.

Sr. Presidente, estas palavras são também da Maioria do Senado e do Partido Social Democrático. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*)

— Sr. Presidente, Senhores Senadores; é difícil, muito difícil mesmo, escrever uma página sobre a vida de Olegário Mariano. É preferível deixar-se que a imaginação, por alguns momentos, se ocupe com a sua memória, da recordação dos seus versos e da sua arte, porque, assim, na espontaneidade do improviso, pode ser que reconheçamos os grandes benefícios que proporcionou aos homens dêste País, principalmente os da minha geração.

Reconheço que o inesquecível poeta Olegário Mariano, cujos versos eram cheios de otimismo e de humildade, era, sobretudo, amigo dos simples e dos menos favorecidos, se bem que fôsse, na realidade, um aristocrata do pensamento.

Assim, eu, que represento nesta Casa o Partido Trabalhista Brasileiro, que congrega em suas fileiras os humildes, que abriga nas suas hostes exatamente aqueles indivíduos que mais necessitam de nossa ação política, não posso deixar de render homenagem a quem

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tanto trabalhou em benefício do espírito de igualdade entre os homens na Terra.

Como disse há pouco, em aparte ao eminente colega representante do Estado de Alagoas, Senador Ezechias da Rocha, Olegario Mariano trouxe para os homens da minha geração um sentido novo de beleza pela vida e, sobretudo, um otimismo crescente nas suas palavras e nos seus versos.

Rendemos-lhe pois, nestas palavras, a homenagem, não do nosso pesar, porque ele ultrapassou até esse próprio sentimento e entrou na imortalidade, mas da nossa saudade eterna, pelo desfalque que causou à literatura e à arte. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Associando-se às homenagens que o Senado presta ao grande pernambucano e insigne poeta Olegário Mariano, a Mesa cumprirá o determinado no requerimento.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. *(Pausa).*

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, quarto orador inscrito. *(Pausa).*

S. Exa. está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, quinto orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*) — Sr. Presidente, no último sábado, foi marcada sessão no Senado para encerramento dos trabalhos relativos ao Orçamento Geral da República, assim votado dentro do prazo legal.

No momento em que deixamos para trás mais esta fase dos trabalhos legislativos, que é a elaboração da lei orçamentária, justa é uma referência especial ao funcionalismo da Casa pela maneira com que se houve durante aquêlo longo tempo de preparação do Orçamento. Somos todos testemunhas da dedicação, do zêlo e do espírito público de todos os funcionários do Senado, que colaboraram na feitura da Lei de Meios. Todos cumpriram seus deveres galhardamente; estiveram a postos, nunca falharam, nem mesmo nas horas de maior cansaço. Quantas noites, Sr. Presidente, estiveram êles aqui presentes, até altas horas do dia imediato, trabalhando para que no momento preciso da abertura de sessão extraordinária o serviço a êles confiado estivesse pronto. Nada mais justo, portanto, do que neste momento rememorarmos êsses fatos, para que fique consignado nos Anais nosso louvor e aplauso ao funcionalismo do Senado, pela maneira com que se desempenhou de suas árduas tarefas.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Presta V. Exa. justa homenagem aos funcionários do Senado, dos diversos departamentos da Casa, que foram grandes colaboradores da feitura da Lei de Meios. Em nome, pois, do meu Partido, às palavras de louvor que V. Exa. tão merecidamente dirige a todos os funcionários do Senado, dos mais graduados aos mais humildes, e a todos os que concorreram com suas vigílias, sua inteligência e seu devotamento para que pudéssemos votar a tempo a lei orçamentária.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato pelo aparte do nobre Senador *Attilio Vivacqua*, que vem corroborar minha afirmativa de que o funcionalismo desta Casa é digno dos louvores e dos aplausos de nós, Senadores.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Associe-me às justas palavras de reconhecimento de V. Exa. ao pessoal do Senado, pelo trabalho desenvolvido. Aproveito, outrossim, mais esta oportunidade para renovar à Mesa pedido de organização de uma Comissão Mista, de Senadores e Deputados, a fim de, no futuro, evitarmos essas verdadeiras “viradas” de fim de ano, que muito se parecem às de estudantes às vésperas de exames. Na feitura do Orçamento, assistimos a verdadeiras “viradas” e “noitadas”. Na Câmara dos Deputados, Senadores, Deputados e funcionários, permaneciam, algumas vezes, toda a noite reunidos, na Comissão de Orçamento, até sete horas e trinta minutos do dia seguinte.

O SR. OTHON MÄDER — V. Exa. tem toda razão, realmente tem sido um dos Senadores que de há muito vêm combatendo o processo de elaboração orçamentá-

ria, principalmente o adotado no Senado da República.

O Sr. *João Villasbôas* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — Vossa Excelência, nessa homenagem, interpreta não só o seu pensamento como o de toda a Bancada da União Democrática Nacional.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato a V. Exa. pelo aparte.

Sr. Presidente, na realidade, a norma da elaboração orçamentária é errada e, sob todos os pontos de vista, prejudicial à ação legislativa.

Daí, concordarmos, na generalidade, em que é necessário reformar-se o método, a fim de que futuramente, o Senado colabore, tanto quanto a Câmara dos Deputados, na feitura da Lei de Meios.

Até agora, a outra Casa do Congresso dispõe de maior margem para dotações, restando muito pouco ao Senado. Além disso, não contamos, aqui, com muito tempo para estudar as emendas.

Nós, Relatores do Orçamento, nesta Casa, não raro, somos forçados a não nos determos no estudo de certas emendas que, talvez, submetidas ao exame mais acurado, fossem rejeitadas. Não temos elementos nem tempo suficiente para exame mais minucioso. Entre rejeitar e aprovar, preferimos, sempre, aprovar as emendas, que, certamente, depois, quando passarem novamente pelo crivo da Câmara dos Deputados serão examinadas definitivamente; ainda, dado o longo tempo que teve para estudar o Orçamento, aquela Casa estará melhor do que nós, em condições de dizer se as emendas são convenientes ou inconvenientes aos interesses nacionais.

Retornando, porém, ao objetivo desta oração, é justo se consigne louvor ao nosso funcionalismo. Difícil, entretanto, citar nominalmente os que trabalharam na elaboração orçamentária; talvez praticássemos injustiças clamorosas se nomeássemos uns e não outros, quando sabemos que exceto os que, efetivamente, não tem nenhuma atribuição na feitura do Orçamento, todos os mais se esforçaram no bom cumprimento de sua tarefa.

Por isso, Sr. Presidente, não posso citar nomes; refiro-me a todos os que direta ou indiretamente, mais efetivamente ou menos intensamente, colaboraram para que pudéssemos dar cumprimento à nossa missão dentro do prazo legal. Desde o Diretor Geral da Secretaria, do Secretário Geral da Presidência, do Vice-Diretor Geral, do Diretor da Divisão, todos foram ativos e desempenharam seus cargos à altura. Os Diretores do Expediente, do Pessoal, de Publicações, do Arquivo, da Biblioteca, da Contabilidade, os Secretários das Comissões, principalmente daquelas que se ocupam da elaboração orçamentária; o Chefe da Mecanografia, que tanto trabalhou, o da Secretaria Administrativa da Comissão de Finanças, o do Corpo de Assessores Técnicos Legislativos, que apresentou trabalhos esmerados, de molde a instruírem os Senadores na elaboração dos respectivos pareceres; do Expediente e do Protocolo Geral, todos se esforçaram na medida do possível para que a marcha do Orçamento não fosse retardada. Não menos eficientes os serviços prestados pelas Diretorias da Taquigrafia, das Comissões da Ata, as quais não tenho dúvida em afirmar, foram das que mais ativamente colaboraram para o desempenho da importante missão da elaboração orçamentária; todos os que a integram, a partir do seu Diretor, se esmeraram no cumprimento dos deveres.

Minha vinda à tribuna teve em mira assinalar os trabalhos insa-

nos, de vigília, que desempenharam todos os funcionários do Senado, consignando em Ata os louvores e os aplausos do Plenário do Senado a todos aqueles que tão bem colaboraram para que o Orçamento da República fosse votado e devolvido à Câmara dos Deputados para, no prazo marcado pela Constituição, ser enviado à Sanção. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, para explicação pessoal.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, várias vezes tenho vindo à tribuna criticar hábito que se tornou rotina na Presidência da República, de, logo após a feitura dos Orçamentos, estabelecer planos de economia reduzindo dotações, nêles consignadas.

Mais uma vez dirijo apêlo ao Chefe do Executivo para que volte à prática constitucional dos vetos às rubricas orçamentárias que considerar contrárias aos interesses da Nação. Não podemos continuar no regime dos planos de economia, inconstitucionais, porque representam verdadeiros vetos opostos ao Orçamento, sem o exame das Casas do Congresso.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com imenso prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Chama V. Exa. a atenção para uma das mais perigosas violações à Carta Magna. Através do Plano de Economia, instituído por decreto que não vem dêste Governo, prática-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mente a obra do Congresso fica anulada. O Orçamento, hoje, é aquêlê que o Presidente da República deseja, porque congela e reduz verbas e recursos à sua vontade. Não podemos considerar a Lei de Meios como uma simples autorização. Vincula ela a responsabilidade do Govêrno, à sua execução, salvo ausência de recursos, para o que a lei orçamentária prevê operações de crédito. O Presidente modifica ao seu livre arbítrio a Lei de Meios, elaborando um outro orçamento, através do Plano de Economia. V. Exa. com a sua autoridade de parlamentar e jurista, está, mais uma vez, insistindo num assunto que merece especial atenção do Congresso Nacional, porque vemos a Constituição mutilada e desrespeitada por êsses precedentes.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador pelo Espírito Santo.

Efetivamente, em 1948 ou 1949, o então Chefe do Executivo baixou decreto reduzindo de 25% as verbas orçamentárias votadas pelo Congresso Nacional.

Era a violação flagrante, frontal da nossa Carta Magna, aquillo que o próprio Congresso não pode fazer, isto é, votar redução ou ampliação de Lei Orçamentária no decorrer do ano para que foi ela aprovada. Semelhante transgressão passou a ser ato de rotina da Presidência da República, iniciado por aquêlê decreto, hoje estendido nos planos constantes e repetidos de economia. Constituem êles vetos *a posteriori*, vetos fora do prazo marcado pela Constituição para que o Chefe do Executivo exerça função contra a qual não há ação alguma do Parlamento, porque êsse ato não vem ao seu exame.

Verificamos que o veto parcial iniciou-se na Presidência do Senhor Epitácio Pessoa, justamente para que S. Exa. restringisse àquele tempo dotações orçamentárias.

A discussão em tôrno da matéria levou homem do valor intelectual do grande Rui Barbosa a declarar que, em face da Constituição de 1891, os vetos só poderiam ser totais e que não poderia existir o parcial. Mais tarde, levou o Congresso a votar, na Reforma Constitucional de 1926, e, posteriormente, nos textos constitucionais elaborados pelo Congresso ou pelos Constituintes, um dispositivo tornando matéria constitucional o veto parcial.

Sr. Presidente, se tem o Chefe do Govêrno a faculdade de usar êsse dispositivo constitucional para escoimar o Orçamento dos excessos que por acaso vislumbre dentro da Lei de Meios, pediria a S. Exa., que se proclama respeitador de nossa Constituição, de fato exemplificasse êsse respeito, deixando então de elaborar êsses Planos de Economia, e vetando o Orçamento dentro do período que determina a Constituição, em seguida submetendo seu veto à apreciação do Congresso Nacional.

Êsse, Sr. Presidente, o apêlo que dirijo ao Sr. Presidente da República. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento do nobre Senador Francisco Gallotti.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 513, de 1958

Requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1958. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final, cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 564, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Parsifal Barroso para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado.

O SR. PAULO FERNANDES —
(*Para explicação pessoal*) — (*)

— Sr. Presidente, na semana que findou, tive oportunidade de percorrer o alto da Serra do Mar, no Estado do Rio de Janeiro, onde, de alguns anos a esta data, foi construída uma represa pela Companhia Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.

Na verdade, aquela região transformou-se bastante, e oferece hoje condições de amenidade de temperatura e ambiente propício ao desenvolvimento de grande corrente turística, dada sua beleza e a suavidade do clima.

Por outro lado, Sr. Presidente, depois de percorrida a bela região e verificado o progresso ali implantado, estive à jusante da represa e constatei, admirado, que as condições são bastante diferentes das regiões primeiramente visitadas. É que, com o represamento das águas do Rio Pirai, e o mau funcionamento da represa, as populações ribeirinhas são sujeitas a cheias periódicas e inopinadas, provocadas pela má distribuição das águas.

Recentemente, isto é, há quatro ou cinco dias, a Companhia Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, resolveu esvaziar as águas da Represa de Santana, a que faço referência, inundando aquela região e provocando danos vultosos e prejuízos certamente irreparáveis, trazendo a tristeza e a devastação à zona outrora próspera.

Foram de tal monta os estragos, que um dos jornais de maior circulação da República — a "Última Hora" — em sua edição de 29 de novembro último, faz registro especial e fotográfico da tragédia, mostrando toda a região inundada, onde se vêem, acima da superfície das águas, apenas os telhados das casas.

Os prejuízos atingiram, assim, profundamente a economia de algumas centenas de habitantes ribeirinhos e até este momento não se sabe a quem cabe a responsabilidade do fato.

Nesse sentido, vou encaminhar à Mesa requerimento de informações, que lerei dentro em pouco.

Quero, ainda, valer-me da oportunidade de estar na tribuna para endereçar apêlo muito caloroso à Câmara dos Deputados, no sentido de que dê andamento rápido a projeto de minha autoria, que mereceu pareceres favoráveis de todas as Comissões do Senado e foi encaminhado há mais de um ano àquela Casa.

Nessa proposição, procurei, pelo menos para o futuro, evitar males semelhantes, pois nela se proíbem concessões para explorações hidrelétricas sem audiência prévia do Congresso, isto é, sem lei especial que regulamente o assunto. Assim, essas concessões deixarão de ser feitas através de simples expedientes administrativos ou de decretos do Executivo, como sói acontecer no momento.

Nesse projeto, que mereceu, como acentuei, a aprovação do Senado, e se encontra paralisado nas Comissões da Câmara dos Deputados, previa eu que, em qualquer obra de caráter hidráulico que importasse desvios das águas de uma bacia hidrográfica para outra, se faria mister a aprovação, por intermédio de lei, do Congresso.

Meu requerimento, Sr. Presidente, está assim redigido:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO

N.º 514, de 1958

Nos termos do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral; Divisão de Águas — as seguintes informações:

1) Compete à Divisão de Águas fiscalizar, em caráter permanente, a exploração hidrelétrica do Rio Pirai, pela Cia. Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em virtude da concessão outorgada pela Lei n.º 20.657, de 26 de fevereiro de 1946?

2) Em caso positivo, os responsáveis pela construção da Represa de Santana (Município de Pirai — Estado do Rio de Janeiro), estão obrigados a preservar as populações ribeirinhas, situadas a jusante da mesma, de inundações periódicamente provocadas pelo seu esvaziamento parcial e desordenado?

3) A Divisão de Águas tem conhecimento das inundações ocorridas com a abertura inopinada das comportas da Represa de Santana, em 27 do mês p. passado, que provocaram o alagamento de toda a região situada a jusante das mesmas e acarretaram vultosos prejuízos à propriedade de terceiros?

4) Em caso positivo, quais as medidas acauteladoras adotadas pela Divisão de Águas?

5) Na hipótese de não competir à Divisão de Águas a fiscalização permanente ou a cominação de penalidades por infrações contratuais à concessionária aqui mencionada, a que órgão governamental essas providências estão atribuídas?

6) Quais os meios de que dispõem as populações ribeirinhas localizadas à jusante da Represa de Santana para preservarem seus bens e interesses da ação prejudicial decorrente da concessão em aprêço?

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1958. — *Paulo Fernandes.*

Este, Sr. Presidente, o requerimento que passo às mãos de Vossa Excelência, e estas as considerações que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Dispensado de leitura, por tê-la feito da tribuna o nobre Senador Paulo Fernandes, a Mesa defere o requerimento de Sua Excelência.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 2.º do art. 182 do Regimento interno, concedida na sessão anterior a requerimento dos Senhores Senadores Lametra Bittencourt e Filinto Müller), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Com a palavra o nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, assinei vencido o parecer da Comissão de Reforma Constitucional, para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2. Declarei, na oportunidade, que, da tribuna do Senado, apresentaria as razões do meu voto contrário.

Venho, nesta hora, desincumbir-me do compromisso que assumi e dar conhecimento à Casa e à Nação dos motivos que me levaram

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a discordar da emenda constitucional. Faço-o, levado por fundamentos de ordem constitucional, de ordem política, e, em face da redação do projeto.

O Brasil, Sr. Presidente, é uma República Federativa. A Federação — caracteriza-se pelo Governo central, pelo Governo da União soberana e pelo conjunto dos Estados autônomos. Exercita-se, portanto, na amplitude dos poderes soberanos do País, em face das nações, do caráter universal e da autonomia dos Estados dentro da organização política nacional. Para dar vida a esta forma, para dar existência real ao regime federativo, criaram-se as duas Casas do Congresso Nacional. Seguiu-se, aliás, no Brasil, como nos outros Países da América do Sul, o modelo traçado na Constituição Americana.

Estabeleceu-se em nossa Carta Magna que a Câmara dos Deputados congrega os representantes do povo, eleitos na proporção numérica dos habitantes de cada Estado.

Vê-se, desde logo, Sr. Presidente, que os Estados menos populosos, os pequenos Estados, se encontram em desigualdade de condições dentro da Câmara dos Deputados. Basta que se liguem duas ou três Bancadas dos maiores Estados para comprimir a vontade e o pensamento dos demais.

Para estabelecer, entretanto, o equilíbrio entre essas forças, para que um Estado não se sentisse desprestigiado no Parlamento, em consequência de sua pequena representação na Câmara dos Deputados, criou-se o Senado Federal, com representação igual de cada Estado, de forma que, dentro desta Casa, as grandes e pequenas unidades federativas se confundem na paridade das suas representações.

Já a História Política brasileira nos mostra que no Governo Campos Salles, quando este presidente pretendeu levar a termo a sua reforma financeira, com apoio do Congresso àquela reforma, planeja-

da pelo Ministro Joaquim Murinho, logo no início da sessão legislativa, combinaram-se os Estados de São Paulo e de Minas Gerais para o reconhecimento imediato das respectivas Bancadas, de modo que, dominado o das outras representações — que então, era feita na Câmara dos Deputados, pelas Bancadas já reconhecidas — se pudessem cancelar os diplomas dos legítimos eleitos que tivessem opinião contrária à da Presidência da República. Pretendia-se, destarte, formar maioria compacta dentro da Câmara dos Deputados, a fim de que a reforma projetada pelo Governo Campos Salles fosse aprovada por larga margem.

Essa situação, conseguida desde logo e com facilidade na Câmara dos Deputados, não foi possível alcançá-la no Senado, porque apesar do reconhecimento dos Senadores de São Paulo e de Minas Gerais, não se logrou exercer atuação capaz de restringir a representação dos Estados contrários ao pensamento da Presidência da República.

O ocorrido mostra a excelência do sistema de representação partidária. Nesta Casa, por exemplo, pode prevalecer sobre a opinião dos Estados importantes, a do modesto Mato Grosso, cuja Bancada, no Senado, se equipara à de qualquer outra unidade da Federação.

É a forma basilar do sistema federativo.

Neste sentido se expressa Carlos Maximiliano, nos seus *Comentários à Constituição de 1891*, à página 264 :

“Ainda mais se justifica a divisão do Parlamento nas repúblicas ou monarquias federativas. Ao lado do Estado federal e único há os Estados particulares, justamente ciosos da própria autonomia. Para que se mantenha esse equilíbrio delicado é necessário que os dois elementos tenham, cada um, a sua representação e seus órgãos no Governo Geral.

Convém, portanto, haver duas Câmaras eleitas, uma, proporcionalmente ao número de habitantes do país e que represente a Nação em seu conjunto e outra, represente os Estados, de sorte que os poderosos disponham, naquela Assembléa, de tantos votos como os pequenos e fracos. É o Senado que serve de freio às coalizões de Estados populosos; é ali que se abriga o princípio federativo, entrincheirando-se, no outro ramo da legislatura, o princípio nacional e a soberania popular.”

Ora, Sr. Presidente; a Constituição prescreve no § 6.º do art. 217, que “não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República”. Vejo na emenda violação frontal do princípio federativo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com muito prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Antes de mais nada, declaro a V. Exa. que o assunto é impessoal. Trata-se de Emenda Constitucional, que visa criar a nova figura de Conselheiro da República, em exercício no Senado. As ponderações que se fizerem à guisa de aparte às orações dos Senadores não devem interessar a pessoas e sim ao exame da matéria na sua substância. Devemos, portanto, ter tóda a liberdade para discutir assunto da magna importância, tanto mais que se trata de emenda constitucional que deve ser votada pelo Congresso na sua função de órgão legislativo da União. Não estamos aqui na função de órgão constituinte para conceder prerrogativas tão profundas e substanciais aos ex-Presidentes da República. Dentro das considerações que V. Exa. acaba de fazer, o equilíbrio estará de qualquer mo-

do prejudicado, e o próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça declara :

É de aduzir-se a essas razões justificativas a de que será sobremodo ponderável e muitas vêzes decisiva a presença no seio do Congresso Nacional de conspícuos cidadãos que, pela sua autoridade e moderação, possam, nos momentos críticos da vida do País, colocar-se acima dos conflitos partidários e cooperar para entendimentos e conagração em benefício do regime e da Pátria.

Embora não procurando dar-se certa hegemonia à função, há-de ter o Conselheiro prevalência sobre os Senadores pela sua antiga posição e, mais ainda, pela vitaliciedade de que gozará, uma vez que os Senadores têm mandato outorgado pelo povo a prazo fixo. Era o reparo que desejava fazer, apenas para reforçar a brilhante exposição de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito agradeço o auxílio que Vossa Excelência me dá neste momento. A violação do princípio federativo está justamente na excrecente criação de dois, três, quatro, cinco ou mais Senadores, conforme forem deixando a Presidência da República, embora se lhes retire o título de Senador e se lhes dê o de Conselheiro.

Na verdade, o projeto atribui aos Conselheiros as mesmas funções dos Senadores.

Quebra-se, assim, a norma federativa da representação igualitária, dos Estados. Vêm para o Senado três representantes de Estados diversos; amanhã, virão quatro; em seguida, outros tantos se sucederão, para concorrer, nesta Casa, com os Senadores, na elaboração dos projetos, na aprecação dos atos submetidos ao conhecimento do Parlamento.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Recebo os apartes de V. Exa. sempre com prazer.

O *Sr. Novaes Filho* — Ouço Vossa Excelência com a atenção que invariavelmente merece de todo o Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Muito grato a Vossa Excelência.

O *Sr. Novaes Filho* — Peço-lhe não se melindrar com o meu aparte.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Os apartes de V. Exa. são sempre elucidativos.

O *Sr. Novaes Filho* — Modesto plantador de cana só me cumpre ouvir e acatar juristas do porte de V. Exa. Parece-me, no entanto, que o nobre colega labora em pequeno equívoco. Sustenta que a criação dos cargos de Conselheiros da República quebraria o alto espírito que o Senado deve manter e pelo qual também tenho verdadeira paixão: o espírito federativo. Esses Conselheiros, entretanto, terão as prerrogativas dos Senadores, exceto a de votar. Nessas condições, não vejo como quebrem a igualdade de representação dos Estados, se não podem votar. Quem não vota, não delibera. Não têm, portanto, maior influência além da faculdade de opinarem, da Tribuna, sobre determinadas proposições.

Se não podem votar, claro que a representação igualitária, por Estado, estará perfeitamente mantida. Digo mais a V. Exa., só por isso dei meu apoio à Emenda Constitucional em debate.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante de Pernambuco.

Sr. Presidente, resposta a esse aparte encontra-se no próprio parecer da douta Comissão Especial, apôsto ao Projeto de Emenda Constitucional. É verdade que, ao concluí-lo a Comissão declarou:

“Não haveria também como considerar-se atingido o regime federativo, baseado na igualdade de representação”. Antes, porém, afirmava:

“É de aduzir-se a essas razões a justificativa de que será sobremodo ponderável e, muitas vezes decisiva, a presença, no seio do Congresso Nacional, de conspícuos cidadãos que, pela sua autoridade, e moderação, possam, nos momentos críticos da vida do País, colocar-se acima dos conflitos partidários e cooperar para o entendimento e congraçamento, em benefício do regime e da Pátria”.

Sr. Presidente, a influência desses ex-Presidentes nas deliberações do Senado é acentuada no parecer, o qual afirma: “será sobremodo ponderável e, muitas vezes, decisiva”. — Não é só o voto que decide, mas a influência da palavra do orador, o prestígio do homem público que ocupou o mais alto posto da República Brasileira.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Com todo o prazer.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Vossa Excelência não faz a exata interpretação desse argumento. Basta considerar que, tratando-se de Conselheiros da República o que se deseja atribuir a essas altas figuras, é justamente a oportunidade de poderem colaborar, com sua experiência e ponderação, no estudo dos assuntos e problemas do País, e virem a uma alta tribuna para exporem e defenderem seus atos e idéias. Mas, democraticamente, passarão também a ser alvo do debate perante a opinião pública.

O que se objetiva é a sua palavra de ponderação e de conselho. Por que não invocar a sua colaboração para congraçamento dos homens públicos, nas horas difíceis?

A influência, que poderá exercer será, pois, desejável e benéfica.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradecido pelo aparte com que me honrou Vossa Excelência.

Diz o nobre colega que não adota a minha interpretação. Estou justamente, comentando a interpretação de V. Exa. isto é, que a influência desses Conselheiros, desses Senadores extranumerários, na feitura das leis e no andamento das coisas sujeitas à deliberação do Senado, poderá ser decisiva.

Sr. Presidente, basta que a opinião desses Conselheiros se manifeste a favor dos desejos da representação de um Estado ou no sentido de votar de acôrdo com o pronunciamento de determinadas Bancadas para que se veja a influência decisiva que terá, aumentando aquela representação, não pelo voto, mas pela ação muito mais poderosa — decisiva mesmo, como acentua o parecer — na deliberação do Senado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Não se verifica essa predominância no Senado. Apesar de por coincidência existirem seis Senadores oriundos de um mesmo Estado — e não os citaremos — essa circunstância jamais influenciou para que os interesses desse Estado possam prevalecer quando em choque, porventura, com os de outra unidade da Federação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a Vossa Excelência.

Os representantes, embora filhos de diferentes Estados, têm sua responsabilidade jungida à unidade federativa que os elegeu.

Os Conselheiros não têm qualquer ligação de ordem política; não têm representação nesta Casa nem obrigações a cumprir com

qualquer Partido ou com o eleitorado de qualquer Estado. Estão livres de tomar partido nesta Casa a favor do seu próprio Estado ou de outro, aumentando, portanto, o número dos respectivos representantes.

Sr. Presidente, a adoção da emenda feriria fundamente o regime federativo em que vivemos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Os nobres Senadores Atílio Vivacqua e Gilberto Marinho disseram, em seus brilhantes apartes, que não adviria, realmente, qualquer desajustamento político ao equilíbrio do Senado, porquanto os Conselheiros da República só teriam direito de interferir nos debates, apreciando os assuntos através da tribuna; não exerceriam o de voto. Devo lembrar, no entanto, que os Conselheiros da República, vindos da Presidência da Nação, depois de cinco anos de Chefia do Govêrno, onde, através do Poder Executivo, poderiam ter dispensado favores, sobretudo aos membros do Poder Legislativo, seriam recebidos com uma aura de maior simpatia, consideração, respeito e aprêço pelos membros da Casa que se utilizaram do Executivo para obtenção de favores políticos. Assim, mesmo que não exercessem direito de voto, poderiam, através da palavra, na defesa de qualquer proposição de interesse dos seus Estados, conquistar votos além dos que normalmente obteria essa proposição se defendida pelos legítimos representantes. Aqui nos encontramos em igualdade de condições, nenhum devendo favores a outros, mas, apenas, com o mandato dos nossos Estados, através da outorga do diploma conquistado em pleito eleitoral. Estamos, portanto, nivelados. Diferente será a situação daquele que aqui chegar e, pela sua presença e em

razão da passagem pelo Governo da República, influir nas deliberações do Senado.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Desejo apenas apresentar um argumento em oposição ao que afirma o nobre Senador Vivaldo Lima. Ainda assim estaria estabelecido o equilíbrio. Os Conselheiros, ao lado das dedicações e gratidões que houvessem conquistado no exercício da mais alta magistratura da Nação, teriam como contrapartida, a animosidade daqueles com os quais se tivessem malquistado no desempenho da Chefia do Poder Executivo.

O *Sr. Moura Andrade* — Perfeitamente. Instalar-se-ia no Senado o regime de ódio, por um lado, e subserviência, por outro.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite o nobre orador um contra-afarte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Julgo o caso de suma importância. Deveríamos criar o Conselho da República e lá situar os ex-Presidentes, a fim de que suas opiniões fôssem ouvidas quando considerado necessário.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Não creio que a influência dos ex-Presidentes da República pudesse propiciar clima de subserviência ou de ódio. Os Presidentes da República que já deixaram o cargo — alguns há pouco tempo; outros há longos quinquênios — até agora, não despertaram no seio da Nação esses sentimentos. Mesmo nesta Casa, quando seus nomes surgem no meio dos debates não suscitam esse gênero de reação.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Agradeço os apartes dos eminentes colegas, que confirmam minhas palavras sobre a violação do equilíbrio traçado pela nossa Constituição na representação dos Estados.

Sr. Presidente, o projeto ainda confere aos ex-Presidentes a situação de Conselheiros vitalícios.

O *Sr. Moura Andrade* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Moura Andrade* — Não concordo com a designação de extranumerários que V. Exa. deu aos Conselheiros. Ao contrário, serão Senadores efetivos, que não passarão de tarefeiros, a serviço daqueles. Os ex-Presidentes influirão nas eleições e até encaminharão para o Senado aqueles que interessem a eles, de futuro, como Conselheiros. Por outro lado, é de se assinalar a imprudência da proposição, quando nos lembramos de que, cessado o formidável poder do Presidente da República, é que se podem realmente apurar seus atos. Até hoje, nunca foi possível essa apuração. A emenda pretende justamente atribuir a quem exerceu a Suprema Magistratura — e que, eventualmente, pode ter praticado delitos de toda ordem — imunidade que impedirá sofrer qualquer ação penal pelo resto da vida. É uma imunidade vitalícia, ainda com a circunstância de, por disposição constitucional, não poder ser casada.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência.

O *Sr. Moura Andrade* — Permita-me V. Exa. acrescentar que a emenda não é procedente ao pretender que os Presidentes da República sejam sempre os mais moderados e sábios dos homens. Sabemos perfeitamente que nem sempre o são. Pelo contrário, muitos Presidentes da República se assina-

laram pela imprudência, até pela temeridade de comportamento; outras vêzes, pela sua leviandade, e, outras ainda, chegaram a presidência pelo sufrágio universal. Não devem, evidentemente, exercer o cargo de Conselheiro, porque não estão habilitados para tanto. Frequentemente, temos Presidentes eleitos quase por nomeação, em virtude de acôrdo momentâneo, homens sem qualquer vocação para a vida pública, e que exercem atrabiliariamente o Governo.

O argumento de que poderiam trazer ao Senado mais sabedoria do que aquela que o Senado possui, também não o julgo procedente.

O SR. JOÃO VILLASBOÁS — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte? — (*Assentimento do orador*) — A emenda não afirma, em nenhum passo, que os ex-Presidentes sejam os mais sábios. Faz remissão tão somente à sua experiência que é inegável.

Quanto a Presidentes eleitos quase por nomeação, em virtude de acordos, o que a experiência democrática tem evidenciado a partir de 1945 é precisamente o contrário.

Todos os brasileiros que ascenderam à suprema magistratura da Nação só atingiram a chefia do Poder Executivo depois de lutas acérrimas em que as preferências e a confiança do País se manifestaram através de pequena diferença de votos. Admito que não venham trazer ao Senado mais sabedoria do que aquela que este já possui, mas que são homens excepcionalmente experimentados nos principais problemas da Nação, ninguém poderá contestar.

O SR. JOÃO VILLASBOÁS — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita o nobre orador um esclarecimento. — (*Aqui escência*) — Em que casos os ex-Presidentes da República seriam beneficiados pela emenda?

O SR. JOÃO VILLASBOÁS — Chegarei a esse ponto, no desenvolvimento da minha argumentação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita, então, V. Exa., aproveitar as ponderações do nobre Senador Moura Andrade, quanto à questão da experiência e da isenção de ânimo dos antigos Presidentes da República. O parecer da Comissão Especial, encarregada de estudar a matéria, cita dois exemplos: um o da Constituição Italiana, que outorga aos ex-Presidentes da República o mandato de Senador Vitalício (art. 59) e outro, o da nova Constituição Francesa — porque as anteriores, ao que me recorde, nunca o prescreveram — incluindo-os entre os membros do Conselho Constitucional (art. 56).

Não ignora, contudo, V. Exa., que, nesses dois países, o regime é parlamentar. O mandato dos Presidentes da República é de sete anos; depois que deixam a alta investidura, recolhem-se à vida privada e nunca mais — parece-me, pelo que sei, na minha curta atuação política — voltam a disputar postos eletivos. São figuras de respeito, acatadas mesmo fora do Poder. Sabemos todos que, numa república parlamentar, é sempre preservada a figura do Chefe da Nação, pois responde pela política o Gabinete. É este que cai, que é derrubado, em consequência de qualquer mal-estar ou crise política. É natural, portanto, que essas nações procurem amparar seus ex-chefes de Estado, que, cercados do respeito dos seus concidadãos, não mais se envolvem na política, e já então, aparecem como figuras respeitáveis, austeras, de que todos se recordam como tendo, no passado, por sete longos anos, na história dos seus países, encarnado a própria Constituição. No Brasil, dá-

se o contrário: vivemos sob regime presidencialista, no qual o Presidente da República é partidário, mesmo que firme isenção de ânimo, de qualquer maneira, filiado que é a um partido, poderá, de algum modo, beneficiar sua agremiação partidária. Logo ao deixar a investidura depois de cinco anos de mandato, dificilmente — com o nosso temperamento de brasileiro, porque gostamos de fazer política — dificilmente o ex-Presidente se ausenta da política para viver como os ex-Chefes das nações de regime parlamentar. Volta, não raro.

O *Sr. Gilberto Marinho* — A referência feita às Constituições da Itália e da França, teve tão-somente por escopo demonstrar que é uma preocupação constante de todas as nações o aproveitamento do cabedal da experiência dos ex-Chefes de Estado.

A referência feita pelas nações tem a preocupação de proporcionar posição condigna aos ex-Presidentes da República. A citação da Constituição Italiana e da atual Constituição Francesa são meros exemplos, não quer dizer que se faça tal qual dispõem.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Nesse caso, deveriam excluir-se os Conselheiros da República das imunidades vitalícias; assim teriam que prestar contas ao Parlamento, no caso de não haver sido seu governo cento por cento perfeito.

O *Sr. Moura Andrade* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Moura Andrade* — Vejo que há subversão constitucional da emenda. De acordo com a Constituição, compete ao Senado julgar o Presidente da República, mesmo no exercício do poder. Quando, porém, ele dispuser de forças incomensuráveis, dentro do Parlamento, nunca terá o julgamento de seus atos, que estarão garanti-

dos por imunidades e inviolabilidade vitalícias. Cada um fará o que bem entender, porque enquanto na Presidência não será julgado; depois que deixar o cargo não será julgado porque terá imunidades; ao contrário, ainda acabará querendo julgar o próprio Senado!

O *Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O *Sr. Gilberto Marinho* — O ex-Presidente estaria nas mesmas condições de qualquer Deputado ou Senador. Bastaria que o Senado desse licença para processá-lo.

O *Sr. Moura Andrade* — O Senado não lhe poderá subtrair prerrogativa vitalícia; só a morte.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Temos exemplo recente. A Câmara ainda há poucos dias concedeu licença para processar um Deputado. Por que não poderia o Senado, amanhã, permitir fôsse processado um Conselheiro?

O *Sr. Gilberto Marinho* — Suspende-se a imunidade...

O *Sr. Moura Andrade* — Só a morte pode fazê-lo.

O *Sr. Gilberto Marinho* — ...da mesma forma como se procede em relação aos Deputados e Senadores.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ia ferir esse aspecto, já que Vossa Excelência a ele se referiu, responderei imediatamente. A emenda constitucional de V. Exa. só dá direito; não cria qualquer restrição. Equipara o Conselheiro ao Senador apenas para as vantagens. Ficará aquele inteiramente fora de todas aquelas restrições que a própria Constituição impõe a este. Contratará com a União; advogará contra ela e não se poderá dar licença para ser processado. Está amparado nas suas

imunidades vitalícias. É realmente uma falha do projeto de Vossa Excelência, que dá tôdas as prerrogativas mas não prevê nenhuma restrição ou obrigação.

O *Sr. Moura Andrade* — Não dá sequer função.

O *Sr. Gilberto Marinho* — As funções se incluem nas prerrogativas.

O *Sr. Moura Andrade* — Não penso assim.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Função é diferente de prerrogativa.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Prerrogativas são os direitos do Senador.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Atingirei este ponto. Estou me referindo ao fato especial de ficarem imunes de qualquer julgamento. O projeto de V. Exa., *data venia*, é como disse, falho.

O *Sr. Gilberto Marinho* — O Senador, em pleno exercício de seu mandato, não está imune de qualquer julgamento. Por que irá ficar o Conselheiro imune, se no máximo se equiparará ao Senador?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Cria V. Exa. um grupo excrescente dentro do Senado. Esses Conselheiros têm tôdas as garantias, vantagens e direitos dos Senadores, sem nenhuma das obrigações dos Senadores.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Nesse caso, convém excluir o disposto às imunidades.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — É o que está na emenda. Proponho-me, aliás, a emendá-lo, na segunda discussão, justamente para colocá-la de acôrdo com a Constituição e com os desejos de Vossa Excelência.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Examinarei, na oportunidade, a emenda de V. Exa. Se, no entanto, a que apresentei visa a equiparar o ex-Presidente da República aos Senadores, e se os próprios Senadores não ficam isentos de julgamento, nos casos que a lei configura e a própria Constituição prevê, por que ficariam os ex-Presidentes da República isentos, se o máximo que a emenda lhes confere é a equiparação aos Senadores.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O nobre colega, que foi o redator da emenda, está esquecido do que nela se contém.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Não é exato. De forma alguma.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Diz a emenda:

... com o título de Conselheiro da República, as prerrogativas e vantagens de Senador, exceto o direito a voto".

O *Sr. Moura Andrade* — Não tem as obrigações, nem os encargos, nem as responsabilidades.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Uma das prerrogativas a ser conferida é a imunidade. Mas essa não o subtrai à ação da Justiça, já afirmamos, como não subtrai o Deputado ou Senador.

O *Sr. Moura Andrade* — Perfeito. Está previsto na Constituição. É a única restrição que tem.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — A hipótese é expressa com relação ao Senador, como com relação ao Deputado; mas, em relação ao Conselheiro, não o é. A única restrição que este tem é a de não votar. Peço permissão para continuar meu discurso, porque estou tomando muito da atenção do Senado.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Está Vossa Excelência orientando brilhantemente o Senado, sobre a matéria.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, outra vantagem consignada, na emenda, aos Senhores Conselheiros, ex-Presidentes da República, é a da vitaliciedade. Sabemos que o regime democrático aboliu a vitaliciedade. Dentro desse regime, segundo o art. 187 da Constituição:

“São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de officio de justiça e os professores catedráticos”.

Acresce, porém, que os funcionários citados neste artigo, têm direito à vitaliciedade apenas do cargo, não da função, por estarem subordinados ao art. 191, n.º II, que estabelece a aposentadoria aos setenta anos, os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os catedráticos, os tabeliães, os serventuários da Justiça e os professores catedráticos não têm vitaliciedade na função. Ao chegarem à idade de setenta anos, dão-lhes a aposentadoria compulsória, embora sejam vitalícios; e eles desaparecem da vida funcional.

A Emenda Constitucional abrangerá, também, ex-Presidentes da República que estejam quase completando um centenário de existência.

Não estabelece a restrição do tempo, de acôrdo com o princípio preconizado pela nossa democracia — a aposentadoria, a invalidez aos setenta anos, a compulsória prescrita no art. 191 da Constituição.

Assim, esse Presidente deixa de exercer o mandato depois dos setenta anos, vem gozar de uma vitaliciedade que repelimos, desde a proclamação da República, porque a Constituição prescreve que os cargos eletivos são temporários.

Focalizou o nobre representante de São Paulo, Senador Moura Andrade, o caso das imunidades. Estas sempre foram compreendidas como prerrogativas dos representantes do povo, no Poder Legislati-

vo. As imunidades acompanham os delegados do povo, para que possam, livremente, desempenhar o mandato que receberam.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com muito prazer.

O Sr. Moura Andrade — Entra, agora, V. Exa. num dos pontos fascinantes do Direito Constitucional, e percebo que o nobre colega vai abordá-lo, com o máximo brilho.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Moura Andrade — Esse um dos pontos em que é falha a emenda, porque caracteriza, realmente, uma inconstitucionalidade. Sabemos que a imunidade pertence ao Poder, à Casa e, assim, acompanha seus componentes, os representantes do povo. Verificamos que a emenda cria os Conselheiros da República, que não são membros do Senado; expressamente não o são, entretanto, atribui-lhes imunidades que pertencem ao Senado. Realmente, aí está uma subversão a mais do princípio constitucional. Estamos dando a elementos que não pertencem ao Poder que possui a imunidade, a imunidade que pertence a esse Poder.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Claríssimo, Sr. Presidente, o aparte com que me honra o nobre representante do Estado de S. Paulo.

Efetivamente, as imunidades inerentes ao Poder Legislativo acompanham o representante do povo.

Não sou eu quem o diz, Sr. Presidente; é ainda Carlos Maximiliano, a quem mais venero como comentador da Constituição, que explica:

“A imunidade “é uma condição concomitante e inseparável do caráter de representante da Nação, que começa e acaba com êle; é adquirida desde

que se proclama na circunscrição eleitoral o resultado do pleito e perdura até o momento preciso em que o mandato expira". Tem início antes do reconhecimento, compromisso e posse...".

Assim se manifestava Carlos Maximiliano, naquele tempo em que o reconhecimento dos eleitos era feito pelo Congresso Nacional, comentando a Constituição.

— Hoje, as imunidades começam com a diplomação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Continua o eminente jurista :

"Conta-se do recebimento do diploma, unicamente para que não sejam ludibriadas as autoridades policiais e judiciárias, e possam, na dúvida, exigir um título comprobatório da qualidade de membro do Congresso antes de proclamar êste os nomes dos eleitos".

Ora, Sr. Presidente, vamos transferir para os ex-Presidentes da República o gozo de um direito inerente àqueles que recebem mandato do povo.

Ainda mais, Sr. Presidente, iríamos dar aos ex-Presidentes, que não dispõem de imunidades como Chefes da Nação, êsses direitos que só cabem aos representantes no Congresso Nacional.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Não assinei, como V. Exa., o Parecer da Comissão Especial, vencido. Fí-lo com restrições; e V. Exa. toca exatamente na parte das imunidades, que constituem as restrições que oponho ao projeto. Ouvi os argumentos de V. Exa., brilhantes como todos os que expende no Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a Vossa Excelência.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Contudo, V. Exa. há de permitir que eu discorde do seu ponto de vista em relação aos argumentos anteriores, quanto à violação do princípio federativo. Sou, na verdade, daqueles que colocam os princípios constitucionais, ou essa super-legalidade constitucional, acima dos próprios textos da Constituição. De modo que consagro com muito carinho o princípio federativo. É fundamental, estrutural, do nosso sistema constitucional.

O *Sr. Novaes Filho* — Vejo que é um sentimento nordestino.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permita-me o nobre orador que eu não considere êsse princípio violado. Na hora em que se exclui aos Conselheiros o direito de voto, mantém-se íntegro o direito de igualdade política dos Estados.

O *Sr. Novaes Filho* — Perfeitamente.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Quanto à influência moral que se argüi, de um ex-Presidente da República que venha participar das discussões ou sugerir medidas de interesse público, no Senado, ela tanto poderia exercer-se dentro desta Casa como fora. É de se crer, porém, que os membros do Senado, com a alta responsabilidade e a compreensão dos seus direitos, não se deixem influenciar pela palavra de qualquer ex-Presidente ao pleitear providências em favor da coletividade. Também discordo do ponto de vista de V. Exa. quanto à vitaliciedade da função. Ainda nesse ponto, o projeto, ao meu ver, não fere, absolutamente, o princípio da temporariedade das funções, que é peculiar ao regime republicano. Quando os princípios constitucionais aludem à temporariedade das funções, dizem respeito às funções eletivas. Estas, sim, é que não podem ter caráter vitalício. No

caso, nobre Senador João Villasbôas, o que se tem em vista, no projeto, é, em verdade, assegurar aos ex-Presidentes da República uma situação, digamos, de nobreza e dignidade, para que terminem a vida numa posição coerente com a alta investidura de Chefe de Nação que exerceram. Quanto à imunidade, porém, estou de pleno acôrdo com V. Exa.; sou dos que entendem a imunidade parlamentar não como prerrogativa assegurada pela Constituição ao representante no Congresso; mas como inerente ao mandato. Ela pertence menos à pessoa do que à Casa de que o representante é membro. Neste ponto, esposo inteiramente a argumentação brilhante de V. Exa. e me disponho, mesmo, a apoiar qualquer emenda que exclua as imunidades parlamentares que o projeto assegura aos ex-Presidentes da República.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato ao ilustre representante da Paraíba pelo aparte com que me honra.

Efetivamente, a imunidade pertence mais ao mandato do que ao próprio indivíduo dêle investido. Para o exercício do mandato se criaram as imunidades, e é completo contrasenso pretender que aquêle que, no exercício da Presidência da República, durante cinco anos, não teve imunidades, porque a Constituição não lhe confere, ao deixar êsse alto cargo seja beneficiado com êsse atributo exclusivo dos representantes do povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. não ignora que estou de acôrdo com o projeto. Assinei o parecer fazendo notar primeiro, que seria melhor fôsse o Conselho criado como órgão à parte. Não é de bom alvitre que um ex-Presi-

dente da República, sem ser Senador, propriamente dito, possa intervir nos debates do Senado e opinar, mesmo sem direito a voto. Entendi que o projeto não infringia a Constituição, porque os Conselheiros não tinham direito de votar. Vou além: mesmo pelo projeto, não está claro se êles podem usar da palavra no Plenário.

Reza o projeto que "Os Presidentes da República, desde a data em que hajam deixado o cargo, terão, com o título de Conselheiros da República, as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto".

Lembro, outrossim, a V. Exa., relativamente à imunidade, que ela é institucional do mandato do representante do povo, mas não institucional dêsse projeto.

Estamos tratando de emenda constitucional. A meu ver, poderíamos estender aos Conselheiros, sem com isso infringir a Constituição. Com efeito, não se pode ser Senador ou Deputado sem essas imunidades, realmente institucionais, sob êsse aspecto, mas não como determina a emenda.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, as imunidades concedidas aos membros do Congresso Nacional são transitórias; vigoram durante o exercício do mandato. São temporárias e, desde o momento que termina o mandato, cessa a prerrogativa.

Carlos Maximiliano — que não canso de citar — diz ainda:

"A imunidade assegurada pelo art. 19 é perene: jamais será processado o congressista pelo que fez no exercício do mandato, discutindo, investigando, opinando ou votando".

São duas garantias especiais: uma assegura a imunidade para a votação, discussão e pareceres proferidos nesta e na outra Casa do Congresso.

“Ao contrário, a garantia consignada no art. 20, referindo-se a crimes comuns, prevalece apenas durante o tempo da investidura, não constitui forma excepcional e privilegiada de absolvição. Extinto e não renovado o mandato, continua-se o processo e executa-se a sentença, mediante a prisão do ex-Deputado sem consultar a Câmara.

O pedido de licença para acionar criminalmente um membro da legislatura, embora rejeitado por esta, interrompe a prescrição até o termo das funções eletivas, em virtude do preceito — *contra non valentem agere non currit praescriptio.*”

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. mais um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Pergunto ao nobre colega se um Senador ou Deputado, tendo seu mandato extinto, pode ser processado, mesmo que a sua Câmara não tenha dado permissão para isso, quando estava êle em função. Se assim é, esta a situação privilegiada em que colocaremos os ex-Presidentes da República, ou os futuros, que, de forma alguma, poderão ser processados. Considero sempre a realidade brasileira. O Brasil é um País diferente dos outros: temos leis, mas não temos homens para executá-las. Chegou-se até a ponto de, há poucos dias, nesta Casa, um Senador afirmar, em aparte, e, naturalmente, em tom de blaque, que, talvez, fôsse preciso votar lei que obrigasse ao cumprimento das outras. Disse eu: e se não se respeitar essa lei que V. Exa. sugere? Respondeu-me que então seria o dilúvio! Se os Presidentes da República tiverem a garantia de que, concluído o seu mandato, caminharão para o Senado, acobertados por imunidades vitalícias, tornar-se-ão prepo-

tentes e, então, defrontaremos, talvez, situações difíceis, dentro do que está sendo criado pela emenda ora apresentada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Diz bem o nobre representante do Amazonas; estamos diante de prerrogativa perigosa. Quer-se atribuir aos Presidentes da República, desde o momento em que deixam o pôsto, o cargo de Conselheiros, pelo qual participarão do Senado, com as imunidades inerentes a seus membros. As dêles, entretanto, serão perpétuas, vitalícias. Aprovada a emenda constitucional, conferir-se-á, desta forma, anistia geral a todos os ex-Presidentes da República.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Terão imunidades de que não poderão gozar os próprios Senadores, eleitos que são pelo povo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não poderão ser responsáveis pelos desmandos e crimes praticados durante o exercício do seu mandato, porquanto, na hora mesmo em que deixam a Presidência da República, se investem de imunidades vitalícias.

Observe-se, Sr. Presidente, que vamos colocar êste grupo de Conselheiros, dentro desta Casa, em condições muito superiores às de que gozamos, os representantes do povo. Vamos dar a êsses Conselheiros prerrogativas especiais, que a Constituição Federal não dá ao próprio Presidente da República.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Entende, V. Exa. que há desigualdade de situação com relação aos próprios parlamentares? As imunidades conferidas, no entanto, podem ser levantadas, para efeito de processo, nos termos de Constituição. Êles terão imunidades iguais a dos par-

lamentares. Qualquer ação penal contra êsses Conselheiros, dependerá de autorização do Senado. Não haveria êsse perigo de impunidade, a que alude Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Grato pelo aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. outra interrupção ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. está discutindo com muito brilho, o ponto que parece o mais vulnerável do projeto. Permito-me adicionar aos argumentos de Vossa Excelência, que se institui, pela emenda, o regime de irresponsabilidade no exercício de funções públicas, regime que contraria em absoluto, fere em cheio o princípio republicano, que não permite irresponsabilidade no exercício de qualquer função pública. Na verdade, a segurança dessa imunidade permanente, perpétua, deixa claro que se institui um regime de irresponsabilidade para os ex-Presidentes da República, inteiramente de acôrdo com o pensamento de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Grato a Vossa Excelência.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Moura Andrade — O mais grave é que êsse regime de irresponsabilidade, parece-me, é o objetivo mesmo da proposição, dado que tôda a fundamentação da emenda, a propósito da experiência dos ex-Presidentes, não condiz com o local onde se abrigava o Conselho. Que experiência têm os Presidentes da República ? A do Executivo, adquirida no exercício da Presidência; nunca a Parlamentar,

do Poder Legislativo. Por que, então, não se criar êsse Conselho junto à Presidência da República, ao invés de aqui no Senado Federal, se a experiência que possuem foi adquirida dentro do Catete ? Que ficam sendo assessores dos novos Presidentes; que constituam Conselho de Assistência Presidencial para os atos do Executivo, porque para o Senado, não têm experiência. Na maioria das vêzes, salvo casos excepcionais, jamais pertenceram ao Poder Legislativo. Em nada poderão contribuir para melhoria da feitura das leis, ao passo que muito poderão fazer junto ao Catete, que ficaram conhecendo, durante cinco anos consecutivos, desde a Sala dos Despachos até a Copa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Há ainda um inconveniente que não foi fixado. Estabelece a emenda que os Conselheiros não têm direito a voto. Em verdade, não podemos perder de vista êsse aspecto : o de um ex-Presidente muito jovem, dinâmico, mas a seu lado um octogenário que longos anos viveu em tranqüillidade. Imaginem, Vossas Excelências, o constrangimento que criaríamos para os ex-Presidentes idosos tôdas as vêzes que a Mesa tivesse de solicitar-lhes que se retirassem do Plenário para efeito de tomada de votos. É, realmente, um aspecto que me preocupa : o incômodo que iríamos criar aos ex-Presidentes de idade avançada, quando das votações no Plenário.

O Sr. Novaes Filho — É matéria a ser estudada, e incluída no Regimento.

O Sr. Vivaldo Lima — Mesmo nas sessões secretas ? E os Conselheiros usariam do direito de abstenção ?

O *Sr. Novaes Filho* — A abstenção está resolvida no sistema elétrico.

O *Sr. Moura Andrade* — Abstenção só é permitida àqueles que têm o direito de voto.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite o nobre orador que interrompa seu brilhante discurso?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Os apartes de V. Exa. sempre me cativam.

O *Sr. Novaes Filho* — Não desejo debater o assunto porque me parece pertinente aos juristas e constitucionalistas como V. Exa. e outros eminentes pares.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Bondade de Vossa Excelência.

O *Sr. Novaes Filho* — Desejaria dar agora, mais uma vez, meu ponto de vista, declarando que, feita esta reforma constitucional, o Parlamento ficará em muito boa companhia; na de povos adiantados, que, em matéria jurídica têm, realmente, dado os melhores exemplos e — por que não dizer? — as maiores contribuições aos estudiosos de Direito em nosso País. A Itália considera os ex-Presidentes, Senadores vitalícios, o que também faz a França, agora, na sua reforma constitucional. Poderia dizer-se que são países da área parlamentarista, que é a mais certa e melhor do mundo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Muito bem. De acôrdo com Vossa Excelência.

O *Sr. Novaes Filho* — No Brasil, como somos presidencialistas, já estabelecemos a devida ressalva na emenda. Lá, os ex-Presidentes da República são Senadores, deliberam e votam; no caso que estamos discutindo, não terão direito de votar, para deixar bem resguardado o princípio federativo, a que V. Exa. se referiu no começo de seu discurso.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Para responder ao aparte de Vossa Excelência, lerei um trecho do parecer da Comissão. Declara Vossa Excelência que a finalidade principal do projeto não é dar imunidade. O que se inscreve nesse parecer, é o seguinte:

“O Projeto da Câmara dos Deputados n.º 2.128, de 1956, de autoria do ilustre Deputado Aliomar Baleeiro, instituindo o Conselho de Estado, confere aos ex-Presidentes da República a categoria de membro nato desse órgão. Tratando-se, porém de instituição criada por lei ordinária, não se lhes pode atribuir imunidades, as quais constituem garantia essencial dentro da finalidade objetiva da emenda constitucional.”

Vê, V. Exa., que a finalidade principal da emenda é conceder imunidade aos ex-Presidentes da República, isto é, dar-lhes anistia prévia para todos os crimes que hajam praticado durante suas gestões.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Nesse caso, estendamos essa anistia a todos os parlamentares.

O *Sr. Novaes Filho* — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Novaes Filho* — Ainda em relação às imunidades, a Itália e a França dão-nas aos ex-Presidentes, fazendo-os Senadores permanentes. Não haveria, portanto, nada de mais em que nós também as concedêssemos. A circunstância daqueles países adotarem o regime parlamentarista e o Brasil o presidencialista, não importa diferenciação no que diz respeito ao instituto das imunidades, as quais são inerentes ao mandato popular.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Lamento contradizer, de alguma forma, o nobre representante de Pernambuco. No meu entender, há diferenciação. No regime parlamentarista, do qual S. Exa. é dos mais eminentes batalhadores...

O *Sr. Novaes Filho* — Obrigado a V. Exa. Dos mais modestos.

O *Sr. Vivaldo Lima* — ... o Presidente da República preside a Nação. No regime presidencialista, ele é o responsável; os ministros são seus meros secretários. De maneira que, nos casos em espécie, isto é, os regimes vigentes na França e na Itália, os Presidentes da República podem perfeitamente deixar a presidência e comparecer ao Senado da República, porque não têm que prestar contas.

O *Sr. Novaes Filho* — Referi-me à questão das imunidades, idênticas, aqui e lá.

O *Sr. Vivaldo Lima* — No Brasil, entretanto, República que adota o regime presidencialista, onde os Ministros são considerados meros representantes do Executivo, os Presidentes têm que prestar contas à Nação, perante o Parlamento, e este terá que julgá-las. Pretendem, agora, os que não têm imunidades vitalícias, outorgá-las àqueles Conselheiros. O nobre orador, por exemplo, exerce o mandato há mais de doze anos; e prosseguirá até completar dezesseis. Outros nobres colegas completarão, também, dezesseis, e talvez, vinte e quatro anos de mandato, se reeleitos; finalmente, deixarão esta Casa, sem imunidades, sem vantagem alguma, e voltarão às tarefas que exerciam quando eleitos. Homens que vieram para esta Câmara representar seus Estados, sufragados por um cômputo eleitoral que tem soberania para manifestar-se, voltam à sua condição primeira, às vészes de simples funcionários federais, estaduais ou municipais, sem com isso se sentirem

desonrados ou diminuídos. Pelo contrário. Verificamos, assim, a situação de completo desnivelamento entre o Senador eleito pelo povo e o Senador de fato, por força de Emenda Constitucional. Note-se ainda que sequer somos constituintes para dizermos que falamos em nome do povo, ao introduzirmos modificações dessa natureza no corpo da Constituição. Estamos legislando para a Nação. Se precisamos de conselheiros experimentados, então os representantes com oito ou dezesseis anos de mandato deveriam, através de Emenda Constitucional, permanecer nesta Casa, porque sua experiência muito nos interessa. São grandes legisladores, homens com prática legislativa constante. Seriam, assim, muito úteis, necessários mesmo aos novos Senadores. Pretendemos trazer para o Legislativo a experiência do Executivo. Enquanto isso, desprezamos os homens com experiência legislativa, devolvendo-os aos seus lares, destituídos de todas as prerrogativas e vantagens.

O *Sr. Moura Andrade* — O nobre aparteante tem razão. Infelizmente, porém, neste triste País, cinco anos de poder valem mais que dezesseis anos de mandato legislativo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — É a República presidencialista.

O *Sr. Gilberto Marinho* — O nobre orador permite mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Um dos mais autorizados comentaristas da nova Constituição francesa cita, como razão da outorga aos ex-Chefes de Estado do título de Conselheiros Constitucionais da República, o concurso que eles possam trazer aos seus colegas, como consequência de uma consagrada experiência da administração pú-

blica. Quer dizer que não se trata de inovação ou criação.

O Sr. Moura Andrade — É a experiência de um governo parlamentar. V. Exa. pretende que eles possam fazer alguma coisa no Parlamento, quando, em toda a sua vida, foram presidencialistas; apenas prestaram serviço, sempre junto ao Executivo?

O Sr. Gilberto Marinho — Respondendo a V. Exa., com permissão do nobre orador. A experiência a que se refere o autor não é a da prática parlamentar, mas da administração pública. Assim o Senado decidirá sobre que assuntos deverão os Conselheiros se pronunciar.

O Sr. Moura Andrade — Até agora só foram citados dois exemplos no mundo. O nobre orador poderia citar todos os outros que não têm essa prática.

O Sr. Gilberto Marinho — Que ainda não têm.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço ao nobre Senador Gilberto Marinho o aparte com que me honrou.

Não quero, Sr. Presidente, e sempre tenho me esquivado a responder à questão de se aproveitar experiências, pois que, se caminharmos por aí, e se acompanharmos os nobres Senadores Gilberto Marinho e Novaes Filho...

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. deve estar equivocado; não falei em experiências.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Exa. falou em trazerem luzes para o Senado.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. ouviu mal.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não quero me deixar conduzir por essa estrada, porque me prezo de ser delicado, inclusive, quando es-

tou na tribuna e, portanto, devo evitar a perda dessa qualidade.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. está encantando o Senado e, ao meu ver, prestando grande serviço ao Parlamento e ao regime, levando para essa altitude os debates em torno de Emenda Constitucional que, realmente, precisa ser bem controvertida, a fim de que sua solução seja alta e certa.

Há, porém, nas palavras que Vossa Excelência proferiu há pouco, um equívoco que desejo esclarecer. Até agora, não me referi a experiência e muito menos a luzes. Tenho muito medo das luzes, tanto que sempre uso óculos para quebrá-las. Desejaria que V. Exa. me permitisse — tão generoso que está sendo em receber apartes; embora lhe advenha repouso na tribuna — responder ao aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, representante do Amazonas, sobre o instituto das imunidades, que considero o mesmo, quer no regime presidencialista, quer no parlamentarista.

Desejo, porém, deixar bem claro, pois V. Exa. me chamou a atenção para a diferenciação existente entre os Presidentes da República dos dois regimes — que a França procedeu, agora, a reforma constitucional profundíssima, atribuindo grandes responsabilidades e conferindo avultadas incumbências ao Chefe do Estado. Mesmo assim, considerou que os ex-Presidentes passassem a pertencer ao Conselho do Estado, que lá equivale ao Senado da República, com todos os direitos e prerrogativas. Vê, V. Exa., que, mesmo na França, onde os Presidentes da República, de agora por diante, respondem, perante a opinião pública, por grande soma de responsabilidade, irão serenamente para o Conselho do Estado. Muito agradeço a Vossa Excelência a generosidade de me ter ouvido.

O Sr. Gilberto Marinho — Permita-me o nobre orador mais uni-

aparte. Será o último que terei a honra de dar a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Lamento que não o faça maior número de vezes, pois os apartes do nobre colega só me causam prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Quando apresentei a Emenda Constitucional ora em debate, visava tão somente a submeter aos eminentes colegas uma sugestão para que estudassem matéria do mais alto interesse e relevância.

Que a emenda não fere o regime representativo e não incide na vedação do item II do art. 217 da nossa Carta Magna, parece-me fora de qualquer controvérsia. É óbvio que não considero a redação por mim dada à emenda como a própria perfeição.

Ela é suscetível de ser melhorada e aguardo com a isenção, com a modéstia de que sempre procuro revestir minhas iniciativas nesta Casa, as sugestões dos doutos colegas para que ela venha realmente merecer o beneplácito da Casa.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Agradeço o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Moura Andrade — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Pelas palavras do nobre Senador Gilberto Marinho, infere-se que, a partir de agora, a emenda vai transitar normalmente, na forma regimental, dado que hoje a estamos discutindo com dispensa de interstício. Em face da declaração do nobre Senador Gilberto Marinho, que deseja a colaboração de todos os Senadores na feitura da emenda, acredito que ela transitará pelas Comissões técnicas com mais calma, sem requerimentos de tal natureza.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite-me o nobre orador contrapartear o nobre Senador Moura Andrade apenas para esclarecer a Sua Excelência que não deve constituir novidade o que desejasse eu, não só para esta emenda constitucional que estamos discutindo, como para a outra proposição de que tive a honra de ser autor.

Está bem explícito, porque do conhecimento da Casa, que esta emenda, em si mesma, já representa modificação fundamental de outra que a antecederá. Modifiquei a forma inicial da redação dada à emenda, porque suscitara numerosas controvérsias e reações. Esta já representa um abrandamento da minha idéia, que era de aproveitar a experiência dos ex-Presidentes da República, fôsse por essa ou outra forma.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dou inteira razão às palavras do nobre Senador Gilberto Marinho, porque eu mesmo fiz objeção à emenda que S. Exa. pretendeu apresentar, no que respeita à sua constitucionalidade integral. Com a emenda, porém, que ora trouxe ao conhecimento do Plenário, e também da sua inspiração, sanam-se em parte todos os defeitos. A meu ver, seria questão apenas de minúcias. Há, na emenda, alguns pontos merecedores de reparos e que poderão ser corrigidos no Regimento Interno. Quando se diz, por exemplo, que o ex-Presidente da República com o título de Conselheiro da República terá as prerrogativas e vantagens dos Senadores, não se precisa de que data essas vantagens e prerrogativas correrão.

— Será a partir do data em que a lei entrar em vigor? Entre as prerrogativas dos Senadores, está a do subsídio. Indago: — Como regulará a lei a data em que os

ex-Presidentes da República começam a percebê-los? — Da data em que deixou o cargo? Em que situação se encontrarão, por exemplo, os ex-Presidentes Wenceslau Braz e Café Filho? Considero, êsses pontos meros detalhes que, entretanto, devem ser perfeitamente esclarecidos no Regimento Interno. No mais, acho tudo perfeito. Ou declaramos que a emenda é inconstitucional — absolutamente não fere — ou, então, temos de admitir que ela é aceitável, e, portanto, merece a aprovação da Casa.

O *Sr. Moura Andrade* — Parece-me que devem receber os subsídios desde a data em que hajam deixado a Presidência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Temos de admitir que a emenda é excepcional.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — É evidente que a emenda só pode ser considerada inviável se ferir princípios básicos da Constituição. Então, só por outra emenda poderemos alterar princípios básicos da Carta Magna.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Só há dois caminhos: a regulamentação constitucional ou o Regimento da Casa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Dentro da minha argumentação, só ferindo princípio constitucional e não dispositivo constitucional, porque se trata de dispositivo novo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Somente os juristas da Casa poderão dizer se fere ou não princípio constitucional. Participo marginalmente da discussão, pois não sou entendido na matéria. Estou apenas conversando sobre o assunto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com grande brilhantismo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Discuto, dentro do bom senso, procurando colaborar. Pergunto, por isso, a

V. Exa., jurista de nomeada considerado e respeitado, se a emenda não fere princípio constitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Meu discurso orienta-se justamente nesse sentido: focalizo a violação de princípio constitucional.

O *Sr. Vivaldo Lima* — É o que percebo das palavras de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o parecer da Comissão Especial previne logo argumento contrário à adoção da emenda constitucional, quando diz:

“Não se pode levantar contra a emenda qualquer objeção no sentido de que seria ofensiva ao regime democrático. A investidura no cargo de Conselheiro da República deriva do sufrágio popular, mediante o qual é eleito o Chefe da Nação”.

Ora, Sr. Presidente, é argumentação sibilina do nobre relator da matéria...

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Um primor de artifício.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... verdadeiramente um primor de artifício, como bem diz o nobre representante do Estado de Alagoas.

Reza o projeto que a investidura no cargo de Conselheiro da República deriva do sufrágio popular.

O *Sr. Moura Andrade* — Artifício cristalino, como as águas vivas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como, porém, deriva do sufrágio popular? O Presidente da República foi eleito, efetivamente, por sufrágio popular, mas o foi por cinco anos! A situação posterior de Conselheiro não deriva do su-

frágio popular, mas sim desta Emenda Constitucional.

O *Sr. Fretas Cavalcanti* — Seria útil, então, acrescer à emenda, dispositivo no qual se declarasse que, eleito, o Presidente da República estaria também investido na função de Conselheiro da República.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Por eleição simultânea.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Efetivamente; assim, se contornaria a questão, contudo, só muito artificialmente se chegará à conclusão do relator da matéria, de que não há violação do princípio democrático de que os membros do Congresso Nacional devem provir do sufrágio popular. Não! Diz Sua Excelência que não há violação desse princípio, porque o Presidente da República foi investido na função pelo voto do povo. Esse mandato, porém, é o exerceu com limitação de tempo, por cinco anos. Extinto, sua investidura no cargo de Conselheiro não terá decorrido, logicamente, de sufrágio popular, mas de imperativo constitucional.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Permita-me V. Exa. uma contestação. O que o relator quiz dizer — e Vossa Excelência, com sua brilhante inteligência procura refutar — foi o seguinte: a investidura nesse alto posto resulta justamente da comprovação das qualidades que o povo já verificara no seu mandatário supremo, cujo nome sufragou nas urnas. Absolutamente! Quando elege um Presidente da República, evidentemente, a Nação já pesou seu mérito, suas qualidades. Tanto assim é verdade que o dispositivo só se aplica aos Presidentes ou Vice-Presidentes da República, que houverem substituído definitivamente o Presidente. Não se aplica aos Presidentes da Câmara dos Deputados ou Vice-Presidentes do Senado, nem aos Presidentes do Poder Judiciário, porque não são con-

siderados presidentes da República. A Constituição é clara. Dispõe no § 1.º do art. 79:

“Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal”.

A Emenda Constitucional, entretanto, só se aplica verdadeiramente aos que receberam o mandato através do voto popular. Está, assim, perfeito o argumento que invoquei.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me distinguiu o nobre representante do Espírito Santo. Não posso, contudo, concordar com S. Exa. Sabemos bem que os Presidentes da República — e, ainda há pouco, um de meus apartes focalizou o caso — no período todo da terceira República, jamais conseguiram maioria absoluta do sufrágio popular. São eleitos por maioria relativa. Ainda se poderia argumentar em sentido contrário, se de fato congregassem em torno de si o sufrágio da grande maioria da Nação. Temos visto, entretanto, e há pouco tempo tivemos exemplo neste País — Presidentes da República, deixando o poder, irem buscar, na massa eleitoral, o sufrágio para serem conduzidos a esta ou à outra Casa do Congresso.

Foi o caso do Presidente Arthur Bernardes, que ao deixar o cargo de Presidente, foi disputar um cargo de Deputado. A população mineira e seu próprio partido recusaram-lhe a unanimidade dos sufrágios, e S. Exa. firma-se como terceiro Suplente na Câmara dos Deputados. E fôra levado ao Catete, pela maioria absoluta dos votos da Nação, pois, naquele tempo, essa condição era indispensável para a eleição.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vossa Excelência acentuou o gesto democrático e nobre do saudoso Presidente Arthur Bernardes, que não se apresentou às eleições para Deputado, como um concorrente de seus correligionários. Não procurou atrair votos para o seu nome. Respeitou à situações políticas de seus comandados, recomendando-os ao eleitorado. V. Exa. bem sabe o que são os compromissos políticos que vinculam os candidatos a seus eleitores, e o que isso pode representar numa eleição dentro do sistema proporcional. Nesse episódio da vida pública do Presidente Arthur Bernardes, sobressaem traços marcantes da sua nobreza de chefe e de condutor. Empréstou o seu nome ao pleito, visando não a sua vitória pessoal, mas a do partido que êle tanto dignificou.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido pelo aparte com que me honrou V. Exa. A verdade, porém, é que a direção partidária, a que pertencia, desejando ver Arthur Bernardes na Câmara dos Deputados, entrou em entendimento com o Governador do Estado para que nomeasse alguns Secretários retirados das Bancadas de Minas Gerais, a fim de que o ex-Presidente voltasse àquela Casa. É uma demonstração da vida democrática, da realidade de nossas instituições.

Vários colegas nossos, após per-lustrarem esta Casa durante oito anos, disputaram, em novos pleitos, um lugar na Câmara dos Deputados. Dezesseis anos podiam ter decorrido. Aliás, muitos companheiros já caminham para êsse tempo de mandato; outros, como eu, são Senadores de 1936.

Ao terminarmos o mandato, tentaremos, democraticamente, recondução para esta Casa ou eleição para a Câmara dos Deputados.

Não se justifica, portanto, de forma alguma, que um ex-Presidente da República, porque tenha sido guindado, hoje, por maioria relativa, ao Governo da Nação, saia dêsse pôsto para ocupar a tribuna desta Casa, com tôdas as prerrogativas e direitos, mas sem os deveres dos que aqui foram trazidos pela expressão legítima do voto popular.

Sr. Presidente, invocou-se — e tantas vêzes se repetiu essa invocação — que a Itália e a França consignaram, nas suas Constituições, que os ex-Presidentes da República serão membros vitalícios do Senado Federal.

Já respondeu brilhantemente a essa arguição, em aparte com que me distinguiu o nobre representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima.

Devo, porém, esclarecer ainda ao Senado, que a situação da Itália, por exemplo, é inteiramente diversa da do Brasil.

Invocou o notável parecer da Comissão Especial os arts. 57 e 59 da Constituição daquele país, o primeiro dos quais está assim redigido :

“O Senado da República é eleito sôbre a base regional. A cada região é atribuído um Senador por 200 mil habitantes, ou por fração superior a 100. Nenhuma região pode ter um número de Senadores inferior a 6. O Val D'Aoste não terá senão um só Senador.”

A diferença, portanto, é grande. No Brasil, o Senado é a força que estabelece o equilíbrio entre os Poderes do Estado; é a força que faz com que os pequenos Estados não sejam esmagados pela votação numérica dos representantes da Câmara dos Deputados. Na Itália, entretanto, o Senado é formado pela representação proporcional, co-

mo a Câmara dos Deputados, de acôrdo com os eleitores de cada região.

Quanto ao art. 59, resa o seguinte :

“Salvo renúncia, todo antigo Presidente da República é Senador vitalício”.

E continua :

“O Presidente da República pode nomear Senadores vitalícios cinco cidadãos que hajam ilustrado a Pátria por méritos muito elevados no domínio social, científico, artístico e literário”.

Na Itália, portanto, além dos Senadores eleitos proporcionalmente ao eleitorado de cada região, o Presidente da República tem o poder de nomear cinco Senadores.

Como essa prerrogativa do Executivo pode ser alargada também por essa homenagem prestada aos ex-Presidentes, em nada altera o equilíbrio das forças parlamentares o número de Senadores, porque já não são paritários por Estado. São os eleitos proporcionalmente, são os nomeados pelo Presidente da República e são os ex-Presidentes. Nenhum cabimento, portanto, tem nesta hora, a invocação feita pelo parecer e pelos que defendem essa anomalia que se quer enxertar na nossa Magna Carta.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer !

O *Sr. Novaes Filho* — É sempre com grande constrangimento que discordo da autoridade de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. honra-me com seus apertes.

O *Sr. Novaes Filho* — Há que considerar, porém, diferença fundamental. Enquanto na Itália, os ex-Presidentes são realmente Senado-

res, exercendo a função em toda a plenitude, a emenda de que fui humilde signatário não lhes dá o direito de voto. Logo, não são Senadores; não têm o título de Senador, nem o direito de voto. A diferença é muito grande, e Vossa Excelência, homem de cultura, jurista que todos reconhecem e respeitamos, não pode deixar, também, de considerar o que eu, modesto plantador de cana entendo como elemento subsidiário dos mais preciosos. O Brasil ao fazer a reforma da Constituição, tinha por modelo Carta da Itália e da França.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o brilhante aparte do eminente representante de Pernambuco.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com a maior satisfação.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Ouvimos, há pouco, a opinião do próprio autor da emenda quanto ao aprimoramento de sua proposição relativamente à vitaliciedade da aposentadoria talvez equiparada à dos magistrados, restrições para o exercício da função, imunidades parlamentares etc. Gostaria de apreciar, no entanto, aspecto que julgo da maior importância, que me levou, aliás, a modestamente firmar essa emenda, por julgá-la da maior utilidade para o Senado e, sobretudo, para a Nação. O mesmo que procuramos fazer com relação aos ex-Presidentes da República, estamos cansados de praticar quanto aos ex-Governadores dos Estados, que hoje, em grande número, têm assento neste recinto, como no da Câmara dos Deputados. Naturalmente a eleição dos Governadores, se bem que possa ter sentido político, tem, também, o fim eminentemente prático de aproveitar a experiência viva adquirida no contato direto com os problemas dos Estados que governam.

Da mesma forma, creio que podemos e devemos, dentro das possibilidades constitucionais, aproveitar a experiência viva de um ex-Presidente da República, que esteve em contato com os problemas básicos do País e, sobretudo, atender ao interesse que teria, possivelmente, de aplicar a experiência adquirida na alta investidura no contato permanente com Deputados e Senadores, o que poderá ser de utilidade imensa para o País. É o caso dos ex-Presidentes da República, que além do subsídio dessa experiência, poderiam, também, preencher uma lacuna que, infelizmente, até hoje, não foi corrigida pelo Senado ou pela Câmara dos Deputados. Magistrados que são, devem, em face da Constituição, exercer o seu mandato, e poderiam, além da sua atuação no Senado, como prevê a fórmula, exercer atuação importante junto à direção dos partidos nacionais, objetivando o aprimoramento dessas agremiações, para que melhor possamos exercer o nosso mandato e, sobretudo, melhor resguardar o regime. Entendo que os ex-Presidentes da República, Supremos Magistrados que foram do País, poderão preencher, nesta Casa, a lacuna que hoje existe no tocante à aproximação dos partidos nacionais, e dar maior sentido ao partidarismo brasileiro.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato pelo aparte de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está por terminar o tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço a advertência, Senhor Presidente, e vou concluir.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte, antes de concluir suas considerações?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Ouvi com a atenção que V. Exa. merece, seu magnífico discurso, sobretudo porque V. Exa. é conhecido na Casa como um dos brilhantes juristas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Subscritor que sou da emenda, agora com os argumentos que V. Exa. traz à luz no Senado, verifico que precisamos corrigir muitas das suas falhas. Estou certo mesmo, diante das apreciações que vem fazendo, que o ilustre representante do Estado de Mato Grosso não é contrário à criação do Conselho. Pelo que me foi possível deduzir, concluo que se opõe apenas a certas prerrogativas que não se admite fossem conferidas aos Conselheiros, porque, então, nos estariamos insurgindo contra a própria Constituição. Uma delas, V. Exa. com toda a razão focalizou, é das imunidades inerentes ao próprio mandato. Contudo, eu perguntaria: seria concebível criar-se um Conselho, corrigindo-se as falhas que V. Exa. aponta no momento?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — No já longo discurso que estou pronunciando, fatigando o Senado (*não apoiados*), manifestei-me radicalmente contrário à criação do Conselho, pelos motivos expostos no desenvolver da minha oração. Agora, ainda mais uma razão me leva a combater a emenda: a repercussão que terá nos Estados. Dentro de poucos dias veríamos — uma vez vitoriosa a Emenda Constitucional — as Assembléias Legislativas dos Estados, as Câmaras Municipais, aquelas criando conselhos para os ex-Governadores de Estado, estas, criando-os para os ex-Prefeitos Municipais.

Fundado no preceito do art. 18, da Constituição Federal, os Estados se organizarão à semelhança da União, criando os conselhos, dentro das Assembléias Legislativas.

Sr. Presidente, sabemos que, no momento, se generaliza, no País, o desejo de instituir Senados nos Estados. Por quê? Porque se vê que, com fundamento naquela disposição da Carta Magna, o Estado pode fazer tudo à semelhança da União.

O perigo da vitória dessa Emenda Constitucional está em desdobrar-se desta Casa do Congresso Nacional para os Estados e municípios.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Creio que no caso dos Governadores — com a devida vênia — não se repetirá a situação dos ex-Presidentes da República, porque, habitualmente, os Governadores disputam cadeiras no Senado e na Câmara, que são os lugares normais nos quais pode ser igualmente aproveitada a experiência que adquiriram na governança dos Estados em benefício do País e das respectivas unidades federativas.

O caso a que V. Exa. alude, da criação de conselhos, bem como o de senadinhos por parte dos Estados — a propósito apresentei a Emenda Constitucional n.º 1, de 1958, estabelecendo a unicameralidade das Assembléias Legislativas — poderá ser corrigido pelo Congresso, se acrescentarmos emenda reguladora do aproveitamento dos Governadores, porquanto estes são, normalmente, aproveitados para a Câmara e o Senado. É um exemplo, e muitos dos nossos colegas são ex-Governadores, como na Câmara há inúmeros Deputados que foram Governadores de seus Estados.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador de que o tempo de que dispunha já terminou.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vou concluir, Sr. Presidente.

Os Governadores são aproveitados, como os Presidentes da República, enfim todos aquêles que vão disputar, os votos do eleitorado.

O Sr. Vivaldo Lima — Muitas vêzes, os Governadores não logram eleger-se para o legislativo, e poderiam ser aproveitados no Conselho Estadual.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Verifica-se, assim, que o aproveitamento é democrático uma vez feito através da eleição. Estou certo de que todos concordarão comigo em que a beleza de nossa democracia reside principalmente, no seguinte: um Presidente da República deixa o Governo e, se pretende ingressar no Senado ou na Câmara, vai para a praça pública disputar, no eleitorado, o voto que o encaminhe para esta ou a outra Casa do Congresso. Não concordo, porém, que se invista numa função dessa natureza, desde o momento em que deixa a Presidência da República, com prerrogativas muito superiores às nossas. Não concordo ainda com os termos da emenda porque ela não precisa desde quando se verifica a investidura no cargo de Conselheiro. Pela sua redação, parece-me que ela não beneficiará aquêles que já deixaram a Presidência da República; o eminente Sr. Marechal Eurico Gaspar Dutra, o ilustre Sr. Café Filho, nem o digno e venerando Sr. Venceslau Braz. Projeta-se para o futuro: "... terão, com o título de Conselheiros da República, as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto". Sòmente aquêles que deixarem, no futuro, a Presidência da República, gozarão dos efeitos desta lei. Se a aplicarmos com efeito retroativo — uma vez que a emenda não esclarece bem esse ponto — teremos conseqüências funestas, como por exemplo, os subsídios de Senador a que teria direito o Sr. Wenceslau Braz, isto é, a contar de 1918, portanto há 40 anos.

O Sr. Novaes Filho — Subsídio muito pequeno o daquela época, a décima parte do de hoje.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Seja o que fôr, é necessário uma emenda clara e positiva, para ser aplicada sem interpretação sibilina que prejudique não somente aquêles a quem alguns dos meus colegas desejam beneficiar, como, também, aos altos interesses da Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor João Villasboas o Sr. Apolônio Salles deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti, e posteriormente os Srs. Domingos Vellasco e Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço novamente aos Senhores Senadores que o Regimento Interno, ao tratar da reforma constitucional, declara no art. 185 que cada Senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes, e as Questões de Ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

Durante o discurso do Senhor Gilberto Marinho, o Sr. Prisco dos Santos deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Domingos Vellasco.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Com a palavra o nobre Senador Mem de Sá, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, quarto orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, antes de iniciar minha oração — e sem que minha consulta implique Questão de Ordem — desejaría saber da Mesa se, de acôrdo com o Regimento, cada Senador dispõe de duas horas para falar.

Estou sabendo que existe sobre a mesa um requerimento pedindo dispensa de interstício para a proposição que se discute, tão logo seja votada. A sessão deve terminar às dezoito horas e trinta minutos. Indago, portanto, se a minha inscrição permanece normalmente para a próxima sessão, caso não encerre meu discurso até aquela hora, e, ao mesmo tempo, pergunto como é fixado prazo para o encerramento da discussão, se não fôr apresentado requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador Moura Andrade que o tempo de que dispõe para discutir a emenda permite o Regimento Interno seja completado na sessão imediata. Quanto ao requerimento que se encontra na mesa é de dispensa de interstício, e não de encerramento da discussão. A discussão só é encerrada quando não houver mais oradores ou mediante aprovação de requerimento, firmado por um quarto do total dos Senadores presentes.

Assim, se necessário, a inscrição de V. Exa. vigorará para a próxima sessão.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a V. Exa., Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas.

Continua com a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, durante o discurso pronunciado pelo nobre Senador

(*) — Não foi revisto pelo orador.

João Villasbôas, tivemos oportunidade de, através de apertes de vários Senadores, verificar que a emenda está imperfeita e não realiza a intenção dos seus autores.

Pretende-se criar, dentro do Senado, os cargos de Conselheiros da República.

Não se está criando um órgão; está-se criando apenas o cargo. O Senado da República, além de seus Senadores e dos seus funcionários, além dos membros que o compõem e dos que o servem, terá mais um cargo que não se contém dentro da atual organização administrativa, já que também não se contém dentro da organização constitucional deste Poder.

É o cargo de Conselheiro, a ser exercido por aquêles que tenham terminado os mandatos de Presidente da República.

E as razões que determinam o provimento desse cargo são as de que um ex-Presidente da República é sempre detentor de um acervo de experiência excepcional.

O *Sr. Leônidas Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O *Sr. Leônidas Mello* — Na emenda não se diz que o cargo — salvo engano — seria exercido por aquêles que terminaram seus mandatos presidenciais, mas pelos que tenham exercido a Presidência da República. Assim, parece que o que ocupar a presidência, até mesmo, por quinze ou trinta dias, estará com direito a integrar o Conselho.

O SR. MOURA ANDRADE — Todos os que tenham ocupado o cargo, com caráter de sucessão, foram Presidentes da República...

O *Sr. Leônidas Mello* — Perfeitamente.

O SR. MOURA ANDRADE — No caso de substituição, aí, então, já não ocorre a hipótese. Tanto

faz que seja um Presidente que haja sucedido por trinta dias, como por dois anos, ou tenha sido eleito e exercido o seu mandato inteiro, todos estão em condições iguais.

O argumento, Sr. Presidente, é o de que se pretende aproveitar o enorme acervo de experiência adquirida, na vida política e na vida administrativa, por quem tenha exercido a Presidência da República.

Em tese, podemos admitir que quem tenha exercido a Presidência da República realizou um acervo de experiências; mas, em tese, temos de admitir, também, que quem vai exercer a Presidência da República deve ter um excepcional acervo de experiências. Em tese, temos que admitir que um homem, desde que é candidato à Presidência da República, se julga plenamente preparado ao exercício da suprema magistratura do País; e que, portanto, tem conhecimentos e experiência bastantes para exercê-la.

De acôrdo com a fundamentação da emenda, Presidência da República seria uma escola de aprendizagem administrativa e política.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Não sei por que processo V. Exa. pôde inferir essa conclusão, partindo do exame da minha emenda. Em nenhum passo ela contém essa asserção.

O SR. MOURA ANDRADE — Frisei apenas que a justificativa da emenda declara que o ex-Presidente da República, pela soma de experiências que recolhe no desempenho da mais alta função executiva e pela vinculação de sua pessoa às soluções adotadas no período do seu mandato deve ter a oportunidade de aplicar, daí por diante, na vida pública, esse cabedal, associando-se ao trabalho legisla-

tivo e exercendo a crítica dos atos do Governo das administrações posteriores.

Conseqüentemente, declara que se deve aproveitar a experiência adquirida pelo Presidente da República. Entendo, porém, que quem se investe da Presidência da República, teòricamente, tem qualificação, experiência e capacidade para o exercício da suprema magistratura.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. uma interrupção. — (*Assentimento do orador*) — V. Exa., porventura, pode negar que na Presidência da República *anes meto-* *dis* não sejam aperfeiçoados e desenvolvido o tirocínio dos assuntos do Governo? — Sem dúvida, essa presunção serviu de base ao autor da emenda, para que visse aí uma qualidade que recomendaria essa investidura nas funções de Conselheiro da República.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, temia que não me viesse um aparte assim; pois, mais ou menos, esperava que me apartassem dessa maneira, para reforçar minha argumentação. Respondendo, ao aparte do nobre Senador Attilio Vivacqua, concluindo meu raciocínio. Na verdade, a experiência a que se quer referir a emenda não é a do homem, mas a que ele adquiriu no exercício da Presidência.

O Sr. Attilio Vivacqua — *Data venia* não é só raciocínio. Se Vossa Excelência voltar a atenção para minhas palavras, verificará que eu disse que, evidentemente, no exercício da Presidência se aperfeiçoa o tirocínio, se recolhe um novo cabedal.

A emenda visa, precisamente, a uma figura que, através de sua vida pública, tem, ao lado da experiência adquirida anteriormente, aquela que é acrescida no desempenho de seu mandato.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, a experiência a que se refere a emenda é a adquirida no exercício da presidência; é a da administração, no exercício do Poder Executivo; é a experiência executiva, adquirida e aprimorada pelo titular da Presidência. Essa a experiência que se quer aproveitar nos trabalhos legislativos.

Parece-me, Sr. Presidente, que a emenda deveria prever o aproveitamento dessa experiência executiva, adquirida ou aprimorada na Chefia do Executivo, no exercício de atividades conexas ou diretamente ligadas àquele Poder. Ali, os ex-Presidentes da República, prestariam realmente grande serviço à Nação, compondo-se num Conselho de Estado.

Então, sim, não ficariam afastados da fiscalização do Poder Legislativo e prestariam serviço no campo de sua experiência.

Outro aspecto do problema é o relativo a atribuição das imunidades parlamentares aos Conselheiros de Estado. Se são Conselheiros de Estado e não pertencem ao Poder Legislativo, como lhes atribuir imunidades parlamentares. Não são parlamentares, pelo conceito da emenda. Como podem ter a atribuição da imunidade parlamentar? A imunidade existe apenas para os membros dêste Poder. O membro do Poder Executivo não tem imunidade. A imunidade é algo inerente ao Poder Legislativo e, por pertencer a êle, é que acompanha seus componentes na temporaneidade do mandato. Não tenho, pessoalmente, qualquer imunidade. A imunidade de Senador, que me cobre, é a que esta Casa me atribui. É em nome dela, é por sua força, é por conter-me nela que recebo, por extensão, a imunidade que a protege, a imunidade que a consolida, a imunidade que a garante, a imunidade que só lhe é conferida porque é o Poder desarmado, a fim de que tenha

meios de manter sua independência, em face do Poder armado, que é o Executivo.

Sr. Presidente, a emenda pretende atribuir a membro do Poder Executivo, que concluiu seu mandato e não foi eleito para o Poder Legislativo, imunidade que só pertence àqueles que o compõem. Eis algo que arreple a verdade constitucional, algo que fere o princípio constitucional da responsabilidade.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE —
Pois não.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Veja Vossa Excelência a imperfeição que há no parágrafo único da emenda. Dá aos ex-Presidentes da República a denominação de Conselheiros da República, mas só lhes faculta o uso da tribuna do Senado. Se são Conselheiros da República, deveriam poder, também, ocupar a tribuna da Câmara dos Deputados, pois são Conselheiros da República, e não do Senado.

O SR. MOURA ANDRADE —
V. Exa. tem toda a razão. Não poderão ocupar a tribuna da Câmara dos Deputados, porque a emenda só prevê o uso da tribuna do Senado e as prerrogativas de Senador.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Podem ocupar a tribuna da Câmara, nas sessões conjuntas.

O SR. MOURA ANDRADE —
A emenda, Sr. Presidente, é ao art. 61 da Constituição, que trata do Vice-Presidente da República, Membro do Poder Executivo, a fim de declarar que este presidirá as sessões do Senado, sem direito a voto.

O Vice-Presidente da República, portanto, apenas com o voto de qualidade, tem sua investidura na Presidência do Senado, em decor-

rência do art. 61. Estamos tratando de um Membro do Poder Executivo.

A emenda constituirá um parágrafo único a esse artigo, e por ele será reconhecido que os ex-Presidentes da República se integram nesta Casa, por força da natureza executiva e não de natureza legislativa.

Enquanto isso, o Vice-Presidente da República — Presidente do Senado — não tem imunidades; mas os Conselheiros a terão. E essa imunidade não será temporária, como a do Senador, que só desfruta dela enquanto exerce seu mandato. Será vitalícia.

O Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência do Senado, terminado o mandato, irá para casa. Enquanto isso, o Presidente da República, que concluiu o mandato de Chefe da Nação, virá para o Senado, com imunidades vitalícias por toda sua vida, por toda sua existência, além de todos os prazos, imunidades entregues às mãos de Deus Todo Poderoso, que no dia em que as tirar, terá tirado a vida do beneficiário delas.

Não sendo membros desta Casa não poderemos retirar-lhes as imunidades.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Nesse ponto V. Exa. não tem razão. A interpretação da emenda não pode conduzir a essa conclusão.

O SR. MOURA ANDRADE —
É absolutamente certa.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Tanto assim é que se refere ao art. 61 "Do Senado Federal". Está Vossa Excelência equivocado.

O SR. MOURA ANDRADE —
Sim, mas não regula a situação dos membros do Poder Legislativo e sim do Vice-Presidente da República, membro do Poder Executivo.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Desde que se atribui determinada prerrogativa tem que ser executada na forma da lei; portanto, as imuni-

dades podem ser suspensas para efeito de processo.

O SR. MOURA ANDRADE — Não podem.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Decorre daí que o Conselheiro estará sujeito às sanções que se aplicam aos Senadores.

O SR. MOURA ANDRADE — Não aceito de modo algum a interpretação que pretende dar o nobre Senador *Attilio Vivacqua*, pois não pode o Senado decidir a propósito de imunidades atribuídas a pessoas estranhas a esta Casa.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Mas a ela estão vinculados.

O SR. MOURA ANDRADE — Não pertencem ao Senado da República e, portanto, não lhes podemos dar imunidades.

Imaginemos a seguinte hipótese: suponhamos que um Presidente da República se comporte de maneira a ferir o decôro desta Casa. Não poderemos cassar-lhe o mandato!

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Estará sujeito às penalidades previstas para os Senadores.

O SR. MOURA ANDRADE — Além de não podermos cassar-lhe o mandato, não poderemos também disciplinar-lhe os passos, mesmo porque, o cargo de Conselheiro da República, pela emenda constitucional, não se sabe bem onde está. Na realidade, pretende-se criá-lo no limbo constitucional.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Quanto a êsse ponto, V. Exa. não tem razão. É no Capítulo referente ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre Senador Moura Andrade estar esgotado o tempo regimental destinado à sessão.

Havendo sido convocada sessão extraordinária para as 21 horas V. Exa. poderá prosseguir, nessa ocasião, na discussão da matéria.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa. (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Senhor Moura Andrade, o Sr. Domingos Vellasco deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESENTE — Vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de hoje, às 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

1 — Continuação da primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa do interstício constante do § 2.º, do art. 182, do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento dos Senhores Senadores Lameira Bittencourt e Filinto Müller), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

180.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 1 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E VICTORINO FREIRE.

As 21 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.

Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 2.^o, procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.^o Secretário, servindo de 1.^o, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Da Câmara dos Deputados:

— N.^o 1.327, comunicando o pronunciamento daquela Casa do Congresso, sobre emendas do Senado, ao projeto de lei que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências; enviado à sanção.

— n.^o 1.328, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 177, DE 1958

(N.º 4.188-B de 1958, da Câmara dos Deputados)

Retifica sem ônus, a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 (Orçamento para 1958) — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Agricultura — 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias), na forma que se segue:

Onde se lê:

VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

CONSIGNAÇÃO:

3.1.00 — *Serviços em Regime Especial de Financiamento*

Subconsignação:

3.1.03 — Desenvolvimento da produção.

01) Acre	
1) Prosseguimento da instalação de patronatos agrícolas, sendo um em Rio Branco e um em Cruzeiro do Sul, Território do Acre, em partes iguais	1.400.000
04) Amazonas	
2) Escola de Iniciação Agrícola de São Cristóvão, de Amaturá, a cargo da Prelazia do Alto Solimões	800.000
3) Escola de Iniciação Agrícola na Paróquia da Foz do Jutai, a cargo da Prelazia de Tefé	800.000
4) Patronato Feminino Santa Teresinha de Cachoeirinha — Manaus	1.000.000
5) Patronato Agrícola de Tapuruquá	1.000.000
6) Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá	800.000
05) Bahia	
2) Instalação e equipamento para o Instituto Biológico da Bahia	3.000.000
07) Distrito Federal	
2) Escola Agrotécnica Profissional Madre Mazzarello	1.000.000
10) Goiás	
1) Aprendizado Agrícola Pires do Rio	1.500.000
2) Para instalação e manutenção da Escola de Agronomia e Veterinária em convênio com o Estado de Goiás	5.000.000

3)	Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamentos	1.500.000
4)	Ateneu Dom Bosco, de Goiânia, para a escola agro-profissional	1.000.000
5)	Escola Agrícola D. Bosco, Silvânia, para despesas de qualquer natureza	700.000
12)	Mato Grosso	
1)	Patronato Agrícola, com curso de alfabetização de adultos, escolas de Iniciação Agrícola, para índios	1.000.000
13)	Minas Gerais	
5 e 10)	Obra Social dos Salesianos para a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo	2.000.000
6)	Colégio São João Del Rei, para a Escola Agrícola	1.200.000
12)	Instituto Tenente Ferreira, para a Escola Agrícola em Barbacena	1.000.000
12)	Pernambuco	
1)	Patronato Agrícola de Salobro, Lajedo	700.000
20)	Rio de Janeiro	
1)	Instituto Dom Bosco, de Campos	1.000.000
23)	Rondônia	
1)	Escolas de Iniciação Agrícola e Postos Agropecuários, mantidos pelo Governo do Território de Rondônia	800.000
24)	Santa Catarina	
2)	Aprendizado Agrícola Fernando Costa, em Criciúma	500.000
	<i>Leia-se:</i>	
	VERBA:	
	1.0.00 — Custeio	
	CONSIGNAÇÃO:	
	1.5.00 — Serviços de Terceiros	
	Subconsignação:	
	1.5.14 — Outros serviços contratuais	
01)	Acre	
1)	Prosseguimento da instalação de dois patronatos agrícolas, sendo um em Rio Branco e um em Cruzeiro do Sul; Território do Acre, em partes iguais	1.400.000

04)	Amazonas	
	2) Escolas de Iniciação Agrícola, de São Cristóvão, de Amaturá, a cargo da Prelazia do Alto Solimões	800.000
	3) Escola de Iniciação Agrícola na Paróquia da Foz do Jutai, a cargo da Prelazia de Tefé	800.000
	4) Patronato Feminino Santa Teresinha, de Cachoeirinha — Manaus	1.000.000
	5) Patronato Agrícola de Tapuruquá	1.000.000
	6) Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá	800.000
05)	Bahia	
	2) Instalação e equipamento para o Instituto Biológico da Bahia	3.000.000
07)	Distrito Federal	
	2) Escola Agrotécnica Profissional Madre Mazzarello	1.000.000
10)	Goiás	
	1) Aprendizado Agrícola Pires do Rio	1.500.000
	2) Para instalação e manutenção da Escola de Agronomia e Veterinária em convênio com o Estado de Goiás	5.000.000
	3) Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamento.	1.500.000
	4) Ateneu Dom Bosco, de Goiânia, para a Escola Agro-profissional	1.000.000
	5) Escola Agrícola Dom Bosco, Silvânia, para despesas de qualquer natureza	700.000
12)	Mato Grosso	
	1) Patronato Agrícola, com curso de alfabetização de adultos, escolas de Iniciação Agrícola para índios	1.000.000
13)	Minas Gerais	
	5 e 10) Obra Social dos Salesianos para a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo	2.000.000
	6) Colégio São João Del Rei, para a Escola Agrícola	1.200.000
	12) Instituto Tenente Ferreira, para a Escola, em Barbacena	1.000.000
17)	Pernambuco	
	1) Patronato Agrícola de Salobro, Lajedo	700.000
20)	Rio de Janeiro	
	1) Instituto Dom Bosco, de Campos	1.000.000

23) Rondônia

- 1) Escolas de Iniciação Agrícola e Postos Agropecuários mantidos pelo Governo do Território de Rondônia 800.000

24) Santa Catarina

- 2) Aprendizado Agrícola Fernando Costa, em Criciúma 500.000

Art. 2.º — Fica igualmente retificada a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 (Orçamento para 1958) — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura — 16 — Departamento Nacional de Educação, no seguinte:

Despesas Ordinárias

VERBA:

1.0.00 — Custeio

CONSIGNAÇÃO:

1.6.00 — Encargos Diversos

Onde se lê:

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal:

- 1) Exames de suficiência para o exercício do Magistério no curso secundário e de Educação Física 665.000

Leia-se:

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal 665.000

Onde se lê:

1.6.17 — Serviço de Assistência Social

2) Despesas de qualquer natureza para manutenção e desenvolvimento da Companhia Nacional de Merenda Escolar (Decretos ns. 37.106, de 31-6 de 1955, 37.007, de 11-4-56 e 40.054, de 1-10 de 1956), nas seguintes Unidades da Federação mediante acordos com os Estados e Municípios:

02) Alagoas	5.980.000
04) Amazonas	5.233.000
05) Bahia	9.718.000
06) Ceará	7.475.000
07) Distrito Federal	4.784.000
08) Espírito Santo	3.636.000
10) Goiás	4.635.000

11) Maranhão	7.475.000	
12) Mato Grosso	5.233.000	
13) Minas Gerais	14.053.000	
14) Pará	5.083.000	
15) Paraíba	5.681.000	
16) Paraná	5.236.000	
17) Pernambuco	7.176.000	
18) Piauí	8.522.000	
20) Rio de Janeiro	4.934.900	
21) Rio Grande do Norte	7.475.000	
22) Rio Grande do Sul	8.372.000	
24) Santa Catarina	4.186.000	
25) São Paulo	17.641.000	
26) Sergipe	7.475.000	150.000.000

Leia-se:

- a) Despesas de qualquer natureza para manutenção e desenvolvimento da Campanha Nacional de Merenda Escolar (Decretos números 37.106, de 31-6-55, 37.007, de 11-4-56 e 40.054, de 1-10-56 150.000.000

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2 de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício constante do § 2.º do art. 182 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior a requerimento dos Srs. Senadores Lameira Bittencourt e Filinto Müller), tendo *Parecer Favorável*, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para prosseguir no seu discurso iniciado na sessão da tarde.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, na sessão da tarde já me alongara por cêrca de vinte minutos nas críticas que formulo à Emenda Constitucional n.º 2, de 1958. Fazendo ligeiro resumo do quanto antes afirmara, lembro ao Senado que eu apontara a circunstância de que os Conselheiros da República teriam as imunidades próprias do Senado, e não poderiam ser estas imunidades apreciadas por força de não pertencerem êles a esta Casa. Quer dizer, não se integrando os Conselheiros da República na composição do Senado e não sendo seus membros, mas recebendo por dispositivo constitucional as imunidades parlamentares, não pode-

ria o Senado cassar-lhes essas imunidades, dado que não lhe caberia examinar, levantar, suspender ou caçar imunidades daqueles que não eram membros desta Casa. Nem sequer em relação ao mandato dos mesmos, poderia proceder como no caso dos Senadores, em que, em várias hipóteses, entre elas o decôro parlamentar, é possível ao Senado cassar o mandato do próprio Senador; mas, não sendo o Conselheiro da República membro desta Casa, não poderia o Senado cassar-lhe o mandato.

Por outro lado, Sr. Presidente, afirmava eu que a prerrogativa constitucional que se pretende dar através da emenda em discussão, poderia representar arrepio à tradição constitucional do Brasil, porquanto os Presidentes da República exercem poder incomensurável no nosso País e, sendo sua investidura consequência do término do mandato, sempre teriam eles o máximo interesse em intervir diretamente nas eleições, para efeito de eleger nos seus Estados o maior número possível de parlamentares, principalmente dentro do Senado, ao qual passariam a não pertencer, mas dentro do qual viveriam, apoiados pelas respectivas Bancadas.

Essas, bem como as outras críticas que formulei em apartes proferidos ao nobre Senador João Villasbôas, eram as objeções capitais que eu fazia à emenda.

Não concordei, porém, com Sua Excelência quando criticou o dispositivo pelo que elle poderia representar contra o sistema representativo do Senado.

Realmente, não há quebra de princípio igualitário formulado na Constituição, pelo fato de admitirmos, no Senado, Conselheiros da República. Não há pelo simples fato de que não são elles Senadores, mas Conselheiros, que não se integram na Casa. Não há, conseqüentemente, essa disparida-

de, não há esse desequilíbrio. Mantém-se o princípio paritário, fundamento constitucional dos mais respeitáveis.

Sr. Presidente, quanto ao cabimento da emenda, não posso opor-me. Não posso, porque aí está a Constituição estabelecendo no parágrafo 6.º do art. 217, que ella é reformável e emendável em tudo, salvo na hipótese, figurada no mesmo dispositivo, da supressão da Federação e da República. Respeitada a Federação e respeitada a República, a reforma pode ser ampla e atingir todos os campos, principalmente os campos institucionais. Se a Constituição é uma carta institucional, realmente é nas instituições que mais diretamente pode ser modificada.

Assim, Sr. Presidente, estamos em face da propositura de uma nova instituição: a instituição dos Conselheiros da República, que passaria a incorporar-se à vida constitucional do País.

É claro, a procedência sempre aconselha que, no momento em que se funda uma instituição, deve ella ser acompanhada do cuidado necessário a que a lei ordinária, posteriormente, ou os Regimentos Internos possam regular seu funcionamento.

Eis, Sr. Presidente, uma das principais razões de ter eu hoje durante a tarde — e ainda agora — reiterando a mesma posição, formulado críticas à emenda, por não ter ella previsto sua complementação por Lei Ordinária, ou, então, seu regulamento, através de disposições obrigatórias e imperativas do Regimento do Senado.

Quanto à circunstância de ser inviável a existência de um Conselho da República ou de Conselheiros da República, funcionando paralelamente a esta Casa ou dentro dela sem a mesma pertencerem, não vejo como possa ocorrer no sistema constitucional. A Constituição, no seu art. 61, já estabelece este sistema misto, quando declara que

o Vice-Presidente, membro do Poder Executivo, ocupará a Presidência do Senado, com o direito do voto de qualidade. Dá, então, a Carta Magna ao Vice-Presidente da República, membro do Poder Executivo, não só a possibilidade de, sem pertencer ao Senado, ser seu Presidente, como, ainda, atribuir-lhe um voto, que é o de qualidade.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Ouço, com atenção, o discurso que Vossa Excelência profere com tanto acerto. Falando, hoje à tarde, logo após a brilhante oração proferida pelo nobre Senador João Villasbôas, aludi justamente ao caso previsto no art. 61, da Constituição, isto é o Presidente do Senado, quer dizer, o Vice-Presidente da República, tem voto de qualidade, cabendo-lhe fazer declaração de voto. Teríamos, então, por dispositivo constitucional, o pronunciamento de um membro do Poder Executivo no seio do Senado da República.

O SR. MOURA ANDRADE — Não aceito a tese de V. Ex.^a. O Vice-Presidente da República e Presidente do Senado tem, apenas, o voto de qualidade; não tem qualquer autoridade para o efeito de discutir a matéria que esteja sob votação.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Perdão. Não é autoridade. Referi-me à declaração de voto. Poderá S. Ex.^a, amanhã, justificar, perfeitamente, o seu voto.

O SR. MOURA ANDRADE — No caso da emenda, o que ela permite não é atribuir a justificativa do voto dado, uma vez que ela proíbe o voto. Quando cito o art. 61, eu o

faço corroborando a constitucionalidade da emenda, que não posso combater. Se o Vice-Presidente da República pode funcionar como Presidente do Senado, sem a êle pertencer, e ter voto de qualidade, que é mais do que simplesmente discutir matéria do Senado, sem direito de voto, é claro que a Constituição pode estabelecer uma nova figura, através da qual determinadas pessoas, sem terem voto, possam discutir a matéria. Não pode o Vice-Presidente da República discutir a matéria, mas pode dar o voto de qualidade. Não poderão os Conselheiros dar voto, de qualidade ou não, mas poderão discutir a matéria. Trata-se de soberania constitucional, trata-se daquele campo de arbítrio que a própria Constituição confiou ao Parlamento como uma continuidade do poder constituinte, que se transmite instantaneamente às câmaras reformistas da Constituição, para que tenham o poder de uma soberania efetiva.

Assim, Sr. Presidente, sob o ponto de vista constitucional, não condeno a emenda. Minhas restrições são quanto à felicidade com que ela foi redigida.

O Sr. *João Villasbôas* — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — Diante da redação dada à emenda, a única restrição feita aos Conselheiros, em relação à atividade do Senador, é a de não votar. Podem apresentar projeto, oferecer emendas e, mesmo, ser eleitos Vice-Presidente do Senado.

O SR. MOURA ANDRADE — Ser eleitos, não. Quem não pode ser eleitor, não pode ser eleito; quem não vota, não pode ser votado; não tendo qualidade de votar, não tem qualidade para ser votado.

V. Ex.^a, Senador João Villasbôas, é excelente jurista, e ambos discutimos contrariamente à emenda: eu, pela inconveniência da redação; não sei se V. Ex.^a no campo da constitucionalidade.

O Sr. João Villasbôas — Também da inconveniência.

O SR. MOURA ANDRADE — Divirjo de V. Ex.^a no campo da constitucionalidade, porque não vejo inconstitucionalidade alguma. Quando se está em fase de reforma constitucional, somente poderia ser levantada inconstitucionalidade contra a emenda se ela pretendesse abolir a Federação ou a República. Fora desses expressos termos, capitulados no § 6.º do artigo 217 da Constituição, o campo é inteiramente constitucional, por maior amplitude que tenha a iniciativa reformista. Aceito, por isso, a emenda, sob o ponto de vista constitucional, censurando-a, apenas, sob alguns aspectos de sua conveniência.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.^a mais um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — Não considero a emenda violadora de preceito constitucional, porque sendo emenda à Constituição pode inovar. Combato-a porque é contrária aos princípios democráticos consubstanciados na Constituição e no regime federativo brasileiro.

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não. Tenho para mim que a Democracia é um sistema de vida mais do que um regime de governo; que a Democracia é mais uma idéia — uma idéia no campo político e no campo administrativo — idéia que tudo impulsiona e que dá conteúdo às formas que se estabelecem. Como o Cristianismo é uma idéia que impulsiona; co-

mo as religiões são idéias que impulsionam; também a Democracia é idéia que impulsiona; é método de vida, sistema de ação.

Não vejo na Democracia nenhuma descrição formal; não vejo a Democracia definida através de qualquer princípio rígido, pelo simples motivo de achar que ela é um modo de vida. A Democracia é uma filosofia de vida encontrada na liberdade; é o uso da liberdade condicionada à igualdade. É portanto, um modo de coexistência social; é um modo de coexistência entre os povos. A Democracia é — podemos dizer em *ultima ratio* — a harmonia entre a liberdade e a igualdade. É, pois, um sistema de paz. Conseqüentemente, entendo que ela pode conter-se em definições jurídicas as mais variadas, desde que respeite e consagre a liberdade do homem e a igualdade dentro da vida social.

Tudo quanto tenha sido feito em nome da liberdade, de acôrdo com a liberdade do homem e no uso dessa liberdade, para que o homem possa viver num regime de igualdade e oportunidades idênticas, é uma expressão de democracia.

Por isso, Sr. Presidente, considerei sábios os Constituintes de 1946, quando, pretendendo estabelecer uma definição para o futuro, esclareceram, na Constituição, que a democracia brasileira poderia receber uma outra característica institucional, desde que respeitasse a Federação e a República.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Vossa Excelência está fixando com o brilho e a precisão de sempre o ponto de vista em que se baseou a constitucionalidade da emenda. A princípio, antes de emitir o pare-

cer, tive objeções partidas de colegas da envergadura intelectual e competência impar do nobre Senador João Villasbôas. Não deixei, entretanto, de estudar o assunto como se tivesse de enfrentar grandes dificuldades. Não obstante o grande aprêço que tenho pela opinião do ilustre colega e mestre, cheguei realmente à conclusão de que não foi tormentosa a tarefa. Verifico, agora, com muita satisfação, que ao lado dessa interpretação, está a do nobre colega, sem dúvida, uma das figuras mais brilhantes e autorizadas da Casa.

O SR. MOURA ANDRADE —
Agradeço a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, defino assim, meu entendimento quanto à parte jurídica da matéria.

O nobre Senador João Villasbôas tem razão quando, com sua peculiar argúcia, característica tenacidade e sua verdadeira volúpia intelectual de magnífico jurista...

O Sr. João Villasbôas — Muito grato a V. Ex.^a pela gentileza.

O SR. MOURA ANDRADE —
... procura atingir a emenda, no que se refere à sua inconveniência, no campo da concessão da imunidade parlamentar. Aí, nobre Senador João Villasbôas, estou ao lado de V. Ex.^a: a imunidade que dessa emenda resultará, para os Conselheiros da República, será uma super-imunidade, maior do que a concedida à Casa do Congresso, que, neste instante, discute a matéria. Será uma imunidade superior à do Senador; será uma imunidade que acompanhará o Conselheiro da República até o dia da sua morte. Conseqüentemente, a matéria constitucional deverá ser bem regulada, pois, sem qualquer dúvida teremos de deixar subsistindo que os Conselheiros da República, se portadores de imunidades, poderão ter estas imu-

nidades apreciadas pelo Senado, a fim de que, em cada instante, possa o Senado dizer se elas devem manter-se ou não, conforme a hipótese figurada.

As mesmas hipóteses figuradas para os Senadores não de subsistir na análise das imunidades dos Conselheiros da República. Do contrário, Sr. Presidente, poderemos ter pessoas totalmente imunes e irresponsáveis. A princípio eleitos para a Presidência da República, seriam detentores do mais gigantesco poder existente no Brasil, e, no exercício desse poder, passíveis de serem responsabilizados.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE —
Por circunstâncias políticas, entretanto, que todos compreendemos, o Congresso poderia não responsabilizar o Presidente da República, enquanto Sua Ex.^a estivesse no poder. Depois disso porém, a Justiça não poderia tomar conhecimento dos atos criminosos praticados pelo Presidente, porque já aí ele estaria gozando de imunidade vitalícia.

O Sr. Mem de Sá — Estou integralmente de acôrdo com V. Ex.^a. Nesse sentido, já tinha conversado, hoje à tarde, com os nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e João Villasbôas, porque pretendemos emendar a emenda constitucional nesse aspecto. V. Ex.^a ainda não citou o argumento principal de que a imunidade pertence ao Poder, muito mais do que aos membros que o integram.

O SR. MOURA ANDRADE —
Citei, sim.

O Sr. Mem de Sá — Agora não.

O SR. MOURA ANDRADE —
Agora não, mas hoje à tarde, no comêço do meu discurso; trabalhamos exatamente essa discussão. O nobre Senador João Villasbôas im-

provisou longo e brilhante trabalho, e, como sempre, muito sólido, a propósito da instituição da imunidade e da circunstância alertada por Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Infelizmente, eu não estava na Casa.

O Sr. Victorino Freire — Mas o Congresso pode dar licença para responsabilizar qualquer de seus membros.

O SR. MOURA ANDRADE — Pode, havendo motivo que a justifique. Em matéria constitucional, o que não está expresso, não é permitido; o que não está expressamente proibido, não é proibido, e o que não está expressamente concedido não é concedido. Esse o princípio de matéria constitucional que obriga a que se apreciem os assuntos constitucionais sempre restritivamente. Há, então, necessidade de se esclarecer que isso se poderá fazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Pelas manifestações anteriores, vejo que V. Ex.^a entende que conceder imunidades aos Conselheiros seria verdadeiro absurdo, pois assegurar-lhes-ia uma espécie de imunidade.

O SR. MOURA ANDRADE — Poderiam tornar-se impunes.

O Sr. Atílio Vivacqua — Vamos argumentar dentro do próprio texto da emenda. Ela atribui aos Conselheiros as mesmas prerrogativas dos Senadores. Amanhã, no caso da promoção de um processo penal contra um Conselheiro, poder-se-ia invocar, simplesmente, o artigo 45 da Constituição, que declara que os membros do Congresso só poderão ser processados me-

diante licença do Congresso. E qual é essa licença? Evidentemente, a da Casa Legislativa a que estiver vinculado. Aí estaria, simplesmente, sua defesa. O Senado, que fica, na matéria, com competência ampla e, até exclusiva para regular a aplicação do novo preceito constitucional no Regimento Interno, poderá dispor sobre o assunto.

O SR. MOURA ANDRADE — V. Ex.^a, Senador Atílio Vivacqua, respeitado, nesta Casa, pela cultura e pela vivacidade de seu espírito, principalmente na argumentação jurídica, sabe, perfeitamente, que a imunidade não pode ser conferida senão a um órgão. No caso dos membros do Congresso Nacional, a imunidade pertence ao Congresso, isto é, à Câmara dos Deputados e ao Senado da República. Acoberta por isto, os seus componentes. Os Conselheiros da República, porém, não pertencerão ao Senado, não serão seus membros.

O Sr. Atílio Vivacqua — Vossa Excelência há pouco tempo sustentou que o Congresso poderia adotar essa reforma constitucional.

O SR. MOURA ANDRADE — O Congresso pode dispor amplamente.

O Sr. Atílio Vivacqua — Res-salvado o preceito do art. 3.º da Constituição, nada impede que o Congresso atribua imunidades a êsses Conselheiros.

O SR. MOURA ANDRADE — Nada impede.

O Sr. Atílio Vivacqua — Vossa Excelência pode achar que as imunidades não são adequadas. Uma vez concedidas, elas têm que funcionar como funcionam para os Senadores.

O SR. MOURA ANDRADE — Com o devido esclarecimento da emenda.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — Eu teria ainda dúvida em afirmar se pertence ao Senado e à Câmara ou se pertence a seus membros.

Ela é dada em função das atribuições que o Congresso tem, mas é dada aos elementos que o compõem.

O SR. MOURA ANDRADE — Nenhum de nós é pessoalmente titular dessa prerrogativa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Somos portadores, em razão do mandato que exercemos.

O SR. MOURA ANDRADE — Perfeitamente.

O Sr. Vivaldo Lima — Pela existência, precisamente, da instituição do Senado e da Câmara dos Deputados.

O Sr. Gomes de Oliveira — O Senado e a Câmara dos Deputados são entidades à parte, são entidades coletivas.

O SR. MOURA ANDRADE — Carregamos a imunidade, porque pertencemos à Casa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Nós é que a usamos, para que não sejamos presos ou processados, individualmente, em razão de atos praticados ou palavras ditas, no exercício de nossa função. A imunidade, portanto, é inerente ao representante, ao componente do Senado ou da Câmara dos Deputados.

O SR. MOURA ANDRADE — Não; aí V. Ex.^a se equivoca. A imunidade é inerente ao Poder.

O Sr. Vivaldo Lima — Tanto é que o Poder é que se manifesta.

O SR. MOURA ANDRADE — Temos a imunidade decorrente da circunstância de pertencermos a este Poder, porque a imunidade do Poder se divide entre cada um de nós. É a soma das nossas imunidades que dá a garantia da imunidade do Poder.

Em consequência, enquanto formos membros deste Poder, que é o titular da imunidade, seremos portadores de imunidade. Esta é, na verdade, a boa interpretação.

Sr. Presidente, desejo abreviar, entretanto, este discurso, para colocar minha definição em termos categóricos.

Nada tenho, Sr. Presidente, contra as pessoas que poderiam vir a ser beneficiárias da disposição constitucional. De fato, honraria ao Senado se tivéssemos, nesta Casa, até como Senadores ou também como Conselheiros, eleitos pelo povo ou, por consequência desta emenda, como Conselheiro, a presença do Presidente Wenceslau Braz, do Presidente Eurico Dutra e do Presidente Café Filho.

Os Conselheiros da República teriam, dentro do Senado, uma função não declarada na emenda, mas certamente seria regulada dando-lhes a oportunidade de poderem depor à Nação sobre seus atos passados.

Até com prazer muitos esperariam a vinda de alguns, para poderem, afinal, discutir a respeito do muito que houve entre o Congresso e o Poder Executivo e que não pôde ser aferido no momento oportuno.

Certamente, tão logo o Presidente da República deixasse a suprema curul presidencial e entrasse Casa a dentro, atrás dele, por estes corredores, viriam funcionários reclamando contra seus vetos; viriam políticos reclamando contra injustiças, e todos o acom-

panhariam até cá para assistirem sua defesa, a fim de que demonstrasse o espírito público e patriótico com que havia presidido os destinos da Nação.

Nesses debates em que um ex-Presidente da República, aqui presente, viesse demonstrar o acerto de atos passados poderia, então, declarar-se, perante o País, capaz de criticar os atos presentes de seus sucessores na Presidência.

De fato apenas honraria esta Casa, a presença dos ex-Presidentes da República.

A princípio, tomei essa emenda como sentimental, por meio da qual determinados parlamentares procuravam dar um destino aos ex-Presidentes da República. Examinando-a, dentro dessa idéia, cheguei, a certo momento, a julgá-la um pouco prosaica. Via-a como um carregador de piano de cauda, procurando lugar para colocá-lo dentro de um apartamento sem espaço. Depois, melhor ponderando, cheguei à conclusão de que ela, não tendo inconstitucionalidade, haveria de conter alguma virtude. Fui procurar essa virtude e encontrei-a. Achei-a, exatamente, em quatro figuras, quatro ases do baralho político.

Primeiro o Presidente Wenceslau Braz, que, na sua avançada idade, ao entrar nesta Casa como Conselheiro da República, estará trazendo a Velha República de volta ao Conselho da Terceira República. E nós, que estamos às vésperas da Quarta República, certamente gostaríamos de ver chegar aquela austeridade, aquela autoridade, aquêlê passado que pertence à História, e se reintegra ao presente, a fim de que não avancemos para o futuro esquecendo que o progresso dêste País dependerá quase sempre da ligação que fizermos entre a sua vida de hoje e de ontem. Saberemos, então, com segurança, que estamos construindo sôbre fôrças renovadoras,

mas não subversivas da história.

Segundo — o Presidente Dutra, que deve ter, ainda, depoimentos para a História. Governou o País em seguida à guerra e a um período discricionário; governou o País quando terminava um ciclo de tremendas dificuldades, com filas pelas ruas com problemas de alimentação; e terminou o governo com austeridade, entregando-o ao que vencera nas urnas e voltando para sua casa sem ainda ter de posto para a História.

Ele terá oportunidade de fazê-lo. Certamente provocado por nós, precisará e deverá fazê-lo, porque viveu episódios tão importantes da vida brasileira como o 10 de novembro, de que foi o responsável, e como o 29 de outubro de 1945, de que foi um dos principais responsáveis. Seu depoimento será da máxima importância, porque é o depoimento de um homem que um dia fechou o Parlamento, mas que um dia também o reabriu para a vida democrática.

O SR. VICTORINO FREIRE — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quanto a atuação do Marechal Eurico Dutra no golpe de 1937, S. Ex.^a jamais se penitenciou ou fugiu à responsabilidade.

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não. Vê-se Sr. Presidente, que já temos, então dois homens para abrirem as dobras da verdade histórica.

Em seguida, o Presidente Café Filho, envolvido em ruidosos acontecimentos que culminaram com a sua deposição. Também Sua Ex.^a poderá e terá oportunidade de esclarecer aspectos que até para nós ainda são confusos nos dias atuais.

Todos nós tomamos posição naquele dia angustioso de 11 de novembro; e o fizemos em nome das necessidades imediatas. Eu mesmo estou convencido de que a mi-

nha posição, naqueles dias, foi em nome da necessidade imediata da sobrevivência do regime e da necessidade imediata do estabelecimento da ordem; da necessidade imediata de impedir que o sangue fôsse derramado nas ruas. Mas, na oportunidade de estudo dos fatos anteriores e dos fatos posteriores, iremos encontrar a verdade histórica para que possamos, um dia, ter o orgulho de, ou retificar ou ratificar nossos pontos de vista.

Há tanta honra em manter, quanto em reformar cada posição que tomamos, desde que possamos demonstrar que as nossas posições foram tomadas no princípio mais legítimo da honestidade pessoal e da consciência do dever em cumprimento.

Por último, teremos, no futuro, S. Ex.^a, o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek. Não há dúvida de que êsse também terá oportunidade de defender perante a Nação a sua filosofia de desenvolvimento econômico.

Aprecio a figura do Sr. Juscelino Kubitschek como sendo a do primeiro candidato, a do primeiro Presidente da República, que aplicou todo o seu raciocínio a uma ideologia do desenvolvimento econômico do País.

De fato, de tal forma S. Ex.^a transformou o desenvolvimento econômico do País numa ideologia, que tôda a sua ação de governo está dividida em metas; e as metas são, realmente, o próprio programa do Governo; e cada meta que tombar é um fracasso do programa do Governo.

Mas, Sr. Presidente, por força disso, S. Ex.^a, o Chefe da Nação, tem lutado com as maiores dificuldades, com injustiças ou com críticas justas.

Na realidade, S. Ex.^a proclamou a ideologia, sem para ela conquistar o povo. Essa é uma verdade patente: não conquistou o Presidente da República, para a sua

ideologia de desenvolvimento econômico, a consciência do povo; e precisaria tê-lo feito, porque, para desenvolver economicamente um País, principalmente como o nosso, em estágio ainda de inércia é mister, primeiro, convencer a consciência popular de que precisará viver um período de renúncias e de maiores sacrifícios.

Para exigir essas renúncias e êses sacrifícios do povo era preciso, também, que o Chefe da Nação, pedisse o mesmo dos componentes do Governo, desde os funcionários aos ministros, das forças armadas à justiça, do Poder Legislativo às autarquias.

Êste País só se desenvolverá no dia em que todos se dispuserem ao sacrifício, mas, ao grande sacrifício, à grande renúncia; quando todos, desde o mais alto dignitário da Nação até o menor dos homens, tiverem compreendido que a hora da construção da nacionalidade, da salvação da unidade nacional e da realização da vitalidade da Pátria, através da História, chegou. Quando cada um dêses homens adquirir a consciência de que precisa realmente sacrificar-se em nome das gerações futuras, então, começará a nascer uma nova Nação.

Sr. Presidente, quando estive na Hungria, em companhia do Senador Freitas Cavalcanti, colhi um excepcional exemplo. Os húngaros construíram uma adega nas montanhas Badacsony às margens do lago Balaton. Essa adega deveria recolher, durante cem anos o vinho produzido cada ano; e durante cem anos o vinho foi recolhido e os húngaros não o beberam. Assim, ao cabo de um século, o povo magiar passou a ter, todos os dias vinhos centenários.

Para poder ter vinho de cem anos cada dia, gerações deixaram de bebê-lo; e o adegureiro sabia que nunca beberia uma gota daquele vinho, sequer vê-lo-ia sair da

adega. Sabia, porém, que seus netos, seus bisnetos, iriam mais tarde beber dêsse vinho, vê-lo sair da adega, e que sua Pátria teria orgulho de dizer que o vinho dos reis húngaros era centenário cada dia, porque durante cem anos fôra guardado.

Compreendemos então, porque, na revolução, o húngaro se atirava contra o tanque, embora de mãos desarmadas. Compreendemos então, a luta da revolução impossível, a luta da revolução martirológica, a luta da revolução irrealizável, a revolução de um pequeno povo contra um grande dominador, uma das nações mais poderosas, senão a maior potência dos dias atuais apenas em concorrência com os Estados Unidos. E a Hungria, é uma nação de apenas nove milhões de habitantes. Atirando-se, contra os tanques russos, sendo esmagados, homens, mulheres e crianças, naquele instante, estavam guardando, como guardaram outrora o vinho, para o futuro e para a História o espírito e a liberdade do povo. Mais tarde os húngaros terão a liberdade todos os dias. Aquêles que não succumbiram na luta; aquêles que se sacrificaram na revolução; aquêles que fizeram a resistência, guardaram para mais tarde a liberdade de todos os dias e de anos inteiros. Quem a terá? Os de hoje? Talvez não; mas sim — êles tem certeza os de amanhã.

É, Sr. Presidente, plantar árvores para ter sombra. O Brasil nunca plantou árvores frondosas. Os brasileiros não sabem plantá-las. E então ficamos nós, geração após geração, todos passando, e a Nação caminhando eternamente ao sol causticante do desamparo. Somos um povo que não sabe equacionar para o futuro. E por isso, quando quer realizar, quase que se transforma numa verdadeira realizadora de um processo de autofagia: devorando-se para po-

der manter-se. É o que acontece nos dias atuais. O Brasil está se devorando a si próprio.

Para poder crescer, precisa esmagar.

Sr. Presidente, o Conselho da República, que a emenda pretende se instale dentro do Senado, não será então um Conselho honorífico. Pelo contrário, nunca terá existido, em nosso País, outro Conselho mais exigido pelo seu povo. Viverá na berlinda política. Cada ex-Presidente da República, a cada mês, estará na berlinda do Parlamento e na berlinda da Imprensa, sendo interrogado, para se saber de cada fato. De modo algum se pense que êsse cargo de Conselheiro da República se transformará em um cargo tranqüillo para seus titulares.

Faço êste discurso também para que todos encontremos uma nova redação, mais feliz, para esta emenda constitucional.

Não sendo contra a instituição e não podendo articular inconstitucionalidade contra ela, porque está plenamente amparada no parágrafo 6.º do art. 217 da Constituição, deveremos procurar fazê-la a mais previdente, a mais cuidadosa das emendas constitucionais. Nós, os Senadores, não podemos decidir em termos tão sucintos, tão simples, tão pouco preceituadores, a propósito da criação de um Conselho que congregará os Supremos Magistrados do País.

Assim, tenho e alimento a esperança de que poderemos encontrar uma fórmula para assegurar a maioria de dois terços, a votação dos quarenta e dois Senadores, necessários à sua aprovação, desde que haja boa vontade e compreensão dos componentes da Maioria e da Minoria.

De minha parte, Sr. Presidente, que não me oponho à instituição; de minha parte, que depois da tarde de hoje, tanto meditei; que me impressionei vivamente com o bri-

lhante discurso do nobre Senador João Villasbôas; que participei das suas críticas à inconveniência do projeto, mas que, afinal, convenci-me da sua constitucionalidade e de que poderia ser extraordinariamente útil se prevista a parte relativa às imunidades, aquela que está tocando mais na matéria institucional, estou plenamente favorável. Procurarei, na medida do possível, abreviar-lhe a aprovação.

Se peço nova redação, é claro que tenho que ser suficientemente leal para com os membros da Maioria, para não deixar que este apêlo se transforme em obstáculo à sua votação nesta sessão legislativa. Seria uma deslealdade da qual jamais me penitenciaria. Seria quase uma traição para com aqueles que comigo concordassem, se eu pedisse nova redação e, mais tarde, opusesse qualquer dificuldade, para impedir que a emenda fôsse aprovada, nesta sessão legislativa.

Assim, Sr. Presidente, externei o meu pensamento a respeito desta matéria.

Devo, agora, encerrar este discurso, sem sair propriamente do assunto, mas, voltando, Sr. Presidente, aos Conselheiros — principalmente ao Conselheiro Café Filho e ao Conselheiro Juscelino Kubitscheck. Por mais esta razão, politicamente aconselha-se a aprovação da modificação da Constituição, pois a Nação inteira deseja um dia conhecer os fatos como realmente se passaram. O Presidente Café Filho deposto e acusado perante a Nação de ter sido deposto por não querer dar posse, e o Presidente Kubitscheck acusado perante a Nação de haver deposto, não obstante o outro quisesse dar posse.

Eu, Sr. Presidente, tomei posição clara na época. O Presidente Café Filho foi deposto para que houvesse posse. Continuo convencido disso; inteiramente convencido

de que se não tivesse havido os acontecimentos de novembro, não teria havido posse do atual Presidente da República.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

O SR. MOURA ANDRADE — Intimamente convencido disso, Senador Mem de Sá.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Também eu estou convencido.

O Sr. Mem de Sá — É direito do nobre orador, estar convencido; é, porém, direito meu dizer que não apólo.

O SR. MOURA ANDRADE — Estou inteiramente convencido disso. V. Ex.^a não pode desapoiar minha convicção.

O Sr. Mem de Sá — Desapóio a frase; a convicção é subjetiva.

O SR. MOURA ANDRADE — Perfeito. Por isso, é que insisti.

O Sr. Mem de Sá — Por isto, também insisti.

O SR. MOURA ANDRADE — Inteiramente convicto. E V. Ex.^a disse “não apoiado”. Parecia que V. Ex.^a não apoiava...

O Sr. Mem de Sá — A convicção.

O SR. MOURA ANDRADE — ... que eu estivesse inteiramente com ela.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a não precisa do meu apoio para ter convicções.

O SR. MOURA ANDRADE — Não preciso.

O Sr. Mem de Sá — Nem as convicções de V. Ex.^a serão abaladas com o meu não apoio a elas.

O SR. MOURA ANDRADE — Claro, principalmente com um simples “não apoiado”. Para abalar talvez minhas convicções Vossa excelência terá que se dispor a ser brilhante, como sempre é.

O Sr. Mem de Sá — Em face de V. Ex.^a seria pretensão estulta pretender eu qualquer brilhantismo.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, um discurso sobre reforma constitucional... e acabamos os dois rasgando sêdas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A emenda constitucional em debate inspira-se em motivo muito alto; deseja-se situar os antigos Chefes de Estado numa posição digna, em que continuem merecendo o aprêço dos seus concidadãos. Assim, resolve-se dar-lhes o título de Conselheiros da República. Prevendo justamente o que possa acontecer numa casa política, quando da presença dos ex-titulares da Presidência da República, consideramos mais plausível a criação de um Conselho de Estado, onde essas figuras da alta administração pública e da mais alta Magistratura do País, pudessem, com a sua experiência, servir à Nação em caráter permanente. Pelo seu discurso, verdadeira aula de Direito Constitucional, ao qual procuramos evitar apartes, a fim de que V. Ex.^a não interrompesse seu magnífico raciocínio e nós apreendêssemos melhor o seu pensamento, Vossa Excelência terá verificado que o assunto é explosivo. A presença dos antigos Chefes de Estado numa Casa Legislativa como a Câmara dos Deputados ou o Senado da República, é realmente inconveniente. É preciso que êsses

homens de Estado fiquem num ambiente de tranqüillidade, onde possam prestar os relevantes serviços que a Nação dêles espera. Aqui, porém, não terão sossêgo, porque não poderão evitar as interpelações a propósito dos seus governos passados. Como vê V. Ex.^a, a ala que aqui se bate contra a proposição tem bem fundamentados seus propósitos, aliás altos propósitos — porque não existe de nossa parte, qualquer intenção mesquinha. Temos em alto aprêço êsses homens e achamos que merecem o respeito da Nação. Era a ponderação que desejava fazer a Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, iniciei êste discurso hoje à tarde, na última parte do dia: interrompido ao fim da sessão, já havia apresentado todos os meus argumentos em relação à conveniência da emenda.

Aproveitei a oportunidade da noite, quando devia concluir minha oração, para apresentar meu entendimento sobre a matéria constitucional.

Sr. Presidente, que essa nova instituição possa beneficiar bastante a vida do País; que represente nova oportunidade para o aperfeiçoamento do regime; que seja incorporada à Constituição com o respeito que merece uma nova instituição que se funda, com a seriedade que se deve atribuir ao ato de instituir-se:

Quando se pretende instituir há de se ter a profunda responsabilidade do ato que se vai praticar pois que, uma vez consagrada na Carta Magna do País, ela passa a compor o sistema de vida do povo brasileiro e, então, Sr. Presidente, que ela seja introduzida na Constituição com êstes cuidados, e que represente uma consciente declaração de responsabilidade dos homens que a votam. O exercício da Presidência da República é

algo que seduz aquêles que têm espírito público, que se julgam preparados e supõem poder resolver problemas fundamentais. Aquêles que se preocupam com os problemas do povo ambicionam afinal a chefia da República, na esperança de resolvê-los. Uma vez investidos, não compreendem, na maioria das vezes, que o seu poder de fazer fique limitado e é freqüente indagar: — Por que êsse Parlamento atrapalha? Então, Sr. Presidente, o Conselho talvez sirva como escola de Presidentes, porque o que falta em nosso País — é que cada qual pratique a sua parte.

Se os Senadores e Deputados se limitassem ao exercício pleno do mandato, e só praticassem o que lhes fôsse inerente; se se libertassem de tudo o mais e só pensassem em realizar a lei para o bem comum; se o Presidente, na execução da lei, só realizasse a execução da lei; se o Judiciário na sua interpretação só as interpretasse, o regime funcionaria melhor, e tudo estaria melhor. O Juiz, entretanto, esquece que é Juiz, pensa que é legislador e procura fazer lei nas suas decisões; o Congresso esquece que é legislador pensa que é Juiz, e procura realizar justiça nas suas decisões; o Presidente esquece que é executor, pensa que é legislador, e procura legislar através dos seus decretos e portarias. A invasão de poderes é tão grande que no fim a expressão constitucional, de sua separação, constitui na realidade, uma utopia na vida brasileira.

Sr. Presidente, assistimos, nos Estados Governadores no exercício de sua função executiva, praticarem desmandos plenamente injustificáveis; entretanto, não há responsabilidade para êles. Nas eleições fazem o que bem entendem. Os Tribunais eleitorais jamais aplicam a lei eleitoral aos Governadores. Não aplicam, porque êste é um País onde tudo vòa em tórno

da grande lâmpada que representa o Poder Executivo. Todos são mariposas em tórno dêle. Assim são os Juizes Eleitorais; assim é o Poder Judiciário; assim é o Poder Legislativo; assim são todos.

Quando o atual Presidente da República adotou uma posição de isenção nas eleições de 1958, eu em consciência, o aplaudi, mas achei terrível a ironia.

Em São Paulo, o Governador do Estado praticou tôdas as violações do Código Eleitoral, da Constituição, das Leis Penais, no exercício de sua função de cabo eleitoral.

O Presidente da República manteve-se neutro. O Governador, entretanto, foi aplaudido e o Chefe da Nação foi censurado.

A popularidade é algo de misterioso. Para conseguila é preciso muito vício ou muita virtude; virtude demais ou vício demais.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — O depoimento de V. Ex.^a é muito amargo, mas verdadeiro.

O SR. MOURA ANDRADE — Veja-se, Sr. Presidente, a História de nosso País. Quanto mais vicioso, mais popular — virtude tem que atingir as raias da santidade; e ainda assim, a popularidade nem sempre lhe corresponde.

Sr. Presidente, que os Conselheiros da República sejam benvidos à Carta Constitucional, e uma vez nela integrados, possam prestar à República, à qual serviram como Chefes Supremos da Nação, novos serviços, principalmente os grandes serviços dos depoimentos, que poderão realizar em favor da formação de uma verdadeira mentalidade democrática em nosso País. Que os ex-Presidentes da República, porque foram Chefes do Executivo, possam levar aos novos Presidentes da República a palavra de advertência, que é mister haver para que bem funcione o regime e haja respeito entre os três Poderes e todos se-

jam independentes, para que haja harmonia. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, como signatário da emenda, felicito-me pelos discursos que acabamos de ouvir, porque indicam que chegaremos a uma fórmula razoável para sua aprovação, que reputo da maior importância para o País.

Constituições citadas, das mais evoluídas do mundo moderno, como a italiana e a francesa, admitem o aproveitamento dos ex-Presidentes da República no cargo vitalício de Senador, no primeiro caso, e no de membro nato do Conselho Constitucional, no segundo. Entre nós, estou certo, chegaremos a uma solução brasileira, que integre os Presidentes da República no convívio dos legisladores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Podemos criar um órgão anexo ao Senado Federal; mas solução brasileira para o caso, permito-me dizer que não haverá.

O SR. COIMBRA BUENO — Insisto em que poderemos chegar a uma solução brasileira, ainda que à base de experiências estrangeiras, de outras Constituições.

Já ouvimos de alguns Senadores que a emenda na forma que foi apresentada, deixará dúvida até quanto ao aproveitamento ou não dos ex-Presidentes da República. A maioria dos Senadores que firmaram o Projeto da Emenda Constitucional n.º 2, de 1958, o fizeram

na convicção de que a mesma era para aproveitar os atuais ex-Presidentes da República.

Vários aspectos, todos objetivando o aprimoramento da emenda, foram tratados, como sejam o da vitalidade e sua possível correção com a aposentadoria, o das restrições existentes para os Senadores e, também, o das imunidades.

Peço agora a atenção dos Senhores Senadores para o precedente que se poderá estabelecer em relação aos Estados, qual seja o de se permitir a criação, também, de Conselhos de Governadores e de "Senadinhos", como já se cogita, pelo menos, em quatro ou cinco das unidades federadas. Creio que uma das corrigendas que poderá ser agregada a essa emenda é, justamente, a da proibição de tais unidades nos Estados. Hoje, os Senhores Governadores são normalmente aproveitados como candidatos ao Senado e à Câmara Federal. O mesmo não sucede com relação aos Presidentes da República, que só excepcionalmente têm tido oportunidade de disputar eleições, e mesmo assim só muitos anos após terem ocupado a suprema magistratura da Nação, que é a grande interessada na sua presença no Legislativo, imediatamente após o exercício de seu mandato executivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O princípio moral e constitucional é o mesmo. Se podemos fazer para o Presidente da República — o que sustento ser impossível — do mesmo modo, é irrecusável a competência para os Estados.

Se quisermos, nesse mesmo dispositivo constitucional inserir essa norma proibitiva estaremos confessando que a medida que ora aconselhamos não é moral. Conseqüentemente, não deveríamos aprová-la. Como julgo a providência conveniente e em termos constitucionais, de maneira alguma aprovaria a sugestão que V. Ex.^a apre-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

senta. Se aqui der meu voto, como vou dar pela criação desse Conselho, pode V. Ex.^a estar certo de que não recusarei ao Estado, tão pouco aos Municípios, a mesma competência. Julgo que a medida tem foros de constitucionalidade e, ainda mais, situa-se no mesmo plano jurídico e moral em que se encontra a emenda que debatemos.

O SR. COIMBRA BUENO — Justamente V. Ex.^a antecipou-se às minhas palavras. Já é hábito e costume no Brasil, o aproveitamento dos ex-Governadores na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para cujas Casas trazem as experiências adquiridas na curul governamental dos Estados. Como V. Ex.^a, estou de pleno acôrdo em que do aspecto moral, tanto faz um caso como outro. Solicito, porém, a atenção para o aspecto prático do aproveitamento dos ex-Presidente da República. Observamos, em tôda a vida republicana, o aproveitamento quase sistemático, no Congresso Nacional da experiência adquirida nos Estados pelos ex-Governadores.

A medida tem sua justificativa, porque, habitualmente exercem eles seus mandatos com menor idade que os Presidentes, portanto, em condições de ser aproveitados. Habitualmente não se dá o mesmo com os Presidentes. A medida que debatemos no momento é prática e fundamental para a vida democrática do País, pode constituir um fator decisivo contra a descontinuidade administrativa vigorante no regime republicano, em que os mandatos presidenciais são de cinco anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Uma vez que V. Ex.^a falou em descontinuidade administrativa, se quiséssemos encarar a matéria por esse ângulo, eu chegaria a uma conclusão um pouco diversa da do nobre colega. Esse Conselho, em

vez de ser um anexo do Senado, deveria ser da Presidência da República, porquanto se trata de problema de continuidade administrativa.

O SR. COIMBRA BUENO — Essa é a fórmula de V. Ex.^a. Admito muitas fórmulas, mas entendendo que aquela pela qual nos batemos no momento é boa, o que não impede que a de V. Ex.^a tenha também essa qualidade.

Sr. Presidente, o nobre Senador Moura Andrade citou o caso da Hungria, que tem vinho de cem anos, ao passo que no Brasil não o temos nem de cinco anos. *Mutatis mutandi*, o que temos visto, nos sucessivos governos da República, são as mudanças de rumo, uma intermitência sistemática de planos administrativos e de ação, cada vez que ascende ao poder um novo Presidente.

Com o seu aproveitamento, ex-Presidentes da República logo após o exercício dos seus governos, viriam lutar ardentemente, no Congresso Nacional, pelo revigoreamento e prosseguimento dos planos pelos quais se empenharam na Chefia do Governo.

Admito que a Presidência da República seja uma grande escola para legisladores, para Senadores, no cumprimento do exercício de sua missão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devo dizer a V. Ex.^a que embora favorável ao projeto, não o vejo pelo prisma côr de rosa a que Vossa Excelência se refere. Sabe o nobre colega que o mundo, atualmente, em matéria de continuidade, situa-se na ordem dos planejamentos, não de ordem política, mas de ordem econômica e os Presidentes da República, por mais eminentes que sejam, não estão capacitados para isso. Não se encontram dentro do âmbito necessário para uma tarefa dessa magnitude.

Por isso, com a devida vênia, talvez fôsse curial, ou mesmo aconselhável, que o problema fôsse colocado de modo, diferente. Encará-lo por êsse ângulo é conduzir a premissas que não satisfazem à realidade.

O SR. COIMBRA BUENO — Encaro as palavras de V. Ex.^a como vindo ao encontro da argumentação que desenvolverei a seguir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A questão é de palavras, apenas.

O SR. COIMBRA BUENO — Tudo vai do *modus faciendi*. O ideal seria termos nascido num País organizado, em que os planejamentos prevalecessem. A realidade brasileira, entretanto, é muito outra; jamais qualquer planejamento conseguiu atravessar mais de um período de cinco anos nesta terra; é uma verdade generalizada, talvez com raríssimas exceções. O que vejo de interessante e sobretudo prático na emenda, que procura modificar a Constituição Brasileira quanto ao aproveitamento dos ex-Presidentes da República, é justamente a conquista de acirrados defensores da continuidade desses planejamentos. Os ex-Presidentes da República defenderiam no Senado, o princípio de vida, de nossos planejamentos, além dos períodos de cinco anos. Talvez aí déssemos os primeiros passos para uma campanha de popularização desses planejamentos, porquanto, ainda há pouco, ouvi do próprio Senador Moura Andrade que um Presidente da República antes de lançar um planejamento — criticando, talvez o atual Presidente — devia cuidar da propaganda, sobretudo da massificação da idéia. Sabemos, porém, que a absorção pela massa popular da idéia de um planejamento, poderia levar mais tempo do que os cinco anos do período governamental. Aí, chegaríamos à conclusão de que qual-

quer Presidente da República que desejasse, como o atual Chefe do Executivo, levar avante um plano de desenvolvimento econômico nunca o veria realizado pois teria que perder seus cinco anos na propaganda desse Plano, para que outros o executassem. O que a experiência nos tem mostrado é que quando um Chefe de Governo prega uma doutrina, o seu sucessor não a executa, age exatamente ao contrário.

Essa, infelizmente, a realidade brasileira, porque o personalismo, nesta terra, é de todos conhecido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No particular, V. Ex.^a é muito maior autoridade que eu para discutir o assunto. Mas, veja Vossa Ex.^a, em política econômica não há mais planos de dez, quinze ou vinte anos. Os planos são de três, quatro, cinco, quando muito de seis anos, porque a evolução é tão grande, que os homens não podem planejar com antecipação.

O SR. COIMBRA BUENO — Lamento discordar de V. Ex.^a. Citei uma das nações mais modernas do mundo — a Holanda. Há poucos dias li notícia sobre uma obra que tive oportunidade de examinar naquele país. Pois bem, foi inaugurada recentemente a etapa do vigésimo quinto ano, isto é, dessa obra iniciada há 25 anos. O Parlamento daquele país acaba de votar verbas substanciais ou mesmo astronômicas, sobre a percentualidade do orçamento para tal empreendimento nacional que só será inaugurado decorridos mais uns 15 anos. A Holanda organizou, assim, um Plano Nacional de 40 anos. Allás, a maioria dos países modernos traça planos pro-

gressivos de cinco ou mais anos, muitos, porém, fazendo parte de conjunto de realizações que abrangem período até da ordem de vinte, vinte e cinco ou mais anos. No Brasil, jamais conseguimos sequer um plano de cinco anos !

A presença no Congresso dos ex-Presidentes da República, portanto, talvez seja, como declarei, o primeiro passo para se estabelecer, neste País, a mentalidade da continuidade administrativa. Com a colaboração dos antigos Chefes de Estado talvez possamos, no futuro, pensar em planejamentos reais, para execução a longo termo e não para abandono.

Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, deve V. Ex.^a ter, em sua biblioteca dezenas de livros referentes a Planos Saltes e outros de desenvolvimento econômico, livros êsses que só têm a utilidade de enfeitar prateleiras porque os planos, já quase todos, foram abandonados no passado. E quem nos diz que o futuro Presidente da República não irá condenar aos arquivos e às traças todos os atuais planejamentos e ideais que vêm sendo, no momento, lançados no campo das realizações práticas ?

O Sr. Mourão Vieira — Penso que no Plano de Valorização do Vale do Rio São Francisco há uma exceção.

O SR. COIMBRA BUENO — Apoiado num dispositivo constitucional, que já é princípio de planejamento..

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja bem V. Ex.^a. Aquêles que se devoram a si mesmos são os nossos Presidentes da República. Cada Presidente traz sempre, por fatuidade muito humana, o propósito de realizar alguma coisa que seja dêle, que seja êle mesmo.

O SR. COIMBRA BUENO — Pro-testo contra a fatuidade humana ! Fatuidade brasileira, diga-se. Em nenhum país organizado o Presidente da República tem direito de alterar os Orçamentos básicos e a marcha evolutiva e progressiva da Nação. Sabem Vossas Excelências como é organizado o Governo Inglês, o Americano, Francês. Os planejamentos perduram através dos governos e os Presidentes ou Primeiros Ministros se enquadram nos existentes que aprimoram quando são bons dirigentes. No Brasil, a rigor, isto não ocorre: é um volver as costas e o outro iniciar tudo de novo para ser desfeito ao fim de um período governamental de cinco anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não desçamos a minúcias psicológicas, porque são difíceis de analisar. Convenha V. Ex.^a em que o que disse em relação aos nossos Presidentes da República é uma realidade. A verdade é que nós mesmos, os parlamentares que votamos êsses programas, ainda bem não os acabamos de votar e já os desvotamos. Somos nós mesmos que os atiramos ao infortúnio, ao desprezo, à irrealização.

O SR. COIMBRA BUENO — Sob a ação dos novos Executivos, o que seria evitado se junto a nós, no Congresso, e na primeira linha das pugnas parlamentares se encontrassem os ex-Presidentes da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se eu quisesse trazer o assunto à baila, teria que dizer o seguinte: há três ex-Presidentes que atualmente deveriam comparecer a esta Casa, logo que essa lei se pusesse em vigor.

O SR. COIMBRA BUENO — Alguns Senadores não são da opinião de V. Ex.^a. Entendem que o dispositivo, tal como está redigido, só se aplica aos futuros Presiden-

tes. Eu entendo como V. Ex.^a que o dispositivo se aplica aos ex-Presidentes, e espero que o mesmo seja devidamente aprimorado neste Plenário para dirimir esta e outras dúvidas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quanto ao Presidente Wenceslau Braz, homem notável por suas grandes virtudes e excelsas qualidades, não podemos mais cogitar de que traga a esta Casa planos ou idéias que ele mesmo já não deseja trazer. O segundo, o Sr. Café Filho, apenas governou dois anos e não teve absolutamente tempo de exteriorizar qualquer programa; tudo ficou em comêço. Assim, apenas um virá com programas, o Sr. Juscelino Kubitschek, que tem metas traçadas. Este poderia, mais adiante, comparecer a esta Casa do Congresso e apresentar — certo ou errado, não quero analisar — um programa real.

O SR. COIMBRA BUENO — Discordo de Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sob esse aspecto, creio que o ex-Presidente será órgão político junto ao Senado para trazer-nos suas ponderações, seus conselhos, as luzes de sua experiência, cooperando com todos nós no sentido de desenvolvermos trabalho benéfico, em favor do País. A meu ver, entretanto, mais interessante seria, em vez de anexo ao Senado, o órgão fôsse anexo à própria Presidência da República, ou Conselho Administrativo, porque de experiência é, sobretudo, a função da Presidência da República, com salutares efeitos sobre a atuação dos homens que governam, que detêm o Poder Executivo.

Peço a V. Ex.^a desculpe a extensão do aparte.

O SR. COIMBRA BUENO — Peço vênias para discordar de ambos os pontos de vista por Vossa Excelência expendidos.

Quanto ao primeiro, tenho mantido contato, pessoal ou através de amigos, e de leitura de artigos, com os ex-Presidentes da República sobretudo com o Marechal Eurico Gaspar Dutra, que V. Ex.^a acaba de citar. Gostaria de vê-los presentes, nesta Casa, porque, no meu entender, acompanham *pari passu*, sobretudo o ex-Presidente Gaspar Dutra...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Respeito-o como grande brasileiro.

O SR. COIMBRA BUENO — ... todos os problemas nacionais; e sobre eles estão absolutamente atualizados.

Respondo, sobretudo, pelo ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra, com quem tenho tido mais contato, em relação aos problemas atuais da nacionalidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se o ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra, em vez de funcionar em órgão anexo ao Senado, fôsse atuar como Conselheiro junto à Presidência da República, os frutos de sua atividade seriam extraordinariamente maiores.

O SR. COIMBRA BUENO — Discordo de V. Ex.^a. Acho que o Parlamento está precisando, justamente do concurso desses homens, da mesma forma que recruta a presença de ex-Governadores, que trazem, indiscutivelmente, dinamização para a solução de muitos problemas estaduais com reflexos sobre o plano nacional.

Peço vênias, mais uma vez, para discordar de V. Ex.^a quanto à presença dos ex-Presidentes da República que reputo ótima no Senado. Entendo que, de acordo com a emenda, ela é essencial junto a nós, parlamentares, para, ao vivo, aqui defenderem a continuidade daquilo que lhes serviu de programa para anos e anos de muita luta e trabalho.

Admito que o atual Presidente da República, que tem suas metas, que tem Brasília e uma série de obras pelas quais se está sacrificando, se presente aqui no Senado Federal ao fim de seu atual mandato, como bom parlamentar que já foi e será, dará, na certa, o último de seus esforços para convencer, um por um, os representantes do povo de que tais e quais medidas não devem ser abandonadas; estas e aquelas obras e realizações devem ter continuidade administrativa, em vez de serem condenadas ao abandono.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Permite V. Ex.^a outro aparte ?

O SR. COIMBRA BUENO —
Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Não estou contestando a autoridade. Estou falando de maior utilidade, o que é outra coisa. Afirmino que, se os ex-Presidentes funcionassem em órgão anexo à Presidência da República, como Conselheiros, seriam muito mais úteis do que junto ao Parlamento.

O SR. COIMBRA BUENO —
Temos dezenas de órgãos chefiados, anexos à atual Presidência da República. Alguns dos seus dirigentes freqüentam, por exemplo, a residência do ex-Presidente Dutra, onde agitam assuntos ligados aos planejamentos atuais. Refiro-me, à presença ao vivo, constitucional e funcional dessas autoridades junto a cada Senador, para corrigir novas direções que sempre tem tomado a direção suprema do País, e que não condizem com a necessária continuidade administrativa do País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Seriam muito mais úteis à Presidência da República.

O SR. COIMBRA BUENO —
É tendência, subretudo da Maioria,

servir o novo Presidente, e acatar sua vontade. Assim, no dia em que tivermos outro Chefe do Executivo e este poderá pertencer até ao meu partido — será exercida a sua influência e a do seu partido por êle reclamada ao vivo, para que não se pratiquem certos desvios, alguns tremendamente prejudiciais à concretização de realizações já iniciadas quase sempre à custa de grandes sacrifícios.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Essa a severa crítica do nobre Senador João Villasbôas.

O SR. COIMBRA BUENO —
Não podemos e não devemos sofrer pressão de quem quer que seja. Um ex-Presidente da República com assento no Senado será tão Senador como qualquer um de nós.

O Sr. Vivaldo Lima —
Ele virá apenas servir de Conselheiro. Não será Senador, mas, apenas, Conselheiro da República. Não intervirá nem influirá nas decisões do Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
O nobre orador não tem razão.

O SR. COIMBRA BUENO —
No dia em que um ex-Presidente tomar assento numa cadeira do Senado, será no bom sentido tão Senador quanto qualquer um de nós.

O Sr. Vivaldo Lima —
Mesmo aprovada a emenda, não poderá ser.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
E não será.

O SR. COIMBRA BUENO —
Por que ? O próprio autor da emenda declarou, na sessão anterior, que estava pronto a admitir-lhe o aprimoramento. Crelo ouvi isso claramente de Sua Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima —
Aprimoramento, sim.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa emenda se vota, mas não se aprimora.

O SR. COIMBRA BUENO — Creio possa ser aprimorada. Não vejo razão para que não o seja. Neste caso, é melhor irmos para casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a, que conhece a Constituição, sabe que a emenda não poderá mais ser emendada. Ou se a aprova ou se a rejeita.

O SR. COIMBRA BUENO — Essa emenda, como qualquer dispositivo apresentado à Casa, pode ser aprimorada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A tese não foi aceita pelo Senado, quando tivemos, anteriormente, outras Emendas Constitucionais.

O SR. COIMBRA BUENO — Esse detalhe não condiz com os discursos que acabamos de ouvir, inclusive com apartes do próprio autor da emenda. Peço a V. Ex.^a ler amanhã no "Diário do Congresso", as palavras pronunciadas, hoje, pelo próprio autor da emenda, que não condizem, repito, com o que V. Ex.^a declara neste momento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não importa o que o autor da emenda declare. O Senado não admite emendas à emenda à Constituição.

O SR. COIMBRA BUENO — Não concordam, repito, com o declarado pelo próprio autor da emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sustento que o nobre colega não se advertiu dessa circunstância à qual me reporto, neste momento. Sou favorável à emenda, embora talvez, a tivesse redigido de outra maneira. Estamos, porém, neste

momento, tratando de votar ou rejeitar a emenda. Aprimorar é que não é mais possível.

O SR. COIMBRA BUENO — Não estou convencido. Defendo medida da mais alta necessidade e conveniência, que deve merecer os melhores estudos e luzes dos Senadores, os quais devem contribuir para que se dê um instrumento útil ao País.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Talvez V. Ex.^a se recorde. É recente o caso do Senador Getúlio Vargas, ex-Presidente da República. Depois que deixou a Chefia do Estado, candidatou-se ao Senado e aqui esteve. Foi tantas vezes provocado, que preferiu não mais voltar a esta Casa. Verifica-se, portanto, que numa assembléia política não é lugar para se deixar um ex-Presidente da República, exposto a situações dessa ordem. O ex-Chefe de Estado tem que ser preservado. Dentro de Conselho de Estado, órgão de cúpula, com tranqüilidade, ele poderia oferecer serviços à Nação, através de pareceres e de verdadeiros conselhos. Nesta Casa é que não poderá. Começará apaixonando-se, tomando parte nos debates, porque provocado terá que reagir e, então, não teremos mais tranqüilidade.

O SR. COIMBRA BUENO — Nobre Senador, sou de opinião radicalmente contrária a de V. Ex.^a. Quem não quiser se queimar que não se meta no fogo.

O Sr. Vivaldo Lima — É um ponto de vista!

O SR. COIMBRA BUENO — O cidadão que disputou a Presidência da República e a exerceu,

deve comparecer ao Congresso, se lhe fôr facultado, para defender um por um dos seus atos, ainda que lhe seja incômodo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Aquêlê que quiser disputar eleição deve pedir voto ao povo. Dizer-lhe quais foram os atos do seu govêrno. Disputar, livremente, como o fazem os outros candidatos, em praça pública.

O SR. COIMBRA BUENO — No início do meu discurso procurei justamente focalizar o aspecto que V. Ex.^a aborda, — da inviabilidade dos Presidentes da República voltarem ao Congresso, o que não se verifica com os Governadores — que sempre têm novas oportunidades de disputarem eleições. Em tôda a nossa vida republicana, tivemos apenas uma ou duas exceções, de ex-Presidentes da República que voltaram a disputar cargos eletivos. Assim, na prática o que V. Ex.^a acaba de afirmar, verifica-se apenas em relação aos Governadores, que têm campo aberto para a disputa normal de cargos de Deputado ou Senador Federal. Meu ponto de vista, relativamente a essa emenda, é que a mesma deve ser restritiva, quanto à possibilidade da criação de Conselhos nos Estados, de "Senadinhos" e outras excrescência que só favorecerão a uma Minoria, em detrimento da Maioria.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Eu preferiria que os ex-Chefes de Estado ficassem confinados a um Conselho de Estado, como órgão de cúpula, repito.

O SR. COIMBRA BUENO — Seria mais um órgão burocrático.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Através dêsse órgão, êsses eminentes cidadãos aconselhariam a quantos o precisassem, escudados na sua experiência.

O SR. COIMBRA BUENO — Isso é muito bonito em teoria, mas na prática não dá resultado. Ficariam os ex-Presidentes mergulhados na burocracia nacional, e não poderiam atuar nos momentos decisivos, junto aos seus companheiros do Senado.

O *Sr. Vivaldo Lima* — O Sr. Café Filho, por exemplo, como Chefe de Estado, teve necessidade de vetar proposições de sua iniciativa quando Deputado Federal. Vê V. Ex.^a quanto seria útil a experiência de um homem dêsses no Conselho de Estado, lavrando pareceres tanto para o Senado, como e, principalmente, para a Câmara dos Deputados...

O SR. COIMBRA BUENO — Que belíssimas oportunidades não teriam êsses conselheiros de esclarecer-nos sôbre quais medidas não devemos tomar, para que indo a Palácio não as vissemos negadas. Esta é mais uma razão para que o Sr. Café Filho compareça a esta Casa, a fim de dizer-nos ao vivo o que não devemos propor no Senado, para que não vejamos vetadas no Catete muitas de nossas atuais proposições. Votamos, diariamente, medidas que não podem prevalecer tanto que damos acolhida à maioria dos vetos; créditos fabulosos, que não sabemos de onde tirar são aqui votados. Essa a verdade. Os partidos políticos colocam o Presidente da República na curul presidencial e, no dia seguinte, viram-lhe as costas. A coisa que mais sabem fazer é pedir empregos, solicitar favores, pressionar o Chefe do Executivo. Não sabem dar colaboração efetiva, a fim de facilitar por todos os meios ao seu alcance o Supremo Magistrado da Nação para que possa levar a bom têrmo a administração do País. Esta, no entanto, seria a missão dos partidos, missão que nunca souberam cumprir, porque, no Brasil os partidos não são

organizados, e só mostram vitalidade nas caçadas aos votos, e nas desabaladas corridas pré-eleitorais.

Gostaria de ver os ex-Presidentes da República nesta Casa, contarem ao vivo e diariamente aos Senadores os impasses que enfrentam nos Palácios, as dificuldades por que passam os "Cristos" que vão exercer o alto pôsto de Presidente da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Iriamos ter histórias de mil e uma noites.

O SR. COIMBRA BUENO — Iriamos talvez caminhar para três ou quatro partidos, sem necessidade de se alterar a Constituição, isto é, livremente, como se verifica nos Estados Unidos da América do Norte e em muitas outras democracias modernas.

Há poucos dias um Senador declarou, neste Plenário, que nos Estados Unidos há dois partidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás há mais de dois.

O SR. COIMBRA BUENO — Podia existir até cinqüenta; existe uma dezena mais apenas dois têm expressão.

Na Inglaterra dá-se o mesmo: só dois ou três são partidos de fato. No entanto, num regime como o nosso que tem muito do americano — porque a República foi improvisada, como V. Ex.^a bem sabe...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Improvisada, não; a República sempre foi a alma do Brasil.

O SR. COIMBRA BUENO — A Monarquia — para mim — é a alma do Brasil; não discutamos, porém, essa questão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi uma aberração, na América, a República do Brasil.

O SR. COIMBRA BUENO — A instituição republicana, em nosso País, não surgiu de uma evolução normal; foi uma violência, a sua implantação.

Procurava esclarecer o meu ponto de vista sobre a descontinuidade administrativa. Desejaria agora solicitar a atenção do Senado para certos fatos que, naturalmente, estão na memória de todos nós, mas que, no momento, seria oportuno relembrar.

Analisemos as obras de alguns governos: Epitácio Pessoa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obras contra as secas.

O SR. COIMBRA BUENO — O nobre colega deve conhecer como eu e quase todos os engenheiros, que percorreram o Nordeste, os fabulosos cemitérios de máquinas inertes, que custaram, naquela época, cerca de quatrocentos milhões de cruzeiros, e hoje custariam mais de quarenta bilhões de cruzeiros. A culpa disto cabe também ao Parlamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perdão. Não cabe ao Parlamento a culpa é do sucessor do Sr. Epitácio Pessoa.

O SR. COIMBRA BUENO — Agora V. Ex.^a deu-me a deixa. Se o Presidente Epitácio Pessoa, naquela época estivesse protegido pela medida por que estamos lutando hoje, haveria S. Ex.^a de esclarecer os Senhores Senadores; de fazer frente ao novo Presidente da República, esclarecer e convencer o Senado para não consentir nesse atentado, que foi o apodrecimento de tanto material importado em cemitérios de máquinas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os Senadores não são ignorantes. Não precisam das lunetas dos ex-Presidentes da República para enxergar.

O SR. COIMBRA BUENO —
Se o Sr. Epitácio Pessoa tivesse continuidade administrativa através da sua presença no Senado, lutador como era teria conseguido as verbas, para pessoal combustível e lubrificantes para as máquinas adquiridas, no seu Governo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
No Parlamento sua administração teve continuidade; a descontinuidade foi por parte da Presidência da República.

O SR. COIMBRA BUENO —
Quem vota Orçamentos é o Congresso Nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Através é claro, de Mensagem do Presidente da República.

O SR. COIMBRA BUENO —
Vossa Excelência não ignora que nos orçamentos que se seguiram ao período do Presidente Epitácio Pessoa, não figuraram verbas para o prosseguimento das obras contra as secas, sobretudo açudagens. O Congresso de então cruzou os braços.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
A culpa de quem é?

O SR. COIMBRA BUENO —
De ambos, e em especial do Parlamento. Admite-se que, se o Parlamento naquela época, fôsse dinamizado teria tomado medidas e democraticamente até forçado o novo Presidente da República de então a comprar combustíveis e lubrificantes para manter aquela maquinaria em movimento. A Nação fez um sacrifício fabuloso no Governo do Sr. Epitácio Pessoa e o seguinte, contribuiu para formação do mais fabuloso dos cemitérios de máquinas que se conheceu no mundo. Se V. Ex.^a tiver curiosidade, pode ir hoje a Pernambuco e verificará que é inviável instalar na base aérea de Recife, uma pista

para hidros, porque, naqueles mangues, estão enterrados milhares e milhares de máquinas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
A culpa não é do Parlamento.

O SR. COIMBRA BUENO —
O Parlamento é co-responsável porque votou os orçamentos seguintes nos quais não havia verbas para pessoal, para combustíveis e lubrificantes, nem para a manutenção do parque do material. É tão culpado quanto o Presidente da República. Executivo e Legislativo são dois Poderes que se completam. Quando o Executivo comete arbitrariedade, o Parlamento deve reagir.

O que temos visto, porém é um Legislativo submisso aos sucessivos Poderes Executivos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Dou vivas a V. Ex.^a. Gosto de ouvir essa linguagem.

O SR. COIMBRA BUENO —
V. Ex.^a me obriga a fazer uma declaração: entendo que o futuro Presidente da República — a bem deste País — deve sair de uma conjugação de forças políticas, começando por um entendimento sólido entre a UDN e o PSD como o próprio Líder da Maioria acaba de preconizar, hoje, pelo "O Globo".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Confesso minha ignorância.

O SR. COIMBRA BUENO —
Entendo que os indivíduos que estão lutando na arena política do Brasil deviam criar juízo, olhar para o pauperismo, que domina o País de Norte a Sul, sobretudo nos Estados Centrais — do Nordeste e da Amazônia, olhar a miséria de mais de cinquenta milhões de brasileiros, e parar com essa luta entre enriquecidos; de indivíduos que vivem mais ou menos bem, que têm certo conforto como automó-

veis, casa própria, sítio para recreio, e até disposição para brigar. Parar com essa luta estéril em que vivemos mergulhados, — unir os poucos homens capazes que temos neste País e cogitar de manter a estabilidade do regime, sobretudo agora que iniciativas empolgantes estão sendo levadas a efeito a fim de que possamos, encaminhar o País para uma evolução econômico-social, mais justa e equitativa.

Li, hoje, em "O Globo", a entrevista do próprio Líder da Maioria àquele jornal, que vem ao encontro do ponto de vista que defendo, talvez como poeta, como dizem: o da união daqueles que têm um pouco de vontade e capacidade para preservar o que herdamos do passado, para de início conseguirmos uma solução civil, correta, para a sucessão futura do Presidente. É isso necessário sob pena de empurrarmos a Nação para a rampa da ditadura que estamos sentindo mas não gostamos de falar. É assunto que todos preferem guardar em casa.

Cada um de nós está sentindo, nesta Casa, abalos provocados por pequenos movimentos que se verificam no campo do Executivo Federal; pequenos acontecimentos de ordem disciplinar e até entrevistas inoportunas, chegam ao cúmulo de abalar o Senado da República e a Câmara Federal. Que regime democrático é esse, que nos faz passar noites em claro, insones, pensando no que será o dia de amanhã para a terra de Pedro II, e dos Republicanos que o baniram, ao fim de um glorioso Império?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pena que não esteja presente o Senador Mem de Sá, para responder a V. Ex.^a. S. Ex.^a é que se deixa abalar por essas pequenas situações; eu, não.

O SR. COIMBRA BUENO — Como disse, folguei muito em ler, no "O Globo" de hoje, o cabeçalho de uma entrevista do Líder da Maioria do Senado, em que preconiza a união do Partido Social Democrático com a União Democrática Nacional. — É um bom princípio de ação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Só dêesses dois?

O Sr. Filinto Müller — Por serem dois partidos de centro. A entrevista está incompleta, neste particular.

O SR. COIMBRA BUENO — Acho que o nobre Líder da Maioria está seguindo justamente a trilha certa, para chegarmos a um resultado que possa garantir a estabilidade e progresso da democracia brasileira.

O Sr. Filinto Müller — Esse ponto de vista eu o defendo há dez anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tudo isso ajustado figurará o seguinte: uma família numerosa, em que os mais velhos se acomodam e os pequenos ficam jogando capoeira.

O SR. COIMBRA BUENO — Desejaríamos, para o nosso País, o resultado a que chegou a consolidação da democracia nos Estados Unidos, em que existem dois grandes partidos, admitida a coexistência dos pequenos. Não, entretanto numa situação como a atual do Brasil, em que os pequenos e os ditos grandes partidos fazem uma série infinda de alianças, Estados afora, destruindo a estabilidade do regime.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aí V. Ex.^a tem razão.

O SR. COIMBRA BUENO — Precisamos evoluir justamente no sentido do agrupamento voluntário

e livre dos grandes partidos em unidades fortes, capazes de apoiar o Executivo Federal. Não como estamos, sem nada fazer o partido político pelo engrandecimento do País, em termos práticos, como Vossa Excelência, mesmo, está cansado de proclamar da tribuna.

Sr. Presidente, cito como primeiro exemplo desastroso da descontinuidade administrativa, o sucessor do Presidente Epitácio Pessoa, responsável principal pelo monstruoso cemitério de máquinas no Nordeste, quando deveria ter prosseguido as grandes obras encetadas em benefício de milhões de nordestinos, que até hoje sofrem as conseqüências dessa descontinuidade. Acredito que, se tôdas as verbas já aplicadas no Nordeste, tivessem obedecido ao critério da continuidade, bom senso e sem improvisação, os nordestinos estariam, hoje, assistidos. Se não o estão, não é por falta de recursos, mas pela má aplicação desses recursos, por indicações inoportunas e improvisadas, isto é sem qualquer planejamento, ao léo das inclemências do tempo.

Sr. Presidente, inativo que sou, sofro com milhares de brasileiros espalhados pelo interior; sinto as reações que eles sentem. Encontro-me sempre ao lado dos nordestinos porque sei que passam fome num País de fartura. É uma verdade.

Prosseguindo, Sr. Presidente, temos o governo de Washington Luís.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesse caso, V. Ex.^a está culpando os homens, não o regime.

O SR. COIMBRA BUENO — Culpo homens, o regime, e também os partidos. De meu ponto de vista, são os partidos os maiores responsáveis pelo descalabro que reina no País. Vêm eles ao Senado, vão à Câmara dos Deputados; votam medidas que cons-

tituem verdadeira sabotagem ao Poder Executivo; votam verbas fabulosas, sabendo que o Orçamento está deficitário e não se tem de onde tirar; jogam tôdas essas verbas às costas do Executivo, para que êle se arranje como quiser, contanto que simulem boa aparência perante os cabos eleitorais.

Essa a colaboração que se tem dado aos sucessivos governos deste País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Confesso a minha culpa.

O SR. COIMBRA BUENO — Culpo a todos os partidos, sejam eles o PSD, a UDN, o PTB, grandes ou pequenos. Não importa qual o partido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A maior emenda que assinei foi a pedida por V. Ex.^a, para Brasília.

O SR. COIMBRA BUENO — Vou responder a V. Ex.^a a respeito dessa emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou contestando.

O SR. COIMBRA BUENO — Sempre mantive, no Congresso, posição de independência. Fui ao Sr. Presidente da República e declarei a S. Ex.^a que havia pedido assinaturas de cerca de 6 Senadores para a aprovação da emenda a que V. Ex.^a se refere. Pedi o Sr. Presidente que providenciasse prontamente a concorrência pública para a aplicação da verba solicitada. Sua Excelência promoveu as concorrências públicas, e a obra referida está sendo ultimada por cerca de 10 firmas nacionais. Muito lutei para a obtenção dessa verba e de novas dotações para o mesmo efeito, sempre com o apoio de V. Ex.^a e da grande maioria de meus colegas do Senado, na certeza de que a aplicação será reversível. Um dia antes do tér-

mino do meu mandato pretendo trazer ao Senado um relatório discriminado provando o que sempre afirmei ou seja que nenhuma das dotações que tão insistentemente pleiteei de V. Exas. deixará de ser reversível ao Erário Público.

E eu quero que, ao fim de meu mandato tôdas as verbas que pleiteei a V. Exas. com tanta insistência, estejam largamente devolvidas ao Erário.

O *Sr. Vivaldo Lima* — São reversíveis porque foram bem aplicadas em assuntos econômicos.

O SR. COIMBRA BUENO — Sim, bem aplicadas em assuntos econômicos.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Assinei, porque confiei no alto espírito de V. Ex.^a, e estou certo de que não errei.

O SR. COIMBRA BUENO — Não posso ser juiz em causa própria. Espero em Deus que as palavras de V. Ex.^a se confirmem.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Mesmo porque sou daqueles que advogam a construção de Brasília, porque entendo que a interiorização do Brasil é uma necessidade. A política litorânea deve cessar, porque já deu a nosso País o que poderia dar. Temos de marchar para o oeste como vocação histórica de nosso desenvolvimento.

O SR. COIMBRA BUENO — Como acabo de dizer não posso ser juiz em causa própria, Sr. Senador, mas espero em Deus que, com o discernimento que até aqui tenho tido das coisas, antes de terminar meu mandato, poderei apresentar ao Congresso a prestação de contas das verbas para as quais pleiteei a co-responsabilidade de meus colegas, o que fiz sempre afir-

mando que cada uma delas seria reversível e voltaria aos cofres da Nação. Pretendo, um dia prová-lo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — É uma obra que teve o patrocínio de um homem como V. Ex.^a, dotado de elevado espírito público. V. Ex.^a não iria patrocinar o que não fosse realmente de proveito para a Nação.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço as palavras de V. Ex.^a e, sobretudo as provas de confiança que me tem dado, nos momentos mais difíceis que tenho atravessado aqui no Congresso, sobretudo em relação à obra de Brasília.

Prosseguindo, tínhamos Epi-tácio Pessoa, com o cemitério das máquias. Washington Luís lançou uma frase lapidar: "Governar é abrir estradas". Os governos subsequentes poderiam ter lançado outra frase igualmente lapidar: "Governar é destruir estradas". Porque o que se tem feito é ora uma arrancada de construção, ora uma arrancada de abandono, que poderíamos chamar de destruição. Bilhões de cruzeiros têm sido invertidos em estradas de terra, que ficam abandonadas, rebentando-se e rebentando o material rodante que importamos à custa de pesados sacrifícios para a Nação. Esse material é destruído nessas rodovias de terra ao fim de dois anos, às vezes de doze meses apenas de uso. Pneumáticos, caminhões, pessoal, mão-de-obra brasileira estão sendo estraçalhados em estradas com piso em terra como a de São Paulo-Curitiba, a Rio-Bahia, e muitas outras rodovias tronco, que ligam sobretudo os grandes núcleos povoados do País.

Todos nós sabemos e estamos cansados de proclamar que qualquer uma dessas estradas se paga em dois ou três anos de uso, mas com asfalto. No entanto, não temos coragem de empregar verbas

suficientes para ultimá-las. Lançando mão de argumentos sem sentido, deixamos essas obras essenciais no estado lastimável em que hoje se encontram.

Um pequeno País da América Central, se não me engano o Porto Rico, com superfície correspondente a um quarto do menor Estado do Brasil, possui, no entanto, um sistema rodoviário maior que todo sistema alfartado do Brasil.

Isso é coisa que envergonha a qualquer brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Que diz V. Ex.^a da Transbrasiliana, uma das metas do eminente Presidente da República ?

O SR. COIMBRA BUENO — É uma das grandes obras que estão sendo enfrentadas neste País.

Temo, porém — e com muita razão, olhando para o passado — pelo destino dessa grande realização a que V. Ex.^a se refere — a Transbrasiliana.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é por causa do Parlamento, mas dos próprios Presidentes da República, quando sucedem àquelles que fazem a obra.

O SR. COIMBRA BUENO — Se amanhã um novo Presidente da República conseguir do Senado leis desviando verbas para outros fins, a co-responsabilidade do Parlamento será clara, porque êle pode tomar a iniciativa de votar verbas para continuar tal obra.

O Sr. Vivaldo Lima — O Parlamento não pode ser responsabilizado pelos Planos de Economia, que são exatamente os responsáveis pelo abandono de obras iniciadas, em andamento e não concluídas.

O SR. COIMBRA BUENO — Não disse responsabilidade; disse co-responsável.

O Sr. Vivaldo Lima — Decorrente pelo menos. É resultante.

O SR. COIMBRA BUENO — Por isso, eu desejaria a presença aqui dos ex-Presidentes da República, como Conselheiros, porque ninguém melhor do que Suas Excelências, para argumentar e convencer os Senhores Senadores, como fiz em relação a Brasília, procurando convencer um por um os Senhores Senadores e nos momentos oportunos, sobre diversos ângulos, da grande realização. É muito importante que os esclarecimentos sejam prestados por quem de direito, nos momentos decisivos e não fora deles.

O Sr. Vivaldo Lima — Sobretudo, em se tratando de matéria orçamentária, não negarei. Poderá, no entanto, fazê-lo através do Conselho de Estado.

O SR. COIMBRA BUENO — Viria o Presidente da República para aqui defender até a última cidadela, as iniciativas que vem levando a efeito, sobretudo as ligadas ao desenvolvimento econômico e social do País e que nos estão lançando para uma nova era de progresso. É a verdade que deve ser proclamada.

Voltando aos Presidentes antigos: Epitácio Pessoa, com os açudes; Washington Luís, com as estradas; Eurico Gaspar Dutra, com o Plano Salte, — se êste último gozasse do dispositivo que hoje estamos tentando criar — estou convencido — teria, nesta Casa, com todo o ardor, defendido êsse Plano, que morreu sem a menor razão. Devia, quando muito, por se tratar de um dos primeiros planejamentos no Brasil, ser sucedido por outro, mas nunca condenado às traças.

Intercalado em três administrações e a poucos quilômetros daqui está a Cidade Universitária nas nossas barbas, e que só depois

de muitos decênios de troços vai sair por preço astronômico.

Milhares de estudantes reclamam essa obra, que vem sendo protelada de Governo para Governo e talvez não fique pronta em 1961.

Devemos atribuir êsses fatos, sobretudo, à descontinuidade administrativa, que vem imperando neste País. Razão pela qual insisto em que não se crie mais uma repartição pública executiva, e mais um Conselho, mais um órgão burocrático, mas que se tragam os presidentes ao Congresso Nacional, para, perante os 63 Senadores, dinamizarem as suas realizações e contribuirem com a experiência que viveram dos grandes problemas nacionais, para sua continuidade.

Para outro aspecto gostaria de pedir a atenção do Senado, antes de encerrar minhas palavras. Quando soube que o projeto ia ser emendado, pretendia também apresentar emenda, que seria mais ou menos neste sentido: no exercício das funções, os Conselheiros da República se manterão equidistantes dos partidos políticos.

O Sr. Vivaldo Lima — É o mais difícil.

O SR. COIMBRA BUENO — Foi, justamente, a opinião que ouvi de vários colegas aos quais tive o prazer de consultar: a idéia não é má, mas, quase irrealizável.

Sou engenheiro, como sabem os nobres colegas, e aqui temos vários juriconsultos e para o assunto, portanto, peço a atenção dos constitucionalistas da Casa, a fim de, se fôr possível, introduzir-se êsse dispositivo na proposição. Não teriam assim os ex-Presidentes da República situação ou atuação partidária, ficando equidistantes das agremiações políticas para melhor fixarem seus pontos de vista pessoais; e todos os Congressistas buscariam a colaboração deles,

para a continuidade administrativa dos planos pelos quais lutaram durante seus cinco anos de governo.

Este o apêlo que deixo, concluído, aos nobres colegas do Senado Federal. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO O SENADOR COIMBRA BUENO.

PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL

N.º 2, de 1958

Outorga o título de Conselheiro da República, aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores.

É acrescido ao artigo 61 da Constituição o seguinte:

Parágrafo único. Os Presidentes da República, desde a data em que hajam deixado o cargo, terão, com o título de Conselheiro da República as prerrogativas e vantagens dos Senadores exceto o direito de voto.

Justificativa

Na organização constitucional do Império Brasileiro ao lado dos órgãos temporários existiam outros vitalícios, notadamente o Conselho de Estado e o Senado, que permitiam o aproveitamento de capacidades formadas no exercício diuturno da função pública, dando ao Estado uma perfeita continuidade.

A República aboliu as magistraturas vitalícias, mas é inegável que esta abolição não impede que se assegure um pôsto permanente, aos cidadãos elevados à suprema magistratura da República pelo sufrágio universal.

Daí a presente emenda constitucional, que visa a conferir aos ex-Presidentes da República as mesmas prerrogativas dos membros

do Senado Federal, dando-lhes uma tribuna, altamente qualificada, de onde poderão defender os atos do seu governo. Ao mesmo tempo o ex-Presidente da República, pela soma de experiências que recolhe no desempenho da mais alta função executiva e pela vinculação de sua pessoa às soluções adotadas no período do seu mandato deve ter a oportunidade de aplicar, daí por diante, na vida pública, esse cabedal, associando-se ao trabalho legislativo e exercendo a crítica dos atos do Governo das administrações posteriores.

Nesta Casa do Congresso os atos, opiniões e palavras do ex-Presidente deverão ficar resguardados pelas imunidades próprias dos membros do Poder Legislativo a fim de que a sua atuação se possa desenvolver, em benefício da ação, com independência e isenção, livre de constrangimentos e a salvo de perseguições.

Ao outorgar-lhe, porém, essa condição, não pode a Constituição deixar de privá-lo do voto.

Como Conselheiro, não deve o ex-Presidente exercer o direito de voto por óbvias razões. Não sendo representante dos Estados ou do Distrito Federal o seu voto viria romper o princípio de igualdade entre os Estados membros da Federação, próprio da composição do Senado.

É a temporariedade dos mandatos legislativos, cuja investitura fica sujeita a periódicas consultas ao eleitorado, que confere ao Senador ou Deputado, no regime representativo, o direito de votar nas Casas do Congresso.

Sendo permanente a função de Conselheiro, não deve ele votar, à falta de um mandato representativo, mas apenas sugerir, discutir e opinar.

A experiência dos povos cultos manda aproveitar os ex-Presidentes da República em funções relevantes; a Constituição da Itália, no artigo 59, outorga-lhe mandato

de Senador vitalício e a recente Constituição francesa inclui o seu nome entre os membros natos do Conselho Constitucional (art. 56).

No mais, a condição conferida por esta emenda assegura ao ex-Presidente da República o decôro e a segurança que lhe deve a Nação, e pode sem dúvida representar um importante fator de elevação dos nossos costumes políticos, prevenindo muitos males que a experiência democrática nos tem feito conhecer.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1958. — *Gilberto Marinho*. — *Parsifal Barroso*. — *Filinto Müller*. — *Benedicto Valladares*. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Guimarães*. — *Victorino Freire*. — *Novaes Filho*. — *Francisco Gallotti*. — *Gomes de Oliveira*. — *Júlio Leite*. — *Attilio Vivacqua*. — *Onofre Gomes*. — *Moreira Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Paulo Fernandes*. — *Caiado de Castro*. — *Domingos Vellasco*. — *Georgino Avelino*. — *Alô Guimarães*. — *Mem de Sá*. — *Ary Vianna*. — *Mourão Vieira*. — *Gaspar Velloso*. — *Arildo Rodrigues*. — *Públio de Mello*. — *Moura Andrade*. — *Othon Mäder*. — *Alencastro Guimarães*. — *Waldemar Santos*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Ruy Carneiro*. — *Ezechias da Rocha*. — *Apolônio Salles*. — *Vivaldo Lima*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Lima Teixeira*. — *Prisco dos Santos*. — *Neves da Rocha*. — *Pedro Ludovico*. — *Leônidas Mello*. — *Lourival Fontes*. — *Sebastião Archer*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Jorge Maynard*. — *Carlos Lindenberg*. — *Alvaro Adolpho*. — *Coimbra Bueno*. *Lino de Mattos*. — *João Arruda*. — *Bernardes Filho*.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 23 de novembro de 1958.

PARECER

N.º 556, de 1958

Da Comissão Especial para dar parecer sobre a Emenda Constitucional n.º 2-58, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. A presente emenda Constitucional, redigida pelo ilustre Senador Gilberto Marinho, visa a acrescentar ao art. 61 da Carta Magna o seguinte parágrafo único.

“Os Presidentes da República desde a data em que hajam deixado o cargo, terão, com o título de Conselheiros da República, as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto”.

A iniciativa surge apoiada por 57 signatários e, portanto, prestigiada por mais de quatro quintos dos membros desta Casa.

Os Conselheiros da República, que o projeto pretende instituir, não farão parte da composição do Senado. Exercerão, através da Câmara Alta, suas relevantes atribuições, sem, todavia, formarem dentro delas um Magnum Concilium, um corpo institucional. Serão Senadores honorários sem voz deliberativa. Gozarão de imunidades e de outras prerrogativas e vantagens asseguradas aos Senadores na Constituição e no Regimento Interno. Logicamente, a aplicação do novo dispositivo constitucional terá de ficar subordinada à interpretação e a normas da competência exclusiva do Senado.

2. A brilhante justificação do projeto resume e destaca os objetivos que o inspiram. Ao lado da intenção de conferir aos ex-

Presidentes da República um pôsto eminente e vitalício, que os resguarde de privações materiais, os cerque de respeito público e lhes assegure uma alta, e intangível tribuna para defesa do programa e atos do seu governo, a proposição colima, também, permitir a colaboração, nas atividades legislativas, da experiência e do tirocínio auferidos no exercício da Suprema Magistratura do País.

É de aduzir-se a essas razões justificativas a de que será, sobremodo, ponderável, e muitas vèzes decisiva, a presença no seio do Congresso Nacional, de conspícuos cidadãos que, pela sua autoridade e moderação, possam, nos momentos críticos da vida do País, colocar-se acima dos conflitos partidários e cooperar para entendimentos e conagraçamento em benefício do regime e da Pátria.

Invocou-se, ainda, em abono do projeto, o exemplo da Constituição Italiana, outorgando, aos ex-Presidentes da República o mandato de Senador Vitalício (art. 59) e o da nova Constituição Francesa, incluindo-os entre os membros natos do Conselho Constitucional (art. 56).

O Projeto da Câmara dos Deputados, n.º 2.128, de 1956, de autoria do ilustre Deputado Allomar Baleeiro, instituindo o Conselho de Estado, confere aos ex-Presidentes da República a categoria de membro nato desse órgão. Tratando-se, porém, de instituição criada por lei ordinária, não se lhes pode atribuir imunidades, as quais constituem garantia essencial, dentro da finalidade objetiva pela Emenda Constitucional em exame.

3. Não se pode levantar contra a emenda qualquer objeção no sentido de que seria ofensiva ao regime democrático. A investidura no cargo de Conselheiro da República deriva do sufrágio popular mediante o qual é eleito o Chefe da Nação.

Não haveria, também, como considerar-se atingido, o regime federativo, baseado na igualdade de representação no Senado dos Estados e do Distrito Federal. Os Conselheiros da República não representarão as unidades da Federação, mas, o interesse geral e nacional. Não caberia, assim, qualquer crítica ao projeto, quando examinado em face do parágrafo 6.º do artigo 217 do Estatuto Fundamental, "cerne inalterável", da Constituição de 1946, como disse Pontes de Miranda.

Não está, porém, claro, se não podendo votar, não poderão ser votados para os cargos da mesa e das Comissões, o que se nos afigura desautorizável.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, desejo discutir e, também, em homenagem aos colegas que ofereceram objeções, tecer algumas considerações. Reservome entretanto para a fase da votação. (*Muito bem*).

Continua a discussão. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Nenhum dos Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 515, de 1958

Com fundamento no art. 187 do Regimento Interno, requero redução do interstício constante do parágrafo 1º do art. 191 (Resolução n.º 16 de 1955), da lei interna, para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da Sessão de 4 do corrente, para votação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1958. — *Lametra Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão de 4 do corrente, para votação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem no Dia.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00 para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra, tendo *Parecer Favorável sob n.º 537, de 1958, da Comissão de Finanças*.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 10, de 1958, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que acrescenta parágrafos ao art. 154 do Regimento Interno, tendo *Pareceres, sob ns. 541 e 542, de 1958, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece, de n.º 1-C, da Comissão Diretora, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Justiça*.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 25 minutos.

181.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 2 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES VICTORINO FREIRE
E DOMINGOS VELLASCO

As 14 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vlanna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.

Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Da Câmara dos Deputados:

— N.º 1.333, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1958.

N.º 1.333.

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, que dispõe sobre a fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ranieri Mazzilli*, Presidente da Câmara dos Deputados.

A promulgação.

— N.º 1.338, encaminhando autógrafos, do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 178, de 1958

(N.º 2.955-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 à Colmeia para construção de sua nova sede social na cidade de São Paulo; Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Colmeia, instituição a serviço da juventude, para construção de sua nova sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no art. 1.º, no corrente exercício, é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

MENSAGEM

N.º 186, de 1958

(N.º de Ordem na Presidência da República: 480)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o projeto de lei que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

2. Os vetos parciais que em seguida são indicados objetivam excluir do texto legal disposições contrárias ao interesse nacional cuja aplicação poderia apresentar conseqüências prejudiciais à arrecadação do tributo e, portanto, à receita da União, a par de outras, que desestimulam investimentos em comunicações, transporte e energia, essenciais ao desenvolvimento econômico do País.

3. É oportuno recordar que esse projeto de lei encontra a sua origem na Mensagem n.º 49, de 28 de janeiro de 1956, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional com Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda.

4. Algumas das medidas sugeridas no ante-projeto do Poder Executivo já estão consubstanciadas em disposições da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, especialmente as que visaram ao reforço da arrecadação a partir do exercício financeiro de 1957, pois cessaria após 1956 a cobrança dos adicionais instituídos na Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954.

5. Contudo, não lograram obter acolhida no Congresso Nacional as sugestões contidas inicialmente naquela proposição, no sentido de ampliar o campo da incidência do tributo e reprimir a evasão e a fraude, quer sujeitando ao Imposto de Renda os lucros obtidos na alienação de valores mobiliários e na revenda de bens móveis, bem como os rendimentos eventuais, sem especificação, quando sonegados, mas traduzidos por provados acréscimos de patrimônio, sem justificação da sua origem; quer estabelecendo a responsabilidade criminal dos fraudadores, nos casos em que, em consequência da fraude, a sonegação de rendimentos seja de grande porte.

6. Encontrava-se o projeto ainda sob apreciação na Câmara dos Deputados, quando fatos novos, de grave repercussão na vida econômica e financeira do País, impeliram o Governo a estruturar metuculoso programa, envolvendo os setores do balanço de pagamentos, crédito, finanças públicas e salários, o qual veio a ser denominado Plano de Estabilização Monetária.

7. Na conformidade desse Plano, consoante sugestões oferecidas ao Congresso Nacional, a arrecadação global do Imposto de Renda poderia alcançar o nível de quarenta e dois bilhões de cruzeiros, no próximo exercício financeiro de 1959, mediante a aprovação de emendas ao Projeto Substitutivo da Comissão de Economia daquela Casa do Congresso Nacional.

8. Pretendia o Governo, aproveitando as linhas mestras daquele Substitutivo, ampliar os incentivos fiscais ao desenvolvimento industrial do País, nos setores básicos da economia nacional, ao mesmo tempo em que se procurava corrigir deformações da lei disciplinadora da cobrança do tributo.

9. Somente três das medidas consagradas pelo Congresso Nacional em benefício dos contribuintes,

para aliviar a carga tributária a que estão sujeitas as pessoas jurídicas provocarão um decréscimo de arrecadação da ordem de três bilhões de cruzeiros, a saber:

a) fundos de renovação e expansão mediante reinvestimento de lucros em immobilizações — Cr\$ 1.500.000.000,00;

b) novos limites para as deduções de remuneração de sócios e diretores de sociedades e titulares de firmas individuais — Cr\$ 1.000.000.000,00;

c) atenuações do Imposto Adicional de Renda, decorrente da nova forma de cálculo do lucro básico (imune a incidência) e da opção para a constituição de “depósitos para investimentos” — Cr\$ 500.000.000,00.

10. Contava-se poder proporcionar tratamento favorável aos casos de reinvestimentos de lucros nas próprias empresas, desde que o Erário obtivesse o necessário ressarcimento da redução do contingente da arrecadação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, decorrentes da constituição de reservas não tributáveis, destinadas à renovação e à expansão das empresas, bem como do aumento dos limites das deduções da remuneração no cálculo dos lucros tributáveis e, bem assim, da perda substancial do Imposto Adicional de Renda, sobre lucros considerados excessivos decorrentes das modificações da lei específica desse tributo.

11. Para compensar a vultosa diminuição da receita decorrente de tais disposições do projeto foi sugerida a supressão da dedutibilidade do Imposto de Renda e do adicional de renda na apuração dos lucros das pessoas jurídicas, a qual desnatura o caráter próprio do Imposto de Renda, de tributo direto e pessoal, por excelência.

12. Em relação à matéria, o Congresso Nacional houve por bem deliberar e decidir no sentido de

manter aquelas deduções instituindo, em contraprestação, um adicional, a ser cobrado sobre os lucros das pessoas jurídicas, à razão de três por cento, o qual vigorará apenas nos próximos exercícios financeiros de 1959 e 1960.

13. Além desse adicional, em proveito da arrecadação o projeto estabelece, a par de medidas que possibilitarão melhor o controle dos rendimentos tributáveis, o aumento do imposto incidente sobre os rendimentos das pessoas domiciliadas no exterior (de vinte para vinte e cinco por cento) e a elevação do imposto sobre os lucros imobiliários (de dez para quinze por cento e, em casos especiais para vinte e cinco por cento).

14. A arrecadação decorrente dos aumentos de capital mediante reavaliações de ativo das empresas ou incorporações de reservas desejáveis como medida de estímulo à atualização dos valores dos títulos e cotas de capital das sociedades dando-lhes adequada expressão monetária, representará um reforço imediato da arrecadação nos próximos exercícios financeiros, traduzindo-se em termos de antecipação de receita.

15. Alinham-se ainda, em favor das empresas sujeitas à tributação como pessoas jurídicas: aumento do limite para as deduções das gratificações aos empregados; elevação do limite de isenção dos pequenos negociantes; dedução de cotas para a formação de fundos de reserva destinados a atender às indenizações previstas nas leis trabalhistas; depreciações maiores e independentes do desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e a modernização das indústrias; depreciações de patentes no cálculo do lucro real; redução de cinquenta por cento do Imposto de Renda e do imposto adicional, sobre os lucros das pessoas jurídicas, às indústrias pioneiras do

Norte e Nordeste que utilizem produtos da região.

16. Por sua vez, ficam relegadas para ocasião mais oportuna as principais medidas sugeridas para reprimir a sonégiação de rendimentos e das quais era esperado aumento de arrecadação das pessoas físicas em cerca de dois bilhões de cruzeiros.

17. A insuficiência do reforço concedido, sob a forma do adicional, a ser cobrado sobre os lucros das pessoas jurídicas é manifesta.

18. Em favor das pessoas físicas, as modificações introduzidas pelo projeto, nas bases estabelecidas para a cobrança do imposto importam em diminuição de aproximadamente quatro bilhões e cem milhões de cruzeiros na arrecadação do Imposto de Renda, da seguinte forma:

a) elevação do limite da isenção para noventa mil cruzeiros com novas alíquotas sobre as classes de renda líquida para efeito do cálculo do imposto complementar, com repercussão na cobrança do imposto na fonte — Cruzeiros 2.200.000.000,00;

b) reajustamento dos valores referentes aos abatimentos de encargos de família e dependentes, com influência na cobrança do imposto na fonte — Cruzeiros 1.000.000.000,00;

c) abatimento do imposto pago, o que descaracteriza atualmente a tributação dos lucros das pessoas jurídicas — Cr\$ 900.000.000,00.

19. A revisão da tabela para cálculo do imposto complementar progressivo, nas declarações das pessoas físicas, foi reconhecida como necessária, nos termos das sugestões oferecidas pelo Ministério da Fazenda, no Plano de Estabilização, quando se propunha substituir a tabela finalmente aprovada por uma em que a diminuição da receita seria da ordem de um bilhão de cruzeiros, apenas.

20. A partir do exercício financeiro de 1960 poderia então vigorar aquela outra tabela, mais favorável aos contribuintes, dado o maior contingente de receita decorrente do crescimento das rendas sujeitas ao tributo, que compensaria em parte a diminuição prevista.

21. Na situação atual quando se torna imprescindível o fortalecimento da receita tributária para atender ao inevitável aumento da despesa em face da necessidade de reajustamento dos vencimentos dos servidores civis e dos militares, a arrecadação do Imposto de Renda não suporta aquela diminuição.

22. A necessidade de conter a pressão inflacionária restringindo, ao mínimo possível, o "deficit" orçamentário, exige mesmo no exame de legítimos interesses pessoais resguardar o interesse público, no que tange à arrecadação dos impostos.

23. Em tal circunstância, cumpre-me submeter ao elevado critério de apreciação dos ilustres Membros do Congresso Nacional os vetos às disposições do projeto a seguir mencionadas.

24. O artigo 16 do projeto amplia a norma legal vigente para a isenção do imposto sobre os proventos de funcionários ou empregados e de militares, relativos à aposentadoria ou reforma em virtude de moléstias especificadas em legislação especial estendendo ainda o benefício da imunidade aos proventos recebidos nos casos de "paralisia ou incapacidade em campanha ou serviço".

25. Em relação à expressão "paralisia", já estando ela incluída entre as doenças a que se refere o preceito mencionado a repetição no texto do dispositivo é desnecessária.

26. A incapacidade para o serviço militar e o exercício de função pública não invalida as pessoas atingidas, para justificar, nesses

casos, a concessão do mesmo benefício que a lei estabelece para os casos de cegueira, lepra, neoplasia maligna, paralisia e semelhantes.

27. A simples redução da capacidade de um órgão ou de um membro pode determinar a declaração de incapacidade física para o serviço ou a função, estando os atingidos aptos para o desempenho de outras atividades, até remuneradas.

28. A extensão contida nos termos finais da nova redação proposta para o preceito da lei fiscal que disciplina a matéria importa em favoritismo, sem apoio na doutrina e contrário aos princípios de igualdade que devem revestir a cobrança dos tributos, especialmente quando se trata do Imposto de Renda.

29. Por esse motivo, veto as expressões "...e paralisia ou incapacidade em campanha ou serviço", na parte final da redação dada à letra "f" do § 2.º do art. 11 do Regulamento do Imposto de Renda, nos termos do artigo 16 do projeto.

30. No art. 17 está disciplinada a tributação dos rendimentos das pessoas físicas que se retiram em caráter definitivo do território nacional, objetivando a incidência do imposto sobre os ganhos no último ano da sua permanência.

31. O parágrafo 3.º do referido artigo, que determina forma de cobrança sobre os rendimentos percebidos após o requerimento de certidão e a entrega da declaração exigida, contém expressões redundantes e que podem levar o aplicador da lei a uma interpretação colidente com o objetivo do preceito, que é o de eliminar uma das modalidades de evasão submetendo ao Imposto de Renda no Brasil todos os rendimentos percebidos no País, pelas pessoas físicas que deixam definitivamente o território nacional.

32. Considerando que os interesses da arrecadação do Imposto de Renda poderão ser prejudicados por uma interpretação menos perfeita do intuito do legislador, veto, como contrárias ao interesse público as expressões “transferirem residência para o estrangeiro, mas” contidas no proêmio do parágrafo terceiro do artigo 17 do projeto.

33. O parágrafo único do art. 35 do projeto, excetuados limites estabelecidos no artigo para o abatimento de juros, pelas pessoas físicas, os que sejam decorrentes de empréstimos aplicados na produção de rendimentos tributáveis nas próprias declarações ou para a liquidação ou amortização de encargos diversos, por força maior ou em casos fortuitos.

34. O abatimento de juros, além dos limites fixados, quando não se tratar de obrigações relacionadas com a renda declarada, permitiria aos contribuintes que tenham elevados rendimentos alcançar até a isenção do imposto mesmo nos casos em que os encargos a serem liquidados ou amortizados, por força maior, se relacionassem com outras atividades nas quais o contribuinte tenha obtido rendimentos não declarados.

35. Além de constituir um privilégio em favor dessas pessoas, que deixariam de pagar o imposto de acordo com a sua verdadeira capacidade contributiva, a norma contida no final do dispositivo mencionado importa em prejuízo da arrecadação do tributo.

36. Assim, envolvendo medida que prejudica a arrecadação e, portanto, o interesse nacional, veto as expressões “ou para a liquidação ou amortização de encargos constituídos por força maior e em casos fortuitos”.

37. O projeto autoriza, no artigo 37, o abatimento do imposto cedular, na apuração da renda líquida das pessoas físicas, para efeito do cálculo do imposto comple-

mentar, nas declarações de rendimentos; e no parágrafo único, do mesmo artigo, prevê o abatimento da importância total do Imposto de Renda pago no ano de base, até o limite de cento e vinte vezes o salário mínimo mensal vigente, no mesmo ano.

38. Tais medidas, se adotadas importariam em diminuição apreciável da renda tributável das pessoas físicas, estimando-se em duzentos milhões de cruzelros o decréscimo da arrecadação resultante apenas do abatimento do imposto cedular e em novecentos milhões a queda decorrente do abatimento do total do imposto pago.

39. Por serem igualmente contrárias aos interesses nacionais, em virtude da diminuição da Receita da União, que essas disposições do projeto determinam, veto integralmente ao artigo 37 e o seu parágrafo único.

40. No artigo 38 do projeto é fixado em quarenta por cento do valor da renda bruta declarada o limite para os abatimentos, nas declarações das pessoas físicas, além dos relativos aos encargos de família, alimentos prestados, criação e educação de menores, despesas de médico, dentistas, hospitalização e juros.

41. Veto a expressão “e juros”, no artigo 38, pelos mesmos motivos que justificam o veto à parte final do parágrafo único do artigo 35, com referência ao abatimento de juros, pois a exclusão dos juros pagos, na limitação prevista para os abatimentos da renda bruta, que não os de sustento e de manutenção da saúde do contribuinte, sua família e dependentes, importando em prejuízo da arrecadação, é contrária aos interesses nacionais.

42. O art. 39 do projeto modifica a tabela para a cobrança do imposto complementar progressivo a que estão sujeitas as pessoas físicas, com substancial redução das alíquotas aplicáveis às diferentes

classes de renda líquida, redução essa que alcança oito e nove por cento sobre as rendas compreendidas entre seiscentos mil e novecentos mil cruzeiros e é da ordem de cinco por cento sobre as rendas tributáveis superiores.

43. Os parágrafos primeiro e segundo desse artigo regulam a forma de cálculo do mencionado impôsto.

44. Veto o artigo referido e os seus dois primeiros parágrafos, por não comportar a receita tributária a redução daí decorrente, superior a dois bilhões de cruzeiros, conforme ficou exposto de início, o que seria contrário, de todo, à estabilidade das finanças nacionais.

45. Do veto a este dispositivo do projeto não resultará cobrança do impôsto em qualquer quantia, das pessoas cujos rendimentos devam ficar ao abrigo da incidência do tributo, por lhes faltar verdadeira capacidade contributiva, uma vez que está fixado em noventa mil cruzeiros o limite de isenção individual das pessoas físicas, nos termos do art. 101.

46. Além disso, não foram atingidas as disposições do projeto, referente à elevação nos abatimentos de encargos de família e pessoas dependentes dos contribuintes, à razão de sessenta mil cruzeiros para o outro cônjuge e de trinta mil cruzeiros para cada filho ou dependente, do que resultará isenção mais ampla e sensível diminuição do impôsto cobrado até o presente exercício financeiro, em relação às pessoas físicas, com rendimentos exíguos.

47. No regime de tributação nas fontes, sobre os rendimentos do trabalho, qualquer empregado funcionário ou militar, casado e tendo um filho, não pagará Impôsto de Renda, quando o seu salário ou vencimento mensal seja até quinze mil cruzeiros.

48. Nas declarações de rendimentos, os atuais contribuintes ficarão isentos, quando casados e com um filho se a renda bruta anual não exceder a cento e oitenta mil cruzeiros, com dois filhos, quando a renda bruta anual não for superior a duzentos e dez mil cruzeiros, com três filhos quando a renda bruta anual seja até duzentos e quarenta mil cruzeiros.

49. Na conformidade da legislação vigente, êsses mesmos contribuintes estão sujeitos ao pagamento do impôsto, respectivamente nas quantias de três mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros; seis mil quatrocentos cruzeiros; e quatro mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros; incluídas nessas quantias o impôsto cedular sobre o rendimento líquido — equivalente à renda bruta, e mais o impôsto complementar — sobre a renda líquida.

50. A diminuição da arrecadação do Impôsto de Renda cobrada das pessoas físicas, em virtude daquelas disposições do projeto, que não foram alteradas pelo veto do artigo 39, será do nível de meio bilhão de cruzeiros, o que não comprometerá os esforços desenvolvidos ao sentido da estabilização da moeda nacional.

51. No decurso do ano próximo, na oportunidade do estudo do orçamento para o exercício financeiro de 1960, poderá ser considerada a conveniência de adotar-se a tabela ora vetada ou outra, para o cálculo do impôsto complementar progressivo.

52. No parágrafo terceiro do artigo 39 é determinada a revisão automática, sem qualquer manifestação do Poder Legislativo, sempre que ocorrer a alteração do salário mínimo e observada a proporção em que a mesma se realizar.

53. A norma prevista na parte final, que obriga à modificação das classes de renda líquida na mesma proporção em que o salário

mínimo fôr aumentado, significa simplesmente que o aumento do salário mínimo na base de cinquenta por cento, digamos, por exemplo, de três mil e oitocentos cruzeiros para cinco mil e setecentos cruzeiros, com um benefício de apenas vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros anuais, para o trabalhador, determinaria a cobrança do Impôsto de Rendas no nível de um milhão de cruzeiros, na base do impôsto que incide atualmente sôbre as rendas da ordem de setecentos mil cruzeiros.

54. Disposição de tal efeito não poderá prevalecer na lei, por ser altamente lesiva aos interesses da arrecadação, beneficiando especialmente as pessoas de maior capacidade contributiva.

55. Por serem contrárias aos interesses nacionais, às disposições contidas no parágrafo terceiro, do artigo 39, veto êsse parágrafo e ainda o parágrafo *quarto*, que a êle se refere.

56. No artigo 40 do projeto veto a expressão "... fixados nesta lei...", decorrente do artigo 39, vetado.

57. O artigo 42 do projeto altera os limites fixados para as deduções de remuneração dos diretores e sócios das sociedades e dos titulares de firmas individuais, concedendo, ainda, maiores deduções, a êsse mesmo título, a partir do exercício financeiro de 1960, no cálculo dos rendimentos tributáveis como lucros das pessoas jurídicas.

58. A dedução das quantias pagas aos proprietários e administradores, a título de remuneração, na determinação dos rendimentos das emprêsas, não pode deixar de ser limitada, mas é justo reconhecer que os limites fixados para essa dedução, na legislação tributária vigente, tornaram-se inexpressivas, o bastante para justificar seu reajustamento.

59. Todavia não pode ser olvidado que do aumento dêsses limi-

tes resulte diminuição dos lucros sujeitos à tributação em poder das pessoas jurídicas, vale dizer que a arrecadação fica prejudicada.

60. A diminuição do impôsto decorrente do reajustamento de tais deduções, em relação ao exercício financeiro de 1959 será de cêrca de um bilhão de cruzeiros.

61. O nível da arrecadação atual não comporta maior perda nos exercícios subseqüentes como determinam o parágrafo primeiro e a parte final do parágrafo segundo do mencionado artigo, pois o contingente do impôsto perdido, em virtude de tais dispositivos, atingiria importância estimada em dois bilhões de cruzeiros, em lugar de um bilhão, como é previsto em 1959.

62. Por serem contrárias aos interesses nacionais, afetando seriamente à receita tributária, veto as disposições consubstanciadas na expressão... "no exercício de 1959" contida no artigo 42; todo o parágrafo primeiro dêsse artigo a expressão "... no exercício de 1958..." contida no parágrafo segundo do mesmo artigo; e na parte final dêsse último parágrafo segundo do mesmo artigo; e na parte final dêsse último parágrafo, nos seguintes termos "... e a partir do exercício financeiro de 1960, a trinta e cinco (35) vezes aquêle salário mínimo mensal...".

63. Os mesmos motivos que justificam o veto ao parágrafo terceiro do artigo 39 impuseram o veto ao parágrafo único do artigo 44 do projeto, que estabelece o aumento automático de limite da isenção das pessoas jurídicas, tôda vez que ocorrer alteração do salário mínimo.

64. O critério para a dispensa do pagamento de tributos deve ser objetivo de exame em cada oportunidade, considerados os interesses nacionais, mediante a necessária manifestação do Poder Legislativo.

65. Veto o artigo 56 do projeto e seus parágrafos, por serem contrários aos interesses nacionais as suas disposições, encarando-se o assunto à luz das necessidades da receita pública, nesta oportunidade.

66. Novos incentivos fiscais visando a estimular o desenvolvimento industrial do País, nos setores básicos da economia nacional, foram introduzidos no projeto, por sugestão do Poder Executivo, expressa no chamado Plano de Estabilização Monetária, tal como a tributação favorecida da capitalização das reservas e o estabelecimento de coeficientes especiais de depreciação do ativo, independentemente do desgaste físico dos bens de sorte a incentivar a renovação e modernização de nosso parque industrial.

67. Dêse modo, os atrativos e reduções do tributo cobrado das empresas comerciais e industriais foram consignados no projeto com tamanha liberalidade, que aparecem vários dispositivos concedendo diferentes vantagens para um mesmo fim.

68. De outra parte, houve também atenuações substanciais no Imposto Adicional de Renda (lucros extraordinários), tôdas de sentido econômico, visando a favorecer o reinvestimento de lucros em proveito das atividades produtoras da riqueza nacional.

69. O art. 79 da lei, no tocante aos critérios para o cálculo das depreciações, provocará ponderável decréscimo de arrecadação do imposto sobre os lucros das pessoas jurídicas.

70. O art. 83 igualmente, constitui fator ponderável de estímulo ao reinvestimento de lucros sob a forma de incorporação de reservas ao capital das empresas, mediante redução sensível do imposto que é cobrado sobre esses rendimentos, redução essa de 20% para 15% e, em alguns casos, de 50% para 15%.

71. Não pode o Erário Federal suportar um novo impacto na arrecadação, da ordem de 10% no primeiro exercício e de 20% nos subseqüentes, em relação ao imposto devido pelas pessoas jurídicas, precisamente no momento em que o Governo se empenha no aumento das rendas tributárias.

72. O parágrafo terceiro do art. 57 do projeto adota normas para a contabilização dos bens adquiridos mediante a utilização de empréstimos em moeda estrangeira sem acolher, como contra-partida necessária, critérios para efetuar os reajustes correspondentes ao ativo das empresas.

73. Nas hipóteses em que se verificasse variação da taxa cambial entre a data do empréstimo e o da aquisição a se aplicar o preceito mencionado, seriam contabilizados os bens por um valor original calculado a uma taxa cambial necessariamente inatual, valor esse que serviria de base às correções posteriores, que refletiriam já multiplicada, a desatualização primitiva.

74. Visando a corrigir a norma prevista, que poderia acarretar prejuízos a investimentos essenciais ao desenvolvimento, ao ensejar distorções na expressão monetária de seu capital, veto como contrárias ao interesse público as disposições contidas no parágrafo terceiro do artigo 57 do projeto; nas expressões "... salvo nos casos de aquisição mediante utilização de empréstimo em moeda estrangeira quando a taxa será aquela da data do contrato do empréstimo..." e "... ou da contratação do empréstimo...".

75. Decidi opor o meu veto ao parágrafo 20 do artigo 57 do projeto em razão da sua inconstitucionalidade, e por ser contrário aos interesses nacionais. E sobre esta matéria peço ao Congresso especial atenção, por envolver problema de maior importância para o desenvolvimento econômico do País.

76. O art. 57, ao reconhecer a desatualização da tradução monetária do ativo das firmas e sociedades nacionais, institui um sistema para a sua correção. No entanto o parágrafo 20, invadindo domínio de legislação especial, violará, se integrado no direito positivo, o disposto no artigo 161, parágrafo único da Constituição Federal. Contém este texto constitucional dois critérios para a revisão das tarifas de servidores públicos, que devem ser respeitados pela legislação ordinária: o da justa remuneração do capital e o das tarifas suficientes para atender às necessidades do melhoramento e expansão dos serviços.

77. O conceito de justa remuneração do capital é definido, na legislação vigente específica de vários serviços públicos concedidos como uma percentagem anual sobre o investimento ou capital aplicado pelo concessionário. Este capital constitui a base de todo o cálculo tarifário, e é expresso em moeda nacional pelo custo original dos bens e instalações do serviço. O artigo 57 estabelece critérios para uma atualização da tradução monetária deste custo original reconhecendo a alteração do padrão pelo qual foi aferido e a nova expressão monetária valerá "para todos os efeitos legais". O novo montante de moeda nominal, admitido pela lei como a expressão do valor do investimento no serviço, altera, portanto, a própria base do regime econômico-financeiro de vários serviços concedidos. Ora, se a Constituição assegura a justa retribuição ao capital, e se esta remuneração é definida na legislação vigente como uma taxa sobre o montante do investimento, a autorização legal para a correção monetária, ao lado da proibição de aplicação dos dispositivos legais reguladores do preceito do artigo 151, parágrafo único da Constituição, constituiria a negação deste mesmo preceito.

78. Livre seria a lei para disciplinar o setor específico das concessões, fixando critérios especiais para a construção do seu regime econômico ou para modificar o conceito legal de justa remuneração. Mas, no quadro da legislação vigente, o disposto no parágrafo 20, conjugado com a autorização da correção do ativo, violaria o citado texto constitucional. À margem do problema da remuneração verifica-se também que seria inviável a conciliação dos novos dispositivos do projeto com a legislação vigente, disso resultando uma quebra da unidade do regime econômico-financeiro vigente para várias concessões, pois o montante do investimento seria, um para caso de indenização por encampação, e outro para cálculo de tarifas. É que, embora admitindo a nova expressão monetária do investimento, para efeitos de devolução ao concessionário do seu capital, o Poder Concedente se negaria a reconhecer este mesmo capital, para efeitos de remuneração.

79. Por outro lado, a impossibilidade de fazer refletir a perda do poder aquisitivo da moeda naquela parcela da tarifa que corresponde aos encargos financeiros do capital, impediria que o Poder Executivo, em obediência ao preceito constitucional, e aplicando os critérios da legislação especial vigente, realizasse revisões tarifárias em condições de atender à necessidade do melhoramento e da expansão dos serviços concedidos. Na verdade, a tarifa não seria sequer suficiente para a manutenção dos bens e instalações dos serviços, pois a sua rigidez em moeda nacional não permitirá a acumulação dos recursos necessários à deposição dos bens depreciados ou percebidos, colocando em perigo a própria continuidade dos serviços, que constitui um dos principais objetivos da regulamentação dos serviços públicos.

80. Julgo o dispositivo também contrário aos interesses nacionais, porque, vedando às empresas de serviços públicos — estradas-de-ferro, eletricidade, portos, navegação, comunicações, e outros — o ajuste de sua arrecadação à nova expressão monetária dos seus ativos, impede-lhes o acesso às fontes normais de crédito e capitalização, impossibilitando a expansão dos serviços na medida das solicitações do desenvolvimento nacional. São centenas de empresas de atividades básicas para este desenvolvimento, cujos serviços dessa forma aos poucos se retardam e deterioram, gerando graves pontos de estrangulamento da economia, quando não, agitações sociais.

81. Constitui o dispositivo em causa discriminação dirigida precisamente contra as atividades da infra-estrutura, sobre as quais repousa fundamentalmente o desenvolvimento econômico do País. Busca-se, através do sistema de correção monetária do ativo, a que se refere o artigo 57, preservar o incentivo para investir, permitindo-se a quem aplica capitais em empresas industriais, agrícolas e comerciais, sentir a valorização do ativo da empresa, em termos nominais, corrigindo-se, assim, distorção existente, que torna exageradamente convidativa a inversão imobiliária, precisamente porque esta oferece uma correção automática face à moeda cadente. Mas se o artigo 57 corrige uma distorção existente, o seu parágrafo 20 introduziria outra maior. De nada valeria com efeito criar maiores atrativos para investimentos na super-estrutura, quando se diminui ou destrói o atrativo para investir na infra-estrutura de serviços básicos. O corpo do artigo 57 e o seu parágrafo 20 oferecem, dessarte, um bizarro contraste de filosofia econômica: os preceitos do artigo aliados a outros dispositivos da mesma lei, estimulando

os investimentos, terão como resultado aumentar a procura dos serviços básicos; e a disposição do parágrafo 20 criaria condições para entorpecer a oferta destes serviços.

82. A impossibilidade de procurar no público investidor ou na reinversão de lucros do próprio concessionário, os recursos para a expansão destes serviços, faz recair sobre o orçamento público, ou sobre os estabelecimentos de crédito do Governo a total responsabilidade do financiamento das expansões indispensáveis, encargos que jamais poderão suportar sem o apêlo direto ou indireto, às emissões maciças. E a inflação resultante, contaminando todo o corpo econômico do País, será, então, o preço expiatório a pagar pelo desestímulo ao meio mais fecundo de financiamento dos serviços públicos, que é através do próprio usuário.

83. O desestímulo ao investimento privado em serviços de infra-estrutura tem duas consequências econômicas desfavoráveis. Em primeiro lugar, ao assumir o Estado, integralmente a responsabilidade de provê-los através de impostos, diminui as suas disponibilidades financeiras para atividades essenciais de caráter não rentável, como a educação, o saneamento, a abertura de estradas e investimentos de natureza pioneira, de necessidade tão premente, particularmente em economias sub-desenvolvidas. Em segundo lugar, ao invés de ser pago o custo de expansão do serviço através da tarifa, pelo próprio usuário, é por este transferido, através do imposto geral, para a coletividade. Dessarte o homem do interior, privado das facilidades mais rudimentares, passa a subvencionar o consumo de serviços públicos que beneficiam precipuamente as coletividades urbanas.

84. Muitas têm sido as manifestações de economistas, administradores, órgãos da administração

pública, entidades de classes, congressos de técnicos, e comissões do Congresso Nacional, no sentido da necessidade de correção das condições legais vigentes das concessões de serviços públicos, como único meio de permitir que este instituto possa continuar a dar os seus frutos e para que se desenvolvessem atividades que condicionam o desenvolvimento do País. E várias destas manifestações são acordes em aconselhar, como solução, o restabelecimento do verdadeiro significado do princípio do custo histórico, no sentido de recusar ao capital investido em serviços públicos a especulação sobre a valorização dos bens e instalações do serviço, mas, mantendo a integridade do capital, na sua expressão monetária original, em termos reais e não nominais. É necessário, em outras palavras, que, o custo histórico reflita também a história dos custos. E ainda há poucos dias, ao se manifestar sobre o Plano de Estabilização Monetária apresentado pelo Governo, o Conselho Nacional de Economia sugeriu ao Senado Federal que emendasse o parágrafo 20 ora vetado, de modo a reconhecer, na tarifa, os efeitos da depreciação da moeda, embora não de forma automática. Esta orientação aliás foi consagrada, por aquela casa do Congresso, ao acolher emenda substitutiva àquele parágrafo, que a Câmara houve por bem recusar.

85. É preciso salientar, além disso, que a remuneração do capital investido no serviço é apenas uma das parcelas, em vários casos a menor delas, de que se compõe a tarifa dos serviços públicos, e que a proibição do corretivo do capital de concessão não é suficiente para garantir a imutabilidade da tarifa porquanto são frequentes e indispensáveis os aumentos destinados a cobrir os incrementos nos custos de operação, tais como: salários, encargos so-

ciais, combustíveis, materiais nacionais e importados. A repercussão nas tarifas, das correções monetárias de investimento constitui, portanto, um preço relativamente pequeno a ser pago pela melhor qualidade e maior quantidade do serviço, e é bastante inferior aos custos indiretos suportados pela economia, por força da existência destes pontos de estrangulamento.

86. O Governo dispõe dos instrumentos legais, através da regulamentação vigente sobre determinação de tarifas em vários tipos de serviços públicos, para evitar efeitos exagerados ou insuportáveis das respectivas variações monetárias, principalmente em período inicial de reajuste da situação passada, fazendo com que este se realize gradativamente, de forma proporcional à capacidade de absorção da economia de cada região, e sem reflexos no nível geral de preços. Os próprios benefícios da melhoria e expansão dos serviços, resultantes da garantia ao concessionário da manutenção da integridade do seu capital, e do incentivo para a canalização de poupanças privadas para estes setores compensarão, em parte, estes efeitos. De qualquer forma, a aprovação das novas tarifas depende sempre de concordância do órgão fiscalizador competente.

87. Como já referi, vários são os serviços públicos aos quais se aplicam as considerações acima — ferrovias, portos, eletricidade e comunicações. A insistência em uma política tarifária irrealista, quanto à remuneração do capital, já determinou a deterioração de inúmeros serviços públicos, até o ponto de obrigar o Estado a assumir o encargo de executá-los, recebendo verdadeiras massas falidas, cuja operação em condições anti-econômicas constitui um pesado ônus para o Tesouro Nacional, e conseqüentemente, para todos os contribuintes brasileiros. E embora em

relação a alguns setores não se possa alimentar exageradas esperanças de voltar a atrair o interesse de capitais privados, várias são as empresas que ainda podem ser colocadas em condições de continuarem a prestar bons serviços à coletividade, ou de melhorá-los. Assim, em matéria de comunicações, estradas-de-ferro, navegação e transportes coletivos.

88. Contudo, é no campo da energia elétrica que o problema assume proporções de maior significação para a economia, porquanto a expansão da capacidade geradora nacional exige investimentos maciços, em quantidades cada vez maiores, sob pena de não ser possível manter o ritmo de expansão industrial indispensável para que o País supere um nível de subdesenvolvimento. A necessidade de atrair capitais privados em grandes proporções, para este setor, já foi amplamente justificada em trabalhos do Conselho de Desenvolvimento, e demonstrada, de forma cabal, a impossibilidade de se assegurar o incremento dos serviços de eletricidade do País na escala almejada, apenas com recursos governamentais. O "deficit" de recursos para o programa de eletrificação do País ora em curso, monta a 27 bilhões de cruzeiros, a preços de 1957, e não pode ser atendido pelos financiamentos bancários normais. Dificultar a cobertura deste "deficit" através dos capitais de origem privada, é condenar o programa a um fatal retardamento, tendo como consequência inevitável o racionamento da energia elétrica nos próximos anos. Os resultados serão ainda mais graves no futuro, pois obras indispensáveis ao fornecimento de energia, dentro de poucos anos, que já deviam estar sendo iniciadas, terão que ser forçosamente proteladas. Cumpre salientar, além disso, que o enfraquecimento econômico-financeiro das

empresas, quer sejam privadas, quer sejam públicas, quer de economia mista, veda também o acesso às fontes de financiamento de estabelecimentos de crédito estrangeiro, fenômeno já manifestado na crescente dificuldade que o País vem sentindo nos últimos tempos, na obtenção de empréstimos externos, para projetos de energia elétrica.

89. A aplicação da correção monetária, prevista no projeto ora aprovado, já havia sido proposta, em termos bastante semelhantes, em projeto de lei encaminhado pelo Governo ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 476, de 19 de setembro de 1956. Naquela Mensagem foi esclarecido que os objetivos a alcançar já vinham sendo procurados por governos anteriores, e que a solução proposta mereceu a aprovação do Conselho Nacional de Economia.

90. Coerente com estas manifestações, acredito que a restrição contida no parágrafo 20 não deve prevalecer. As razões acima expostas demonstram a importância do assunto, e não haveria exagêro na afirmação de que da solução do problema do financiamento das atividades da infra-estrutura da economia depende a manutenção do ritmo de crescimento econômico do País. Desde o início de meu Governo venho repetidamente declarando a necessidade de uma solução.

91. A correção era votada pelo Congresso, aplicada aos serviços públicos, e completada por algumas disposições especiais, como as constantes do projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, sobre os serviços de eletricidade, e de outros que o Governo encaminhará, quando necessário, serão capazes de facilitar esta solução. E a não se encontrar outra forma racional e objetiva, será inevitável a persistência de pontos de estrangulamento, de funestas consequências para o desenvolvimento econômico nacional.

92. O artigo 72 do projeto dá nova redação ao artigo 35 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, que concedeu isenção do Imposto de Renda e do imposto adicional, sobre os lucros de determinadas indústrias que viessem a se instalar no Norte e no Nordeste, utilizando produtos típicos da região, considerados mercadorias de favores fiscais, como fatores de propulsão do desenvolvimento industrial.

93. A alteração do texto legal mencionado teve por objetivo evitar que a concessão do benefício viesse a redundar em prejuízo de indústrias pioneiras, com aquelas mesmas atividades, as quais eram contribuintes do Imposto de Renda.

94. Assim, foi prevista a redução da metade, dos Impostos de Renda e adicional, sobre os lucros das indústrias em tais condições, quer já se encontrem localizadas ou venham a se instalar naquela região. As novas indústrias ficou assegurada a isenção, desde que não houvesse outra ou as existentes não tivessem maior expressão na economia local.

95. As expressões contidas no texto originário, com referência às espécies das atividades beneficiadas, foi acrescida à de pesca e indústria do pescado.

96. A pesca e a indústria do pescado são atividades desenvolvidas de norte ao sul do País, inclusive no mar alto, não devendo, por isso, alinhar-se entre as demais atividades econômicas mencionadas no texto legal, típicas das regiões norte e nordeste do País.

97. Conceder à indústria pesqueira do norte e nordeste aquele benefício seria estabelecer discriminação desfavorável aos contribuintes com atividades distintas em outras regiões do País. Por outro lado, a simples transferência das matrículas das embarcações e das sedes das empresas, para portos do norte e nordeste, po-

deria servir de base para a reivindicação do reconhecimento de isenções, no caso da pesca, sem qualquer vínculo aos problemas do desenvolvimento nem relação com as dificuldades da vida econômica regional.

98. Veto a expressão "...pesca e indústria do pescado..." incluída no texto a que se refere o artigo 72 do projeto (art. 35 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956), por ser contrária aos interesses nacionais a discriminação em favor daquelas atividades, assegurando imunidade aos lucros apurados, quando localizadas as empresas do Norte e Nordeste do País.

99. Veto, ainda, a expressão "...e Leste Setentrional..." incluída no mesmo texto de lei, pois a extensão da imunidade tributária às indústrias de outra região, sem as mesmas condições peculiares que motivaram a concessão do benefício às primeiras, descaracterizando os objetivos, terá consequências imprevisíveis, em detrimento da arrecadação do Imposto de Renda, o que contraria os interesses nacionais.

100. Também veto a expressão "...sociedades de investimentos...", no artigo 82 que acarreta ampla e irrestrita imunidade tributária aos lucros dessas sociedades, extensiva às pessoas físicas dos sócios, o que ofende ao interesse público.

101. A redação do artigo, se não for excluída essa expressão, levará a interpretar-se o preceito legal no sentido de que qualquer empresa, sob a designação de "sociedade de investimento", ficará livre do Imposto de Renda, pois, no caso, a condição de serem fiscalizadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito está limitada às que administram "fundos em condomínio".

102. Além disso, o parágrafo único do artigo disciplina apenas a tributação dos rendimentos de tais "fundos", silenciando quanto aos

lucros distribuídos pelas sociedades de investimentos, os quais somente poderiam ser tributados, nas declarações dos beneficiários, como lucros de pessoas jurídicas, qualidade que a lei retira daquelas sociedades, para os efeitos de tributação.

103. O art. 83 do projeto objetiva estipular o reinvestimento de lucros sob a forma de incorporação de reservas ao capital, estando disciplinadas nos parágrafos desse artigo as condições em que a capitalização das reservas se processaria com a concessão dos benefícios de ordem fiscal ali previstos.

104. A fim de evitar a evasão do impôsto, mediante a distribuição de fundos disponíveis, sob a forma de restituição de capital, o parágrafo quarto do artigo estabelece a obrigação do pagamento do impôsto em bases normais, quando haja extinção da sociedade ou restituição e diminuição de capital, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenha sido realizado o aumento, pela forma indicada.

105. A norma prevista no parágrafo quinto, letra "b", do mesmo artigo, diz respeito aos casos em que a restituição do capital seja realizada antes do aumento.

106. Nesses casos, em que o índice de liquidez nas empresas não é diminuído e os fundos disponíveis se tornam desnecessárias às atividades desenvolvidas pela empresa, não se justifica a concessão dos favores fiscais estabelecidos na lei como incentivo ao reinvestimento dos lucros, tal como se apresenta a cobrança do impôsto menor sobre as reservas incorporadas ao capital.

107. A indicação de prazo após a realização do aumento, nesse último dispositivo, como causa da não aplicação dos favores legais, se houver diminuição do capital, viria permitir a distribuição de lu-

ros em qualquer caso, sob aquela forma, antes do aumento do capital, anulando os próprios objetivos do preceito e repetindo ali a regra já prevista no parágrafo anterior.

108. Por êsse motivo veto as expressões "... dentro do prazo de 5 (cinco) anos da realização do aumento...", na letra "b" do parágrafo quinto do art. 83, considerando que diminuição de capital com a distribuição dos fundos disponíveis, seguindo-se a sua recomposição, mediante a incorporação de reservas, permitiria a evasão dos lucros, entregues em dinheiros aos sócios e acionistas, sob aquela forma, com o pagamento do impôsto reduzido, o que é lesivo aos interesses da arrecadação e, portanto, contrário ao interesse nacional.

109. O artigo 95 do projeto permite aos contribuintes abater as despesas com a instrução de menores seus filhos ou dependentes, da renda bruta até trezentos mil cruzeiros.

110. A lei permite o abatimento de filhos, como encargos de família, ainda que maiores, até 24 anos, quando estejam cursando estabelecimento de ensino superior.

111. O abatimento extraordinário previsto nesse dispositivo do projeto viria alterar os critérios estabelecidos na legislação atual, constituindo privilégio em favor de um grupo restrito de contribuintes, além de constituir-se em fator de diminuição de tributo cujas consequências são imprevisíveis.

112. Veto integralmente o artigo 95 do projeto, por ser contrária aos interesses nacionais, em face das razões indicadas, a norma ali consagrada.

113. Além do abatimento de doações às instituições filantrópicas, que a legislação vigorante admite, os artigos 103 e 104 do projeto concedem também às pessoas físicas e jurídicas o direito de abater nas suas declarações, para os

efeitos da determinação dos rendimentos sujeitos ao tributo, as doações feitas às instituições de educação, de pesquisas científicas, ou de cultura, inclusive artísticas.

114. Embora sejam louváveis os objetivos da medida, dela resultaria sensível diminuição da receita do Imposto de Renda, das pessoas físicas e jurídicas, beneficiando especialmente os contribuintes que tenham rendimentos elevados e que poderão fazer tais doações obtendo ponderável abatimento no imposto que estão obrigados a pagar.

115. As referências às instituições de educação e de cultura, inclusive artísticas, nesses dispositivos do projeto, ampliam imoderadamente a norma admitida na lei fiscal, estendendo os efeitos dos abatimentos dessas doações de tal maneira que as suas conseqüências, em relação aos interesses da arrecadação federal, desaconselham a sua aprovação.

116. Se a receita tributária viesse a ser diminuída em benefício dessas instituições, admitidos tais abatimentos, nas declarações dos doadores, não mais poderia, o Governo conceder as subvenções que hoje são recebidas por essas mesmas instituições.

117. Pelos motivos assinalados, considerando contrárias aos interesses da arrecadação as referências às instituições de educação e de cultura, inclusive artísticas, veto as expressões "... de educação..." e "... ou de cultura, inclusive artísticas ...", incluídas no artigo 103, bem como as expressões "... de educação..." e "... ou de cultura, inclusive artísticas...", incluídas no artigo 104, do projeto.

118. O artigo 105 permite, ainda, o abatimento de prêmios e bôlsas por particulares, desde que feita a concessão segundo as regras previstas nos parágrafos desse artigo.

119. Parte da norma, contida nesse artigo, com referência ao valor das bôlsas de estudo concedidas através de instituições de pesquisas científicas, encontra abrigo no artigo 103 do projeto, podendo ser abatido, nas declarações dos contribuintes que as concederem, o valor das bôlsas, nesse caso.

120. A ampliação das isenções e abatimentos deverá ser apreciada em melhor oportunidade, quando a receita pública possa comportar maiores reduções.

121. Por ser contrária ao interesse nacional a diminuição do contingente dos rendimentos sujeitos à incidência do imposto, veto, integralmente, o artigo 105 do projeto.

122. O artigo 108 do projeto faculta ao contribuinte promover a avaliação judicial, para os efeitos da apuração do valor do lucro nas transações imobiliárias.

123. Permitir o recurso à avaliação judicial, em qualquer caso, na fase inicial dos procedimentos fiscais, para o fim da determinação dos lucros dessas operações sujeitas à incidência do imposto, tornaria inócuas as disposições contidas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do projeto, que objetivam corrigir a legislação vigente, dando às autoridades fiscais os meios necessários para reprimir a evasão do tributo incidente sobre esses rendimentos.

124. Ao contribuinte está assegurado o direito de anular ou reformar a cobrança fiscal, sempre que do arbitramento resultar imposto que possa ser objeto de contestação, mediante a ação judicial própria.

125. Sendo inconveniente para a perfeita cobrança e fiscalização do tributo, sobre os lucros daquelas operações, a norma prevista no artigo 108 do projeto, veto totalmente, esse artigo, contrário ao interesse público.

126. O artigo 109 do projeto concede participação na arrecadação aos servidores das repartições do Imposto de Renda, excetuando os "agentes fiscais do Imposto de Renda", que terão remuneração, nos termos da legislação vigente, conforme dispõe o artigo 53 do projeto.

127. O dispositivo estabelece vantagens, além dos vencimentos, indiscriminadamente, para todos os servidores daquelas repartições fazendárias, mesmo quando as suas funções não tenham influência direta sobre a arrecadação o que, além de provocar situações injustas, em relação aos servidores de outras repartições, poderá determinar apreciável aumento da despesa.

128. A complexidade das funções exercidas pelos servidores incumbidos dos trabalhos internos das repartições lançadoras do Imposto de Renda justificaria atribuição de vantagens àqueles que de alguma forma contribuem para a cobrança do tributo.

129. Entretanto, a concessão de vantagens a funcionários deverá obedecer a um regime que tenha em conta a diversidade de atribuições e assegure uniformidade de tratamento às situações semelhantes, de modo a evitar desigualdade de tratamento aos servidores públicos que tenham funções idênticas em repartições diferentes.

130. Para evitar discriminações entre servidores dos diversos órgãos da administração federal, o que é contrário ao interesse público, veto o artigo 109 do projeto e o seu parágrafo único.

131. São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, e que ora submeto à elevada apreciação dos senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1958. — *Juscelino Kubitschek*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A legislação do Imposto de Renda consolidada no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956 de acordo com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2.º — Não são dedutíveis, para os efeitos do Imposto de Renda da pessoa jurídica, as importâncias que forem declaradas como pagas ou creditadas a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes, quando não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento e quando o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento.

§ 1.º — Desde que não atendida a condição estabelecida neste artigo, os rendimentos declarados como pagos ou creditados por sociedades anônimas serão tributados na fonte à razão de 28%.

§ 2.º — No caso das demais sociedades ou de firma individual, consideram-se os mesmos rendimentos como lucros pagos aos seus sócios ou titulares.

Art. 3.º — O direito à distribuição de rendimentos por exercícios, a que se refere o art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, só será reconhecido aos que a requererem até 30 de abril do ano seguinte ao do recebimento.

§ 1.º — Os rendimentos de que trata este artigo, correspondentes a período superior a um quinquênio, serão distribuídos pelos últimos cinco exercícios, a contar da data do seu recebimento.

§ 2.º — Quando o rendimento se referir a período anterior aos últimos cinco anos, contados da data do seu recebimento, será igualmente computado, para fins de tributação, dentro do mesmo quinquênio.

Art. 4.º — Para efeito do disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, equiparam-se à venda a promessa de compra e venda e a cessão de direitos de promessa de compra e venda sobre propriedades imobiliárias.

§ 1.º — O imposto sobre lucros imobiliários de que trata este artigo deverá ser recolhido até a data da escritura, quando houver quitação de preço, e dentro de 30 dias do pagamento da última prestação, nos demais casos.

§ 2.º — O recolhimento fora dos prazos, a que se refere o parágrafo anterior, ficará sujeito às penalidades aplicáveis às infrações relativas ao Título de Arrecadação nas Fontes da Consolidação da Legislação do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

§ 3.º — As cessões de direito abrangidas por este artigo estão excluídas do imposto a que se refere o art. 10 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

§ 4.º — Ficam excluídos das disposições deste artigo, referentes à tributação dos lucros apurados nas operações imobiliárias, os rendimentos das promessas de compra e venda, e das cessões de direitos de promessa de compra e venda, constantes de escrituras públicas lavradas até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, os quais serão tributáveis na conformidade da legislação anterior.

Art. 5.º — Os tabeliães de notas e serventuários que exerçam função de notário público ou de

oficial de registro, federais ou estaduais, não poderão, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), lavrar ou registrar escritura de compra e venda de propriedades imobiliárias, com cláusula de promessa de compra e venda ou de cessão de direito de promessa de compra e venda sobre propriedades imobiliárias, com cláusula de quitação de preço, sem que seja feita, pelo vendedor, prova de recolhimento do imposto de que trata o art. 92 do regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, mediante exibição da guia própria com o respectivo recibo, cujo número e data deverão ser indicados na mesma escritura, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 94 do mesmo Regulamento.

Art. 6.º — É facultado ao Fisco arbitrar o valor de venda do imóvel, para o efeito da taxaçaõ prevista no artigo 92, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, quando o preço da operação constante do respectivo instrumento for notoriamente inferior ao real.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo o arbitramento será baseado no valor definitivo de incidência do Imposto de Transmissão de propriedade nos casos de pagamento à vista, ou valor equivalente na data da cessão ou promessa de venda.

§ 2.º — O arbitramento de que trata o parágrafo anterior não poderá, salvo prova em contrário, exceder a 80% (oitenta por cento) do valor sobre o qual incidir o Imposto de Transmissão de propriedade.

Art. 7.º — O custo do imóvel, para o vendedor, quando adquirido por doação, herança ou legado, é o valor constante do respectivo instrumento de transferência da propriedade, transcrito no registro próprio.

Parágrafo único. Quando o valor da aquisição da propriedade constante do respectivo instrumento fôr inferior ao que tenha servido de base para o pagamento do Impôsto de Transmissão, observar-se-á o disposto no art. 6.º.

Art. 8.º — Para os efeitos do disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, às autoridades do Impôsto de Renda é facultado arbitrar o custo das benfeitorias, ressalvados os casos de comprovação, até o limite de 10 vezes o correspondente valor locativo anual à época da realização dessas benfeitorias.

Parágrafo único — Quando o custo das benfeitorias avaliado pela autoridade fiscal não atingir a 10 vezes o valor locativo, é facultado ao contribuinte promover a respectiva avaliação judicial sem efeito suspensivo da cobrança, respeitado o limite dêste artigo.

Art. 9.º — Para os efeitos do impôsto de que trata o art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702 de 31 de dezembro de 1956, não são computáveis como parcelas integrantes do custo do imóvel e das respectivas benfeitorias os juros abatidos nas declarações de rendimentos de pessoa física do vendedor.

Art. 10 — Estão sujeitos ao desconto do impôsto na fonte à razão da taxa de 10% (dez por cento) as importâncias relativas a multas ou vantagens recebidas pelas pessoas físicas, nos casos de rescisão de contratos, excetuadas as importâncias recebidas pelos assalariados a título de indenização, nos casos de rescisão de contrato de trabalho.

Art. 11 — Na cédula "C" só serão permitidas as seguintes deduções.

a) de gastos pessoais de passagem, alimentação e alojamento, bem como o de transportes de volumes e o aluguel de locais desti-

nados a mostruários necessários ao exercício do emprêgo, cargo ou função do contribuinte, nos casos de viagem e estada fora do local de residência;

b) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao desempenho de funções técnicas;

c) de contribuições para a constituição de fundos de beneficência e Impôsto Sindical;

d) de representação paga pelos cofres públicos para o exercício de funções transitórias no exterior até seis meses, mantido o critério anterior para os que exercem funções no exterior em prazo superior;

e) as despesas pessoais de locomoção dos empregados e dos servidores públicos, em geral que exerçam permanentemente funções externas de vendedor, propagandista cobrador, fiscal, inspetor ou semelhantes, até o limite de cinco por cento (5%) da remuneração anual de cada beneficiado e desde que não indenizadas pelo empregador.

§ 1.º — A dedução das despesas de viagem e estada, a que se refere a alínea a, será admitida somente até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos salvo se correrem por conta do contribuinte, caso em que poderão ser deduzidas as despesas comprovadas, ou até 30% do rendimento bruto declarado, independentemente de comprovação, quando se tratar de caixeiro viajante.

§ 2.º — Serão também deduzidas como despesas de viagem e estada, as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos e as que forem pagas por entidades privadas quando destinadas à indenização de gastos de viagem e de instalação do contribuinte e da sua

família em localidade diferente daquela em que residia.

Art. 12 — Na cédula “D” será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano de base e necessárias à percepção do rendimento e à manutenção da fonte produtora.

§ 1.º — As deduções de que trata este artigo não poderão exceder, no conjunto, a 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto declarando na cédula, salvo se o contribuinte demonstrar, de acordo com as disposições dos §§ 2.º e 3.º do art. 22, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, a exatidão dos rendimentos e das despesas.

§ 2.º — A dedução de cotas-partes de lucros, assim como de comissões, corretagens e honorários, declarados como pagos a terceiros a título de participação, será permitida somente quando indicada a operação que deu origem ao pagamento e individualizado o beneficiário da distribuição.

Art. 13 — Na cédula “D” quando o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículo de sua propriedade, será permitido deduzir, independentemente de comprovação, como despesas necessárias ao exercício da atividade profissional, 60% (sessenta por cento) ou 40% (quarenta por cento), respectivamente, sobre os rendimentos brutos declarados.

Art. 14. Na cédula “H” será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que gravem o imóvel sublocado ou o seu uso, exceto multas e adicionais pagos por excesso de prazos legalmente estabelecidos e, bem assim, as de conservação, quando esses encargos correrem por conta do sublocador:

b) as despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano de base e necessárias à percepção do rendimento e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo único. As despesas a que se refere a alínea b só serão admitidas mediante comprovação, observado, ainda, o disposto no § 2.º do art. 12 desta lei.

Art. 15 — Fica alterada a redação do § 2.º, g, do art. 11, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, pela seguinte:

“Não serão considerados para efeito do imposto cedular e complementar os direitos de autor, nem a remuneração de professores e dos jornalistas inclusive os proventos dos professores e dos jornalistas aposentados, entendendo-se como direitos de autor os rendimentos que promanam da alienação ou exploração de obras literárias, científicas, artísticas ou didáticas”.

Art. 16. Altere-se a redação do disposto no art. 11, § 2.º, letra f, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, para:

f) as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivada pelas moléstias enumeradas no item III do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e paralisia ou incapacidade em campanha ou serviço.

Art. 17 — Os residentes ou domiciliados no Brasil que se retirarem em caráter definitivo do território nacional no correr de um exercício financeiro, além do imposto calculado na declaração correspondente aos rendimentos do ano civil imediatamente anterior, ficam sujeitos à apresentação imediata da nova declaração dos rendimentos do período de 1.º de janeiro até a data em que fôr requerida às repartições do Imposto de Renda a certidão para visto no

passaporte, ficando, ainda, obrigados ao pagamento, no ato da entrega dessa declaração, do imposto que nela fôr apurado.

§ 1.º — No caso dos residentes ou domiciliados no Brasil que se retirarem em caráter definitivo do território nacional, a certidão negativa do Imposto de Renda, para visto no passaporte, somente terá validade até sessenta dias da data da sua emissão.

§ 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, são considerados vencidos todos os prazos para pagamento e, bem assim, sem efeito suspensivo da cobrança, as reclamações contra Imposto de Renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos, todavia, depósitos em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.

§ 3.º — Os que transferirem residência para o estrangeiro, mas continuarem a perceber rendimentos produzidos no País, ficarão sujeitos ao regime de tributação na fonte, sobre os rendimentos que auferirem a partir da data em que fôr requerida a certidão fornecida pelas repartições do Imposto de Renda.

Art. 18 — A participação dos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior, de películas cinematográficas não poderá ultrapassar de 70% (setenta por cento) da receita produzida pelas fitas comuns e de 80% (oitenta por cento) da proveniente das superproduções, não podendo estas exceder a 12 (doze) em cada ano.

§ 1.º — Correm por conta dos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior, a serem deduzidas das quantias, que lhes forem pagas, empregadas, remetidas ou entregues, tôdas as despesas com as películas, tais como fretes, direitos aduaneiros, taxas de censura e fiscalização, copiagem e material de propaganda.

§ 2.º — Considera-se receita produzida pelas películas cinemato-

gráficas a obtida na atividade de distribuição no território brasileiro excluída, quando fôr o caso, a parcela do lucro correspondente ao setor de exibição.

Art. 19 — O processo de lançamento "ex-officio" será iniciado por despacho mandando intimar o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar esclarecimentos, quando necessários, ou para efetuar o recolhimento do imposto devido, com o acréscimo da multa cabível.

Parágrafo único. Quando a falta ou a inexatidão da declaração houver sido apurada pelos agentes fiscais do Imposto de Renda, em ação fiscal direta no domicílio do contribuinte, o processo será iniciado mediante auto de infração, no qual será feita ao interessado, pessoalmente, a intimação para prestar esclarecimentos.

Art. 20 — No caso de rendimentos de ações ao portador, o imposto deverá ser recolhido à repartição competente dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da assembléa geral que autorizar a distribuição desses rendimentos.

§ 1.º — O disposto no artigo aplica-se também aos rendimentos de ações nominativas de residentes no estrangeiro.

§ 2.º — Se houver pagamento antecipado de rendimentos originados de ações ao portador, o imposto deverá ser recolhido dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do ato que autorizar a distribuição desses rendimentos.

Art. 21 — O imposto retido na fonte devido pelas emprêsas sediadas no estrangeiro sobre lucros de suas filiais no País será recolhido dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do balanço.

Art. 22 — Os contribuintes sujeitos ao regime do art. 98, inciso 2.º, do Regulamento do Imposto de Renda vigente, são obrigados a informar até 30 de abril de cada

ano, os rendimentos pagos a terceiros, no ano anterior, indicando nomes e endereços das pessoas que os receberam.

Parágrafo único. Essas informações, prestadas em fórmula própria, deverão ser entregues às repartições, por intermédio dos empregadores.

Art. 23 — Não correrão os prazos estabelecidos em lei para o lançamento ou a cobrança do Imposto de Renda, a revisão da declaração e o exame da escrituração do contribuinte ou da fonte pagadora do rendimento, até decisão final na esfera judiciária, nos casos em que a ação das repartições do Imposto de Renda fôr suspensa por medida judicial contra a Fazenda Nacional.

Art. 24 — Nos casos de cobrança judicial da dívida ativa, a publicação do despacho do juiz da execução determinando a citação do réu, suspende o curso da prescrição.

Art. 25 — O Banco do Brasil S. A. e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros superiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencerem.

Art. 26 — Fica alterada a redação do § 2.º do artigo 62 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, e acrescentando o § 3.º do mesmo artigo, nos termos seguintes:

§ 2.º — Quando a firma ou sociedade não houver realizado balanço até 31 de dezembro, por não estar obrigada a fazê-lo, em virtude de disposição contratual ou estatutária, poderá se eximir da obrigação de apresentar declaração de rendimentos no exercício financeiro seguinte ao início das suas operações, desde que requi-

ra à autoridade fiscal competente, até 30 de abril, a dispensa dêsse ônus, ficando, todavia, obrigada a declarar no exercício subsequente, o lucro real apurado no balanço do seu primeiro período de atividade.

§ 3.º A falta de escrituração regular desde o início das operações ou o não encerramento do balanço até 31 de dezembro, quando existente a obrigação contratual ou estatutária de fazê-lo, determinará o arbitramento do lucro em conformidade com o § 4.º do art. 34, se a pessoa jurídica não puder optar pela tributação baseada no lucro presumido.

Art. 27 — As pessoas jurídicas que não tiverem escrituração e gozarem do direito de optar pela tributação com base do lucro presumido deverão possuir um livro "Caixa" para o registro de suas operações, quando essas operações não estiverem, no todo ou em parte, sujeitas ao imposto de vendas e consignações.

§ 1.º — O livro a que se refere este artigo deverá ser autenticado pelas repartições do Imposto de Renda ou, excepcionalmente, pelas exatorias das rendas federais, quando as pessoas jurídicas forem domiciliadas fora da sede daquelas repartições.

§ 2.º — A inobservância do disposto neste artigo e no parágrafo anterior será punida com a multa de Cr 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 28 — As pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão instruir a declaração de rendimentos com uma discriminação da receita mensal e um demonstrativo com as importâncias das principais despesas, tais como aluguéis, retiradas "pro-labore", salários de empregados, telefones, luz, força e compras de mercadorias ou matérias-primas.

Art. 29 — A falta de escrituração, de acôrdo com as disposições das leis comerciais e fiscais, para os fins da tributação do lucro real das pessoas jurídicas, dará ao Fisco a faculdade de arbitrar o lucro pela forma prevista no § 4.º do artigo 34 do Regulamento do Impôsto de Renda.

§ 1.º — Nos casos em que ficar provado, de maneira, inequívoca, haver a pessoa jurídica obtido rendimento superior a 50% (cinquenta por cento) do capital ou da receita bruta, os coeficientes de arbitramento estabelecidos no dispositivo a que se refere êste artigo poderão ser alimentados até 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2.º — Para os efeitos do arbitramento do lucro, serão excluídas da receita bruta as quantias relativas às transações alheias ao objeto do negócio e adicionados ao rendimento calculado na conformidade dêste artigo os resultados daquelas mesmas transações, quando forem conhecidas.

§ 3.º — As disposições dêste artigo se aplicam igualmente aos casos de recusa de apresentação de livros aos agentes do Fisco, sem prejuízo da imposição da multa de lançamento "ex-officio" cabível.

Art. 30 — O art. 143 do Regulamento de Impôsto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), com o seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 — Por infração das disposições da Parte Segunda do Título I, serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 1.000,00, (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), às pessoas jurídicas que não puderem optar pela tributação do lucro presumido e não cumprirem as obrigações relativas à escrituração pela forma estabelecida nas leis comerciais e fiscais;

b) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) às firmas e sociedades que não instruírem as declarações

de rendimentos na conformidade das disposições legais:

c) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos profissionais a que se refere o § 4.º do art. 39;

d) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos atuários, peritos contadores, contadores e guarda-livros que não fizerem a comunicação de que trata o § 5.º do art. 39".

"Parágrafo único. A multa prevista na letra a será aplicada até o dôbro do máximo, quando fôr provado que a pessoa jurídica teve rendimento superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta".

Art. 31 — Nos casos de lançamento "ex-officio" serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), se o contribuinte, obrigado à declaração, demonstrar, em resposta à intimação de que trata o art. 19 desta lei, não haver auferido rendimentos tributáveis, de acôrdo com as disposições legais;

b) de 10% (dez por cento), sôbre a totalidade ou diferença do impôsto devido, nos casos de inexatidão da declaração de pessoa física, por deduções ou abatimentos indevidos ou não comprovados, quando tenha havido boa-fé do contribuinte;

c) de 50% (cinquenta por cento), sôbre a totalidade ou diferença do impôsto devido, nos casos de falta de declarações e nos de declaração inexata, excetuadas as hipóteses das alíneas b e d dêste artigo;

d) de 300% (trezentos por cento), sôbre a totalidade ou diferença do impôsto devido, em qualquer caso de evidente intuito de fraude.

§ 1.º — Ressalvado o disposto na alínea d, será cobrada em dôbro a multa indicada na alínea c, nos casos de falta de declaração ou nos de inexatidão da declaração por omissão de rendimentos, se o contribuinte não atender no prazo da lei à intimação prevista no

art. 19, ou deixar de acusar, na sua resposta, todos os seus rendimentos.

§ 2.º — Será concedida a redução da quinta parte da multa cobrada, ao contribuinte notificado no lançamento "ex-officio" e que efetuar o pagamento do débito, no prazo marcado, independentemente de reclamação ou recurso.

§ 3.º — As multas estabelecidas neste artigo, excetuada a da alínea *a*, serão cobradas com o imposto.

§ 4.º — O disposto no § 2.º será igualmente aplicável, no que couber, aos casos de ação fiscal para a exigência do recolhimento do imposto, devido nas fontes em virtude de falta ou inexatidão das respectivas guias.

Art. 32 — As letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do art. 149 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 40.792 de 31 de dezembro de 1956), passam a vigorar com a seguinte redação:

"*a*) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos infratores em geral, ressalvados os casos das letras seguintes;

b) de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) aos que se recusarem a exibir os livros e documentos de contabilidade para o exame de que tratam os arts. 136 e 140, sem prejuízo das outras sanções legais que couberem;

c) do triplo do imposto sonogado, quando, pelo exame a que se referem os artigos 136 e 140, ficar apurada a falsidade do balanço ou da escrita;

d) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), às pessoas jurídicas com sede no país e às filiais, sucursais, agências ou representantes das que tiverem sede no estrangeiro, quando não cumprirem o disposto no art. 141;

e) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao chefe da repartição nos casos do § 4.º do artigo 127".

Art. 33 — A redação do § 2.º do artigo 67 do Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956 é substituída pela seguinte:

"No regime da comunhão de bens, quando cada cônjuge auferir mais de Cr\$ 90.000,00 anuais, além da declaração de rendimentos do cabeça do casal, poderá ser apresentada declaração de rendimentos do outro cônjuge, relativa aos proventos do trabalho e de bens gravados com as cláusulas de incomunicabilidade e inalienabilidade".

Art. 34 — Os inspetores chefes das Inspetorias do Imposto de Renda poderão:

I — designar os agentes fiscais do Imposto de Renda para procederem ao exame dos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes;

II — aplicar as multas previstas na legislação do Imposto de Renda; e

III — determinar o lançamento "ex-officio".

Art. 35 — O abatimento de juros de dívidas pessoais de que trata a letra "a" do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, não poderá ultrapassar o limite de 50% da renda bruta declarada pelo contribuinte salvo quando o montante desse abatimento não exceder a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos juros decorrentes de empréstimos tomados para aplicação na produção de rendimentos tributáveis na declaração da pessoa física ou para liquidação ou amortização de encargos constituídos por força maior e em casos fortuitos.

Art. 36 — As alíneas b e c do artigo 20 do Regulamento do Impôsto de Renda passam a vigorar com a seguinte redação:

“b) os prêmios de seguros de vida pagos a companhias nacionais ou às autorizadas a funcionar no País, até o limite máximo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) quando forem indicados o nome de seguradora e o número da apólice, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 1/6 (um sexto) da renda bruta de seguro total a prêmio único”.

“c os encargos de família à razão de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido, filha solteira, viúva sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido, descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais, obedecidas as seguintes regras”:

Art. 37 — Acrescente-se ao art. 20 do Regulamento do Impôsto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), o seguinte:

“j) o impôsto cedular calculado sobre os rendimentos líquidos da própria declaração”.

“Parágrafo único — A partir do exercício financeiro de 1961, será permitido abater no cálculo da renda líquida, das declarações de rendimentos das pessoas físicas, a importância relativa ao Impôsto de Renda efetivamente pago, no ano de base correspondente à renda líquida até o limite de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo anual vigente no País”.

Art. 38 — Excluídos os abatimentos relativos a encargos de família, alimentos prestados em virtude de decisão judicial ou administrativa, ou admissíveis em face da lei civil, criação e educação da criança pobre, médicos, dentista, hospitalização e juros, o total dos

outros abatimentos não poderá exceder a 40% da renda bruta declarada.

Art. 39 — As pessoas físicas pagarão o impôsto complementar, nas declarações, de acôrdo com a seguinte tabela:

	Cr\$	Cr\$	
	1.000	1.000	
Até		90	Isento
Entre	90 e	135	3%
Entre	135 e	180	5%
Entre	180 e	225	8%
Entre	225 e	300	11%
Entre	300 e	450	14%
Entre	450 e	600	18%
Entre	600 e	750	22%
Entre	750 e	900	26%
Entre	900 e	1.050	30%
Entre	1.050 e	1.500	35%
Entre	1.500 e	3.000	40%
Entre	3.000 e	4.500	45%
Acima de ..	4.500		50%

§ 1.º — O impôsto é calculado em cada classe sobre a porção de renda compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração de rendimento inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

§ 2.º — O impôsto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

§ 3.º — As importâncias mencionadas neste artigo como classes de renda líquida das pessoas físicas, serão reajustadas sempre que ocorrer alteração no salário-mínimo e na proporção em que a mesma se realizar.

§ 4.º — A alteração do salário-mínimo que vier a ocorrer até 31 de dezembro de 1959 não será considerada para os fins deste artigo.

Art. 40 — O Poder Executivo deverá reajustar a Tabela para desconto do Impôsto de Renda, na fonte, sobre rendimentos do trabalho a que se refere o inciso 2.º do art. 98 do Regulamento aprovada pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, atingindo até Cr\$ 15.000,00 mensais, observados

o imposto complementar progressivo e o limite de isenção das pessoas físicas fixados nesta lei, e considerados, ainda, todos os abatimentos previstos no art. 20 do mencionado Regulamento.

§ 1.º — É fixada em Cr\$ 1.000,00 a cota mensal para a soma dos abatimentos de que tratam as letras *a, b, c, d, f* e *i* do referido art. 20, que serão concedidos "ex-officio" a todos os contribuintes.

§ 2.º — O imposto a ser descontado, segundo a tabela a que se refere este artigo será determinado de acôrdo com a situação pessoal do contribuinte, pela seguinte forma:

a) o cônjuge e os filhos, na constância da sociedade conjugal, serão considerados encargos do cabeça do casal, ficando a mulher casada equiparada à solteira ou à viúva, sem filhos, para os efeitos do desconto do imposto sôbre os rendimentos do seu trabalho;

b) a mulher casada também será considerada cabeça de casal além dos casos previstos na lei civil, quando o marido estiver sob a sua dependência econômica, não recebendo êle proventos de valor anual superior ao limite de isenção individual, estabelecido para as pessoas físicas;

c) serão considerados como encargos de família e dependentes da mulher desquitada, ou quando o casamento houver sido anulado, ou quando abandonada, sem recursos, pelo marido, os filhos, ascendentes, irmão ou irmã, descendente menor ou inválido, ou menor pobre, que ela sustentar, nas condições que a lei estabelece para o abatimento na declaração de rendimentos de pessoa física.

Art. 41 — Para contrôle da legitimidade das deduções e abatimentos de juros pagos ou debitados pelos contribuintes em geral, é assegurado às autoridades do Imposto de Renda investigar a natureza dos respectivos empréstimos, inclu-

sive a capacidade econômica e financeira do prestamista.

Art. 42 — Para os efeitos do Imposto de Renda, o valor de remuneração mensal correspondente à efetiva prestação de serviços, dos diretores de sociedades anônimas, civis ou de qualquer espécie, dos negociantes em firma individual e dos sócios das empresas comerciais e industriais no exercício de 1959 não poderá ultrapassar a quatro (4) vezes o salário mínimo mensal de maior valor, até o número de três (3) beneficiários e, para os demais, a três (3) vezes esse salário.

§ 1.º — A partir do exercício financeiro de 1960, êsses limites serão elevados, respectivamente, para cinco (5) e quatro (4) vezes o salário mínimo mensal de maior valor.

§ 2.º — A remuneração mensal da totalidade dos diretores e dos sócios das pessoas jurídicas no exercício financeiro de 1959, não poderá ultrapassar a vinte e oito (28) vezes o referido salário mínimo mensal; e a partir do exercício financeiro de 1960, a trinta e cinco (35) vezes aquêle salário mínimo mensal.

§ 3.º — Os limites máximos de remuneração mensal de que trata este artigo e seus parágrafos serão reajustados de acôrdo com o capital realizado da firma ou sociedade, para:

I — 50% (cinquenta por cento) quando o capital realizado não exceder a Cr\$ 2.000.000,00.

II — 60% (sessenta por cento), quando o capital realizado fôr superior a Cr\$ 2.000.000,00 e não ultrapassar de Cr\$ 3.000.000,00.

III — 80% (oitenta por cento), quando o capital realizado fôr superior a Cr\$ 3.000.000,00 e não ultrapassar de Cr\$ 5.000.000,00.

§ 4.º — A restrição de que trata o § 3.º dêste artigo não se aplica às firmas ou sociedades cuja receita bruta seja constituída em

mais de 80% (oitenta por cento), por rendimentos oriundos de serviços profissionais ou de assistência técnica administrativa.

Art. 43 — O § 5.º do artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º — As importâncias recebidas pelos empregados, a título de gratificação, seja qual fôr a designação que tiverem, não poderão exceder o equivalente a três (3) vezes o valor do maior salário mínimo anual vigente no País para cada um dos beneficiários, a partir do exercício financeiro de 1959”.

Art. 44 — O artigo 40 do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 — O lucro presumido será determinado pela aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta definida no § 1.º deste artigo, quando esta exceder a Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais”.

Parágrafo único — A importância mencionada neste artigo será ajustada sempre que ocorrer alteração do salário-mínimo e na proporção em que a mesma se realizar.

Art. 45 — Para os efeitos de tributação, equipara-se a diretor de sociedade anônima o representante no Brasil de firmas ou sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no território nacional.

Art. 46 — Fica revogado o inciso II do artigo 6.º da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, acrescentando-se ao artigo 37 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, os seguintes dispositivos:

“h) as quantias destinadas à constituição de fundo de reserva para indenizações previstas na legislação do trabalho, desde que aplicadas em títulos da dívida pública de emissão especial, cujo resgate imediato ficará assegurado pa-

ra o pagamento efetivo das indenizações”.

“§ 5.º — As importâncias mencionadas na alínea “h” deste artigo não poderão exceder, em cada exercício social, do limite de 7% (sete por cento) da remuneração paga aos empregados durante o ano, correndo obrigatoriamente por conta desse fundo os dispêndios realizados no decurso de cada exercício, a título de indenização”.

“§ 6.º — As quantias correspondentes ao fundo de reserva de que trata a letra “h” deste artigo somente poderão ser utilizadas em sua finalidade específica”.

“§ 7.º — O limite máximo do saldo da reserva prevista na alínea “h” deste artigo não poderá ultrapassar o total das folhas de pagamento do último ano”.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os títulos da Dívida Pública Federal a que se refere este artigo até o montante anual da respectiva previsão do orçamento geral da União.

Art. 47 — O 2.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º — Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões referentes ao imposto de consumo, taxa de viação e demais impostos, taxas e contribuições, cujo julgamento não esteja atribuído à 2.ª Câmara ou ao 1.º Conselho de Contribuintes.

§ 2.º — Cabe à 2.ª Câmara o julgamento das questões relativas ao imposto do sêlo, taxa de educação e saúde, operações bancárias e imposto sobre vendas e consignações dos territórios federais.

§ 3.º — Os atuais membros da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes passam a integrar a 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes, continuando em vigor os respectivos mandatos.

Art. 48 — É mantida a atual constituição do 1.º Conselho de Contribuintes, em duas Câmaras, cada uma com seis (6) membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º — A 1.ª Câmara compete o julgamento das questões relativas ao Imposto de Renda da pessoa jurídica, aos adicionais desse imposto, e aos impostos sobre lucros extraordinários (D. L. n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e de adicionais de renda (D. L. n.º 9.159, de 10 de abril de 1946, e Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956).

§ 2.º — A 2.ª Câmara cabe o julgamento das questões referentes ao Imposto de Renda de pessoa física e de retenção na fonte e aos adicionais desse imposto.

§ 3.º — O Poder Executivo designará os novos Membros da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

Art. 49 — Os Membros dos Conselhos de Contribuintes (1.º e 2.º), do Conselho Superior de Tarifa e da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, assim como os Representantes da Fazenda junto a esses tribunais administrativos, perceberão uma gratificação de presença de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão realizada, até o máximo de 10 (dez) sessões por mês.

Parágrafo único — O não comparecimento à sessão ou a ausência no ato de votação, mesmo por motivo justificado, importará na perda da gratificação de presença.

Art. 50 — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir de uma para outra Câmara dos Conselhos de Contribuintes a respectiva competência sobre matéria de julgamento.

Art. 51 — Nos casos de recursos ao 1.º Conselho de Contribuintes, se o fiador apresentado fôr julgado inidôneo ou estiver proibido de prestar fiança em virtude de disposição contratual ou estatutária, será o recorrente intimado a apresentar um segundo e último fiador, dentro do prazo igual ao que restava para completar o de 30 (trinta) dias, na data em que foi protocolada a petição oferecendo o fiador anterior.

§ 1.º — Da decisão que recusar o segundo fiador caberá um único recurso à autoridade administrativa imediatamente superior, que decidirá definitivamente sobre as impugnações.

§ 2.º — Mantidas as recusas marcar-se-á o prazo improrrogável de dez (10) dias para depósito da quantia em litígio, contado da ciência do despacho.

Art. 52 — Passam a ter a denominação de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, integrando o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda com os seus atuais ocupantes e respeitados os respectivos padrões, os cargos exercidos pelos funcionários de que trata o art. 30 da Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956, regulamentada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — Aplicam-se as disposições deste artigo aos atuais funcionários das carreiras de contador e oficial administrativo lotados na Divisão do Imposto de Renda na vigência da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, e, desde que o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias, aos contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda na data da publicação desta lei.

Art. 53 — Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda ficam sujeitos ao regime de remuneração nos termos da legislação vigente e de

acôrdo com a classificação regional a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo organizará no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva tabela que será revista sempre que fôr conveniente a redução das percentagens em função do aumento da arrecadação.

Art. 54 — Nenhuma informação poderá ser dada sôbre a situação fiscal e financeira dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interêsse da Justiça ou por chefes de repartições federais, diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda nos Estados, no interêsse da administração pública.

Parágrafo único — As informações requisitadas pelos Diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda Estadual sômente poderão versar sôbre a receita e despesa das firmas e sociedades, bem como a respeito de propriedades imobiliárias.

Art. 55 — A cópia dos laudos de fiscalização será encaminhada à Divisão do Impôsto de Renda pelos órgãos subordinados, para estudos de sua competência.

Art. 56 — Para os efeitos da tributação do Impôsto de Renda, as firmas, as sociedades anônimas ou de outro qualquer tipo, terão a faculdade de criar um fundo de renovação ou de expansão, desde que se destine a reinvestimentos de lucro sob a forma de ativo immobilizado, na construção ou aquisição de prédios instalações, equipamentos ou maquinaria, utilizados na exploração do negócio, com o aproveitamento de até 10%, no primeiro exercício e de 20% nos subsequentes, dos lucros reais apurados no exercício, que não constituirão reserva tributável em poder da pessoa jurídica.

§ 1.º — Os fundos de que trata este artigo deverão ser efetivamente aplicados dentro de 3 exercícios subsequentes ao de sua constituição.

§ 2.º — Nos casos de infringência do disposto no parágrafo 1.º d'este artigo, o impôsto será devido com o acréscimo da multa cabível por falta de pagamento nos prazos de lei, ao duplo.

§ 3.º — Os bens provenientes da aplicação dêsse fundo não poderão ser alienados dentro de 5 anos salvo se fôr pago o impôsto devido pelas taxas normais.

§ 4.º — Para os efeitos d'este artigo não se consideram as aquisições de bens já em uso ou instalados no País, nem a dos que se destinem à locação ou alienação.

Art. 57 — As firmas ou sociedades poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens do seu ativo immobilizado até o limite das variações resultantes da aplicação, nos termos d'este artigo, de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos. Essa correção poderá ser procedida a qualquer tempo, até o limite dos coeficientes vigentes à época e a nova tradução monetária do valor original do ativo immobilizado vigorará para todos os efeitos legais até nova correção pela firma ou sociedade.

§ 1.º — O coeficiente referido neste artigo será calculado de modo a exprimir a influência no período decorrido entre o ano da aquisição do bem, a 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio, das variações do poder aquisitivo da moeda nacional na tradução monetária do valor original dos bens que constituem o ativo immobilizado. Em cada biênio será fixado um coeficiente para cada um dos anos dos biênios anteriores.

§ 2.º — A alteração da tradução monetária do ativo immobilizado terá por limite a diferença entre:

a) a variação resultante da aplicação ao registro contábil do

valor original de cada bem do coeficiente fixado para o ano de sua aquisição pela firma ou sociedade;

b) as amortizações contabilizadas desde a aquisição até a correção, corrigidas aos mesmos coeficientes, de acôrdo com o ano de sua contabilização.

§ 3.º — Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado à sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira; a conversão para moeda nacional será feita à taxa vigente na época da aquisição, salvo nos casos de aquisição mediante utilização de empréstimo em moeda estrangeira, quando a taxa será aquela da data do contrato de empréstimo. Se a taxa vigente na data da aquisição, incorporação ou da contratação do empréstimo, não fôr conhecida será adotada a taxa média do ano.

§ 4.º — Não serão corrigidas:

a) a parcela do ativo correspondente a auxílios, subvenções ou outros recursos públicos não exigíveis recebidos pela firma ou sociedade para auxílio na realização do ativo;

b) a parcela do ativo imobilizado correspondente ao saldo devedor de empréstimo tomado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, salvo se a firma ou sociedade acordar com êste Banco a correção simultânea do saldo devedor do empréstimo aos mesmos coeficientes aplicados na correção do ativo.

§ 5.º — Simultaneamente à correção do ativo prevista nos parágrafos anteriores serão registradas as diferenças do passivo resultantes de variações cambiais no saldo devedor de empréstimos em moeda estrangeira ou das operações a que se refere o artigo 16 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956.

A variação no ativo poderá ser compensada por prejuízos.

§ 6.º — Ao aumento líquido do montante do ativo resultante das correções e compensações referidas nos parágrafos anteriores, corresponderá obrigatoriamente aumento em igual importância, do capital da pessoa jurídica. A fração do valor nominal de ações poderá ser mantida em conta especial do passivo não exigível até a correção seguinte.

§ 7.º — Os aumentos de capital correspondentes ao aumento líquido do ativo, realizados na conformidade do § 6.º ficarão sujeitos unicamente ao Imposto de Renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 8.º — O imposto de que trata o parágrafo 7.º será recolhido à repartição competente, por meio de guias, instruídas com demonstrativo dos cálculos e lançamentos efetuados e cópia da ata da assembléia geral ou do instrumento de alteração do contrato social, conforme o caso.

§ 9.º — Se da correção não resultar aumento líquido do ativo, dentro de 30 dias dos registros contábeis, a firma ou sociedade submeterá à competente Delegacia do Imposto de Renda demonstrativo dos cálculos e registros efetuados.

§ 10 — O recolhimento do imposto a que se referem os parágrafos dêste artigo poderá ser feito em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas, devendo a primeira prestação ser recolhida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 11 — A falta do pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a inobservância dos demais dispositivos dêste artigo, importará na cobrança do imposto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 12 — Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações res-

tantes, até 4 (quatro) meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar; atraso maior importará na perda dos benefícios d'êste artigo salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução da correção e de reajustamento do capital na proporção do impôsto que já houver sido pago.

§ 13 — A falta de integralização do capital não impede a correção prevista neste artigo, mas o aumento de ativo líquido e de capital que dela resultar não poderá ser aplicado na integralização das ações ou cotas.

§ 14 — O montante da correção não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do Impôsto de Renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o registro de valor original dos bens e as variações resultantes das correções, nos termos do Regulamento.

§ 15 — Para efeito de apuração do lucro tributável nas firmas ou sociedades, não será admitido como dedução o impôsto a que se refere o § 7.º d'êste artigo.

§ 16.º — Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos d'êste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócios, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

§ 17 — Os benefícios d'êste artigo só atingem as pessoas jurídicas que não estiverem em débito com o Impôsto de Renda na data da assembléa geral que aprovar o aumento do capital no caso das sociedades por ações; na data da alteração do

contrato, nas demais sociedades; na data da contabilização do aumento de capital se se tratar de firma individual.

§ 18 — O recolhimento do impôsto pela pessoa jurídica, na conformidade dos parágrafos d'êste artigo, exime do pagamento de qualquer outro impôsto, sôbre os mesmos rendimentos os acionistas ou sócios das sociedades e os titulares das firmas que os tenham distribuído.

§ 19 — Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas ou sócios de sociedades e aos titulares de firmas isentas do Impôsto de Renda, desde que seja efetuado o recolhimento do impôsto previsto no § 7.º d'êste artigo.

§ 20 — As correções de que trata êste artigo não terão efeito para os fins de cálculo das tarifas de emprêsas concessionárias de serviços públicos.

§ 21 — O Conselho Nacional de Economia fixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os coeficientes para a primeira correção.

Art. 58 — O Poder Executivo baixará regulamento de execução desta lei, o qual consolidará tôda a legislação do Impôsto de Renda.

Art. 59 — As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos ou creditados, e as relativas às retiradas *pro-labore* dos titulares, sócios e diretores de emprêsas comerciais e industriais, na conformidade do limite de isenção de impôsto das pessoas físicas, ficam alteradas de acôrdo com o disposto no art. 39 desta lei.

Art. 60 — A letra *b* do § 1.º do artigo 63 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) quando tiverem percebido exclusivamente rendimentos de trabalhos sujeitos ao desconto do impôsto na fonte, em importância não excedente a Cr\$ 15.000,00

(quinze mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Art. 61 — Se a fonte não descontar o imposto de que trata o art. 98, inciso 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 8 de dezembro de 1956, poderá o Fisco exigir, diretamente dos beneficiados, através de declaração de rendimentos, o pagamento do tributo devido.

§ 1.º — No caso deste artigo será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o beneficiado apresente declaração de rendimentos, livre de multa de mora, findo o qual será iniciado o processo de lançamento “ex-officio”.

§ 2.º — Quando ocorrer a hipótese prevista neste artigo será a fonte punida com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em relação a cada grupo de cinco beneficiados.

Art. 62 — O inciso 1.º do art. 98 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“II — As importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas a título de remuneração por serviços prestados, como comissões, corretagens, gratificações, participações ou honorários superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em cada mês quando o beneficiário não seja empregado da fonte pagadora do rendimento; devendo ser abatido no cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos do beneficiário o que houver sido descontado nas fontes”.

Art. 63 — Todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, deverão apresentar, anualmente, com sua declaração de rendimentos uma relação dos impostos recolhidos de acordo com o artigo anterior.

Art. 64 — As letras *h* e *i* e o § 4.º do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

“*h*) a importância equivalente ao abatimento relativo a filho, para cada menor de dezoito anos, pobre, que o contribuinte crie e eduque.

“*i*) as despesas de hospitalização do contribuinte ou das pessoas compreendidas como encargos de família ou dependentes, nos termos das letras *g* e *h*”.

“§ 4.º — Na hipótese da letra *g* deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado, ou importância equivalente ao abatimento de filho”.

Art. 65 — Incluem-se entre os rendimentos de que trata o item II, § 1.º, do art. 5.º do regulamento expedido com Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as pensões militares.

Art. 66 — Acrescente-se ao art. 153 do Regulamento do Imposto de Renda o seguinte parágrafo:

“§ 7.º — Para os efeitos deste artigo consideram-se em exercício na Divisão do Imposto de Renda os servidores nela lotados, ou nas repartições subordinadas, quando designados para funções no 1.º Conselho de Contribuintes, no Gabinete do Ministro da Fazenda e junto à Direção Geral da Fazenda Nacional”.

Art. 67 — O art. 183 do regulamento aprovado pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 — No caso de não serem satisfeitos nos prazos legais os débitos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais dos militares em geral e dos funcionários das entidades autárquicas paraestatais e de economia mista, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as devidas comunicações às repartições pagadoras competentes, para a averbação em folha de pagamento e desconto na forma do disposto no § 1.º do art. 85, desde que o contribuinte devedor solicite essa

providência até trinta (30) dias após o vencimento do prazo de cobrança amigável.

Art. 68. Para a determinação do lucro real, poderão ser abatidos do lucro bruto cota para a constituição de fundos de depreciação em relação ao valor das patentes industriais e à duração das mesmas.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das cotas, será considerada a vida útil remanescente da patente.

“Art. 69. Acrescentem-se ao artigo 37 do atual Regulamento do Imposto de Renda os seguintes parágrafos:

§ — Para efeito do disposto na letra *d* deste artigo, considerar-se-ão os seguintes coeficientes de aceleração de depreciação:

Um turno de oito horas	1,0
Dois turnos de oito horas ...	1,5
Três turnos de oito horas ...	2,0

§ — O Instituto Nacional de Tecnologia fixará os critérios para determinação da vida útil das máquinas e equipamentos para cada tipo de indústria, subsistindo os critérios atuais até que sejam fixados os atos competentes do referido Instituto.

§ — O Poder Executivo poderá fixar coeficiente de aceleração das depreciações, independentemente de desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e modernização das indústrias em funcionamento no território nacional.

§ — Os coeficientes a que se refere o parágrafo anterior serão fixados em caráter geral, por setor de atividade ou tipo de indústrias para vigorar durante predeterminado prazo.

“Art. 70 — Para os efeitos previstos na letra *c* § 2.º, do art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as pessoas jurídicas que distribuírem rendimentos já tributados como lucros de outras pessoas jurí-

dicas, deverão fazê-lo separadamente dos que apurar nas suas próprias atividades, ficando aqueles rendimentos imunes à incidência de novo imposto, em poder de outras pessoas jurídicas, que os receberem em virtude de novas distribuições”.

Art. 71 — Acrescente-se ao artigo 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, os seguintes parágrafos:

§ — As pessoas jurídicas ficam obrigadas a indicar, nos documentos que instruírem as suas declarações, de rendimentos, o número e a data do registro do livro “Diário” no Registro de Comércio competente, assim como o número da página do mesmo livro onde se acharem transcritos o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas.

§ — O número e a data do registro do livro “Diário” serão fornecidos às sociedades civis pelo competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ — Apurada a inexatidão das indicações feitas de acordo com os parágrafos anteriores, ou a falta de transcrição do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, no “Diário”, o infrator ficará sujeito à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sem prejuízo de outras sanções legais que couberem.

Art. 72 — O art. 35 da Lei n.º 2.978, de 26 de novembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 — As indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, beneficiamento de minérios, extração de óleo de babaçu e oiticica e de cera de carnaúba, beneficiamento e tecelagem de caroá, agave e fibras nativas, pesca e indústria do pescado, localizadas nas regiões Norte e Nordeste e Leste Setentrional do País ou que venham a ser instaladas nessas mesmas re-

giões pagarão com redução de 50% (cinquenta por cento) o Impôsto de Renda e o adicional sôbre os lucros em relação ao capital e às reservas, até o exercício financeiro de 1968, inclusive”.

“Parágrafo único. As novas indústrias, previstas neste artigo, que tenham se instalado a partir da vigência da Lei 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou venham a se instalar até 31 de dezembro de 1963, ficarão isentas do Impôsto de Renda e adicional de renda, até 31 de dezembro de 1968, desde que não exista indústria na região, utilizando matéria prima idêntica ou similar e fabricando o mesmo produto em volume superior a 30% do consumo aparente regional ou as existentes já se beneficiem dos favores do presente parágrafo”.

Art. 73 — Aplica-se às pessoas jurídicas que explorem exclusivamente a indústria ou o comércio, ou ambos, de livros, o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956.

Art. 74 — Para os fins da determinação do lucro real das pessoas jurídicas como o define a legislação do Impôsto de Renda, sômente poderão ser deduzidas do lucro bruto a soma das quantias devidas a título de “royalties” pela exploração de marcas de indústria e de comércio e patentes de invenção, por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes até o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

§ 1.º — Serão estabelecidos e revistos periódicamente mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções de que trata êste artigo, considerados os tipos de produção ou atividades, reunidos em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2.º — Poderão ser também deduzidas do lucro real, observadas as disposições dêste artigo e do parágrafo anterior as cotas destinadas à amortização do valor das patentes de invenção adquiridas e incorporadas ao ativo da pessoa jurídica.

§ 3.º — A comprovação das despesas a que se refere êste artigo será feita mediante contrato de cessão ou licença de uso da marca ou invento privilegiado, regularmente registrado no País, de acôrdo com as prescrições do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945), ou de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, desde que efetivamente prestados tais serviços.

Art. 75 — O produto da alienação, a qualquer título, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação e marcas de indústria e de comércio, é equiparado, para os efeitos do Impôsto de Renda aos ganhos auferidos da exploração dessas propriedades, quando o seu possuidor não as utilizar diretamente.

Art. 76 — As disposições legais que regulam a tributação dos lucros apurados no território nacional pelas fillais, sucursais, agências ou representações das sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no País, alcançam, igualmente, os rendimentos auferidos por comitentes domiciliados no exterior, nas operações realizadas por seus mandatários ou comissários no Brasil.

§ 1.º — Para os efeitos dêste artigo, o agente ou representante do comitente com domicílio fora do País deverá escriturar os seus livros comerciais de modo que demonstre, além dos próprios rendimentos, os lucros reais apurados nas operações de conta alheia, em cada ano.

§ 2.º — Quando não forem regularmente apurados os resultados das operações de que trata êste

artigo, será arbitrado o lucro, para os fins da tributação, na conformidade da legislação em vigor.

§ 3.º — No caso de serem efetuadas vendas, no País, por intermédio de agentes ou representantes de pessoas estabelecidas no exterior, o rendimento tributável será arbitrado à razão de 20% (vinte por cento) do preço total da venda, faturado diretamente ao comprador.

Art. 77 — O item 1.º, do art. 97, do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

1.º) à razão de 25% (vinte e cinco por cento):

I — os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no estrangeiro, inclusive aqueles oriundos da exploração de películas cinematográficas;

II — os rendimentos percebidos pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses.

Art. 78 — Os §§ 3.º e 4.º, do art. 97 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º — Considera-se rendimento tributável da exploração de películas cinematográficas estrangeiras, no País, a percentagem de 30% (trinta por cento) sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior.

§ 4.º — Os rendimentos já tributados na fonte sofrerão o desconto da diferença de imposto até perfazer 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 79 — O artigo 92 do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 — O lucro apurado pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias está sujeito ao pagamento do imposto à razão de 15% (quinze por cento)”.

Art. 80 — Substituir as alíneas a e b, do artigo 147 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, pelas seguintes:

a) com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cruzeiros 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando o contribuinte não apresentar nos prazos fixados em intimação ou na guia a comprovação de que trata o art. 92;

b) com multa igual à devida nos casos de pagamento de imposto fora dos prazos fixados em lei, quando, na revisão da guia de recolhimento, fôr apurado imposto, ou diferença a cobrar.

Art. 81 — As pessoas físicas que exploram, habitual e profissionalmente, a incorporação ou a construção de prédios para venda, a venda de lotes de terrenos de sua propriedade ou dos quais tenha opção ou promessa de compra e venda, estão sujeitas ao pagamento do imposto à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido na forma do artigo 92 do Regulamento expedido com o Decreto n.º 40.702 de 31 de dezembro de 1956.

§ 1.º — Este artigo não se aplica aos imóveis da zona rural ou que tenham destinação rural.

§ 2.º — Na zona urbana, fica excluído do disposto neste artigo o loteamento feito pelo proprietário que anteriormente não tenha exercido profissionalmente essa atividade.

Art. 82 — Para efeito de tributação do Imposto de Renda, não são considerados pessoas jurídicas, sociedades de investimentos, os fundos constituídos em condomínio e administrados por sociedades de investimentos fiscalizadas pela Superintendência da Moeda e do

Crédito, desde que não seja aplicada em uma só empresa importância superior a 10% (dez por cento) do valor do fundo e haja distribuição anual, pelos condôminos, dos resultados auferidos.

Parágrafo único — Os rendimentos correspondentes a êsses fundos serão tributados, conforme a sua natureza, em poder dos condôminos, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 83 — Os aumentos de capital das sociedades em geral, com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspensos, ficarão sujeitos ao Impôsto de Renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 1.º — Para os efeitos dêste artigo, sômente se computarão as provisões, fundos ou reservas tributados em poder da pessoa jurídica.

§ 2.º — O impôsto a que se refere êste artigo será recolhido à repartição competente, por meio de guias, instruídas com a cópia da ata da assembléia geral no caso das sociedades anônimas, ou do instrumento de alteração do contrato, no caso das demais sociedades, podendo ser efetuado o recolhimento em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, com a primeira prestação dentro do mês seguinte àquele em que se realizar o aumento do capital.

§ 3.º Não será admitido como dedução, para efeito da apuração do lucro tributável na pessoa jurídica, o impôsto a que se refere êste artigo.

§ 4.º A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, a extinção da sociedade ou a diminuição do capital, antes de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenha sido realizado o aumento de capital pela forma prevista neste artigo, importará na cobrança do impôsto devido nas declarações ou na fonte, segundo

as taxas normais, na forma da legislação em vigor.

§ 5.º — As disposições dêste artigo não serão aplicadas:

a) às pessoas jurídicas que tiverem débito vencido de Impôsto de Renda, adicional de renda e multas, na data de pagamento da primeira prestação;

b) às sociedades de qualquer natureza que tenham diminuído o seu capital depois de 1.º de janeiro de 1958, dentro do prazo de 5 (cinco) anos de realização do aumento, salvo se prejuízos, não recebimento de débitos ou desvalorização, supervenientes, o justificarem.

1958. (Vetado) salvo se prejuízos, não recebimento de débitos ou desvalorização supervenientes, o justificarem.

§ 6.º — Ressalvado o disposto nos §§ 4.º e 5.º, o recolhimento do impôsto, pela pessoa jurídica, na conformidade dêste artigo, exime do pagamento de qualquer outro impôsto sôbre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades que os tenham distribuído.

§ 7.º — Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas isentas do Impôsto de Renda, desde que seja efetuado o recolhimento do impôsto de que trata êste artigo.

§ 8.º — Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante utilização do aumento de valor do seu ativo, quando decorrentes de aumentos de capital realizados por sociedades das quais sejam acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 84 — Para os efeitos da apuração de lucros, as pessoas jurídicas não poderão deduzir os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou cotas

de capital, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos seus respectivos valores de aquisição, salvo se a venda obedecer às seguintes condições:

a) houver sido realizada em Bolsa de Valores ou, onde esta não existir, tenha sido efetuada através de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante três dias no período de um mês;

b) houver comunicação, por escrito, à competente repartição do Imposto de Renda, dentro de 30 (trinta) dias da venda, com demonstração de que há correspondência entre o preço de venda e o valor das ações, títulos ou cotas de capital no mercado ou com base no acervo líquido da empresa a que se referem.

Parágrafo único — As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades de investimentos fiscalizadas pela SUMOC.

Art. 85 — Para a apuração do deságio referido no artigo anterior só será admitido valor de aquisição das ações, títulos ou cotas de capital superior ao do mercado ou do acervo líquido além de 10% (dez por cento), quando a pessoa jurídica adquirente comunicar a transação a competente repartição do Imposto de Renda, com demonstração idêntica à prevista na alínea b do artigo anterior dentro de 30 (trinta) dias da data da aquisição.

Parágrafo único — Para efeito da apuração de deságio a que se refere este artigo, nos casos de aquisição anterior à vigência desta lei será admitido o ágio superior a 10% (dez por cento) do valor nominal dos títulos, ações ou cotas de capital somente quando provada a correspondência entre o valor de aquisição e o valor real do acervo líquido da empresa, na data da aquisição.

Art. 86 — As Câmaras Sindicais de Corretores publicarão, men-

salmente, a lista dos títulos que hajam sido objeto de transações reiteradas na Bolsa e cuja cotação a juízo da Câmara Sindical, represente o preço real do mercado.

Parágrafo único — Serão excluídos da lista os títulos cuja cotação por falta de mercado permanente resulte de prévio entendimento entre comprador e vendedor.

Art. 87 — Os agentes fiscais do Imposto de Renda designados pelo diretor ou pelos chefes das repartições lançadoras dêsse imposto, realizarão as investigações necessárias para apurar as condições de venda dos títulos inclusive junto aos corretores, através das suas notas e livros.

Art. 88 — É facultado às pessoas jurídicas, para cálculo do lucro básico do imposto de que trata o artigo 8.º da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956 considerarem como capital efetivamente aplicado.

a) capital realizado;

b) reservas, excluídas as provisões;

c) lucros não distribuídos;

d) as importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas, deduzidos, porém, os juros correspondentes;

e) 70% (setenta por cento) do valor dos empréstimos efetuados por acionistas, por sócios cotistas ou comanditários às respectivas empresas, bem como por terceiros, deduzidos porém os juros correspondentes;

f) o saldo devedor dos empréstimos nacionais e estrangeiros aplicados em empreendimentos de especial interesse para a economia nacional, assim reconhecidos pelo Ministro da Fazenda, deduzidos, porém, os juros correspondentes.

§ 1.º — As parcelas referidas nas letras *d* e *e* dêste artigo só serão computadas até o limite da soma do capital realizado mais reservas.

§ 2.º — As importâncias de que trata êste artigo serão computadas na razão do tempo em que tiverem permanecido na empresa durante o ano base, apurando-se o saldo médio mensal.

§ 3.º — No caso da opção prevista neste artigo o lucro do ano base será acrescido dos juros dos empréstimos computados no montante do capital efetivamente aplicado.

Art. 89 — Para as pessoas jurídicas que usarem da opção prevista no artigo anterior a percentagem para determinar o lucro básico é a de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 90 — O lucro do ano base, para cálculo do imposto previsto no artigo 8.º da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, é o lucro tributável nos termos do art. 43 e parágrafos da Consolidação das Leis do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702 de 31 de dezembro de 1956, acrescido das seguintes parcelas:

a) os dividendos, lucros e demais rendimentos oriundos de recursos investidos em outras formas ou sociedades se do capital aplicado não forem deduzidos êses mesmos recursos;

b) os rendimentos de títulos ao portador, se o contribuinte não deduzir do capital aplicado o valor dos respectivos títulos.

Art. 91 As pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento do imposto de que trata o art. 8.º da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956, poderão optar na sua declaração de lucros pela constituição de "Depósitos para Investimentos" em importância igual ao imposto devido, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º — Os "Depósitos para Investimentos" previstos neste arti-

go serão feitos em conta especial em Banco de que a União seja proprietária ou a maior acionista, à ordem da Comissão de Investimentos criada por esta lei e o respectivo recibo será anexado à declaração de lucros em que se declarar a opção.

§ 2.º Os "Depósitos para Investimentos" só poderão ser aplicados, por autorização e sob a fiscalização da Comissão de Investimentos em instalações fixas e equipamentos:

a) nas atividades do próprio contribuinte se esta não fôr considerada inconveniente para o processo de desenvolvimento econômico;

b) em empreendimentos nos setores julgados prioritários para o desenvolvimento econômico nacional.

§ 3.º — A Comissão de Investimentos declarará os setores de economia em que permitirá a aplicação dos Depósitos nos casos das alíneas *a* e *b* do parágrafo anterior, e poderá indicar projetos concretos aprovados para os fins desta aplicação. Na definição dêses setores e na apreciação dos pedidos de reaplicação pelo próprio contribuinte a Comissão levará em conta as condições regionais, a situação local de ocupação dos fatores de produção, e a necessidade de acelerar o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País.

§ 4.º — Os titulares de "Depósitos para Investimentos" poderão submeter à aprovação da Comissão projetos de empreendimentos nos setores definidos pela Comissão. Os projetos serão organizados de acôrdo com as normas gerais aprovadas pela Comissão.

§ 5.º — O titular do depósito terá o direito de receber, dentro de 15 dias do requerimento, a parte do depósito correspondente aos cinquenta por cento de acréscimo ao montante do imposto devido:

a) se, dentro de quatro meses da apresentação do seu projeto, para as aplicações prevista na alínea b do § 2.º, a Comissão não o tiver solucionado, ou o recusar;

b) se, dentro de dois meses do pedido de aplicação, em projeto aprovado pela Comissão nos termos do § 3.º, esta não o deferir;

c) se a Comissão recusar a re-aplicação na própria atividade do titular do depósito.

§ 6.º — Se a Comissão não solucionar o pedido de reaplicação na própria atividade do titular do Depósito, dentro de dois meses da sua apresentação, entender-se-á aprovado.

§ 7.º — É admissível a qualquer tempo a liberação dos cinquenta por cento de acréscimo ao impôsto, para fazer face a reais prejuízos do seu titular desde que comprometam profundamente a situação da empresa, a juízo da Comissão; liberado o acréscimo, a parte do depósito correspondente ao impôsto será transferida ao Tesouro Nacional como renda da União.

§ 8.º — Nas casos de devolução, previstos nos §§ 5.º e 7.º serão pagos juros de 3% ao ano sobre o acréscimo de cinquenta por cento ao impôsto devido.

§ 9.º — Os bens e direitos em que forem aplicados os recursos dos "Depósitos para Investimentos" serão inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da aplicação, e só serão transferíveis:

a) nos casos de liquidação da pessoa jurídica, mediante autorização da Comissão e sem prejuízo da inalienabilidade, no prazo fixado neste artigo;

b) nos casos excepcionais estabelecidos pela Comissão mediante prévia aprovação desta.

Art. 92 — Fica criada a Comissão de Investimentos com a finalidade de julgar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos "Depósitos

para Investimentos" de que trata o artigo anterior.

§ 1.º — A Comissão será presidida pelo Ministro da Fazenda e constituída dos seguintes membros:

a) Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

b) Diretor da Divisão do Impôsto de Renda;

c) Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;

d) Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito;

e) Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.

§ 2.º — O Ministro da Fazenda designará dentre os demais membros da Comissão aquêle que o substituirá na presidência da Comissão, nos seus impedimentos, e aprovará os suplentes dos membros da Comissão.

Art. 93 — Fica extinta a Comissão de Investimentos criada pelo Decreto-Lei n.º 6.567, de 8 de junho de 1944, passando à competência da Comissão criada por esta lei o exame da aplicação da legislação anterior no que se refere a Certificados de Equipamento e a Depósitos de Garantia.

Art. 94 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para vigorar por três exercícios financeiros, no período de 1.º de janeiro de 1959 a 31 de dezembro de 1961, a fim de atender às despesas de pessoal e material, compreendido também o aluguel, que se tornarem necessários às repartições do Impôsto de Renda, em consequência das alterações constantes desta lei, inclusive para o seu reaparelhamento.

Parágrafo único. O crédito de que trata êste artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal

de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à disposição da Divisão do Impôsto de Renda.

Art. 95 — Da renda bruta até Cr\$ 300.000,00, das pessoas físicas, será permitido abater as despesas com a instrução de menores, filhos ou dependentes do contribuinte, desde que os comprovantes sejam apensados à declaração de rendimentos.

Art. 96 — A avaliação judicial, em todos os casos de que trata esta lei, será feita sempre por avaliador judicial, sendo que, onde houver avaliadores privativos de Varas da Fazenda Pública, a êstes caberá fazer a avaliação.

Parágrafo único. Sômente, onde não houver avaliador judicial, poderá o Juiz designar perito estranho ao quadro da Justiça para, em cada caso, proceder à avaliação.

Art. 97 — O Banco do Nordeste do Brasil S. A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. recolherão, em cada exercício financeiro, o Impôsto de Renda numa cota fixa igual ao dividendo que houver distribuído, no ano social ou civil imediatamente anterior, aos acionistas particulares.

Art. 98 — O impôsto a que se refere o art. 44 do Regulamento aprovado com o Decreto n.º 40.702 de 31 de dezembro de 1956, será acrescido nos exercícios financeiros de 1959 e 1960, de um adicional de 3% (três por cento) sobre os lucros apurados de conformidade com a lei.

Art. 99 — Para os efeitos da legislação do Impôsto de Renda, os professores que por motivo de promoção, venham a ocupar funções inerentes ao magistério, não perdem as vantagens atribuídas aos professores em exercício.

Art. 100 — O Impôsto de Renda e multa vencidos até a data da publicação desta lei, poderão ser liquidados em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas e iguais, embora arredondadas.

§ 1.º — O contribuinte que quiser aproveitar-se dos favores deste artigo poderá iniciar o pagamento até 30 de maio, desde que pague de uma só vez as prestações vencidas no período de dezembro de 1958 a abril de 1959.

§ 2.º — O não pagamento de duas prestações após os primeiros seis meses importará na perda do favor.

§ 3.º — Se a dívida já estiver em cobrança judicial, só se aplicará o disposto nesta lei ao contribuinte que pagar até o mês de janeiro de 1959 tôdas as despesas judiciais.

Art. 101 — O art. 1.º da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda, aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do mesmo artigo:

Art. 1.º — As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), apurada de acôrdo com êste regulamento, são contribuintes do Imposto de Renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

Art. 102 — As novas taxas do Impôsto de Renda, bem como o adicional de que trata esta lei, serão aplicados aos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1959, ainda que anteriormente produzidos.

Art. 103 — Poderão ser deduzidas da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas, para o efeito da cobrança do Impôsto de Renda, as contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas.

Art. 104 — Para que a dedução seja aprovada quando feita a instituições filantrópicas de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive, artística, a beneficiada deverá preencher, pelo menos, os seguintes requisitos:

1) estar legalmente constituída no Brasil e funcionando em forma regular com a exata observância dos estatutos aprovados;

2) haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;

3) publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

4) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 105 — Também poderão ser deduzidos da renda bruta, de acordo com a lei, prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsas de estudo ou de especialização no País ou no estrangeiro.

§ 1.º — Os prêmios e bolsas, apenas serão dedutíveis quando concedidos por intermédio de:

a) academia de letras;

b) sociedade de ciência ou de cultura, inclusive artísticas;

c) universidades, faculdades ou institutos de educação superior, técnica ou secundária;

d) órgãos de imprensa de grande circulação ou empresas de radiodifusão, inclusive televisionada.

§ 2.º — As condições para a concessão dos prêmios e bolsas, previstos neste artigo, deverão ser divulgadas com antecedência, a fim de que possam ser satisfeitas pelos candidatos de livre e pública inscrição.

§ 3.º — Aos inscritos deverão ser asseguradas garantias de perfeito julgamento.

Art. 106 — O abatimento das contribuições e doações previstas

nos artigos anteriores desta lei e na letra d do art. 20 da Consolidação das Leis de Imposto de Renda, aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, será admitido mediante especificações do respectivo pagamento nas relações de rendimentos pagos que acompanham a declaração de rendimentos do contribuinte.

Parágrafo único — A comprovação do efetivo pagamento da contribuição ou doação, abatida na forma desta lei, será feita com o recibo ou declaração da pessoa ou instituição beneficiada, isento do imposto de selo, com firma reconhecida, sem prejuízo das investigações que a autoridade incumbida da cobrança e fiscalização do Imposto de Renda determinar para a verificação do fiel cumprimento da lei, inclusive junto às pessoas ou instituições beneficiadas.

Art. 107 — Os rendimentos de títulos ao portador estão sujeitos ao Imposto de Renda, na conformidade da legislação em vigor, sejam quais forem os seus possuidores.

Art. 108 — Em qualquer dos casos de arbitramento pelo Fisco do valor do imóvel ou das benfeitorias, de que tratam os artigos 6.º, 7.º e 8.º desta lei, é facultada ao contribuinte promover a avaliação judicial, quando discordar da decisão arbitral.

Art. 109 — Aos servidores lotados na Divisão de Imposto de Renda e seus órgãos delegados, excluídos os agentes fiscais do Imposto de Renda, será atribuída uma percentagem calculada sobre a arrecadação dos impostos de sua competência.

Parágrafo único. A percentagem de que trata este artigo será fixada mediante ato do Ministro da Fazenda, anualmente, não podendo exceder em conjunto a 1% da arrecadação dos respectivos impostos com base na previsão orça-

mentária, nem ultrapassar o valor dos vencimentos ou salários de cada servidor, incluindo-se nos correspondentes proventos.

Art. 110 — Acrescente-se, ao art. 20, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, o seguinte:

j) as despesas com prospecção de jazidas minerais, desde que estejam estas autorizadas por decreto federal, sob a orientação direta de engenheiro de minas ou geólogo habilitado, e vinculadas a um plano de pesquisa, com respectivo orçamento, aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral; a dedução somente poderá ser feita mediante certificação, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, das despesas efetuadas.

Art. 111 — Acrescente-se ao § 1.º do art. 37, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, o seguinte;

c) quanto às sociedades de mineração, as despesas com prospecção de jazidas minerais, desde que estejam estas autorizadas por decreto federal, sob a orientação direta de engenheiro de minas ou geólogo habilitado, e vinculadas a um plano de pesquisa, com respectivo orçamento, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral: a dedução somente poderá ser feita mediante certificação, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, das despesas efetuadas.

Art. 112 — O disposto no art. 59 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, aplica-se aos exercícios anteriores ainda não pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., mesmo àqueles que se encontrem ajuizados para efeito de cobrança, devendo a respectiva liquidação ser feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira 30

(trinta) dias após a publicação desta lei, livres de quaisquer penalidades.

Art. 113 — Ficam isentas das tributações constantes desta lei, na forma do art. 31 da Constituição Federal, as instituições de educação cujas rendas sejam aplicadas integralmente no País para fins educacionais.

Art. 114 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

MENSAGEM

N.º 187, de 1958

(N.º de ordem na Presidência da República: 481)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.982, de 1958 (no Senado n.º 145-1958) que institui o crédito de emergência aos agricultores e criadores do Polígono das Sêcas.

Incide o veto sobre a expressão “e arrendatários, constante do artigo 1.º sobre a alínea c do art. 2.º sobre a expressão “e dispensadas outras quaisquer exigências ou garantias”, no artigo 3.º e sobre o art. 6.º do projeto, disposições que considero contrárias aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

A extensão da medida aos arrendatários, tal como estabelece o artigo 1.º sobre não se coadunar com a natureza das operações previstas na proposição, pela ausência de garantias mínimas, fugiria, a rigor, dos objetivos da própria

lei, isto é, a defesa das pequenas propriedades contra os efeitos da seca. Efetivamente, a instituição de um sistema de empréstimos de incidência indiscriminada a proprietários e arrendatários estaria, por sem dúvida, fadada ao insucesso, seja pela limitação dos recursos passíveis de destinação às operações, seja pela soma de abusos que poderia gerar.

O objetivo do Poder Público, ao conceder crédito em condições especiais a produtores prejudicados por calamidades, há de ser o de propiciar a continuação das suas atividades em condições economicamente aceitáveis. Os casos em que os empréstimos possam implicar simples endividamento do interessado, agravando-lhe a situação, evidentemente não se indicam a um programa de assistência através da concessão do crédito.

Por outro lado, determina a letra c do artigo 2.º do projeto que os empréstimos sejam desembolsados em duas prestações, sendo a primeira *imediatamente à formulação do pedido*.

Ora, a disposição, ampliando as facilidades de processamento previstas no art. 3.º, iria obstar fossem os pedidos de empréstimos estudados. Uma vez formulado o pedido, caberia aos bancos entregar a primeira parcela do empréstimo, impossibilitados de conhecer, sequer, da procedência da pretensão e, até mesmo, em se tratando de criadores, impedidos de verificar a existência do próprio gado.

É evidente que as facilidades admitidas atrairiam inúmeros fazendeiros, necessitados, ou não, aos guichês do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil, criando o problema de manter enormes massas de numerários em cada agência, com o fim de atender ao pagamen-

to da primeira prestação de cada pedido formulado. Não é demais prever as perturbações no encaixe geral dos bancos e até na política monetária do Governo daí decorrentes, sem levar em conta, ainda, a insegurança de tais operações.

No que tange à expressão vetada no art. 3.º, cabe assinalar que, além de retirar aos financiamentos em tela seu enquadramento no Regulamento da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, aprovado pelo Governo, em obediência a expressa disposição da lei, seria suficiente, se mantida, para alhear o creditor do destino e aplicação do crédito, pois a própria lei impediria a adoção de medidas capazes de assegurar fôsse o produto dos empréstimos realmente empregado na "defesa das pequenas propriedades contra os efeitos das secas". Não obstante, providências serão determinadas, para que na regulamentação da lei, sejam salvaguardados os interesses de ambas as partes, sem que com isto, todavia, sejam prescritas exigências descabidas, capazes de procrastinar, sem motivo justo, a efetivação do empréstimo.

Com relação ao artigo 6.º, comporta o dispositivo uma generalização inconveniente, porque pretende instituir uma ampla moratória, abrangendo a totalidade das operações já contratadas pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste em toda a área do Polígono. Se convertido em lei o artigo em referência, as amortizações seriam imediatamente suspensas e novos vencimentos teriam de ser ajustados. Como a área é vasta e possivelmente os efeitos da calamidade não se repetiram, com a mesma intensidade, em todas as propriedades, mais justo será, portanto, que cada caso de reajustamento, seja considerado individu-

almente, mediante verificação de que o flagelo determinou, realmente, a impossibilidade da amortização do capital devido pelos mutuários atingidos.

No entanto, a fim de atender à situação dos agricultores e criadores efetivamente mercedores do benefício, já determinei aos bancos em aprêço que, de acôrdo com os princípios que orientam o crédito rural, sejam concedidas prorrogações de prazo, e até mesmo empréstimos adicionais, aos interessados, — quando, comprovada a necessidade, a medida plenamente se justifique.

Releva acentuar, ainda, que a concessão de empréstimos com tais facilidades, implicando na dispensa de cautelas — normais de ordem técnico-administrativas, importaria em levar os Bancos em aprêço a assumir riscos anormais, não previstos em operações bancárias usuais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1958 — *Juscelino Kubitschek*.

Institui o crédito de emergência aos agricultores e criadores do Polígono das Sêcas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos proprietários e arrendatários de terras destinadas ao cultivo agrícola e à criação de gado, situados no Polígono das Sêcas, o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. deverão conceder, em caráter de emergência, diretamente ou através de cooperativas agropecuárias e bancos rurais regio-

nais, empréstimos especiais de defesa das pequenas propriedades contra os efeitos da seca.

Art. 2.º — Esse crédito será concedido nas seguintes bases:

a) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por hectare de terra cultivada, até o limite de 200 hectares;

b) Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por cabeça de gado vacum ou cavalar, até 1.000 (mil) rêzes;

c) 2 (duas) prestações de recebimento, sendo a primeira imediatamente à formulação do pedido, e a restante no prazo improrrogável de 90 (noventa dias);

d) juros de 4% (quatro por cento);

e) prazo de amortização de 5 (cinco) anos, em prestações de 10% (dez por cento) em 1962 e 1963, vencíveis no último dia do ano.

Art. 3.º — O empréstimo será concedido mediante apresentação de um dos seguintes documentos, e dispensadas outras quaisquer exigências ou garantias:

a) certidão da Coletoria Fiscal que identifique o uso das terras ou a atividade criadora pelos impostos pagos no ano de 1956;

b) certidão baseada em financiamento feito, em 1956, passada pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou expedida pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., ou Cooperativa Agropecuária, ou Banco Rural, devidamente registrados no Serviço de Economia Rural.

Art. 4.º — As importâncias relativas às diferenças da taxa de juros do empréstimo de emergência instituído por esta lei (4%) e usualmente cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. e pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., nos empréstimos de melhoramentos de propriedades rurais (7%), correrão por conta do "fundo" criado pelo Decreto n.º 33.643, de 24 de agosto de 1953.

Art. 5.º — O crédito de emergência não poderá ser objeto de qualquer desconto, por parte do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., para amortização de outras operações porventura realizadas pelo beneficiário.

Art. 6.º — O Banco do Nordeste do Brasil S. A. e a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. devem ajustar com agricultores e criadores novas datas de vencimentos para os empréstimos, já realizados, para agricultura e criação, e cuja amortização, total ou parcial, no corrente ano, fica automaticamente suspensa.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 516, de 1958

Requeiro à douta Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1) Quais as atuais condições do tráfego e que obras estão programadas para reaparelhar o ramal que conecta a linha Rio-São Paulo da Estrada-de-Ferro Central do Brasil — Rêde Ferroviária Federal S. A., a Bananal, cidade do Estado de São Paulo ?

2) Quais são as condições de tráfego rodoviário e como, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, po-

deriam ser introduzidas melhorias na conexão da citada cidade paulista à BR-2, rodovia Presidente Dutra, de maneira poder ser estabelecida a linha de ônibus regular ?

Justificação

1. A moderna técnica de construção dos transportes terrestres manda que as vias não atravessem as cidades intermediárias, porém, que as marginem e que estradas de acesso sejam executadas para que os veículos possam atingi-las.

Outra condição imposta pela técnica é a que se refere às substituições dos pequenos ramais ferroviários "deficitários" por rodovias de primeira classe.

Estas conclusões são baseadas em estudos econômicos e o Governo atual tem proclamado ser esta a sua política de transportes.

2. Não obstante serem estes postulados racionais e lógicos, foram construídas ligações ferroviárias entre duas ou mais estradas-de-ferro, sabidamente deficitárias. Tal fato faz inferir que nem sempre o caráter econômico poderá decidir da eliminação de um ramal ferroviário e que temos que levar em consideração outros aspectos que influem na demanda de transportes, tais sejam os sociais, os políticos e os estratégicos.

3. Entretanto, as ligações das cidades adjacentes às grandes vias não têm sido concluídas e, conseqüentemente, não são beneficiadas como pretendia o projeto que justificou a construção. Pelo contrário, lesa as comunidades intermediárias porque o fluxo comercial e o crescimento natural tendem a estacionar prejudicando não apenas o conforto de suas populações, mas também o desenvolvimento da região.

Tal é o caso de Bananal, cidade do Estado de São Paulo. A antiga rodovia Rio-São Paulo atravessava-a, enquanto que a nova

deixou-a isolada porque, depois de mais de dez anos da inauguração da Presidente Dutra, a estrada de acesso a Bananal ainda não foi construída.

Por outro lado, a ligação ferroviária existente está em situação precária, conforme noticia o órgão de imprensa local. Reconhecendo tal fato, a E. F. Central do Brasil programou um novo ramal em bitola larga, mas que dura seis anos a sua construção.

Destarte, Sr. Presidente, julgo suficientemente justificado o presente requerimento no qual solicito informações sobre o estado atual das estradas e onde sugiro seja completada o mais urgente possível uma ligação entre a cidade de Bananal e uma das vias de transportes que servem à região.

Sala das Sessões, em 2 de novembro de 1958. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador Inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, as considerações que hoje me vou permitir fazer desta tribuna dizem respeito ao aspecto da vida do Brasil em relação à sua política internacional. Devo esclarecer, desde logo, que nessa área tão delicada e tão importante, não tenho predileções, nem para com os países próximos ou remotos, fortes ou pequenos deste Continente, ou fora dele. A minha preocupação é que meu País se situe sempre na orla dos países democráticos, pela convicção cada vez mais forte, no meu espírito, de que só eles, em verdade, dão esforço, abnegação e luta em prol da liberdade.

Assim se expressa, em editorial, o "Jornal do Brasil" que, indiscutivelmente, é hoje um órgão que

se moderniza, que se apresenta em ótimas condições, quer quanto à feitura material, quer quanto à distribuição de matéria, quer, sobretudo, pela vivacidade dos comentários em derredor dos fatos da vida brasileira:

"Houve um homem que se chamou Joaquim Nabuco. Seu verbo iluminou a redenção de uma raça, sua prosa cristalizou em forma definitiva a história de um Império. Um dia escreveu: "A nossa aproximação com os Estados Unidos é uma política que tem uma vantagem, a maior de todas as vantagens que possa ter qualquer política — a de não ter alternativas, a de não haver nada que se possa dar em lugar dela, nada que se lhe possa substituir, porque a política do isolamento não é uma alternativa e não bastaria para os imensos problemas que esperam o futuro deste País".

Refere-se, também, esse editorial, à palavra, no mesmo sentido do eminente brasileiro Barão do Rio Branco e, também, de Benjamim Constant, de Tavares Bastos e outras eminentes figuras da nossa Pátria.

Sr. Presidente, tenho para mim que uma espécie de neurose realmente ataca algumas camadas do nosso País; camadas que pensam, camadas que têm inteligências aprimoradas e que, por isso mesmo, exercem grande atuação no que diz respeito à maneira de conduzir-se a opinião pública.

É certo que, nesse setor, os vínculos mais preponderantes, aqueles que exercem uma função mais característica, são o Parlamento e a Imprensa. A esta, por certo, deve incumbir a preocupação de traçar diretrizes seguras ao povo e de evitar preconceitos errôneos e, sobretudo, as prevenções tão prejudiciais nas boas relações entre os

povos. Sente-se — e não vai nenhum mal se diga — que existe hoje, em diferentes meios brasileiros, uma onda que procura lançar todos contra os Estados Unidos da América do Norte, de tal sorte que alguns observadores menos prevenidos, já atribuem à grande nação continental muitos dos males que nos afligem. Por outro lado, uma parte da opinião pública repele qualquer contato com a chamada "Cortina de Ferro" não admitindo sequer a manutenção de relações comerciais — o que constitui, sem dúvida, uma fórmula normal de permuta entre os povos — e que a todos deve interessar.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Tenho nesta Casa, criticado várias vezes a SUMOC. Permita V. Ex.^a me valha das brilhantes considerações que está fazendo, para, a pretexto de aparte, consignar nos Anais meu louvor à Superintendência da Moeda e do Crédito. Em reunião realizada recentemente conforme a imprensa dá notícia, decidi aquêlê órgão do Governo Federal que as transações comerciais do Brasil se façam com todos países. Parece-me que êste aparte cabe exatamente no discurso de Vossa Excelência, quando examinamos se devemos ou não manter relações comerciais com outros povos, particularmente com os chamados países da Cortina de Ferro. A SUMOC entende que sim. Daí meus aplausos e meu voto de louvor à Superintendência da Moeda e do Crédito.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato à oportuna intervenção do eminente representante de São Paulo, que se enfileira entre

os nossos pares vigilantes e atentos aos interesses vitais da nacionalidade.

O Sr. Lino de Mattos — Muito grato a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, a opinião pública brasileira está sendo conduzida, quer de uma parte, quer da outra, para preconceitos prejudiciais. Não vejo por que não mantermos relações comerciais com todos os povos, desde que fiquemos atentos às condições peculiares dos mercados tradicionais, daqueles que adquirem nossos artigos em metal sonante e não apenas no regime das compensações. A verdade, porém, é que devemos penetrar em tôdas as áreas comerciais, examinando a possibilidade de levarmos até elas o excesso de produção, para a qual ainda não dispomos do necessário consumo interno.

Acredito, Sr. Presidente, que muitos dos ataques a que me refiro são oriundos das paixões ideológicas, mesmo das separações políticas, que, infelizmente, e não raro, quer na Imprensa quer no Parlamento, alteiam-se pela preocupação de alguns de obterem uma bela projeção, mostrando-se defensores exaltados dos interesses nacionais.

Não esqueçamos que, através da Imprensa e do Parlamento, devemos dizer ao povo a verdade. Esclareçamos a opinião pública situando-a dentro da realidade, que não pode escapar à observação verdadeira, de que temos nos Estados Unidos da América do Norte o nosso maior mercado consumidor. São êles que compram quase todo o café por nós exportado, nem se negue que o País irmão mantém, em relação à importação dêsse produto, certa liberalidade no que diz respeito às taxas aduaneiras.

É com os proventos do café que conseguimos mobilizar todo o nos-

so mercado cambial; fora disso, pequenas são as ajudas trazidas por outros produtos brasileiros exportados.

Não devemos também negar ao conhecimento do povo que, em muitas situações difíceis, temos podido ajustar com o grande país do continente, fórmulas suavizadas das crises brasileiras.

Aí está, Sr. Presidente, a grande obra que é Volta Redonda, tão exaltada pelo espírito nacionalista dos brasileiros, para a qual não nos faltou a ajuda da grande Nação amiga.

Agora mesmo, estamos reformando nossas estradas-de-ferro, graças a entendimento que carreou para esse fim substancial auxílio financeiro norte-americano e obtivemos um auxílio às obras de Brasília.

Não vejo, assim, por que cresce, no Brasil, essa onda de prevenção contra os Estados Unidos e com tal intensidade que obrigou o Governo Federal a tomar providências que garantissem o tranqüilo desembarque de eminente homem público norte-americano na Cidade Maravilhosa, tradicionalmente cordial, com o fim precípua de atender ao apêlo do Presidente da República.

Sr. Presidente, devemos também levar ao povo a certeza de que, através de elementos retrospectivos, o capital estrangeiro muito pode contribuir para o desenvolvimento econômico do País. Portos, estradas-de-ferro, usinas de energia elétrica conseguimos através do capital estrangeiro, notadamente dos capitais da Inglaterra e da França e nunca tivemos aborrecimentos e constrangimentos a registrar. Muito pelo contrário, é preciso que a Imprensa e o Parlamento esclareçam a opinião pública, que se reportem aos fatos de 1930, quando suspendemos todos os pagamentos relativos aos empréstimos externos, os quais, só

depois de largo período, retomávamos através do chamado esquema Oswaldo Aranha e não houve, por parte dos nossos credores, nem reclamações nem constrangimentos. Dou êste testemunho porque era Prefeito da cidade do Recife, que tinha vários empréstimos contraídos na Europa e, durante sete anos da minha administração, dentro do regime de poupança, de escrupulo e aplicação do dinheiro que o povo do Recife recolhia ao Erário municipal, tive sempre, Sr. Presidente, a preocupação de recolher e guardar as verbas indispensáveis ao serviço de amortização dos juros dos empréstimos externos. Durante aquêles sete anos, não sobreveio o menor incômodo, nem recebi nenhuma visita, a mínima reclamação dos credores estrangeiros da minha formosa e histórica cidade do Recife.

Nesta hora de intrigas, em que infelizmente, até setores da maior responsabilidade começam a se contagiar e vão, também, engrossando, talvez sem sentirem, o préstito que desfila, é preciso que as vozes do bom senso, sobretudo as vozes fieis ao postulado pregado por Joaquim Nabuco, se levantem e esclareçam a opinião pública, colocando os problemas das nossas relações com o estrangeiro dentro de um sentido de equilíbrio e de isenção.

Quando se fala, por exemplo, no restabelecimento das nossas relações com a Rússia, quantos se desassossegam, quantos se enchem de temores. O reatamento, a meu ver, é um fato de rotina que deve ser examinado pelo Ministério das Relações Exteriores, sem outras preocupações que as de concluir pela conveniência ou inconveniência da medida, sem mêdos e sem temores, porque somos País independente, Nação soberana e não podemos estar a tremer em face dos problemas que nos apresentam.

Rompemos as relações diplomáticas com a Rússia com alto senso de oportunidade, num gesto digno e viril do Governo Brasileiro, quando presidido pelo eminente brasileiro que é o Marechal Eurico Dutra, tendo à frente da Pasta do Exterior um homem da cultura, da sensibilidade cívica, um internacionalista do porte de Raul Fernandes.

Sr. Presidente, hoje, as condições e o ambiente mais do que aconselham, exigem, que se reexamine o problema sem medo sem temores, sem preocupação de outra ordem que não os altos interesses do Brasil.

Se não convém, não se reata; se convém, deve-se reatar, porque a verdade é que um País como o nosso, que galgou alta expressão no mundo internacional, que é uma das maiores potências do mundo não pelo poderio bélico, mas pelos dados demográficos, pela cultura, pelo esforço de adiantamento, não pode, hoje, ser uma simples republiqueta temerosa e inquieta, relegada a um isolacionismo que, sob certos aspectos, poderá ser até visto como humilhação.

Do mesmo modo que condeno a onda de prevenções contra os Estados Unidos da América do Norte — em que não vejo uma grande potência, em que não vejo o irmão rico do Continente Americano, mas a maior cidadela, hoje, de defesa das liberdades humanas — com o mesmo destemor, o mesmo equilíbrio e imparcialidade, reclamo que o Brasil, ao examinar, outra ordem de relações, referente à Rússia e aos países da Cortina de Ferro, o faça como nação soberana, ciosa do que vale e representa no mundo atual.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Ex.^a diz muito bem. Não poderemos encarar os Estados Unidos senão com aquêlê velho sentimento de estima e de admiração,

não só pelo que são, mas ainda pelo que representam para nós, como grande nação importadora de café e importante empório, onde nos vamos abastecer e para onde encaminhamos nossos produtos. Além daquelas ligações espirituais que a História traçou, os nossos povos se irmanam por um só ideal — o ideal democrático, que os Estados Unidos tão bem souberam defender em duas guerras, nas quais fomos aliados, o que torna quase indissolúveis as nossas relações.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pela valiosa contribuição do eminente Senador Gomes de Oliveira.

Entro, Sr. Presidente, nessa ordem de considerações de consciência tranqüila. Sou, na vida, apenas e exclusivamente, um modesto plantador de cana. Não conheço o mundo do comércio; não importo nem exporto; não tenho ligações com qualquer indústria; não tenho sequer uma ação de nenhuma das peças do parque industrial brasileiro. Não tenho, pois, vínculo de ordem alguma, no mundo econômico, com aquêles que poderão ter interesses ou na indústria ou no comércio ou nas relações pura e simples com os povos estrangeiros.

Minha voz é modesta, mas é sincera. É a voz de um pernambucano que entende que a obra, os conselhos e as diretrizes legadas por Joaquim Nabuco estão plenamente atualizadas. O grande estadista foi vidente; lançou idéias para o futuro, foi o gigante do pensamento, cujos princípios se ajustam ainda aos problemas da atualidade.

Situo-me, Sr. Presidente, nessa espécie de neutralidade. Conclamo os homens do Parlamento, os homens da Imprensa, para que não envenenem a alma brasileira, não provoquem prevenções contra

êste ou aquêle país. Sigamos o nosso destino, percorramos o caminho do nosso futuro adstritos aos nossos deveres para com a nossa gente e indiferentes aos ódios e às retalizações do mundo exterior.

Sr. Presidente, quando observo e acompanho, de perto, êsses fatos, encho-me de tristeza porque nesta hora, não se compreende fiquem os povos à margem da estrada. Todo país tem que marcar sua situação na divisão em que se apresenta o Universo. Estou entre aquêles que preferem viver numa pátria pobre, com liberdade, a viver numa pátria rica, sob a escravidão.

Sr. Presidente, bendigo os pequenos povos escandinavos, a velha e alquebrada Austria, a Bélgica e a Holanda, que sempre se levantam, sem temor do arreganho dos poderosos, batendo-se herôicamente pelos ideais de liberdade.

Firmemo-nos, portanto, ao lado dos países democráticos, porque só a Democracia pode viver em harmonia com a liberdade; mas, sem prevenções e sem ódios para com os outros povos que empunham outras bandeiras e seguem outros princípios.

Como me encho, hoje, de melancolia, quando vejo brasileiros tão eminentes, de responsabilidade bem maior do que a minha — que sou homem modesto da província, entrando nesses assuntos apenas por imposição do meu patriotismo — dizerem que, se o Brasil não chegar a essa ou àquela composição, só mesmo o socialismo. O socialismo com que se acena, nesta hora, não é, entretanto, o socialismo benfazejo das nações escandinavas, mas o que serve de rótulo dourado às pobres nações que vivem escravizadas.

Sr. Presidente, penso de modo diferente, sem ódios e sem rancores. Entendo devemos examinar essas questões de ordem internacional com altitude, com serenida-

de, sem verificarmos onde ficam a Rússia ou os Estados Unidos; sem perdermos as certas diretrizes dos nossos compromissos, de nossa ordem de idéias, da fidelidade que devemos ter aos grandes idealistas que foram os nossos antepassados.

Se o Brasil continuar como se observa atualmente, nesse debate estéril, tôda gente terminará indagando: “Mas que querem os homens de pensamento? Que desejam as elites do Brasil? Que nos situemos na democracia ou no comunismo?”

É preciso, Sr. Presidente, que se fale alto e claro ao povo brasileiro; que se evite êsse fator que tanto diminui e avilta, do mêdo, para que o Brasil passe a atuar com o desembaraço, com a isenção de ânimo e com a autoridade própria das nações convictas de sua soberania e de sua independência. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está terminada a tarefa da elaboração orçamentária; concluído está o Projeto de Lei do Orçamento para 1959.

Não sei como terão sido tratadas minhas pobres emendas na Câmara dos Deputados. Sinto, porém, — e esta é a impressão de todos os anos, que se faz lembrada e repetida nesta Casa — que cuidamos dessa matéria em situação de inferioridade plena, em face dos poderes que possui a Câmara dos Deputados.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A proposição, que se inicia na outra Casa do Congresso por força da Constituição, vem para o Senado e tem que voltar, com suas emendas, para aquela Casa, ficando sujeita à sua deliberação final.

Mesmo o princípio de ordem federativa, que determina a intervenção do Senado na elaboração orçamentária, a tarefa de maior importância para a vida administrativa do País, praticamente desaparece.

O Senado fica subordinado à decisão definitiva da Câmara. A Lei Orçamentária, de tanto interesse para os pequenos e grandes Estados, talvez mais para os pequenos, é influenciada, decisivamente por aquêle órgão da representação majoritária das unidades federais sem que o equilíbrio do Senado tenha valimento.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Discordo de V. Ex.^a na parte em que se refere à influência que as Bancadas dos Estados maiores possam exercer na elaboração orçamentária em sua fase final, isto é, nas últimas vinte e quatro horas que precedem o prazo fatal para a votação da Lei de Meios. Não é o que tem acontecido e dou testemunho pessoal, pois fui dos Senadores que apresentaram número elevado de emendas. Ao contrário do que afirma V. Ex.^a, quando diz que nos Estados menores as necessidades são maiores, os Estados grandes são, justamente, aquêles que maiores compromissos e responsabilidades têm, de sorte que esperam ser melhor contemplados pelo Orçamento da União. Com São Paulo, porém, tal não se deu, pois cerca de noventa por cento das minhas emendas sequer foram ob-

jeto de exame por parte dos ilustres Deputados Relatores da Comissão de Orçamento, devido não à falta de consideração, mas de tempo, exclusivamente. Tem V. Ex.^a, inteira razão ao aludir à exigüidade de tempo para apreciação, por parte da Câmara dos Deputados, das emendas orçamentárias apresentadas pelo Senado da República.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A questão do tempo é outro aspecto que mereceria comentário especial.

Eu me detinha na influência que a Câmara tem, soberana, em face do Senado, pois o projeto de lei orçamentária tem início e fim naquela Casa. Nossas emendas — mesmo as de representantes de grandes Estados, como o ilustre Senador Lino de Mattos — mal são levadas em consideração. Dessa forma, o princípio de equilíbrio federativo desaparece, realmente, em face do peso das deliberações da Câmara dos Deputados, onde o espírito federativo não conta.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a outro aparte ?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Estou de pleno acôrdo com o nobre colega. No primeiro ano do exercício do meu mandato, nesta Casa do Congresso, rebelei-me contra essa situação. Aquela época, defendi a elaboração orçamentária em reunião do Congresso Nacional, ou seja, Senado e Câmara reunidos para exame do Orçamento da União. No segundo ano, voltei a batalhar por essa solução, porque se fixara mais em meu espírito a convicção de que laborávamos em erro, ano por ano.

No terceiro ano, a situação se agravou, e, agora, ao completar o quarto ano de mandato sou, como

V. Excelência, um revoltado contra essa desordem por ocasião da votação do Orçamento da República.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Penso já agora poder falar, também, em nome de V. Ex.^a, porque trago para esta tribuna o pensamento de acentuar, mais uma vez a situação de inferioridade do Senado, na elaboração da lei orçamentária.

O Sr. Lino de Mattos — Vossa Excelência poderia substituir o vocábulo “inferioridade” por “nulidade”. Realmente, nosso trabalho torna-se nulo, inteiramente inútil.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Já tenho clamado, desta tribuna, contra essa situação, em que o Senado é, realmente, parte mínima na elaboração orçamentária. Propugnei, também, por uma medida que permita a esta Casa, em conjunto com a Câmara, contribuir na feitura dessa lei, o que seria de grande vantagem. O Orçamento não transitaria nesta e na outra Casa do Parlamento, em regime quase de urgência ao apagar das luzes dos últimos dias prescritos pela Constituição, circunstância esta que torna a Lei de Meios tumultuária, como ainda ontem acentuava o nobre Senador João Villasbôas, incapaz de atender às exigências e ao interesse econômico e social das unidades federativas.

O Poder Executivo, por sua vez, corta, passa o lápis vermelho na grande maioria das verbas decorrentes de emendas que logramos ver aprovadas com grande esforço e tenacidade, as quais iriam possibilitar o equilíbrio financeiro dos Estados.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Nós, Senadores, enfrentamos sérias dificuldades com relação ao orçamento. Primeiro, apresentamos as emendas, que, aprovadas nesta Casa, quase sempre são cortadas na Câmara dos Deputados. Quando há boa vontade por parte dos Deputados e se verifica a aprovação, enfrentamos um terceiro perigo — o Catete, com o seu Plano de Economia. Se conseguimos uma liberação com o Presidente da República, outros obstáculos se antepõem para que a verba não seja aplicada. Enfim, o Senado da República, onde se representam os Estados, não tem tido oportunidade de prestigiá-los, nem de apresentar medidas que lhes possam favorecer. V. Ex.^a tem inteira razão na crítica que está fazendo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Do tumulto na elaboração orçamentária resulta, às vezes, um orçamento inviável sob certos aspectos; daí o Plano de Economia, que será uma contingência mas, por outro lado constitui constrangimento para nós, congressistas, de vez que dá a impressão de que o nosso esforço na elaboração da lei de nada valeu. Afinal de contas, o Poder Executivo reduz pela metade ou por inteiro a verba que tão custosamente conseguimos ver aprovada. Clamamos contra esse Plano, que não considero como o ilustre Senador João Villasbôas inconstitucional. A Lei Orçamentária autoriza apenas o Poder Executivo a aplicar determinadas importâncias em tais ou quais serviços: não lhe impõe que as use todas para determinadas obras; emprega-as se quer. Convém até aos interesses gerais que trace um plano estabelecendo prioridade de serviço para que possa, de logo, no comêço do ano, abstrair determinadas verbas não destinadas a obras consideradas como merecedoras de prioridade.

O Plano de Economia é iniciativa digna de louvores, por sistematizar a orientação do Governo, quanto à execução orçamentária; mas nem por isso deixamos de nos rebelar quando modestas verbas decorrentes de emendas por cuja aprovação tanto lutamos, são sacrificadas pelo chamado Plano de Economia.

Que haveremos de fazer — e será a última vez, Sr. Presidente, que daqui clamarei — que faremos contra esse estado de coisas, essa orientação do Congresso na elaboração orçamentária?

Outros, de certo, hão de repetir, como ainda há pouco o nobre Senador Lino de Mattos, suas queixas, seus clamores contra esse processo, que deixa não apenas o Senado perante a Câmara mas o Congresso perante o Poder Executivo em situação de inferioridade na elaboração da Lei Orçamentária.

Haveremos, pois, de orientar a ação do Congresso no sentido de uma conjugação de esforços, para que a Lei de Meios seja fruto de um projeto ponderado, com tempo e a expressão da vontade dos Estados, através da sua representação não apenas na Câmara, mas também no Senado, dentro daquêlê espirito de equilíbrio federativo que nós aqui representamos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, quarto orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, por cessão do nobre Senador Mem de Sá, quinto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, os funcionários públicos estão preocupados, e com razão, pela demora do Congresso em solucionar o tão falado e proclamado aumento de 30% nos seus vencimentos. Acabo de receber da Bahia, que com muita honra represento nesta Casa, um ofício da União Baiana dos Servidores Públicos Civis, solicitando o pronunciamento definitivo do Senado sobre a matéria.

Ainda ontem, Sr. Presidente, a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro reuniu-se para trocarmos impressões e deliberarmos sobre como deverá processar-se o aumento. Levamos em conta, principalmente, que nosso eminente colega, Senador Caiado de Castro, já havia preparado um substitutivo ao projeto do Senador João Villasbôas, substitutivo no qual o ilustre representante do Distrito Federal propõe não se concedam 30% indistintamente a todos os servidores civis da União, mas, sim, aumento maior para os que percebem menores salários, e percentagem menor para os de maiores vencimentos.

Naquela reunião, percebemos que a maioria dos companheiros, senadores trabalhistas, se inclina para o substitutivo do nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro a V. Ex.^a que falta um minuto para terminar a hora do Expediente.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte o Plenário sobre se concede prorrogação da hora do Expediente, a bem de que o eminente Senador Lima Teixeira possa concluir suas judiciosas ponderações.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário ouviu o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, agradeço ao meu nobre colega, Senador Mem de Sá, sempre solícito e atencioso para com os colegas, e também ao Senado, pela permissão para que eu conclua minhas considerações em torno desse assunto, palpitante porque do interesse de numerosa classe.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a proposta do nobre Senador Caiado de Castro não invalidava o Plano de Reclassificação dos funcionários públicos porque, no decorrer de mais seis meses, o Congresso teria oportunidade, sobretudo o Senado, de apreciá-lo, oferecendo sugestões e apresentando medidas capazes de corrigir-lhe as falhas, de modo a atender satisfatoriamente à classe interessada.

Do ofício que tenho em mãos, depreende-se quão aflitiva é a situação dos servidores públicos não só da Bahia, como dos mais Estados.

Está vazado nos seguintes termos:

“Exmo. Sr.
Lima Teixeira
DD. Senador da República
Palácio Monroe
Rio.

A União Baiana dos Servidores Públicos Civis, confiante no alto espírito de justiça de V. Ex.^a, vem, pelo presente, apelar no sentido de que o aumento do funcionalismo não seja um mito e sim uma realidade incontestada, a partir

de dezembro próximo vindouro, pois não há como negar, e V. Ex.^a bem o sabe, que essa classe, bem como o povo em geral, atravessa uma fase de tremendas aflições, em virtude do asfixiante custo de vida.

Certos de que V. Ex.^a e seus digníssimos Pares tudo farão para afastar dos seus lares o espectro da fome, com u'a majoração imediata de vencimentos, sem prejuízo do Plano de Reclassificação, os servidores civis esperam e aguardam seu máximo empenho nesse sentido.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos à V. Ex.^a os nossos protestos de estima e elevada consideração. — *Anabal Alves dos Santos*, Presidente. — *Waldemar Cidreira Dónea*, Secretário”.

Ainda anteontem, Senhor Presidente, conversei com o nobre Senador João Villasbôas a respeito do substitutivo do Senador Caiado de Castro. S. Ex.^a, com o elevado propósito de atender aos justos reclamos dos funcionários públicos, incontinenti colocou-se à disposição de nosso partido, a fim de encontrarmos solução que se harmonize com as reivindicações do funcionalismo.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Eu gostaria de conhecer a orientação do Partido Trabalhista Brasileiro, relativamente ao substitutivo do nobre Senador João Villasbôas, o qual visa a conceder aumento correspondente a 30% sobre os vencimentos atuais do funcionalismo público, deixando o Projeto de Reclassificação para outra oportunidade. Meu interesse é, sem dúvi-

da, idêntico ao de V. Ex.^a e de todos os colegas. O número de pedidos que tenho recebido para apresentação de emendas ao Projeto de Reclassificação, faz prever, desde logo, que teremos aqui a repetição do ocorrido quanto ao Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, até agora na Comissão de Legislação Social e impossibilitado de tramitação rápida, dado o número excessivo de emendas. A fim de que V. Ex.^a e a Casa tenham idéia do que afirmo trouxe duas pastas, ambas, recheadas de emendas resultantes de solicitações de pessoas, classe e associações interessadas (*S. Ex.^a exhibe as pastas*). Foram-me endereçados apelos telegráficos e outros sob a forma de ofícios, alguns importantes, como êste da Associação dos Previdenciários de São Paulo. É longo e não seria possível lê-lo num aparte. Sugere em resumo uma série de emendas. Outros, provêm da Caixa Geral de Pecúlios, instituição que igualmente zela pelos interesses dos funcionários públicos, aposentados. A Associação dos Inspetores Federais de Ensino Médio do Interior do Estado de São Paulo também me dirigiu ofício. Seria fastidioso prosseguir na enumeração. A simples exibição das pastas repletas, contudo, prova o interesse que o Projeto de Reclassificação está despertando no meio da classe interessada.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É verdade.

O Sr. Lino de Mattos — Pensando a responsabilidade que nos cabe, gostaria de saber, para meu governo, o que pensa o Partido Trabalhista Brasileiro com relação ao substitutivo do Senador João Villasbôas, para solucionar, como primeira etapa, o problema.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Partido Trabalhista Brasileiro, em-

bora desejoso de encontrar uma solução conciliadora visando, principalmente, atender aos inúmeros funcionários que ganham salários baixos, organizou em reunião de sua Bancada, um substitutivo em forma de pirâmide. Dêsse modo os que percebem pequenos vencimentos, de três mil e oitocentos cruzeiros, teriam cinqüenta e oito por cento de aumento.

O Sr. Lino de Mattos — A Bancada de V. Ex.^a, portanto, não aceita o substitutivo de autoria do nobre Senador João Villasbôas; e propõe substitutivo baseado em estudos por ela realizados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A Bancada não chegou a se opor ao substitutivo do nobre Senador João Villasbôas. Cogitamos de atender, primeiramente, aos funcionários que percebem módicos salários, enquanto os que recebem proventos mais elevados — os do padrão "O" ou superior a "O" — teriam aumento de 25 ou 26%.

O Sr. Lino de Mattos — Implica essa orientação a não aceitação do substitutivo do Senador João Villasbôas.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — O Partido Trabalhista Brasileiro examinou o trabalho elaborado pelo nobre Senador Caiado de Castro, que prevê aumento mais substancial para os funcionários de menores vencimentos, reduzindo as percentagens que beneficiarão os altos funcionários. Solicitou, ainda, procedesse o DASP ao estudo da despesa que o referido substitutivo acarretaria, a fim de se verificar se é ela igual à que decorreria do substitutivo do nobre Senador João Villasbôas, pelo qual to-

dos os funcionários teriam trinta por cento de aumento. Esse, aliás, talvez seja o limite das possibilidades do Governo. Assim, aguardemos o estudo do DASP referente à repercussão que o projeto terá no Orçamento, para apresentarmos, então, em Plenário, o substitutivo da Bancada do PTB.

O *Sr. Caiado de Castro* — O nobre orador permite um aparte ?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O *Sr. Caiado de Castro* — Desejo pedir a V. Ex.^a, inicialmente, permissão para uma pequena retificação. Não a maioria do Partido Trabalhista Brasileiro, mas, a unanimidade dos Senadores presentes à reunião do Partido, aprovou a tabela de minha autoria. Nessas condições, o substitutivo não é meu, e, sim do PTB. Feita esta pequena ressalva, informo a V. Ex.^a que não há choque entre aquele substitutivo e o do Senador João Villasbôas. Os integrantes do P. T. B. estão de pleno acôrdo com o ilustre representante matogrossense no desejo de que o aumento do funcionalismo público comece a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1959 e não como está na proposta, isto é, de 1.º de julho do mesmo ano, entrando em completo vigor em 1.º de julho de 1960. O projeto submetido ao Senado estabelece que de 1.º de janeiro a 1.º de julho de 1959, o funcionalismo não terá aumento de espécie alguma; e de 1.º de julho de 1959, até 1.º de julho de 1960, terá 30%. Dessa forma, no ano de 1959 o funcionalismo teria apenas 15%. Perguntamos nós, do PTB: como pode o funcionário continuar a viver e a alimentar os filhos, dada a carestia da vida, com apenas 15% a partir de julho de 1959? Essa a razão por que o nosso partido apresentou o substitutivo, tornando a lei mais humana. Nós

desejávamos — e é pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro — atender com maior percentagem de aumento justamente os que ganham pouco, porque se a justificação para o aumento é a carestia da vida, é forçoso considerar que nos armazéns a tabela de preços dos gêneros de primeira necessidade é uma e única tanto para o Senador ou o funcionário, de padrão "O" como para o pobre. Eu, que percorro tôdas as semanas os morros e as favelas do Distrito Federal, tenho visto que grande parte da população está comendo uma só vez por dia, porque lhe falta dinheiro para mais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É fato.

O *Sr. Caiado de Castro* — Estamos, pois, de pleno acôrdo com o nobre Senador João Villasbôas no particular. Discordamos, no tocante ao aumento em percentual igual. Nas condições sugeridas por S. Ex.^a, o funcionário que ganha quarenta mil cruzeiros mensais terá o aumento de doze mil, ao passo que o coitadinho que percebe três mil e oitocentos cruzeiros por mês será aumentado em apenas mil cruzeiros. E, por incrível que pareça, há numerosos funcionários pagos pela União recebendo menos do que o salário mínimo vigente. Por outro lado, na emenda e no Plano de Classificação não se fala nas viúvas, quando uma infinidade delas recebe menos de mil cruzeiros por mês. Nosso substitutivo também as contempla. Assim, chegamos a beneficiar todos os trabalhadores: os tarefeiros, os horistas, os contratados, os interinos, os extranumerários, os que trabalham em regime de acôrdo. Saiba o Senado que o Estado do Rio de Janeiro há um ano não paga os funcionários da Tabela III, por causa de uma divergência entre o Governo Federal e o Estadual. Parece —

não posso afirmar, mas é minha impressão — que houve um desencontro no Orçamento do Estado do Rio. Em consequência, o Governo resolveu não pagar a tais funcionários, estando eles sem receber vencimentos há um ano. Há pouco estive atendendo a um deles na Sala do Café; implorava que o Senado resolvesse essa situação, porque está vivendo quase de esmolas, quando é um homem que trabalha.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito.

O *Sr. Caiado de Castro* — Esta, a explicação, por um lado. Por outro lado a nossa tabela não interfere no Plano de Classificação de Cargos. Que o Plano de Classificação é uma necessidade todos estamos de acôrdo; mas creio como todos os que têm estudado o Plano de Reclassificação — ser humanamente impossível lhe darmos no momento parecer consciencioso, dada a sua complexidade e a infinidade de casos que abrange, como acaba de demonstrar o nobre Senador Lino de Mattos. O Partido Trabalhista Brasileiro deseja o mesmo que S. Ex.^a, ou seja, aprovar o aumento a partir de janeiro de 1959, deixando para dentro de 30 ou 60 dias a votação do Plano de Reclassificação, quando então poderemos, mediante trabalho intenso, apresentar um parecer mais completo. São inúmeros os pedidos que tenho recebido da imprensa — ainda hoje recebi dois ou três no sentido de darmos publicidade à Tabela. Tenho respondido o mesmo que declarei durante a reunião do meu Partido: O substitutivo que contém a tabela não é meu, mas do meu Partido. Se o Partido Trabalhista Brasileiro me autorizar, terei o imenso prazer em fornecê-la por antecipação, pois ainda se encontra em meu poder. Não o posso fazer espontaneamente porque, como

será apresentado pelo meu Partido, não mais me pertence. Encarrego a V. Exas. a necessidade de pedirmos urgência para a votação desse substitutivo porque não resta dúvida que o povo, principalmente os trabalhadores, as classes menos favorecidas, não podem continuar na situação em que estão. Recelo que estejamos ameaçados de gravíssima perturbação social. A experiência de quarenta anos de serviço militar, quase sempre empenhado no assunto, me leva a meditar sôbre as consequências desses movimentos e sobretudo a receá-las. Agora, é o movimento da fome, como muito bem disse ontem em entrevista o nobre Senador Lourival Fontes, ao citar o provérbio chinês segundo o qual não se faz revolução contra o Governo, não se insurge contra o Governo porque o Governo é protegido pelo céu. Quando falta arroz na mesa do pobre, é porque o céu abandonou o Governo. Nesse caso, é preciso haver alguma providência. Perdoe-me V. Ex.^a a extensão do aparte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço ao nobre Senador Caiado de Castro a explicação que acaba de dar sôbre seus propósitos com o substitutivo que, de fato, é da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O *Sr. Mem de Sá* — Concordo plenamente com o Senador Caiado de Castro quanto à necessidade de requerermos urgência para esse projeto. Qualquer que venha a ser a solução, torna-se imperativo o requerimento de urgência, pois a matéria terá de voltar à Câmara dos Deputados. Assim, amanhã, apresentarei requerimento de urgência para a proposição.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estamos, todos, portanto, de inteiro acôrdo. É um objetivo comum.

O *Sr. Mem de Sá* — Embora, como disse, esteja de acôrdo com a urgência tenho restrições sôbre muitos argumentos expendidos pelo nobre Senador Calado de Castro. Reconheço, entretanto, que a situação é imperiosa, angustiosa e não permite protelação que poderia até ser muito pior do que qualquer solução que venha a ser tomada.

O *Sr. Rui Palmeira* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O *Sr. Rui Palmeira* — V. Ex.^a poderia esclarecer-me sôbre o pensamento da Maioria a respeito do aumento ao funcionalismo?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há qualquer dúvida. O nobre Senador Filinto Müller já expôs seu pensamento várias vêzes e é do conhecimento mesmo da Imprensa. O ilustre Líder da Maioria, segundo me foi dado observar das suas declarações aos jornais manifestou-se de modo favorável; pelo menos não se opôs a essa justa reivindicação.

O *Sr. Filinto Müller* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O *Sr. Filinto Müller* — Desejo esclarecer a pergunta do nobre Senador Rui Palmeira. Sabe perfeitamente V. Ex.^a, e também o Senado, que o Governo, preocupado com o encarecimento da vida, deliberou estudar a concessão de um aumento provisório de vencimentos até que se possa ultimar a votação do Plano de Reclassificação do Funcionalismo Público Fe-

deral. No Plano de Estabilização Monetária, estudado pelo eminente Ministro Lucas Lopes, já figurava esta cláusula: obterem-se os recursos suficientes, através da aprovação do projeto de lei sôbre o Impôsto de Renda, do projeto de lei sôbre o Impôsto de Consumo e do projeto de lei sôbre o Impôsto do Sêlo, para, então, a partir de 1.º de julho de 1959, conceder-se ao funcionalismo um aumento que seria de 30%. Com a votação paralelamente, no ano de 1959, do Plano de Reclassificação, completar-se-ia em 1960 essa melhoria com a majoração de 10%. O problema estava assim apresentado, quando, nesta Casa Senadores das várias Bancadas discutiram a hipótese e verificaram ser, realmente, quase imperiosa a concessão de um aumento desde já, a partir de 1.º de janeiro de 1959. Pessoalmente, sem no caso representar o pensamento do Governo ou o da Maioria, manifestei-me favoravelmente a essa idéia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato.

O *Sr. Filinto Müller* — Depois de mantermos conversação, a êsse respeito o eminente Senador João Villasbôas brilhante Líder na Minoria formulou emenda substitutiva ao Plano de Reclassificação em que determina o aumento de 30% nos vencimentos do funcionalismo civil a partir de janeiro de 1959. O caso está sendo estudado pelo Governo através de inquérito que vem sendo feito pelos técnicos do Ministério da Fazenda e do DASP. Essa a razão de não haver dado a palavra final aos representantes da Maioria na Comissão de Serviço Público. Tenho, entretanto, mantido entendimento com aquela Comissão fazendo sentir meu ponto de vista pessoal. Espero trazer, dentro do mais breve prazo, a opinião do Governo e da Maioria a respeito do caso. Desejo acrescentar que ain-

da hoje, ao chegar ao Senado, o nobre Senador Mem de Sá, brilhante representante do Estado do Rio Grande do Sul e eminente figura do Partido Libertador e cujo espírito público todos reconhecemos...

O Sr. Mem de Sá — Agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — ...manifestava sua preocupação quanto ao Projeto de Reclassificação e conseqüente aumento de vencimentos, sugerindo-me a conveniência de votarmos desde já requerimento para o exame da matéria no regime de urgência. Como vê Vossa Excelência, o ponto de vista da Maioria ainda não pode ser definido. Está porém, no consenso unânime do Senado, fazer alguma coisa que não implique prejuízo grave para a Nação, decorrente do desequilíbrio irremediável no Orçamento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Rui Palmeira — Perguntaria a V. Ex.^a a quanto montam as despesas decorrentes da Tabela do nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A preocupação de S. Ex.^a, como a da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro foi entender-se com o DASP para o cálculo das despesas com o substitutivo. Até agora, não conheço esse montante e creio que também o nobre representante do Distrito Federal o ignore.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Conforme tive oportunidade de decla-

rar na reunião do P.T.B., não confio nos cálculos que fiz, pois não disponho de todos os dados indispensáveis. Há, apenas, uma estimativa. Não poderei apresentar ao Senado o substitutivo antes de saber o montante exato das despesas, que, pelos meus cálculos é pouco superior ao previsto pelo DASP. Na hipótese de o aumento dos vencimentos começar a vigorar a 1.º de janeiro de 1959, o total previsto pelo DASP é da ordem de dezenove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, enquanto cálculo em mais ou menos vinte e dois bilhões. É preciso porém, considerar que, no substitutivo do PTB são atendidas tôdas as classes de servidores, ao passo que, como está redigido o projeto, muitas não são contempladas. Por outro lado, reduzimos no substitutivo os proventos dos militares. Parece-me que há engano nesse ponto, pois certos militares, como o cabo e o soldado, têm casa, comida e roupa. Ora, os que dispõem dessas vantagens não precisam, evidentemente do mesmo aumento concedido aos funcionários civis e mais militares. Por outro lado a emenda contém um pequeno equívoco, pois foi computado, na despesa de dezenove bilhões de cruzeiros, o gasto com as chamadas etapas, já calculado e votado pelo Congresso, e que não sofrerá majoração se o aumento de civis e militares vigorar a partir de janeiro de 1959. Estudamos também o meio de evitar despesas. As gratificações dos civis que entre os militares se denomina vantagens — só entrariam em vigor a partir de 1960, portanto, daqui a um ano, o que redundaria em economia da ordem de dois bilhões de cruzeiros. O aumento decorrente de tal medida não podemos precisar por falta de dados. Com autorização do meu Partido entendi-me com o DASP, a fim de colher elementos que possibilitassem

calcular o montante das despesas, as quais de antemão posso dizer serão elevadas, porque nosso plano atende a tôdas as classes de servidores públicos, a dos horistas, tarefeiros, contratados, de serviços administrativos e de regime de acôrdo. Atendemos, ainda que em menor proporção, aos pensionistas. O substitutivo do Partido Trabalhista Brasileiro concede, a quem percebe até dois mil cruzeiros por mês, aumento de 40%. Evidentemente é melhoria mínima. Quem ganha até mil cruzeiros não tem dinheiro para se alimentar, então o substitutivo aumenta. Na parte dos pensionistas acima de dois mil cruzeiros concede 20% ou 25%. Evidentemente, representa grande montante de despesas mas, não se pode fazer omelete sem quebrar ovos. Não podemos atender às necessidades do povo sem aumentar um pouco as despesas da Nação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito que o nobre Senador Caiado de Castro tenha razão. O substitutivo apresentado pelo P.T.B. majora, um pouco; pelo menos a percentagem é superior à proposta pelo nobre Senador João Villasbôas. A incidência da percentagem maior recai sôbre aquêles que percebem menor salário. Como o número dêstes é muito maior, é possível que, no final, as despesas sejam superiores às previstas pelo substitutivo do nobre Senador João Villasbôas. A verdade, porém, é que serão mais atendidos os que recebem salário que necessitam de fato, ser reajustados.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a uma aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Estou satisfeito pois, no meu aparte,

procuro fixar justamente êsses pontos. Primeiro, que o substitutivo seja votado em regime de urgência, para o que contará com meu apoio e minha entusiástica colaboração; segundo, seja colocado à margem o Plano de Reclasseificação, pela impossibilidade de se examinarem tôdas as emendas que estão sendo oferecidas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Colocado à margem só por algum tempo, pois o prazo é exíguo para estudá-lo.

O Sr. Lino de Mattos — Perfeitamente.

O substitutivo fixa o início do aumento de vencimentos a partir de 1.º de janeiro de 1959; foi justamente um dos pontos feridos no meu aparte. Estou satisfeito. Penso que assim poderemos atender sem muito estardalhaço, sem demagogia, as pretensões justíssimas do funcionalismo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É o pensamento da Casa.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer!

O Sr. Gilberto Marinho — Sabe V. Ex.^a que numerosas categorias de servidores não desejam a dissociação do referido aumento de vencimentos do Plano de Reclasseificação. Temem que, concedido o aumento puro e simples, seja abandonado o Plano de Reclasseificação em caráter definido. Sou partidário da aprovação de ambos, mas não vejo como deixar de dar apoio à emenda ou qualquer iniciativa no sentido da concessão imediata do aumento, porque o que mais há a temer é que fiquem os funcionários sem um e outro benefício.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, verifico, com agrado, que a manifestação de todo o Senado é, precisamente, favorável à aspiração dos funcionários públicos, dando a essa numerosa classe, seja pela tabela organizada pelo nobre Senador Caiado de Castro, do P.T.B., seja pelo substitutivo apresentado pelo nobre Senador João Villasbôas, com o qual também está de acôrdo o illustre Líder da Maioria.

Sr. Novaes Filho — Esperado e inadiável.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato, inadiável.

Essa, Sr. Presidente, a aspiração geral do funcionalismo público brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, permito-me dar uns esclarecimentos, em complemento às palavras do nobre Senador Lima Teixeira.

Inicialmente cabe-me declarar que não tenho a veleidade de supor que o trabalho por nós apresentado seja o melhor, nem tão pouco resolva todos os problemas.

Sei, como aliás, todos os Senhores Senadores, que projetos desta natureza sempre desagradam a alguém. Não é possível apresentar-se solução de agrado geral. Mesmo que o quiséssemos, haveríamos de ferir o interêsse de alguém. No caso, seria o Governo, que não dispõe de recursos para atender às reivindicações do funcionalismo público, tal como se pretende.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O substitutivo que apresentei é um complemento do elaborado pelo nobre Senador João Villasbôas. Ajusta-se, de certa forma, à idéia de S. Ex.^a porque concede o aumento a partir de janeiro e numa base razoável. A nossa discordância é apenas quanto à percentagem igual para todos no substitutivo do Senador João Villasbôas. Entendemos que essa uniformidade viria favorecer mais aos bem aquinhoados pela sorte, em detrimento dos menos favorecidos.

O aumento de vencimentos é para atender aos desajustes causados pela vertiginosa elavação do custo de vida, principalmente dos gêneros de primeira necessidade, que tanto atendem ao estômago do pobre quanto do rico. Cabe-nos, todavia, tratar, em primeiro lugar, da situação do pobre.

Antes de entrar, propriamente, no exame da tabela de vencimentos, devo dar um esclarecimento. Não tenho, Sr. Presidente, nenhuma vaidade pessoal; não pleiteei a incumbência de relatar a matéria, contrariamente ao publicado, naturalmente por equívoco, pelos jornais.

Quase todos os jornais, no entanto, noticiaram que eu desejava ser o Relator e, ofendido por não o ter conseguido, renunciara ao meu cargo, na Comissão de Serviço Público Civil. Não é verdade; há engano em tudo isso. Jamais desejei essa tarefa.

Esclarecido esse ponto, Sr. Presidente, entro na análise do substitutivo do Partido Trabalhista Brasileiro. Nêle se procura atender a todos os servidores. Para orientar o Senado, resumirei o esquema adotado. O funcionário da letra "A", ou referência XXVII, por exemplo, que ganha Cruzeiros 3.800,00, por mês, terá — se o Senado concordar — aumento de 58%; isto é, passará a perceber a remuneração mensal de Cruzeiros 6.000,00. Seguindo-se, na ordem as-

cedente, chega-se à letra "C", que terá apenas, 26%. Aumento substancial, pois quem ganha Cruzelros 17.000,00 passará a ganhar Cr\$ 21.000,00.

Do padrão "O" em diante, adotamos um só critério: todos teriam 25%, para manter a hierarquia financeira. Empregamos o sistema afunilado, comum em todo o funcionalismo brasileiro.

Não houve um só caso em que a passagem de uma letra para outra ocasionasse diferença menor ou igual à do vencimento anterior.

Quanto ao salário-família, não chegamos ao limite que desejávamos. Pretendíamos dobrá-lo, por ser a parcela que mais interfere na constituição da família. Aos mais bem situados na escala hierárquica ou àqueles cujos filhos estão casados, pouco interessa esse aumento; os jovens, no entanto, que estão começando a vida, necessitam, prementemente dêsse acréscimo, de vez que o salário atual não dá para adquirir, diariamente, um litro de leite para os filhos.

Outro aspecto também foi o referente ao problema dos militares. A lei vigente é imperfeita. Um sargento, por exemplo, não quer mais passar a oficial porque, como sargento, ganha mais. Incontestavelmente esse defeito poderá ser corrigido.

Relativamente à situação dos convocados, menores de dezessete anos, recebem eles do Governo casa, comida e roupa. Assim, seus vencimentos são suficientes; e não precisam de aumento.

Minha divergência em relação ao substitutivo João Villasbôas é apenas no *quantum* da majoração; no restante, estamos de pleno acôrdo. Julgo a emenda boa e necessária. Precisamos, de fato, solucionar o problema.

Devo ainda declarar que fui derrotado em um ponto. Aliás, estou vencido, mas não convencido. Os

magistrados foram beneficiados, no ano passado, com uma elevação de vencimentos, a fim de reajustá-los aos dos funcionários. Se, agora, aumentam os proventos dos servidores públicos, repetir-se-á a mesma coisa. Os magistrados perceberão menos que seus auxiliares. Parecia-me, portanto — como me parece — devíamos incluir também, claro em percentagem menor, um aumento para todos os Magistrados.

Dizem, entretanto, que isso não pode ser feito. Há uma dúvida a respeito. Alega-se que a lei que aumenta os vencimentos de membros do Poder Judiciário deve ser lei à parte.

Há pouco, no entanto conversando com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, revelou-me S. Ex.^a fato interessante. Este ano, ou no ano passado, não me recordo, o Congresso decidiu aplicar aos Magistrados várias disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Se se aplica determinadas disposições, por que não se aplicam tôdas elas? Esse o problema.

Sr. Presidente, em matéria de dinheiro, praticamente não existe divergência entre o nosso substitutivo e o do nobre Senador João Villasbôas. A única diferença é que o do Partido Trabalhista Brasileiro visa a beneficiar a todos e não a determinado grupo de funcionários.

Essa a explicação que desejava dar, rendendo, mais uma vez, ao nobre representante de Mato Grosso, a homenagem de minha grande simpatia e admiração.

O Sr. João Villasbôas — Muito agradecido a Vossa Excelência.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela Ordem o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, desejo que a digna Mesa, examine, com o interesse indispensável, as considerações que vou tecer em tórno de um caso que, a mim me parece, diz respeito a princípio constitucional. Nas mesmas condições pretendo que os nobres Senadores Filinto Müller e João Villasbôas, como responsáveis mais diretos pelo respeito às deliberações do Senado da República, considerem o que vou expor.

Ao ser examinado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1958, que altera a legislação do Imposto de Renda, foram várias emendas devidamente aprovadas. Dentre as que mereceram nosso beneplácito, aliás até por unanimidade, figura a de n.º 14, de minha autoria, nos termos seguintes:

“Acrescente-se ao art. 4.º o parágrafo seguinte: §... as disposições deste artigo não se aplicam às promessas de compra e venda e à de cessão dos direitos de promessa de compra a venda constantes de escrituras públicas ou instrumento particular devidamente registrado sobre propriedade imobiliária, lavradas até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Essa emenda foi objeto de discussões e controvérsia na Comissão de Finanças; mas finalmente se chegou a um acôrdo, e ela foi devidamente aprovada.

Soube depois, por informações prestadas pessoalmente por gentileza do Líder da Maioria, nesta Casa, nobre Senador Filinto Müller, que também na Câmara dos

Deputados houve certa relutância na aceitação da Emenda n.º 14, mas que, ao final, dado o fato de o Senado a haver aprovado, em circunstâncias que não vem à bailha examinarmos, deliberou aquela Casa aceitá-la.

O Sr. Filinto Müller — Estive realmente na Câmara dos Deputados com os Relatores da Comissão de Finanças, os quais se manifestaram contrariamente à emenda de V. Ex.ª. Fiz um apêlo caloroso aos Deputados que compõem aquela Comissão no sentido de aceitarem a emenda de Vossa Excelência primeiro, porque além de justa, melhorava o projeto; segundo, porque V. Ex.ª havia contribuído de forma decisiva para a aprovação rápida da proposição, abrindo mão do seu direito de esgotar o tempo no exame da matéria. Pareceria, assim, deselegante de nossa parte não aceitar a emenda do nobre colega. A Comissão de Finanças da Câmara, porém, não concordou com minhas razões, e rejeitou a emenda. V. Ex.ª verá, pelo “Diário do Congresso”, que sobre ela não incidiu o veto do Sr. Presidente da República. Se a emenda de V. Ex.ª houvesse sido aceita pela Câmara, faria um apêlo ao Presidente Juscelino Kubitschek para que não a vetasse.

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os tímpanos)* — Peço vênua para interromper o nobre orador para um esclarecimento.

De autoria de S. Ex.ª havia duas emendas quase iguais, mandando acrescentar parágrafo ao art. 4.º — as de ns. 13 e 14, — diferindo apenas quanto ao prazo que na primeira era de 45 dias e na última de 90.

A de n.º 14 foi aprovada ficando prejudicada a de n.º 13.

No texto da Redação Final da Câmara, entretanto, a matéria figura com o prazo de 45 dias. É o que se lê no § 4.º do artigo 4.º

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. LINO DE MATTOS — Quero chegar a esse ponto, Sr. Presidente. A Emenda n.º 14, de minha autoria, continha o prazo de noventa dias. Foi aprovada pelo Senado, provocando até muita agitação, porque o nobre Senador Domingos Vellasco, que discordava, radicalmente, do art. 4.º, e seus parágrafos, entendia que a Casa deveria aceitar a emenda de autoria do nobre Senador Othon Mäder, que excluía, completamente, esses artigos. Defendi meu ponto de vista, entendendo que, se encaminhássemos à Câmara dos Deputados aquela providência radical, o resultado seria que aquela Casa manteria o art. 4.º e seus parágrafos. Não conseguiríamos nem o mínimo pleiteado pelo Senado, que era o de estabelecer noventa dias para a aplicação da lei depois da sua promulgação. Afinal, a Casa compreendeu, o mesmo se dando com o nobre Senador Domingos Vellasco que, depois, reservadamente, observou-me amigavelmente que eu deveria tê-lo advertido anteriormente, desta situação, porque não teria tomado a atitude que tomou.

Reconheço que houve falha de minha parte. Poderia, como amigo, ter alertado S. Ex.ª sobre a situação, e nada do que passou teria acontecido. Há, porém, males que vêm para o bem. Essa circunstância veio realçar mais o fato: o Senado aprovou a emenda de minha autoria, que estabelecia o prazo de noventa dias, depois da promulgação da lei, a fim de que os dispositivos constantes do art. 4.º e seus parágrafos fóssem aplicados. Verifico entretanto, no "Diário Oficial", na parte que publica os atos do Executivo, que houve uma alteração, estabelecendo-se o prazo de quarenta e cinco dias. A alteração não foi somente quanto ao prazo; foi, também, com relação à redação, da minha emenda.

O Senado aprovou a minha emenda com a redação com que a mesma foi por mim apresentada à consideração da Casa; entretanto, o Chefe do Executivo sancionou a lei com a alteração da minha emenda, que havia recebido o n.º 14, para reduzir o prazo a quarenta e cinco dias.

Na conformidade com o que dispõe a Constituição da República, no art. 69, a Câmara dos Deputados, ao ter presente emendas do Senado, as examinará para aceitá-las ou rejeitá-las. Em igualdade de condições, o Senado da República ao receber proposições oriundas da Câmara dos Deputados, com emendas ali oferecidas, as examinará para aceitá-las ou rejeitá-las. Não foi, todavia, o que aconteceu. Houve, ao contrário, alteração completa da emenda não só na redação — pois introduziram frases nela não contidas, como no prazo.

Sr. Presidente, essa a Questão de Ordem que desejo seja examinada devidamente pela douda Mesa, solicitando também aos nobres líderes da Casa que tomem em consideração o assunto. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Já tem chegado ao conhecimento do Senado que a Câmara, por ocasião do estudo do projeto de lei orçamentária, altera emendas desta Casa o que contraria dispositivo expresso da Constituição. Todos os anos o fato se repete, já tendo havido, de parte da Presidência do Senado, protesto formal contra essa orientação.

No caso presente, entretanto, não se trata de lei orçamentária. A Mesa, tendo em mãos a necessária documentação, pode reconstituir os fatos.

O Senado aprovava emenda do nobre representante de São Paulo, sob n.º 14, mandando acrescentar ao art. 4.º, do projeto um parágrafo, nos seguintes termos:

“§ 4.º As disposições deste artigo não se aplicam a promessas de compra e venda constante de escritura pública ou de instrumento particular, devidamente registrado, sobre propriedade imobiliária, lavrada até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei”.

O texto que figura como § 4.º do art. 4.º na Redação Final votada pela Câmara e na lei publicada é o seguinte:

“§ 4.º. Ficam excluídos das disposições deste artigo, referentes à tributação dos lucros apurados nas operações imobiliárias, os rendimentos das promessas de compra e venda e das cessões de direitos de promessa de compra e venda constantes de escrituras públicas lavradas até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, os quais serão tributáveis na conformidade da legislação anterior”.

Não se trata, porém, de texto resultante da emenda do nobre Senador Lino de Mattos, a qual foi rejeitada na sessão da Câmara de 28 de novembro pela manhã. Resulta de outra Emenda do Senado, oferecida pela Comissão de Finanças, com o n.º 5-C, e que na Redação Final desta Casa constituiu a de n.º 27 assim redigida:

“Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

“Art. Ficam excluídos das disposições do art. 4.º, referentes à tributação dos lucros apurados nas operações imobiliárias, os rendimentos das promessas de compra e venda, e das cessões de direitos de promessa de compra e venda constantes de escrituras públicas lavradas até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação

desta lei, os quais serão tributáveis na conformidade da legislação anterior”.

Aprovada essa emenda, foi a disposição dela constante incluída no projeto, não como artigo autônomo mas como parágrafo quarto do artigo quarto.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, talvez eu possa trazer depoimento esclarecedor.

Quando se discutiu a matéria na Câmara dos Deputados, acompanhei os trabalhos da Comissão de Economia e, em seguida, os do Plenário. Na Comissão participei, inclusive, dos debates sobre as emendas do Senado. Apreciou-se o fato de haver esta Casa aprovado as duas emendas, sem declarar uma delas prejudicada, enviando ambas à Câmara.

Viu-se a Comissão diante de duas emendas iguais, cuja diferença fundamental estava, apenas, na questão de prazo, de noventa dias numa, de quarenta e cinco dias noutra. Optou, então, pela emenda de prazo menor, rejeitando a outra que o Senado deveria ter declarado prejudicada.

Procurei verificar qual a razão do equívoco: cheguei a analisar as duas emendas, palavra por palavra para ver se descobria a intenção de seu autor em cada uma.

A princípio, chegamos a supor que a emenda de 45 dias pretendesse versar, exclusivamente, sobre compromissos, contratos etc., do caráter particular e não registrados e que a outra quisesse se referir a documento devidamente legalizado; mas depois verificou-se que a emenda que estipulava quarenta e cinco dias é que abrangeria tudo, tanto os novos atos constitutivos da redação obrigacional quanto os atos já devidamente legalizados por escritura pública ou através

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de instrumentos particulares registrados. Foi, então, declarada prejudicada a emenda que previa o prazo de noventa dias, pela aprovação da emenda com o prazo de quarenta e cinco dias.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente, V. Ex.^a tem tôda a razão. A Emenda n.º 5-C, dando o prazo de 45 dias, é que foi aprovada.

O Sr. Lino de Mattos — As duas foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE — Foi rejeitada a emenda que concedia 90 dias e aprovada a de autoria da Comissão, com o prazo de 45 dias. É o que a Mesa verifica neste momento, confirmando o que acaba de ser esclarecido pelo nobre Senador Moura Andrade.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, nessas condições o Senado, ao aprovar a Redação Final do projeto, o fêz aprovando as duas emendas e remetendo ambas à Câmara dos Deputados ?

O Sr. Moura Andrade — Justamente.

O SR. PRESIDENTE — Foi exatamente o que ocorreu. Evidentemente houve equívoco.

O Sr. Filinto Müller — A falha foi do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado votou o projeto em regime de urgência urgentíssima e o fêz um pouco tumultuariamente. Com os membros da Comissão quase todos exaustos pelo esforço despendido, era natural que se desse equívoco dessa natureza.

Era o que a Mesa tinha a informar ao nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, foi no que deu a urgência urgentíssima para o projeto de lei já transformado em lei. O Senado da República apresentou vinte ou vinte e uma emendas, das quais a Câmara dos Deputados rejeitou cerca de oito ou dez. Das aprovadas, apenas duas ou três se incorporaram ao texto da lei sancionada pelo Sr. Presidente da República, sendo que uma das emendas alteradas ou, então, em virtude do equívoco, a Câmara dos Deputados preferiu a de prazo menor. As demais emendas aprovadas pelo Senado foram tôdas vetadas pelo Sr. Presidente da República.

O veto do Sr. Presidente da República incluiu a emenda de minha autoria, que, obediente ao art. 31 da Constituição, isenta do Imposto de Renda os estabelecimentos de ensino, as instituições de educação, cujas rendas sejam aplicadas no País, para finalidades educativas. É preceito constitucional. Qualquer pessoa do povo pode ver que os estabelecimentos de ensino estão isentos dessa tributação. Minha emenda resumiu-se apenas em uma cópia quase decalque, do preceito constitucional, e, mesmo assim, o Sr. Presidente da República a vetou.

Esse, o resultado final, Sr. Presidente, do trabalho de afogadilho do Senado Federal. Mas não se culpe esta Casa. Não somos os responsáveis por tal situação. A Câmara dos Deputados teve tempo para examinar essa proposição e enviá-la, com mais alguns dias de antecedência, para nosso exame.

Nas mesmas condições, é no mês de maio de cada ano que a Câmara dos Deputados recebe a Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhando a proposta orçamentária. Quando ela chega ao Senado da República, acontece

(*) — Não foi revisto pelo orador.

como neste ano: nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois de novembro, ainda estávamos recebendo anexos remetidos pela Câmara dos Deputados para discutí-los, apresentar-lhes emendas e devolvê-los ainda em tempo de ser enviado o Orçamento ao Senhor Presidente da República, até o dia 30 de novembro.

A culpa, portanto, no caso, não é nossa; mas do próprio Governo, porque, somente agora, ao findar o ano de 1958, resolveu tratar de assunto da magnitude da estabilização monetária.

Dai a anarquia completa para votação de parte dessa proposição; e o Congresso Nacional não chegou sequer a examinar os outros dois apêndices do Plano de Estabilização Monetária. (*Muito bem*).

O Sr. Victorino Freire deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE — No Expediente lido figuraram as Mensagens ns. 480 e 481 ambas de 28 de novembro findo, contendo as razões dos vetos presidenciais a duas proposições legislativas, a saber:

— Projeto n.º 989, de 1956, na Câmara e n.º 162, de 1958, no Senado, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências; e

— Projeto n.º 3.982, de 1958 na Câmara e n.º 145, de 1958, no Senado, que institui o crédito de emergência do Polígono das Sêcas.

Não sendo possível a realização das sessões conjuntas para apreciação desses vetos na presente sessão legislativa, com observância do prazo estabelecido no Regimento Comum, a Mesa deixará para convocá-las no início do período de funcionamento extraordinário do Congresso a instalar-se a 5 de janeiro próximo.

A fim de possibilitar desde logo o preparo dos relatórios, a Mesa designa, para as respectivas Comissões Mistas:

do primeiro veto citado, os Srs. Senadores:

Gaspar Velloso
Lima Guimarães
Júlio Leite

e do segundo os Senhores Senadores:

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo
Fernandes Távora

(*Pausa*)

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Lourival Fontes.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 517, de 1958

Em vista de se terem tornado desnecessárias, segundo informação do Relator, Sr. Senador Lameira Bittencourt os esclarecimentos cuja obtenção fôra por Sua Excelência proposta na Comissão de Constituição e Justiça e por esta requerida como conclusão do Parecer n.º 314-58, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105-58, solicito seja essa proposição novamente encaminhada àquela Comissão, para prosseguimento do seu estudo.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958 — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria de que trata o requerimento ora aprovado será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Vão ser lidos outros requerimentos.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 518, de 1958

Nos termos do art. 34 § 3.º do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *João Villasbôas.*

REQUERIMENTO

N.º 519, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Elaboração dos Códigos Eleitoral e Partidário.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *João Villasbôas.*

REQUERIMENTO

N.º 520, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Coimbra Bueno.*

REQUERIMENTO

N.º 521, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno requeiro o prazo da Comissão Especial da Política de Produção e Exportação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Lima Teixeira.*

REQUERIMENTO

N.º 522, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação por mais um ano, do

prazo da Comissão Especial do Vale do Rio Doce.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Benedicto Valladares.*

REQUERIMENTO

N.º 523, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1958.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Attilio Vivacqua.*

REQUERIMENTO

N.º 524, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Gaspar Velloso.*

REQUERIMENTO

N.º 525, de 1958

Atendendo ao disposto no art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro:

a) seja consultado o Plenário sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Administrativa;

b) no caso de assentimento do Senado ao proposto no item anterior, igual consulta seja feita pela Mesa à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Gomes de Oliveira.*

REQUERIMENTO

N.º 526, de 1958

Atendendo ao disposto no art. 34, § 3.º do Regimento Interno, requero:

a) seja consultado o Plenário sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Estudo da Organização Política, Administrativa e Judiciária da futura Capital da República;

b) no caso de assentimento do Senado ao proposto no item anterior, igual consulta seja feita pela Mesa à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *João Villasbóas*.

REQUERIMENTO

N.º 527, de 1958

Atendendo ao disposto no art. 34, § 3.º do Regimento Interno, requero:

a) seja consultado o Plenário sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Consolidação das Leis do Trabalho;

b) no caso de assentimento do Senado ao proposto no item anterior igual consulta seja feita pela Mesa à Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser apoiados, serão discutidos e votados depois da Ordem do Dia.

(Pausa).

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Sylvio Curvo.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 528, de 1958

(Via Telegráfica)

Requeiro nos termos regimentais prorrogação da minha licença até o dia 7 do corrente mês.

Nestes termos aguardo deferimento. — *Sylvio Curvo*.

O SR. PRESIDENTE — Continuará em exercício o Suplente de Sua Excelência.

Vai ser lido requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 529, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Lima Guimarães*. — *Pedro Ludovico*. — *Jorge Maynard*. — *Caiado de Castro*. — *Júlio Leite*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Neves da Rocha*. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00 para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guer-

ra, tendo Parecer Favorável, sob número 537, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que val ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 530, de 1958

Nos termos dos arts. 1.126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958, a fim de ser feita na sessão de 3 de dezembro.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para incluí-lo na sessão de 3 do corrente mês.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 10, de 1958, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que acrescentava parágrafo ao art. n.º 154 do Regimento Interno, tendo Pareceres, sob números 541 e 542, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a Emenda que oferece, de n.º 1-C, e Diretora, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Sr. Presidente, pretendia pedir a palavra para encaminhar a votação mas prefiro dela me valer desde logo, a fim de dar um esclarecimento à Casa.

Quando apresentei o projeto de modificação do nosso Regimento Interno objetivava, como declarei na justificação, permitir o desfôgo, nas Comissões, das proposições que perderam a oportunidade de apreciação pelo Senado.

Alterado o Regimento, possibilitar-se-ia a entrada desses projetos na primeira sessão legislativa da nova legislatura; e o Senado determinaria seu prosseguimento ou arquivamento.

A Câmara dos Deputados já adota essa providência. No início da primeira sessão legislativa de nova legislatura são arquivadas as proposições em andamento, inclusive as originárias do Senado.

A modificação do nosso Regimento salvaguarda os projetos originários da outra Casa do Congresso.

Visando a pôr, desde logo, em execução a modificação do Regimento, a douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer de 9 de julho, propôs a seguinte emenda:

“Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se as suas disposições no ano em curso aos projetos de legislaturas anteriores, observando-se nas sessões legislativas em curso as normas previstas para as sessões legislativas de início de legislatura”.

Essa emenda, muito razoável, possibilitaria, ainda no final da presente sessão legislativa, desafogássemos as Comissões dos projetos que lá se encontram.

A emenda da douta Comissão de Constituição e Justiça é de 9 de julho; portanto, havia tempo para fazer-se a seleção dessas matérias e incluí-las na Ordem do Dia. Atualmente, entretanto, já no fim da sessão legislativa e da le-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

gislatura, não tem cabimento a providência, por absoluta falta de tempo para sua execução.

Razoável seria manter-se o projeto de resolução como foi apresentado, recusando o Senado a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

É o que peço ao Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação a Emenda n.º 1-C.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda n.º 1-C. Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

“Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. As suas disposições aplicam-se, no corrente ano, aos projetos de legislaturas anteriores, observando-se na sessão legislativa em curso as normas previstas para as sessões legislativas de início da legislatura”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, de 1958

Acrescenta parágrafo ao artigo n.º 154 do Regimento Interno.

Art. 1.º — O art. 154 do Regimento Interno (Consolidação das Resoluções ns. 9, de 1952; 2, 15, 18, de 1953, 12, 20, 28, 29 e 30, de 1954) passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Terminada a legislatura, serão arquivados os projetos de lei e de Resolução do Senado em primeira discussão, sendo a respectiva lista dada a conhecer ao Plenário e remetida a todos os Senadores no curso do primeiro mês da sessão legislativa com que se iniciar a nova legislatura. A cada Senador, ou Comissão, caberia o direito de requerer o desarquivamento de qualquer projeto. O requerimento, lido em sessão, será incluído em Ordem do Dia para votação. Ao fim da primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura serão considerados definitivamente arquivados os projetos cujo desarquivamento não haja sido requerido e concedido.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado, em segunda discussão, prosseguirão o seu curso na nova legislatura, tendo reabertas as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior que não tenham figurado em Ordem do Dia no último ano da legislatura finda, serão, independentemente de pareceres, submetidos ao Plenário na primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura, a fim de que delibere se devem ter prosseguimento, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se as suas disposições no ano em curso aos projetos de legislatura anteriores.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia. Passo à apreciação dos Requerimentos lidos na hora do Expediente.

Em discussão o Requerimento n.º 518, do Sr. João Villasbôas, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento n.º 518, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento n.º 519, do Sr. João Villasbôas, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Elaboração dos Códigos Eleitoral e Partidário.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Especial de Elaboração dos Códigos Eleitoral e Partidário.

Em discussão o Requerimento n.º 520, de 1958, do Sr. Coimbra Bueno, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano, o prazo da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

Em discussão o Requerimento n.º 521, de 1958, do Sr. Senador Lima Teixeira, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial da Política de Produção e Exportação.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Especial da Política da Produção e Exportação.

Em discussão o Requerimento n.º 522, de 1958, do Sr. Senador Benedicto Valladares, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Vale do Rio Doce.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Especial do Vale do Rio Doce. (*Pausa*).

Em discussão o Requerimento n.º 523, de 1958, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto da Reforma Constitucional n.º 1, de 1958.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1958. (*Pausa*).

Em discussão o Requerimento n.º 524, de 1958, do Sr. Senador Gaspar Velloso, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Especial de Estudo dos Problemas da Sêca do Nordeste. (*Pausa*).

Em discussão o Requerimento n.º 525, de 1958, do Sr. Senador Gomes de Oliveira, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Mista da Reforma Administrativa.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Mista de Reforma Administrativa. (*Pausa*).

Em discussão o Requerimento n.º 526, de 1958, do Sr. Senador João Villasbôas, de prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Mista de Estudo da Organização Política, Administrativa e Judiciária da futura Capital da República.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Mista de Estudo da Organização Política, Administrativa e Judiciária da futura Capital da República. (*Pausa*).

Em discussão o Requerimento n.º 527, de 1958, do Sr. Lima Teixeira, de prorrogação, por mais um ano, do prazo, da Comissão Mista de Consolidação das Leis do Trabalho.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica prorrogado por mais um ano o prazo da Comissão Mista de Consolidação das Leis do Trabalho. (*Pausa*).

Em votação o Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães, também lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Esta aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento, será incluído na segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, primeiro orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, já tem sido reiteradamente assinalado que um dos princípios básicos da democracia, talvez o mais importante dentre todos e chave de sua sobrevivência, é o da liberdade de expressão. Mas não basta que exista a liberdade de expressão: é preciso que ela seja exercida com força, responsabilidade e vigor.

Exercer o direito de expressão significa analisar os fatos e opinar, descobrir as causas, apontar os efeitos e opinar; buscar a verdade, combater a mentira e opinar; opinar sempre com honestidade e sem o temor de corrigir as próprias opiniões ao descobrir erro, mas enfim opinar. É principalmente através do rádio e da imprensa que podem ser mais bem percebidas e estudadas as reações coletivas e os pronunciamentos do povo, ratificando ou reprovando, aplaudindo ou criticando as medi-

das e os atos governamentais. Tem pois o Governo, no Rádio, como na Imprensa: as antenas da opinião esclarecida e ao mesmo tempo um precioso e poderoso instrumento de preparação psicológica, de orientação e educação das massas, ensino notável sociólogo. Se não é desvirtuando fatos ou faltando à verdade que o rádio se credencia ao título de órgão e intérprete da opinião pública, também não há de ser fazendo a apologia sistemática da administração e de seus agentes, encobrindo erros, disfarçando deficiências e defendendo absurdos.

Não se colabora com o Governo apenas aprovando e aplaudindo, mas também criticando e censurando.

O Sr. Lima Teixeira — Essa, aliás, a melhor maneira de ajudar os governos: criticar construtivamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — Contrariar o rei para melhor servi-lo, como dizia o Conselheiro Bernardo de Vasconcelos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço aos Ilustre Senadores Lima Teixeira e Gomes de Oliveira.

Maior favor se presta aos agentes da autoridade pública que a exerçam com reta intenção, indicando-lhes os enganos e prevenindo-os contra o erro do que entoando-lhes louvores. Tais conceitos tantas vezes relembrados, ocorrem-nos ao saudar no seu 14.º aniversário a Rádio Globo e ao exprimir-lhe a gratidão do povo carioca.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — Peço licença para, nesta altura, corrigir

ligeiro ponto do brilhante discurso de V. Ex.^a que está encantando a mim e ao Senado pela forma, e, principalmente, pelo conteúdo. Mais uma vez V. Ex.^a se aproveita da oportunidade para revelar a independência do seu espírito e a maneira de considerar o verdadeiro interesse público na ampla, perfeita, plena liberdade do rádio e da imprensa. O ponto que desejo corrigir é que V. Ex.^a apenas registra o agradecimento dos cariocas à Rádio Globo, quando todo o povo brasileiro lhe deve esse mesmo reconhecimento. Ouvida em quase todo o território nacional, a Rádio Globo constitui, realmente, um dos instrumentos mais eficientes da cultura, da distração, da informação e da formação da opinião pública, em todo o Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Através da Rádio Globo, nossos eleitores têm conhecimento do que realizamos aqui no Senado. Recebo cartas de amigos e conhecidos, de pontos distantes da Bahia, que tiveram conhecimento de reivindicações aqui feitas, porque foram informados pela Rádio Globo que transmite discursos, dá informações e faz a resenha dos trabalhos do Congresso. Muito justa, portanto, a homenagem que V. Ex.^a ora lhe presta.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Como bem salientou o nobre Senador Mém de Sá, no apoio às, como sempre, brilhantes palavras de Vossa Excelência, a dívida de grati-

ção à Rádio Globo é de todo o povo brasileiro. Ela tem sido eficiente instrumento de defesa e de aperfeiçoamento da democracia entre nós.

Tôdas as vezes em que a causa de liberdade está em perigo, a "Rádio Globo" é inexcedível na coragem e firmeza com que defende os ideais democráticos. Por isso, o regozijo é de todo o povo brasileiro.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Desejo acrescentar algumas palavras às ponderações do eminente colega, Senador Lima Teixeira, em referência aos eleitores baianos que, disse S. Ex.^a, ouvem, através da Rádio Globo, tudo quanto se passa no Brasil. Quero acentuar que não só os eleitores, mas todo o povo baiano, e, sem dúvida, o País inteiro, toma conhecimento através do noticiário daquela emissora, dos fatos mais interessantes, como dos mais graves que ocorrem em nossa Pátria. Antes mesmo de vir para o Senado da República — nem pensava em fazê-lo, porque era mandatário efetivo o saudoso Senador Landulfo Alves — tive oportunidade de ouvir notícias desta Casa, através da Rádio Globo, que as mandava a todos os cantos do território nacional. Todo o Brasil sabe do que acontece no País graças ao trabalho eficientíssimo de reportagem da Rádio Globo.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Quero dar o meu testemunho de homem de São Paulo. Também no meu

Estado é ouvida e respeitada a Rádio Globo. Eu, pessoalmente, de há muito tenho razões muito particulares e afetivas para respeitar e admirar essa emissora. Não me esqueço, jamais, de quando me vi atacado violentamente por haver na ocasião do desastre ocorrido com o avião "Presidente" nas selvas da Amazônia, organizado caravana para chegar até os destroços do aparelho. Foi a Rádio Globo uma das emissoras que me proporcionaram o ensejo de esclarecer devidamente, primeiro, as razões daquela iniciativa e, finalmente, o seu desfecho, testemunhado por um dos repórteres da própria Organização, que nos últimos dias conseguira, graças a esforço sôbre-humano, chegar até o "Inferno Verde", onde nos encontrávamos. A organização Roberto Marinho, não só através das páginas brilhantíssimas do jornal "O Globo" como pela sua emissora, deu a todo o Brasil conhecimento das verdadeiras razões que me levaram a compor aquela caravana, narrando, inclusive, os nossos trabalhos de busca nos escombros do avião "Presidente". Entre os vários motivos que justificam o meu respeito e admiração por essa Organização incluo êsse fato, que se liga particular e diretamente, à minha atuação na vida pública.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fernandes — Apenas para congratular-me com Vossa Ex.^a pelas expressões de elogio à Rádio Globo. A Bancada Fluminense associa-se prazerosamente a todo o Senado nessa homenagem.

O Sr. Gaspar Velloso — Também a Bancada do Paraná espo-

sa, com prazer, as palavras justas de V. Ex.^a, com relação à Rádio Globo.

O Sr. Ary Vianna — Peço a Vossa Excelência, aceitar também o apoio da Bancada do Espírito Santo.

O Sr. Gomes de Oliveira — Que não falte a êsse côro de aplausos à grande emissora Rádio Globo a voz de Santa Catarina, o apoio do representante daquele Estado, que realmente, tem, nesses órgãos de publicidade, como todos os homens públicos, elementos indispensáveis à própria atividade.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço aos eminentes colegas a autoridade que ora conferem à desataviada oração que estou proferindo em homenagem à Rádio Globo. Pela alta qualidade e extensão dos apêrtes com que a totalidade dos colegas presentes a êste recinto traduz o seu irrestrito apoio àquela homenagem, verifica-se o acêrto da intervenção do brilhante Senador Mem de Sá ao ampliar a expressão, gratidão do povo carioca, em nome do qual me competia falar, para gratidão do povo brasileiro.

Sr. Presidente, com essas palavras, em nome da Maioria do Senado da República saúdo a Rádio Globo, pelo seu inesviável devotamento à causa da liberdade de expressão na Pátria brasileira. — (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Para explicação pessoal) — (*) Sr. Presidente, a elaboração orçamentária tem sido objeto de considerações de vários nobres colegas. Ainda hoje, sôbre o assunto,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

brilantemente falou o nobre representante de Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira.

Há, entretanto, um aspecto que precisa ser repisado: a *via crucis* das emendas que beneficiam instituições de assistência social merecedoras da nossa consideração.

Primeiro, é o nosso trabalho, após apresentação da emenda, de conseguir-lhe aprovação, pelo Senado; depois, na segunda fase, o de convencer o Relator da Comissão de Orçamento da Câmara dos Senhores Deputados a destacar, dentre as emendas por nós aprovadas, aquelas em que temos maior interesse. Finalmente, depois de transformado o projeto em Lei Orçamentária, a luta homérica dos diretores das instituições favorecidas, para receberem a verba aprovada pelo Congresso Nacional.

Geralmente essa luta dura mais de ano. Quando o conseguem, já o exercício findou; e passa então o trabalho a ser mais intenso.

De tempos a esta parte, porém, a situação se agravou muito mais, porque o Poder Executivo no seu célebre Plano de Economia, tem cortado as dotações para aquelas entidades.

Sr. Presidente, o número de cartas que recebo, reclamando contra esse Plano de Economia, é ilimitado. Vou fazer constar dos Anais uma delas, a fim de que possam as autoridades federais ter uma idéia da situação verdadeiramente calamitosa, triste, de penúria em que se encontram tais instituições.

A carta é a seguinte:

“Pedro de Toledo, 19 de novembro de 1958.

DD. Senador

Lino de Mattos

Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senador:

A Diretoria da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pedro Toledo, pela sua Presidente, tem a elevadíssima honra de, pela vez pri-

meira vir à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar ajuda, a qual será considerada decisiva, no caso que passará a ser relatado com a máxima fidelidade. Eis o caso:

A Diretoria desta Instituição, é composta de onze membros, eleitos e empossados a 15 de janeiro do ano corrente, com mandato de um ano apenas.

No decorrer deste ano, desenvolvemos trabalhos bem interessantes a favor das mães e crianças necessitadas deste Município do Litoral Sul Paulista, zona pobre e sem recurso algum hospitalar-médico.

Nossos auxílios estendem-se mesmo até aos municípios circunvizinhos, que como nós, não têm a ventura de possuírem Hospital ou mesmo como recurso essencial, um médico, muito embora este Município conte com dois Postos (Puericultura e Saúde) bem instalados, mas atualmente sem médico.

Desta maneira, esta instituição de filantropia, tem chamado a si, as maiores responsabilidades e tem desempenhado de maneira satisfatória a sua espinhosa tarefa.

Estávamos fazendo planos para dar início a uma pequena Maternidade, com a valiosa ajuda ofertada pelo nosso muito digno Governador Jânio da Silva Quadros, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). O terreno para a construção do mesmo, fôra doado e o projeto de construção estava em execução; mas, eis que o Banco Popular do Brasil, cujo Superintendente era o Deputado Carmelo D'Agostino, entra em liquidação extra judicial e encerra suas atividades de um dia para outro. Tôda a nossa pequena fortuna, conseguida

com inúmeros sacrifícios, evaporou-se; tanto o auxílio para o Hospital, como a importância que tínhamos em caixa, para suprir os gastos de primeiro plano, que tínhamos de fazer frente, todos os meses. Nada restou. Paralisamos nossas atividades, por falta de dinheiro, o que é lamentável e revoltante.

Ficamos à mingua, humilhadas e desoladas.

Como tábua de salvação tínhamos a subvenção extraordinária, que nos fôra conseguida pelo muito digno Deputado Lauro Gomes e consignada a esta instituição pelo Ministério da Justiça para este ano (1958).

Após preenchidos todos os requisitos (documentação farta que nos foi exigida); após termos feito gastos para que tudo fôsse enviado em ordem, eis que outra amarga decepção nos aguardava, pois o nosso procurador, o Sr. Dejaldo B. G. Lopes, do Rio — Distrito Federal, cujo endereço é Avenida Almirante Barroso, 90, sala 710-12, escreveu-nos, lamentando informar que as subvenções consignadas a esta entidade, pelo Ministério da Justiça, foram incluídas no plano de economia organizado pelo Governo Federal, com o fito de conseguir contenção de despesas públicas, podendo no entanto ser liberada pelo pedido feito diretamente por um Deputado ou Senador, amigo desta instituição, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Perguntaremos: plano de economia? Justamente no setor de assistência à maternidade e à infância? Não cremos que possa haver planos tão desumanos. Não haverá

outro plano para conter despesas, sem o sacrifício destes pobres caçarinhãs?

Excelentíssimo Sr. Senador. Assistimos V. Ex.^a muitas vezes, pela televisão. Apoiamos as suas decisivas atitudes e compreendemos a grande elevação de seu gesto e lhe tributamos nossa humilde homenagem de admiração e respeito. Escolhemos como que inspirados por Deus, V. Ex.^a, para ser o nosso conselheiro e mediano nestes dois casos. Confiaremos em Vossa Excelência:

a) Para que consigamos recuperar o nosso dinheiro perdido no Banco Popular do Brasil.

b) Para que consigamos, que a subvenção de Cruzeiros 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) seja urgentemente liberada pela magnanimidade de V. Ex.^a e do muito digno Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek.

Estaremos às ordens para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aguardaremos de Vossa Excelência resposta muito breve e firmamo-nos muito reconhecidamente e com admiração.

Deus guarde V. Ex.^a — (a.)
Maria Ignez, P. Pettená —
Presidente; *Ventila Zoma* —
1.^a Tesoureira".

Sr. Presidente, outro assunto desejo, em rápidas palavras, focalizar: a situação em que se encontra a cidade paulista de Bananal. Esse município, que, no passado, era cortado pela antiga estrada de rodagem que ligava as duas capitais, São Paulo e Rio de Janeiro, em consequência da Via-Dutra ficou completamente abandonada e distante, sem que as autoridades tenham tomado qualquer iniciativa com o fim de aproximá-la da Via-Dutra.

Nesse sentido, encaminhei à Mesa, requerimento de informações.

Sr. Presidente, passo a ler para que conste dos Anais, uma reclamação contida no jornal "O Progresso", que dá bem idéia do abandono em que se encontra a bela e histórica cidade de Bananal.

Sem luz os trens do ramal de Bananal

Os trens do ramal de Bananal, que fazem a carreira da noite, são iluminados pelas estrêlas...

Os passageiros e principalmente as senhoras, reclamam com razão, da intensa treva que reina dentro dos carros, sem a iluminação exigida nos trens que transitam à noite.

A administração da Central cumpre zelar pela comodidade dos passageiros.

E por falar em administração da Central, onde se acha o engenheiro responsável pelo alargamento da bitola do ramal de Bananal?

Os escassos trabalhos realizados, pararam na estação de Cafundó e agora com a votação da nova verba, suficiente para a conclusão da bitola, lá em Cafundó, permanece há meses e meses um operário para vigiar uma máquina enferrujada.

Do prosseguimento do alargamento, nem um centímetro.

Sr. Presidente, por falar em verba para Bananal, declaro que apresentei emenda ao Orçamento para 1959, Anexo do Ministério de Viação e Obras Públicas — exatamente visando atender as justas reivindicações da população dessa cidade. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*) — Sr. Presidente, em dias da semana passada, li, nesta Casa do Congresso, Memorial da Associação dos Cafeicultores do Paraná, solicitando providências para liberação do café da safra de 1957. Pelos recortes de jornais da Capital do País e do Interior que me chegam às mãos, noto que houve, no noticiário, alteração da data, o que implica modificação do pedido. Os jornais dizem que solicitei das autoridades da República, e em especial do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a liberação da safra de 1959, independentemente do pagamento dos débitos dos cafeicultores para com o Banco do Brasil.

Não foi essa a solicitação feita. Pediu-se, sim, liberação da safra de 1957.

Ocupo a tribuna, apenas, para solicitar à Imprensa que retifique a notícia veiculada, corrigindo a data da safra cuja liberação se pede, que é a de 1957 e não a de 1959. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional se reunirá hoje, às 21 horas, para apreciação do veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 161, de 1958

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cruzeiros 65.000.000,00 para conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra, tendo Parecer Favorável, sob número 537, de 1958, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cruzeiros 4.788.300,00, destinado a atender

ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência, tendo Parecer Favorável, sob n.º 547, de 1958, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenhar a função de técnico em eletrônica, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 463 e 464, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

182.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 3 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, FREITAS CAVALCANTI
E DOMINGOS VELLASCO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezequias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.

Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

— Do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 514, transmitindo o seguinte:

Aviso n.º 514:

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 33, de 14 de fevereiro último, com o qual V. Exa. transmitiu o teor do Requerimento n.º 11, de 1958, em

que o Sr. Senador Cunha Mello solicita informações pertinentes ao Banco de Crédito da Amazônia e à Superintendência da Moeda e do Crédito, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelos mencionados órgãos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Lucas Lopes.*

N.º 58-128.

Belém, 11 de Julho de 1958.

Excelentíssimo Senhor Ministro.

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência para prestar-lhe as informações de que trata o Requerimento n.º 11, de 1958, de autoria do Senhor Senador Cunha Mello, capeado pelo Processo n.º 40.466, dêsse Ministério.

2. O Requerimento em causa abrange três aspectos distintos a saber :

1.º Importações de Borracha em 1956 e 1957, compreendendo os itens I a XIV;

2.º Operações de Crédito, nos termos dos itens XV e XIX e o item XXVIII;

3.º Matéria de natureza administrativa, relacionada com várias viagens do Sr. Presidente do Banco e despesas de publicidade, substanciada nos itens XX e XXII.

3. Para maior facilidade de apreciação, dividiremos o presente ofício em três partes com base no esquema supra, de sorte a também conduzir as matérias a uma compreensão melhor.

1.ª Parte

Importações de Borracha

4. Devidamente informado pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, da conveniência de que o Brasil importasse, no ano de 1956, cerca de 17.000 toneladas de borracha, e após haver providenciado uma revisão cuidadosa das estatísticas oficiais concernentes a estoques disponíveis no País, decidiu este Banco, em princípios daquele ano, promover a abertura de

uma concorrência pública para a prestação de serviços na importação de até 8.000 toneladas do referido produto. A essa altura dos acontecimentos, as mais importantes entidades representativas da indústria especializada do País, argumentando com os perigos de eventual exaustão das disponibilidades brasileiras de borracha natural, empenhavam-se junto a Vossa Excelência, à Comissão Executiva de Defesa da Borracha e à atual Presidência deste Banco, no sentido de que as importações programadas fossem efetivadas sem prévia abertura de editais de concorrência, à semelhança do que já fôra feito, em circunstâncias idênticas, por anteriores administrações.

5. Com efeito, em 1955, o então titular da pasta da Fazenda, tendo em vista a necessidade urgente de serem importadas 6.000 toneladas de borracha por conta de 14.100 toneladas programadas para o segundo semestre daquele ano, e atendendo a solicitações que lhe foram dirigidas pelos setores da indústria, deliberou autorizar o Banco a promover a importação daquela quantidade, independente da concorrência, razão por que foi firmado o competente contrato com a firma Nemaza S. A. — Indústria e Comércio, firma essa que fôra a vencedora da concorrência aberta em 25-6-1954. Diga-se de passagem que, em consequência da retração da indústria, por motivos diversos, houve disponibilidade de borracha, o que levou o Banco a determinar à dita empresa a suspensão de novas compras, até segunda ordem, após já terem sido adquiridas 3.000 toneladas, por conta do contrato.

6. Quanto, porém, à importação das 8.000 toneladas em 1956, exarou Vossa Excelência, no processo competente, despacho declarando que "Já tendo sido aberta a concorrência para o fornecimento do produto procedente da Maláia ou Indonésia, conforme se vê

do "Diário Oficial", do dia 26 de junho último (pag. 12.422), nada há que providenciar".

7. Como se vê, houve, em 1955, importações efetuadas sem concorrência, sendo contratante a firma Némaza S. A. — Indústria e Comércio, por ter sido ela a vencedora da concorrência realizada em 1954.

8. Voltando às importações de 1956, é oportuno salientar que o edital de 26 de junho do mesmo ano, publicado pela atual Presidência do Banco, contrastando com os divulgados — em circunstâncias semelhantes e com idênticos objetivos — pelas anteriores administrações deste Estabelecimento, não se resumiu a dois ou três parágrafos de extrema concisão e de duvidosa clareza. Ao contrário disso, foi vazado em termos claros e precisos, através de quase uma dezena de cláusulas específicas, tudo isso com o duplo objetivo de permitir, aos eventuais concorrentes, os esclarecimentos necessários à perfeita formulação de suas propostas, e, à própria administração desta Casa, um critério uniforme e pre-estabelecido para o equânime julgamento das ofertas porventura recebidas. A esse respeito, aliás, o simples confronto dos editais é bastante esclarecedor.

9. Precisamente à data, hora e local previstos no edital de 26 de junho de 1956, para o encerramento da concorrência, *foi lavrada uma Ata, devidamente subscrita por todos os concorrentes interessados, entre os quais não figurou qualquer uma de responsabilidade ou autoria de H. W. Bethencourt, da praça do Rio de Janeiro.*

10. Julgada a concorrência, foi esta deferida, na forma prevista no respectivo Edital, ao concorrente que, dentre os demais, propôs condições mais vantajosas a este Banco, para a prestação dos serviços pretendidos, no caso a firma Guntzel & Schumacher, de Amsterdam, Holanda, mundialmente considerada como uma das mais poderosas organizações internacionais espe-

cializadas no comércio da borracha. Acrescente-se, ainda, que, antes do processamento dessa adjudicação, procedeu este Banco, na forma determinada pela cláusula segunda do Edital de concorrência, ao exame da documentação comprobatória da idoneidade moral e financeira da firma, exame esse que, obviamente, resultou satisfatório, sob todos os aspectos.

11. Além disso, seja na formulação de sua proposta original, como simples concorrente, seja na assinatura do conseqüente contrato de locação de serviços, bem como nos demais atos e documentos complementares e usuais em operações da espécie, a firma Guntzel & Schumacher sempre se apresentou diretamente a este Banco, através de seu procurador legal no País, Sr. Pedro Guilherme Weiner Bethencourt, que é — este sim — integrante da firma H. W. Bethencourt S. A., do Rio de Janeiro. Pela simples enunciação desses fatos, verifica-se que não poderia este Banco, ressalvada a hipótese de preterição intencional, arbitrária e odiosa, recusar-se a deferir à firma Guntzel & Schumacher, da Holanda, com base em proibição administrativa imposta a outra firma, a concorrência em que aquela foi, de fato, vitoriosa, uma vez que não ocorria qualquer vinculação legal, administrativa ou financeira entre as duas referidas organizações comerciais. A propósito, aliás, deste último aspecto da questão, vale transcrever o parecer emitido em 13 de agosto de 1956 pelo Serviço Jurídico deste Banco, admitindo inclusive a hipótese de que fôsse H. W. Bethencourt S. A. — e não apenas Pedro Bethencourt, individualmente — o procurador, no País, de Guntzel & Schumacher, de Amsterdam :

"A proibição imposta à firma H. W. Bethencourt S. A. é de caráter pessoal, subjetivo. Entende-se que está impedida de importar e exportar "motu

próprio", em seu nome, no exercício do comércio que explora. É-lhe vedado realizar operações em que figure como sujeito ativo e passivo. O mesmo, porém, não acontece se sua ação se fizer em nome de outrem, mediante investidura de mandato. Como procurador, age a pessoa física ou jurídica em nome de outrem, que é quem, na realidade, assume direitos e obrigações. E nisto difere o mandato da comissão. Nesta, o comissário, não obstante operar por terceiros, assume as vestes do agente, cujo nome oculta. Naquele o mandante é quem, ostensivamente, aparece, respondendo perante o contratante pelas obrigações assumidas, em seu nome, pelo mandatário, simples executor de suas instruções, responsável, apenas, pelos excessos de poderes que praticar".

12. Note-se, ademais, que é o Banco de Crédito da Amazônia o importador legal da borracha, nunca Guntzel & Schumacher e muito menos Pedro Bethencourt ou sua firma, pois a locadora, no caso Guntzel & Schumacher, cabem, tão somente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de *prestação de serviços* que subscrevem conosco. Sendo, pois, este Banco, de fato e de direito, o importador da mercadoria, a ele, Banco, e não a outra qualquer firma, é que foi e é concedido o câmbio necessário às importações, conforme poderão atestar a SUMOC e a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

13. Diga-se ainda que, como resultado lógico do maior rigorismo e critério observados pela atual direção do Banco, a comissão cobrada pela firma vencedora da concorrência, para a prestação dos serviços contratados, a partir de 13-8-56, é de apenas 7/16% sobre o valor líquido da borracha, quando é certo que, nos contratos subscritos pelas administrações anteriores, essa comissão variou entre 2,3/8%

e 2,3/4%. É óbvio que essa substancial diferença para menos, verificada numa comissão cobrada em dólares, implicou significativa economia de divisas para o nosso País e de preciosos cruzeiros para este Banco.

14. Passemos agora ao caso das importações de 1957, quando o Banco, no dia 22 de maio, firmou aditivo ao contrato de 13 de agosto de 1956, resultante da concorrência de 26 de junho do mesmo ano.

15. Esse aditivo de 22-5-57, para a prestação de serviços na aquisição de 6.000 t. de borracha, não foi precedido de concorrência, tal como entendeu a Diretoria deste Banco, pela manifestação unânime de seus membros, em sessão ordinária de 2 de abril de 1957, tendo em vista, precipuamente:

1.º — a necessidade premente da adoção de providências imediatas no sentido de evitar que a carência de estoque pudesse influir desfavoravelmente no ritmo de trabalho da indústria, o que fatalmente ocorreria se observado o sistema de abertura de concorrência;

2.º — que a firma Guntzel & Schumacher, adjudicatária da última concorrência, vinha satisfazendo plenamente à expectativa, desincumbindo-se a inteiro contento das obrigações contratuais assumidas;

3.º — que a firma em causa manteve as mesmas taxas e condições, sem dúvida as mais baixas e as mais interessantes para o Banco em toda a sua história de importações de borracha;

4.º — que a citada firma, em sua proposta, dilatou o prazo de financiamento, que era de 90, para 180 dias, com reais perspectivas de alívio do nosso encaixe para melhor atender aos encargos financeiros decorrentes das nossas atividades bancárias na Amazônia.

16. A 24 de abril de 1957 endereçou a Presidência deste Banco à Comissão Executiva de Defesa da Borracha o telegrama n.º 299.

“encarecendo resposta urgente nosso Ofício 57-62, de 3 do corrente, reiterando pedido estimativa quantidade borracha estrangeira a ser importada no segundo semestre e destinada suplementação indústria, visto estarmos já em fins de abril e necessitarmos adotar providências tomada de preços tempo oportuno a fim evitar possíveis atrasos prejudiciais mercado interno”.

17. A 26 do mesmo mês a C. E. D. B. respondia informando que, “virtude julgarmos excessivas estimativas consumo 1957 principalmente indústria pesada não chegamos acôrdo programação consumo global corrente ano, visto indústria insistir manutenção referidas estimativas. Assim sendo, resolveu CEDB sessão 25 corrente recomendar seguinte: a fim normalizar suprimento início entre-safra realizar BCA uma importação de 4.000 t. e restante saldo cota ano passado em parcelas conforme necessidades. Após novo estudo entre CEDB e indústria comunicaremos dentro de 30 dias ou antes as estimativas para todo o ano corrente”.

18. Nessas condições, resolveu a Diretoria do Banco, em sessão ordinária de 30 de abril, atender a essa recomendação, mandando efetuar a tomada de preços, em virtude da qual e por ter saído vencedora a firma Guntzel & Schumacher, foi com esta celebrado o competente contrato, em 28 de agosto de 1957, para a importação de 10.000 toneladas de borracha.

19. É desconhecida a existência de “acôrdo assinado em 1951, entre o Banco e as indústrias”, em virtude do qual o lucro das importações devesse ser empregado “para diminuir o preço de venda da borracha nacional” (item IV do requerimento), eis que as cotações do produto são fixadas pelo

órgão competente, a CEDB, e sustentadas pelo Banco como delegação do Governo Federal nas operações finais de compra e venda.

20. As indústrias vêm pagando a borracha importada aos preços da nacional (item V do requerimento), dentro dos seguintes tipos: pelo Smoked Sheets, o preço estabelecido para a Fina Acre Lavada; e pelo Crepe Castanho, o preço estabelecido para o Ser-nambi Virgem Acre Lavado. Sobre a segunda parte do quesito, esclarecemos que, dos lucros da borracha importada, o Banco já pagou a quantia de Cr\$ 197.430.895,90, em 1955, sob a forma de sobrepreço aos produtores de borracha nacional. É evidente que, como os lucros do BCA — inclusive os da borracha importada — não são canalizados para bôlsas de pessoas ou de grupos, pois o próprio dividendo é fixo e limitado até o “máximo de 12% sobre o capital social” (art. 48 dos Estatutos), êsses mesmos lucros, longe de concorrer para o aumento de riquezas privadas, espalham-se por tôda a vasta planície, na satisfação das necessidades de uma coletividade imensa, através do mecanismo do crédito, de que tanto carece a Amazônia.

21. É perfeitamente claro, portanto, que os lucros do Banco estão sendo aplicados em benefício da região, eis que, incorporados ao seu patrimônio, passam a engrossar o contingente de suas disponibilidades, propiciando maior campo de ação ao crédito, em tôdas as suas modalidades, desde o financiamento direto ao produtor, o amparo ao comércio e à indústria regionais, à assistência ao parque manufatureiro nacional. A aplicação dêsses lucros em operações de crédito, afinal, é um imperativo da própria técnica bancária, segundo a qual é inteiramente contra-indicado conservá-los em entesouramento estéril.

22. O total da borracha chegada ao Brasil em 1957 (quesito n.º

VI), ascendeu a 13.933.171 quilos, assim discriminado :

6.^a Importação — 2.^a cota (saldo de 1956) — 6.991.230.

7.^a Importação — 6.278.174.

8.^a Importação — 663.767, importações essas que foram processadas com base nos contratos de 13 de agosto de 1956, inclusive aditivo de 22 de maio de 1957, e de 28 de agosto de 1957, a respeito dos quais já prestamos tôdas as informações, celebrados com Guntzel & Schumacher.

23. No embarque do vapor "Ruys", entrado no Pôrto de Santos a 7 de novembro de 1956, foi constatada divergência de qualidade em 26 lotes de Smoked Sheets, pelo que o Banco pleiteou e obteve, sem maiores contratempos, a respectiva indenização pelo valor equivalente a Hfl. 25.850,00, nos precisos termos da cláusula 17 do contrato correspondente.

24. Passemos, agora, à exposição correspondente à

2.^a Parte

Operações de Crédito

25. Já em agosto de 1956, o ilustre Deputado Aureo de Melo, conforme consta do Processo SC-244.891, dêsse Ministério, solicitava informações, em linhas gerais, de natureza idêntica, cujo atendimento resultaria em desnudação de operações realizadas com pessoas físicas e jurídicas, com a conseqüente quebra do sigilo bancário, que é nosso dever resguardar por força de imperativo legal e por motivos de ordem profissional perfeitamente compreensíveis.

26. Atendendo, portanto, a essa circunstância, de indiscutível relevo, e aos termos do parecer sobre o assunto proferido pelo Professor Dr. Mário Braga Henriques, do nosso Serviço Jurídico, viu-se a Diretoria do Banco na contingência de opor-se ao fornecimento dos dados então requeridos.

27. E, — esclarecíamos no Ofício n.º 93, de 6 de novembro de 1956, — "para que se não diga que a nossa recusa em fornecer as informações solicitadas teve foros de mera resistência sem qualquer amparo em razão de ordem legal ou jurídica", anexamos uma via do citado parecer do nosso advogado, ao mesmo tempo em que, com a devida vênia, ponderávamos a Vossa Excelência "que o Dr. Pedro Teixeira Soares Júnior, digno antecessor do eminente professor Sá Filho na Procuradoria Geral da Fazenda, tinha orientação segura a respeito da matéria, firmada quando subscreveu o parecer do Sr. Jacaúna de Sousa, conspícuo Consultor Jurídico da SUMOC e proferido a propósito de pedido de informações semelhante formulado pelo Senador Onofre Gomes, tendo o mencionado parecer merecido a honrosa aprovação do Consultor Geral da República, Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti".

28. Dos pronunciamentos citados, emergiu a conclusão, ou melhor, reforçou-se a convicção da Diretoria de que ao Banco é defeso revelar, de público, operações bancárias, que estão acobertadas, *ex vi legis*, pelo sigilo tradicional, que protege, assegura e defende tais operações.

29. A própria SUMOC, investida de competência legal para examinar os papéis e documentos dos estabelecimentos bancários, estará, por sua vez, infringindo a norma do art. 30, § 1.º, do Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945, se não respeitar essa expressa determinação da lei.

30. Nessa oportunidade, permitimo-nos submeter ao esclarecido julgamento de Vossa Excelência mais as seguintes ponderações, em reforço daquelas, de cujo exame se concluirá da justeza da nossa linha de conduta em relação ao problema.

31. As operações de títulos cambiais, praticados pelos bancos, repousam no crédito dos interveni-

entes ou coobrigados, crédito é esse atribuído em função da idoneidade moral e capacidade econômico-financeira dos mesmos, requisitos apurados através de fichas cadastrais com base nos mais adiantados preceitos da moderna ciência contábil. Esses documentos, ou fichas cadastrais, se destinam, portanto, não só a evidenciar a situação econômico-financeira, senão, também, a sua boa ou má tradição e administração, bem como a capacidade de crédito de cada firma, do ponto de vista moral. Donde se conclui que para o exame de cada operação de desconto efetuado, no tocante aos seus fundamentos e regularidade sob o aspecto técnico-bancário, ter-se-ia, necessariamente, de recorrer às fichas cadastrais, com isso se objetivando justificar as razões que presidiram o seu deferimento.

32. Ora, no caso em espécie, ainda que o sigilo bancário não constituísse, por si só, imperativo legal bastante a vedar a desnudação de operações bancárias, mesmo quando sob a pressão da preliminar de que algumas delas seriam supostamente irregulares, — é evidente que o Banco estaria impossibilitado de participar de debates públicos em torno delas, porque a fazê-lo, teria, inclusive, de franquear seus fichários, que são de natureza igualmente sigilosa e de uso privado, equivale dizer — *invioláveis*. E tanto assim o é que não pode ser compelido sequer a exhibi-los conforme a respeito sãbiamente decidiu o Tribunal Pleno do Superior Tribunal Federal no julgamento do recurso de mandado de segurança interposto pelo Banco do Brasil S. A. contra o Juiz de Direito da Comarca de Almenara (MG), valendo a propósito — e como remate a estas considerações — transcrever, *data venia*, o voto do relator do processo, Ministro Villas Bôas :

“Diz a Constituição Federal, art. 141, § 2.º, que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

Em que lei se apóia o magistrado para compelir o representante do Banco a fornecer os dados reclamados pela esposa de Amintas Mares ? Não foi indicada.

As fichas cadastrais são organizadas pelos bancos para seu uso exclusivo, pertencendo ao seu arquivo secreto. Nelas, são consignadas informações várias sobre a idoneidade financeira e moral dos que operam na praça.

Constituindo essa ficha documentário de natureza sigilosa, que não é comum às partes, mas privativamente seu, o Banco não pode ser compelido a mostrá-la a quem quer que seja, ainda que a sua recusa possa ser interpretada como falta de colaboração com a Justiça. Pelo exposto, dou provimento ao recurso”. (Revista do Diretório Bancário Brasileiro”, Vol. I, 1957, pág. 91):

33. Através de reiterados pronunciamentos, há o ilustre Senador Cunha Mello insistido em que o Banco de Crédito da Amazônia, a que temos a honra de presidir, estaria desvirtuando suas específicas finalidades.

Talvez aí esteja a razão do seu Requerimento n.º 11, em que procura desnudar operações de desconto de títulos a que estariam ligadas firmas das praças do Rio de Janeiro e São Paulo, centros comerciais fora da área amazônica, entendendo com isso estar o Banco em contradição com o espírito que presidiu à criação da entidade. Esta seria a razão primordial de suas constantes indagações e críticas sobre as nossas atividades. A única, quer-nos parecer, porque repelimos, em homenagem às tradições de S. Exa., quaisquer intuítos

de escandalizar em torno do nome do estabelecimento de crédito, por todos reputado como a viga mestra da economia amazônica, com o que estaria desservindo aos superiores interesses desta, o que nem sequer é lícito supor.

34. Afigura-se-nos, por tudo isso, não haver da parte do operoso Senador intenções de atribuir-nos a prática de operações de escassa moralidade, nem tampouco de lançar-nos o anátema de administração negligente, pelo simples fato de parecer-lhe que a existência de títulos descontados, vencidos ou reformados, transmite razão suficiente para daquela forma classificar a direção de um estabelecimento bancário. Pois não é certo que a existência de títulos vencidos em Carteira, por si só, não pode constituir irregularidade, capaz de gerar condenação sumária, sem maiores indagações? E não é certo também que a prática de reforma de títulos, medida de caráter excepcional, é admitida por todos os Bancos?

35. Como jurista que é, e de nomeada, sabe o ilustre parlamentar que o Banco de Crédito da Amazônia não é mais — desde 1946 — um estabelecimento confinado pela hévea como à data de sua fundação. É uma ampla casa de crédito que pode operar em todos os ramos de atividades bancárias, em todo o território nacional. É claro que a borracha — sua produção, seu financiamento, sua manufatura, pertencem ao círculo primário de suas atividades. E assim, temos feito sempre. A borracha tem sido o núcleo preponderante dos nossos trabalhos.

36. Com efeito, o Banco, segundo dispõe o art. 5.º, cap. III, de seus Estatutos, “poderá operar em todos os ramos de atividades bancárias no território nacional”, inclusive, na forma do inciso IX, em “desconto de títulos de crédito, em moeda nacional, contendo a responsabilidade cambial de duas firmas pelo menos, de reconhecido crédito

to e solvência, e, em caráter excepcional, emprestará sob a modalidade de crédito pessoal”.

É evidente, portanto, que, praticando operações dessa natureza, não estaria o Banco desvirtuando suas finalidades, como parece ao ilustre Senador, nem tampouco contrariando os preceitos legais ou estatutários, mas sim atuando com base nêles.

37. Uma ligeira consulta à legislação atinente ao Banco de Crédito da Amazônia dissipará, estamos certos, qualquer dúvida que porventura ainda subsista a êsse respeito.

38. De fato, o ato institucional do Banco foi o Decreto-lei n.º 4.451, de 9-7-1942, que, expressamente, o autorizou a “instalar filiais dentro e fora do território nacional, onde fôr julgado conveniente” (art. 3.º). E o art. 7.º dêsse diploma legal, — dispositivo que teve sua redação originária alterada pelos Decretos-lei ns. 5.185, de 12-1-43, e 9.720, de 3-9-46 —, passou a dispor, de acordo e em virtude da última modificação sofrida, que o Banco “poderá operar em todos os ramos de atividade bancária no território nacional”.

39. Não deve passar despercebido o fato de que êste último Decreto-lei citado, o 9.720, data do ano de 1946, quando já havia terminado a segunda Guerra Mundial, no aceso da qual o Banco fôra criado especificamente para os fins de desenvolvimento da produção de borracha e sua defesa econômica, e para execução do convênio celebrado, a 3 de março de 1942, em Washington, entre os governos brasileiro e norte-americano (art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.451), cit, — portanto, para fins intimamente relacionados com o conflito internacional que lavrava —, sendo evidente, pois, que, passada a guerra, se ampliava ao Banco o seu campo de ação.

40. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 1.184, passou o então Banco de Crédito da Borracha a denominar-se Banco de Cré-

dito da Amazônia, tendo aquêles diploma legal introduzido disposições acentuadamente de caráter regionalista, tais como a criação do Conselho Consultivo e a instituição do Fundo de Fomento à Produção, mas, na realidade não importou de nenhum modo na revogação total da legislação anterior sobre o Banco, sim apenas modificou parcialmente essa legislação.

41. Com base na doutrina e na jurisprudência, pode-se afirmar que a lei que autorizou o Banco, — sociedade comercial —, a operar em todos os ramos próprios de sua atividade, não conflita de nenhum modo com a incumbência específica, que outra lei lhe cometeu, de órgão realizador parcial do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ou com sua destinação precípua, — precípua, porém não exclusiva —, de fomentador da riqueza regional.

42. E isso se vê ainda do fato de que, se incompatibilidade houvesse, a lei nova teria, "pour cause", que regular inteiramente a matéria, o que fora de dúvida não fez, haja vista que em pontos de maior importância, realmente substanciais, a lei reguladora continua a ser o Decreto-lei 4.451, que é o único diploma legal que dispõe relativamente à *organização* do Banco sob a forma de sociedade anônima, onde terá a sua *sede* e sobre a duração da sociedade, sendo, ainda, com o Decreto-lei n.º 5.651, de 5-7-1943, o único a dispor sobre a constituição do *capital* do Banco.

43. Vale a propósito referir mais que os Estatutos do Banco, os quais, como é sabido, dependem de aprovação prévia do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda para a sua validade, reforçam integralmente quanto vimos expendendo, pois ditos Estatutos, que necessariamente devem observar as disposições das leis pertinentes ao instituto a que se destinam, — observância de que é fiscal exatamente o titular da Pasta da Fazem-

da —, consignam, sem exceção, a par dos dispositivos da Lei n.º 1.184, todos os preceitos do Decreto-lei n.º 4.451, aos quais nos vimos reportando (vejam-se arts. 2.º a 5.º dos Estatutos). E outrossim, não parece dúvida que se ao Banco não fôsse dado operar em todos os ramos de atividades bancárias no País, a ação da SUMOC já de há muito se teria feito sentir impeditivamente, o que não acontecendo, como todos sabemos, convence, afinal, da plena legalidade da atuação do Banco, ao resguardo da lei.

44. Nem se diga, por outro lado, que o legislador foi imprevidente ao permitir operações de crédito com particulares, isto é, com entidades físicas. A autorização conferida ao Banco, pelos seus Estatutos, para descontar títulos, inclusive e embora em caráter excepcional, sob a modalidade de crédito pessoal, encontra plena justificativa, e entende-se que não poderia ser de outro modo, quando se constata que logo após a outorga daquela faculdade, o inciso X, do art. 5.º, cap. III, dos nossos Estatutos, para completá-la, dispõe ser lícito ao Banco aceitar "depósito regular de dinheiro" etc.

45. Ora, é princípio consagrado pela técnica bancária que os recursos externos sob a guarda dos Bancos, como sejam depósitos, circulação interna de cobrança, ordens de pagamento etc., desde que não lhes chegam às mãos gratuitamente, não devem ser conservados em entesouramento estéril, nem tampouco em operações de longo prazo. Em consequência, cumpria ao Banco, ou rejeitar a guarda dos fundos que lhe foram confiados, o que seria inconcebível, ou, aceitando-os, dar-lhes o tratamento adequado, isto é, fazendo-os convergir para operações concordes com a exigibilidade dos citados fundos. É mais outro aspecto da técnica distributiva dos recursos de um estabelecimento bancário, em virtude da qual as aplicações devem necessariamente guardar

respeito às condições de exigibilidade dos fundos que manipula.

46. Com êsses esclarecimentos, tendentes a permitir melhor compreensão do assunto, passamos a demonstrar que o que o Banco emprega em operações conceituadas como a *particulares* é uma parcela apenas daqueles recursos.

47. Inicialmente, assinale-se que os saldos das operações de empréstimos e descontos somavam, em 31-12-57, em números redondos, a quantia de Cr\$ 2.830 milhões, da qual apenas Cr\$ 136 milhões a "*particulares*", equivalentes a tão-somente 4,8%, percentagem que tem oscilado até 8%, conforme se verificou no movimento registrado em 30-6-1950. Enquanto, pois, tínhamos empregado em operações com "*particulares*", em 31-12-57, Cruzeros 136 milhões, os depósitos do Banco, sem incluir os fundos de circulação interna de cobrança e ordens-de-pagamento, atingiam, na mesma data, Cr\$ 479 milhões! Em São Paulo e no Rio de Janeiro os depósitos, naquela mesma data, somavam Cr\$ 73 milhões, enquanto que os empréstimos daquele tipo não iam além de Cr\$ 42 milhões!

48. As considerações retro expendidas, adquirem maior significação com a referência que fazemos adiante, dos dados estatísticos pertinentes à matéria, extraídos dos nossos assentamentos contábeis, em virtude dos quais podemos informar — com o objetivo de satisfazer à indagação objeto do item XIX do Requerimento n.º 11 — que a média das aplicações totais do Banco, em 1956, atingiu a cifra de Cr\$ 2.214 milhões, cabendo Cr\$ 1.366 milhões às operações de crédito, inclusive Cr\$ 36 milhões em empréstimos em conta e em títulos descontados a *particulares*. Daí resulta que essa parcela de Cr\$ 36 milhões corresponde a:

— 1,6% da média das aplicações totais;

— 2,7% da média das operações de crédito.

49. A inexpressiva incidência porcentual, assim demonstrada, reduz as críticas às suas devidas proporções, conclusivamente, assim como também descabidas são aquelas que acusam o Banco de canalizar ponderável parcela de seus recursos para operações nas praças do Sul do País, em abono do que citaremos alguns casos:

50. No ano de 1957 o Banco invertiu, em média, em operações de crédito, a quantia de Cr\$ 2.387 milhões (base nos saldos de fim de mês). Dêsse total, Cr\$ 1.950 milhões foram aplicados na área amazônica, consignada no art. 2.º da Lei n.º 1.806, de 6-1-53, e Cr\$ 437 milhões nas demais agências, como as de Fortaleza, Pôrto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo, do que resulta o seguinte quadro:

Agência da área	Em milha- res de Cr\$	%
amazônica (40)	1.950.000	82
Outras agências (4)	437.000	18
	<hr/> 2.387.000	<hr/> 100

51. Note-se que é justamente em São Paulo e no Rio de Janeiro, onde mantemos o grosso das nossas transações fora da Amazônia legal. Mas é nesses centros, precisamente, onde se concentra o maior contingente da indústria manufatureira de borracha, à qual pode o Banco prestar assistência financeira para o seu incentivo e desenvolvimento, na forma do art. 5.º, cap. III, dos seus Estatutos.

52. Outro confronto se impõe a esta altura, quando implicitamente se pretende estabelecer paralelo entre os investimentos do Banco com *particulares* e o seu Capital, que se entende como a rubrica com essa denominação constante do passivo não exigível do Banco, como, de resto, de qualquer outra entidade do gênero. Conquanto inexistente qualquer fundamento, seja de ordem técnica ou de outra natureza, tendente a justificar tal re-

lação, os elementos aqui já citados permitem concluí-la, sabendo-se, como é público e notório, que é de *cento e cinquenta milhões de cruzeiros* o Capital do Banco.

53. Admitindo-se, porém, — apenas para argumentar, — que de tal confronto se pudesse inferir da boa ou má administração de um estabelecimento bancário, em função da maior ou menor incidência da percentagem, que dizer, então, do Banco do Brasil S. A., cujos empréstimos em conta e em títulos descontados a particulares (veja-se seu balancete de 30-3-57), eram da ordem de Cr\$ 471 milhões para um Capital de Cr\$ 200 milhões ?

54. O confronto exato, portanto, é o estabelecido no item 48, retro, o qual, longe de comprometer a administração do Banco, justifica-a plenamente, mais uma vez.

55. Para concluir esta parte da nossa exposição, seja-nos permitido dizer que existe, além das já citadas e de muitas outras que seria fastidioso enumerar, mais uma circunstância que ilustra e patenteia as nossas preferências pela Amazônia e cuja simples menção terá certamente o mérito de desfazer equívocos em torno da nossa política administrativa frente ao Banco de Crédito da Amazônia.

56. O fato é o seguinte: Em 19 de novembro de 1955, antes, portanto, da Presidência atual, manifestou o Banco ao seu Conselho Consultivo o propósito de fazer instalar agências em várias unidades da Federação, como em Santa Catarina, Paraná, Rio G. do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Espírito Santo, sob a alegação de “melhor cumprir o empreendimento, sob todos os aspectos de capital importância, não apenas aos destinos e interesses maiores desta Casa, como aos das praças a serem beneficiadas”, tendo em vista a imperiosa necessidade de o Banco ampliar o seu raio de ação, com extensão de sua rede de agências a diversas praças do País”.

57. No entanto, assumindo a presidência do Banco, houve por bem seu atual ocupante delimitar o curso daquele programa, fazendo inaugurar, até agora, 23 agências, mas *uma apenas fora da Amazônia legal*, qual seja a de Fortaleza.

58. Poder-se-ia alegar que contraria os anseios de evolução ver-se o Banco recuar após haver ensaiado tão avançado passo. Seja oportuno, porém, que o recuo adotado teve a determiná-lo conveniências comprovadamente de maior significação para a Amazônia, nela se disseminando pontos de irradiação do crédito em cada área de concentração econômica, dos centros até às mais longínquas paragens, nas zonas de fronteira.

59. Após tão convincentes argumentos, poder-se-ia encerrar este capítulo afirmando que a inanidade das críticas assacadas contra o Banco, sobre a sua política de crédito, se manifesta tanto pela sua oposição direta à lei e aos Estatutos, na esfera legal, quanto pelo que encerram de completa negação às normas e princípios básicos da técnica bancária, no âmbito da economia interna do Instituto.

3.^a Parte

Matéria de natureza administrativa

60. Como sói acontecer em toda e qualquer organização de âmbito nacional, vinculada ao Poder Público e com sede fora do Distrito Federal, surge, periódicamente, a necessidade ou manifesta conveniência de seus dirigentes se transportarem à Capital da República, onde se concentram os órgãos da Administração Federal e do Banco do Brasil S. A., contingência essa a que se não pode furtar este Banco, como não o podem a SPVEA, os SNAPP etc.

61. Destarte, as viagens do Presidente, sejam ao Distrito Federal, a São Paulo, ao Rio Grande do Sul, ao Amazonas ou ao Maranhão,

unidades federativas. tôdas essas onde o Banco mantém agências, estão intimamente ligadas aos superiores interesses da Casa e sempre serão efetuadas, quando e para onde houver necessidade de zelar por êsses interesses até porque dessas ausências não decorre qualquer prejuízo para os negócios do Banco. Vossa Excelência, Senhor Ministro, pode testemunhar dos esforços empregados pelo signatário aí no Rio de Janeiro para a solução de problemas da mais alta relevância, não só para o Banco, como para esta região e o próprio País. Viagens dessa natureza fizeram-nas os ex-Presidentes Firmo Dutra, Otávio Meira, Arnóbio Nobre e naquelas, como nas atuais, os preceitos regulamentares da Casa têm sido religiosamente observados.

62. Se, como ocorre, algumas viagens a São Luís do Maranhão não se comportam naquele objetivo de defesa e amparo dos interesses maiores dêste Banco, porque efetuadas para atender a sagrados deveres de família, não cremos, sinceramente, possa alguém supor o seu custeio, sequer parcialmente, com recursos do Banco, e essa homenagem prestamo-la de bom grado ao operoso Senador Cunha Mello. Por outro lado, de duração não superior a 3 ou 4 dias, cada uma dessas viagens é feita em dias feriados ou de folga, de sorte que jamais acarretaram dificuldades à administração dos negócios do Banco, em sua sede nesta Capital.

63. Quer-nos parecer, portanto, que o simples enunciado das despesas (compreendendo as passagens e as diárias, estas fixadas pela Diretoria, dentro de suas prerrogativas) não é fator de relevância, qualquer que seja o seu montante, eis que foram efetuadas inevitavelmente, tendo em vista, — repetimos — um objetivo superior: o amparo e a defesa dos legítimos interesses do Banco e da região. Cumpre destacar, afinal, que nem

o Presidente nem os Diretores percebem qualquer ajuda de custo nessas viagens, ao contrário do que já sucedeu em outras Administrações.

64. Quanto às despesas de publicidade, têm sido feitas aquelas estritamente decorrentes da conveniência de cobertura publicitária que a ampliação das atividades do Banco recomenda, e tanto assim é que tais despesas, minuciosamente escrituradas em nossos livros de contabilidade, vêm sendo, periódica e regularmente examinadas pelo Conselho Fiscal e submetidas às soberanas Assembléias Gerais de Acionistas, que invariavelmente têm, à unanimidade, dado integral aprovação a êsses gastos.

65. Essas conveniências de publicidade decorrem, por exemplo, da ampliação especial e operativa do Estabelecimento, que, contando antes da atual administração 21 agências, dispõe agora de 44, com o aumento, portanto, de 23 departamentos e atingindo áreas que antes nos desconheciam; decorrem, ainda, do interesse do Banco, resultante das importações de borracha estrangeira, o que nos leva também a orientar nossa publicidade com vistas a Bancos e organizações do Exterior e do País, dos quais vale dizer a esta altura, temos obtido ofertas de financiamento independente de garantias reais ou fiduciárias, o que, sabidamente, é fato inusitado na praxe de operações de tais estabelecimentos. Há, ainda, uma série de fatores, cuja enumeração, todavia, seria fastidiosa, mas que é do conhecimento de todos aquêles que acompanham a evolução do Banco.

66. A publicidade não estritamente comercial (Balanços, balançetes, avisos etc.) tem sido única e exclusivamente aquela de resguardo e defesa legítima da posição moral do Banco, em face de ataques que, vez por outra, ultimamente, têm surgido na imprensa, fruto exclusivo do desconhecimento das nossas atividades e do papel preponderante do Banco nas relações

comerciais na região. Ainda assim, como se vê, é publicidade do mais alto valor, da maior significação, pois atende ao aspecto moral da Administração, sem o qual o Banco perderia de seu prestígio e respeitabilidade perante a opinião pública, com as danosas e imprevisíveis conseqüências que daí adviriam para a própria economia e estabilidade do Instituto, com o que, por outro, damos cabal cumprimento a dispositivo legal e estatutário que determina às administrações de sociedades anônimas — o que para nós é dever indeclinável — zelar pela boa fama do Estabelecimento.

67. São estas, Excelentíssimo Senhor Ministro, as razões que desejamos oferecer em contraposição ao Requerimento n.º 11 e às repetidas manifestações do Senhor Senador Cunha Mello, acêrca dos negócios e da Administração dêste Banco, como complemento à defesa da instituição, de que tem sido paladino incansável o preclaro Senador Victorino Freire, a quem, nesta oportunidade, rendemos as nossas homenagens.

68. Restituindo a êsse Ministério o processo competente, reafirmamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e aprêço. — José da Silva Mattos, Presidente.

Of. I.G.B. n.º 184-58.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1958.

Reservado

Senhor Ministro,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., em devolução, o Processo SC 40.466-58, dêsse Ministério, relativo ao Requerimento n.º 11, de 11 de fevereiro de 1958, apresentado pelo Senhor Senador Cunha Mello, em que solicitadas são, a esta Superintendência, informações acêrca do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

2. Seja-nos permitido explicar, preliminarmente, que os quesitos ali formulados, da maneira como

o foram, com tal abundância de pormenores, só mediante uma perícia contábil, ou inquérito, poderiam ser plenamente respondidos.

3. O sistema adotado para as inspeções, pela Inspeção Geral de Bancos, desta Superintendência, não tem a amplitude comum a qualquer daqueles dois trabalhos, nem sequer pode ser comparado a um de "auditoria"; cinge-se a verificar, conforme o estabelecido no Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, se estão sendo observados os preceitos legais vigentes e os estatutários e — examinada, à luz da técnica bancária a legitimidade dos recursos e a regularidade e recuperabilidade das aplicações — apurar o grau de liquidez do estabelecimento vistoriado.

4. Pelo mesmo diploma citado, art. 43, é vedado à Inspeção Geral de Bancos, imiscuir-se nos atos propriamente de gestão e administração.

5. Por outro lado, as informações obtidas direta ou indiretamente pela Inspeção Geral de Bancos, no desenvolvimento de sua atividade fiscalizadora, vêm sendo consideradas, por força de lei (Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945, art. 3.º, § 1.º), em caráter estritamente confidencial, norma essa da qual, até hoje, não se afastou.

6. Acontece que o presente caso diz de perto com um Banco governamental, de cujo capital participa o Tesouro Nacional com cêrca de 60%, circunstância que o deveria colocar sob o contrôle da Superintendência da Moeda e do Crédito, eliminadas as restrições impostas pelo art. 43 do Decreto n.º 14.728 e pelo art. 3.º do Decreto-lei 8.495, *ex-vi* arts. 14 e 15 do Decreto n.º 33.643, de 24 de agosto de 1953.

7. Não obstante, entendemos que, em se tratando de entidade que tal, o tratamento confidencial dispensado às informações obtidas somente perderá êsse caráter nos casos em que estiver em jôgo o exercício do contrôle em aprêço.

8. Dar à espécie interpretação diversa, ou seja, eliminar, pura e simplesmente, êsse tratamento confidencial, seria abrir perspectivas às mais sérias e compreensíveis dificuldades.

9. Estando, entretanto, quer esta Superintendência, quer o Banco de Crédito da Amazônia S.A., subordinados ao Ministro da Fazenda — a Superintendência administrativamente e o Banco pelo seu maior acionista, o Tesouro Nacional — ninguém melhor que Vossa Excelência poderá julgar da conveniência em prestar as informações solicitadas.

10. Apresentadas essas observações, passamos a informar a Vossa Excelência o que, dos nossos arquivos, consta relacionado com o requerimento :

— *Companhia Brasileira de Artefatos de Látex :*

Dados colhidos no setor de cadastro do Banco : — Capital Cruzeiros 4.000.000,00. Títulos apontados (2) em 23 de novembro e 13 de novembro de 1956. Sofre restrições. Arroçados em negócios. Não publicou balanço em 31 de dezembro de 1956. Última revisão em 22 de agosto de 1956. Limite Cruzeiros 860.000,00, aprovado em 27 de abril de 1957.

Responde pelas responsabilidades seguintes :

Empréstimos industriais

	Cr\$
Conforme contrato EID 56/1, de 28-9-56	5.244.580,00
<i>Títulos descontados</i>	
Conforme levantamento efetuado pela Agência, para efeito do balanço e relação enviada à Sede, em Belém do Pará	8.379.499,70
Sub-total	13.624.079,70
<i>Empréstimos em conta corrente</i>	5.275.573,00
Total	18.899.652,70

Tendo em vista as referências a respeito da firma, consignadas na ficha cadastral, e a circunstância, ainda, da existência em Carteira, em 28 de junho de 1957, de títulos descontados, vencidos, de responsabilidade da empresa, no montante de Cr\$ 7.037.504,20, consideram-se as aplicações efetuadas com a Companhia, no total de Cruzeiros 18.899.652,70, excessivamente elevadas, representando concentração de crédito perigosa e que pode vir a ocasionar dificuldades na sua liquidação.

— João Telpizov, por transformação.

Telpizov Indústria e Comércio S. A.

Dados colhidos na ficha cadastral : — Junho 56 — Informações desfavoráveis. Procedê irregularmente. Títulos e cheques apontados em cartório. Não é recomendado para operações a crédito. Sem dotação cadastral.

Responsabilidade em 28-6-57 :

	Cr\$
Empréstimo em conta corrente	2.276.144,00
Empréstimo Industrial	5.122.552,00
Títulos Descontados	2.632.091,50
Total	10.030.787,50

Muito embora os empréstimos ofereçam garantias, não se pode deixar de estranhar serem efetuadas pelo Banco operações de tal vulto, com firma que sofre as restrições consignadas na ficha cadastral organizada pelo próprio Banco.

Cooperativa Banco Agrícola Sul Oriental

Além de um empréstimo em conta corrente, com o saldo de Cruzeiros 132.852,00 em 28-6-57, foram deferidos, posteriormente, mais os seguintes :

Operações efetuadas em 3-7-57

	Cr\$
LD 3.614, vencimento 30-9-57	250.000,00
LD 5, vencimento em 30-10-57	250.000,00
Total	500.000,00

Operação efetuada em 28-8-57

LD 4.120, vencimento em 27-11-57	5.000.000,00
Total	5.500.000,00

As informações cadastrais coligidas pelo Banco nos estabelecimentos congêneres da praça não permitem formular apreciação segura a respeito da capacidade de pagamento da devedora. Algumas das fontes consultadas, em 9 de agosto de 1957, dizem que a entidade sofreu apontamento de título e protesto de cheque, e, de forma mais clara, um dos informantes se manifesta "para operações bancárias achamos aconselhável acompanhar a marcha de seus negócios".

O deferimento de empréstimos a uma cooperativa de crédito, num total de Cr\$ 5.500.000,00, sem o apoio de garantias apropriadas, constitui aplicação que se não reveste de qualquer segurança de boa liquidação.

Amarama Territorial e Agrícola Ltda.

Dados existentes no cadastro do Banco: — Capital Cr\$ 2.000.000,00. O seu principal dirigente, Sr. Iscandar Ammar é apontado como pessoa arrojada. Já contém apontamento de título de Cr\$ 147.160,00, além de outros protestos e apontamentos. Possui terras em Mato Grosso e Paraná.

Sem dotação cadastral. Sociedade constituída em fevereiro de 1955 para "colonização e loteamento de terras".

Responsabilidades :

	Cr\$
Endosso de Amarama Territorial e Agrícola Ltda.	1.000.000,00
Idem, de Iscandar Ammar	700.000,00
Total	1.700.000,00
Titulos vencidos, conforme transcrição da correspondência com o Banco	1.800.000,00
Total	3.500.000,00

Estava sendo procedida a composição das dívidas.

Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello

	Cr\$
Museu de Arte	4.000.000,00
Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A.	2.000.000,00
Idem	1.500.000,00
Total	7.500.000,00

Operações efetuadas em abril, maio e junho de 1956 — responsabilidade em 18-6-56: — Cruzeiros 7.500.000,00 — as quais vêm sendo sucessivamente renovadas, com os mesmos co-obrigados responsáveis pelos empréstimos vencidos e não pagos até à época da vistoria (setembro de 1957).

Mosaicos e Ladrilhos de Vidro Lonpi S. A.

Dados constantes da ficha cadastral: — Trabalhadores, sérios e possuidores de recursos. Sofrem restrições. Títulos apontados. Créditos em bases moderadas.

Responsabilidade: Cr\$ 766.613,40, saldo de empréstimo em conta corrente, conforme contrato lavrado em 9-1-57.

Garantia: Títulos em caução 1: — Cr\$ 325.500,00.

Em carta de 16-5-57, o Banco comunicou ao mutuário que "consi-

dera vencer-se o crédito dentro de 30 dias” e solicita o pagamento do débito e mais os juros.

11. Sobre as demais firmas referidas no requerimento em aprêço, deixamos de nos pronunciar por falta de elementos.

12. Permitindo-nos, finalmente, reiterar a V. Exa. nossas ponderações, de início formuladas, no que tange a sigilo e a possíveis interesses feridos de terceiros, valemos da oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de nossa mais alta estima e distinta consideração.

Superintendência da Moeda e do Crédito — *Níbio Foltran* — Diretor Executivo Interino.

Ao Requerente.

Ofícios

Da Câmara dos Deputados: ns. 1.330, 1.332 e 1.334, comunicando o pronunciamento daquela Casa do Congresso sobre as emendas do Senado, oferecidas aos seguintes projetos de lei enviados à sanção:

Projetos de Lei da Câmara:

— 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959;

— 26, de 1959, que assegura promoção ao posto de 2.º Tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal diplomados com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências;

A promulgação:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1958, que dispõe sobre a fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 e 1962.

— N.º 1.346, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 179, de 1958

(N.º 3.801-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentada ao art. 3.º da Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, a seguinte letra:

“Art. 3.º

.....
e) em caso de discordância de datas entre a certidão de nascimento (verbus ad verbum) do registro civil e dos assentamentos individuais do oficial, prevalecerá a data constante da certidão, desde que seu registro expresso seja anterior à data da declaração ou justificação de idade a alterar ou retificar por ocasião de verificação de praça, incorporação ou matrícula nas escolas de formação”.

Art. 2.º As letras *a* e *b* do § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º

a) quando consignada por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo Ministério, a contar da publicação desta lei:

b) quando da alteração ou retificação decorra haver o mesmo oficial verificado praça com idade inferior a 17 (dezessete) anos, ressalvado o que dispõe a letra *e* deste artigo.”

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional.

PARECER

N.º 565, de 1958
*Redação Final do Projeto de
Resolução n.º 10, de 1958.*

Relator: Sr. Rui Palmeira.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Projeto de Resolução n.º 10, de 1958, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — *Públio de Mello*, Presidente eventual. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER

N.º 565, de 1958
*Redação Final do Projeto de
Resolução n.º 10, de 1958.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º ..., de 1958

*Acrescenta parágrafos ao art.
154, do Regimento Interno.*

Art. 1.º O art. 154 do Regimento Interno (Consolidação das Resoluções ns. 9, de 1952; 2, 15, 18, de 1953; 12, 20, 28, 29 e 30, de 1954) passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 1.º Terminada a legislatura, serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, sendo a respectiva lista dada a conhecer ao Plenário e remetida a todos os Senadores no curso do primeiro mês da Sessão Legislativa com que se iniciar a nova legislatura. A cada Senador, ou Comissão, caberá o direito de requerer o desarquivamento de qualquer projeto. O requerimento, lido em sessão, será incluído em Ordem do Dia para votação. Ao fim da primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura serão

considerados definitivamente arquivados os projetos cujo desarquivamento não haja sido requerido e concedido.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado, em segunda discussão, prosseguirão o seu curso na nova legislatura, tendo reabertas as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior que não tenham figurado em Ordem do Dia no último ano da Legislatura finda, serão, independentemente de pareceres, submetidos ao Plenário na primeira sessão legislativa ordinária da nova Legislatura, a fim de que delibere se devem ter prosseguimento, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência”.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as duas disposições no ano em curso quanto aos projetos de legislaturas anteriores.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, por cessão do nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, tratarei de assunto que considero da mais alta importância para a vida brasileira, de modo especial, nesta época de tantas dificuldades, para os que vivem do trabalho e da profissão.

Devemo-nos todos lembrar que as duas primeiras instituições divinas para a humanidade foram a família do homem e o trabalho do homem.

A primeira preocupação de um governo deve ser defender essas duas instituições, porque aquele que cuida do Estado, mas não cuida do homem, vive num mundo completamente vazio de Deus.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Deus fundou a família quando disse ao homem: "Crescei e multiplicai-vos"; Deus instituiu o trabalho quando disse ao homem que ele ganharia o pão com o suor do seu rosto.

Se as duas primeiras instituições divinas são o trabalho e a família; em consequência, a primeira preocupação de um bom governo deve ser a defesa da família e a defesa do trabalho. É através do trabalho que o homem consegue os meios para a subsistência, para o conforto e para a dignidade da sua família; e é através da família que o homem encontra coragem, entusiasmo, ânimo e perseverança para o trabalho.

Os governos, entretanto, Sr. Presidente, têm perdido essa conceituação através dos tempos; vêm se afastando dela na preocupação de criarem condições infra-estruturais para os seus povos, agigantando o Estado e arruinando a vida da família, pelo desaparecimento das possibilidades de trabalho.

Vim à tribuna para falar ao Senado, à Nação e ao Governo a propósito da necessidade de, rapidamente, voltarem-se aqueles que têm responsabilidades na vida pública e na consecução dos destinos do País, para esses dois pontos fundamentais da vida do homem.

Vejamos o que se passa com um homem após completar 50 anos de idade: tendo ultrapassado a metade do século, deixa de ter qualquer significação econômica para a Pátria.

Os mais graves problemas sociais surgem dessa circunstância, porque ninguém quer, para seu empregado, um homem de mais de 50 anos de idade. A própria lei proíbe, àqueles que ultrapassaram essa idade e que foram aposentados, o exercício de qualquer atividade, sob pena de perderem os proventos de inativos.

Então, Sr. Presidente, um homem de mais de 50 anos não encontra emprego; ninguém deseja a experiência, a dura experiência

adquirida por um cidadão que viveu mais de meio século de sacrifícios e de lutas. Na nossa condição de País subdesenvolvido, o que preocupa principalmente ao Governo e à lei é a força do homem. No apogeu da sua força, ele é considerado fator econômico; mas desde o instante em que a força desaparece e subsiste apenas a experiência, já ele não convém mais à equação econômica do País.

O homem de 50 anos fica, então, andando, para cima e para baixo, fazendo um servicinho ali e outro mais adiante, para ganhar alguma coisa e sustentar o lar. Enquanto isso, os filhos, menores ainda, por serem fortes, arranjam emprego e passam a ganhar mais que o próprio pai. Entra assim, em crise, a autoridade da família. Um dia, o pai precisando aconselhar o filho, que se está transviando do bom caminho, está andando em más companhias, adverte-o e o rapaz responde-lhe: — "Pai, faço o que quero porque contribuo mais que o senhor para o sustento da casa". E o pai baixa a cabeça, porque é verdade; e o pai fica sabendo, naquela hora, que não é mais o chefe da família, e o pai toma conhecimento, naquele instante, que não mais responde pelo destino de seu lar; e o pai fica sabendo que não merece respeito do próprio filho.

Isto por que, Sr. Presidente?

Porque ninguém cuida da autoridade dos pais. Esquecem, Governo e legisladores da própria definição da palavra "pai". Pai, vem de Pátria; Pai, quer dizer sustentáculo da Pátria, a Pátria é a casa dos pais.

Os governos não sabem, mas nós que sabemos, precisamos cuidar rapidamente da preservação da autoridade paterna através de soluções legislativas que permitam a permanência do homem, depois que ultrapassou a idade de cinquenta anos, na vida econômica do seu país, produzindo e levando para o lar o principal sustento.

Por outro lado, Sr. Presidente, veja V. Exa. o que ocorre com aquêles que possuem uma profissão. A profissão representa alto valor econômico; a profissão é o fruto de anos de estudo ou de anos de trabalho, a profissão é, em suma, capital. Produz rendimentos como qualquer propriedade imóvel. Há apenas pequena diferenciação, que os legisladores não têm visto. É que as propriedades são, geralmente, o capital do rico e a profissão é, sempre, o capital do pobre.

Vivemos num país em que não se atribui o menor valor ao exercício profissional. Quantas famílias do povo, sacrificam-se durante anos e anos; mães costumam até altas horas da madrugada, a fim de fazer o pé de meia necessário à bolsa de estudo do próprio filho. Um dia o rapaz diploma-se: é médico, é engenheiro; conseguiu vencer a etapa universitária ou realizou uma etapa técnica. Não pode, contudo, exercer a profissão, porque lhe falta o recurso essencial para montar o seu gabinete de trabalho, para montar o seu escritório, a sua oficina e exercer, ali, o dignificante trabalho profissional que pode representar a independência de sua vida e a independência de sua família. E uma família a mais independente, é uma família a menos a preocupar o Estado, é uma família a mais a ajudar a coletividade.

Pois bem, dentro dêste pensamento eu me estendo, observando também o que se passa com a infância abandonada do País. Não estou de acôrdo com o sistema tradicional de ampará-la. Acho que o recolhimento de uma criança a um asilo cria tais problemas psíquicos naquela criança que, ao sair para a atividade e para a comunidade social, será sempre um desajustado, que não pode, de maneira alguma, aceitar como justas as definições sociais dentro das quais está vivendo.

Em vez, Sr. Presidente, de criar asilos sem ama, patronatos sem pais, reformatórios sem sentimento cristão, propugno — e tenho propugnado sempre — pelo recolhimento domiciliar das crianças até dez anos de idade. Tôda criança, até dez anos de idade, deveria ser encaminhada, pelo Estado, às famílias que quisessem adoptá-las, que tivessem condições, principalmente morais, de recebê-las. A essa família o Estado pagaria a educação e o sustento completo da criança.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. trata de problema que considero da maior importância. O mal é que a maior parte dos homens julga ser a criança um adulto em miniatura. A criança é um ser que age e pensa diferentemente do adulto. Não podemos considerá-la como a miniatura do que somos. É, na realidade, um ser à parte, com sentimento à parte. Essa idéia de colocar os filhos sem pais ao abrigo daqueles que não têm filhos, é uma das formas de resolver em definitivo o problema da criança abandonada.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte do nobre Senador Mourão Vieira. S. Exa. tem razão.

Sr. Presidente, a criança é o ente mais amado de Deus Todo-Poderoso. Deus a entrega à nossa humanidade e nós a largamos nas ruas, no vício da rua, no abandono da rua, na miséria da rua. Cresce nas sarjetas, apanhando tocos de cigarros, andando em más companhias, aproximando-se do crime; e o Governo não a vê, não a educa, não a orienta, não a defende, até o dia em que comete um erro. Aí, o Governo a vê — êle que não a viu enquanto era um anjo ima-

culado e puro. Recolhe-a, então, a um abrigo de menores, a um reformatório, que infelizmente — todos o sabemos — são casas de crime e não de virtudes. Em vez de torná-la um cidadão útil à Pátria, transforma-a num marginal que, mais tarde, vai perturbar a tranquilidade das pessoas honradas do País.

O recolhimento domiciliar, Senhor Presidente, atribui mãe a uma criança que não tem mãe; atribui lar à criança que não tem lar.

O recolhimento domiciliar deve ser, porém, orientado pelo Governo; e paga a educação da criança à família que a está educando, em nome d'ele. Essa deve ser a solução para a triste realidade brasileira, porque os homens de melhor categoria financeira não se interessam pela infância abandonada.

Na minha última campanha eleitoral, em São Paulo, verifiquei, em cada comício, ao considerar esse assunto programático de minha plataforma, que, constantemente, de mim se aproximavam homens do povo, das categorias mais modestas, e me diziam: "estou criando uma", ou "estou criando duas crianças com quem reparto o pão de meus filhos, embora sob as maiores dificuldades".

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — V. Exa. focaliza assunto dos mais sérios: a educação da criança desamparada. Efetivamente, ainda não temos orfanatos com fins reeducativos; ao contrário, o que acontece, entre nós, é que as famílias mais favorecidas, que deviam socorrer a infância desprotegida, vão buscar nos asilos e reformatórios, meninas e moçoilas, com o intuito de fazer delas, apenas, empregadas. Levam-nas para casa, sobrecarre-

gam-nas de trabalhos domésticos, além de suas fôrças, descuram de sua educação e fazem-nas retornar aos orfanatos, quase sempre, depois de pervertidas. O que V. Exa. preconiza — receberem, as casas particulares, as crianças, mediante ajuda e fiscalização do Estado — parece-me acertado. Assim não pensaram, todavia, até hoje, os legisladores brasileiros. Tratou-se, há pouco tempo, de modificar o instituto da curatela. Como bem sabe V. Exa., só podia adotar menores o casal sem filho em que o marido contasse mais de sessenta anos e a mulher, mais de cinqüenta, e o curatelado tinha todos os direitos de filho legítimo. Que fez, entretanto, a legislação? — Entendeu o direito de curatela independentemente do critério de idade, podendo o casal adotar quantos menores quisesse, mas não deu a êste o direito, anteriormente assegurado, da equiparação aos filhos legítimos, e, até, aquêle outorgado hoje aos filhos naturais e, ainda, aos espúrios. Formou-se, destarte, nova modalidade, de se conseguirem empregados mediante a proteção de um instituto secularmente estabelecido. O mais grave é que, além dessa vantagem, o casal é beneficiado pela diminuição do ônus do Impôsto de Renda, porque anota a criança adotada como dependente legítima, como se filho fôsse. Estou de pleno acôrdo com as palavras brilhantes, certas, jurídicas, honestas e reveladoras do espírito público que V. Exa. está pronunciando. Nós, parlamentares, devemos, numa ação conjunta, legislar para que a infância seja efetivamente protegida, e não armazenada, jogada em verdadeiras penitenciárias, onde não há diretrizes ou futuro, nem para elas, nem para o Estado, nem para a coletividade. Perdõe V. Exa. a extensão do aparte.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — A criança — repito — não é o adulto em miniatura : representa um estágio psicológico da vida humana. Recordaria, na certeza de que V. Exa. concorda com elas, as idéias de João de Deus Ramos, Ministro da Educação em Portugal e filho do grande poeta João de Deus. Segundo êle, a criança desamparada não deve ser recolhida a reformatório ou asilo, mas confiada a família cuja assistência lhe dê a impressão de estar vivendo com os pais. A idéia de V. Exa., que já floresceu na mente do ilustre homem público lusitano, corresponde ao que devemos realmente fazer para salvar as crianças das aflições em que os homens as colocaram.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, essas providências são extraordinariamente necessárias. Veja-se, entretanto, que no Brasil, ao contrário, asila-se a criança. Ao aproximar-se o Natal, as instituições asiladoras fazem campanha para que as famílias felizes recebam, por um dia, a criança no seu lar. E a criança que fôra abandonada, a criança recolhida ao asilo, é então recebida num lar para a festa de Natal. Em São Paulo, isso se faz todos os anos.

O Sr. Mourão Vieira — Agravando a situação psicológica do menor.

O SR. MOURA ANDRADE — Sim; agravando-a porque ela estabelece logo paralelo entre a sua vida no asilo e a que lhe foi dada desfrutar, um dia, no seio de uma família.

O Sr. Mourão Vieira — É um mal que se faz à criança.

O SR. MOURA ANDRADE — A criança vem para um verdadeiro sonho de um dia e, saída dêle, compreende a sua profunda desventura. Regressa para o asilo, sabendo que deixou uma casa onde outras crianças são felizes e continuarão a sê-lo; em que ela foi a intrusa, de algumas horas.

Condeno, Sr. Presidente, essas formas de felicidades illusórias para uma criança, porque agravam os desvios psíquicos, que irão atuar na adolescência.

O necessário não é que a criança passe um dia num lar : o necessário é que uma família a integre no seu seio e dela cuide a fim de que tenha pais a criança que não os tem, a fim de que tenha irmãos a criança que já não sabe se os tem.

Todos êsses problemas ficam, porém, esquecidos pelas administrações. Os homens de Estado perderam a verdade, esqueceram a verdade, distanciaram-se da verdade, daquela verdade a que precisamos retornar, a cada instante. O homem é criação de Deus. O Estado é criação do homem. Para que o homem criou o Estado ? Para servi-lo para ampará-lo, para defendê-lo, para permitir-lhe a coexistência social. O homem criou o Estado para dar segurança e tranqüillidade à sua família; criou-o para dar-lhe as condições indispensáveis ao seu trabalho.

Governar é preocupar-se fundamentalmente com o homem, o homem como ser humano não como peça da máquina administrativa : o homem como família, o homem como trabalho.

Nesta época da vida brasileira, em que o Governo traçou grande plano de desenvolvimento econômico, em que vem atuando, é mister o correspondente da preocupação pela vida do homem; do contrário o desenvolvimento econômico do País acabará por esmagar definitivamente o livre arbítrio do homem, sua profissão e sua família.

Prevejo, Sr. Presidente, nova instituição na vida jurídica do País — a criação da Superintendência do Crédito para o Trabalho Profissional.

Concedem-se créditos a tôdas as atividades humanas. O Governo concede crédito industrial para as indústrias; crédito agrícola para a agricultura; crédito predial para as edificações; crédito geral para o comércio. Esquece-se, entretanto, de que deveria também conceder o crédito profissional, para aquêles que vivem de sua profissão, seja qual fôr — a do trabalho manual especializado, a artística, ou a científica.

O *Sr. Lima Teixeira* — E quais as garantias?

O SR. MOURA ANDRADE — É boa pergunta. São exatamente, as do rendimento profissional. Qual a garantia do crédito imobiliário, senão o rendimento imobiliário? A propriedade é caracterizada por um capital, porque, como sabe V. Exa., o capital é aquilo que produz rendimento. A profissão também deve ser considerada um capital, pois é através da profissão e do trabalho que o homem paga as rendas das propriedades. Elas jamais renderiam, não houvesse o trabalho, não houvesse a produção.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O *Sr. Lino de Mattos* — O Governo, em matéria de crédito, não deve ter mentalidade de agiota — só transacionar na base de garantias materiais. É preciso, também que a transação se faça com base em garantias morais. Trata Vossa Excelência de matéria que considero da mais alta relevância, porque visa a conceder créditos àqueles que oferecem, como garantia, não propriamente valores mate-

riais, mas, sim, valores morais, que são o seu trabalho, a sua produção, o seu labor cotidiano.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

O que peço, Sr. Presidente, é que mudemos a tradição capitalista do nosso País, na aplicação da verdade social. Até aqui os governos chamam os homens e dizem: Dêem-me sua propriedade em garantia e dar-lhes-ei o financiamento. O que estou pedindo é que os governos chamem os homens e digam: — Dêem-me sua profissão e seu trabalho em garantia, e dar-lhes-ei o financiamento.

Tudo isso está evidentemente no Plano Nacional de crédito para o Trabalho Profissional.

O *Sr. Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O *Sr. Lima Teixeira* — Está Vossa Excelência defendendo tese que tem todo o cabimento. Já sustentei a necessidade de estabelecer-se o crédito profissional, em função da capacidade do cidadão para o trabalho. Há, no interior, homens com tôdas essas credenciais, aos quais faltam, no entanto, recursos para qualquer iniciativa. Não dispondo de bens, não podem recorrer aos Bancos, porque não têm o que dar em garantia. A tese que V. Exa. defende merece os nossos aplausos.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, o projeto de lei que elaborei, visa a criação da Superintendência do Crédito para o Trabalho Profissional, dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional do Crédito para o Trabalho e institui ainda o Fundo de Crédito Profissional. Procuro assegurar a correção de fatos que se estão agravando na vida brasileira.

Até aqui só se tem tratado com aquêles que trabalham em termos praticamente de paternalismo.

Cada vez que há uma alteração nas definições econômicas do País, o Governo paternal comparece. Realiza, antes, através de seus elementos mais ligados, uma campanha de ordem popular e, em seguida, atribui salário-mínimo que mal dará para satisfazer às necessidades da vida. Dá, portanto, apenas elementos para que o homem gaste, e recusa-lhe meios para que ganhe e guarde.

Essa grave situação irá, cada dia mais, se acentuando, até chegarmos ao instante em que não será mais possível equacionar, dentro do custo da vida, o salário-mínimo.

São as soluções paternalistas do Governo, que quer dar para que o homem sobreviva, gastando aquilo que recebeu, quando deveria proporcionar os elementos através dos quais os mais capazes pudessem, rapidamente, realizar a independência própria e da família, aliviando a sociedade dos ônus que atualmente sôbre ela pesam.

Assim, Sr. Presidente, estabeleço as bases para a elaboração do Plano Nacional de Crédito para o Trabalho Profissional.

São os seguintes os critérios fixados no art. 10 do meu projeto :

“I — Preferência, em igualdade de condições a favor dos técnicos e artífices brasileiros e, dentre êstes, aos que exerçam suas atividades fora das capitais e dos centros industriais”.

Viso a darmos maior amplitude e mais nacionalização ao crédito, a fim de que não se concentre, exclusivamente, nas grandes aglomerações humanas, em detrimento das mais extensas áreas do nosso território, que precisam ser atingidas pela iniciativa nova que se está criando.

“II — Prioridade para os profissionais que se associam a fim de desenvolver, como técnicos e como artífices, em conjunto, atividade artesanal complexa;

III — Seleção do crédito em função das necessidades e das conveniências econômicas de cada região do País”.

Esse um dos pontos capitais : a seleção do crédito, estimulando o surgimento não apenas do artesanato como de outras atividades de ordem técnica, independentes, peculiares, sempre, a cada região do País.

“IV — Descentralização administrativa dos órgãos incumbidos da execução do Plano em todo o território nacional;

V — Incremento do emprêgo e da utilização nas atividades técnicas e manufatureiras, de matérias primas e ferramental produzidas no País;

VI — Estabelecimento de uma política de mão-de-obra especializada, que mais convenha aos interesses de cada região e do País;

VII — Levantamento e divulgação de dados e informações a respeito das possibilidades potenciais de mercado, a fim de orientar os interessados na escolha e no exercício de suas atividades profissionais;

VIII — Valorização do ensino industrial, em tôdas as suas modalidades de graus, através de facilidades especiais concedidas aos profissionais diplomados por estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou equiparados;

IX — Favorecimento das atividades profissionais que mais direta e imediatamente interessem ao barateamento da alimentação, do vestuário e de outros bens relacionados com a saúde e bem estar do povo”.

Determina o art. 11 :

“A assistência financeira, de que trata esta lei, sempre que possível, será prestada indiretamente, através da venda — pelos seus valores de mercado, dos instrumentos, ferramentas, materiais e instalações indispensáveis ao exercício da atividade profissional”.

Determina ainda o projeto que a Superintendência fixará, de acôrdo com a natureza das profissões, o valor máximo da ajuda financeira a ser concedida a cada profissional. Permite o agrupamento de profissionais para o efeito de realizarem trabalho específico em atividade cooperada, estabelece o prazo de dez anos para o pagamento do crédito profissional assim concedido e cria o Fundo de Crédito Profissional.

O Fundo de Crédito Profissional será formado com o produto da arrecadação da taxa de crédito profissional cobrada na forma do que estabelece esta lei; com as dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos federais, estaduais e municipais; com o produto das operações de crédito realizadas pela própria Superintendência e com o produto da arrecadação do imposto de investimento estrangeiro incidente sobre os valores destinados à remuneração de capitais investidos ou reinvestidos no País, por pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no estrangeiro, bem como sobre as importâncias que devam ser pagas a título de “royalties”, juros, serviços, “Know-how” e de exploração, sob qualquer modalidade, de películas cinematográficas, de máquinas, aparelhagens e instalações, quando o favorecido fôr residente ou domiciliado fora do País.

A partir da promulgação da lei a União arrecadará a Taxa de Crédito Profissional, que será paga em estampilha ou por verba e incidirá sobre o valor do prêmio nos contratos de seguro de acidente do tra-

balho; sobre o valor dos créditos concedidos pela Superintendência e sobre o valor dos contratos de empreitada e subempreitadas.

O imposto sobre investimentos estrangeiros será arrecadado na fonte, juntamente com o Imposto de Renda, e incidirá sobre os valores destinados à remuneração de capitais investidos ou reinvestidos no País, por pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no estrangeiro, bem como sobre as importâncias que devam ser pagas a título de “royalties”, juros, serviços, “Know-how”, e de utilização, sob qualquer modalidade, de películas cinematográficas, máquinas, aparelhos, patentes, marcas e instalações, quando o favorecido fôr residente ou domiciliado fora do País.

As taxas de imposto variarão entre 1% e 50%, em função da essencialidade do investimento para a emancipação econômica do País, a juízo do Poder Executivo, que na regulamentação desta lei baixará, por decreto, as necessárias tabelas com discriminação das alíquotas do imposto.

Apresento-me, Sr. Presidente, perante o Senado, mas, ao mesmo tempo, desta tribuna, me dirijo ao Sr. Presidente da República, pedindo ao nobre Senador Filinto Müller, Líder da Maioria, que transmita a S. Exa. este apêlo.

Sei que o Chefe do Governo está sempre a par do que se passa no Senado; mas peço ao ilustre Líder da Maioria, que, não obstante esse fato, faça chegar, pessoalmente, a S. Exa. o apêlo que formulo ao Poder Executivo, para que determine estudos a propósito do problema, e, se possível, encaminhe sua mensagem ao Congresso para que delibere a respeito da matéria.

Considero fundamental o estabelecimento de um novo tipo de crédito no País: o crédito profissional.

O Sr. Filinto Müller — Dá licença para um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE —
Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Disse Vossa Excelência muito bem: o Senhor Presidente da República acompanha, com todo o interesse, os fatos que ocorrem na vida pública brasileira; está a par das sugestões e dos debates que ocorrem no Senado e na Câmara dos Deputados. Naturalmente, S. Exa. há de ler, com grande interesse o brilhante discurso que V. Exa. está fazendo; mas aceito, de muito bom grado, e com muita honra, a missão que me confia nesta hora. Pedirei ao Sr. Presidente da República, que leia com a maior atenção o discurso de V. Exa. e atenda à sugestão que lhe envia.

O SR. MOURA ANDRADE —
Muito obrigado a Vossa Excelência.

A prosperidade de um povo, a melhoria de suas condições e a dignificação de sua vida dependem, em grande parte, do desenvolvimento das atividades profissionais exercidas individualmente pelos componentes do grupo social.

O amparo do Estado ao exercício profissional torna-o mais produtivo, eleva a profissão e estimula o trabalhador.

Sr. Presidente, o Chefe do Governo traçou, para sua administração, plano que costumo denominar Ideologia do desenvolvimento econômico do País. Sim, porque todo pensamento e ação governamental residem no desenvolvimento econômico do País. Daí o Plano de Estabilização Monetária pretendendo êsse desenvolvimento; as solicitações seguidas de aumento de tributos para o efeito de promover êsse desenvolvimento; as obras intensificadas no interior do País; as grandes despesas orçamentárias de inversão no Plano de Desenvolvimento, a divisão da atividade governamental em metas, para a realização de etapas ligadas ao desenvolvimento, enfim, todo o proble-

ma governamental está pôsto na preocupação do desenvolvimento econômico do País.

A margem, porém, do desenvolvimento econômico do País, está havendo uma revolução social: é que nosso povo ainda não está preparado psicologicamente para uma era de sacrifícios, a fim de permitir o desenvolvimento econômico do País. Esse desenvolvimento exigiria, em holocausto, o bem-estar do povo; mas as condições do povo são tão baixas que o holocausto deixaria de ter glória; não seria glorioso, seria, isso sim, ruinoso, seria a destruição da própria fonte de tôdas as esperanças do nosso povo nos destinos cristãos da nossa Pátria. Correríamos o risco de criar um regime de pura materialização das atividades governamentais. Não podemos fazê-lo. Estou convencido de que o Governo que instituir, neste País, o crédito profissional construirá um império na gratidão do povo.

O Sr. Getúlio Vargas foi um Chefe de Estado que se preocupou fundamentalmente com os problemas do homem e da família do homem. Precursor da legislação trabalhista do País, todos os atos praticados pelos governos posteriores revertem sempre em benefício da obra precursora do Sr. Getúlio Vargas. Quando os governos posteriores fazem os maiores sacrifícios no sentido de conceder aumentos de salário-mínimo, reverte o sacrifício dêsse governo em benefício da obra precursora do Presidente Getúlio Vargas. Quando se amplia ou adiciona nova conquista na legislação por êle iniciada, a conquista não pertence àquele que a adicionou, mas, sim, à obra precursora daquele que instituiu a nova definição social.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tem tóda a razão.

O SR. MOURA ANDRADE —
Estou convencido de que quem criar essa instituição, construirá seu império no coração do povo,

passando a pertencer à gratidão dêle; porque, através do crédito profissional selecionaremos os homens pela sua capacidade e permitiremos aos que têm para dar apenas seu trabalho e sua profissão, novos índices de vida, a ambicionada conquista de sua independência e a realização de novos fatores econômicos para o País.

Sr. Presidente, o projeto que ora apresento, foi cuidadosamente estudado. Venho nesse estudo há muito tempo. Ao realizar a minha campanha no Estado de São Paulo, registrei uma Plataforma no Tribunal Eleitoral, e, entre os capítulos da minha Plataforma, estavam os seguintes :

A defesa da pessoa humana

A valorização da pessoa humana, sob todos os seus aspectos; a proteção da pessoa humana, na infância, a sua orientação na adolescência e o seu amparo na velhice; o aproveitamento das energias e do idealismo da mocidade, dignificando-a no trabalho, no estudo e no esporte, colocando-a a serviço da Pátria e da família, dos costumes e das leis, através do combate às perversões sociais que desintegram, no mundo atual, as consciências das Nações; a recondução para a vida, restabelecimento da fé no futuro, de confiança na sociedade, aos que são vítimas de males que estigmatizam suas existências e determinam sua pseudo-inutilidade; a recuperação e reintegração no convívio social e no trabalho construtivo, de quantos tendo infringido as leis, ou se transviado no curso da existência, recuperaram a liberdade por ato da sociedade e readquiriram, assim, a plenitude dos seus direitos; "O Crédito Profissional", "O Problema Social do Homem de Cinquenta Anos de Idade", "O Recolhimento Domiciliar da Criança". Seguem-

se outros itens relacionados com o desenvolvimento econômico; e êsses afetam diretamente a estabilidade social.

Sr. Presidente. Dado que fiz um apêlo ao Sr. Líder da Maioria, para que S. Exa. transmitisse ao Senhor Presidente da República o conteúdo dêste trabalho, espero e estou certo de que o Sr. Juscelino Kubitschek lhe prestará entusiástica colaboração. Minha convicção decorre do seguinte: tive oportunidade de ouvir de S. Exa. — quando se referia a episódios da minha campanha eleitoral em São Paulo — que um dos pontos que mais o impressionaram, fôra a concessão do crédito profissional, e que, se encontrasse exeqüibilidade na idéia, não teria dúvida em atender a essa nova exigência da vida social brasileira.

O "Correio da Manhã" vem fazendo a campanha do recolhimento domiciliar da criança, que coincide plenamente com o ponto de vista por mim sustentado, e que tenho postulado nas praças públicas e no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao ilustre orador que o tempo da hora do Expediente está por terminar.

O SR. NOVAES FILHO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. consulte a Casa sôbre se concede a prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre representante de São Paulo conclua a sua ordem de considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o Requerimento formulado pelo nobre Senador Novaes Filho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para prosseguir o seu brilhante discurso.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço ao Senado e, particularmente, ao nobre Senador Novaes Filho, a gentileza de me concederem mais alguns minutos para encerrar este discurso.

Sr. Presidente, o recolhimento domiciliar da criança vem sendo defendido pelo "Correio da Manhã", e já começa, em todo o País, a formar-se um grande movimento em torno d'êlo.

De fato, esse recolhimento domiciliar da criança deve ser feito para crianças até dez anos de idade. No Estado de São Paulo, segundo as estatísticas, temos oitenta mil crianças abandonadas; destas, cinqüenta mil estão na idade de um a dez anos. Acima dessa idade, já não se pode exigir de uma família que recolha uma criança, porque, na realidade, já terá adquirido vícios que poderão contaminar outras crianças da mesma família e a sua conduta, na vida já terá formado seu caráter.

Mantido, porém, o asilamento para as crianças de mais de dez anos e estabelecido o recolhimento domiciliar para as crianças de menos de dez anos, ao cabo de oito anos tôdas as crianças abandonadas estarão recolhidas em lares.

Em São Paulo, são oitenta mil crianças para uma população de dez milhões de habitantes. Há, portanto, uma capacidade perfeita de absorção, principalmente se o Governo destinar uma verba de subvenção e auxílio para a educação e sustento dessas crianças.

Sr. Presidente, às vèzes parecem inviáveis determinadas idéias dos homens. Quando se fala no crédito profissional, ouço restrições relativas à sua impossibilidade; consideram impossível que um homem possa executar a sua atividade sem prejudicar outras atividades profissionais. O argumento frequente que me lançam é o de que as indústrias organizadas ficariam

sem operários, que todos os elementos que trabalham nas indústrias procurariam obter crédito profissional para montar suas próprias indústrias. Mas, não! O crédito profissional pela sua natureza especialíssima, é concedido àquelas pessoas que podem exercer uma atividade autônoma, e que só estão no exercício de uma atividade assalariada em busca de sua própria autonomia.

Certas medidas dependem, fundamentalmente, de recolhimento e de um estudo de consciência. Aquelas que desde logo se oponham, são como cegos que não querem ver. A verdade, entretanto, surge. E a verdade cega, de fato, àquelas que tendo vista se recusam a ver.

Saulo, Sr. Presidente, na estrada de Damasco, comandando a coorte dos romanos para combater os cristãos, recusava-se a ver a verdade. E a verdade surgiu-lhe na forma de uma luz tão forte que o cegou. E uma voz lhe disse: "Vá à casa de Ananias". E Saulo foi à casa de Ananias. Lá, êle, que se recusou a ver a verdade quando tinha vista; êle, que não soube vê-la quando podia ver, viu-a quando já não tinha vista. E a vista lhe voltou; e Saulo se transformou em São Paulo, o maior apóstolo do Cristianismo.

Pois bem, Sr. Presidente; aquelas que julgam que essa verdade não pode ser reconhecida, que vão à casa de Ananias; Deus colocou dentro de cada um de nós uma casa de Ananias. É a nossa consciência. Compareçam perante ela; ouçam-na, indaguem-na, e ela lhes dirá que este País vive do trabalho; que este não é um País que viva do capital; que este é um País que, na realidade, não tem sequer capital. Só do trabalho êle vive. E só no trabalho poderá construir a sua grandeza.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE —
Sr. Presidente, no trabalho é que haveremos de construir o futuro desta terra. O Governo deve, imediatamente, baixar a vista para a verdade, a grande verdade de que a preocupação de quem governa deve ser, primacialmente, as duas instituições de Deus na humanidade — a família e o trabalho. Defendendo a criança; integrando a criança, para que a família seja defendida. Defendendo o trabalho não apenas através de medidas paternalistas de concessão de salários mínimos, mas, isso sim, permitindo que o homem se liberte da escravidão do salário que não basta às despesas do dia, de vestes e da alimentação, e que possa construir sua própria vida.

Não ambiciona muito o brasileiro. O brasileiro não tem ambições desmedidas. O mais que ele quer, e tudo quanto quer, é viver dignamente, dentro da sua casa; dar um relativo mas digno conforto à sua família; é poder educar seus filhos; é poder permanecer na chefia de seu lar, depois de completar meio século de vida, respeitado pelos filhos, respeitado pelos descendentes. O que estamos vendo hoje em dia é o chefe de família, ao chegar a certa idade, perder completamente a autoridade dentro do lar. Então, as filhas se prostituem; os pais não podem impedir a prostituição das filhas, por que estas lhe jogam ao rosto que a sua prostituição é fruto da incapacidade paterna de sustentar o lar. Então os filhos marginalizam-se; e ele não pode impedir o marginalismo dos filhos, porque eles lhe jogam ao rosto que o seu marginalismo é fruto da sua incapacidade de pai e de chefe de família.

Por isso, Sr. Presidente, faço este apêlo à Casa. Estou certo de que o estudaremos com os cuidados de que precisa, com o apoio da opinião de nosso povo, da consciência de nossa gente e de nossa Imprensa, para a realização de uma obra

social, nesta hora difícil da vida do Brasil. Construindo a obra econômica, não podemos deixar de construir a obra moral, a obra social e a obra espiritual do País, para que a Nação não se esmague, na sua alma, pelo seu próprio corpo; para que a Nação continue viva, límpida e inspirada.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, Aarão foi o primeiro Sumo Sacerdote. Era irmão de Moisés. Aarão, no instante em que fazia o sacrifício a Deus, costumava adotar este ritual: apanhava uma gôta de sangue e a colocava no ouvido; apanhava outra gôta de sangue e a colocava na mão. E dizia:

“É para que essa gôta de sangue abra os meus ouvidos à Verdade, à Justiça; é para que essa gôta de sangue prepare as minhas mãos para as boas ações e para o trabalho”.

Pois bem, Sr. Presidente, Senhores Senadores, eu mais não desejo ser, neste instante, do que a pequenina gôta de sangue que haja caído nos seus ouvidos e que haja caído em suas mãos, preparando-os para a Verdade e a Justiça dessas idéias, preparando as nossas mãos para as boas ações e as mãos do povo para um trabalho fecundo, que possa realizar a tranqüilidade, a segurança da família e a prosperidade da Pátria Brasileira. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado).*

O SR. FILINTO MÜLLER —
Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER —
(Para explicação pessoal) — (*) Sr. Presidente, há algum tempo, problema dos mais graves vem

(*) — Não foi revisto pelo orador.

prendendo a atenção dos homens públicos do País e do Governo. Refiro-me à necessidade, por todos reconhecida imperiosa, premente, de se ajustarem os salários, não só dos trabalhadores do Brasil, como dos funcionários públicos, às condições reais da vida brasileira.

No próprio Senado, o problema foi considerado, através de emenda substitutiva, do nobre Senador João Villasbôas, ao Projeto de Reclassificação do Funcionalismo Público, oriundo da Câmara dos Deputados.

O ilustre representante de Mato Grosso, após conhecer o pensamento de quase tôdas as Bancadas, propôs o aumento de 30% dos vencimentos do funcionalismo civil, a partir de 1.º de janeiro próximo vindouro.

Creio, Sr. Presidente, que a emenda de S. Exa. atendia plenamente à média das aspirações do funcionalismo público brasileiro. No dia seguinte, porém, o nobre Senador Caiado de Castro, formulou substitutivo amplo; estendeu o aumento a outras categorias, como as dos trabalhadores das Verbas 3 e 4, aos militares, aos aposentados, aos reformados etc.

Interpelado, através de aparte ao discurso do nobre Senador Lima Teixeira, ontem, pelo eminente Senador Rui Palmeira, declarei que o Governo estava preocupado com o exame da matéria e que, em breve prazo, eu poderia trazer ao conhecimento do Senado sua orientação a êsse respeito.

Que o Governo está interessado, Sr. Presidente, seria desnecessário afirmar. Há bem pouco tempo, tivemos oportunidade de ouvir declarações do Ministro da Fazenda, Sr. Lucas Lopes, quando defendia as bases do seu Plano de Estabilização Monetária. Nêle está previsto, e é do conhecimento de todos, a concessão do aumento de

salário mínimo, antes de findo o prazo que a lei estabelece para sua revisão, bem como o aumento dos vencimentos do funcionalismo, a partir de 1.º de julho do ano próximo.

Seria um abono provisório — digamos assim — porque só com a aprovação do Plano de Reclassificação se completaria o aumento, em cêrca de quarenta por cento.

Sr. Presidente, todos sentimos — daí, creio, a emenda do Senador João Villasbôas — a angústia dos que prestam serviços à Nação, no sentido de que o aumento, previsto para julho do ano vindouro, seja concedido a partir de 1.º de janeiro de 1959.

O Governo examinou a matéria, designou técnicos do Ministério da Fazenda para dizerem das possibilidades do Tesouro.

Estudado com todo o interêsse, posso dizer ao Senado que, dentro em vinte e quatro horas, o Presidente da República enviará ao Congresso Mensagem, através da qual pedirá a concessão de um abono aos funcionários públicos civis e militares da União, na base de cêrca de 30%.

Não posso adiantar os pormenores do projeto porque, neste momento, encontram-se no Palácio do Catete representantes da União dos Funcionários Públicos do Brasil, debatendo-o com os técnicos indicados pelo Governo.

Esta, Sr. Presidente, a declaração que me cabia fazer ao Senado. Estou certo de que, através dela, a Nação estará tranqüilizada.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer!

O Sr. Gomes de Oliveira — Pareceu-me, não mais haverá necessidade da emenda João Villasbôas, nem da emenda Caiado de Castro. Iremos apreciar novo projeto, em face da mensagem do Sr. Presidente da República. Seria esta,

aliás, a única maneira de se resolver o caso, uma vez que o pensamento era deixar-se de pé o Projeto de Reclassificação e caminhar para a fórmula do abono de emergência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem razão o nobre Senador Gomes de Oliveira, cujo aparte agradeço. A fórmula mais consentânea com os interesses coletivos do funcionalismo e da Administração pública será a de conceder-se um abono provisório ao funcionalismo, na base prevista de 30%, e votarmos a seguir, o Projeto de Reclassificação, velha e justa aspiração do funcionalismo nacional.

Há pouco, fui procurado, nesta Casa, por uma comissão de funcionários representantes da Coligação Pró-Aumento do Funcionalismo Público, que me solicitaram o não arquivamento do Projeto de Reclassificação. Reconhecem que está incompleto, que não está eivado de falhas, mas que poderá ser aperfeiçoado pelo Senado, de forma a atender às suas justas aspirações.

Se adotássemos a emenda do nobre Senador João Villasbôas ou o substitutivo do eminente Senador Caiado de Castro, estaríamos eliminando, desde logo, o Plano de Reclassificação.

O Sr. Gomes de Oliveira — É esse o pensamento do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Diz V. Exa. muito bem. O pensamento do Senado, através das duas colaborações a que me referi, seria o de atender prontamente à aspiração daqueles que prestam serviços à Nação nos cargos da administração pública.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Ainda ontem, quando falava o nobre Senador Lima Teixeira, observávamos

êsse fato. Se o Senado aprovasse o substitutivo, regimentalmente estaria prejudicado o Plano de Reclassificação. Então, de um lado, atenderíamos imediatamente ao funcionalismo que obteria uma espécie de abono; mas, por outro lado, afastaríamos a aspiração maior que era o Plano de Reclassificação. Exatamente êsse o ponto que desejava frisar e que fica como uma espécie de reafirmação, para que o funcionalismo público compreenda que a solução do Senhor Presidente da República é boa. Atende à necessidade urgente de aumento, e, por outro lado, deixa de pé o Plano de Reclassificação, para continuar a ser examinado pelo Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Lino de Mattos que acentua aspecto dos mais importantes da matéria, qual seja o referente ao Plano de Reclassificação. Como disse, há pouco, êsse Plano, em revisão pelo Senado, não é um bom Plano. Pode, portanto, ser aqui melhorado de forma a atender às justas aspirações do funcionalismo público.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Ontem, quando falava o eminente Senador Lima Teixeira, tive oportunidade de exprimir minha opinião sobre o assunto; precisamente aquela que acaba de expender o nobre Senador Lino de Mattos e, creio, seja afinal, a de toda a Casa. Não queremos nós, como não o desejam os funcionários, que se dissocie o aumento do funcionalismo do Plano de Reclassificação. Estou certo de que os eminentes colegas que apresentaram emendas no sentido da concessão imediata do abono, fizeram-no no temor maior de que os funcionários terminassem por ficar sem o Plano de Reclassi-

ficação que, como V. Exa. reconhece, está eivado de erros, e sem qualquer aumento. Só o receio dessas duas hipóteses é que levaram os eminentes Senadores João Vilasbôas e Caiado de Castro à concessão do abono. V. Exa. afirma, muito bem, que o Plano de Reclassificação está eivado de erros. Há pouco, tive oportunidade de receber pedido de emenda dos professores catedráticos, trazido pelo próprio Vice-Reitor da Universidade. Sabe V. Exa. que, pelo Plano de Reclassificação, os vencimentos dos professores catedráticos, numa hora em que todo mundo pleiteia aumento, foram reduzidos de Cruzeiros 17.000,00 para Cr\$ 14.000,00.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho e ouvirei com prazer o nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Congratulo-me com o Sr. Presidente da República pela feliz solução que acaba de dar a esse debatido problema do aumento do funcionalismo público, sobretudo porque não prejudica o Plano de Reclassificação. V. Exa., como Líder do Governo, acaba de assegurar que o mesmo, dentro em breve, será solucionado pelo Congresso, principalmente apreciando o plano para solução definitiva. Assim, estendo as congratulações a V. Exa. pela notícia auspiciosa que acaba de trazer para o Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato a V. Exa. Transmitirei ao Sr. Presidente da República as congratulações do nobre colega, por motivo da atuação que tivemos neste caso de tanta importância para a vida nacional.

O Sr. Coimbra Bueno — Também me congratulo com V. Exa. A reclassificação será a base do tra-

balho confiado à Comissão Mista de Senadores e Deputados, que funciona há muito tempo. Peço licença para recordar que, em discurso pronunciado no dia 7 de novembro nesta Casa, em tôrno da reclassificação, dirigi pedido ao DASP, em face da notícia, que corria no Senado, de que há cêrca de quatrocentos e dez mil funcionários federais, cuja classificação é difícil. Esse pedido, que agora renovo, é para que o DASP informe o número exato dos servidores do País, indicando, com precisão os essenciais e os não essenciais à administração pública. Permita Vossa Excelência que recorde o que eu disse naquela ocasião:

Sempre fui favorável à boa remuneração do funcionalismo, quer seja êle civil, ou militar, pois da sua noção de cumprimento de dever depende o êxito da administração pública.

Do que afirmo, aliás, dei prova quando exerci o Governo do meu Estado; promovi, através dos órgãos federais que ficaram à disposição de Goiás, a reclassificação e enquadramento de todo o pessoal, com melhor remuneração, principalmente para aquêles que viviam com salários miseráveis e ínfimos, como acontece com a maioria dos servidores públicos dos Estados e da União.

Salvo melhor juízo, a partir de hoje proponho a divisão do funcionalismo federal, em duas classes: funcionários públicos e funcionários políticos.

Como funcionários públicos, classifico aquêles que trabalham e que, nós, Senadores e Deputados, encontramos nesta e na outra Casa do Congresso, nas repartições públicas, quer civis, quer militares, dando o melhor de seus esforços muitas vezes sem horários; sem quaisquer restrições, para o cumprimento, não raro excessivo, do dever. *Estes, todos sabemos, em geral não são devidamente remunerados.*

Outros Senadores também tiveram conhecimento de que o núme-

ro de funcionários federais, no momento é da ordem de quatrocentos e dez mil (410.000), dos quais uns duzentos e noventa mil (290.000) servem na Capital da República, e uns cento e vinte mil (120.000) no resto do Brasil, inclusive São Paulo, que é hoje mais populosa do que o Rio de Janeiro.

É evidente que, destes 410.000 — se este número se confirmar — a maior parte é composta de *funcionários políticos*, os quais têm uma outra agência ou sucursal na Pre-

feitura do Distrito Federal, onde se afirma existir cerca de duzentos mil funcionários (200.000) dos quais uns vinte mil (20.000) essenciais.

Há poucos instantes, pensando nestas afirmações recebidas e ainda não confundidas, elaborei um esboço, ainda incompleto, de um quadro, como uma tentativa de fixação da classificação do pessoal e que passo às mãos da taquigrafia, para incluí-lo em seguida a estas palavras.

A — QUADRO DE PESSOAL INCOMPLETO

	<i>Existentes</i>	<i>Neces.</i>	<i>Saldos</i>
1 — Funcionários da União em todo o Brasil, exceto no Rio ..	120.000
2 — Funcionários da União, somente no Rio	290.000	40.000
3 — Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, naturalmente só no Rio	200.000	20.000
Totais	<u>610.000</u>	<u>.....</u>	<u>.....</u>

B — CLASSIFICAÇÃO EM ENSAIO

- 1 — Funcionários públicos — n.º..... (os necessários)
- 2 — Funcionários políticos — n.º..... (os saldos acima)

As mesmas informações adiantavam que para uma administração descentralizada seriam necessários apenas uns 30 a 40 mil funcionários públicos da União na Capital da República, ao invés de 290.000, bem como uma fração dos atuais 120.000, no resto do País; e quanto à Prefeitura do Distrito Federal, bastariam uns 20.000, ao invés dos 200.000 existentes: isto, a grosso modo, resultaria uns 100.000 *funcionários públicos* e uns 500.000 *funcionários políticos* para a conjuntura "União-Prefeitura do Distrito Federal", o que me parece tão absurdo, que deixei de preencher o quadro, mesmo sendo provisório, com estes dados, passando a fazer neste momento, um apêlo ao DASP para

fazer presente nesta Casa do Parlamento, uma estatística completa, ou informação detalhada, que nos permita completá-lo.

O DASP poderá, proceder a indicação tão aproximada quanto possível, do pessoal essencial ao bom funcionamento da máquina administrativa federal, deixando às claras quantos são os *funcionários públicos* do País, isto é, os essenciais, e quantos são excedentes, isto é, os *funcionários políticos*; talvez daí resulte a necessidade de transformar-se os *dois decretos executivos* que, em boa hora, o Senhor Presidente Juscelino Kubitschek baixou às vésperas das eleições de 3 de outubro de 1958, proibindo novas nomeações, em leis —

dilatando os prazos de tais proibições por vários quinquênios e estabelecendo condições drásticas que, para o futuro, impossibilitem admissões eleitoreiras e em massa, e regulem o progressivo aproveitamento e enquadramento dos atuais funcionários políticos, também protegidos por direitos adquiridos. Muitas outras medidas poderão ser então tomadas, para ser enfrentado o problema que, na marcha atual, poderá sufocar o País num parasitismo ainda mais alucinante.

Tôda a peroração que faço neste momento, tem sentido construtivo. Ocupo, agora, a tribuna para uma vez mais sugerir aos meus Pares, sobretudo da Mesa, do Senado e da Câmara dos Deputados, que adotem, o uso e costume de não resolver-se mais isoladamente, os casos de pessoal, que aos milhares, vêm ter ao Congresso, — mas os englobem num expediente único e anual, que assegure uma estabilidade, pelo menos anual, para o quadro geral do pessoal da União.

Sabemos e devemos proclamar à Nação que, cada vez que atendemos a pedidos parciais, votando projetos beneficiando meia dúzia ou mais de funcionários, agimos e jogamos no escuro; ninguém pode prever as conseqüências que qualquer projeto votado em semelhante situação, e sem consideração ao Quadro Geral do Pessoal da União, poderá acarretar para a administração do País.

Quais os prejuízos que resultariam para os servidores e para a Nação no dia em que os privilegiados, julgando-se prejudicados, batesses às portas dos Tribunais?

O que assistimos, hoje, é o Poder Público cada vez mais perdendo autoridade sobre o próprio pessoal. Vive nadando no meio de milhares de funcionários, talvez da ordem de oito políticos para um público ou de sete para um, e ao mesmo tempo muitas Repartições estão chamando por servidores.

A situação é verdadeiramente caótica. Muitas repartições públi-

cas, têm necessidade de pessoal; outras estão com fabulosos excedentes.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, devo acentuar que o Governo da República em nenhum momento deixou de preocupar-se com o angustiante problema da remuneração daqueles que trabalham no Serviço Público Federal. Ouvi declaração de eminente membro da Casa a respeito da necessidade imperiosa de dar-se maior amparo aos que percebem vencimentos ínfimos, dando a impressão de que tudo iria girar em torno da remuneração do funcionalismo público civil da União. Peço vênias aos nobres colegas para não concordar integralmente com êsse ponto de vista. O Governo tem o dever de promover a remuneração conveniente e justa daqueles que servem à administração pública; mas não podemos esquecer que o funcionalismo público da União corresponde a menos de 1% da população brasileira. Assim, é preciso que haja um cuidado extraordinário no exame de matéria como esta, para que não venhamos a favorecer demasiadamente uma classe em detrimento de 99% do povo.

Por êsse motivo, o Governo não pôde enviar imediatamente ao Congresso os estudos que estão sendo feitos. Precisa de recursos para a remuneração dos servidores públicos e êsses recursos serão obtidos ou através do aumento de impostos, que vem pesar sobre tôda a população, ou por meio de emissões, de igual conseqüência. Daí a necessidade de agirmos neste caso — como aliás em todos — com serenidade e equilíbrio para podermos corresponder aos justos anseios dos servidores públicos, sem o que as medidas por nós aprovadas redundarão em prejuízo para a grande maioria dos brasileiros.

Estou certo, Sr. Presidente, de que através de mensagem que será enviada, dentro de 24 horas, ao

Congresso, estarão atendidas as justas aspirações do funcionalismo. Conflito, também, que o Congresso, imbuído do mesmo sentimento de justiça, votará em tempo útil a proposição, a fim de que o aumento se efetive a partir de 1.º de janeiro, como o deseja a totalidade desse funcionalismo e, como foi muito bem sentido, nesta Casa, pelos Senadores, através da emenda do eminente Senador João Villasbôas, que encontrou o melhor apoio por parte de tôdas as Bancadas, e, como teria acontecido também se viéssemos ou viermos a examinar a emenda do nobre Senador Caiado de Castro.

Sr. Presidente, estou certo de que com boa vontade e com espírito de justiça, dentro em breves dias o assunto estará resolvido e o funcionalismo público brasileiro plenamente satisfeito nas suas justas aspirações.

Era a declaração que tinha a fazer, em nome do Governo. (*Muito bem. Muito bem.*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para explicação pessoal, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Para explicação pessoal*) — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a maior parte da opinião pública não tem a menor idéia dos lucros que os contrabandistas de café conseguem com esse comércio ilegal.

Ouvi muita gente estranhar que se esteja proibindo essa exportação quando o Brasil precisa vender as sobras imensas da sua super-produção cafeeira.

Compreende-se essa confusão no espírito de muitos, porque, a compreensão generalizada sobre contrabando é a da entrada clandestina de mercadorias estrangeiras para fugir ao pagamento das tarifas alfandegárias e de outras dificuldades criadas pelo nosso sistema cambial.

Contrabandear para fora, isto é,

contrabando de exportação em um País, que precisa exportar para não perecer, causa incompreensão no espírito público.

O contrabando de café constitui o efeito, de que é causa o ultra errado sistema cambial brasileiro.

Apesar da minha rebeldia contra essa orientação governamental que, algum dia os economistas oficiais descobrirão ser uma das responsáveis maiores pela inflação galopante que se apossou do Brasil, entendo ser obrigação, de homem público, ajudar as autoridades executivas no combate aos gatinhos dos dinheiros públicos.

Essa colaboração, limitada pelos modestos recursos de um parlamentar, somente poderá ser a do uso da Tribuna, a fim de formular um veemente apêlo aos brasileiros de tôdas as regiões, particularmente das nossas fronteiras com os países vizinhos, para que denunciem às autoridades policiais mais próximas, qualquer anormalidade na movimentação de veículos conduzindo café, porque, certamente, será contrabando.

A fim de que as pessoas, não conhecedoras do assunto, compreendam a necessidade de evitar esse furto aos cofres públicos vou mostrar, de maneira simples, quanto ganha o contrabandista nesse comércio ilegal.

Um caminhão médio conduz, de São Paulo ao Paraguai, 100 sacos de café que, comprados a 3 mil cruzeiros cada, importam em 300 mil cruzeiros, mais 25 mil cruzeiros de transportes, 15 mil de imposto de vendas e consignações, 20 mil de outros impostos e 40 mil para várias gratificações pelo caminho, totaliza 400 mil cruzeiros. Esse café, vendido aos importadores americanos, por preço abaixo da cotação do dia, em Nova Iorque, alcança 50 dólares por saca, o que representa, calculando o dólar a 140 cruzeiros, o rendimento, por saca, de 7 mil cruzeiros ou 700 mil cruzeiros pelas 100 sacas conduzidas por um caminhão.

O contrabandista terá, então, em cada transporte de apenas um veículo o lucro seguinte:

Preço de compra de 100 sacas de café e demais despesas até o Paraguai: 400 mil cruzeiros.

Total apurado na venda: 700 mil cruzeiros.

Lucro líquido: 300 mil cruzeiros na venda apenas de 100 sacas contrabandeadas.

O contrabando é feito porque esse lucro, na exportação legal, fica com o Governo Federal. É o confisco cambial, ou melhor, a exploração do cafeicultor.

As notícias oficiais informam que foram apreendidas 20 mil sacas nestes últimos dias.

Admitindo-se, apenas para compreensão do assunto, que os contrabandistas conseguissem ter evitado essa apreensão, teríamos, então, nessas 20 mil sacas, o lucro líquido de 60 milhões de cruzeiros.

Faço cálculos mínimos. Houve época que esse café contrabandeado chegou a ser vendido a 70 dólares a saca. Nessa base o lucro era de 580 mil cruzeiros cada carga de caminhão.

Acontece, porém, que o contrabando de café, denunciado por mim desta Tribuna, em várias oportunidades, vem sendo feito de anos a esta parte.

É de se admitir, portanto, que se apenas em uma batida das autoridades do I.B.C., apreendeu-se café que, se contrabandeado, garantiria mais de 60 milhões de cruzeiros, os lucros criminosamente auferidos nesses anos de sonolência governamental, ultrapassaram alguns bilhões de cruzeiros.

Esses contrabandistas felizardos estão de barrigas para o ar, vivendo “à tripa fôrra” e, certamente, ironizando a todos aquêles que, como este humilde Senador paulista não desanimaram nessa luta contra os saqueadores dos dinheiros do povo.

Valeu essa batalha porque o IBC, tendo à frente um “doublé” de cafeicultor e homem de govêrno, que

é o meu coestaduanô Renato Costa Lima, meteu ombros à tarefa de liquidação desse vergonhoso contrabando na exportação da nossa rubiácea.

Reitero declarações anteriores em apartes e entrevistas de aplausos à atuação de tropas do Exército Nacional na apreensão desse contrabando. Considero legítima essa intervenção militar porque representa a defesa de patrimônio da Nação.

Agiu bem o Exército Nacional nesse episódio. Continuo a dizer, entretanto, que agiu mal no episódio referente à “Marcha da Produção” (*Muito bem.*).

Durante o discurso do Senhor Lino de Mattos, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência assumindo-a o Sr. Domingos Vellasco.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, para explicação pessoal.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, obediente às normas do Regimento, não aparteei o nobre Senador Filinto Müller no momento em que S. Exa. trazia ao conhecimento do Senado a confortadora notícia de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República tomaria a iniciativa de enviar à Câmara dos Deputados mensagem em que consignaria o aumento de trinta por cento para o funcionalismo público brasileiro.

Envio ao Chefe da Nação meus aplausos por essa atitude. Reconhece S. Exa. as condições difíceis em que vive essa classe diante da elevação permanente, constante e ininterrupta do custo de vida.

Como bem acentuou o nobre Senador Filinto Müller, e os ilustres colegas que o apartearam, jamais

(*) — Não foi revisto pelo orador.

passou pelo pensamento dos autores da emenda por mim encabeçada sacrificar o Plano de Reclassificação do Funcionalismo Público.

Acontece que o projeto vindo da Câmara dos Deputados, ao qual ofereci emenda substitutiva, está inteiramente superado, conforme salientou em brilhante exposição, o ilustre Diretor Geral do DASP, quando compareceu perante a Comissão de Serviço Público do Senado. A proposição enviada à outra Casa do Congresso, acompanhada de mensagem do Senhor Presidente da República, foi ali emendada, elaborando-se substitutivo. A urgência, entretanto, com que foi votada a matéria na Câmara dos Deputados, não permitiu sofresse êle as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento. Veio ao Senado com falhas, erros e deficiências, que o Executivo reconhece existirem, segundo o declarou o Sr. Diretor Geral do DASP.

Não desejo, Sr. Presidente, paire sôbre a minha Bancada, sôbre aquêles que tiveram a iniciativa de oferecer ao funcionalismo público, a partir de janeiro do ano vindouro, o aumento de 30% nos seus vencimentos, a suspeita de que nutrimos o pensamento de sacrificar a reclassificação do funcionalismo público federal. Basta ver que, na própria emenda oferecida por mim, meus companheiros de Bancada e o nobre Senador Novaes Filho, se diz "até que seja aprovado o Plano de Reclassificação do Funcionalismo Público, vigorará êsse aumento". A medida, portanto, é transitória, de emergência. Visa exclusivamente retirar o funcionalismo da situação difícil em que se encontra, dando-lhe, de logo, a partir de 1.º de janeiro vindouro, o aumento de 30%.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Essa dúvida não pode pairar sôbre a Bancada que V. Exa. lidera com tanto brilhantismo. Não pode pairar, repito, porque inclusive, o nobre colega já teve oportunidade de declarar à Imprensa que apóio a sua emenda. Sabemos todos — e o funcionalismo não ignora a circunstância — que V. Exa. apresentou a emenda visando a salvar os servidores públicos de situação difícil, visto como não seria possível aprovar, em tempo útil, o Plano de Reclassificação, modificando-o convenientemente, como necessário, e submetendo ainda à apreciação da Câmara dos Deputados. O nobre colega assim procedeu para não deixar o funcionalismo ao desamparo. Ninguém, portanto, cometeria a injustiça de imaginar pretendesse V. Exa. prejudicar aquêles Plano. Creio, ressalvei, há pouco, essa circunstância, mostrando que V. Exa. desejou atender a uma situação de emergência, quando apresentou a emenda subscrita talvez por mais da metade dos Membros desta Casa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria, aliás, uma reafirmação daquilo que S. Exa. já havia dito, quando ocupou a tribuna antes de mim, e que confirma nosso pensamento, agora expresso mais uma vez, de que estamos todos preocupados e com o máximo interesse quanto à votação, pelo Congresso, do Plano de Reclassificação do Funcionalismo Público.

Envio meus aplausos e cumprimentos ao Sr. Presidente da República, por ter atendido a êsse reclamo insistente e justíssimo do funcionalismo público, prometendo, através da palavra do nobre Líder da Maioria, encaminhar à Câmara dos Deputados, dentro de vinte e quatro horas, mensagem conferindo o aumenho de 30% sôbre os vencimentos dos servidores públicos, a partir de janeiro. Ao mesmo tempo, peço a S. Exa. não retarde o envio ao Congresso das modifica-

ções que o Diretor do órgão especializado de sua administração, o Departamento Administrativo do Serviço Público, apontou, na oportunidade em que visitou esta Casa, como necessárias para o reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos — a reclassificação dos cargos em normas mais justas, atendendo às necessidades dos funcionários e, ao mesmo tempo, à distribuição racional, pelo Governo, dos cargos e das classes em que esses funcionários devem ser incluídos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer !

O Sr. Lima Teixeira — Folgo em ouvir essas declarações de V. Exa., em que se congratula com o Senhor Presidente da República. Efetivamente, é uma feliz solução, a concessão do abono, pois, além do mais, deixa margem à crença de que em breve, estaremos tratando do Plano de Reclassificação. Aprovado o substitutivo de V. Exa. ou o do Senador Caiado de Castro haveria o perigo de procrastinar-se o Plano. O simples abono é a prova de que, em breve, repito, estaremos aqui, atendendo ao justo objetivo do funcionalismo que é hoje, acredito, a preocupação de todo o Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradecido pelo aparte do nobre Senador Lima Teixeira, que muito me honrou.

Tive ocasião, Sr. Presidente, de palestrar com S. Exa. a propósito da possibilidade de se considerar essa emenda como um meio de retardar a votação do Plano de Reclassificação. Combinei, mesmo, com S. Exa. a apresentação de emenda fixando um prazo curto...

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente !

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... no máximo de sessenta dias, para que o Poder Executivo enviasse ao Congresso a nova fórmula, que o DASP já tem redigida, para a reclassificação do funcionalismo público.

O Sr. Lima Teixeira — Perfeitamente !

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, estas as declarações que me cumpria fazer, neste momento, em face da comunicação, que nos enche a todos de satisfação, trazida ao Senado pelo ilustre Líder da Maioria, de que o Governo aceitou a iniciativa desta Casa, de conceder abono transitório a partir de janeiro do ano vindouro. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Senhor João Villasbôas, o Sr. Domingos Vellasco deixa a cadeira da presidência, que é assumida pelo Senhor Fretas Calvanti.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, limitar-me-ei a prestar à Casa esclarecimentos em virtude de interpelação a mim feita ontem, quando o Senador Lima Teixeira falava sobre o substitutivo do Partido Trabalhista Brasileiro, dadas as declarações do ilustre Líder da Maioria, que está de pleno acôrdo com a manifestação do Senador João Villasbôas.

O substitutivo que aumenta pura e simplesmente os vencimentos do funcionalismo público civil em 30% não satisfaz, em absoluto, às classes mais necessitadas, porquanto concede aumento insignificante a quem ganha pouco e elevado a quem percebe muito.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O substitutivo do PTB, ao contrário, consiste em aumentar mais quem ganha menos e dar aumento satisfatório a quem percebe mais.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Os estudos realizados pelos técnicos designados pelo Governo, tiveram a assistência dos representantes do funcionalismo público, que concordaram, em tese, com o aumento proposto. Somente em relação à data da vigência é que não haviam chegado a entendimento. V. Exa. afirma que o aumento de 30% não satisfaz ao funcionalismo público, mas até esta manhã satisfazia. Não havia ainda acôrdo, repito, quanto à vigência; isto é, se deveria vigir a partir de 1 de janeiro ou 1 de julho de 1959. Todos desejávamos — e esse é também o pensamento do Senado — que seja a partir de 1 de janeiro vindouro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Estou muito satisfeito com a decisão do Sr. Presidente da República, que, mais uma vez, justifica a grande confiança que deposito em S. Exa. e na sua administração.

Não queria entrar na particularidade, a que se refere V. Exa., a quem dedico velha amizade de mais de 40 anos; mas, uma vez que o nobre colega trata do assunto, permito-me declarar que não sei se os que se dizem representantes dos funcionários públicos são os "barnabés" ou os funcionários de alta categoria. É claro que um aumento, quanto maior na percentagem, mais beneficiará a classe mais favorecida. 30% sobre os vencimentos de funcionário que ganha Cr\$ 40.000,00, representam Cruzeiros 12.000,00. O coitado do "barnabé", entretanto, que ganha Cruzeiros 3.800,00, terá apenas Cruzeiros 1.140,00.

O Sr. Filinto Müller — Nesse particular, apontando a diferença existente, V. Exa. parece ter razão. O prezado colega, entretanto, sabe que há, e sempre houve, gradação de vencimentos. Entre 1936 e 1938, os vencimentos da primeira categoria eram de duzentos mil réis e os da máxima três contos e quatrocentos. Entre a categoria mais modesta e a mais elevada, havia uma diferença de 17 vezes. Atualmente, a gradação entre o vencimento da Letra "A" ou da Referência XVII, de Cr\$ 3.800,00, corresponde ao salário-mínimo e o vencimento da Letra "O" ou Referência XXXI, de Cr\$ 17.000,00, não chega a 5 vezes.

Assim, no substitutivo muito brilhante e merecedor de estudo que apresentou, V. Exa. pretende elevar mais ainda os vencimentos correspondentes às categorias iniciais; acabará fazendo desaparecer a gradação, a diferença das funções, as responsabilidades distintas, as representações diversas, enfim, toda a gama de diferenciação existente entre os homens; para sermos estritamente justos, vamos dar a todos os funcionários uma única remuneração. Desculpe V. Exa., que é três vezes meu colega — militar, bacharel e Senador — haver interrompido seu discurso.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Deu-me muito prazer.

O substitutivo apresentado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, conserva, melhorando-a, a hierarquia funcional. Não quebra, absolutamente, o que existe até a presente data. Apenas pedimos ao Congresso aumento de vencimentos maior para quem ganha pouco e menor para quem ganha muito. 30% sobre Cr\$ 40.000,00 são Cruzeiros 12.000,00; já 25% são Cruzeiros 10.000,00. Quer dizer: os mais favorecidos perderiam dois mil cruzeiros em favor dos que ganham menos.

A razão de pedir eu a palavra para explicação pessoal é que desejo responder à pergunta sobre o

montante da despesa do substitutivo do Partido Trabalhista Brasileiro.

Ouvimos o DASP e nossa orientação é, rigorosamente, não aumentar um centavo nos quantitativos previstos quer no plano da UDN, quer no do PTB. Compreendemos a intenção do nobre Senador João Villasbôas, de atender a todos os funcionários públicos, numa situação de emergência, e admitimos a concessão geral dos trinta por cento. Feito o cálculo, por estranho que pareça, a melhoria, nessa base, importa despesa maior que a resultante do plano apresentado pelo Partido Trabalhista Brasileiro. De acordo com este, o aumento é de vinte e um bilhões e oitocentos e noventa milhões de cruzeiros, enquanto que, pelo plano dos 30%, é de vinte e dois bilhões e dezenove milhões.

O *Sr. Filinto Müller* — Permite V. Exa. uma interrupção?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O *Sr. Filinto Müller* — Não duvido da sua matemática, mas V. Exa. mesmo, respondendo a aparte, declarou que não confiava nela. Creio que o nobre colega ampliou excessivamente a despesa resultante da emenda do nobre Senador João Villasbôas, que estipulava 30% de aumento nos vencimentos do funcionalismo civil.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente.

O *Sr. Filinto Müller* — O aumento de 30% sobre vencimentos do funcionalismo civil da União estaria muito aquém do que V. Exa. preconiza, que varia de 26% a 58% e abrange, além do funcionalismo civil, o militar, o pessoal das Verbas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Civil e militar.

O *Sr. Filinto Müller* — Perfeitamente. Se V. Exa. preconiza aumento que varia de 26% para os cargos técnicos, de cúpula — que abrigam número muito pequeno de funcionários — até 58%, para os postos mais baixos da hierarquia funcional, seu plano não poderia deixar de acarretar despesa maior que a resultante da emenda do nobre Senador João Villasbôas, que dá 30% exclusivamente ao funcionalismo civil.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exato.

O *Sr. Filinto Müller* — Peço vênia para acrescentar a seguinte informação: pelos cálculos feitos quando do exame do Plano de Estabilização do Ministro da Fazenda, verificou-se que, para um aumento correspondente a um semestre de vencimentos, a ser pago de 1.º de julho de 1959, na base de 30%, a despesa pública será de oito bilhões de cruzeiros; ao passo que o Plano de V. Exa. não ficará em menos de vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Equivoca-se V. Exa. Só declarei, aliás, não confiar nos meus cálculos, porque não possuía elementos, embora tivesse em mãos estimativas feitas pelos técnicos do DASP, que eu não podia compreender, entretanto. No plano apresentado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, equacionamos tôdas as gratificações no caso dos funcionários civis e tôdas as vantagens, no dos militares, que só seriam contadas a partir de 1960. Computamos, para 1959, única e exclusivamente, uma percentagem sobre os vencimentos. Os técnicos do DASP fizeram o mesmo cálculo, mas incluíram as gratificações, o que me causou dúvidas. Reexaminei o substitutivo e realmente, incluindo tôdas as alterações, ele iria acarretar um aumento de vinte e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros. Precisamos, entretanto,

considerar que no art. 8.º do substitutivo está previsto que as gratificações e vantagens só serão computadas a partir de 1960.

O *Sr. Filinto Müller* — Aos militares.

O SR. CALADO DE CASTRO — E também aos civis. Por que a diferença? Se damos aos militares vencimentos iguais aos dos civis, não há razão para gratificar estes e deixar aqueles sem vantagens.

O *Sr. Filinto Müller* — Já tivemos caso semelhante; há precedente. Os militares perceberam vantagens instituídas no Código de Vencimentos e Vantagens um ano depois do aumento fixado em lei para os civis.

O SR. CALADO DE CASTRO — Vantagens, nobre colega, só há para os civis. Quando o Senado realiza sessões extraordinárias, os funcionários recebem gratificações. Os militares, porém, passam dez, quinze dias, um mês de prontidão e nada recebem.

O *Sr. Filinto Müller* — Estou citando fato ocorrido quando votamos aumento de salário em dezembro de 1955; ficou estabelecido que as vantagens seriam computadas sobre os novos salários, a partir de julho de 1955.

O SR. CALADO DE CASTRO — Justamente. É o que estamos fazendo.

O *Sr. Filinto Müller* — Foi essa a causa de minha pergunta a Vossa Excelência; não sou contrário ao aumento dos vencimentos dos militares.

O SR. CALADO DE CASTRO — Entendi, a princípio, que V. Exa. quisesse conceder a gratificação aos civis e negar aos militares. Nosso substitutivo é rigorosamente justo; apenas diminuimos um pouco a percentagem incidente sobre o

vencimento dos militares menos graduados. Parece esquisito, mas, não é, dado que a Nação paga casa, comida, roupa lavada aos soldados e não se justifica dar-se-lhes percentagem igual à que se concederá aos civis, de hierarquia equivalente, que não têm aquelas vantagens.

Em conclusão, admito que o nobre Senador João Villasbôas não tenha tido o propósito de aumentar apenas os funcionários titulados, porque, servidor público todos o são, desde o tarefeiro, o horista, o contratado, o interino, o extra-numerário, o da verba 4. Se dermos aumento desde a letra "A" até a "O", na base de 30%, o montante da despesa será de cento e vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis cruzeiros, mais, portanto, que o consignado no substitutivo apresentado pelo meu Partido.

Essa, a explicação que desejava dar, insistindo em que, quando declarei que não confiava no meu cálculo, era porque não possuía todos os dados e precisava recorrer ao DASP para colhê-los, como o fiz.

Não posso também compreender, como não o compreenderá nenhum cidadão que tenha sido militar, inclusive da segunda categoria, qual seja a influência do aumento de vencimentos sobre a etapa de soldado. Etapa é a quantia em dinheiro, relativa à alimentação de um dia. É ela calculada com grande antecedência. A de 1959 já o foi e deve ter sido votada. O aumento de vencimentos dos militares não influirá no seu cômputo. Não podemos incluir etapas, nem as chamadas vantagens que correspondem à gratificação dos civis.

Tenho em mãos o cálculo. A tabela proposta no nosso substitutivo aumenta de um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros; mas a dos militares diminui. O mesmo acontece com os padrões referentes aos Cargos em Comissão. Há aumento de um bilhão e quarenta e três milhões para as Verbas 3 e

4 — Tarefeiros, Pessoal de Obras etc. Há melhoria sensível para os pensionistas — pois, devemos compreender que o Governo tem que assistir a êsses órfãos e velhinhos que andam por aí quase morrendo à míngua de recursos. Elevamos o salário-família, de que não se cogitou no substitutivo João Villasbôas. Fomos além: incluímos também o Poder Judiciário, levando em consideração que o Congresso reajustou, no ano passado, os vencimentos da magistratura sob fundamento de que havia distorção na hierarquia. Os funcionários estavam ganhando mais que os Ministros. Ora, se concedêssemos agora aumento ao funcionalismo e excluíssemos a Magistratura, voltaríamos à situação anterior. O aumento para a Magistratura importará em setenta milhões de cruzeiros para todo o Brasil.

O esclarecimento que desejava prestar era êsse: o montante da despesa que o substitutivo apresentado pelo PTB acarretará é inferior em 120 milhões de cruzeiros ao consignado pelo substitutivo João Villasbôas. (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Senhor Presidente, ouvi com alegria a informação trazida a êste Plenário, pelo eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Deve estar na lembrança de todos desta Casa, que, há dias, formulei apêlo para que, diante da elevação do custo de vida, se promovesse, por exceção, a revisão do salário-mínimo, se estabelecessem medidas, no sentido da melhoria dos vencimentos dos servidores da União.

Cheguei à convicção, Sr. Presidente, de que melhor seria sobrecarregarmos o Orçamento, embora deficitário, do que permitirmos que a inquietação e o desespero invadissem os lares dos que vivem, no Brasil, de salários e vencimentos.

Já me alegrava verificar que na parte relativa ao operariado, o honrado Sr. Presidente da República tinha pontos de vista coincidentes com o humilde orador que fizera, desta tribuna, êsse apêlo. E, hoje, completa é minha alegria, ao verificar que S. Exa. estende suas providências, no sentido de acudir, com rapidez, as necessidades dos servidores da União.

Sr. Presidente, subscrevi a emenda do eminente Senador João Villasbôas — ou seja, a nossa emenda, a emenda da Minoria desta Casa — determinando aquela medida rápida, dando melhoria, embora em caráter provisório, a título precário, correspondendo ao apêlo que trouxeram a esta Casa centenas de elementos que trabalham nos diferentes Serviços da União.

Hoje, Sr. Presidente, Membro da Minoria, regozijo-me que nossa iniciativa tenha criado raízes e convicções nesta Casa, e fora dela.

Assim, a nossa emenda teve a grande virtude de acelerar medidas indispensáveis de benefício aos servidores da União.

Meu desejo era que houvesse tempo para que o Congresso deliberasse nos termos precisos e justos do ante-projeto que os funcionários trouxeram a esta Casa. Organizado por êles próprios, é claro que tôdas as providências, o pensamento mais justo e os maiores detalhes nêle estariam consubstanciados.

Sr. Presidente, a emenda da Minoria do Senado destinava-se a possibilitar um aumento provisório, a acudir, com rapidez, às necessidades dos servidores diante do grande desnível verificado entre o que êles recebem e o que são obrigados a gastar.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Na tramitação do projeto, que teria caráter de urgência, conforme requerimento enviado à Mesa pelo nosso prezado companheiro e membro da Bancada Libertadora, Senador Mem de Sá, êle seria completado.

Eu já redigira emenda no sentido de que outras classes também fôssem incluídas, para que não se deixassem à margem, por exemplo, os militares, cujos encargos de família e responsabilidades são tão prementes quanto aquêles que pesam sobre os funcionários civis.

Sr. Presidente, homem de sentimento de justiça, declaro que os militares conquistaram as posições que ocupam através de estudos, de esforços e, até mesmo, de sacrifícios e de renúncias, porque de sacrifícios e de renúncias é a própria carreira militar.

Homem público, sobretudo membro do Parlamento, eu não esqueceria, como a Minoria desta Casa, os servidores que militam nas Forças Armadas da Nação.

Qualquer homem público, que se inspire em sadio sentimento patriótico, reconhecerá e proclamará com justiça, que os militares do Brasil só uma vez receberam e detiveram o Governo da República: em 15 de novembro de 1989. Dessa data até hoje, no largo período de nossa Independência, em diferentes episódios da nossa vida política, o Governo tem ido para as mãos dos militares e êles, imediatamente, o têm transferido ao poder civil.

Assim, Sr. Presidente, orgulhamo-nos, os homens públicos do Brasil, dessas altas lições de cultura política, de dignidade e, principalmente, de desambição que as Forças Armadas de terra, mar e ar nos têm oferecido nos quadros do Continente em que vivemos.

O *Sr. Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O *Sr. Caiado de Castro* — Nobre Senador Novaes Filho, estou encantado com as palavras de Vossa Excelência. Não me surpreendo, porque sou daqueles que, de há muito lhe admiram as qualidades e acompanham, com muito carinho, sua vida no Congresso e fora dêle.

O *Sr. Filinto Müller* — Aliás, como todo o Senado.

O *Sr. Caiado de Castro* — Satisfaz-me a declaração de V. Exa., de que já preparara emenda para atender aos militares e outros servidores públicos. A opinião do nobre colega coincide com o meu ponto de vista, e o substitutivo apresentado pelo meu partido. Felicito-me por haver colaborado com o Partido Trabalhista Brasileiro na apresentação dêsse substitutivo que representa a opinião de Vossa Excelência e a da Minoria desta Casa.

O SR. NOVAES FILHO — Incorporo com orgulho, ao meu modesto discurso, o aparte de V. Exa. que, sem nenhum favor, é um dos membros mais atuantes desta Casa e, em relação ao projeto em tela, vinha oferecendo o seu clarividente conhecimento sobre o assunto e todos os esforços para que alcançássemos os melhores resultados.

Continuando, Sr. Presidente, devo dizer ao Senado que quando dirigi desta tribuna apêlo aos poderes competentes, no sentido de que se desse urgência à revisão do salário-mínimo e à melhoria dos vencimentos dos servidores da União, não o fiz com entusiasmo nem alegria. Preferia que as condições do País não me impulsionassem a êste apêlo, porque, por formação e mesmo por temperamento, quer nos cargos administrativos que tenho exercido, quer no Parlamento, a minha ação tem sido constante no limitar as despesas de pessoal, para que os recursos que o povo leva ao Erário, sejam preferencialmente encaminhados no alto e meritório sentido do bem coletivo.

Diante, porém, das condições prementes em que nos encontramos, venci estes princípios que têm norteado a minha vida pública e vim a esta tribuna formular êsses dois reclamos. E hoje me sinto feliz em que os meus pontos de vista estejam coincidentes com os do honrado Sr. Presidente da República, conforme a grata notícia que nos trouxe o eminente Senador Filinto Müller. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 531, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1958.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final, que consta do Parecer n.º 565, anteriormente lido.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação. (*Pausa*).

Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 532, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1958. — *Mem de Sá. — Lino de Mattos. — Lima Guimarães. — Novaes Filho. — Gomes de Oliveira. — Mourão Vieira. — Gilberto Marinho. — Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o § 1.º do art. 156, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será votado no fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00, para a conclusão da construção do Monumento Nacional destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra, tendo Parecer Favorável, sob n.º 537, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 533, de 1958

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do art. 158, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do projeto: art. 1.º — as palavras finais: “e a guardar os despojos dos brasileiros das três Forças Armadas etc.”.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1958. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Sr. Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, meu requerimento, como se depreende de sua leitura, tinha por objetivo excluir do art. 1.º a parte final.

A orientação que me inspirou esse destaque foi a de manter-se o Cemitério Militar Brasileiro de Pistóia.

O Cemitério de Pistóia em solo italiano, não é apenas um monumento brasileiro; é, sim, um monumento brasileiro erguido perante o Mundo, para o Mundo, a fim de testemunhar perenemente a contribuição do Brasil, na causa da Liberdade.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Creio que os nossos heróicos pra-cinhas, ali enterrados, continuam através dos tempos, servindo ao Brasil, mantendo-o presente na admiração não apenas dos brasileiros e dos italianos, mas da Europa, do Universo.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Intensa é a emoção dos brasileiros quando visitam o Cemitério Militar de Pistóia, enchem-se de orgulho vendo que seu sangue também colaborou para a defesa da Democracia no Mundo. Apóio integralmente o requerimento de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Vou decepioná-lo.

O Sr. Francisco Gallotti — Aguardarei as palavras de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Subscrevo, porém, inteiramente, o que Vossa Excelência disse. Poucas vezes fui tomado de tão grande emoção, como naquele lindo domingo de sol mediterrâneo, em peregrinação cívica ao Cemitério Militar de Pistóia. Não creio que algum brasileiro possa lá chegar e não sentir o coração imerso em dor e os olhos marejados de lágrimas.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — A mesma emoção de V. Exa., que foi a do ilustre Senador Francisco Gallotti, senti, numa tarde ensolarada do rigoroso inverno europeu, quando visitei o Cemitério Militar de Pistóia. Penso, como o nobre colega, que lá deverão repousar, *per omnia saecula seculorum*, os restos mor-

tais dos nossos pracinhas, perpetuando nossa colaboração eficiente, altiva e patriótica naquilo que, em dado momento, foi para os brasileiros a prova de que buscávamos a Liberdade, por ela lutávamos e por ela morríamos.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço imensamente o apoio dos eminentes colegas, que muito me conforta porque demonstra não estar isolado no meu ponto de vista.

Julgo — como outros representantes do Senado Federal — que aquêlê cemitério deve ser mantido. Ele é de uma simplicidade comovedora, de uma limpeza, de uma ordem, de uma serenidade que só a morte pode dar e exaltar.

Dentro de nosso ponto de vista, o monumento comemorativo aos feitos e à bravura da gente brasileira pela causa da civilização ocidental, pode e deve ser erguido no Rio de Janeiro, na Capital do Brasil, enquanto se manterá na Europa o outro monumento, de extrema singeleza, daquela singeleza ática mas imortal, do Cemitério de Pistóia.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Como ex-combatente, estou de pleno acôrdo com V. Exa. Também sou daqueles que pensam devemos ter no Distrito Federal um monumento à altura do sacrifício dêsses brasileiros na Itália, mas sou também dos que pregam devemos conservar o Cemitério de Pistóia como monumento nacional. Prefiro, sobretudo, mais como ex-combatente do que como brasileiro, que os nossos pracinhas, dos quais cêrca de duas centenas repousam em Pistóia, lá permaneçam demonstrando ao mundo o sacrifício feito pelo Brasil. Não venham para o nosso País assistir à miséria dos companheiros sobreviventes, que não tiveram a felicidade de morrer pelo

Brasil, mas que voltaram estropiados, uns sem braços, outros sem pernas, outros, ainda, neuróticos, vivendo hoje da caridade pública. Esqueceram todos o sacrifício dêsses homens. Não constitui favor o Govêrno e seus representantes auxiliarem os pracinhas. Temos um exagêro de leis, votadas pelo Congresso, no sentido de amparar os ex-combatentes. Mas, há também, exagerada desatenção, completo abandono de seu cumprimento. Se V. Exa. tiver oportunidade de visitar, um dia, a Associação dos Ex-Combatentes, sentirá, como eu sinto, a mágoa que experimentam pelo abandono em que se encontram. Recentemente, o ilustre Prefeito do Distrito Federal, atendeu-nos, em parte; noteou — creio — vinte pracinhas para cargos na Prefeitura. Centenas dêles continuam esmolando.

Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência; pertengo à corrente favorável à permanência dos pracinhas em Pistóia como um monumento à presença do Brasil na guerra. Não tive a ventura de visitar o Cemitério de Pistóia depois da guerra, porque não possuo recursos próprios para viagem ao estrangeiro e não fui designado para missão fora do País. A oportunidade que se apresentou, não pude aproveitar, porque me achava doente. Ao meu ver, repito, o Cemitério de Pistóia é um monumento e nenhum será mais expressivo.

Se retirarmos nossos pracinhas para o Brasil, não teremos como conservar o Cemitério de Pistóia, nem como pedir ao Govêrno italiano que continue cedendo aquela terra. Assim sendo, dou integral apoio às palavras de Vossa Excelência declarando — mais como ex-combatente do que como Senador da República — que estou inteiramente de acôrdo com o nobre colega e que pertengo à corrente que entende que os pracinhas devem permanecer em Pistóia.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo apoio, que se reveste da mais alta autoridade, como é, na Casa, a de Vossa Excelência.

Em suas palavras, aliás, insinua uma crítica perfeitamente procedente. Já gastamos cinqüenta milhões de cruzeiros, e agora vamos dar mais sessenta e cinco milhões para um monumento. Não regateio cruzeiros para êsse monumento, não regateio palmas à idéia de erigi-lo, mas creio que muito mais úteis seriam êsses milhões de cruzeiros se aplicados no amparo e na concessão de uma vida digna aos homens que conseguiram voltar da Itália, e que estão aqui em condições de vida quase insuportáveis.

O *Sr. Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O *Sr. Caiado de Castro* — Certamente, como V. Exa., estou em que o monumento é indispensável. Não podemos fugir a esta homenagem. Não compreendo, porém, como se deixam muitos pracinhas em triste situação. Essa a minha mágoa e minha revolta contra todos aqueles que exercem funções administrativas no Governo da República. Fui testemunha de inúmeras ordens do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek para que se atendessem êsses homens, mas seus auxiliares não as cumprem.

O SR. MEM DE SÁ — Se o Presidente da República demitisse um deles, os outros obedeceriam.

O *Sr. Caiado de Castro* — Não posso esconder, nobre Senador, minha revolta. Demos, há poucos dias, doze milhões de cruzeiros para representações esportivas no estrangeiro. No mês passado concedemos auxílio ao "Bela Vista", do futebol mineiro, que, "em vinte e três jogos, conseguiu vinte e quatro derrotas"...

O *Sr. Victorino Freire* — V. Exa. que foi Chefe da Casa Militar do Presidente Getúlio Vargas, e dos mais eficientes, pode informar se já a êsse tempo deixavam de cumprir essas ordens ?

O *Sr. Caiado de Castro* — Nobre Senador, fui inúmeras vezes aos Ministérios e repartições públicas, por ordem do Presidente Getúlio Vargas, solicitar que atendessem aos ex-combatentes. A desculpa era a de sempre: que não havia vaga, que não satisfaziam as exigências, que eram neuróticos. Sempre uma desculpa para não atenderem aos ex-combatentes. Há poucos dias concedemos não sei quantos milhões de cruzeiros para outra sociedade. Vamos dar, agora, um milhão de cruzeiros para cada jogador de futebol, que foi à Europa. Representaram êles muito bem o Brasil, mas foram rêgiamente pagos. Hospedaram-se nos melhores hotéis. São profissionais e estão no exercício de sua função. Segundo noticiam os jornais, cada jogador receberá uma casa no valor de um milhão de cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Não é possível.

O *Sr. Caiado de Castro* — Não sei se é possível, o fato é que a Fundação da Casa Popular já mandou chamá-los.

O SR. MEM DE SÁ — É assim que se faz o Plano de Estabilização da Moeda ?

O *Sr. Caiado de Castro* — É o que não podemos compreender.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, os nobres aparteantes tomaram grande parte do meu tempo.

Vou concluir declarando que, no meu entender, os chamados "restos

mortais", que se pretende trazer para o Brasil não tem expressão material nem espiritual que justifiquem a supressão do Cemitério Militar de Pistóia. Aquêles corpos lançados à terra, em simples sacos, depois de quatorze anos de inumação, estão reduzidos, evidentemente, a pó. Dêles, o que resta, não é a matéria vil e inerte; o que resta, e é perene, é o espírito, é a lembrança, é o exemplo de dedicação, de patriotismo, de sacrifício.

Sr. Presidente, como declarei ao Senador Francisco Gallotti, vou decepçioná-lo e a quantos pensam como eu. Estou constrangido a retirar o meu requerimento.

Ontem, em consequência do adiamento da votação, fui de tal maneira premido por apelos do Marechal Mascarenhas de Moraes, que não me senti com forças para resistir.

Verifiquei que o plano está pronto e em execução. O que vamos fazer é apenas fornecer os recursos para o que já está decidido, dentro do que foi planejado e em andamento. Há, na cripta do monumento, um local destinado para receber êsses tristes despojos mortais. Mais ainda: o emissário do eminente brasileiro Marechal Mascarenhas de Moraes me affiançou, em nome de S. Exa., que o Cemitério de Pistóia será mantido, simbolicamente. Nêle será construída uma pequena capela votiva; mas manter-se-á o aspecto externo de um Cemitério, com as cruzes e os montes de terra.

Tenho dúvida, Sr. Presidente, de como receberá o Governo italiano tão grande modificação. Cedeu-nos êle aquêle pedaço do seu solo para cemitério dos nossos soldados. Se de lá tirarmos os despojos, não sei por que manterá a doação, apenas como símbolo do que não existe. Espero, entretanto, se mantenha, pelo menos, a aparência de um cemitério.

Para mim, não valem os restos mortais, nem dos bravos e heróicos soldados brasileiros, nem de

qualquer outro defunto; para mim, restos mortais não têm significação; o que importa é a alma, o espírito, a lembrança dos que passaram. Lá ou cá, para mim nada significam.

Curvo-me, no entanto, ao apêlo do Marechal Mascarenhas de Moraes, por entender que S. Exa. tem categoria e títulos para me dirigir êsse pedido, ao qual não posso resistir.

Receio, porém, se cometa grave, irreparável êrro; receio passemos a ter, no Brasil, um monumento grandioso; continuemos a ter, no Brasil, pracinhas famintos; e deixemos de ter na Itália, o imperecível monumento do heroísmo de nossa gente e dos nossos soldados na defesa das grandes causas da humanidade.

Retiro, portanto, Sr. Presidente, o requerimento de destaque que tive a honra de formular. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, desejo, em rápidas palavras, manifestar meu ponto de vista que é de pleno acôrdo com as considerações expendidas pelo eminente Senador Mem de Sá.

Estou de acôrdo com S. Exa. quando retira o seu pedido de destaque, como estava ontem quando S. Exa. o formulou.

Deveríamos manter em Pistóia o Cemitério dos nossos pracinhas. É um ponto de peregrinação quase religioso.

Encontrei na sua capelinha tosca, quantidade enorme de oferendas, coroas e flâmulas enviadas de tôda parte do País. Os brasileiros que vão à Europa não deixam de render o preito de sua homenagem aos nossos patrícios que lutaram pela Democracia, que deram o sangue e deram a vida para elevar o nome do Brasil.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Concordo plenamente em que se conserve o Cemitério de Pistóia, onde se encontra, ao lado dos grandes cemitérios americanos, para que as gerações futuras ali vejam o exemplo do patriotismo e dedicação do soldado brasileiro.

Recebi, também, apêlo do meu velho Comandante Marechal Mascarenhas de Moraes, do qual darei conhecimento ao Senado.

O eminente Marechal Mascarenhas de Moraes, que todo o Brasil estima e admira, como símbolo de soldado brasileiro, pela sua simplicidade e dignidade, e pelas demonstrações de heroísmo que deu, é um apaixonado da causa da trasladação dos restos mortais dos soldados brasileiros para o monumento que, em homenagem dêles, será erguido bem próximo ao Senado. Mandou-me o ilustre Marechal uma carta em que pede a aprovação do projeto nos têrmos em que se encontra, a fim de ser apressada a remoção dos despojos dos nossos "pracinhas".

Não fôra o grande respeito que tenho pelo meu velho Comandante, a grande admiração que lhe dedico e o valor que tem sua palavra para mim, estaria inclinado até a restabelecer, através de requerimento, o pedido de destaque que o nobre Senador Mem de Sá acaba de retirar; todavia, também estou, neste passo, de acôrdo com o eminente colega; de nada valem os despojos materiais. O que vale, sobretudo, é o grande exemplo dado pelos nossos soldados.

Tenho receio, Sr. Presidente, de que o Governo italiano se sinta magoado; não sei como receberá a providência da trasladação dos despojos dos nossos soldados, pois os italianos têm especial carinho pelo cemitério dos brasileiros.

Incluimos no Orçamento do ano em curso, através de emenda do nobre Senador Alencastro Guimarães, uma verba de dois milhões de cruzeiros para a construção da capela de Pistóia. Há poucos dias, uma semana talvez, essa verba foi

destacada e o titular da Fazenda autorizado a entregá-la ao Ministério da Guerra, para a realização daquela obra, esta, sim, necessária, para acolher as oferendas que do Brasil inteiro são enviadas ao Cemitério de Pistóia.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O *Sr. Mem de Sá* — Secundando as palavras de V. Exa. encontrei uma fórmula para me justificar: o Marechal Mascarenhas de Moraes, que conduziu os vivos, tem agora o direito de recolher os mortos.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre Senador Mem de Sá tem plena razão e foi muito feliz na fórmula. O Marechal Mascarenhas de Moraes, conduzindo vivos na luta os nossos soldados, tem o direito de trazê-los mortos. E nós temos a obrigação e o dever de acatar a opinião do Marechal Mascarenhas de Moraes e contribuir para que realize o seu plano.

Contudo, Sr. Presidente, faço um apêlo ao meu velho comandante, no sentido de que deixe alguma coisa mais do que as cruzes e os túmulos de terra; deixe um pouco dos despojos dos nossos soldados em Pistóia, para que não finde a peregrinação de homenagem aos que tombaram na Itália.

O *Sr. Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O *Sr. Caiado de Castro* — Dentro da ordem de idéias de V. Exa. — tenho quase certeza, mas não posso afirmar, de que ainda há mortos da guerra ainda não identificados.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Há quatro.

O *Sr. Mem de Sá* — Creio que dez.

O *Sr. Caiado de Castro* — Quando deixamos a Itália, havia corpos não identificados, entre eles soldados comandados por mim no ataque a Monte Castelo. Poderíamos trazer esses mortos não identificados para o nosso monumento, deixando na Itália, como disse o Senador Mem de Sá, os restos mortais dos outros. Respeito o Marechal Mascarenhas de Moraes, julgo muito nobre o esforço de Sua Excelência, e estou de pleno acôrdo com S. Exa. em que se faça a trasladação dos mortos.

Tenho, porém, o direito de raciocinar e opinar como ex-combatente, ex-comandado do Marechal Mascarenhas de Moraes — a quem rendo minhas homenagens — e, também, como comandante de uma pequena parcela de soldados que tomaram parte na guerra. Acho mais interessante deixar o monumento em Pistóia, e trazer para o Brasil apenas os despojos dos soldados não identificados. Assim, todos os brasileiros, tôdas as mães e todos os parentes dos que tombaram, poderão render-lhes homenagens num soldado desconhecido. Eu estou de pleno acôrdo com a idéia do monumento e, tenho lutado por ela. Temo, porém, que o monumento grandioso que vamos erigir venha a servir de ponto de concentração para que os ex-combatentes inutilizados fiquem mendigando.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O *Sr. Mem de Sá* — Sugeriria, menos ambiciosamente, que também se deixasse na Itália os restos mortais dos que não fôsem reclamados. Ao que estou informado, diversas famílias não se interessam por esse repatriamento.

Que ao menos esses ficassem lá, relemorando na Europa a colaboração do Brasil, e viessem somente os restos mortais daqueles reclamados por suas famílias.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, estou certo de que as sugestões apresentadas, notadamente a do nobre Senador Caiado de Castro, heróico combatente de Monte Castelo, serão examinadas pela Comissão presidida pelo Marechal Mascarenhas de Moraes, e que providências serão tomadas no sentido de atender às aspirações dos brasileiros, aqui manifestadas pelos legítimos representantes do povo.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Desejo dar um testemunho sôbre o assunto. Minha visita ao Cemitério Militar de Pistóia coincidiu com a de um grupo de turistas estrangeiros de, pelo menos, dez nações, e que rendeu comovente homenagem aos soldados brasileiros que tombaram na guerra. Estou de pleno acôrdo com a sugestão do nobre Senador Caiado de Castro no sentido de que se traga para o Brasil os corpos dos soldados não identificados. Homenagearemos, no monumento do soldado desconhecido, como, aliás, se faz em quase tôdas as nações aliadas — nos Estados Unidos da América do Norte e na Europa — todos os nossos irmãos desaparecidos na guerra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, passo a ler a carta do Marechal Mascarenhas de Moraes.

Rio de Janeiro, 1.º de novembro de 1958.

Exmo. Sr. Senador Filinto Müller.

MD. Líder da Maioria.

Senado Federal — Nesta.

Eminente Patrício :

Tomo a liberdade de, na qualidade de antigo comandante da FEB e atual presidente da Comissão de Repatriamento dos Mortos do Cemitério de Pistóia, vir solicitar a V. Exa. seu imprescindível apoio, bem como o de seus nobres liderados, no sentido de ser aprovado o Projeto 161-58, que abre crédito especial para a conclusão do Monumento-Mausoléu já em adiantada fase de construção no atêrro da Glória, nesta Capital. Esse projeto, oriundo de mensagem Presidencial, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, nesse Senado, na Comissão de Finanças, obteve, por unanimidade, Parecer Favorável que tomou o número 537.

Estando previsto, para fins de 1959, o repatriamento dos despojos dos brasileiros tomados na Itália, impõe-se a conclusão do Monumento-Mausoléu, para o que sinto-me honrado em solicitar o valioso apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos liderados, tal como solicitei e tive a honra de obter o do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e o da Câmara dos Deputados.

Aproveitando o ensejo, apresento-lhe, Excelentíssimo Senhor Senador, minhas expressões de elevada admiração e grande apreço. — Marechal *J. B. Mascarenhas de Moraes*.

A carta veio acompanhada de um bilhete, que, para mim, tem significação toda especial e quase me chama ao cumprimento de um dever de obediência. Diz o bilhete :

“Ao Tenente Müller, com um cordial abraço do Capitão Mascarenhas”.

Meu Comandante no 1.º Regimento de Artilharia da Vila Militar apela para seu tenente, e o tenente aqui está, para cumprir sua ordem.

Eis por que concordo inteiramente com o pedido que me faz o Marechal Mascarenhas de Moraes, e peço ao Senado o aprove sem alteração. Deixo, contudo, um apêlo ao Comandante, para que acorde com a sugestão aqui levantada, procure a forma de fazer perdurar o Cemitério de Pistóia, monumento eloqüente da bravura, heroísmo e sentimento democrático do povo brasileiro. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, estamos discutindo problema patriótico de ordem sentimental. Teria, realmente, dúvida em votar a retirada do destaque proposto pelo Senador Mem de Sá.

Reclama o nosso afeto estejam perto de nós os restos mortais dos caros falecidos. Várias questões desta natureza já foram resolvidas favoravelmente em nossa Pátria. Assim aconteceu com os Inconfidentes Mineiros e os Imperadores do Brasil. O repatriamento dos despojos dos nossos pracinhas seriam acolhidos com afeto; nosso coração lhes é eternamente grato porque deram a vida pela Pátria.

O cemitério de Pistóia é um monumento erigido ao soldado brasileiro, na Itália. Como já votamos a verba substancial para nêle erigir-se uma capela, esta traduzirá nossa homenagem aos heróis de Monte Castelo, transformando-se o Cemitério num grande jardim, onde as flôres simbolizarão o amor que lhes dedicamos. (*Muito bem*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere o pedido do nobre Senador Mem de Sá, para retirada do seu requerimento de destaque.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara n.º 161.

O SR. LINO DE MATTOS —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, fora da Pátria, a emoção mais intensa que senti foi no Cemitério de Pistóia, numa manhã brumosa e fria de novembro de 1952. Ao percorrer aquela fila de cruzeiros brancos, deparei-me, em uma delas, dentro de um quadro, a carta da mãe do pracinha sepultado, e a cuja leitura procedi. Não me foi possível, Sr. Presidente, Senhores Senadores, conter as lágrimas, tais os termos, que significavam verdadeiro grito d'alma das mães brasileiras, que, distantes e sem possibilidades, não poderiam, no Dia de Finados, visitar o cemitério onde estão os corpos dos entes queridos.

A partir daquele instante, passou meu espírito a enfrentar essa mesma luta que, há instantes, foi objeto de considerações oportunas de vários dos Senhores Senadores, dentre eles o Líder da Maioria nesta Casa, eminente Senador Filinto Müller.

Plantado em Pistóia, na Itália, está um marco a dizer do heroísmo da mocidade brasileira e dos sentimentos democráticos de nossa gente; mas aqui, em terras do Brasil, estão as mães, as famílias, que na comemoração do Dia dos Mortos, não podem, porque não têm recursos nem meios, ir à Itália, para reverem, simbolicamente, através das sepulturas, as imagens dos entes queridos.

É portanto difícil, mesmo para o legislador, uma decisão em que, de um lado, há a necessidade de se conservar na Itália, o Cemitério de Pistóia, para falar aos povos de todos os recantos da Pátria que visitem a Península Itálica, da bra-

vura da nossa gente; de outro lado, a necessidade do atendimento às famílias dos mortos.

Assim, Sr. Presidente, entendo, também, que, com a aprovação do projeto, conforme se apresenta, com a retirada dos destaques, é de mister que as autoridades brasileiras estudem, a seguir, a fórmula pela qual, trasladando para cá os nossos mortos queridos, também acertem com as autoridades italianas a maneira de se conservar em Pistóia a lembrança da passagem heróica, verdadeiramente homérica dos jovens brasileiros, comandados por esse cabo de guerra que é o Marechal Mascarenhas de Moraes.

Com meu voto favorável, com estas considerações, estou certo de que, assim resolvido, o legislador terá atendido, de um lado as famílias dos nossos pracinhas e, de outro lado, o nosso legítimo orgulho de brasileiros de conservar na Itália este marco imperecível da passagem dos brasileiros por ali, marcando nossos sentimentos democráticos.

Era o que desejava dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para encaminhar a votação.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, voto favoravelmente ao projeto que concede uma verba para construção do monumento de perpetuação dos mortos em Pistóia.

Esclarecendo o aparte que tive oportunidade de dar, declaro pertencer à correntes dos ex-combatentes que entendem que os restos mortais dos Pracinhas devem repousar em Pistóia.

Grande grupo de ex-combatentes e eu somos partidários que venham para o Brasil apenas aqueles que não puderam ser identificados. A

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

esses seria prestada homenagem no aniversário da Batalha de Monte Castelo, na qual, durante seis meses, a tropa brasileira viveu entocada a trezentos metros dos alemães que estavam colocados nos pontos mais elevados do terreno. Nesse período, atacamos cinco vezes Monte Castelo, enfrentado um inverno de 18 graus abaixo de zero. Perdemos muitas vidas assim como nas mais batalhas travadas na Itália.

No primeiro aniversário da Batalha de Monte Castelo o Comandante do Regimento Sampaio teve oportunidade de proferir as seguintes palavras: "A pouca terra que te cobre o corpo contrasta com o teu sangue. É tua. Dorme em paz".

Se eles lá lutaram, combateram, sofreram, lá deram ao Brasil o máximo que podiam: seu sangue e sua vida. Devem, então, permanecer naquele pequeno pedaço de terra, recebendo as homenagens do mundo inteiro. Quem quer que vá à Itália visita os heróis brasileiros que lá repousam. O Governo italiano e o povo têm sido extraordinariamente dedicados no reverenciarem os nossos pracinhas. Por que razão vamos trazer os despojos para o Rio de Janeiro?

As famílias desses soldados foram consultadas? Estarão de acôrdo em que venham da Itália para o Rio de Janeiro? O nordestista, o nordestino, o sulista, o paulista, o mineiro, todos aqueles que vivem pelo Brasil afóra poderão vir ao Rio de Janeiro visitar os restos dos filhos queridos? Não. Na maioria são famílias pouco afortunadas, não terão, sequer, dinheiro para suas passagens.

Não nos parece por isso aconselhável a trasladação dos restos mortais. Só o que o Governo vai gastar com o envio de uma Comissão à Europa, com gratificações de toda espécie, é um absurdo.

Há muito tempo já inúmeras pessoas estão-se candidatando a essa comissão. A maioria, pretende apenas uma viagem ao estrangeiro.

Seria melhor empregar a importância no socorro aos ex-combatentes vivos que estão à míngua, ou então, erigir uma capela em Pistóia. Não haveria mais expressivo monumento.

Repito, Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo e darei meu voto favorável ao projeto. Faço-lhe, no entanto, restrições. Na qualidade de ex-combatente, embora respeitando e acatando o Marechal Mascarenhas de Moraes, a quem rendo homenagem, tenho o direito de opinar sobre a vinda dos despojos dos pracinhas para o Brasil. Faço-o, aliás, em nome de apreciável grupo de ex-combatentes, principalmente dos mais modestos ex-pracinhas, os quais desejam que os mortos de Pistóia permaneçam no Cemitério onde foram enterrados.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Talvez V. Exa. pudesse esclarecer o Senado sobre um aparte do nobre Senador Mem de Sá, relativamente a processo pelo qual foram inumados os soldados brasileiros. Disse o nobre Senador Mem de Sá que esses corpos foram apenas envolvidos em sacos de lona. Se assim foi, é quase certo que, após quinze anos, só restem cinzas. O argumento seria decisivo para desaconselhar a trasladação para o Brasil.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Respondendo ao aparte de Vossa Excelência, declaro estar de pleno acôrdo com o nobre Senador Mem de Sá. Penso que nada mais resta dos despojos dos pracinhas brasileiros. O sepultamento, na guerra, é feito da seguinte maneira: recolhidos os mortos, são os corpos encaminhados a um pelotão de reconhecimento e, procedida a identificação, são eles envolvidos em sacos de lona e enterrados. Nes-

sas condições, ao fim de quinze anos, estarão completamente transformados em pó.

O Sr. Coimbra Bueno — Há um pormenor que V. Exa., como ex-combatente, talvez possa esclarecer.

Quando vi as cruzes, no Cemitério de Pistóia, tive a impressão de que os túmulos não foram revestidos de cimento, como habitualmente o são, nos cemitérios civis; mas, abertos diretamente na terra. Se os corpos foram apenas envolto em lona e colocados diretamente sobre a terra, estou certo de que ao fim de quinze anos dêles nada mais restará.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Confesso não estar em condições de dar essa informação a Vossa Excelência. Durante toda a guerra estive sempre na linha de frente; nunca fui à retaguarda; não tive, mesmo, oportunidade de assistir ao enterramento de qualquer pracinha, meu ou de outra unidade. É fácil conceber, no entanto, que durante a conflagração, não houve tempo para se abrirem túmulos como os que V. Exa. citou, revestidos de cimento. Acredito, até prova em contrário, que se procedeu a sepultamento puro e simples.

O Sr. Coimbra Bueno — Dêsse modo, a transladação seria apenas simbólica. Nessas condições, é melhor não perturbarmos o repouso dos que jazem no Cemitério de Pistóia.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não sei mesmo, nobre Senador, se ao abrirmos os túmulos, encontraremos alguma coisa. Entendo melhor deixarmos como estão, rendendo-lhes nossa homenagem.

Não acredito, como afirma o nobre Senador Lima Guimarães, seja possível transformar-se em jardim a atual área do Cemitério de Pistóia. Todos sabemos que a Itália luta com imensa dificuldade de

terra. Assim, como o Governo italiano receberia pedido dessa natureza? Cedeu o terreno para cemitério. Se retirarmos os mortos, trazendo-os para o Brasil, a doação perde a razão de ser.

Sr. Presidente, desejava apenas manifestar meu ponto de vista favorável ao projeto, embora declarando ao Senado que seria mais conveniente deixarmos o Cemitério de Pistóia como está. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 161, de 1958

(N.º 4.627-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cruzeiros 65.000.000,00 para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cruzeiros 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros das três Forças Armadas, tombados durante as operações de guerra.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 154, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00, destinado a atender ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência, tendo Parecer Favorável, sob n.º 547, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(N.º 4.209-B, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00, destinado a atender ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00 (quatro milhões,

setecentos e oitenta e oito mil e trezentos cruzeiros), destinado a atender ao pagamento, no corrente exercício, a partir de 26 de fevereiro, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência amparados por sentença judiciária, passada em julgado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenhar a função de técnico em eletrônica, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 463 e 464, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1957

(N.º 116-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de

registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 29 de abril de 1955, que negou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado, em 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenhar a função de técnico em eletrônica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 532, do Sr. Mem de Sá, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, de reclassificação do funcionalismo público. *(Pausa)*.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tendo o nobre Senador Filinto Müller pedido a palavra para encaminhar a votação, de acordo com o Regimento Interno fica a mesma adiada para a próxima sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito, para esta oportunidade. *(Pausa)*.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes. *(Pausa)*.

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, faleceu, ontem, nesta Capital, um homem que deixou traços marcantes de sua personalidade na Bahia — O Dr. Arthur César Rios. Usineiro, dirigiu, por muito tempo, em meu Estado, a Usina Terra Nova.

O Dr. Arthur César Rios, natural da Bahia, descende de família tradicional no meu Estado. Homens eminentes são seus filhos: dentre eles o Dr. Arthur César Rios Filho. Devo também destacar o Deputado Oswaldo Rios, Diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro e o Dr. Eduardo César Rios, ex-Secretário de Estado da Bahia, seus sobrinhos.

Grande era o círculo de relações do ilustre morto, quer nos ramos industriais, quer na sociedade baiana.

Progressista, dotado de bondade natural, jamais negou amparo aos trabalhadores de sua usina. Sempre teve suas vistas voltadas para as justas reivindicações dos operários, numa época em que ainda não havia leis trabalhistas, numa época em que os trabalhadores não tinham a quem recorrer nos seus direitos. Credenciou-se, assim, como das mais dignas personalidades baianas.

Sr. Presidente, como seu conterrâneo, não podia faltar com a minha homenagem à memória de Arthur César Rios, que na Bahia deixou marca imperecível da sua personalidade de homem probo, capaz e operoso. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito. *(Pausa)*.

Lembro aos nobres Senadores que há reunião do Congresso, hoje, às 21 horas, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo Pareceres (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: — de Educação e Cultura, favorável com a Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; — de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 532, de 1958, do Sr. Mem de Sá e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de redução do interstício constante do § 1.º do art. 191, do Regimento Interno (Resolução n.º 16-

55), concedida na sessão extraordinária de 1.º do mês em curso, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item IX, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, de 1958

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Art. 1.º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na próxima legislatura, o subsídio fixo anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); a diária de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) como parte variável, e mais uma ajuda de custo de Cruzeiros 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável não será paga, nos dias de sessão, aos Deputados ou Senadores que não comparecerem.

§ 1.º O subsídio, tanto na parte fixa, como na variável, será pago mensalmente.

§ 2.º Os Senadores e Deputados não terão direito à ajuda de custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional, feita por qualquer das suas Câmaras, em imediato prosseguimento à sessão legislativa, ou dentro em 15 (quinze) dias do seu encerramento.

§ 3.º Aquêle que não comparecer às sessões, no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo.

Art. 3.º Os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados perceberão, anualmente, Cruzzeiros 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, importância essa que será paga em duodécimos, a título de representação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1958. — Senador *Apolônio Salles* — Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1958

Art. 1.º O art. 154 do Regimento Interno (consolidação das Resoluções ns 9, de 1952; 2, 15, 18, de 1953; 12, 20, 28, 29 e 30 de 1955) passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 1.º Terminada a legislatura serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, sendo a respectiva lista dada a conhecer ao Plenário e remetida a todos os Senadores no curso do primeiro mês da sessão legislativa com que se iniciar a nova legislatura. A cada Se-

nador, ou Comissão, caberá o direito de requerer o desarquivamento de qualquer projeto. O requerimento, lido em sessão, será incluído em Ordem do Dia para votação. Ao fim da primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura serão considerados definitivamente arquivados os projetos cujo desarquivamento não haja sido requerido e concedido.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado em segunda discussão prosseguirão o seu curso na nova legislatura, tendo reabertas as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior que não tenham figurado em Ordem do Dia no último ano da legislatura finda serão, independentemente de pareceres, submetidos ao Plenário na primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura, a fim de que delibere se devem ter prosseguimento, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência”.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições no ano em curso quanto aos projetos de legislaturas anteriores.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1958. — Senador *Apolônio Salles* — Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

183.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E
FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.

Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

— Do Sr. Presidente da República :

Ns. 188, 189 e 190, acusando recebimento das de ns. 57, 58 e 59, do Congresso Nacional; e

Ns. 191, 192 e 193, restituindo autógrafos, sancionados, dos seguintes Projetos de Lei da Câmara :

N.º 100 — de 1958, que altera o art. 28 da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército;

N.º 219 — de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 340.511.455,00, para a cobertura do "deficit" da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1958;

N.º 190 — de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 272.162,00 para atender ao pagamento de abono de Natal, no exercício de 1949, aos servidores da Estrada-de-Ferro Tocantins.

Ofícios

— Da Câmara dos Deputados :

N.º 1.337, comunicando a aprovação, naquela Casa do Congresso, e o encaminhando à sanção do Sr. Presidente da República, do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1958, que altera a redação da Lei n.º 4.246, de 17-12-57, que acrescenta item ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 20-2-44, dispondo sobre o serviço de loterias.

N.º 1.342, comunicando a rejeição de emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1958, que eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliações e Julgamento, e dá outras providências; encaminhado à sanção do Sr. Presidente da República; e

N.º 1.345, encaminhando autógrafos do seguinte :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 180, de 1958

(N.º 3.264-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estende os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da Força Expedicionária Brasileira; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São extensivos os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra na Itália como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, portadores da Medalha de Campanha na Itália e que :

a) já se habilitaram ou se venham a habilitar, dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação da presente lei, com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, Cursos e Estágios da Escola de Especialista de Aeronáutica e ex-Escola Técnica da Aviação;

b) estejam habilitados pela seleção prevista no parágrafo único do art. 18 do Decreto n.º 8.401, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelos Decretos ns. 11.848, de 6 de março de 1943, e 13.570, de 4 de outubro de 1943.

§ 1.º Os militares não habilitados com os cursos previstos neste artigo serão automaticamente incluídos nos referidos cursos, a fim de cumprirem as exigências da lei.

§ 2.º Os militares beneficiados por este artigo serão incluídos, independente de vagas, nos quadros existentes ou nos que forem criados em substituição.

§ 3.º Nenhum vencimento ou vantagem perceberão, a título de atrasados, os militares beneficiados pela presente lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

MENSAGEM

N.º 194, de 1958

(N.º 492, na Presidência da República)

Senhores Membros do Senado Federal :

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Sr. Moacyr Ribeiro Briggs, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil junto à Santa Sé.

Quanto aos méritos do Sr. Moacyr Ribeiro Briggs, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1958. — *Juscelino Kubitschek.*

Curriculum vitae

EMBAIXADOR MOACYR RIBEIRO BRIGGS — Nascido na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1900.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Terceiro Oficial, em 24-4-1918; promovido a Segundo Oficial, por merecimento, em 8-11-1926; classificado como Segundo Secretário, em 17-1-1931; Cônsul de 2.ª classe, transferido, em 16-5-1931; promovido a Cônsul de 1.ª classe, por merecimento, em 15-12-1931; promovido a Mi-

nistro de 2.ª classe, por merecimento, em 27-12-1938; promovido a Ministro de 1.ª classe, por merecimento, em 1-2-1952; Embaixador em Karachi, em 30-4-1952; Embaixador em Assunção, em 17 de novembro de 1953.

Postos em que serviu :

Terceiro Oficial, na Secretaria de Estado;

Segundo Oficial, na Secretaria de Estado;

Segundo Secretário, na Secretaria de Estado;

Cônsul de 2.ª classe, na Secretaria de Estado;

Cônsul de 1.ª classe, na Secretaria de Estado;

Ministro de 2.ª classe, na Secretaria de Estado;

Ministro de 1.ª classe, na Secretaria de Estado;

Embaixador, em comissão, em Karachi.

Embaixador, em comissão, em Assunção.

Além dessas funções, próprias da carreira de Diplomata, exerceu ainda o Embaixador Moacyr Ribeiro Briggs as seguintes comissões :

Fêz parte da Comissão incumbida de organizar os trabalhos para a Conferência da Paz, em 1919; Auxiliar da Diretoria Geral dos Negócios Diplomáticos e Consulares, de setembro de 1919 a fevereiro de 1920; Auxiliar da Diretoria Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, de fevereiro de 1920 a agosto de 1923; Auxiliar de Gabinete do Ministro Félix Pacheco, de fevereiro de 1924 a novembro de 1926; Segundo Secretário da Embaixada Especial às comemorações do Centenário da Independência do Uruguai, em 1925; Representante do Ministério das Relações Exteriores no IV Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, em 1926; Secretário da banca examinadora do concurso para o cargo de 3.º Oficial, em junho de 1929; Encarregado do Serviço de Passaportes, de novembro de 1928 a junho de 1930; Chefe, interino, do Serviço de Comunicações, de outu-

bro de 1929 a maio de 1931; Secretário do Concurso para 3.º Oficial, em julho de 1930; Secretário da Comissão examinadora de concursos da Secretaria de Estado, em dezembro de 1931; à disposição do Ministério da Educação e Saúde, em abril de 1932; à disposição do Ministério da Guerra, em junho de 1932; Auxiliar dos Serviços da Comissão Mista de Reforma Econômico-Financeira, em julho de 1935; Membro da Comissão de Reajustamento dos Quadros e Vencimentos dos Funcionários Públicos Cíveis, em 1935; à disposição da Secretaria da Presidência da República, em outubro de 1936; Membro do Conselho Federal de Serviço Público Civil, em dezembro de 1936; Presidente do mesmo Conselho, em dezembro de 1936; Diretor da Divisão de Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, em agosto de 1938; fez parte da Comissão Organizadora da Justiça do Trabalho, em junho de 1939; Presidente, substituto, do Departamento Administrativo do Serviço Público, em agosto de 1938; fez parte da Comissão Organizadora da Justiça do Trabalho, em junho de 1939; Presidente, substituto, do Departamento Administrativo do Serviço Público, em abril de 1941; Membro da Comissão encarregada de colaborar com o Governo do Paraguai, no estudo e preparo de um plano de reforma de seus serviços civis, em março de 1944; Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em novembro de 1945; Chefe da Divisão Comercial, do Departamento Econômico e Consular, em abril de 1946; Ministro-Conselheiro da Embaixada Especial à posse do Presidente Juan Perón, da República Argentina, em maio de 1946; Chefe, interino, do Departamento Econômico e Consular, de julho a dezembro de 1946; Chefe da Divisão Comercial, do Departamento Econômico e Consular, em abril de 1947; Membro da Delegação do Brasil ao XIII Congresso

da União Postal Universal, em abril de 1947; Chefe da Divisão de Passaportes, em agosto de 1948; Membro do Conselho de Imigração e Colonização, em agosto de 1948; Chefe interino, do Departamento de Administração, em setembro de 1948; Chefe do Departamento Econômico e Consular, em abril de 1949; designado para proceder à inspeção das Chancelarias das Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares, em fevereiro de 1950; Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em fevereiro de 1951.

Membro da Comissão Encarregada de fiscalizar as Obras do Colégio Paraguai-Brasil, em 4 de fevereiro de 1954. Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Missão Especial para representar o Governo dos Estados Unidos do Brasil nas solenidades da posse do Presidente da República do Paraguai, em 19 de agosto de 1954. Membro da Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (C. E. P. A.), 1946. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 1956. Presidente da Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relativos à violação da correspondência telegráfica do Ministério das Relações Exteriores, abril de 1957. À disposição do General de Exército Alfredo Stroessner, Presidente da República do Paraguai, por ocasião de sua visita ao Brasil, setembro de 1957.

Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador Moacyr Ribeiro Briggs que :

a) não consta dêles qualquer nota desabonadora;

b) foi muitas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões;

c) é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, em 1923;

d) é casado com a Senhora Zenilda Novaes Briggs, de nacionalidade brasileira, e não tem filhos.

O Embaixador Moacyr Ribeiro Briggs é indicado para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Vaticano.

A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, a Câmara Municipal de Cotia pergunta-me, em requerimento aprovado pela unanimidade dos Edis, sobre o decreto federal que regulamenta a importação de máquinas rodoviárias. A umas tantas do requerimento vem a seguinte interrogação: “Será porventura essa história de máquina rodoviária um conto? Será o conto das máquinas rodoviárias?”

Interpelações idênticas, Sr. Presidente, tenho recebido de várias outras municipalidades do Estado de São Paulo. Agora mesmo, chegam-me às mãos, na correspondência de hoje, igual solicitação da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Acredito que os Senhores Senadores se recordam de que me desliguei da Maioria Parlamentar desta Casa, exatamente em sinal de protesto, pela maneira discricionária com que o Presidente da República tratava as municipalidades paulistas, no particular da importação de máquinas rodoviárias.

Deixo, portanto, Sr. Presidente, nestas rápidas palavras, consignado nos Anais da Casa o protesto, da unanimidade dos municípios paulistas, a fim de que as autoridades competentes tenham presente a necessidade de cumprir o decreto que autoriza a liberação de verbas para importação de máquinas rodoviárias.

Não faz muito tempo, a imprensa noticiou a “Marcha das Municipalidades” ao Catete, para exigir do Chefe da Nação o cumprimento do decreto. Aquela época, o Presidente Juscelino Kubitschek convocou os Diretores da Associação Brasileira de Municípios e da Associação Paulista de Municípios, para informá-los de que tomaria providências enérgicas no sentido do atendimento das justas reivindicações dos municípios. As reclamações que estou recebendo, entretanto, fazem-me crer que a palavra do Presidente da República ainda não foi cumprida.

Minhas observações, portanto, são no sentido de renovar as reclamações. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito. (*Paulsa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, por cessão do nobre Senador Moura Andrade, terceiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores; é velho e muito conhecido o adágio que diz que “há males que vêm para bem”. Como a demonstrar sua universalidade, tivemos, não faz muito tempo, a confirmação do brocardo, quando da visita que fez, a alguns países da América do Sul, o eminente Vice-Presidente dos Estados Unidos, Senhor Richard Nixon.

Naquela oportunidade — como é do conhecimento de todos e, por sinal, mereceu várias considerações no Senado da República — o ilustre homem público foi alvo de demonstrações de desaprêço.

Não há negar, Sr. Presidente — o próprio estadista norte-americano o reconheceu — aquelas demonstrações, aparentemente lamentáveis no seu conteúdo mate-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rial, envolviam na realidade o estado de espírito das populações sul-americanas visitadas por Sua Excelência.

De regresso à Pátria, o Sr. Nixon fez sentir aos homens públicos norte-americanos que alguma coisa estava errada em nosso Hemisfério, e era mister correção imediata e profunda.

Confirmando também o velho brocardo — “há males que vêm para bem” — o ilustre Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, com rara oportunidade resolveu endereçar carta ao Presidente Eisenhower — igualmente do conhecimento público — que redundaria na denominada “Operação Pan-Americana”.

Pretendia S. Exa. — e felizmente seus objetivos vão sendo atendidos — fazer funcionar nas Américas o Monroísmo atualizado e com a maior dinamização, fugindo à velha praxe de encarar-se apenas no terreno subjetivo a doutrina enunciada por James Monroe, grande estadista norte-americano do século passado.

Todos nós, que temos acompanhado as revoluções neste Hemisfério, entre diversos países, não podemos deixar de lamentar tenhamos ficado dentro das premissas que se faziam evidentes, indispensáveis mesmo, no Século XIX.

Na verdade, enfeixava aquela doutrina inflexível, os anseios generalizados de auto-proteção das Repúblicas recém-libertadas do jugo estrangeiro, com a formação de nacionalidades livres e autônomas.

A realidade, porém, é que os princípios pregados por Monroe pertencem ao passado. Não podemos mais permanecer no terreno exclusivamente subjetivo das reuniões brilhantes, nas quais vários representantes sul-americanos, com a prolixidade que lhes é característica, nos tratam como se nos man-

dassem embora e que uma vez encerradas, apenas nos deixam nos ouvidos a lembrança de uma bela música.

Daí a oportunidade da intervenção do Sr. Presidente da República, através da carta dirigida ao Presidente Eisenhower, que posteriormente, se transformaria na denominada “Operação Pan-Americana”.

Estas considerações ocorrem-me no momento em que as páginas dos jornais brasileiros transcrevem o discurso proferido recentemente pelo Sr. Augusto Frederico Schmidt, nosso representante no Comité dos 21, ora reunido em Washington.

Já tive ensejo de ocupar a tribuna para tributar aplausos à atitude assumida pelo Delegado brasileiro.

Não concordo com os que consideram o procedimento do Sr. Augusto Frederico Schmidt, uma ameaça ridícula aos Estados Unidos. Demais: poderíamos interpretá-la como advertência ou protesto, para que se modifiquem as normas usuais da política Pan-Americana — jamais como intimidação direta ou, mesmo, velada, aos nossos irmãos norte-americanos.

Estava certo o nosso representante quando, em seu discurso, alertou não só a República Norte-Americana como as mais do Hemisfério, para a circunstância de que, se não abrissemos, realmente, e com objetividade, novos horizontes que permitissem o combate ao subdesenvolvimento, teríamos de nos voltar para outros mercados.

Aparentemente, no entanto, não vejo qualquer inconveniente nessa atitude comercial do Brasil. Sou dos que consideram que, festejando nossa Pátria, no ano em curso, o sesquicentenário da Abertura dos Portos, efetuada por D. João VI, em 1808, não seria, agora, em pleno Século XX, que haveríamos de retroagir, fechando o comércio brasileiro com as outras nações.

O ilustre representante do Brasil no Comité dos 21, no trecho que tanta celeuma vem provocando, limitou-se no item 60 de sua fala, às considerações que passo a ler :

“Gostaria, entretanto, de dizer algumas palavras sobre outros blocos econômicos já formados ou em formação. De fato, os mercados da Commonwealth e o Mercado Comum Europeu, as duas mais importantes áreas atuais de absorção de produtos brasileiros, depois dos Estados Unidos da América, estão fechando gradualmente suas portas a nossa produção, e não poderíamos esperar ganhos suficientes nessa direção. Nessas condições, o Brasil e a América Latina, como alternativa para os perigos de estagnação econômica, terão de tentar aumentar a exportação para mercados que, no caso brasileiro, podem ser considerados não convencionais, tais como os da União Soviética e da China Continental, sem os quais será impossível manter-se adequados níveis e taxas de expansão de exportação. Novas fórmulas de cooperação internacional deverão ser encontradas que representem mínimos de garantia político-social, a fim de estimular o comércio entre países com estruturas institucionais tão diferentes”.

Sr. Presidente, esse trecho do discurso do nosso delegado, que nada contém de ameaça, prosápia ou intimidação a quem quer que seja, provocou os comentários mais desencontrados, quando, na realidade, o que foi dito já tem sido reconhecido, inclusive por inúmeros homens públicos dos próprios Estados Unidos.

Em Washington, a 25 do mês passado, o Sr. Augusto Frederico Schmidt, depois de equacionar os problemas econômicos das diversas

Nações americanas, estabeleceu, como norma concreta capaz de permitir um debate em torno das medidas que ali se processam, a adoção de um plano econômico, de combate ao subdesenvolvimento, com o prazo de vinte anos e o objetivo de atingir, em 1980, a uma renda *per capita* de quatrocentos e oitenta dólares, já que, no momento, a América Latina apenas atinge duzentos e oitenta e nove e o Brasil duzentos e cinquenta e seis.

Esse teto mínimo de quatrocentos e oitenta dólares de produtos nacionais foi considerado, não o índice ideal, mas a cifra que, atingida pelos países sul-americanos, daria a entender que a partir daquela data, estariam em condições de combater autônomoamente o subdesenvolvimento sem qualquer auxílio exterior.

Não pleiteou o nosso Delegado qualquer auxílio desarrazado: partiu, antes, da premissa de que somente com a aquisição, ou, pelo menos, a aproximação dos níveis de desenvolvimento das outras Nações sul-americanas, poderíamos ter, realmente, um Continente forte, capaz de manter as tradições cristãs e as linhas de nossa formação, contrárias aos extremismos, quer da direita, quer da esquerda.

Registro, ainda, Sr. Presidente, para que constem dos *Anais do Senado*, inúmeras manifestações, no exterior, favoráveis, especificamente, à atitude da Delegação Brasileira no Comité dos 21.

Inicialmente, trago ao conhecimento da Casa que o Parlamento boliviano votou, recentemente, por unanimidade, Moção de aplausos à atitude do Brasil em Washington.

O Chefe da Delegação do México no Comité dos 21, Sr. Luís Quintanilha, em recente reunião, referiu-se à intervenção do representante do Brasil, Sr. Augusto Frederico Schmidt, nos seguintes termos :

“Devemos expressar nosso agradecimento à Delegação brasileira pela posição histórica que assumiu, chamando-nos a atenção para a possibilidade da cooperação econômica no Continente. O discurso do representante brasileiro indicou-nos o caminho a seguir, com coragem, franqueza, clareza e inteligência. Não devemos mais falar em preocupação do Brasil, mas das Américas, pois estamos tratando de assunto que interessa a toda a América Latina e aos Estados Unidos da América. O Brasil já cumpriu com sua obrigação, agora torna-se credor de nossa gratidão, ao mostrar-nos com exatidão, como o fez no discurso econômico, a maneira precisa de tratar essa questão”.

Sr. Presidente, além dos pronunciamentos por mim trazidos ao conhecimento da Casa, a própria opinião pública dos Estados Unidos, através da palavra de alguns dos seus representantes no Congresso, em comentários, nos principais jornais do País, está-se inteirando do problema do subdesenvolvimento na América Latina e pedindo medidas urgentes no sentido de que seja modificada a política do Departamento de Estado em relação aos povos latino-americanos.

Recentemente, o *Diário Carioca* publicou extensa relação de parlamentares norte-americanos que se pronunciaram favoravelmente, ou, pelo menos, reconheceram o estado de coisas relatado no discurso do representante brasileiro no “Comité dos 21”.

Cito os nomes de alguns Senadores que trataram desse tema: o Senador Alexandre Smith, Republicano de New Jersey, que solicitou a transcrição nos *Anais do Senado* do discurso de Foster Dulles, na Câmara de Comércio do Rio de Janeiro; William Prosmire, democrata do Wisconsin, que re-

quereu a transcrição de editorial do *Milwaukee Journal*, editorial esse vazado nos seguintes termos:

“Pode ser que essa circunstância — palavras, estudos e nenhuma ação — seja a verdadeira razão da impopularidade dos Estados Unidos na América Latina”.

Relaciono ainda os nomes do Presidente do Sub-Comité de Assuntos Inter-americanos, no Senado Norte-Americano, Senador Wayne Morse, democrata do Oregon que discursou sobre a crescente importância das organizações sindicais na vida pública da América Latina e a valiosa contribuição que a cooperação hemisférica entre os Sindicatos democráticos poderia dar às boas relações entre seu País e a referida região; Senador George A. Smathers, democrata da Flórida que, apoiado pelo Senador Stuart Symington, democrata de Missouri, pediu a criação de uma Sub-Secretaria para Assuntos Inter-americanos no Departamento de Estado. Em vários discursos censurou os altos dirigentes da política exterior norte-americana por não se preocuparem com o planejamento a longo prazo para regiões fora da faixa periférica da Eurásia.

São ainda do mesmo Senador, Sr. Presidente, as afirmações de que todos os esforços até agora feitos no sentido de estreitar as relações Inter-americanas: Conferências dos Presidentes no Panamá; os trabalhos do Conselho Econômico e Social da OEA e a Conferência Econômica de Buenos Aires não trouxeram resultados positivos para os latinos-americanos.

Citou, então, os seguintes dados: em 1956, os EE. UU. exportaram 16,5 de dólares em mercadorias, das quais 46 por cento para o Continente Americano. No mesmo ano, os EE. UU. importaram um total de US\$ 12,5 milhões, dos quais 52% das outras repúblicas americanas, — daí concluindo que as

economias das nações americanas, embora interdependentes, coloca os latino-americanos em maior dependência dos EE. UU. sobre tal aspecto. E mais, que, “num esforço para escapar a esta excessiva dependência, é natural que os líderes responsáveis pelos governos latino-americanos se disponham a procurar meios de aliviar-se dessa situação.”

Sr. Presidente, a enumeração seria por demais alongada, se me propusesse a trazer ao conhecimento da Casa tantos outros pronunciamentos de Senadores norte-americanos — de um lado, reconhecendo o pouco caso da política exterior da América do Norte, no terreno prático, para com os Países sul-americanos, e, de outro, apontando soluções evidenciando, até a seus Pares, os riscos que a política norte-americana corre com esse tratamento desigual para com as nações co-irmãs do Continente Americano.

Entre os representantes da Câmara dos Deputados, pronunciaram-se, recentemente, no mesmo tom, membros dos dois maiores partidos políticos daquela Nação irmã, dentre os quais desejaria mencionar os Deputados Daniel Flood, Charles O. Porter, Dante Fascell, Robert Sikes. Este último defendeu a criação de um banco de desenvolvimento econômico, combatendo o argumento de que tal estabelecimento pudesse ser usado como pretexto, por outras regiões, para impressionar os Estados Unidos, com o fim de obterem iguais vantagens, pois as relações especiais de seu País para com a América Latina justificam a instituição específica.

Dentre os Deputados pertencentes ao partido que se encontra no governo da Norte-América, citaria os seguintes: Gardner Withrow — de Wisconsin; Patrick Millnigs — da Califórnia; Albert Morano — de Connecticut; Charles Wolvertton — de New Jersey.

Verifica-se, assim, que nas Casas do Congresso norte-americano, também reconhecem como perfeitas as considerações levadas ao conhecimento do “Comitê dos 21”, pelo nosso Delegado.

Sr. Presidente, não desejo encerrar esta citação sem fazer a leitura das declarações de um dos homens de maior importância naquele País — o Governador Harri-man, que, em conferência também transcrita nos Anais do Senado Norte-Americano, advertiu de forma dramática:

“Se os países subdesenvolvidos fôsem forçados continuamente a escolher entre o mundo livre, que não lhes fornece os meios para suprir suas mais prementes necessidades para o desenvolvimento, e uma filiação comunista que promete fazer isso — embora seus perigos sejam patentes e precárias as garantias de suas promessas — muitos deles poderão optar por esta última solução. O mundo livre deverá, pois, equipar-se convenientemente para poder enfrentar a concorrência soviética. É preciso que os países menos desenvolvidos tenham outro lugar para onde se dirigir que não seja o mundo comunista”.

Entre os órgãos da Imprensa norte-americana — unânimes praticamente, na defesa da tese de que chegou o momento de se fazer qualquer coisa — a idéia contida no Plano da Operação Pan-Americana, de dinamização do Pan-Americanismo, teve, pois, boa receptividade. Deve, portanto, ser praticada quanto antes. Sobre a matéria, abriram grandes reportagens, o *Washington Post*, o *Times Herald*, o *Miami New*, o *New York Times* e, especialmente, o *Miami Herald*, que assim inicia um de seus editoriais: “Depois de tudo o Presidente Eisenhower irá a uma conferência de cúpula, não de Krushchchev, mas de Kubitschek”.

Sr. Presidente, os vários depoimentos de ilustres e eminentes homens públicos da Nação norte-americana, de alguns órgãos de sua imprensa livre, deixam patenteado que o Delegado brasileiro ao Comitê dos 21, não fez basófia, não fez intimidação, não foi arrogante; foi, antes, realista, interpretou com fidelidade o pensamento e as aspirações do povo brasileiro.

É o seguinte o discurso do Senhor Augusto Frederico Schmidt, a que me refiro :

“I — *Introdução*

Senhor Presidente.

Nossos entendimentos chegaram a um ponto crucial. Ouvimos as análises objetivas e sériamente meditadas dos países irmãos de língua latina. Pela primeira vez, quicá, em nossa história, estivemos reunidos com unanimidade em torno do problema, a um tempo fundamental e concreto, do nosso desenvolvimento.

2. Queremos registrar aqui, também, com satisfação, as manifestações do representante dos Estados Unidos da América, Sub-Secretário de Estado para Assuntos Econômicos, Sr. Dillon. Essas manifestações coincidem, no espírito, com as idéias comuns que nos têm aqui reunidos, e respondem, pelo tom concreto e firme, às nossas esperanças de um entendimento franco para o estabelecimento das bases da verdadeira cooperação que se faz necessária entre nós.

3. O Representante norte-americano resumiu em três questões principais os diversos pontos constantes da Agenda primeiramente sugerida pelo Governo brasileiro no seu memorandum de agosto passado. As questões formuladas pelo Sr. Dillon traduzem, de fato, numa boa ordem de prioridade, alguns dos problemas mais sérios do nosso desenvolvimento.

4. Creio, porém, que, ao invés de iniciarmos a manifestação do pensamento do Governo brasileiro

diretamente pelo exame desses pontos específicos, melhor justiça faríamos ao espírito que aqui nos reúne se começássemos procurando a verdadeira ordem de prioridade, do essencial ao accidental e do geral ao particular, de tal modo que o nosso pensamento se firme espontaneamente na real hierarquia dos problemas e não se perca, embora na melhor das intenções, na massa das minúcias.

5. Os pontos particulares, ainda que importantíssimos, constituem elementos do quadro geral, que é, afinal, o do nosso próprio destino histórico de desenvolvimento. Com este espírito o Governo brasileiro, depois de haver submetido aos demais Governos americanos uma enumeração de problemas concretos sobre os quais convinha comesçassem a cristalizar-se as opiniões, apresentou, na reunião de Ministros de Estado, de 22 a 23 de setembro, um *Aide-Mémoire* que constitui um esforço de formulação dos problemas do subdesenvolvimento segundo a adequada ordem hierárquica necessária à fixação de uma política comum.

6. A ocasião para que se examinasse o *Aide-Mémoire* não era aquela reunião, em que as nossas idéias estavam ainda numa primeira fase de ajustamento, mas agora, depois dos significativos resultados dos nossos entendimentos gerais.

7. A nossa Agenda inclui, evidentemente, os seis tipos de problemas principais cuja solução é indispensável ao desenvolvimento econômico de países subdesenvolvidos como a maioria dos latinos-americanos. Mas a verdade é que esses problemas vêm sendo estudados, dissecados, por todos os ângulos, não só pelo Conselho Interamericano Econômico e Social, mas também pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, pela CEPAL, por várias Comissões Funcionais da ONU, por várias Agências Especializadas, por Grupos de Trabalho convocados por esses organismos e por fundações e organizações de caráter privado.

Tanto no que diz respeito a método de ataque, como no caso de identificação de relações casuais, aspectos de interdependência etc., etc., o re-estudo desses problemas dificilmente poderá apresentar novos aspectos relevantes. Se os enviarmos a Comissões desta Conferência sem lhes adicionarmos uma nova perspectiva, é extremamente provável que obtenhamos uma série de documentos tão interessantes quanto os anteriores, mas que, além de já não poderem ter originalidade, também deixarão de passar, como aconteceu antes, pelo único "test" que nos deverá interessar aqui: o "test" de trazer resultados positivos em termos de desenvolvimento.

8. Se forem aceitas estas considerações, por este Comitê, o primeiro ponto deverá ser esclarecido — e que representa um verdadeiro pre-requisito para a compreensão plena dos itens de nossa agenda — consiste na definição dos nossos objetivos. Politicamente, sabemos que o problema se apresenta como de subdesenvolvimento e que a sua solução consiste em desenvolvimento econômico. Entretanto, ainda não determinamos claramente o que entendemos por subdesenvolvimento e, portanto, ainda não podemos indicar o que entendemos por desenvolvimento. As discussões têm-se limitado até hoje a problema de *mais* ou *menos* — mais capital, mais assistência técnica, mais comércio, menos inflação, menos subdesenvolvimento etc., etc. Se, no entanto, delinearmos previamente nossos objetivos de desenvolvimento e a extensão do caminho a ser percorrido, poderemos passar para o problema cardinal do *quanto*: — quanto capital, quanta assistência técnica, quanto comércio, serão necessários para atingir os objetivos delineados, em quanto tempo."

II — Objetivos — Definição.

9. Voltando, portanto, ao *Aide-Mémoire* brasileiro, distribuído em 22 de setembro, e certamente do conhecimento dos Senhores Delegados, peço permissão para lembrar que o meu governo sugeriu no mesmo uma definição dos nossos objetivos de desenvolvimento, partindo de um conceito duplo, relativo e absoluto.

10. Em termos relativos sugerimos que desenvolvimento econômico envolve a obtenção de uma taxa de crescimento econômico suficientemente rápida para permitir aos países latino-americanos diminuir a distância que os separa das grandes potências econômicas, em determinado lapso de tempo.

11. Em termos absolutos, sugerimos que se poderia definir "desenvolvimento" como a obtenção de um nível de renda *per capita* que permita o aparecimento de um processo cumulativo e autônomo de crescimento, com recursos próprios, a uma taxa satisfatória, sem bruscas ou graves modificações institucionais. Sem alcançar esse nível, continuariam os países latino-americanos a depender fortemente de assistência econômica exterior, expostos aos riscos de estagnação e pauperismo, agravados pelo aumento explosivo de população.

12. Como já foi feito no *Aide-Mémoire*, convém ressaltar mais uma vez que a escolha de um índice simples como a renda *per capita* não foi escolhido sem plena consciência das limitações metodológicas nele implicadas. No entanto, outros índices, como os de bem-estar, urbanização, progresso, industrialização, são de difícil qualificação e, sobretudo, de complexa comensuração, o que prejudicaria as finalidades que devem ser buscadas, nesta fase dos trabalhos. Assim sendo, acreditamos que a simplificação constante dessa definição traz um saldo positivo de vantagens que transcende de muito às inconveniências características desse tipo de limitação.

13. Em ambos os casos é imprescindível determinar-se o tempo necessário para a evolução da economia, pois sem esse elemento de tempo perdem significação as definições acima. A Delegação Brasileira sugere que se use como período de referência um prazo suficientemente longo, por exemplo, o que medeia entre o presente e o ano de 1980. Para esse período, podem fazer-se projeções relativamente simples das taxas de crescimento, de tal modo que as tendências implícitas na nossa atual condição se tornem explícitas e até mesmo vantajosamente exageradas e caricaturais. Esse tipo de projeção tem sido usado como marco de referência em muitos casos, tanto por governos democráticos quanto por governos de economias planificadas, apesar de óbvios elementos de incerteza que contém. Nem seria possível chegarmos à formulação de soluções racionais para as nossas dificuldades, se persistíssemos em dar-lhes tratamento imediatista e estatístico, como se o tempo não constituísse, na verdade, fator crítico.

14. Em conexão com as projeções de longo prazo, é possível proceder à formulação de planos de ação concreta, tanto individuais, como bilaterais ou regionais ou panamericanos, em que se poderá prever não apenas a necessidade de recursos novos para a América Latina, mas, também, a possibilidade de sua amortização. É indubitável que a América Latina *ainda* não tem, isto é, *não tem a curto prazo*, os recursos necessários para *acelerar* o seu desenvolvimento. Isso não acontecerá nos longos prazos, porém, se desenvolvimento se verificar. Em outras palavras, elimina a possibilidade de investimentos não recuperáveis. O princípio teórico subjacente a estas idéias é bastante simples, e toma por base a premissa de que impulsos pequenos não bastam para romper o círculo vicioso do subdesenvolvimento e que as eco-

nomias latino-americanas necessitam de um forte choque para frente. Está, naturalmente, implícita a premissa de que a base de recursos da América Latina, embora mal conhecida, justifica a esperança de que possa constituir o esteio material de uma grande civilização. É certo que alguns países estão individualmente menos bem dotados, e, por conseguinte, necessitarão, ao menos durante algum tempo, de formas de transferência de recursos externos mais liberais do que as que até agora têm sido normalmente praticadas. Neste caso, está o Governo brasileiro disposto a cooperar com os demais, na medida das suas possibilidades para que a arrancada do desenvolvimento seja, de fato, uma tarefa comum, e não uma relação estreita entre ricos e pobres.

15. É esse o período que reputamos como mínimo necessário para a obtenção das modificações estruturais, das economias latino-americanas, que constituem pré-requisitos para que logre o objetivo de mais altas rendas *per capita*.

16. Ainda uma palavra a respeito das quantificações necessárias. Com relação aos desenvolvimentos relativos da América Latina e do resto do mundo, ocupar-me-ei longamente na parte final desta intervenção. No que diz respeito ao desenvolvimento absoluto, e na base da definição já indicada, sugeríamos que se poderia adotar uma cifra em torno de, ou ligeiramente abaixo, dos 500 dólares *per capita*, como a fronteira entre desenvolvimentos e subdesenvolvimentos. Essa quantia corresponderia, grosso modo, àquela situação em que num regime democrático, de empreendimento livre, a propensão natural a poupar e a taxa de incremento da população poderiam ser tornadas compatíveis com os investimentos necessários ao crescimento dinâmico e cumulativo de economia. Poderia assim, ser adotada a cifra de, digamos, 480 dólares *per capita*, como

objetivo mínimo do desenvolvimento latino-americano dentro dos prazos indicados.

17. Reunindo os diferentes aspectos já enunciados, poder-se-á, dizer que o objetivo básico quantitativo do que convencionamos chamar "Operação Pan-Americana", definido como "desenvolvimento econômico da América Latina", será a obtenção rápida e a manutenção, até 1980, de uma taxa de crescimento econômico que permita, *como um mínimo*, a elevação das rendas *per capita* continentais até 480 dólares (valor de 1957) e, tanto quanto possível, reduza as diferenças existentes entre os grandes grupos de países desenvolvidos e a América Latina.

18. Embora esse prazo até 1980 seja indispensável à visão global dos objetivos que se deseja atingir e, portanto, essencial à discussão econômica e as decisões políticas necessárias, é evidente que se impõe o fracionamento do esforço no tempo, partindo-se ainda aí do geral para o particular, estabelecendo-se metas parciais para anos intermediários de tal forma que se tenha sempre noção tão concreta quanto possível do esforço imediato a ser feito porém com o benefício do conhecimento do que esse esforço representa no quadro geral de processos e objetivos. Será essa, talvez, a única forma de se evitar a contradição que tanto tem castigado países latino-americanos, em geral, e o Brasil em particular, entre curtos e longos prazos.

19. A Operação Pan-Americana pode, agora, ser definida no plano econômico como: a adoção, em acôrdo continental, de uma taxa de acréscimo que permita aos países latino-americanos no seu conjunto, *superar* os 480 dólares *per capita* no ano de 1980.

III — Objetivos — Quantificação.

20. Tentarei, adiante, precisar quantitativamente os aspectos relativos do desenvolvimento econô-

mico latino-americano. Mais uma vez devo dar ênfase ao fato de que a Delegação do Brasil oferece êsses números e sugestões como sua contribuição para o estudo e solução dos problemas que nos confrontam. Essas sugestões são uma tentativa para encontrar novas perspectivas sôbre a cooperação Pan-Americana. Se outros elementos forem oferecidos, estamos prontos a discutí-los, e adotá-los se nos parecerem melhores, porém, acreditamos que o que agora sugerimos é um ponto de vista que deverá, salvo engano, levar os nossos esforços ao fim que almejamos.

21. Com relação aos aspectos relativos do desenvolvimento verificamos que a projeção das tendências atuais das diferentes economias, preservadas as características institucionais do mundo de hoje, reservam para a América Latina, no seu conjunto, perspectivas extremamente limitadas.

22. Ao documentar, preliminarmente, essa afirmação, peço permissão para usar, sempre que possível, exemplos tirados do meu País, o Brasil. As razões para isso são fáceis de compreender e não implicam um desinteresse pelos demais, porém, ao contrário, um respeito pelos maiores conhecimentos que cada Delegado dispõe naturalmente sôbre o país que representa.

23. O Brasil dispunha, em 1957, de um produto nacional bruto equivalente a 16 bilhões de dólares, aproximadamente, enquanto os demais países da América Latina possuíam um produto bruto equivalente a aproximadamente 36 bilhões de dólares. Essas cifras, divididas pela população, dão ao Brasil um produto *per capita* de 256 dólares e aos demais países um produto de 289 dólares *per capita*, aproximadamente. É evidente que dentro desse grupo existem diferenças drásticas em rendas, porém, para efeito dessa discussão parece-me que essas cifras gerais são insuficientemente esclarecedoras.

24. Na base das estimativas já feitas no Brasil, e partindo-se da atual base de recursos, poderíamos tentar atingir em 1980 o nível de 400 dólares *per capita*, o que representaria um crescimento bruto à razão de 4,5% ao ano e um crescimento anual *per capita* de 2%. Lograríamos atingir esse nível se uma forte política de substituição de importações fôr implementada, reduzindo os coeficientes de bens de capital importados que ainda integram necessariamente os nossos investimentos; se apenas 1%, ou menos, do produto nacional bruto fôr importado para consumo; se cerca de 15% ou mais do produto bruto fôr investido anualmente; e se formos capazes de aumentar as nossas exportações do nível atual de 1,4 bilhões de dólares anuais para cerca de 4 bilhões ao fim do período. Se (e temos aqui um grande *SE*) todos esses passos puderem ser tomados e se, através de restrições seletivas de crédito e juízo fiscal, formos capazes de enfrentar os problemas inflacionários característicos desse tipo de desenvolvimento acelerado (sem freiar o desenvolvimento propriamente dito) então o produto nacional bruto atingirá o nível dos 44 bilhões de dólares em 1980 e de 400 dólares *per capita* (valores de 1957).

25. Longe de mim, Sr. Presidente, querer de qualquer forma julgar a capacidade dos demais países latino-americanos de acelerar o seu desenvolvimento econômico. A verdade, entretanto, é que as dificuldades são grandes. Assim, embora reconheçamos as dificuldades em calcular o que acontecerá com o desenvolvimento econômico de uma região tão grande e tão heterogênea, tentarei fazer, adiante, um cálculo relativamente simples, que servirá como hipótese de trabalho até que outros números se tornem disponíveis.

26. A premissa inicial é de que os países da América Latina estarão inteiramente conscientes com relação à necessidade de fomentar

o seu desenvolvimento econômico. Na medida em que fôr passando o tempo e outras regiões prosseguirem no seu desenvolvimento aumentará a energia com que a América Latina atacará o problema e será cada vez mais difícil manter-se a mesma à margem desse esforço.

27. A segunda premissa é de que a maioria da América já atingiu um estágio psico-social, no desenvolvimento da sua atitude para com o problema econômico, que não aceitará mais a estagnação, ou o desenvolvimento lento, como alternativa para aquele ritmo de desenvolvimento que lhes permita recuperar terreno com relação aos países desenvolvidos do mundo livre. É, assim, extremamente provável que, nos próximos 20 anos, sempre que as condições econômicas quantitativas impuserem uma baixa taxa de crescimento de rendas *per capita*, por períodos relativamente curtos, como 3 a 5 anos, surgirão movimentos políticos, sociais, ou ambos, que tentarão recuperar ou impor taxas de crescimento mais adequadas. (É evidente que o aparecimento desses movimentos não implica necessariamente no êxito de muitos deles, que poderão ser prejudicados, entre vários motivos pelo grande primitivismo tecnológico reinante no próprio país). Por *adequada* ter-se-á de entender uma taxa de crescimento do produto bruto que, no mínimo, exceda a taxa de crescimento da população por margem razoável.

28. A terceira premissa é de que a América Latina, com 289 dólares *per capita*, tem uma base para iniciar o seu desenvolvimento econômico ligeiramente melhor do que a do Brasil, com os seus 256 dólares em 1957. Assim, se foi possível formular uma hipótese de crescimento para o Brasil na base de uma taxa cumulativa de 4,5% ao ano, o mínimo que se poderá fazer é aceitar a possibilidade de um crescimento equivalente para os demais países do Continente. Partindo-se

dessas três premissas, o raciocínio utilizado foi o mesmo que no caso do Brasil. O único reparo a fazer é de que, com possíveis exceções específicas, a necessidade de importar bens de capital será maior, por unidade de investimento, do que, no Brasil, onde o aparecimento de uma já considerável indústria de bens de capital facilita de certa forma o crescimento.

29. Na base desses dados verifica-se que seria possível aos demais países da América Latina atingirem cerca de 467 dólares *per capita* em 1980, ou seja, aproximadamente, 67 dólares acima do Brasil nesse momento.

30. De acordo com a nossa definição esse nível de rendas *per capita* ainda não permitiria, presumivelmente, o aparecimento pleno de um processo cumulativo e autônomo de desenvolvimento econômico. Assim mesmo, esse nível de desenvolvimento (com exceções) só poderia ser atingido na América Latina, no seu conjunto, se a mesma tivesse um mínimo de integração econômica. Caso contrário, a pequenez relativa da maioria dos países latino-americanos, aliada à relativa falta de equilíbrio com que a natureza dotou esses países em termos de recursos naturais, inclusive população, faria com que alguns deles, com melhores bases de capital, estagnassem por falta de matérias primas e mercados, enquanto outros, às vezes melhor aquinhoados de matérias primas, se vissem cerceados por falta de capital.

31. Para que essas rendas *per capita* possam evoluir da forma indicada, será necessário que o produto regional bruto cresça dos atuais 36 bilhões de dólares para 99 bilhões em 1980, o que somado com os 44 bilhões atingíveis pelo Brasil, dariam nesse ano um produto global de 143 bilhões de dólares.

32. A pergunta mais relevante a ser feita agora, quer-me parecer, consiste em saber-se o que repre-

sentarão em 1980 esses 143 bilhões de dólares e esse nível de rendas *per capita*.

33. Se as atuais tendências e os sistemas institucionais básicos adotados por diferentes países forem fundamentalmente os mesmos durante o período em consideração (até 1980), o panorama mundial será então bastante diferente.

34. Os Estados Unidos da América terão provavelmente cerca de 240 milhões de habitantes, um produto nacional bruto ligeiramente abaixo dos mil bilhões de dólares (958 bilhões) e rendas *per capita* de cerca de quase quatro mil dólares (US\$ 3.811). A União Soviética terá uma população de 280 milhões, um produto nacional bruto substancialmente acima do americano (1.5 — um e meio milhares de bilhões de dólares) e uma renda *per capita* de 5.600 dólares. O Mercado Comum Europeu (Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Itália e Luxemburgo) subirá a 191 milhões de habitantes, um produto bruto de 349 bilhões de dólares e uma renda *per capita* de 1.514 dólares.

35. Eu poderia prosseguir, dando números para outras regiões, porém acredito que esses números a respeito dos agrupamentos líderes do desenvolvimento industrial são bastantes para o objetivo que me tracei. Deveria, talvez, indicar, que mesmo aceitando grande margem de erro, nesse tipo de projeção a longo prazo (pressupõe-se que os Estados Unidos da América poderão no futuro evitar recessões, como a recente, e que a União Soviética poderá manter as atuais altas taxas de desenvolvimento), ainda assim, as diferenças nas ordens de magnitude são tais que todas as comparações perdem significação. Qual é, na verdade, o valor de 400 dólares *per capita* (ou 44 bilhões de Produto Nacional Bruto) — o resultado de um esforço gigantesco para o meu País — em comparação com as magnitudes que acabei de citar?

Como um brasileiro, não ousarei pensar no que sentirão, ou como agirão, os meus compatriotas, se essas disparidades gigantescas vierem a se materializar. O caso dos demais países latino-americanos é fundamentalmente o mesmo. Apenas tomei o Brasil como um exemplo ou símbolo do país subdesenvolvido no mundo dinâmico de hoje.

36. A principal razão para essa situação deve ser naturalmente encontrada na alta taxa de crescimento demográfico da América Latina. Assim, a população total dessa região, que foi aproximadamente 186 milhões de habitantes em 1957, deverá atingir 322 milhões em 1980. Só o meu País, o Brasil, deverá passar de 62,4 milhões em 1957 para 110 milhões em 1980.

37. Será interessante aqui compararmos esses crescimentos demográficos com os de outras grandes áreas do mundo, pois essa comparação se reveste de significação muito especial. Verifica-se que os Estados Unidos da América deverão subir de aproximadamente 170 milhões de habitantes em 1957 para 240 milhões de habitantes em 1980, ou seja, quase cem milhões a menos do que a população latino-americana nessa época. No mesmo período a União Soviética subirá de 203 milhões para 280 milhões, ou seja, 40 milhões a mais que os Estados Unidos. O chamado Mercado Comum Europeu deverá subir de 163 milhões em 1957 para 181 milhões no fim desse período. O Reino Unido, por sua vez, deverá subir de 51 milhões para aproximadamente 56 milhões de habitantes em 1980. Tomando-se alguns exemplos relevantes fora do mundo ocidental, verifica-se que a China continental, hoje país mais populoso do mundo, deverá subir de aproximadamente 640 milhões de habitantes em 1957 para 1.010 milhões em 1980, enquanto a Índia subirá, provavelmente dos atuais 391 milhões para 514 milhões ao fim do período.

38. Parece legítimo traçarmos aqui algumas rápidas considerações sobre aspectos políticos dessas diferentes probabilidades de crescimento.

39. A primeira é que a América Latina representa o grupo de demografia mais dinâmica do chamado mundo ocidental.

40. A segunda é que, partindo de base bem maior, a China continental, mesmo sem atingir uma taxa de crescimento excepcionalmente alta, deverá nos próximos 20 anos crescer em números absolutos muito mais do que qualquer outro país do mundo, acrescentando à sua atual população o equivalente da população hoje encontrada na Índia.

41. A terceira é que, de um modo geral, e considerando a possibilidade de continuação de um antagonismo ideológico entre as democracias ocidentais e os estados socialistas, somente o aproveitamento pleno da base demográfica da América Latina permitirá reduzir sensivelmente o desequilíbrio de forças que se delineia entre os dois grupos ao fim do período.

42. Entretanto, esse aspecto positivo do crescimento demográfico excepcionalmente vigoroso da América Latina, constitui, simultaneamente, como vimos, uma das causas mais fortes do empobrecimento da região. No caso do Brasil, que tem uma das taxas mais rápidas de crescimento demográfico de toda a área, passaremos de aproximadamente 63 milhões de habitantes, hoje, para 110 milhões em 1980. Assim, além de termos de elevar os padrões de vida da atual população, teremos de fazer investimentos para suprir um acréscimo de 47 milhões de habitantes com a totalidade do capital físico-produtivo necessário, não só para atingir o atual baixo nível de produtividade do País, mas para elevá-lo a um nível aceitável. Esse problema é o mesmo para toda a América Latina. Os demais países da região deverão passar dos 124

milhões de habitantes atuais para 211 milhões, aproximadamente, em 1980, um incremento de quase 90 milhões de habitantes. Esse incremento, somado com o aumento brasileiro, representará uma adição global de 134 milhões de habitantes.

43. Sr. Presidente, as diferentes magnitudes de crescimento econômico indicadas expressam uma tendência que vai se tornando cada vez mais clara no sistema econômico mundial. É ela a tendência para acelerações cumulativas, positivas ou negativas. De fato, o mundo econômico de após guerra ilustra claramente essa tendência, que contraria frontalmente as velhas teorias otimistas de propensão para estabilidade em níveis altos de produtividade. O que se verifica hoje é que crescimento gera e facilita crescimento, enquanto aquelas unidades nacionais econômicas que não conseguem quebrar baixos níveis de estagnação tendem eventualmente a retroceder e definharem economicamente.

44. Poder-se-ia igualmente indicar que essas tendências contêm suas próprias contradições ou sementes de frustração. Seria, de fato, inconcebível, que certos países pudessem ir tão longe sem, de certa forma, ao longo de sua progressão, criar toda espécie de reação da parte dos retardatários do desenvolvimento. De uma forma ou de outra, se os recursos dos países subdesenvolvidos não forem suplementados de fora para dentro, ter-se-á que encontrar internamente os meios e processos de aceleração. O mínimo que se poderia esperar seria um esforço desesperado nessa direção. O consumo teria de ser comprimido e o desperdício reduzido. A probabilidade de que isso pudesse ser feito dentro de um sistema institucional democrático seria muito tênue, senão inteiramente impossível. Não existem, igualmente, garantias de sucesso a não ser se considerarmos

que o preço e a vergonha do fracasso constituam um incentivo suficiente.

IV — *Objetivos — Os itens da Agenda.*

45. A luz dessa perspectiva quantitativa, parece-me que poder-se-ia dizer algo de claro e positivo a respeito dos itens de nossa agenda. Com efeito, as relações entre as taxas de crescimento da população e o crescimento necessário do produto nacional para atingir os níveis de desenvolvimento compatíveis com os fins da Operação Pan-Americana, dariam a medida dos investimentos brutos necessários. Uma vez estimada a extensão possível do esforço de poupança, ter-se-ia uma noção da grandeza da complementação necessária à mesma com recursos internacionais públicos ou privados, ou ambos.

46. É evidente que grande parte dos recursos externos necessários para investimentos não representam apenas uma complementação quantitativa para a poupança nacional, sendo também necessários por razões econômicas estruturais.

47. Sem querer atacar a Agenda na ordem dos seus itens, que não representa, necessariamente, uma ordem lógica, peço permissão para dizer agora algo sobre cada um.

48. Começando com o item III, combate à inflação e estímulo à poupança e aos investimentos, é preciso esclarecer que mesmo quando existem recursos disponíveis para desenvolvimento, a inflação pode ter lugar em virtude da dificuldade de efetuar as mudanças necessárias da estrutura da produção. Em outras palavras, é uma consequência da baixa elasticidade dos setores produtivos submetidos às pressões da demanda crescente e diversificada de bens e serviços, quer se destinem ao consumo, quer a investimentos. Nestas circunstâncias, se a inflação tiver

de ser evitada em países subdesenvolvidos através do simples expediente da redução da demanda monetária global, criar-se-ão limites muito baixos para a taxa de utilização dos recursos disponíveis.

A verdade é que a oferta de bens de consumo está, nesses casos, limitada pelo estágio primitivo da produção que caracteriza o subdesenvolvimento e não pode ser livremente expandida para neutralizar um aumento de demanda. Acontece, assim, que mesmo que houvesse disponíveis, em quantidades adequadas, a mão-de-obra, os materiais e os equipamentos necessários para se produzir investimentos adicionais sem desviar recursos do consumo presente — na verdade, mesmo que houvesse recursos suficientes para expandir simultaneamente investimentos e consumo — se o aumento da demanda de produtos de consumo gerada pelo aumento da renda assim criada não puder ser neutralizado por um aumento do suprimento dos tipos adequados de bens e serviços, a economia poderá sofrer intensas pressões inflacionárias.

49. Assim, a não ser que métodos inteiramente novos sejam tentados para tratar do problema dos países subdesenvolvidos, as tentativas de acelerar o seu desenvolvimento econômico resultarão, na maioria dos casos, no elemento frustrante da inflação e, muitas vezes, depois de um início relativamente auspicioso, o desenvolvimento econômico irá perdendo impulso até parar definitivamente. Recursos nacionais que poderiam ser usados para aumentar tanto os investimentos como o consumo, correm o risco de permanecerem inaproveitados em virtude da dificuldade básica de obter perfeito equilíbrio entre a estrutura da produção de bens de consumo e os níveis gerais de investimento que são necessários em cada um dos estágios sucessivos do desenvolvimento.

50. É bem verdade que, se a renda adicional gerada pelo desenvolvimento econômico pudesse ser inteiramente poupada, o problema da pressão inflacionária não apareceria. Porém, ao menos depois dos primeiros passos de desenvolvimento econômico, quase todos os investimentos feitos em economias democráticas de livre empreendimento envolvem aumentos das rendas monetárias. Quanto mais baixo fôr o estágio de desenvolvimento de uma economia — quanto mais próximo dos níveis de subsistência — tanto menos provável será que qualquer fração dessa renda seja poupada, permitindo dessa forma que a massa da mesma aumente a pressão da demanda sobre a oferta de bens e serviços. Dessa forma, mesmo que o investimento adicional pudesse ter lugar mediante o emprêgo de recursos até então não utilizados — até mesmo que toda a capacidade produtiva adicional representasse um ganho líquido, sem nenhuma perda compensatória da produção em outros setores — um país subdesenvolvido poderá ser forçado a não investir em virtude de sua incapacidade de dominar a pressão inflacionária resultante.

51. Acontece, portanto, que, se deixados aos seus próprios recursos, a inflação será o resultado dos esforços dos países subdesenvolvidos a fim de iniciar ou acelerar o seu desenvolvimento econômico. No que diz respeito a esses países, a aplicação de remédios clássicos de natureza fiscal e monetária nas doses necessárias, a fim de reduzir a força da procura, poderá não ser suficiente para a obtenção da estabilidade dos preços a não ser a expensas da taxa de crescimento da economia, no seu conjunto, que poderá ser totalmente neutralizada.

52. Esse resultado é de se esperar, sobretudo dentro dos limites em que o desenvolvimento fôr associado com industrialização e urbanização. Na maioria dos casos o grau de urbanização atingido por

uma economia serve para medir o seu desenvolvimento econômico. Ao proporcionar aumentos de produtividade às áreas agrícolas, o desenvolvimento libera fatores de produção (trabalho) que devem então ser empregados nas cidades, onde eles não somente aumentam a demanda para novos aumentos de produtividade agrícola mas também contribuem para essa produtividade mediante o suprimento de equipamentos, fertilizantes etc. As necessidades *per capita* de alimentos, vestuários, abrigo, transporte e serviços, tanto públicos como privados, são não somente muito maiores nas áreas urbanas do que nas aldeias rurais, como também, o que é, talvez, ainda mais importante, o suprimento dos bens de consumo necessários às cidades requer investimentos adicionais em transporte, em armazenagem, em habitações, em fábricas e em facilidades municipais de todos os tipos. Sumarizando, o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos representa um divórcio drástico da economia com relação à estrutura herdada da produção. Devido à rigidez que caracteriza a economia de países subdesenvolvidos o processo de desenvolvimento gera facilmente consideráveis tensões para a economia através da criação de disparidades entre a estrutura de uma demanda que cresce e se modifica e diversifica rapidamente, e a estrutura da produção e do sistema de distribuição.

53. Todos esses problemas confrontam os países subdesenvolvidos com a necessidade de serem verdadeiros mestres na formulação e aplicação de políticas monetárias e fiscais durante estágios de seu desenvolvimento quando boa parte de suas populações ainda não está alfabetizada e quando a economia, no seu conjunto, nem está plenamente monetizada.

A escassez dos recursos no estágio inicial requer o seu uso pleno e perfeito num momento em que

a conduta individual e coletiva — no setor econômico ou em outros setores de atividades — ainda pode estar influenciada por racionalizações animísticas e esperanças messiânicas. Quando se tenta compreender os problemas do desenvolvimento econômico seria talvez útil fazer-se uma correlação estatística entre racionalidade e desenvolvimento — no sentido em que quanto mais desenvolvido um país, mais tende a evitar o desperdício irracional dos seus recursos; reciprocamente, quanto mais subdesenvolvido, mais um país tenderá a desperdiçar os recursos escassos disponíveis, o que acontece exatamente naquela fase em que nenhum desperdício deveria ter lugar.

54. Passando, agora, ao item 4.º de nossa Agenda, ou seja, o problema do Comércio de produtos de base, seja-me permitido começar por dizer que como se alguma “mão invisível” quisesse adicionar maiores abusos às fraquezas que infestam os países subdesenvolvidos, o problema de reconciliar o objetivo duplo de crescimento e de estabilidade econômicos é tornado ainda mais difícil para os mesmos em virtude de circunstâncias que estão fora do seu controle. A instabilidade do comércio exterior tem sido, na verdade, um fator da maior gravidade na inflação dos países produtores de produtos primários. A relação particularmente estreita, nesses países, entre investimentos e saldos em balanço de pagamentos, como também entre receita fiscal e desenvolvimentos no comércio exterior, causa, freqüentemente, agudas flutuações tanto na oferta de muitos artigos chaves como nas pressões da demanda.

55. Não resta dúvida, hoje em dia, que a remoção ou a redução da instabilidade dos mercados internacionais para produtos primários representaria uma grande contribuição para a aceleração do desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos. Entretanto,

mesmo que essa instabilidade de mercados fôsse mais plenamente abolida, o problema central de apressar a velocidade do desenvolvimento econômico, evitando-se simultaneamente a inflação, continuaria por resolver. Para a completa compreensão da maneira pela qual a minha Delegação vê esse problema, peço permissão para voltar um pouco ao caso Brasileiro. Suponhamos que a meta econômica "Pan-Americana" para o Brasil seja a renda *per capita* de 580 dólares para 1980. O Brasil teria de investir a média anual de 17,6% do seu produto nacional bruto (proporção maior do que jamais atingida), porém, apesar de drásticas substituições de importações ao longo do processo que reduziria enormemente a nossa dependência do exterior), o País teria de aumentar as suas importações absolutas de cerca de 1,4 bilhões de dólares para 3,5 bilhões anuais no fim do período. Seria isso realístico?

56. Suponhamos, conseqüentemente, que, apesar da demanda internacional relativamente decrescente para produtos primários, o Brasil resolva tentar atingir a magnitude anual de mais de 4 bilhões de dólares necessários à abertura de suas importações e compromissos financeiros. O primeiro ponto a ser destacado é que não seria o único a lançar-se nesse esforço. Todos os outros países da América Latina estariam fazendo esforços equivalentes durante esse período e, para falar a verdade, o mesmo deve ser esperado dos demais países subdesenvolvidos. Nesse sentido será necessário apurar-se as necessidades equivalentes de todo o grupo de países latino-americanos, estudando-se, igualmente, as probabilidades de esforços competitivos em outras áreas subdesenvolvidas ou produtoras de artigos primários.

57. Será, obviamente, impossível imaginar a possibilidade de aumentos bruscos das exportações, que correspondam a essas magnitudes. Será igualmente impossível obter

aumentos dramáticos dessa natureza nos chamados mercados convencionais de produtos brasileiros. Embora seja de se prever que os Estados Unidos da América continuarão a ser o nosso principal mercado até 1980, não se pode esperar que venham a absorver incrementos de exportação da ordem que se faz necessária.

58. No campo dos produtos de base, o problema representado pela deterioração das relações de troca dos exportadores de produtos primários terá de dar lugar ao problema infinitamente mais urgente e importante de se encontrarem os meios de aumentar exportações nas magnitudes indicadas sem provocar uma queda vertical de preços. A impossibilidade óbvia de se entupir os países industriais com matérias primas e alimentos, não na base de suas necessidades econômicas, mas das necessidades de exportação dos países subdesenvolvidos exige grandes mudanças na composição das exportações dos países subdesenvolvidos. Mais e mais terão eles de exportar produtos já processados, com maiores valores unitários. Mas a produção desses produtos de exportação já pressupõe níveis mais altos de industrialização que, por sua vez, expressam mais altos níveis de desenvolvimento que, igualmente, só poderão ser atingidos através de mais altos níveis de exportação.

59. Passarei, agora, ao item 5.º, ou seja, à formação de mercados continentais, regionais, ou blocos econômicos. Creio, Sr. Presidente, que se tornou abundantemente claro na minha exposição que o meu Governo não considera a possibilidade da criação de um mercado regional latino-americano como mero problema de direito público ou exercício teórico de economistas. Ao contrário, a formação de um mercado latino-americano, mesmo que comece em bases limitadas e sub-regionais é, a nosso ver, uma das condições sem as quais será impossível acelerar sufi-

cientemente o crescimento econômico da América Latina.

60. Gostaria, entretanto, de dizer algumas palavras sobre outros blocos econômicos já formados ou em formação. De fato, os mercados da Commonwealth e o Mercado Comum Europeu, as duas mais importantes áreas atuais de absorção de produtos brasileiros, depois dos Estados Unidos da América, estão fechando gradualmente suas portas à nossa produção, e não poderíamos esperar ganhos suficientes nessa direção. Nessas condições, o Brasil e a América Latina, como alternativa para os perigos de estagnação econômica, terão de tentar aumentar exportações para mercados que, no caso Brasileiro, podem ser considerados não convencionais, tais como os da União Soviética e da China Continental, sem os quais será impossível manterem-se adequados níveis e taxas de expansão de exportação. Novas fórmulas de cooperação internacional deverão ser encontradas que representem mínimos de garantia político-social, a fim de estimular o comércio entre países com estruturas institucionais tão diferentes.

61. Olhando, agora, simultaneamente, para os itens 1.º e 2.º da nossa Agenda, — Capital privado e Capital público — parece-me que poderemos fazê-lo com nova perspectiva.

De fato, a entrada de capitais fica agora inteiramente ligada aos demais parâmetros da economia em desenvolvimento e não apenas como o único propulsor da mesma. Se a taxa de crescimento almejada tiver de ser atingida e mantida durante um período de 20 anos, a contribuição do capital internacional, público ou privado, terá de ser substancial, ao menos nos primeiros anos do esforço exportador. A verdade é até mesmo que essa contribuição será indispensável para criar os saldos exportáveis necessários.

62. A melhor maneira de se olhar para o problema seria, talvez, procurar determinar que mínimo de capital público e de exportações poderia trazer o máximo de investimentos internacionais privados, diretos ou de "portfollo", para o país. No caso do Brasil, acreditamos que para atingir a meta de 480 dólares *per capita*, um total líquido de aproximadamente 3 bilhões de dólares de capital internacional seria necessário até 1967, quando o país entraria numa fase em que a capacidade de pagamento superaria as necessidades globais de importar. Essas magnitudes seriam, por sua vez, apenas parâmetros na ampla equação do desenvolvimento, constituindo variáveis interdependentes no balanço de pagamento do país.

63. Dentro dos limites em que o comércio se expandir, deverão ser plenamente exploradas as possibilidades de obtenção de créditos para investimentos imediatos. Cada novo aumento de exportação significa automaticamente o aumento dos créditos internacionais.

64. Esse problema traz de volta o problema da suplementação dos recursos nacionais, tanto do ponto de vista estrutural como meramente do ponto de vista quantitativo. Se a aceleração do desenvolvimento vai ser conseguida, essa complementação tem de ser feita. Como já verificamos, deverá ser feita em magnitudes que excedem de muito os recursos atualmente disponíveis para os países subdesenvolvidos, tanto no setor público como no privado. O aumento dos recursos à disposição das agências financeiras de Bretton Woods deve assim ser recebido como um passo significativo na boa direção. A minha Delegação vê com especial agrado as imensas pontencialidades que se abrem agora com a disposição do Governo americano de apoiar a criação de um Banco Interamericano e de um novo Fundo de Desenvolvimento.

65. Dever-se-á compreender, entretanto, que, para se obterem os resultados desejados não se poderão adotar regras de aparente ética econômica, consubstanciadas em critérios de universalidade de contribuição, para êsses aumentos de recursos. Subordinar-se a satisfação das enormes necessidades atuais dos países subdesenvolvidos à sua capacidade presente de contribuir para a satisfação dessas próprias necessidades, representa uma contradição. A universalidade das contribuições deve ser adotada através de um escalonamento no tempo, que tome em considerações não apenas a capacidade crescente futura de pagar, dos países latino-americanos, mas também a necessidade, ou desejo, dos Estados Unidos da América de *importar* o pagamento, em mercadoria. De fato, não será um exagero dizer-se que um dos problemas mais difíceis no campo do desenvolvimento, hoje em dia, não passa de mera consequência das medidas que tomam os países altamente industrializados a fim de coibir importações, reduzindo, assim, a capacidade dos países subdesenvolvidos de pagar de volta o que necessitaram para o seu desenvolvimento. Em resumo, o problema tem duas facetas. Em quaisquer dos esquemas que sejam adotados para a criação de nova agência de financiamento ou para a expansão dos recursos das antigas, (essa dualidade deverá ser reconhecida. Consiste ela no fato de que, no presente, existe uma incapacidade a curto prazo, da parte dos países subdesenvolvidos, de pagar ou amortizar, e da parte dos países desenvolvidos, uma incapacidade ou falta de desejo, de receber o pagamento (na forma de importações). No futuro, se houver um esforço suficiente para acelerar o desenvolvimento, é altamente provável que a capacidade a longo prazo de pagar, dos países subdesenvolvidos da América Latina, aumentará um certo nível

de equivalência com a necessidade — e portanto com o desejo — dos Estados Unidos da América e dos demais países desenvolvidos de receber êsses pagamentos.

66. O último item da Agenda, assistência técnica, também se reveste, agora, de especial significação. Está ligado ao próprio trabalho dêste Comitê, onde se tornará indispensável a cooperação norte-americana para o levantamento e análise dos parâmetros fundamentais das economias latino-americanas.

67. Por outro lado, todos os aspectos ligados à utilização de recursos é, de uma forma ou de outra, um problema de aplicação de técnicas adequadas. Do planejamento macro-econômico de um programa do tipo aqui delineado, aos aspectos nacionais de melhoria das relações entre capital e produto, até os problemas específicos de engenharia, transportes, saúde, educação etc., poderão os países latino-americanos lucrar com a intensificação da assistência técnica.

68. Entretanto, as observações a respeito da contribuição para financiamento de programas de investimentos também se aplicam neste caso.

69. Se, o que se deseja, são resultados práticos, a contribuição de cada país terá de ser pautada pela sua capacidade técnica e, portanto, àquele nível de contribuição em sua própria moeda que fôr realmente utilizável. Caso contrário, correríamos o risco de sufocar as imensas necessidades de assistência técnica da América Latina dentro do círculo vicioso da falta de recursos por falta de técnica e, o que é pior, da própria falta de demanda para a mesma, por parte de quem não conhecendo melhores soluções não sente a necessidade de aplicá-las.

70. Sr. Presidente, caso mereçam estas considerações a aprovação do Comitê dos 21, servindo para orientar o nosso trabalho, pa-

rece-me que a continuação do mesmo tornar-se-á bastante simplificada.

71. O primeiro ponto a ser cuidado terá de ser um razoável grau de acôrdo de idéias em tôrno do objetivo de desenvolvimêto. A minha Delegação sugeriu um método para a determinação dêsse objetivo, de forma concreta, e indicou certas magnitudes possíveis para o mesmo. Conviria, portanto, que êsse método e magnitudes, se aceitáveis para os demais, fôsem aprovados pelo Comitê.

72. A partir daí, seria necessário examinar simultaneamente os itens da Agenda à luz das magnitudes assim acordadas. Êsse exame deveria abranger, muito especialmente, para o caso de todos os itens, os seguintes pontos :

1 — determinação de metas quantitativas intermediárias e o seu escalonamento no tempo, de forma a se ter uma noção de esforço a ser feito no futuro imediato;

2 — levantamento, país por país, das necessidades de expansão de comércio e de influxo de capitais. O Governo brasileiro estará pronto a fornecer dados completos sobre os métodos que vem seguindo no caso brasileiro e que poderão, eventualmente, servir de exemplo ou modêlo que se adaptará a casos específicos.

3 — estudo das possibilidades e necessidades imediatas de integração de mercados, a ser feita à luz dos programas específicos de desenvolvimento indicados acima.

71. A Delegação do Brasil está em condições de fazer sugestões concretas sôbre o processo a ser seguido na continuação dos nossos trabalhos, o que será feito no momento oportuno."

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, quinto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, sexto orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — (*) — Sr. Presidente, não poucas vezes têm clamado — e, pode-se dizer, o clamor vem-se avolumando — contra os males incontestáveis do confisco cambial e da abdicação do Congresso a certas prerrogativas constitucionais.

O contrôle da circulação e a definição da moeda são, e devem ser, logicamente, privilégio do Congresso Nacional, para que as regras correspondentes sejam discutidas num ambiente livre e de publicidade, permitindo a todos estar em tempo informados e orientar suas vidas e seus negócios.

Vimos, em passado bem recente, a que alturas vergonhosas chegou uma seção da Administração Pública, a famosa CEXIM. Posteriormente, presenciámos a evolução da política dos ágios, o malabarismo da passagem das mercadorias de uma para outra categoria sob a alegação de interêsse nacional, quando, na verdade, muitas vezes essa transposição era apenas para beneficiar aquêles que, havendo importado largamente numa categoria favorecida, com a transferência para outra menos favorecida, com êsse simples passe, realizavam vultosos lucros.

São fatos do conhecimento público. É lamentável que embora vergonhosos, sejam observados pelos órgãos responsáveis com uma espécie de paralisia mental e moral.

Sinto, Sr. Presidente, a fadiga da repetição monótona dos aspectos deprimentes e degradantes da po-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lítica seguida pelas autoridades monetárias do País, apoiada na Lei de Licença Prévia; no monopólio cambial exercido exorbitantemente e por autorização indevida do Congresso Nacional.

Teófilo de Andrade, cuja capacidade de trabalho, inteligência e conhecimento dos problemas econômicos, notadamente do café são reconhecidos — prova-o a homenagem que lhe foi prestada no Rio de Janeiro, há poucos dias, ao completar o 25.º aniversário de suas atividades no trato das questões do café — Teófilo de Andrade escreve diariamente uma coluna em *O Jornal*, analisando com bom senso, sinceridade e probidade extraordinários os problemas nacionais. É de ontem o artigo que vou comentar. A denúncia que faz, em qualquer país mediocrementemente policiado, em que as instituições, as leis e os costumes não estivessem de tal maneira desmoralizados, provocaria uma ação imediata do Governo.

É conhecida a exportação do café solúvel. Por um passe, por uma decisão, como outras que surgem da noite para o dia, foi autorizada à base do câmbio-livre de cento e quarenta cruzeiros por dólar.

Há poucos dias, foi reconsiderada essa deliberação, sob o pretexto de que o câmbio de noventa e dois cruzeiros por dólar é suficiente.

Relata Teófilo de Andrade :

“Naquele momento, o câmbio para o café solúvel, já era de Cr\$ 92,00. Mas foi atirado no câmbio livre, isto é, passou ao regime de “O Céu é o Limite”, pois ninguém sabe até onde êle chegará. É de lembrar que, naquela ocasião, uma grande firma já havia vendido ao Banco do Brasil um milhão de dólares proveniente da exportação do solúvel, na base de noventa e dois cruzeiros. Em um torcer de dedos, recebeu do “céu sem limites” o presente de uma taxa de câmbio

que lhe assegurou um lucrozinho extra, só naquela operação, de cinquenta milhões de cruzeiros”.

Eis, Sr. Presidente, o motivo que me traz à tribuna : pedir ao Congresso e ao Sr. Presidente da República atenção para esse fato, a fim de saberem a que ponto se chega, neste País.

De um momento para outro, modifica-se, sem justificação, sem explicação, a taxa de câmbio. Mais ainda : realiza-se importante operação sem autorização do Congresso, dando-se, através dela, cinquenta milhões de cruzeiros de presente a determinado exportador.

Inúmeras vezes votamos nesta Casa — esse o ridículo da situação — créditos de uma dúzia de milhares de cruzeiros, destinados a pagar os *atrasados* de um infeliz qualquer. Para tanto, é preciso uma lei. Para, no entanto, mediante passe de mágica, funcionários, que não se sabe quem são, sem delegação alguma, fazerem chegar aos bolsos de certo felizardo cinquenta milhões de cruzeiros, não é necessária qualquer lei. Não há exame, não há discussão, não há explicação.

Nos tempos que correm, Sr. Presidente, os temores da instabilidade das instituições e do regime são assinalados como vindos, inclusive, da Praça da República. Nada disso é verdadeiro. A instabilidade das instituições, do regime e do sistema social tem origem em ocorrências como esta. Ao mesmo tempo que se discute minuciosamente, a concessão de exíguo aumento do funcionalismo público, alegando-se que a Nação não lhes pode pagar alguns cruzeiros a mais, mensalmente, dão-se, de um instante para outro, sem exame algum — repito — cinquenta milhões de cruzeiros a um felizardo.

Esse, porém, é apenas um fato, do qual por acaso teve conhecimento o Sr. Teófilo de Andrade. Se aquêlê jornalista se ruborizou, foi também por acaso, pois deve es-

tar, como todos nós, acostumado a essas ocorrências, as quais, de tão freqüentes, passaram a não ter importância. As anormalidades converteram-se em normalidades; e estas em anormalidades.

Sr. Presidente, fatos como o que aponto, põem em perigo as instituições, desmoralizam as elites, ocasionam a perda de confiança do povo nas elites dirigentes; e, quando um povo perde a confiança nas elites dirigentes, bem grave é a situação, bem perigosos são os caminhos de seu destino.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Alencastro Guimarães, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, sétimo orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ocupo estes últimos momentos da hora do Expediente para congratular-me com a Imprensa do Distrito Federal por um acontecimento, que, hoje, se registra.

De alguns anos a esta parte, a Capital da República vem se acostumando a um novo gênero de jornalismo.

Um gênero novo de jornalismo introduzido pelo vespertino "Última Hora" que, sobretudo, no começo da vida deste jornal, espantou muita gente, despertou a atenção geral, suscitando críticas e merecendo aplausos dos meios jornalísticos desta Capital.

A "Última Hora", como vespertino, apresentava-se ao público leitor do Rio de Janeiro, não apenas como jornal combativo, de definições e de atitudes, mas também como periódico que tinha suas colunas abertas ao pensamento livre dos seus jornalistas, colaboradores

e auxiliares. Um jornal aberto, enfim, a quantos procuravam, livremente, aquela tribuna.

Hoje, Sr. Presidente, posso congratular-me com a imprensa carioca, pois esse vespertino, depois de ter grangeado admirável círculo de leitores assíduos, nas horas da tarde, propôs-se a fazer o mesmo entre os leitores matutinos.

A "Última Hora" começa hoje a acompanhar os fatos da vida carioca, do Brasil e do mundo, em todas as horas do dia. Além de vespertino, passou a ser, também um grande matutino. Via de regra sou parco nos elogios, mas ocupando esta tribuna, agora, não quero apenas elogiar o jornal do destemeroso Samuel Wainer; quero ressaltar, sobretudo, a acolhida do povo carioca a um jornal que vencendo mil dificuldades em horas decisivas da sua vida, foi-se afirmando, de pouco em pouco, a ponto de ser reclamado e disputado por imenso público e enorme multidão de leitores, que não dispensam a leitura cotidiana de um jornal livre como a "Última Hora". Congratulo-me, Sr. Presidente, com a imprensa carioca e faço votos para que "Última Hora" matutina tenha o sucesso que "Última Hora" vespertina conseguiu conquistar junto ao povo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, nono orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, décimo orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, acaba de ser fundada nesta Capital, a Sociedade Brasileira de Eugeria, com o fim de difundir os modernos conhecimentos sobre Gerentologia, e promover e coordenar esforços e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

empreendimentos, visando a esclarecer e solucionar o problema de assistência e amparo à velhice, e difundí-la. Felizmente, foi das mais auspiciosas a acolhida que a idéia de fundação dessa entidade alcançou.

O Senado Federal tem especial motivo para assinalar em seus Anais êsse acontecimento, pois, aqui, jamais nos faltou a justa compreensão da importância fundamental do assunto, e exemplo disto, foi a apresentação do projeto de lei criando o Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Esta proposição muito contribuiu para estimular os idealizadores da Sociedade Brasileira de Egeria, que tem a sua frente o eminente Professor Mira y Lopes. Não poderíamos dispor de mais completo e autorizado intérprete dos objetivos e da significação dessa iniciativa. É com êsse intuito e o de prestar devida homenagem ao Dr. Mira y Lopes, que passo a ler o belo e luminoso artigo em que define e expõe os fundamentos e finalidades da criação da Sociedade Brasileira de Egeria :

“Pròpriamente falando, deveria dizer-se “eugerontia”, porém o uso leva sempre a fazer dominante, numa série de sinônimos, o termo que resulta mais curto, simples e eufônico. Por isto, achamos que a palavra “egeria” bem expressa o conjunto de atividades que se destinam a obter uma velhice sadia e feliz. Trata-se, pois, duma ciência aplicada, cujas bases se acham nos conhecimentos apurados pela Gerontologia, isto é, pelo estudo e tratado das peculiaridades dessa fase da vida à qual todo ser humano almeja chegar e, no entanto, quando a atinge, desejaria muitas vezes não tê-la alcançado. A idade “avançada” constitui, de fato para muitos, uma fonte de preocupações, sofrimentos, receios e tristeza. O passado

fica longe, provocando saudades que ninguém pode acalmar; o presente se apresenta cada vez mais limitado e o futuro aparece sombrio, pois a qualquer momento nêle acharemos a Morte. Daí que uma imensa maioria das pessoas que ingressa na velhice ou “senioridade” (quando chamamos alguém com o apelativo “Senhor” na realidade o estamos respeitando como velho) adota perante o fato uma destas atitudes, igualmente errada :

a) procura dissimular os sinais físicos e mentais do seu estado e intenta convencer os demais de que ainda não é idosa;

b) toma uma atitude de auto-compaixão (*selfpity*) e passa seu tempo queixando-se;

c) resigna-se e submerge num quietismo que antecipa o que vai ter no caixão.

A ciência demonstra, porém, que bem pouco tem a ver a idade cronológica com a idade biológica : existem jovens velhos e velhos jovens e, além disso : existem maneiras de ser velho e de viver a velhice. Do mesmo modo que a criança tem uma aprendizagem a fazer para poder viver sua meninice sem recalques, medo e sofrimentos, também a pessoa idosa precisa saber como tirar dessa sua fase vital o máximo proveito. Acontece, entretanto, que os direitos da criança já têm sido suficientemente proclamados e divulgados, existindo em todo o Mundo infinidade de leis, associações e serviços — oficiais e privados — que os asseguram e defendem, mas, os direitos dos velhos são ainda tão discutidos que atualmente existem — como na antiguidade — povos nos quais a velhice é glorificada e outros nos quais é aborrecida e posta de lado (quando não suprimida !). No mundo ocidental a situação se

apresenta paradoxal: glorificam-se os "grandes" velhos e se invalidam os "comuns", condenando-os a uma aposentadoria forçada e — na melhor das hipóteses — a uma vida meramente vegetativa. Da mesma forma como a Genética tem permitido a Eugenia, a Gerontologia tem possibilitado a Eugeria e em diversos países têm sido fundadas organizações que, com diversos nomes visam ao mesmo objetivo: difundir os modernos conhecimentos existentes sobre a "senioridade" (que não deve ser confundida com a "senilidade", ponto ou meta final da velhice), criar condições de vida melhor para os idosos, restabelecer o respeito e a solidariedade que lhes é devida e dar um "status social" aos velhos como grupo ou classe, promovendo o seu encontro, sua organização, entrosamento, trabalho e distrações. Isto tentam fazer na França, "Les Amis de la Vieillesse", na Inglaterra, "The Association for Lifetime Living" e nos Estados Unidos, as diversas iniciativas de valorização dos chamados "golden Years", todas elas funcionando sob o "slogan" de não acrescentar anos à sua vida e sim vida aos seus anos dourados". A literatura referente a este campo é imensa: têm sido realizados diversos Congressos, existem 14 Sociedades Gerontológicas e 27 Sociedades Geriátricas (Medicina da Velhice) registradas, publicando-se com regularidade 11 Revistas dedicadas ao assunto. ponto de vista psicossociológico merece tal atenção que a ele devotam uma ação especial *L'Année Psychologique* e os "Psychological Abstracts", e somente no ano de 1957 foram registrados 678 trabalhos a seu respeito.

No Brasil, o problema da velhice tinha sido estudado principalmente nos seus aspectos econômicos e médicos; também — impulsionados pelos sentimentos caritativos do seu povo — existiam desde há anos diversas Fundações e Lares, residências e mesmo Clubes para as pessoas idosas. A mais recente obra neste sentido, que somente louvores merece, é a das chamadas "Luisas", que sob a modesta e eficiente liderança da irmã Maria Bernadette tem levado alegria e conforto a centenas de velhos. O movimento amplamente difundido pela imprensa tem conseguido até a celebração de um Dia Nacional da Velhice. Entretanto, a iniciativa que mais completamente coincide com os fins da eugeria é devida ao Excelentíssimo Senador Atílio Vivacqua, que já em 1954 apresentou um projeto de lei criando o Serviço Nacional de Assistência à Velhice, no qual não somente se atendem aos propósitos caritativos, de dar um lar, pão e médico, mas, também, aos propriamente estimulantes e criadores, isto é, propulsores da vida espiritual dos velhos no seu mais amplo sentido (intelectual, produtivo, artístico, lúdico, filosófico e religioso). Assim sendo, era natural que quando surgia (ao ensejo do nosso curso sobre Psicologia e Higiene Mental da Velhice) a idéia de fundar a Sociedade Brasileira de Eugeria, tenha sido o referido prócer procurado para presidir sua instalação. Esta realizou-se sob sua presidência, ocupando a Mesa personalidades ilustres: Prof. Lourenço Filho, Marechal Ignácio Veríssimo, Dr. João Carlos Vital, representante do Ministro da Saúde, representante do Ministro da Educação, Prof. Maria Esolina

Pinheiro, Sra. Afro Amaral Fontoura, Sra. Ruth Ferreira de Almeida, Irmã Maria Bernadette, Sra. Cordélia de Moraes Vital, Prof. Mira y Lopes.

Diversos oradores enunciaram os objetivos concretos e os principais pontos dos estatutos da nova Sociedade, tendo sido nomeada uma Comissão para dar-lhes forma definitiva. Já aceitaram lugares na primeira Diretoria o Ministro Edgar Costa (Presidente), o Marechal Ignácio Veríssimo e o Senador Moura Andrade (Vice-Presidente), o Professor Pedro Nava (Secretário), o Professor Eugênio Gudín (Tesoureiro) e D. Rute Ferreira de Almeida (Vogal). Outros nomes prestigiosos estão sendo lembrados para as Comissões de Medicina, Arte, Cultura, Viagens, Intercâmbio, Publicações etc. Uma amostra da boa acolhida dispensada à Sociedade Brasileira de Eugeria, a temos na oferta do Dr. A. Peixoto de Castro Júnior de criar um prêmio anual de pintura ao qual poderão concorrer somente obras pictóricas de autoria de pessoas que tenham começado a pintar depois dos 60 anos de idade.

Entretanto, o que mais interessa aos leitores desta Revista é, sem dúvida, a possibilidade — neste caso ligada à necessidade de se organizarem cursos e concursos, de diversas matérias culturais, reservados às pessoas idosas. Estas precisam dum ensinamento em ritmo mais lento e em melhores condições visuo-acústicas do que o resto dos estudantes; no entanto, sua aplicação e seriedade no estudo são maiores do que as dos jovens e asseguram um ótimo aproveitamento. É, pois, de esperar que as altas autoridades educacionais da República não se limitem a uma adesão "in limi-

ne" e elaborem — à semelhança do que tem sido feito em outros países — um programa de cursos especiais para as pessoas idosas, mantendo, assim, em plena atividade, êsse potencial criador de valores espirituais que hoje se perde prematuramente por não encontrar ocasião nem apoio para seu aproveitamento. O ISOP, sob a nossa Direção, já cogita de colaborar nessa obra, abrindo uma seção nova para a reorientação e o aconselhamento das pessoas que voluntariamente desejam continuar a mais nobre das tarefas intelectuais: a aprendizagem e o aprimoramento do próprio Ser pela posse de novas Verdades.

Tôda iniciativa realizada nesse sentido não é apenas um gesto idealista e romântico mas, também, possui um valor prático e econômico uma vez que os estudos sérios do Professor Bartlett (Cambridge) têm demonstrado que na idade avançada se possui ainda uma capacidade produtiva que, em certos aspectos, é igual à da idade adulta, e, em outros, é melhor que nela, ficando apenas abaixo quando se trata de trabalhos musculares que exigem rapidez ou esforço persistente.

Assim sendo, na Inglaterra, graças à doação de 25 milhões de libras esterlinas que foi feita por Lord Nuttfield, para estudar êsses problemas, processou-se à recuperação econômica de após guerra da maneira firme e brilhante que todos reconhecemos.

O Brasil, que neste momento se acha debatendo numa crise econômica que só poderá ser definitivamente superada com um aumento da produtividade, pode e está capacitado para aproveitar dos ensinamentos daquele país neste aspecto e, por isso, achamos de grande utilidade alertar a opinião a

respeito da conveniência de se preocupar tanto da Gerontologia e da Geriatria como da mais recente e promissora Eugeria”.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Atílio Vivacqua prossiga no seu interessante discurso.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que concordam com o requerimento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, agradeço a atenção da Casa e, também, a gentileza do eminente colega Senador Argemiro de Figueiredo.

Desejo fazer ligeiras considerações a respeito da questão dos cafés baixos.

Quando se iniciou intensa e viva campanha, no sentido do aprimoramento dos tipos de café, a chamada campanha de cafés finos, o produto que exportávamos foi considerado de categoria inferior e havido, até, como nocivo ao País.

Ao lançar-se essa campanha em Colatina, o Município considerado o maior produtor de café do Brasil, fizemos uma objetiva advertência, quanto aos métodos adotados para êsse fim, e de modo especial, focalizamos a importância econômica e o interesse social que envolvem a produção e a exportação

dos cafés baixos, de influência decisiva na competição dos mercados externos.

Não era possível prescindir desses elementos realísticos no estudo da questão, sempre desprezados pelos brilhantes teóricos das metrópoles, e omitidos intencionalmente pelos grupos interessados em alcançar seus calculados objetivos.

Os cafés baixos contribuem para nossa exportação com 5.000.000 de sacas. Com essa volumosa quantidade, vendida a preços competitivos, é que enfrentamos o avanço e a expansão do produto africano do Robusto.

A mercadoria de qualidade inferior, mas adequada para ligas e confecção do café solúvel, é muito procurada pela população consumidora, como a de Nova Orleans. Êsses cafés têm permitido, como dissemos, concorrermos com os da África. Cabe considerar que êsses cafés, produzidos principalmente pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia, com menores despesas de custeio, constituem a produção de numerosos pequenos cafeicultores que no Espírito Santo atingem, creio eu, a mais de 40 000. Os nossos abnegados cafeicultores dessas zonas, além do desamparo em que sempre se encontraram, sem assistência técnica, sem crédito para instalações de terreiros apropriados, ficam sujeitos a intempéries e a ingratas ou difíceis condições do terreno. Os cafés assim produzidos e colhidos, procedentes de milhares de cultivadores, não podem naturalmente oferecer os tipos dos chamados cafés finos.

Mas, sobretudo, nesta hora crítica do café, com uma super-produção que desafia economistas e estadistas, podem os orientadores e técnicos irrefletidos, levianos ou incorretos, medir a grave responsabilidade em que incorreram, quando consideraram um produto desprezível, os nossos cafés baixos, quando incluíam numa lista de culpados e criminosos, os nossos pequenos cafeicultores, tão desajusta-

dos e desamparados, e que entretanto, aparecem agora como heróicos soldados da batalha do café.

Desgraçadamente, ainda teremos que pagar muito caro àqueles que, mercê da intervenção estatal, dirigem, sem preparação ou manejados por estranhos interesses, a nossa política econômica. Contra os laboriosos e heróicos cafeicultores do Espírito Santo, de Minas Gerais e do Estado do Rio que produzem e colhem essas 5.000.000 de sacas de café baixo — mercadoria providencial hoje — contra eles levantou-se o poderoso bloco dos grandes interessados, dentro e fora do Brasil.

Julguei oportuno fazer esta observação na expectativa de que ela possa servir para retificações e meditações.

Coremos o perigo e tôdas as funestas conseqüências da falta de identificação, dos inteligentes, dos assessores, da imprensa e do rádio e dos homens públicos, com as realidades do nosso meio e da nossa gente. Esperamos que a consciência ruralista do Senado contribua para seguirmos caminhos reais e mais acertados na política econômica. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Estêve no Senado o Ministro Afrânio de Mello Franco Filho, em visita de cortesia ao Senado, ao partir para assumir o seu pôsto, de Chefe da Missão Diplomática do Brasil junto ao Governo da Suíça. (*Pausa.*)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Univer-

sidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo pareceres (proferidos oralmente na sessão de 26 de maio de 1958) das Comissões: de Educação e Cultura favorável, com a Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, os pareceres das Comissões, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes :

PARECERES

Ns. 566 e 567, de 1958

N.º 566, de 1958

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre as Emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e as Subemendas às Emendas ns. 6 e 7 oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que federaliza vários estabelecimentos de ensino superior.

Relator : Sr. Púlio de Mello.

Sobre o projeto em aprêço já se manifestou esta Comissão, opinando pela sua aprovação, com uma Emenda, a de n.º 1-C, constante do parecer oral emitido pelo Senhor Púlio de Mello, na sessão de 26-5-58. — Ocorre, porém, que naquela mesma oportunidade, mais emendas foram oferecidas pelo Plenário, em número de 8, segun-

do a ordem numérica por que foram anexadas ao processo, e de 7, como consta do registro feito em sua capa.

Nessas condições, feita essa ressalva, esta Comissão assim se manifesta sobre as emendas de Plenário :

1) Emendas ns. 1 e 2 — Criam, respectivamente, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a Faculdade de Ciências Econômicas e a Faculdade de Medicina. Ambas as medidas são de maior oportunidade. Basta lembrar que a primeira visa formar os técnicos em economia capazes de integrar aquele Estado no processo nacional do desenvolvimento. Quanto à Faculdade de Medicina, atende à imperiosa necessidade dessa unidade da Federação. Possuindo uma população de cerca de 1.800.000 almas, dispõe, no seu interior, apenas de 13 profissionais de Medicina. O Maranhão já possui hoje Faculdades de Farmácia, de Odontologia e de Enfermagem. A Faculdade de Medicina vem completar esse conjunto e incentivar os esforços desenvolvidos por esse Estado na conquista de um padrão de vida mais elevado para suas populações, cooperando, desta forma, com sua congênere, ainda não oficializada.

2 — A Emenda n.º 3 preserva a Federalização da Faculdade e Ciências Políticas e Econômicas de Comércio do Rio de Janeiro. Escola de tradição, foi primeiro estabelecimento de ensino especializado no campo das ciências econômicas a realizar cursos sistemáticos de formação de profissionais.

3 — As Emendas ns. 4 e 8 federalizam diversas faculdades: a de Medicina, em Uberaba; a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, integrada na Universidade do Ceará; a Faculdade de Medicina de Alagoas; as Faculdades de Medicina, de Direito, de Ciências Econômicas, de Odontologia e Farmácia e a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; a Faculdade de Odontologia

de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Trata-se de estabelecimentos de ensino superior que já prestam relevantes serviços às populações do interior do País. Acham-se tôdas em cidades que constituem centros de convergências para os jovens de extensas regiões de nosso hinterland, verdadeiras cidades universitárias.

4 — A Emenda n.º 5 merece tratamento à parte, dada a relevância do assunto de que trata. Visa a federalização de Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, sediada em Viçosa. A medida implica despesas de vulto, envolvendo, por si só, verbas mais altas que as exigidas pelas demais emendas. Somos, por isso, de opinião que venha a constituir projeto isolado e, nessas condições, volte à apreciação desta Comissão.

5 — As Emendas ns. 6 e 7, federalizando várias Faculdades de Engenharia, Farmácia e Odontologia, Ciências Econômicas, Filosofia e Belas Artes, tôdas com sede em Goiânia; e prescrevem ainda que, dentro de 120 dias de vigência desta lei, o Poder Executivo encaminhe Mensagem ao Legislativo propondo a criação da Faculdade de Medicina de Goiânia. Ambas as emendas foram prejudicadas pelas subemendas oferecidas pelo ilustre Senador Coimbra Bueno. A subemenda à Emenda n.º 6 federaliza Faculdades de Engenharia de Goiânia sob a denominação de Escola de Engenharia do Brasil Central; Faculdade de Medicina e prescreve que, dentro de 180 dias, seja encaminhada pelo Poder Executivo a mensagem propondo a criação da Universidade do Brasil Central, com sede em Goiânia.

Dispõe ainda que as atuais Faculdades de Filosofia, de Farmácia e Odontologia e de Ciências Econômicas de Goiás; a Escola de Serviço Social de Goiânia; a Escola de Belas Artes e a Escola de Enfermagem, de São Vicente de Paulo de Goiânia e outras particulares de nível superior que se vierem a fun-

dar, venham a integrar-se em universidade equiparada livre. A subemenda à Emenda n.º 7 dispõe que, dentro de 120 dias de vigência destes, o Poder Executivo encaminhará mensagem ao Legislativo propondo a criação da Faculdade de Medicina, com sede em Goiânia e que integrará o Brasil Central.

Somos pela aprovação das subemendas já que visam atender à população estudantil de unidade da Federação que abrigará a Capital Federal e, portanto, que vai exigir a criação de um grande centro universitário.

Em resumo: somos pela aprovação das Emendas de ns. 1, 2, 3, 4 e 8 e, subemendas, às de ns. 6 e 7; e pela rejeição da Emenda

n.º 5.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1958. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Públio de Mello*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Mem de Sá*, vencido. — *Saulo Ramos*. — *Reginaldo Fernandes*.

SUBEMENDA, À EMENDA N.º 6

(Do Senador Coimbra Bueno, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1958)

Substitua-se a redação original pela seguinte:

EMENDA N.º 6

Ao art. 3.º — Acrescente-se o seguinte item e seus parágrafos:

Item — Fica igualmente federalizada, passando a integrar-se na Diretoria do Ensino Superior, a Escola de Engenharia do Brasil Central, com sede em Goiânia, e que terá a denominação de Escola de Engenharia.

Parágrafo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado para, no prazo de 180 dias, a contar da promulgação da presente lei, encaminhar mensagem ao Legislativo propondo a criação da Universidade do Brasil Central, com sede em Goiânia, que será constituída pela Escola

de Engenharia, após sua federalização, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Direito.

Parágrafo 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado, a promover, dentro de 180 dias, através de mensagem ao Legislativo, subvenção suficiente à criação de uma Universidade livre, desde que as atuais Faculdades: de Filosofia, de Goiás, de Ciências Econômicas de Goiás; e Escolas: do Serviço Social de Goiânia, Goiânia de Belas Artes; de Enfermagem São Vicente de Paulo de Goiânia; e outras particulares e de nível superior, que se vierem a fundar, todas sediadas no Estado de Goiás nela venham a integrar-se.

EMENDA N.º 7

Acrescente-se à lei o seguinte artigo:

Art. . . Fica autorizado o Poder Executivo a, no prazo de 120 dias, encaminhar mensagem ao Legislativo propondo a criação de Faculdades de Medicina, com sede em Goiânia, que virá a integrar a Universidade do Brasil Central, prevista no art. 3.º.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1958. — *Gilberto Marinho*.

PARECER

N.º 567, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre as Emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e as subemendas às Emendas ns. 6 e 7 oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1958.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

As emendas oferecidas, em Plenário, ao presente projeto já foram apreciadas, sob o ângulo técnico e pedagógico, pela douta Comissão de Educação e Cultura, que opinou pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8 e ofereceu subemendas às de

ns. 6 e 7, manifestando-se, ainda, no sentido de que a Emenda n.º 5, venha a constituir projeto em separado.

Tôdas as emendas oferecidas ao projeto resultam, sem dúvida, em maiores encargos para o Erário. O próprio Ministério da Educação, ao enviar as informações pedidas pela Comissão de Educação, pondera que as emendas importam em considerável despesa para a União, “sendo de ressaltar que o ensino superior já absorve 46% do orçamento do Ministério da Educação quando a despesa não deveria ultrapassar de 40%”.

Tendo em vista, porém, que a Comissão de Educação opinou favoravelmente sobre tôdas as emendas, exceto quanto à de n.º 5, pelo vulto das despesas que acarreta adotamos seu parecer, concluindo pela aprovação das Emendas ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 e das subemendas às Emendas 6 e 7, e, quanto à Emenda n.º 5, que venha a constituir projeto em separado.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Ary Vianna*, Relator. — *Moura Andrade*, com restrições. — *Daniel Krieger*, com restrições. — *Francisco Gallotti*. — *Novaes Filho*. — *Lino de Mattos*, com restrições. — *Othon Mäder*. — *Carlos Lindenberg*. — *Júlio Leite*.

PARECER

N.º 568, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13-58, que transfere em estabelecimento federal de ensino superior a Escola de Química da Universidade do Paraná, federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas, cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e

o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Escola de Química da Universidade do Paraná, federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas, cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas e dá outras providências.

A matéria já foi apreciada por este órgão, através de parecer oral que, embora com restrições quanto ao contendo da proposição, no tangente à “concessão de subvenções a entidades que nenhuma relação têm com aquelas que federaliza, cria ou incorpora”, concluía pela sua aprovação.

Cabe-nos, desta feita, examinar as emendas aditadas em Plenário, em número de oito (8).

EMENDA N.º 1

Esta emenda cria, na cidade de S. Luís, no Maranhão, a Faculdade de Ciências Econômicas. Não é impertinente ao projeto, enquanto à sua constitucionalidade, nada há a opor.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 2

Também esta emenda cria, em S. Luís do Maranhão, um estabelecimento de ensino superior — a Faculdade de Medicina do Maranhão. Como a emenda anterior nenhum vício de inconstitucionalidade traz em seu bojo.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 3

Propõe a Emenda n.º 3 a inclusão da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos de ensino que o art. 3.º federaliza.

Nada há que obste a sua aprovação.

Parecer favorável.

EMENDAS NS. 4 E 5

De autoria do nobre Senador Bernardes Filho, estas Emendas federalizam a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba e a Universidade Rural de Minas Gerais, sendo que a de n.º 5 procura, desde já, corporizar em diferentes disposições, a própria estrutura da referida Universidade, o que nos parece uma discrepância à sistemática do projeto, além de colidir com a boa técnica legislativa. Todavia, nada há a opor às emendas em exame, do ponto de vista constitucional.

Parecer favorável.

EMENDAS NS. 6, 7 E 8

Do mesmo modo que outras emendas já apreciadas, as de ns. 6, 7 e 8, federalizam vários estabelecimentos de ensino em Goiás, Ceará e Minas Gerais, determinando, a de n.º 8, o desdobramento do art. 15, a fim de revogar de modo mais explícito as disposições legais que concedem auxílio ou subvenção fixa aos estabelecimentos de ensino federalizados.

Parecer favorável.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente às Emendas de ns. 1 a 8, assim como às subemendas da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Jorge Maynard*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*, pela constitucionalidade. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 534, de 1958

Nos termos do art. 156, § 10, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 13-58, pelo prazo de 48 horas para:

a) audiência da Comissão de Serviço Público;

b) publicação em avulsos:

— dos pareceres proferidos em 26 de maio do corrente ano sobre o projeto e na presente sessão sobre as emendas de Plenário;

— das informações prestadas sobre a matéria pelo Ministro da Educação e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1958. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia, para remetê-lo à Comissão de Serviço Público Civil, pelo prazo de 48 horas, a fim de que se cumpra a diligência requerida.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 352, de 1958, do Sr. Mem de Sá e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, solicitei urgência para a tramitação do Projeto de Reclassificação dos Servidores Cíveis do Estado, convencido que estava — e ainda estou — de que esse seria o caminho mais certo a trilhar.

O eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, ontem, teve a satisfação de comunicar à Casa que o Governo encaminharia, dentro de 24 horas, nova mensagem à Câmara dos Deputados, instituindo um abono a partir de janeiro do próximo ano, abono extensivo aos servidores civis e militares. Assim sendo, ao ver de S. Exa. e de outros eminentes Senadores que se manifestaram na ocasião, seria preferível aguardar-se a elaboração desse novo projeto de lei, enquanto ficaria sobrestado o Plano de Classificação de Cargos e Funções. Foi o argumento de maior peso lançado ao tapete da discussão: a conveniência de que o Plano de Classificação não fosse substituído pela emenda João Villasbôas, pela emenda Prisco dos Santos ou pela emenda Caiado de Castro; a vantagem de que, no próximo ano, se pudesse concluir a elaboração desse decantado, desejado e esperado plano.

Sr. Presidente, direi porque, a meu juízo, seria preferível darmos tramitação urgente ao projeto que aqui se encontra, embora esse primeiro plano, elaborado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e aprovado pela Câmara dos Deputados, tivesse de ser substituído por outro. Creio que, no ponto em que estamos — e hoje é dia 4 de dezembro — o assunto que mais interessa ao funcionalismo, mais urgentemente reclamado e imperiosamente necessário, é conceder-lhe meios materiais para enfrentar a elevação alucinante do custo de vida.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É necessário, todos o reconhecem, que essa melhoria seja concedida desde o dia 1.º de janeiro. Não é possível pedir que os funcionários, servidores de todas as categorias e, especialmente, os de mais baixa graduação e menores rendimentos, esperem durante seis meses uma reduzida elevação, enquanto os preços, semana por semana, continuam na sua alta vertiginosa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sem esquecer que as mais classes também estão clamando por melhoria de salários; sem esquecer uma providência a respeito do salário mínimo.

O SR. MEM DE SÁ — Essa questão não está sob nossa alçada.

Assim é, que me parecia — e continua parecendo — que o caminho mais eficiente seria o de apresentar-se, dentro do projeto em curso e em regime de urgência normal — a do § 3.º do art. 156 — o trabalho que o DASP e os Assessores do Poder Executivo acabam de elaborar.

Sendo votada hoje a urgência, segunda-feira a proposição entraria na Ordem do Dia. Nesse momento, as emendas seriam apresentadas, inclusive a que o Líder da Maioria traria, consubstanciando o ponto de vista oficial. Em quarenta e oito horas o Senado poderia ultimar a votação, dando preferência a um dos projetos, ou ainda, apresentando substitutivo. Na sexta-feira a proposição iria à Câmara dos Deputados, de modo que fosse encerrada a matéria antes do término da sessão legislativa, com tranqüilidade assegurada aos servidores públicos.

Dir-se-ia: e o Plano de Classificação?

Os funcionários querem-no; é também justa a reivindicação. Não o nego. Não desconheço a importância dessa providência; mas primeiro insisto, encareço e ressalto a imperiosidade e a urgência da concessão do abono. É uma neces-

sidade fundamental — o dinheiro para pagar as contas no fim do mês.

Desejo, ainda, ponderar que o Plano de Classificação, já foi reconhecido e proclamado mau, defeituoso; tanto assim, que o ilustre Sr. João Guilherme de Aragão, prestando informações perante a Comissão de Serviço Público Civil do Senado, informou que o DASP está elaborando novo trabalho, para vir ao Senado e servir de subsídio a outro substitutivo.

De qualquer forma, o Plano de Classificação terá que ser examinado, no ano vindouro, primeiro no Senado, depois na Câmara dos Deputados. Teria, no entanto, ganho uma etapa se pudesse voltar daqui para a outra Casa do Congresso; mas, a meu ver, dada a importância, a urgência e o caráter imperativo da primeira reivindicação, isto é, a do abono já e já, creio que o funcionalismo perderia menos em ver prolongado o andamento do Plano de Classificação do que em ver atrasado o andamento do projeto de lei de abono ou de reajustamento de vencimentos e salários.

Os jornais de hoje informam que, na mensagem do Governo, a concessão desse aumento, abono ou que nome tenha, está, mais ou menos, vinculada à obtenção de receitas, e, desde logo, a promulgação da lei de aumento do Imposto de Consumo.

As notícias vão ao ponto de dizer que o Executivo pretende conceder o abono a partir de 1.º de janeiro; mas somente à proporção que os recursos da Receita chegarem ao Erário, no decurso do ano vindouro, será possível o pagamento do abono, recuando os atrasados àquela data.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Estou ouvindo, como sempre, com muita atenção e enorme prazer a exposição de V. Exa. Desejo, entretanto, prestar ligeiro esclarecimento ao prezado colega. Ontem, quando anunciei que o Governo enviaria, dentro em 24 horas, mensagem ao Congresso, pedindo a aprovação de projeto referente a um abono de emergência na base de 30%, a ser concedido ao funcionalismo público, afirmei que esse abono seria a partir de 1.º de janeiro. Nada disse, entretanto, sobre a forma ou prazo de pagamento, porque essa parte ainda seria discutida com os representantes da grande classe do funcionalismo público civil. Devo declarar, desde logo, que me manifestei pelo pagamento, a partir de 1.º de janeiro. Esse meu ponto de vista, conhecido do Senado, e que eu havia transmitido ao eminente Senador João Villasbôas, quando S. Exa. se propôs a apresentar substitutivo. Quanto ao desejo manifestado pelo Governo e transcrito nos jornais, de se buscar fontes de receita, ontem, quando anunciei o envio da mensagem Presidencial, declarei que estavam sendo feitos estudos nesse sentido, a fim de se obterem os meios necessários para a cobertura da despesa, que provocaria um grande impacto, logo no princípio do ano, sobre a execução orçamentária. O Governo vai realmente pedir, em mensagem, o andamento do projeto relativo ao Imposto de Consumo. Cabe-me dizer, porém, que as alíquotas consignadas na proposição só incidirão sobre os artigos considerados de luxo; melhor dizendo, sobre as utilidades não essenciais. Não quero referir-me ao projeto do Imposto do Sêlo — cogitação também do Governo. Quanto à urgência, que V. Exa. requereu — e a propósito já tive a satisfação e a honra de manifestar meu ponto de vista, pessoalmente, a V. Exa. — parece-me poderíamos, se o nobre colega concordasse, retirá-la. Não prejudicaria, absolutamente, a hipótese de renovarmos

o pedido já não pelo § 3.º, mas pelo § 4.º do art. 156 do Regimento Interno. V. Exa., evidentemente, não concordaria, porque é, sabidamente, contra a urgência urgentíssima. Nós, contudo, poderíamos fazê-lo, para não prejudicar, como é o desejo de V. Exa. e de todo o Senado, o funcionalismo, no seu justo anseio do amparo de que necessita, nesta hora de dificuldades.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço, imensamente, a V. Exa. o aparte. Apenas êle justifica minha presença na tribuna, porque o nobre colega trouxe ao caso a palavra que se fazia necessária.

Continuo as minhas ponderações, para remarcar uma declaração de Vossa Excelência.

Tenho receios — confesso — e um deles é que o Congresso não possa votar o novo projeto e as proposições de que fala V. Exa., até quinze de dezembro. Terá, então de requerer a prorrogação da sessão legislativa. Não vejo como daí fugir.

Temos, praticamente, pouco mais de uma semana de trabalhos legislativos e votar no Senado, para ainda devolvê-los àquela Casa, dois projetos — um instituindo o abono e o outro elevando o Imposto de Consumo — creio que é materialmente impossível.

O Sr. Filinto Müller — Há, também, o projeto relativo ao Imposto de Selos, que se inclui no Plano de Estabilização Monetária.

O SR. MEM DE SÁ — Terá que haver prorrogação da sessão legislativa; e eu temo que, num fim de ano, não se consiga o *quorum*.

Receio também — consoante, aliás, posição tomada em Plenário — da constitucionalidade da cobrança desses aumentos, no ano de 1959, por não ter havido autorização orçamentária; isto é, votação e sanção da matéria, antes de ser o orçamento sancionado.

Sei que o Senador Lameira Bittencourt, e V. Exa. também, defendem a tese de que há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nesse sentido. Acharei curioso que êsse Egrégio Tribunal insista no seu ponto de vista, depois de haver a Câmara dos Deputados rejeitado expressamente a emenda Lameira Bittencourt, mostrando que, no entender legislativo, o impôsto criado ou aumentado sem prévia autorização orçamentária, não pode ser arrecadado, de acordo com o preceituado no § 34, do art. 141 da Constituição da República.

Creio que essa manifestação recente do Legislativo deverá pesar no espírito do Supremo Tribunal Federal; mas, como disse, e repito, sei que aquela Alta Côrte gosta, geralmente, de concordar com o Poder Executivo, no Brasil.

O Sr. Lourival Fontes — Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Lourival Fontes — Devo dizer a V. Exa., com a atenção que me merece, que estamos realizando uma política de avanços e recuos; de ofensivas e retiradas; política essa girando num verdadeiro círculo vicioso. É uma política sem base na realidade e sem visão no futuro. Não há mês ou dia em que não se aumente salários, estipêndios e vencimentos; não há mês, ou dia em que não se elevem os preços de mercadorias. Sobe especialmente o custo da alimentação e da habitação. Não há Governo cuja primeira providência não seja a de pensar na retenção, na contenção ou paralisação dos preços. Nossos aparelhos e instrumentos, no entanto, para êsse fim, são ausentes, oníscos e inoperantes. Não sei até onde vamos chegar e onde poderemos parar. Considero realmente uma política contrária aos interesses do País, porque não há ano em que não se aumentem os impostos.

As nossas exportações estão reduzidas a completa escassez, porque não temos mais mercados para exportar. Os internacionais estão saturados. Realizamos uma política elementar, primária, condenada, de aumento de salários; de aumento de mercadorias; de aumento de impostos. É uma gangorra que não sei aonde levará o Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Concordo em gênero, número e caso com V. Exa. Larga e reiteradamente é o que tenho dito modestamente da tribuna. Esse é outro capítulo, é o do planejamento e da execução de uma política de estabilização monetária, que creio possível e realizável desde que o Governo, como declara V. Exa., resolva adotar o único norte possível, que não é seguramente o que vem seguindo desde que se constituiu.

Retomo o fio das minhas considerações. Estou cheio de receios e receio ainda, sobretudo, aquela notícia de que o Governo só pagará o aumento dos funcionários de acordo com os recursos da Receita. O eminente Líder da Maioria acaba de dizer que o Governo teme o impacto nos primeiros meses do ano vindouro. Desejaria lembrar que, comumente, os dois primeiros meses do ano são os melhores para a gestão financeira, tanto que, tradicionalmente, é o período em que o Governo costuma recolher a emissão e, muitas vezes, de maneira substancial. Quando não consegue recolher, pelo menos não emite.

Assim é que não vejo por que, segundo se anuncia nos jornais, possa pensar em suspender os pagamentos para só os efetuar, embora acumuladamente, a partir de maio, junho ou julho. Seria lançar o funcionalismo nas mãos da agiotagem, dos onzenários. Com a garantia do abono estaria aberta a essas aves de rapinagem a porta da extorsão. Iriam extorquir procurações em causa própria para os abonos

com juro onzenários — onzenários se dizia antigamente — agora se deve dizer trintenários ou quarentenários.

Assim é que eu cumpri um dever, expondo as razões que me levaram a apresentar esse requerimento.

O eminente Líder da Maioria já adiantou o que eu desejava fazer. Com a elegância e a fidalguia que o caracterizam...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ... veio polidamente dizer que não desejava rejeitar, derrotar o meu requerimento. S. Exa. é o Plenário, como eu costumo dizer, amistosamente; e S. Exa. rejeitaria o requerimento.

Em troca, portanto, da retirada que eu vou requerer, obtenho para o Senado e para os servidores públicos, garantia muito maior, que o Líder da Maioria acabou de dar: na próxima semana, conforme seja o caso, apoiará S. Exa. requerimento até de urgência especial, pelo § 4.º do art. 156 do Regimento Interno. Nesse caso, que quebraria a minha tradição, seria o primeiro a subscrever o requerimento. Creio que realmente — e nunca me ouviram fazer demagogia nesta Casa ou fora dela, é imperativo dar, desde 1.º de janeiro, auxílio substancial para que o pequeno funcionalismo possa enfrentar a asfixiante carestia de vida.

Assim, Sr. Presidente, baseado na palavra do eminente líder, que sempre a tem honrado, requeiro a V. Exa. a retirada do Requerimento n.º 532, de 1958, de minha autoria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O pedido do nobre Senador Mem de Sá, de retirada do requerimento, está deferido, na forma do Regimento Interno.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de redução do interstício constante do § 2.º do art. 191 do Regimento Interno (Resolução n.º 16-55) concedida na sessão extraordinária de 1.º do mês em curso, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Na forma do art. 191, do Regimento Interno, a votação da modificação constante da Resolução n.º 16, de 1955, será nominal.

À chamada, cada Senador responderá *sim* ou *não*.

Vai-se proceder à votação.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Mem de Sá disporá, na forma do Regimento, de quinze minutos para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, o tempo anunciado por V. Exa. será mais que suficiente.

Não falei por ocasião da discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958. Fiz bem de não o haver feito, porque tivemos oportunidade de ouvir magníficos discursos que esgotaram a matéria com elevação, profundidade e adequação.

O eminente Senador João Villasbôas começou a série de verdadeiras preleções que aqui tivemos; e o Senador Moura Andrade fechou com chave de ouro...

O Sr. Moura Andrade — Bondade de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ... as exposições sobre o fundo, a instituição, as vantagens e desvantagens da proposição.

Devo dizer que estou tranqüilo. Vou votar com toda a calma, em face do que já está assentado, inclusive com o eminente autor da emenda, de, através de substitutivo, oferecer nova emenda a ser apresentada na segunda discussão da matéria.

Louvo, na oportunidade, o espírito plástico, flexível, cordato do eminente Senador Gilberto Marinho, que, como todo homem de mentalidade superior, não tem preconceitos, nem suscetibilidades, aceitando, democraticamente, as sugestões e objeções que lhe forem formuladas.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Ainda ontem, o eminente Deputado Alomar Baleeiro, consultado a propósito da emenda que hoje vamos votar, declarava que não tinha apêgo a idéias e que considerava satisfatória essa emenda constitucional, consubstanciando o princípio do aproveitamento da experiência dos ex-Presidentes da República, como Conselheiros. Posso afirmar, também, como o brilhante Deputado Baleeiro, que também não tenho apêgo físico à idéia que apresentei. Dentro da formação democrática que preside a todos os meus atos, recebi com o maior acatamento as sugestões para modificar a redação inicial dada à emenda, apresentadas por preclaros colegas como V. Exa. e os ilustres

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Senadores João Villasbôas, Daniel Krieger, Atílio Vivacqua, Argemiro de Figueiredo, Moura Andrade, Lameira Bittencourt e Novaes Filho, imprimindo-se, assim, maior adequação da emenda aos princípios basilares do regime.

O SR. MEM DE SÁ — Em face desses fatos, estou tranqüilo e devo dizer que no particular só vejo motivos de satisfação.

A primeira satisfação que agora sinto é em verificar a rapidez e a tramitação.

A nós, parlamentares, tão acostumados às críticas que se fazem às Câmaras Legislativas, especialmente ao Senado, quanto à morosidade, ao emperramento no trato dos interesses do povo, a nós sempre é grato dar uma demonstração de eficiência no andamento e na elaboração de qualquer assunto transcendente. E o Senado estava precisando dar essa demonstração. Há poucos dias, votamos requerimento de prorrogação, por um ano, para a elaboração de parecer sobre a Emenda Constitucional n.º 1. Havendo a Emenda Constitucional n.º 1 ficado tão atrasada, tão abandonada, coitadinha!..., era justo que a de n.º 2 mostrasse que o Senado pode, quando quer, ser rápido e eficiente.

Confesso, Sr. Presidente, que um dos motivos de encanto meu foi verificar que continuo sendo, em política, de uma candura exemplar, ao contrário do que muitos espíritos malignos pensam. Se há homem sem malícia, aqui está êle, falando ao Senado!...

O Sr. Moura Andrade — Deus perdoe Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Tão cômico sou, tão ingênuo sou, que quando me apresentaram essa emenda, honrando-me com a distinção para que a assinasse, fiquei comovido, porque voltei meu espírito imediatamente para o passado.

Não sei, Sr. Presidente, se os homens que envelhecem na Oposição têm uma tendência irreversível para pensar no passado, mais que no futuro. E assim é que o meu espírito voltou-se para o passado, e só viu na emenda a figura veneranda do eminente Presidente Wenceslau Braz, a figura eminentíssima do General Eurico Gaspar Dutra e a figura, para mim tão simpática e que tanta admiração me merece, do Presidente Café Filho.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado!

O SR. MEM DE SÁ — Lembrei-me de Wenceslau Braz, há tantos anos afastado da política e do poder, dando ao Brasil um exemplo de austeridade, de dignidade, numa atitude romana de homem que volta ao campo, ao bucolismo da vida campesina, depois de ter tratado com os grandes, depois de ter sido um dos maiores.

Pensei, sobretudo, cheio de afeição, no Marechal Eurico Gaspar Dutra, o mais civil dos Presidentes da República que já tivemos, que foi como militar um respeitador da Constituição...

O Sr. Victorino Freire — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — ... que nunca pensou em confundir sua pessoa com o Exército...

O Sr. Filinto Müller — Veja Vossa Excelência que só isso justificaria a aprovação da emenda do nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. MEM DE SÁ — Que nunca considerou que as críticas a êle dirigidas arranhassem as Forças Armadas, que nunca pediu a aplicação da Lei de Segurança contra qualquer jornal que o tenha criticado.

O Sr. Victorino Freire — Aí já entra uma intrigazinha de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Um homem que deve servir de exemplo aos atuais e aos futuros militares que passarem pelo Ministério da Guerra.

Lembrei-me do ex-Presidente Café Filho, a respeito de quem há poucos dias li frase tão feliz: "Eleito pelos seus defeitos e apeado do poder pelas suas virtudes". Homem que, a meu ver, se conduziu com grande dignidade.

O Sr. Victorino Freire — Foi apeado do poder mas também apeou todos os meus amigos do Maranhão.

O SR. MEM DE SÁ — Homem que foi, repetidamente, vítima de diversas moléstias. Uma delas curável, graças ao desvêlo médico e às atenções do hospital; outra, incurável, porque, quando fôra pedir o remédio, a botica estava fechada e não lhe quis abrir a porta.

Assim é, Sr. Presidente, que só vi nesta emenda os homens do passado, devido à minha candura, à minha ingenuidade; mas, depois, uma série de fatos começou a bulir-me a atenção.

Verifiquei logo, por exemplo, um requerimento do eminente Líder da Maioria, de abreviação dos prazos. Recalquei a malícia, ainda. Repeli a insinuação da serpente e disse: Não; é o líder que prestigia o vice-líder.

O Sr. Filinto Müller — É evidente. V. Exa. julgou bem.

O SR. MEM DE SÁ — Claro... É o líder que quer permitir que a emenda de seu dileto amigo tenha andamento rápido.

Sr. Presidente, depois as coisas se amontoaram numa tal cadência, que me deixaram tonto. Verifiquei que a Comissão Especial se reuniu numa tarde, nessa mesma tarde o parecer foi lido na hora do Expediente, convocada sessão imediata. Verifiquei que se requereu a supressão de todos os prazos e publicações. E comecei a receber

telegramas, Sr. Presidente. Telegramas extremamente simpáticos.

Hoje, por exemplo, o Telégrafo Nacional chegou ao desvêlo de me entregar um... em duplicata! (Risos). Esse Telégrafo Nacional tão avaro, tão impontual, num caso dêsses chegou ao cúmulo de duplicar o telegrama...

O Sr. Rui Palmeira — V. Exa. se esquece da inflação? (Riso).

O SR. MEM DE SÁ — ... insistindo na necessidade de haver *quorum* para a votação da emenda constitucional.

Assim, Sr. Presidente, fui forçado a crer que se os homens da Oposição têm o seu espírito realmente voltado para o passado, os da Situação têm sempre os olhos postos no futuro... e com isso há um salutar equilíbrio das instituições...

Cheguei à conclusão de que o futuro tem muita força; mas esse futuro tão forte, futuro que tanto se assegura, ainda é motivo de tranqüilidade e satisfação para mim, ao votar a emenda.

O Sr. Moura Andrade — Entre o futuro e o passado há o presente.

O SR. MEM DE SÁ — Creio que, com esse dispositivo, o Parlamento se poupará de movimentos e emendas, sôbre reeleições de Presidentes da República e prorrogações de seus mandatos, o que é inestimável vantagem.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado.

O SR. MEM DE SÁ — Creio ser inestimável vantagem, pouparmos nos movimentos de reeleições. A emenda já nos tranqüiliza a esse respeito.

O Sr. Victorino Freire — Quando aqui se falou em prorrogação de mandato presidencial, quem

primeiro saiu em campo para combater a idéia foi o eminente Senador Filinto Müller.

O SR. MEM DE SÁ — Jamais atribuí, ao ilustre Senador Filinto Müller qualquer idéia dessa natureza. Falei em movimento sem lhe imputar autoria.

O Sr. Victorino Freire — Mas teríamos de votar.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. está sangrando na veia da saúde.

O Sr. Victorino Freire — Quem está sempre sangrando na veia da saúde é Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Acompanho, espantado, o discurso de V. Exa. Confesso ao nobre colega que quando o ilustre Senador Gilberto Marinho apresentou sua emenda, volvi realmente meu espírito para o passado. Agora, porém, segundo o raciocínio de V. Exa., volto-me para o futuro.

O Sr. Victorino Freire — Eu também.

O SR. MEM DE SÁ — Só agora ?

O Sr. Filinto Müller — Quem nos afirma que, dentro de alguns anos, não venham para esta Casa, como Conselheiros, figuras das mais brilhantes do partido de Vossa Excelência ?

O SR. MEM DE SÁ — Seguramente.

O Sr. Filinto Müller — Já teremos o terreno lavrado; abrimos a clareira para que venham figuras do mais alto valor da Oposição.

O SR. MEM DE SÁ — Basta que o Partido Social Democrático adi-

ra ao Partido Libertador, para dar-lhe aquilo que lhe falta — senso de futuro.

O Sr. Filinto Müller — Não é preciso essa adesão. V. Exa. sabe que, em política, não se pode ter certeza de sair sempre vitorioso.

Quem nos afirma sermos vitoriosos no próximo pleito ? Eu o espero. O PSD é o mais forte, de maior Bancada e de maior substância no País.

O SR. MEM DE SÁ — Não discuto êsse ponto.

O Sr. Filinto Müller — Espero que sejamos vitoriosos no próximo pleito; mas, daqui a alguns anos talvez para nossos netos, o partido de V. Exa. poderá candidatar-se à Presidência da República.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. é pessimista para o Brasil.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Votarei o projeto tranqüila e patrioticamente por dois motivos. Primeiro, por uma homenagem que eu e meu Estado devemos ao Marechal Eurico Dutra, pelos grandes serviços que nos prestou e à Nação; segundo, em homenagem a V. Exa., pois espero que o PL forme com o PSD nas próximas eleições presidenciais.

O SR. MEM DE SÁ — Em torno do meu nome ?

O Sr. Victorino Freire — Aceito.

O Sr. Filinto Müller — Seria um grande nome.

O SR. MEM DE SÁ — Está, então, resolvida a famosa concentração dos partidos em torno de um candidato.

O Sr. Mourão Vieira — O que é justo.

O Sr. Moura Andrade — Vossa Excelência começa a ficar impedido de votar a emenda. (*Riso*).

O SR. MEM DE SÁ — Exato; não a votarei.

O Sr. Victorino Freire — Aceitarei seu nome.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. tem um grande nome, e, eleito Presidente da República, seria um grande Presidente.

O Sr. Lameira Bittencourt — Muito bem!

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda Constitucional n.º 2.

Vai-se proceder à chamada nominal dos Senhores Senadores.

Os que aprovarem a emenda, responderão *sim*, e os que a rejeitarem, *não*.

Respondem *Sim* os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer

Respondem *Não*, os Senhores Senadores :

Fernandes Távora.
João Villasbôas.
Othon Mäder.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — Em face da votação que acaba de ser feita o projeto foi aprovado por 42 votos contra 5. Voltará oportunamente à Ordem do Dia.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.^a discussão :

PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL N.º 2, DE 1958

Outorga o título de Conselheiro da República, aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores.

É acrescido ao art. 61 da Constituição, o seguinte

Parágrafo único. Os Presidentes da República, desde a data em que hajam deixado o cargo, terão, com o título de Conselheiro da República, as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 535, de 1958

Com fundamento no art. 187 do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício constante do § 3.º do art. 185, para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte para segunda discussão.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1958. — *Lameira Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, a Emenda Constitucional figurará na Ordem do Dia da próxima sessão, em segunda discussão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, orador inscrito para a oportunidade. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira. (*Pausa*).

Não está presente.

Não há mais orador inscrito.

Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso se reunirá hoje, às 21 horas, para apreciar veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Segunda discussão (1.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

184.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E
VICTORINO FREIRE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caçado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Sobre a Ata) — Sr. Presidente, julgo ser o momento azado para pedir retificação da Ata, na parte em que enumera os Senhores Senadores que votaram a favor da Emenda Constitucional n.º 2, de 1958. Da lista não consta meu nome, evidentemente por equívoco, já que estive presente e respondi *sim*, aliás com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a será atendido.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Ofício

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.348, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 181, de 1958

(N.º 4.005-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Isenta do impôsto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção do impôsto de importação e de consumo, exceto a taxa de Previdência Social para os materiais constantes da Licença n.º DG-56-43.845-42.555 emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importados pelo Companhia de Produtos Químicos Idrongal, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º — A isenção concedida pela presente lei não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

PARECERES

Ns. 569 e 570, de 1958

N.º 569, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, que aprova o Protocolo Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O Sr. Presidente da República, de acôrdo com o art. 66, inciso I, de Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso o "Protocolo à Convenção Internacional para a Pesca da Baleia, firmado pelo Brasil e outros países, em Washington, a 19 de novembro de 1956".

II — Destina-se o referido Protocolo a estender a aplicação da Convenção de 1946 a helicópteros e outras aeronaves, bem como a incluir disposições relativas a métodos de inspeção entre as disposições do Regimento anexo à Convenção, que podem ser modificadas pela Comissão Internacional para a Pesca da Baleia.

III — O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos endereçada ao Sr. Presidente da República, manifestou-se favoravelmente à medida.

IV — O Protocolo contém apenas três artigos e nenhum deles apresenta qualquer coisa de inconstitucional ou inconveniente parecendo-nos bastante oportuno o documento, visto que, como bem acentua a Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, "dado o progresso dos métodos de pesca, cada vez mais aperfeiçoados, os helicópteros e outras aeronaves passaram a ser utilizados, com resultados bem satisfatórios, e a Convenção em aprêço não mencionou "essas espécies de aparelhos de navegação aérea entre o

que se combinou qualificar de “navio baleeiro” — e nem poderia fazê-lo, de vez que na data da respectiva assinatura, há onze anos passados, ainda não se havia descoberto o respectivo aproveitamento na pesca”.

O Protocolo ora em exame tem, justamente, por objetivo, atender a essa situação.

V — Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Atílio Vivacqua*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 570, de 1958

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958.

Relator: Sr. *Gomes de Oliveira*.

I — O Convênio Internacional para Regulamentação da Pesca de Baleia, assinado em Washington, em 2 de dezembro de 1946, previu como instrumento da pesca da Baleia, apenas:

- a) usinas flutuantes;
- b) estações de terra;
- c) navio baleeiro.

O progresso porém, dos métodos de trabalho, aconselhou o uso também de outros instrumentos — como helicópteros, outras aeronaves.

Daí, o se terem reunido de novo os governos contratantes, em Washington, em 19 de novembro de 1956, para reexaminar o assunto. Concluíram então pela ampliação do conceito de navios baleeiros, para abranger também os helicópteros e outras aeronaves.

2. O protocolo acrescenta ainda, ao § 1.º do art. 5.º da Convenção de 1946, as expressões: “e os métodos de inspeção”.

Visa esta emenda segundo no-lo expõe o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, se funda na necessidade “de colocar-se a Comissão Internacional para a Pesca da Baleia em posição de tratar do problema de observadores neutros a bordo dos navios em que as baleias são tratadas”.

Ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte foi cometida a incumbência de receber as notificações de adesão dos demais governos signatários da Convenção de 1946, e de informá-los das ratificações ou adesões recebidas.

3. Esta Comissão nada vê que possa desaconselhar a aprovação do presente protocolo.

Está assim de acôrdo com o que nêle se contém.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1958. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Moura Andrade*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER (*) — Sr. Presidente, se há problema que deve ser tratado com todo o carinho pelos brasileiros, especialmente por aqueles que têm responsabilidade nos negócios públicos, é sem dúvida, o do café.

Atravessamos, neste momento, crise das mais sérias por que já passou a rubiácea, em nosso País, em grande parte devido à falta de escoamento da produção.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sugerem-se as mais variadas medidas e soluções, mas, no fundo, o que há é super-produção. Temos estoques sem possibilidade de colocação no exterior, e continuamos a produzir café muito além da demanda do mercado interno. Daí, as sobras anuais, que se avolumam de exercício para exercício, agravando a situação.

Outro aspecto do problema cafeeiro diz respeito ao custo da produção. Os cafezais já esgotados — os velhos cafezais de São Paulo e de Minas Gerais — produzem média tão baixa que se tornam antieconômicos. Em certas regiões do País são deficitárias e, por isso, exigem preço muito alto para o que produzem. Em consequência, temos dificuldade em concorrer com os cafés de outras nações, que produzem por preço inferior ao nosso.

Daí, Sr. Presidente, entender eu que dois aspectos preponderam na crise do café: a superprodução e a produção antieconômica. Baseado em minha experiência, usei elaborar projeto de lei, que enviarei, hoje, à Mesa do Senado, objetivando resolver os dois aspectos sérios da questão. Proponho que os cafezais velhos, os antieconômicos e os que de qualquer forma produzem por altos preços, sejam substituídos por pastagens artificiais.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, se conseguirmos extinguir os cafezais antieconômicos e, em lugar deles, plantarmos pastagens destinadas a desenvolver a pecuária, por certo sanaremos boa parte das dificuldades do setor cafeeiro. Diminuída a produção, os estoques também se reduzirão, concorrendo para o equilíbrio do mercado. Por outro lado, precisamos também, desde já, promover culturas de café mais produtivas isto é, que os cafezais tenham maior rendimento. Esse resultado só se conseguirá através das modernas práticas agronômicas, as quais possibi-

litam o barateamento, pelo aumento da produção, dentro da mesma área.

Dessa maneira, poderemos concorrer nos mercados mundiais, oferecendo preços que nossos competidores não podem acompanhar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Refere-se V. Ex.^a a dois aspectos do problema — o econômico e o dos cafezais que não podem mais produzir, o que não deixa de ser também uma questão econômica. Pergunto a V. Ex.^a: esse fenômeno da produção antieconômica ocorre apenas em São Paulo, ou também no Paraná ?

O SR. OTHON MÄDER — Verifica-se também no Paraná. Temos zonas em que o café não é economicamente produzido e, assim, há ocasiões em que o produto encarece. Planta-se café em regiões inadequadas ao seu cultivo, nas terras situadas muito ao sul do Estado, abaixo do paralelo, permitindo pelas prescrições agronômicas, o que torna antieconômico.

Não só nos velhos cafezais de São Paulo e Minas Gerais, produz-se antieconômicamente. Também nas novas zonas, pelos fatores por mim apontados, a produção atinge alto preço, tornando-se incapaz de concorrer com o artigo estrangeiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não seria o caso de a iniciativa privada ir-se encaminhando para uma lavra mais racional, de tipo diferente ?

O SR. OTHON MÄDER — Proponho, exatamente, em meu projeto, que nas regiões em que o café é produzido por preço alto, antieconômicamente, sejam aproveita-

das com culturas diversificadas, de maneira a darem o maior rendimento possível, em vez de agravarem o problema da superprodução.

Sugiro, inicialmente, em meu projeto, a transformação desses velhos cafezais em pastagens, solução mais acessível, porquanto os nossos agricultores sabem como preparar a terra para esse fim e estão acostumados também a lidar com gado.

Se auxiliarmos, através de financiamento, a criação de gado e a transformação de cafezais exaustos em boas pastagens, mais tarde, poderemos pensar também em transformá-los em algodoads ou noutras lavouras, às quais a zona é propícia. Chegaremos, creio, com o enriquecimento de nossa produção, a obter divisas, para melhorar nossa balança de pagamento.

O projeto, Sr. Presidente, está assim redigido:

Suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam suspensos os empréstimos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (C.R.E.A.I.) do Banco do Brasil, na forma da legislação vigente aos lavradores cujas lavouras de café estejam compreendidas nos seguintes itens:

1) a partir de 1.º de janeiro de 1959, àquelas cuja produção anual fôr inferior a trinta (30) arrôbas por mil pés;

2) a partir de 1.º de janeiro de 1960, àquelas cuja produção anual fôr inferior a cinquenta (50) arrôbas por mil pés;

3) a partir de 1.º de janeiro de 1961, àquelas que não tiverem obedecido rigorosamente às prescrições da técnica agrícola especialmente quanto à plantação, à proteção do solo, à boa qualidade do produto e demais regras agronômicas.

4) a partir de 1.º de janeiro de 1962, àquelas que não estiverem localizadas fora de zonas ecológicas do café, delimitadas pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC) dentro de cento e oitenta (180) dias da publicação desta lei com base nas conclusões de experiências e estudos de entidades científicas oficiais ou reconhecidas de comprovada idoneidade”.

Nessas condições, Sr. Presidente, suspende-se o financiamento de café para aqueles lavradores cujas plantações têm rendimento mínimo, insignificante, isto é, de certa forma, compelimos os cafeicultores a se dedicarem a outras culturas ou atividades agrícolas.

Prossegue o projeto:

“Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) a realização do financiamento para a transformação dos cafezais de baixa produtividade, dos que não se enquadram nas prescrições da técnica agrícola dos localizados em zonas ecológicas desfavoráveis ou ainda daqueles que foram abandonados há menos de cinco anos por estes mesmos motivos em pastagens artificiais para criação ou engorda de gado de qualquer espécie.

Art. 3.º — Para efeito do artigo anterior, considera-se lavoura de baixa produtividade,

aquela que produz menos de cinqüenta arrôbas por mil pés de café.

Art. 4.º — A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., sempre que fôr necessário, solicitará do Instituto Brasileiro do Café (IBC), sendo êste obrigado a lhe fornecer, os elementos precisos para perfeita instrução dos processos de financiamento, a que se refere a presente lei.

Art. 5.º — Os financiamentos previstos nesta lei serão garantidos por penhor pecuário ou por hipoteca, fixado para a primeria destas garantias o prazo máximo de quatro anos.

Art. 6.º — O financiamento criado por esta lei compreende sòmente:

- 1) formação das pastagens nos termos dos arts. 2.º e 3.º;
- 2) construção de cercas, fechos, manguelões, bebedouros e depósitos de forragens;
- 3) aquisição de reprodutores e criadeiras;
- 4) aquisição de animais para engorda.

Art. 7.º — Os prazos, taxas de juros, fiscalização e amortização, critérios de avaliação, garantias e demais condições reguladoras dos contratos de financiamento criados por esta lei, serão iguais ou semelhantes, quanto possível, aos dos atuais contratos de financiamento de café.

Parágrafo único O Poder Executivo providenciará para que o financiamento de que trata esta lei, entre em vigor dentro de cento e vinte (120) dias da sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dois fatores são preponderantes no agravamento da crise por que passa a economia cafeeira. O plantio extensivo e incessante de novos e vastos cafezais, do que resultou estarmos agora a braços com uma enorme superprodução e a baixa produtividade dos cafezais velhos ou de cultivo defeituoso, trazendo como consequência um alto custo de produção.

O excesso da produção sobre o consumo interno e a exportação, deu em resultado a existência de colossais estoques de café, sem probabilidade de serem vendidos total e prontamente. Concomitantemente a produção de extensas culturas cafeeiras velhas e cansadas ou provinda de zonas inadequadas, quer pela pouca fertilidade das terras quer pela situação geográfica ou climatérica desfavorável a essa lavoura, faz com que o produto tenha custo elevado não podendo assim concorrer com o de outras regiões do País e do estrangeiro.

Felisberto Camargo, acatado técnico agrícola e autorizado perito em economia cafeeira, disse:

“Uma coisa é absolutamente certa: sem a renovação da sua lavoura, o Brasil será pôsto fora dos mercados internacionais de café.

Repetir-se-á o que já aconteceu com a nossa produção de borracha”.

Impõe-se, portanto, a renovação em bases científicas, das nossas lavouras cafeeiras para aumentar a produtividade e consequentemente baratear o custo a fim de podermos competir com nossos concorrentes.

Por outro lado, o Brasil é o único País do mundo que tem excedentes de café. Esse problema pois, é mais brasileiro do que internacional. Assim, tanto a superprodução como o alto custo são problemas nossos, os quais temos que resolver por nós mesmos.

É evidente então que precisamos limitar ou talvez proibir o plantio de novos e extensos cafezais, já que a produção atual excede de muito aquilo que consumimos e exportamos. E ao mesmo tempo precisamos produzir a custos mais baratos, para o que será necessário cultivar somente em terras férteis, situadas em zonas ecológicas cafeeiras, obedecendo a prática agrícolas aprimoradas e renovando ou substituindo as velhas culturas deficitárias.

Nestas condições, torna-se necessário o abandono ou a eliminação das lavouras cafeeiras de baixo rendimento ou situadas em zonas perigosas ou desfavoráveis à produção.

As terras atualmente ocupadas por lavouras de café de alto custo ou em regiões impróprias à cafeeicultura, deverão ser utilizadas para outros fins agrícolas ou pastoris com reais vantagens para seus proprietários e para a economia nacional.

É também chegado o momento de diversificarmos a nossa atividade agrícola passando de monocultura cafeeira, para a policultura e para a pecuária.

O certo, portanto, é o Governo estimular e amparar pelo crédito rural e assistência técnica, os lavradores e criadores que se dispuserem a transformar seus antigos e anti-econômicos cafezais ou os novos localizados em regiões desfavoráveis, em culturas outras

de valor ou em pastagens para criação ou engorda de qualquer espécie de gado.

Cresce dia a dia a importância da pecuária e da produção agrícola, para a alimentação e como matéria-prima da indústria. Quanto mais o Brasil se desenvolver, maior serão as exigências de aumento da sua pecuária.

Entre outras vantagens, a criação de pastagens oferece:

a) aumento dos rebanhos de gado;

b) maior abundância e barateamento da carne e dos laticínios que são produtos essenciais à alimentação do subnutrido povo brasileiro;

c) industrialização e exportação da carne e derivados, como importante fonte de divisas;

d) diversificação da produção agropecuária.

Sabe-se ainda que em virtude das Leis ns. 2.095, de 1953 e 2.697, de 1955, que concedem amparo aos cafeeiros atingidos pelas geadas desses mesmos anos, só é permitido o financiamento pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (CRE-AI) dos cafezais que brotaram novamente após aquelas geadas estando desse amparo financeiro excluída a replanta. Assim, grandes áreas de terras férteis antes cultivadas com café que não brotou, após aquelas geadas, estão sem tratos culturais adequados ou inteiramente abandonadas, porque seus proprietários, por falta do financiamento pela CRE-AI, não dispõem de recursos para seu reaproveitamento. São milhares de alqueires de terras, representando um peso morto na economia dos agricultores e uma diminuição do potencial econômico da Nação.

Estas terras, via-de-regra, estão situadas nas partes mais baixas das fazendas e sítios, junto aos rios e ribeirões, até à meia encosta, condições portanto ideais para pastagens artificiais. E já é fato provado que nessas pastagens do Paraná e de São Paulo, formadas de capim "colonião", é possível manter em regime de engorda, entre 8 e 12 cabeças de gado vacum por alqueire. São números bastantes expressivos, se considerarmos que nas pastagens naturais dos campos do Sul do Paraná, a média é de 1 ½ cabeças por alqueire. Em algumas zonas de Minas Gerais, essa média é ainda menor, havendo casos de serem necessários dois alqueires para cada cabeça.

Portanto, um financiamento bem planejado e bem aplicado, por intermédio da CREA, em pouco tempo transformará êsses cafezais já em abandono ou pouco produtivos, em ricas pastagens artificiais, com proveito para seus proprietários e para a economia nacional, ao mesmo tempo que limita e reduz o volume das safras cafeeiras, aliviando os efeitos danosos da superprodução".

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Vou estudar, com carinho, o projeto de V. Ex.^a. Sei da justiça e da necessidade da proposição. V. Ex.^a presta ao Brasil e à economia nacional, serviço inestimável. Solicitei, logo que V. Ex.^a iniciou seu discurso, de jornalistas amigos, prestassem atenção às considerações do eminente colega. O assunto de que trata o projeto não

é apenas das Bancadas paranaense, paulista, espírito-santense e mineira, representantes dos grandes Estados produtores de café, porque da alçada nacional. Congratulo-me com V. Ex.^a, certo de que do exame acurado do projeto, com as luzes dos demais Senadores — pode V. Ex.^a contar com o concurso de todos nós do Paraná e das mais Bancadas — surgirá obra meritória.

O SR. OTHON MÄDER — Muito agradecido ao aparte de V. Ex.^a, que prestigia meu projeto.

Continuo, Sr. Presidente, a ler a sua justificativa.

"Parece, pois, que a solução mais conveniente para o problema, do excesso atual da produção de café é do seu alto custo em certas regiões velhas de São Paulo, é a transformação de cafezais plantados em zonas de baixa produtividade e em outras ecológica-mente desaconselhadas, em pastagens artificiais, estimulando-se e amparando os que assim procederem, com a assistência financeira pela CREA, conforme prescreve o projeto de lei acima apresentado.

Sabemos das imperfeições e falhas do presente projeto. Apresentamo-lo, porém, como uma sugestão para auxiliar a solução da grave crise atual, na expectativa de que os entendidos venham conosco colaborar para encontrarmos a melhor forma de sairmos da difícil conjuntura cafeeira em que o Brasil se debate".

Sr. Presidente, sei bem que o projeto terá profunda repercussão. Na verdade, talvez ninguém ignore onde devemos atacar, para resolver os pontos fracos da crise cafeeira; mas nem todos têm coragem de apresentar proposição nas condições adequadas, pois a inicia-

tiva feriria interesses particulares dos fazendeiros com cafezais anti-econômicos.

Também é possível venha a ferir o interesse de proprietários de terrenos, que os estão loteando para plantar, futuramente, o café, fazendo, assim, explorações de terra em benefício próprio e não da economia brasileira.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria que V. Ex.^a informasse já que apresenta projeto, aliás muito interessante, com relação ao café, o que pensa sobre a estocagem de cerca de trinta milhões de sacas; o que vamos fazer com tanto café, e que sugestão V. Ex.^a apresenta no particular.

O SR. OTHON MÄDER — É de verdadeiro descalabro a situação a que chegamos. Penso ter alguma autoridade para falar sobre o problema, porque, desde o início da minha vida parlamentar no Senado, venho combatendo a política errônea de reter café em estoque. Adverti, mesmo, haveríamos de chegar à situação gravíssima em que nos encontramos, com milhões de sacas sem mercado de consumo.

Devo explicar ao nobre Senador Lima Teixeira que, no projeto, não trato propriamente do escoamento do café retido; esse trabalho deve ser empreendido dentro do programa a curto prazo. Tratemos de vender os estoques de café; aliás, o IBC deve estar cuidando do caso.

Meu projeto visa à solução mais demorada, para daqui a quatro, cinco ou seis anos, desestimulando-se a plantação intensiva do café, como atualmente ocorre, e promovendo-se a substituição das cultu-

ras deficitárias e antieconômicas pelas de maior rendimento. Assim, poderemos produzir café a preço mais baixo e obter nos mercados mundiais, vantagens sobre os competidores.

O Sr. Fernandes Távora — Há pouco V. Ex.^a se referiu à pouca receptividade que encontraria seu projeto junto aos possuidores de cafezais exaustos, cuja mentalidade irredutível não lhes deixa ver a maior das evidências. Ora, as lavouras exauridas, que já não mais produzem economicamente, devem ser abandonadas. No solo onde não dá café deve fazer-se outra lavoura. O efeito seria, portanto, duplamente benéfico: abandonar-se-ia uma cultura que já não se mantém economicamente e procurar-se-ia outra de melhores resultados. Penso estar V. Ex.^a dentro das normas racionais. Além disso, tarefa dessa ordem deve ser empreendida a longo prazo.

O problema do café, que vimos enfrentando há mais de quarenta anos, não pode resolver-se da noite para o dia, mas combinando-se diversos fatores, como os que Vossa Excelência enumera. Ajamos com prudência, para a solução definitiva, que virá, desde que a Nação o queira e os cafeicultores mudem de mentalidade. Com a atual, não será possível.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Peço perdão por intervir num debate em que, positivamente, não tenho autoridade.

O SR. OTHON MÄDER — Tem V. Ex.^a autoridade.

O Sr. Mourão Vieira — Não seria mais interessante, em vez de se paralisarem os financiamentos

aos cafezais sem rendimento compensador, melhorar simplesmente os financiamentos às pastagens? Os que se dedicam à lavoura do café ainda não têm experiência agrícola para transformarem seus cafezais em pastagens, o que exige outros conhecimentos. Não ficaria em situação dificultosa determinado número de pequenos cafeicultores com a mudança de atividade? Não seria mais conveniente a ajuda econômica em outras bases, levando-se o estímulo aos novos criadores, em vez de extinguir-se de um momento para outro, o financiamento do cafezal, mesmo de pouco rendimento, mas que ainda sustenta êsses homens, radicados nas suas terras? Ficaria, assim, parte de São Paulo e do Espírito Santo, a meu ver, como que diminuídos em sua capacidade econômica. Esta é apenas a opinião de um homem que não está dentro do problema e o discute com um pouco de bom-senso e nada mais.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço muito o aparte de Vossa Excelência. O projeto visa, exatamente, não mais estimular a manutenção das culturas de baixa produtividade, para que não continuem à custa de financiamentos do Banco do Brasil. O proprietário nunca as abandona; encarece sempre seu produto e exige cada vez mais altos preços do Governo, que os sustenta, sacrificando, assim, a economia nacional. Na verdade, aqueles que, às vezes, podem produzir por preço reduzido, são obrigados a vender mais caro, para que os cafezais possam sobreviver.

Meu projeto prevê que o cafeicultor que deseje transformar sua plantação deficitária, em pastagem, receberá imediatamente auxílio financeiro da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Procuro, dêsse modo, estimular a substituição de cafezais deficitários por pastagens.

Esclareço no nobre Senador Mourão Vieira que, hoje em dia, pelo menos nos Estados de São Paulo e Paraná, os cafeicultores são pequenos criadores; têm suas pastagens e estão acostumados com a pecuária. Todos êles sabem como desenvolvê-la.

A mudança de vida não será difícil, porque já possuem grande experiência da pecuária, sendo que, na maioria das vezes, e espontaneamente, estão substituindo os cafezais velhos por pastagens.

Sr. Presidente, é meu pensamento promover a transformação geral dos cafezais deficitários em pastagens reprodutivas e economicamente vantajosas para o Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Compreendi perfeitamente o objetivo do projeto do nobre colega, mas não acredito possa êle ser pôsto em prática, V. Ex.^a propõe a suspensão do crédito para as propriedades de produção anual inferior a trinta arrôbas por hectare. Parece-lhe exequível, a medida, no caso de não ser boa a produção, a terra não estar sendo adubada, ou o agricultor eficiente no trato da lavoura?

O SR. OTHON MÄDER — Ou a terra é fecunda, ou, então, está exausta.

O Sr. Lima Teixeira — Cerceia-se, assim, o crédito dêsse agricultor, que não acompanhou aquele outro, mais progressista e que dispõe de condições econômicas para desenvolver sua lavoura? Não! Na prática, não dará certo. O objetivo de V. Ex.^a seria alcançado, se se promovesse o levantamento de tôda a produção de café; e tendo por base a safra dos cinco

últimos anos, se limitasse a produção numa proporção necessária ao atendimento do consumo interno e externo. Deveríamos proceder como o fizemos em relação ao açúcar. Havia superprodução de açúcar, o que concorreu para a queda dos preços. Foi necessário, então, limitar-se a produção. No Governo do Presidente Vargas, promoveu-se essa limitação, a partir do quinquênio 1930/1935. Cada produtor, como cada usineiro, em todos os Estados, ficou com uma cota de produção, e as usinas obrigadas a receber matéria-prima do produtor. A medida, como todos sabem, tem dado excelentes resultados. Se se fizesse o levantamento de toda a produção cafeeira e se promovesse a limitação para os que estão dentro do desenvolvimento que abrangeria aquela produção a que V. Ex.^a se refere — de 30 arrôbas por mil pés de café — a extinção dar-se-ia normalmente. Aquêles que não pudessem acompanhar o novo critério, seriam afastados; receberiam tratamento especial por parte do Governo, que lhes proporcionaria meios para o incremento de outras lavouras. Os outros teriam de limitar a produção; do contrário, na prática, o sistema não daria certo.

O SR. OTHON MÄDER — A solução buscada por mim, meu caro colega, é a da menor interferência possível do Estado nas atividades agrícolas.

Desestimulados pela falta de financiamento, através do Banco do Brasil, de duas uma: ou os lavradores persistem, por seus próprios recursos, na plantação do café, melhorando a produção, para que se limite a 30 arrôbas anuais, por mil pés, ou aceitam o financiamento para transformar a sua cultura deficitária noutra, mais vantajosa, mais lucrativa.

A sugestão de V. Ex.^a, nobre Senador Lima Teixeira, é, entretanto, digna de aprêço; aliás, o meu

objetivo, conforme esclareço na justificação do projeto, é iniciar o debate em torno do assunto. Não há dúvida que há superprodução de café. Nisso estamos todos de acôrdo. Existem também grandes zonas de produção cara, as quais deveriam, isto sim, ter aumentado o rendimento das suas terras, através de novas culturas. O fato é que ninguém tem a coragem de propor a redução ou a proibição do plantio nas lavouras exaustas, deficitárias, porque isto viria ferir interesses criados, de milhares de sitiantes, de fazendeiros que se insurgiriam contra qualquer medida que lhes viesse cercear a vantajosa situação de poderem contar, através dos anos, com o auxílio do Banco do Brasil, para garantia de preço de seus cafés.

Meu interêsse é justamente fazer com que, aos poucos se desloque a produção de café para zonas mais férteis, e que seja tratado cientificamente, não como se faz hoje em quase todo o Brasil, inclusive no meu Estado, a cultura extensiva, sem nenhuma regra agrônômica. O que se quer, atualmente, é produzir o mais rapidamente possível em maior quantidade, sem considerar o agravamento do problema da superprodução.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a mais um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Se advoguei o estabelecimento da limitação é porque atingiria grande e pequenos. Não haveria preferências, que permitissem aos grandes produtores continuaem com toda sua safra, prejudicando os pequenos. A limitação basear-se-ia em cinco anos. Precisamos limitar a produção. Mesmo que não se estabeleça o quinquênio, poderemos, fixar que, em 1959, não será mais

permitido aumentar a safra. Far-se-ia um levantamento de tôdas as propriedades agrícolas e fixar-se-ia o máximo de produção do ano. Só assim poríamos um freio na situação. Não se permitiria, por exemplo, o excesso que já se observa no Paraná, que produz mais que São Paulo.

O SR. OTHON MÄDER — A medida propugnada por V. Ex.^a é mais violenta que a minha. Proponho apenas se comece a atacar o problema, seja a questão debatida. É fora de dúvida que precisamos, de qualquer maneira, diminuir a produção de café. São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná, produzem de ano para ano, mais. O meu Estado, dentro de dois anos, produzirá quinze milhões de sacas. Estamos a braços com uma superprodução, que não terá colocação no mercado internacional.

V. Ex.^a verá que a medida constante do projeto já implica racionamento; é providência que desestimula os plantadores, aquêles cafeicultores que têm suas lavouras cansadas, exaustas e velhas, e que somente as mantêm porque estão certos do empréstimo do Banco do Brasil. Retirado êsse amparo, êles irão cuidar de outras lavouras de maior rendimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com tôda a atenção. O problema é, realmente, de muita importância para os destinos econômicos do País. Qual o tempo que V. Ex.^a calcula entre a cessação da plantação do café e o início do criatório? Suponhamos que seja de três anos, no mínimo. Como viveriam êsses homens, adstritos à cultura do café, durante êsse período? Ês-

se fenômeno tem que ser estudado, senão estaremos afastando o homem da terra, ao contrário justamente do que desejamos, que é fixá-lo ao solo.

O SR. OTHON MÄDER — Creio que há equívoco de V. Ex.^a. Não se proíbe ao indivíduo que continue a plantar café. Retiram-se, sim, os estímulos de antigamente, que facilitavam o financiamento. O fazendeiro que tem certeza do financiamento do Banco do Brasil continuará, eternamente, a produzir café, embora o produto saia por um preço exorbitante para o País, o que não lhe interessa porque tem certeza de que o Instituto Brasileiro do Café irá pagar-lhe, pelo menos, o preço do custo; e, portanto, não haverá prejuízo.

A solução que proponho é a de desestimular êsse amparo financeiro. Podemos adotar também a sugestão lembrada pelo nobre Senador Lima Teixeira de se estabelecerem cotas...

O Sr. Lima Teixeira — Limitação da produção.

O SR. OTHON MÄDER — ...que me parece bem mais difícil e violenta...

O Sr. Lima Teixeira — Foi a que empregamos para o açúcar.

O SR. OTHON MÄDER — ...porque vai atentar contra os direitos de propriedade e de liberdade de trabalho. A solução que proponho é portanto, mais natural podendo ser, futuramente, melhorada.

O Sr. Mourão Vieira — O meu temor, no caso, é quanto à situação em que ficarão os lavradores no interregno entre a cessação do plantio do café e o início do criatório, que demandará de três a quatro anos. Êsse período me parece desastroso para os interesses dos homens da lavoura.

O SR. OTHON MÄDER — O art. 2.º do projeto ampara justamente aqueles que quiserem transformar seus cafezais em pastagens. A êses, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil auxiliará durante um período de quatro anos. Não paralisarão seu trabalho.

O Sr. Mourão Vieira — Creio que uma campanha educativa será bem mais interessante sem os reflexos imediatos.

O Sr. Lima Teixeira — O lavrador que não acompanha a evolução da produção do café não tem recursos, é um homem pobre mas isso não quer dizer que deixe a lavoura de um dia para outro.

O Sr. Mourão Vieira — São, no entanto, homens sem experiência para o criatório.

O SR. OTHON MÄDER — Se o Banco do Brasil os financiar logicamente passarão da lavoura para a indústria. No meu Estado, há muitos que o fazem espontaneamente. Com os próprios recursos sem auxilio do Banco do Brasil, abandonam as produções antieconômicas para se dedicarem a outras culturas ou ao pastoreio. Em São Paulo e no Sul do Paraná aumentam dia a dia os campos de pastagem. Pertencemos hoje à zona criadora do País.

O Sr. Mourão Vieira — Se para o plantio do café V. Ex.^a reconhece que há necessidade de técnicos, para a criação nem se fala. A genética, hoje, implica em uma ciência muito mais adiantada, como V. Ex.^a sabe.

O SR. OTHON MÄDER — O Ministério da Agricultura, naturalmente, os acompanhará, embora a criação não tenha segredo, para os cafeicultores. Na prática, todos estão habilitados. Não há fazendeiro de café que não tenha

sua pastagem, seu campo para criar. Logo, êses misteres da pecuária, não lhes são completamente desconhecidos.

O Sr. Lima Teixeira — Desejo provar a V. Ex.^a que a redução da produção, por mim lembrada, não seria medida violenta.

Far-se-ia o levantamento da produção e, dentro de cinco anos, o agricultor teria de reduzir sua safra em vinte por cento. Êsse critério não seria violento, porque possibilitaria uma redução paulatina da safra.

O SR. OTHON MÄDER — O critério proposto por V. Ex.^a não eliminaria um dos pontos principais que desejamos fazer desaparecer — as culturas deficitárias. Queremos que as terras de café exaustas sejam aproveitadas em outras culturas.

O Sr. Lima Teixeira — Por isso mesmo combateríamos as propriedades cuja renda é deficitária. Para os pequenos agricultores, pobres, que não dispõem de recursos para melhorar sua produção, o tratamento seria outro. A êses, sim, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial ajudaria a mudarem de lavoura ou a melhorarem as condições de suas culturas, para que o custo da produção fôsse mais baixo.

O SR. OTHON MÄDER — Êsse sistema não combateria a superprodução.

O Sr. Lima Teixeira — Combateria, porque os de produção baixa não são os maiores, mas sim os menores produtores.

O SR. OTHON MÄDER — O Brasil precisa refazer suas áreas de produção, a começar do meu Estado, alastrando-se por Mato Grosso, Goiás e outros.

O Sr. Lima Teixeira — Os maiores produtores são aquêles cujas propriedades dão rendimento muito maior, ou os agricultores cuja produção é mais baixa em função da área plantada.

O SR. OTHON MÄDER — Depende naturalmente da região.

O Sr. Lima Teixeira — No Paraná, por exemplo, quase todos são de grande produção, e hoje, o Estado de V. Ex.^a é o maior produtor de café.

O SR. OTHON MÄDER — Já temos porém, zonas cansadas do plantio de café com mais de 30 anos, não produzindo, portanto, o suficiente. Mesmo assim, êsses cafezais vão se mantendo porque seus proprietários têm a segurança que lhes oferecem os empréstimos e financiamentos do Banco do Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — O café dá boa renda; do contrário, não haveria quem quisesse cultivá-lo. É lavoura de grande rentabilidade.

O SR. OTHON MÄDER — Exatamente, mas ainda não desistiram por causa das garantias que lhes são asseguradas.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — O nobre colega sabe perfeitamente que êsses assuntos muito me preocupam, assim como não ignora a minha admiração pelos conhecimentos demonstrados por V. Ex.^a, sobre essa matéria. Na realidade, não estou devidamente preparado para manifestar-me, porque não estava presente quando vossa Excelência leu o seu projeto. Compreendo, porém, a intenção de Vossa Excelência que é de propor medidas visando a habilitar-nos a en-

frentar a crise tremenda do café. Antes de prosseguir em meu aparte, desejo ler embora ligeiramente o projeto. O meu temor, desde logo, ao ler o artigo 1.^o do projeto, é quanto à suspensão de empréstimos, cujo critério ficará a cargo do Banco do Brasil...

O SR. OTHON MÄDER — E também do Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. Attilio Vivacqua — A concessão desses empréstimos fica subordinada à disciplina desses dois órgãos governamentais e, na prática, trará graves conseqüências, por falta de método rigoroso e estudos para verificar as lavouras deficientes ou as zonas sem condições ecológicas para a cafeicultura. Teremos verdadeira revolução econômica. É evidente, pois, que a matéria não deve ser estudada apenas em face do custo de produção, nem tampouco só da produtividade. Desejo citar o exemplo do meu Estado, onde cêrca de cinqüenta mil cafeicultores, devido à sua vida modesta e de sacrifícios produzem café em condições de baixo custo. Dir-se-á: mas o café baixo encontra mercado! Não podemos é certo, abandonar uma linha de produção de café fino. Ainda ontem, pedi a atenção do Senado para o papel importantíssimo que os cafés baixos desempenham nesta hora. São justamente êsses cafés, produzidos pelos modestos agricultores do Espírito Santo, Minas Gerais e Estado do Rio e Bahia, que enfrentam, agora os "robusta".

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está por terminar a hora do Expediente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de

que o nobre Senador Othon Mäder possa continuar suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Attilio Vivacqua, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Attilio Vivacqua a gentileza do requerimento e ao Senado a permissão para continuar meu discurso.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Permite V. Ex.^a que conclua meu aparte. O problema não pode ser considerado dentro das condições básicas do projeto de V. Ex.^a porque, executado pelas autoridades governamentais e por técnicos desamparados ou teóricos, teremos verdadeira perturbação de um setor vital da lavoura. São a coletividade capixab'a, produtora do café baixo, e a dos demais Estados referidos, com os cinco milhões de sacas de café inferiores, que estão enfrentando a concorrência do café "robusta".

Ora, a suspensão dos financiamentos pelo projeto de V. Ex.^a atingirá imediata e diretamente essas laboriosas populações, a economia desses Estados e, portanto, a própria estrutura social da Nação.

No momento, devemos, na realidade, fazer tudo para que essa estrutura econômica e social, embora imperfeita, não seja golpeada assim violentamente. Tomei a liberdade de fazer estas considerações com o propósito de colaborar com Vossa Excelência.

O *Sr. Moura Andrade* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Ouço o aparte de V. Ex.^a com prazer.

O *Sr. Moura Andrade* — Li rapidamente o projeto de V. Ex.^a, mas não me posso pôr de acôrdo, mesmo porque o nobre colega fere princípios fundamentais de economia. O primeiro estágio da vida econômica do homem é o pastoril, e V. Ex.^a, com êsse projeto, pretende fazer retroceder a cultura de Estados como São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro à mais primitiva era na vida econômica dos povos. Por outro lado, V. Ex.^a não leva em consideração que as fazendas de café representam, além do fator econômico, o fator social de fixação do homem no campo.

Sabe V. Ex.^a que, para manter uma fazenda de café há necessidade de sustentar inúmeras famílias, que residirão e trabalharão na própria fazenda, dela retirando a subsistência e a educação dos filhos. As fazendas, com suas colônias, constituem os maiores núcleos de fixação do homem do interior. Transformando o resto do País em pasto, e apenas o Paraná continuando com os cafezais, V. Ex.^a não garante possa o Brasil dar compensação, de ordem social e econômica, aos trabalhadores rurais fixados nas regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia; não assegura a re- fixação dessa gente.

O problema é fundamentalmente complexo, e V. Ex.^a o vê pelo prisma generoso dos interesses do seu Estado. Ao contrário, o Paraná, pelo alto índice de produção que possui, poderia prescindir de financiamento em favor dos outros Estados, para que realizassem o trabalho racional da sua lavoura, que não é de produção baixa. O que está baixo é a produtividade, por força, exclusivamente, da incapacidade financeira dos proprietários agrícolas, que não podem, adotando os métodos moder-

nos, arrotear, adubar, nem irrigar as terras.

O *Sr. Lima Teixeira* — Justamente o que sustentei.

O *Sr. Moura Andrade* — No Paraná, tudo corre bem, como aconteceu no início da vida cafeeira de São Paulo. No particular, meu Estado já foi como o Norte do Paraná e outros. O homem apenas derrubava o mato, plantava o café, colhia-o e tudo que vinha era lucro. Assim, foi-se afundando pelo sertão e, atualmente, está no Paraná. Dia chegará em que, se não tomarmos medidas de ordem econômica tendentes a manter a produtividade da terra, também o Estado de V. Ex.^a, o seu Paraná, estará completamente destruído na vitalidade econômica para os produtos agrícolas. Julgo que o projeto de V. Ex.^a foi inspirado em razões muito louváveis; entendo porém, que constitui, nesta hora, sério perigo para a vida agrícola do Brasil, já de si o último remanescente da vida organizada do País.

O *Sr. Mourão Vieira* — Assim coloquei também o problema nos seus fundamentos sociais. Digo mais: devemos dar graças a Deus por prendermos o homem à terra, mesmo precariamente, porque será muito pior deixar essa gente ao abandono no interregno entre o fim da cultura do café e o princípio do criatório.

O *Sr. Moura Andrade* — Justamente. As fazendas mais velhas são as de melhores condições de vida para os colonos, dado que realizaram, através de dezenas de anos, benfeitorias essenciais à subsistência dos trabalhadores. No Paraná o assunto é de puro arrendamento. O homem dorme em cama de varas e rancho de sapé, enquanto o dono da fazenda vai tirando lucros, até o dia em que

realizar as benfeitorias do seu imóvel. Já nas fazendas velhas, existe organização social, e fixação do homem ao campo, benfeitorias, casas com áreas de terras entregues aos colonos. Não somente café produzem os colonos — também feijão, arroz e outros alimentos.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência está levando o assunto para caminho diferente.

O *Sr. Moura Andrade* — Vossa Excelência, no seu projeto, pretende que o Governo intervenha na questão exclusivamente para financiar pastagens.

O SR. OTHON MÄDER — Refiro-me apenas às fazendas deficitárias.

O *Sr. Moura Andrade* — Esquece os produtos acessórios. O café será sempre a coluna que permitirá a existência daqueles colonos e será a possibilidade de plantadores ou possibilidades de plantarem outros produtos que são colhidos e remetidos para as grandes populações consumidoras.

O SR. OTHON MÄDER — Exatamente o que queremos.

O *Sr. Moura Andrade* — É o milho, o arroz, o feijão, a cana de açúcar.

O *Sr. Lima Teixeira* — A batata, também.

O SR. OTHON MÄDER — Desejamos que as fazendas continuem produzindo.

O *Sr. Moura Andrade* — Hoje, em dia, não se pode mais falar em produto único. V. Ex.^a fala à base dos cafezais do Paraná, onde se planta apenas café. Mas nas outras regiões já existe a policultura. Não há fazenda que produza trinta ou cinquenta arrôbas por mil pés que, ao mesmo tem-

po, não tenha seus pastos, suas áreas de plantação de cereais e outras atividades anexas ou correlatas, usando sempre o braço do mesmo colono ali radicado. Com esse projeto V. Ex.^a não beneficia o Paraná; prejudica toda a vida rural brasileira, porque aumenta o êxodo dos homens do campo para as cidades. Eles virão procurar nas favelas aquêlo alojamento que V. Ex.^a, com este projeto, lhes retira nas fazendas.

O SR. OTHON MÁDER — Se V. Ex.^a ler o projeto com atenção como espero fará oportunamente, verá que só tratei das fazendas cansadas, velhas, deficitárias, que não mais oferecem produtividade, nem proporcionam lucro algum.

O Sr. Lima Teixeira — Mas há a recuperação com adubos.

O SR. OTHON MÁDER — Indicamos a transformação, porque a pastagem é que mais se aproxima atualmente das fazendas de café.

O Sr. Moura Andrade — Pela lógica de V. Ex.^a, a Itália inteira seria uma pastagem.

O SR. OTHON MÁDER — Nada proíbe que se plante café e, ao mesmo tempo, cana de açúcar, algodão, e outros produtos.

O Sr. Attilio Vivacqua — No Espírito Santo a cultura do café faz-se em zonas montanhosas, íngremes, imprestáveis portanto para a pastagem. O projeto de V. Ex.^a, neste caso, não permitiria a mudança de atividade. O Senador Moura Andrade fixou bem o papel da cafeicultura. Relativamente ao meu Estado constitui verdade tão séria e tão viva que cada um de nós, que pensamos em termos de futuro não deixamos de ficar imensamente preocupados com o problema do café, pois 80 por cento da população estão entregues a essa

cultura cafeeira. Devemos, então, fazer tudo para manter a lavoura cafeeira. Atendendo ao interesse social, mesmo quando se trate de cultura anti-econômica. — Este é o grande problema. Não resta dúvida de que o intuito de V. Ex.^a é dos mais elevados. Considero, porém, dos menos indicados o meio preconizado pelo eminente colega. Receio até que o projeto de V. Ex.^a venha, desde já, repercutir desfavoravelmente no seio dos lavradores. Minha intervenção tem o objetivo de mostrar que, há vozes no Senado discordando da iniciativa de V. Ex.^a, o que digo com a devida vênua.

O SR. OTHON MÁDER — Exatamente.

O Sr. Attilio Vivacqua — Estou certo de que V. Ex.^a receberá essas palavras como sugestão, e que poderíamos até chegar a um bom resultado.

O SR. OTHON MÁDER — O projeto não pretende ser perfeito; apresento-o como sugestão, para levantar debate sobre o difícil problema da superprodução.

O Sr. Attilio Vivacqua — Minha crítica é construtiva.

O Sr. Moura Andrade — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MÁDER — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Considero perigosa a sugestão de Vossa Excelência. Estamos em face de um Governo que, além de lutar com as maiores dificuldades no campo de crédito, adotou um plano de estabilização da moeda pelo qual pretende estabilizá-la por dois caminhos; a tributação aumentada e a prescrição do crédito para as atividades privadas.

Conseqüentemente, restringimos a faixa de prosperidade do povo e alargamos demais a prosperidade

do Estado. Estamos desumanizando o Brasil. Projetos como o de V. Ex.^a corroboram os princípios adotados pelas autoridades fazendeiras, que acham de restringir o financiamento à produção agrícola. Dêsse procedimento poderá resultar, amanhã, que o Ministro da Fazenda ou o Banco do Brasil, sob o argumento de que o próprio Senado ou um Senador da mais alta representação de um Estado cafeeiro o aconselha, resolvam cessar definitivamente os financiamentos.

O SR. OTHON MÄDER — Aí está o equívoco de Vossa Excelência.

Aconselho a limitação ou proibição para os cafeicultores cujos cafezais não dão rendimento satisfatório; apenas, as culturas exaustas, que não produzem eficientemente, devem ser substituídas por outro produto, que não é a mesma coisa. Continuo advogando o financiamento para as lavouras de bom rendimento.

O Sr. Moura Andrade — Qual o critério que V. Ex.^a adota para afirmar que uma produção seja deficitária? Determinada produção pode ser deficitária; mas, ainda assim, essencial à vida da fazenda. Não deve, por isso, ser suprimida, porque é essencial à organização da fazenda.

O SR. OTHON MÄDER — Análise a questão do ponto de vista nacional, se as culturas convêm à Nação; se devemos continuar a produzir café por preços altos e em pequena quantidade, e, muitas vezes, até de má qualidade. O que se procura evitar é a produção cara e incentivar a barata, de bom rendimento capaz de concorrer no mercado internacional.

O Sr. Moura Andrade — Até o presente, o Governo não olhou para o pé de café. Com o projeto de V. Ex.^a, continuará não olhando

também para os trabalhadores rurais que vivem nas piores condições humanas. Tudo quanto se deve fazer é melhorar o padrão de vida desses homens. Sabe V. Ex.^a que a "moléstia de Chagas" está destruindo a população rural. É fruto do abandono em que se acham os homens do campo. A "moléstia de Chagas", transmitida pelo "barbelo", é a demonstração clara da incapacidade governamental, de um lado, e da dificuldade econômica ou da administração dos proprietários, de outro. As casas que se dão aos lavradores não são dignas de seres humanos. São casas feitas mesmo para animais, para esses insetos que lhes acabam transmitindo a moléstia mortal, na hora do sono, marcando-lhes um dia para, definitivamente, não poderem mais representar um fator econômico na vida financeira do País. O problema rural brasileiro tem que ser colocado de outra maneira. Em vez do que V. Ex.^a pretende — concentrar numa região os financiamentos do País — temos que partir para o problema da divisão agrária, a fim de colocarmos ao alcance do maior número de pessoas o acesso à propriedade e ao uso da área territorial. Assim se poderá dar melhor condição social aos que vivem no interior. Do contrário, o Brasil acabará como a China — tendo as maiores cidades do mundo. Não tenha V. Ex.^a orgulho de São Paulo, porque possui três milhões e duzentos mil habitantes, nem do Rio de Janeiro, por contar com três milhões de habitantes. Tenha, sim, tristeza. Se as nossas capitais são populosas é porque o interior já se destruiu, já se aniquilou; não oferece mais condições de vida para a sua gente.

O SR. OTHON MÄDER — Faz V. Ex.^a judiciosas considerações a respeito da vida do interior, mas estou certo de que os argumentos do brilhante colega absolutamente

não interferirão com o meu projeto. A minha proposição não objetiva provocar nem o êxodo do pessoal da lavoura nem, de maneira alguma, cercear o livre exercício da agricultura. Pretende modificar situação que todo mundo reconhece: no Brasil, há superprodução de café, e, por outro lado, zonas inclusive no meu Estado, que produzem café a preços elevadíssimos que não podem, portanto, concorrer com cafés de outras nações do mundo.

Daí por que sugeri o estudo da questão. Sei, perfeitamente, que o projeto terá funda repercussão. Ferirá, já o declarei, interesses particulares e individuais. Surgirão protestos; mas, bem estudada a proposição — como espero o façam os ilustres Senadores Moura Andrade, Lima Teixeira e Atílio Vivacqua — convencer-se-ão Suas Excelências de que, na realidade, precisamos fazer qualquer coisa para reduzir os enormes estoques de café, sem possibilidade de venda, diminuir a produção do grão brasileiro e fazer com que os homens da lavoura e dos centros rurais se dediquem a outras atividades.

Vêm os nobres colegas que nossos pontos de vista convergem, para o mesmo objetivo: desenvolver a policultura no Brasil; e fazer com que determinada parte da população se entregue a misteres diversificados.

Estou convencido de que Vossas Excelências emprestarão a melhor colaboração ao projeto que, como disse de início, é uma sugestão passível de emendas de quantos a desejarem aperfeiçoar.

O Sr. Moura Andrade — A primeira contribuição que possa dar ao projeto de V. Ex.^a é a declaração de que o mesmo não ultrapassará a preliminar da inconstitucionalidade, dada a sua natureza discriminatória, a qual fere os princípios da universalidade de direitos assegurados na Constituição.

O SR. OTHON MÄDER — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Admito mereça o projeto de V. Ex.^a substitutivo. O objetivo visado é limitar a produção; e essa limitação, quanto ao café, é necessária.

O SR. OTHON MÄDER — Vejo que V. Ex.^a está de acôrdo comigo. Vamos todos nós, estudar o meio de limitar-se a produção de café.

O Sr. Moura Andrade — Não estou de acôrdo com V. Ex.^a. Não creio haja superprodução de café. Não temos é conquistado mercados suficientes. Dois terços do mundo não consomem café brasileiro. O Brasil continua a insistir e a dizer que há superprodução. Não há superprodução de café. Nós, realmente, lutamos com superprodução de todos os itens. O que falta ao Brasil é produção. Se tivéssemos produção abundante, não teríamos a angústia de divisas; não estaríamos hoje lutando com um regime inflacionário que destrói totalmente a vida da Nação, na sua fonte, atingindo desde a viúva, que é dona de um prédio, até o homem que vive assalariado, o qual precisa reivindicar salário mínimo para fazer face à despesa de cada dia, à alimentação, a compra de um par de sapatos. Vê V. Ex.^a que não é verdadeira a tese. O Brasil fez acôrdo internacional terrivelmente danoso para a nossa cafeicultura. Comprometemo-nos a reter 40% da produção brasileira, que representam onze milhões de sacas, em benefícios da África, que produz nove milhões e seiscentas mil sacas por ano! Um País que tem, como nós, milhões e milhões de sacas de café,

está em condições idênticas a outro que tivesse um exército de milhões contra um exército de milhares. Basta querermos usar o café para conquistar o mercado; e o "robusto" africano não suportará um ano — um ano, friso — a concorrência brasileira. Acaba-se a cafeicultura africana; e outra vez se restabelece a vida normal do comércio de café brasileiro. O mal do Brasil é que as nossas autoridades, quando se colocam frente às autoridades de outros países, em matérias de acordos internacional cafeeiros sempre capitulam. Fizemos acôrdo pelo qual retemos 40% da produção brasileira, isto é, onze milhões de sacas. Correspondendo o excesso mundial de produção a treze milhões e seiscentas mil sacas, e retendo o Brasil onze milhões, o resto do mundo só retém dois milhões e seiscentas mil sacas! O Brasil, país pobre, subdesenvolvido e atrasado, está mantendo o equilíbrio estatístico para que a Colômbia e outras nações sul-americanas possam ter equilíbrio em sua vida interna. Aliás, estão, êles hoje, em situação de perfeita estabilidade. Os Estados Unidos, que anteriormente precisavam defender e financiar o café da Colômbia, hoje não mais precisam fazê-lo. Quando o vice-Presidente Richard Nixon visitou aquêle país foi ultrajado. O Brasil, no entanto, redimiou Richard Nixon assumindo a responsabilidade de reter onze milhões de sacas de café. E V. Ex.^a vem dizer que há superprodução no Brasil. O que há é superprodução, no exterior, de representantes brasileiros incapazes.

O SR. OTHON MÄDER — A produção de café no mundo é maior do que o consumo, salvo se erradas as estatísticas oficiais. O que se lê, nessas publicações, é que há superprodução e subconsumo.

O Sr. Moura Andrade — Não conhece V. Ex.^a as estatísticas de consumo dos países do Centro da Europa e da Ásia, uma vez que o Brasil não tem relações diplomáticas nem comerciais com êsses países.

O SR. OTHON MÄDER — Temos, no entanto, as publicações do Instituto Brasileiro do Café, que se referem à produção mundial.

O Sr. Moura Andrade — As estatísticas do Instituto Brasileiro do Café só se referem a um têrço do mundo.

O SR. OTHON MÄDER — A maior evidência da superprodução sôbre o consumo é a imensa quantidade de café retida no Brasil, sem que possamos encontrar-lhe mercado.

O Sr. Moura Andrade — Imagine o caro colega o que teria acontecido se os fabricantes de Coca-Cola pensassem dessa maneira. A Coca-Cola consumida é aquela solicitada. Esse refrigerante surgiu no mercado mundial sem que se soubesse o que era; não havia mercado para o produto. Todos achavam a Coca-Cola com gôsto de saúva. Hoje, entretanto, todos bebem Coca-Cola, devido à propaganda, à organização e à inteligência dos que souberam colocar o produto no mercado mundial. Enquanto isso, não tomamos qualquer providência nesse sentido, em relação ao café. Limitamo-nos a aceitar as estatísticas que nos jogam à cara às vésperas de convênios internacionais.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, é bastante audaciosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a axistência de superprodução: e

os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias.

Devemos encarar, com seriedade os problemas da superprodução e da baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

Iniciemos nossos estudos com o modesto projeto de minha autoria.

Com a colaboração e as luzes dos ilustres colegas, talvez amanhã possamos oferecer-lhe substitutivo ou apresentar outra proposição capaz de resolver, em definitivo, esse problema crucial para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpamos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto para concluir suas considerações.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, aproveitaria a metade do minuto que resta ao nobre Senador Athon Mäder. O nobre colega não deve perder a lembrança do que ocorreu com a borracha, que deveria ter sido a grande mola propulsora do progresso do Norte da País. Foi sacrificada em nome da alegada superprodução. Sabe V. Ex.^a, entretanto, que não há superprodução capaz de satisfazer às necessidades do mundo, não só da borracha natural como da sintética. Destruiu-se, no entanto, completamente, o Norte do País; abandonou-se um dos elementos que estabelecia o equilíbrio econômico da Nação, porque as estatísticas estrangeiras diziam haver superprodução de borracha no Brasil. Concordamos com isso, e demos tempo a que se plantasse borracha em outras regiões do globo e se criassem elementos de economia autônoma, sem precisar de nossa terra, subdesenvolvida, que não contava nas assembléias internacionais.

O Sr. Mourão Vieira — Esse um dos aspectos da grande chantagem, que se praticou contra a Amazônia.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, em relação ao café, estamos lidando com estatísticas brasileiras e, naturalmente, temos que orientar nossa política dentro do critério que elas nos fornecem.

Envio à Mesa o projeto que acabei de apresentar e que, em resumo, já foi aqui debatido. Estou certo de que provocará o interesse de quantos estão intimamente ligados ao problema do café, cuja colaboração há de vir, como sempre, evidentemente patriótica, para que possamos resolver a gravíssima crise que atravessa o café, no Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento do nobre Senador Neves da Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 536, de 1958

Tendo sido convidado a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, a realizar-se em Montevideu, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Neves da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores.

Sôbre a mesa outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 537, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para a colonização de terras no Polígono das Sêcas.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *No-vaes Filho*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lima Teixeira*. — *Fernandes Távora*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Mourão Vieira*. — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento ora lido será votado depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1958

Suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam suspensos os empréstimos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil, na forma da

legislação vigente, aos lavradores cujas lavouras de café estejam compreendidas nos seguintes itens:

1) a partir de 1.º de julho de 1959, àquelas cuja produção anual fôr inferior a trinta (30) arrôbas por mil pés;

2) a partir de 1.º de julho de 1960, àquelas cuja produção anual fôr inferior a cinqüenta (50) arrôbas por mil pés;

3) a partir de 1.º de julho de 1961, àquelas que não tiverem obedecido rigorosamente às prescrições da técnica agrícola, especialmente quanto à plantação, à proteção do solo contra a erosão, à produtividade, à boa qualidade do produto e demais regras agrônômicas;

4) a partir de 1.º de julho de 1962, àquelas que estiverem localizadas fora de zonas ecológicas do café, delimitadas pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC) dentro de cento e oitenta (180) dias da publicação desta lei com base nas conclusões de experiências e estudos de entidades científicas oficiais ou reconhecidas de comprovada idoneidade.

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) a realização do financiamento para a transformação dos cafezais de baixa produtividade, dos que não se enquadram nas prescrições da técnica agrícola, dos localizados em zonas ecológicas desfavoráveis ou ainda daqueles que foram abandonados há menos de cinco anos por estes mesmos motivos, em pastagens artificiais para criação ou engorda de gado de qualquer espécie.

Art. 3.º — Para efeito do artigo anterior, considera-se lavoura de baixa produtividade aquela que produz menos de cinqüenta arrôbas por mil pés de café.

Art. 4.º — A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil Sociedade Anônima, sempre que fôr necessário solicitará do Instituto Brasileiro do Café (IBC) sendo êste obrigado a lhe fornecer, os elementos precisos para perfeita instrução dos processos de financiamento, a que se refere a presente lei.

Art. 5.º — Os financiamentos previstos nesta lei serão garantidos por penhor pecuário ou por hipoteca, fixado para a primeira destas garantias o prazo máximo de quatro anos.

Art. 6.º — O financiamento criado por esta lei compreende somente:

1) formação das pastagens nos termos dos arts. 2.º e 3.º.

2) construção de cêrcas, fechos, mangueirões, bebedouros e depósitos de forragens;

3) aquisição de reprodutores e criadeiras.

Art. 7.º — Os prazos, taxas de juros, fiscalização e amortização, critérios de avaliação, garantias e demais condições reguladoras dos contratos de financiamento criados por esta lei, serão iguais ou semelhantes, quanto possível, aos dos atuais contratos de financiamento de café.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para que o financiamento de que trata esta lei, entre em vigor dentro de cento e vinte (120) dias da sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dois fatores são preponderantes no agravamento da crise por que passa a economia cafeeira. O plantio extensivo e incessante de novos e vastos cafezais, do que resultou estarmos agora a braços

com uma enorme super-produção e a baixa produtividade dos cafezais velhos ou de cultivo defeituoso, trazendo como consequência um alto custo de produção.

O excesso de produção sobre o consumo interno e a exportação, deu em resultado a existência de colossais estoques de café, sem probabilidade de serem vendidos total e prontamente. Concomitantemente a produção de extensas culturas cafeeiras velhas e cansadas ou provindas de zonas inadequadas, quer pela pouca fertilidade das terras, quer pela situação geográfica ou climatérica desfavorável a essa lavoura, faz com que o produto tenha custo elevado, não podendo assim concorrer com o de outras regiões do País e do estrangeiro.

Felisberto Camargo, acatado técnico agrícola e autorizado perito em economia cafeeira, disse:

“Uma coisa é absolutamente certa: sem a renovação da sua lavoura, o Brasil será pôsto fora dos mercados internacionais de café.

Repetir-se-á o que já aconteceu com a nossa produção de borracha”.

Impõe-se, portanto, a renovação em bases científicas, das nossas culturas cafeeiras, para aumentar a produtividade e conseqüentemente baratear o custo, a fim de podermos competir com nossos concorrentes.

Por outro lado, o Brasil, é o único país do mundo que tem excedentes de café. Esse problema pois, é mais brasileiro do que internacional. Assim, tanto a super-produção como o alto custo são problemas nossos, os quais temos que resolver por nós mesmos.

É evidente então que precisamos limitar ou talvez proibir o plantio de novos e extensos cafezais, já que a produção atual excede de muito aquilo que consumimos e exportamos. E ao mes-

mo tempo precisamos produzir a custos mais baratos, para o que será necessário cultivar somente em terras férteis, situadas em zonas ecológicas cafeeiras, obedecendo a práticas agrícolas aprimoradas e renovando ou substituindo as velhas culturas deficitárias.

Nestas condições, torna-se necessário o abandono ou a eliminação das lavouras cafeeiras de baixo rendimento ou situadas em zonas perigosas ou desfavoráveis à produção.

As terras atualmente ocupadas por lavouras de café de alto custo ou em regiões impróprias à cafeicultura, deverão ser utilizadas para outros fins agrícolas ou pastoris, com reais vantagens para seus proprietários e para a economia nacional.

É também chegado o momento de diversificarmos a nossa atividade agrícola, passando da monocultura cafeeira, para a policultura e para a pecuária.

O certo, portanto, é o Governo estimular e amparar pelo crédito rural e assistência técnica, os lavradores e criadores que se dispuserem a transformar seus antigos e anti-econômico cafezais ou os novos localizados em regiões desfavoráveis, em culturas outras de valor econômico ou em pastagens para criação ou engorda de qualquer espécie de gado.

Cresce dia a dia a importância da pecuária e da produção agrícola, para a alimentação e como matéria prima da indústria. Quanto mais o Brasil se desenvolver, maior serão as exigências de aumento da sua pecuária.

Entre outras vantagens, a criação de pastagens oferece:

a) aumento dos rebanhos de gado;

b) maior abundância e barateamento da carne e dos laticínios que são produtos essenciais à alimentação do subnutrido povo brasileiro;

c) industrialização e exportação da carne e derivados, como importante fonte de divisas;

d) diversificação da produção agropecuária.

Sabe-se ainda que em virtude das Leis ns. 2.095, de 1953 e 2.697 de 1955, que concedem amparo aos cafeicultores atingidos pelas geadas desses mesmos anos, só é permitido o financiamento pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (CREAI) dos cafezais que brotaram novamente após aquelas geadas, estando desse amparo financeiro excluído a replanta. Assim grandes áreas de terras férteis antes cultivadas com café que não brotou, após aquelas geadas, estão sem tratos culturais adequados ou inteiramente abandonadas, porque seus proprietários, por falta do financiamento pelo (CREAI), não dispõem de recursos para seu reaproveitamento.

São milhares de alqueires de terras, apresentando um peso morto na economia dos agricultores e uma diminuição do potencial econômico da Nação.

Estas terras, via de regra, estão situadas nas partes mais baixas das fazendas e sítios, junto aos rios e ribeirões, até a meia encosta, condições portanto ideais para pastagens artificiais. E já é fato provado que nessas pastagens do Paraná e de São Paulo, formadas de capim "colonião", é possível manter um regime de engorda, entre 8 e 12 cabeças de gado vacum por alqueire. São números bastantes expressivos; se considerarmos que nas pastagens naturais dos campos do Sul do Paraná a média de 1 1/2 cabeças por alqueire. Em algumas zonas de Minas Gerais essa média é ainda menor, havendo casos de serem necessários 2 alqueires para cada cabeça.

Portanto, um financiamento bem planejado e bem aplicado por intermédio da CREA, em pouco tempo transformará esses cafezais já em abandono ou pouco produtivos em ricas pastagens artificiais, com proveito para seus proprietários e para a economia nacional, ao mesmo tempo que limita e reduz o volume das safras cafeeiras aliviando os efeitos danosos da superprodução.

Parece, pois, que a solução mais conveniente para o problema do excesso atual da produção de café e do seu alto custo em certas regiões velhas de São Paulo, é a transformação de cafezais plantados em zonas de baixa produtividade e em outras ecológicamente desaconselhadas, em pastagens artificiais estimulando-se e amparando os que assim procederem, com a assistência financeira pela CREA, conforme prescreve o projeto de lei acima apresentado.

Sabemos das imperfeições e falhas do presente projeto. Apresentamo-lo, porém, como uma sugestão para auxiliar a solução da grave crise atual, na expectativa de que os entendidos venham conosco colaborar para encontrarmos a melhor forma de sairmos da difícil conjuntura cafeeira em que o Brasil se debate.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, as palavras que pronunciarei são de minha responsabilidade. Meu Partido não foi ouvido e não tem interferência alguma no caso.

Debateu-se amplamente, nesta Casa, o problema do aumento de vencimentos dos servidores públicos, de modo geral. Eram grandes as esperanças dessa classe, principalmente depois que o nobre Senador João Villasbôas tomou iniciativa de apresentar emenda substitutiva, determinando fôsse o aumento contado a partir de janeiro próximo.

O Partido Trabalhista Brasileiro, por meu intermédio, embora concordando em grande parte com a referida emenda, decidiu apresentar um substitutivo.

Em face das informações prestadas a esta Casa — repito — eram grandes as nossas esperanças.

Hoje, no entanto, todos os jornais publicaram a célebre mensagem, esperada com tanto interesse, em que o Senhor Presidente da República propõe apenas um abono.

Trata-se, porém, de abono muito curioso. Os seis primeiros artigos concedem tudo, do sétimo em diante, começa a retirada. Afinal, o funcionalismo público praticamente nada terá.

Esse fato, Sr. Presidente, faz-me lembrar o tempo de minha mocidade, quando eu era soldado e ganhava quatrocentos réis por dia. Houve um aumento parecido com o ora proposto: ganharíamos mais duzentos réis por dia, muito, sem dúvida, naquela época. Justamente como agora, entretanto, percebia-se, mas não se recebia.

Também o funcionalismo público vai ficar em situação de perceber e não receber. Resta saber se os fornecedores de gêneros de primeira necessidade estarão dispostos a entregar as mercadorias para somente receberem o pagamento a partir de janeiro de 1960.

A situação atual é a seguinte: será concedido o abono de trinta por cento a todos, mas logo os pequenos, os que ganham muito menos que o salário mínimo, terão

(*) — Não foi revisto pelo orador.

apenas vinte por cento; as viúvas, também vinte por cento; os inativos não obterão, como de praxe, revisão de vencimentos, mas serão contemplados também com vinte por cento; a magistratura será afastada, e como ela outra categoria funcional de que não me recordo, pois apenas li a mensagem superficialmente.

Em caráter pessoal estranho que o Sr. Presidente da República tenha sido tão mal orientado pelos seus assessores, a ponto de apresentar ao Congresso mensagem contrária aos anseios de todos os servidores públicos, às necessidades imediatas do povo brasileiro; enfim, contrária a tudo que esperava de Sua Excelência.

Se chegarmos ao ponto de conceder os 30% somente a partir de julho de 1959, e, se for possível, pagar os atrasados a partir de 1960, pergunto aos nobres Senadores, como viverá o povo até aquela época?

Se há necessidade urgente de dar-se esse aumento, que seja a partir de janeiro de 1959. Se julgarmos que os funcionários podem esperá-lo para 1960, melhor será não tratar dele agora, e, no próximo ano, elaborar projeto completo.

Esta declaração tem por objetivo demonstrar minha estranheza pela solução encontrada e lamentar não poder dar ao Sr. Presidente da República, meu particular amigo e a quem tenho prestado modesto e sincero apoio em tôdas as oportunidades, minha solidariedade neste caso.

Neste momento — repito — sob minha responsabilidade pessoal, coloco-me inteiramente ao lado dos servidores públicos, deplorando-lhes a sorte, sobretudo depois que, no Senado, ficáramos tão satisfeitos com a promessa do Senhor Juscelino Kubitschek, contando que Sua Excelência, encontraria o meio de solucionar a aflitiva situação do funcionalismo.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Está Vossa Excelência a cavaleiro da situação. Demonstra-o o substitutivo que apresentou, o qual atendia perfeitamente às justas reivindicações do funcionalismo público, concedendo percentagem maior de aumento aos servidores que percebem menores salários. Evidentemente, há um argumento forte apresentado pelo Presidente da República: o Tesouro não suportaria os encargos da majoração de vencimentos.

Evidenciou S. Ex.^a, no entanto, seu interesse em atender aos anseios do funcionalismo público.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispunha está por terminar.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço licença para ouvir o aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — O aumento será contado a partir de janeiro de 1958, embora o recebimento só se processe em julho daquele ano. Cada um de nós terá de fazer um sacrifício, neste momento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Mais sacrifícios do que os que já recaem sobre os funcionários?

O Sr. Lima Teixeira — O nobre colega está coberto de razão, bem como o Partido Trabalhista Brasileiro, que subscreveu, imediatamente, o substitutivo de sua autoria. Mas imperativos de ordem econômica, dado o montante das despesas, obrigaram o Presidente da República a adotar a orientação que V. Ex.^a agora critica. Na ver-

dade, desde que se agitou a questão, o Sr. Juscelino Kubitschek declarou necessária a aprovação do Plano de Estabilização Monetária, para proporcionar os recursos indispensáveis a esse aumento. De qualquer forma, V. Ex.^a não só se coloca muito bem como situa a posição do nosso Partido, que desde o início aprovou-lhe a sugestão no sentido de atender às justas reivindicações do funcionalismo público.

O SR. CALADO DE CASTRO — Andei inspirado, quando iniciei meu discurso dizendo que falava sob minha responsabilidade pessoal.

Vêem V. Ex.^a, Sr. Presidente e o Senado da República, que illustre membro da minha Bancada já discordou do modesto orador. Entende S. Ex.^a não dispor o Chefe da Nação de recursos para atender ao funcionalismo público.

Mantenho, no entanto, meu ponto de vista: a vigorar o aumento a partir de julho de 1959, para ser concretizado em 1960, melhor seria não enviar o Chefe da Nação mensagem alguma ao Congresso; melhor seria não dar essa ilusão aos servidores públicos. Lamento, repito, profundamente, não concordar nem com S. Ex.^a nem com o meu Partido. Sou francamente favorável ao aumento a partir de 1.º de janeiro de 1959, embora, dada a situação do Tesouro, fôsse em percentagem menor.

Dou aos servidores públicos da União integral solidariedade, lastimando que tantas esperanças tivessem ruído por terra. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para explicação pessoal. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para explicação pessoal.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte discurso*) — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 5 de dezembro de 1908 um grupo de idealista fundou no Rio de Janeiro a Cruz Vermelha Brasileira, no mesmo local em que ora se ergue um prédio de belas linhas arquitetônicas, onde funciona o Órgão Central da Instituição e que abriga igualmente o seu Hospital Escola de Enfermagem, Secção Central de Enfermeiras, Cantina da Criança e Comissão Central de Socorros.

Era, à época, um barracão, muito simples e muito pobre, mas, desde logo, o espírito alerta do humanitarismo que o criara, começou a produzir os seus frutos, vencendo obstáculos de toda natureza para vir a ser o que, felizmente, hoje é, tendo nestes cinquenta anos sido cumpridos os pontos altos de um vasto programa de benemerência, que naquele dia inaugural poderia parecer pretencioso ou quimérico.

As origens da Cruz Vermelha Brasileira remontam ao ano de 1907, em cujo dia 17 de outubro o ilustre brasileiro Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, em reunião da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, assentou a idéia do lançamento da Sociedade Brasileira da Cruz Vermelha, movido pelo que observara em sua recente viagem à Europa, em que tivera ocasião de visitar instituições desse tipo, que impressionaram fundamentalmente o seu espírito culto e o seu caráter empreendedor.

Tendo sido aceita entusiasticamente a generosa idéia, foi por motivos vários, não obstante, protelada a concretização desse ideal humanitário, de sorte que, somente, a 5 de dezembro de 1908, no Salão da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n.º 152, 2.º andar, reunidos homens e senhoras de destaque nos meios sociais da cidade,

foram discutidos e aprovados os estatutos da nova Sociedade e em seguida eleitos os membros do Conselho Diretor e Diretoria.

Foi Oswaldo Cruz, o grande sanitista brasileiro, o seu 1.º Presidente eleito (mas os misteres da grande obra que o notabilizaria mais tarde, fizeram que êle resignasse à posse efetiva de seu cargo, que foi realmente exercido pelo Marechal Taumaturgo de Azevedo, como primeiro Presidente.

Fizeram parte dessa Diretoria, além de Taumaturgo, o eficiente e operoso iniciador da obra no Brasil, o Almirante Alves Câmara, como 2.º vice-Presidente, o Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, como Secretário Geral, os Doutores Jaime Silvado, Salles Filho e Dra. Marpurgo, como Secretários, e Monsenhor Amador Bueno, como Tesoureiro.

Floresceram desde logo os ideais da Cruz Vermelha no Brasil, graças ao ânimo de homens como Getúlio dos Santos, Ferreira do Amaral, Ataulfo de Paiva, Miguel Calmon, Coronel Afonso Faustino, Dr. Viveiros de Castro, José Carlos Rodrigues, Madame Taumaturgo de Azevedo, General Ismael da Rocha, Visconde de Moraes, Comendador Cândido Gaffree, Dr. Miguel de Carvalho, Carlos Eugênio, Alvaro Tourinho, Ivo Soares e tantos outros cujos nomes estão gravados no escrínio da bondade e da gratidão da Cruz Vermelha Brasileira.

Em 15 de março de 1912 foi a novel Sociedade reconhecida oficialmente pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha de Genebra, e acreditado junto aos demais Comités Centrais dos vários países.

Seguiram-se leis declarando de utilidade pública de caráter nacional, e internacional, a Instituição, leis estabelecendo as condecorações da Cruz Vermelha, leis de franquia postal e telegráfica e tantas outras em que está sempre pre-

sente a boa vontade do Legislativo Nacional, que aqui, como Presidente atual da Cruz Vermelha Brasileira, faço questão de ressaltar, com as demonstrações do nosso mais vivo reconhecimento.

Além dêsses, são inúmeros os atos legislativos que nos têm permitido recursos financeiros para manter o nosso programa sempre crescente, de sorte que, embora a nossa reconhecida falta de meios, num país de população pobre e ainda não de todo imbuída da grande obra que é a Cruz Vermelha e da necessidade de acorrer em seu auxílio, por ocasião das nossas calamidades cósmicas e das catástrofes que sóem acontecer no Brasil e no estrangeiro, — embora êsses fatores adversos, temos sempre conseguido estar presente no teatro de tais ocorrências, não faltando jamais a Cruz Vermelha Brasileira na sua tarefa de levar socorro material e moral àqueles que se acham vitimados pela miséria, o desamparo e o desabrigo.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não desejaria interromper V. Ex.^a. Faço por isso questão de manifestar minha integral solidariedade à justa homenagem que o nobre colega presta à Cruz Vermelha Brasileira, nesta data tão cara para nosso País, por representar essa instituição um dos movimentos de maior significação humanitária que até hoje existiu na História do mundo. Principalmente, em regozijo, apresento as minhas homenagens a V. Ex.^a, que, como Presidente da Cruz Vermelha, a tem engrandecido, imprimindo-lhe ritmo de desenvolvimento e aperfeiçoamento constantes, dessa maneira, honrando o Senado, que se sente feliz por ter à testa da nobre ins-

tituição um dos seus membros mais destacados e mais eminentes.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço, profundamente sensibilizado, o aparte do nobre Senador, representante do Rio Grande do Sul, cujo depoimento sôbre o valor e a prestimosidade da Cruz Vermelha Brasileira é, realmente, cativante. Desvanecem-me também as expressões altamente generosas que V. Ex.^a dirigiu ao seu Presidente. Levarei ao conhecimento de nossa Diretoria as palavras do nobre colega, pelo valor que têm, dadas a estrutura moral e a envergadura parlamentar de Vossa Excelência.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Alinhava meu aparte, que seria no mesmo teor do proferido pelo nobre colega, Senador Mem de Sá. Não desejo furtar-me — embora repetindo os mesmos conceitos, — a essa congratulação. Posso dizer mesmo que falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, uma vez que o nosso Líder não está presente. É grande a nossa satisfação por essa data, sobretudo por se tratar de Instituição das mais beneméritas, que tem à frente a pessoa de Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre Senador Vivaldo Lima tem-se revelado excelente administrador.

O Sr. Gomes de Oliveira — Exatamente à altura dessa benemérita Instituição, de fama mundial. O Senado inteiro compartilha da alegria de ver o nobre colega emprestando o brilho da sua inteligência e dedicação às altas finalidades que nortelam a Cruz Vermelha.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço aos nobres companheiros os louvores que me dirigiram, os quais calaram fundo no meu coração.

Sr. Presidente, congratulo-me, assim, com o Legislativo Brasileiro pela sua clara e lúcida compreensão da obra que tenho a honra de presidir e que hoje, em todo o País, está recebendo a consagração da simpatia, do respeito e do aprêço, não só dos que alguma vez, porventura, se beneficiaram de suas benesses, mas também de todos os espíritos compreensivos para quem haverá em pleno coração o prazer de ver transcórrer o primeiro cinquentenário de uma obra que viverá pelos anos afora, aperfeiçoando o seu programa de humanitarismo, que não é só para o Brasil mas para a Humanidade inteira ! (*Muito bem ! Muito bem ! Palmas*).

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, retirei, ontem, — sabe-o o Senado — o requerimento de urgência para imediata discussão e votação do Plano de Classificação do Funcionalismo Público, a fim de que, sem mais delongas nem pretextos, fôsse concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1959 — o que se torna imperativo para os servidores civis e militares da União — o aumento indispensável para que possam fazer face à maré asfixiante do custo da vida.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Atendi, assim, às ponderações e ao apêlo do eminente Líder da Maioria, que já havia garantido que dentro em vinte e quatro horas o Executivo mandaria mensagem atendendo aos reclamos dos servidores públicos, sem lhes causar o dano de ser protelada a tramitação do Plano de Classificação.

Hoje, pela manhã, li nos jornais a Mensagem do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional; não tive apenas desapontamento, Sr. Presidente; invadiu-me uma onda de revolta e de decepção. Arrependo-me de haver retirado o meu requerimento de urgência. Creio mesmo — e foi esta minha primeira reação — que houve engano de data; a Mensagem não devia trazer 5 de dezembro, mas de 1.º de abril. (Riso). E digo 1.º de abril, porque a Mensagem implica lôgro realmente revoltante às aspirações e, mais que às aspirações, aos direitos legítimos dos servidores públicos.

Sem tempo para me alongar em maior análise que, certamente, será feita pelo Congresso Nacional no debate da matéria, desde logo quero apontar alguns dos mais flagrantes disparates que nela se contém; e emprego a palavra *disparate* como o eufemismo mais brando que me vem à bôca.

Como mostrou o Senador Caiado de Castro, o Governo, por essa forma, se mantém no ponto de vista traçado. Só começará a pagar o abono a partir de 1.º de julho, e não a partir de 1.º de janeiro.

Quer dizer, o funcionalismo vai ficar aguardando seis meses, como vítima — e eu o disse ontem, com toda a precisão — como vítima dos onzenários, dos usurários, dos agiotas. Os funcionários, portanto, vão ser roubados, graças à ação do Governo, pela agiotagem que se desenvolve neste País, já agora a juros de 4 e 5% ao mês.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Não vou dar pròpriamente a palavra oficial e definitiva da Maioria e do Governo sôbre o assunto. Essa palavra foi dada, ontem, com toda a autoridade, pelo eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, e, estou certo de que ainda nesta sessão, ou em próxima, S. Ex.^a, com a mesma autoridade, com a mesma sinceridade e com a mesma clareza com que transmitiu sua opinião pessoal e a do Governo, dará resposta às críticas sempre severas e rigorosas de Vossa Excelência, esclarecendo bem os fundamentos da atitude do Governo, e qual seu objetivo. Como o silêncio da Maioria importaria em reconhecimento pleno da justiça das críticas de V. Ex.^a, quero apenas, declarar que êsse problema não pode ser equacionado e resolvido apenas atendendo aos pontos de vista e às reivindicações justíssimas e legítimas do funcionalismo público, mas equacionado e resolvido levando-se em conta as possibilidades do Tesouro. Lamento não poder estender-me. A palavra do Governo será trazida pelo eminente Líder, Senador Filinto Müller.

O SR. MEM DE SÁ — Espero que V. Ex.^a, Sr. Presidente, deduza dois minutos do meu tempo, ocupados pelo aparte brilhante e sempre muito apressado do eminente Vice-Líder da Maioria, que cumpre mais uma vez com o brilho seu penoso dever.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Penoso corre por conta de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Não pretendo, Sr. Presidente, fazer hoje a crítica que o projeto vai mere-

cer ao ser apreciado nas duas Casas do Congresso. Desde logo, no entanto, quero apontar os maiores dispautes que se encontram nessa proposição.

Veja-se o art. 4.º estabelecendo que, para o pessoal tabelado na Verba 3 da dotação global, o abono será apenas de 20%. Por que esses pobres servidores, que não tiveram a sorte de ser admitidos como extranumerários, ou como funcionários de outras categorias, e sim tomados à conta da Verba 3, mas que, através de recente projeto a ser transformado em lei, passarão a ter a categoria de extranumerários, por que esses pobres servidores só terão vinte por cento quando os demais terão trinta! Por que funcionários que percebem quarenta e cinquenta mil cruzeiros — e os há — porque militares, gerais que percebem cinquenta e sessenta mil cruzeiros — e os há — vão ter trinta por cento de aumento e a estes, que são os mais modestos, que são os mais humildes e, portanto, os que mais necessitam de amparo, só se atribui vinte por cento?

Eis uma pergunta que não terá explicação que satisfaça.

SR. PRESIDENTE — O mesmo acontecerá com o pessoal de autarquias e entidades paraestatais; só terão aumento se houver possibilidades financeiras das autarquias a que pertençam.

Também não percebo, Sr. Presidente que culpa têm os servidores de uma autarquia que não disponha de recursos financeiros suficientes, como é o caso do IBGE e das Caixas Econômicas, que estão — não por culpa das suas administrações, mas do próprio Governo — sem meios para atender ao aumento?

Há ainda, Sr. Presidente, uma inconstitucionalidade grossa, uma inconstitucionalidade flagrante, que compromete os assessores governamentais. É a que se consig-

na no art. 10.º, segundo o qual as despesas decorrentes da lei serão atendidas com o produto da arrecadação proveniente das novas tabelas de Impostos de Consumo, selos e taxas diversas, de conformidade com o Anexo 1.º.

Já não discuto, o aspecto constitucional focado por mim duas vezes nesta Casa, de que as leis que elevam esses impostos depois da tramitação orçamentária, não poderão ser arrecadados no próximo ano, nos termos do art. 141, parágrafo 34 da Constituição. Já não discuto esse aspecto e, sim, a inconstitucionalidade decorrente da violação frontal do art. 73 da Constituição. Ei-lo, *in verbis*:

“Art. 73 — O orçamento será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos”.

Esse é um princípio básico na doutrina e na ciência financeira, assim como na doutrina e direito constitucional. A receita é um todo, e a unidade e universalidade orçamentária, são princípios universalmente adotados. Não se admite imposto com destinação especial.

Criou-se, no Brasil, uma figura excepcional, uma figura contrária à boa doutrina financeira, que é a de taxas que são verdadeiros impostos com destinação especial. Tem-se admitido que essas taxas tenham destinação especial, apesar de que o art. 73 fale, genericamente, em tôdas as rendas e suprimentos de fundos...”

Imposto, porém, nunca, jamais, em tempo algum poderá ter destinação especial. O imposto é parte integrante da receita e tem destinação coletiva, pois é sabido que

o global da receita dá uma garantia muito maior do que uma de suas parcelas.

Assim, o art. 10.º do projeto governamental é nulo, não pode ser acatado pelo Congresso, e espero que seja repellido como uma excrescência que comprometerá o Poder Legislativo, como já compromete o Executivo, se por acaso viesse a ser sufragado.

Existe, ainda, outro preceito que criará uma situação iníqua. É o do art. 12, pelo qual os servidores que perceberem menos do que o salário mínimo, ou até o salário mínimo, terão direito a beneficiar-se do abono desde o dia primeiro de janeiro.

Há uma exceção para êles, que, no primeiro momento, se afigura justa. Mas pergunto: e o servidor que tiver apenas cinquenta cruzeiros acima do salário mínimo?

Este, de acôrdo com o art. 12, fica excluído da percepção do abono a partir de primeiro de janeiro e só vai recebê-lo a partir de 1960. Então, no dia primeiro de fevereiro de 1959, os servidores que recebem, atualmente, menos que o novo salário mínimo, passarão a receber, — graças ao abono — mais do que os servidores que ganham cem ou duzentos cruzeiros acima do salário mínimo.

É, portanto, Sr. Presidente, um projeto deplorável — na sua feição técnica, pelas inconstitucionalidades que contém, pelas iniquidades que encerram alguns dos seus dispositivos, e deplorável pelo lôgro, pelo golpe e pela deslealdade que encerra, contra os servidores do Estado.

A preocupação parece que é a de reclamar todos os sacrifícios do povo, inclusive dos mais modestos servidores públicos, porque o Governo não quer fazer nenhum sacrifício.

Vejam os nobres colegas que, apesar de todos os pesares, a Receita da União para 1959 já foi

majorada através do Impôsto de Renda, provavelmente em três ou quatro bilhões de cruzeiros. O veto do Sr. Presidente da República à tabela do impôsto complementar progressivo terá determinado arrecadação muito acima da imaginada pelo Congresso ao votar aquêle projeto.

O Impôsto Alfandegário terá aumento substancial, porque, — como demonstrou o Deputado Herbert Levi — e, afinal, o eminente Sr. Ministro da Fazenda teve de concordar, a avaliação de previsão dêste tributo, feita na base do dólar fiscal de oitenta cruzeiros — e não na do dólar fiscal hoje prevalecente — determinará a majoração de muitos bilhões de cruzeiros.

Já antes da reforma do Impôsto de Consumo, havia o aumento de três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros nesse impôsto, em consequência da elevação operada, êste mês, nos cigarros. O próprio Governo da República, através da Mensagem com que justificou veto recente, declarou que o aumento do preço dos cigarros determinaria, em vista da lei que regulamentou o Impôsto do Sêlo sôbre êsse produto, aumento de três bilhões de cruzeiros na Receita.

Com o aumento portanto, do Impôsto de Renda, do Impôsto Alfandegário e do Impôsto de Consumo, o Governo acrescentará cêrca de quinze bilhões de cruzeiros acima de suas previsões. Nada, porém, lhe chega. Todos os sacrifícios terão de ser suportados pelo povo. Não quer diminuir as despesas nem os gastos supérfluos; não quer comprimir suas dilapidações; não quer reduzir os efetivos militares; não quer afrouxar o ritmo dos seus investimentos e não quer retardar de um dia sequer a transferência da Capital para a doirada Brasília. Tudo terá de ser feito, mesmo à custa do holocausto de nossas populações e, agora, das lágrimas e do suor do funcionalismo.

Esse, Sr. Presidente, o protesto que desejava fazer, agora, antes de outros que ainda formularei. Espero, que o Congresso Nacional repila essa proposta, que não me parece séria. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, decorridas apenas vinte e quatro horas dos aplausos que, desta tribuna, tributei ao Sr. Presidente da República, diante das informações trazidas ao Senado pelo ilustre Líder da Maioria, segundo as quais o Executivo enviaria hoje à Câmara dos Deputados a Mensagem na qual propõe a concessão de abono de trinta por cento ao funcionalismo público, a começar de janeiro do ano vindouro, já não posso, Sr. Presidente, manter êsses aplausos, pela decepção sofrida ao ler a Mensagem de S. Ex.^a divulgada pelos jornais da manhã.

Efetivamente, quando desta tribuna apresentei a emenda ao Projeto de Classificação, emenda aceita e que teve redação melhorada pela ilustre Comissão de Serviço Público Civil, não tinha apenas o objetivo de agradar, satisfazer, alegrar o espírito do funcionalismo público. Eu e os meus companheiros de Bancada, depois a unanimidade do Senado, manifestamos pela necessidade de dar-se, desde logo, êsse aumento de vencimentos diante da crise que atravessam os pobres servidores públicos, alarmados cada dia pelo acréscimo do preço das utilidades.

Sr. Presidente, regozijei-me ontem com a palavra do nobre Líder

da Maioria, quando S. Ex.^a, nos afirmou que seriam satisfeitos os desejos, manifestados pelo Senado, de dar ao funcionalismo público o acréscimo transitório, momentâneo, de emergência, na proporção de 30%, sobre os vencimentos a fim de que pudesse, desde 1.º de janeiro de 1959, enfrentar as dificuldades da vida. É, entretanto, verdadeiramente decepcionante para nós, a Mensagem do Senhor Presidente da República.

S. Ex.^a, em vez de cumprir a afirmação feita nesta Casa pelo seu ilustre Líder, de que seria concedido o aumento de 30%, propõe-no parceladamente. A determinada categoria, dá 30%; aos menos favorecidos, aos mais necessitados, apenas 20%. Ainda insiste em jungir êste abono à majoração dos impostos do sêlo e de consumo, cujos projetos se acham em tramitação na outra Casa do Congresso. Dá, finalmente, ao funcionalismo público, apenas, uma esperança de melhoria de remuneração, pois estipula que aumento correspondente ao primeiro semestre de 1959 só será pago no primeiro semestre de 1960, e que, apenas de julho de 1959 em diante, passarão os funcionários a perceber efetivamente o aumento de vencimento.

O funcionalismo público, Sr. Presidente, não pode esperar; o funcionalismo público, sente necessidade premente de ver seus vencimentos acrescidos, a fim de poder enfrentar as dificuldades com que luta diariamente, para manter-se e à sua família.

Se S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República promete para 1960 o pagamento do aumento de 30% correspondente ao primeiro semestre do ano entrante, quando entrará em vigor o Plano de Classificação dos Cargos Públicos?

Ontem, durante a discussão da emenda apresentada pela honrada Comissão de Serviço Público Civil,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

alegava-se que ela viria derrubar o Plano de Classificação, quando havia premente necessidade de concretizá-lo, desde logo. Dizia-se também que o Governo já preparava os elementos necessários à modificação do projeto em tramitação nesta Casa.

Pensávamos que até o meado do ano vindouro pudesse ser votada a Classificação, quando suprimiríamos o abono, substituindo-o pelas vantagens consignadas naquela.

Se o abono, entretanto, segundo a Mensagem presidencial, só começará a ser pago em 1960, quando já deverá estar em vigor a Classificação, o que se compreende é que, na realidade, o Governo não quer dá-lo.

Não podemos, jamais, aceitar projeto dessa natureza, como não podemos aprovar aquêle outro, que propõe 20% para o pessoal da Verba 3, não podemos, ainda, como já o temos afirmado, jungir o pagamento do abono ao funcionalismo público às proposições ainda em elaboração no Congresso que não sabemos quando serão transformados em lei.

Confesso-me, Sr. Presidente, arrependido pelos aplausos que ontem tributei ao Sr. Presidente da República, confiado na palavra do ilustre Líder da Maioria desta Casa, que afirmou estar em caminho Mensagem que consubstanciava justamente o pensamento do Senado concretizado na emenda da honrada Comissão de Serviço Público Civil.

Não posso mais — concluo — manter as congratulações que enviei ao funcionalismo, por aquela deliberação do Sr. Juscelino Kubitschek. Sinto-me profundamente decepcionado diante da Mensagem enviada por S. Ex.^a ao Congresso. (*Muito bem!*)

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso, que entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, admito que meu pronunciamento sobre a Mensagem do Sr. Presidente da República relativa ao abono ao funcionalismo público seja recebido com algumas surpresas.

É a palavra sem prestígio, nem valor, a palavra modesta do parlamentar que, nesta Casa, se tem pronunciado, várias vezes, contra atitude do Presidente Juscelino Kubitschek.

Desta feita, ao contrário dos pronunciamentos ouvidos até agora, desejo registrar meus aplausos ao Chefe da Nação.

Fácil é compreender; nem quero que com essas palavras se admita o propósito do meu retorno à Maioria. Continuarei, Sr. Presidente, sem Bancada parlamentar, independente, uma espécie de guerrilheiro espanhol lutando por conta própria.

Ouvi ontem, do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que dentro de vinte e quatro horas, o Sr. Presidente da República enviaria ao Congresso a Mensagem referente ao abono para o funcionalismo público.

Essa declaração, recebi-a com alegria, porque, conforme disse na oportunidade, minha preocupação era a de que o Senado, ao aceitar o substitutivo do Senador João

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Villasbôas ou a do Senador Caiado de Castro, acabasse por sepultar, definitivamente, o Projeto de Classificação de Cargos e Funções, que interessa substancialmente aos servidores.

Estávamos, então, diante de um dilema: ou o Congresso aprovaria sugstitutivo, para dar solução imediata ao problema angustiante dos servidores públicos e liquidava definitivamente o Projeto de Classificação, em prejuízo da classe, ou adotaria a solução de discutir e votar o referido plano, o que demandaria alguns meses.

Solução diferente sòmente poderia ser encontrada com a nova Mensagem do Presidente da República.

É preceito constitucional que a providência compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, pois se trata de melhoria de vencimentos de funcionários. Em tais condições o Senado não podia ter a iniciativa, a não ser através da fórmula do substitutivo, que liquidaria — repito — a classificação.

O Chefe do Governo solicitou ao seu Líder nesta Casa do Congresso Nacional declarasse oficialmente que, dentro de vinte e quatro horas, enviaria Mensagem do abono. Cumpriu a palavra empenhada: remeteu ao Congresso a Mensagem. É ela, no entanto, cheia de falhas. Acredito que não poderia ser diferente. Obra de afogadilho, feita em lapso de tempo demasiadamente pequeno, no entretchoque de interêsses diversos teria que ser imperfeita.

Sr. Presidente, a nós, parlamentares, interessava, porém, uma proposição constitucionalmente perfeita, para, através dela, atendermos ao funcionário público por meio de emendas.

Certo há, como frisaram vários Senadores, aspectos inconstitucionais, como o lembrado pelo Senador Mem de Sá. Há esperanças que não foram atendidas de ime-

diato, tais como as dos que aguardam melhoria de vencimentos a partir de 1.º de janeiro de 1959; no entanto, tudo pode ser atendido pelo Congresso Nacional, ao exame do qual está sujeita a providência inicial que compete, nos têrmos da Constituição, ao Presidente da República.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem!

O SR. LINO DE MATTOS — Em tais condições, creio que o funcionalismo público poderá lograr êxito na batalha. A primeira fase, na Câmara dos Deputados, iniciarse-á imediatamente. Oxalá venha a proposição para o Senado quanto possível perfeita, para evitarmos as delongas resultantes das emendas, que determinarão sua volta à Casa que tem a iniciativa.

Todavia, insisto, parece-me que já o funcionalismo tem um caminho, um roteiro a ser seguido, sem prejuízo do Plano de Reclassificação.

Repito: minha preocupação — resultante, evidentemente, das manifestações que recebo, através de correspondência — era de que a aceitação de um dêstes substitutivos implicasse liquidação do plano.

Vamos agora, Sr. Presidente, executar os dois trabalhos. Enquanto a Câmara dos Deputados examina a Mensagem do Presidente da República e propõe as emendas para atender ao mínimo exigido pelo funcionalismo, cabe ao Senado não se descuidar do Plano de Classificação, preparando as suas emendas.

É preciso não aconteça com o Plano de Classificação o que está ocorrendo com a Lei Orgânica da Previdência Social, com a tramitação parada há mais de seis meses. O Presidente da República, então, procedeu da mesma maneira. Quando verificamos, no Senado, a impossibilidade de dar solução

imediate à Lei Orgânica da Previdência Social, encaminhou Sua Excelência, projeto de lei ao Congresso, no qual propôs as medidas mais urgentes. Cometeu o Senhor Juscelino Kubitschek grave injustiça naquela oportunidade, não incluindo na Mensagem os aposentados e pensionistas. O Congresso, no entanto, corrigiu essa injustiça através de emenda. O Sr. Presidente da República repetiu o grave erro, vetando a emenda aprovada pelo Congresso, que objetivava resolver a situação dos aposentados, muito mais angustiante, muito mais triste, muito mais difícil do que a dos funcionários públicos em atividade.

Sr. Presidente, para concluir, repito: estou satisfeito, porque a Mensagem do Sr. Presidente da República, embora eivada de erros, trouxe ao Congresso elemento básico para trabalharmos. O que importa, agora é a ação dos parlamentares. (*Muito bem!*)

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, para explicação pessoal.

O SR. NOVAES FILHO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, tenho-me ocupado, em diferentes ocasiões, da questão do aumento, indiscutivelmente justo e urgente, para os servidores da União. Daí por que julgo de meu dever pronunciar-me, também, sobre a Mensagem presidencial dirigida ao Congresso a respeito do assunto.

Quando apelei, desta tribuna, para que se fizesse imediata revisão do salário mínimo e se procedesse, também, a estudo no sentido da concessão do aumento aos servidores da União, ressaltai

que só dirigia aquêlo apêlo — tão cioso sempre fui, na minha vida pública, da poupança nas verbas de ordem pessoal para que os recursos orçamentários, fôssem sempre canalizados para iniciativas e obras de interesse da coletividade — pela convicção enraizada no meu espírito de que o alto custo de vida estava levando inquietações, desgostos e desassossêgo aos lares dos que vivem, neste País, de salários e de vencimentos.

Acrescentei, de logo, que o Poder Executivo poderia estabelecer como norma, para evitar profundo desequilíbrio na nossa Lei de Meios, cortes nas despesas adiáveis e diminuição no ritmo de trabalho de muitas obras no primeiro semestre, quando, realmente, a arrecadação é fraca e ao seu lado existe uma ordem inadiável de pagamentos.

Assim, Sr. Presidente, por uma questão mesmo de coerência, dentro dos pontos de vista que sustentei, neste Plenário, não poderia eu nunca concordar com os termos em que o Poder Executivo colocou a questão na sua Mensagem.

Se o nosso pensamento é acudir às visíveis necessidades do funcionalismo, como conceder uma melhoria para começar a ser paga no segundo semestre do próximo exercício financeiro e a parte relativa ao primeiro, só daqui a um ano, ou seja de janeiro de 1960 em diante?

Sr. Presidente, a medida, por melhor que seja a sua intenção, redundará em uma negativa flagrante no terreno da prática. Que adianta os funcionários, diante do alto custo de vida que aí está, saberem que do segundo semestre em diante, do próximo exercício financeiro irão receber o aumento dado aos seus vencimentos?

Daí por que discordo da orientação adotada pelo Poder Executivo, mas confio em que o Congresso Nacional encontrará meios no

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sentido de ajustarem-se os pontos de vista já conhecidos, no Parlamento como no Poder Executivo. Acredito que, no final, a Mensagem presidencial possa ser votada no Congresso Nacional com as emendas e os consertos indispensáveis, para que seja medida capaz de acudir, imediatamente, às necessidades presentes dos servidores da União. (*Muito bem*).

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para uma explicação pessoal.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*Para explicação pessoal*) —

(*) — Sr. Presidente, em aparte, há poucos minutos, ao discurso do eminente Senador Mem de Sá, tive oportunidade de acentuar que, no tocante ao assunto objeto de atenção do Senado da República, a palavra oficial tem sido e será dada, sempre com autoridade, sinceridade e clareza, pelo ilustre e eminente Líder da Maioria, o nobre Senador Filinto Müller.

Não fôra tal circunstância, eu também estaria dispensado de ocupar a atenção do Plenário, depois do insuspeito, ponderado e judicioso discurso do nobre Senador Lino de Mattos, salientando, com a autoridade e a insuspeição que lhe conferem sua conhecida posição política, que nem o Governo, nem seu líder nesta Casa faltaram à palavra empenhada.

Muito pelo contrário, o Sr. Presidente da República, rigorosamente dentro do prazo anunciado pelo ilustre Líder da Maioria, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem prometida.

A Mensagem terá falhas, equívocos, senões, deficiências, mas cer-

tamente, muito menores em número e gravidade do que as apontadas pelos ilustres representantes da Oposição que ocuparam há pouco a tribuna; e êsses erros serão certamente corrigidos pelo Congresso Nacional, dentro do mais elevado espírito público.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, invocando, repito, a palavra autorizada e insuspeita do nobre Senador Lino de Mattos, a quem todos reconhecem ter cumprido sua palavra, quero — sem me alongar muito, visto como o assunto será objeto de pronunciamento oficial e definitivo do eminente Líder da Maioria — apresentar, desde já, reparos e restrições a afirmativas aqui feitas, principalmente às constantes do discurso do nosso ilustre e sempre brilhante colega Senador Mem de Sá.

O aumento de vencimentos dos devotados servidores da administração pública brasileira — contra o qual não estão nem o Executivo nem sequer parcela do Legislativo, porque todos reconhecemos ser legítimo, justo e necessário — é problema que, como ontem acentuou o eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, não pode ser resolvido considerando-se apenas um dos seus aspectos. Seria errado, contra o interesse nacional e, até, contra os próprios servidores públicos, adotar-se solução unilateral, que não consideraria a necessidade de atentar-se para os recursos do Erário, importando, em última análise, concessão de aumento ilusório aos interessados.

A propósito, Sr. Presidente, vale desde já, repito, opor reparos à afirmativa do discurso do eminente Senador Mem de Sá. Entende S. Exa. que, com o Orçamento votado pelo Congresso Nacional, está já o Poder Executivo perfeitamente aparelhado para fazer face aos encargos do aumento que todos desejamos conceder ao funcionalis-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mo público da União. Argumentou o nobre representante riograndense que, com o aumento de três ou quatro bilhões de cruzeiros, no Imposto de Renda; de dois ou três bilhões de cruzeiros, no Imposto de Consumo, mesmo sem a aprovação do projeto em curso na outra Casa do Congresso, o Governo terá os meios financeiros necessários à concessão, a partir de 1.º de janeiro próximo, do abono de trinta por cento aos servidores da União.

Infelizmente, está S. Ex.^a equivoocado. Para prová-lo, nesta ligeira explanação, basta recordar, de um lado, que o Orçamento da União foi aprovado e sancionado com um deficit da ordem de nove bilhões de cruzeiros, e que a concessão do abono de trinta por cento ao funcionalismo, a partir de 1.º de janeiro próximo, ficará, segundo as duas emendas apresentadas nesta Casa, entre vinte e vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

Em face dessa evidência incontestável, que resulta da frieza irresponsável mas vigorosa, dos números, das cifras, dos dados orçamentários, o Governo, para poder conceder, desde 1.º de janeiro próximo, o abono desejado ao funcionalismo público, deveria adotar, como já ressaltou e acentuou o eminente Líder da Maioria, um dos dois recursos: o da emissão ou do aumento de impostos. Quer um quer outro, seriam contraindicados, contraproducentes, porque, como é sabido nesta Casa, uma e outra solução trariam, necessariamente a elevação crescente e vertiginosa do custo de vida, de tal maneira que esses 30% concedidos a partir de janeiro ao funcionalismo seriam apenas uma ficção, uma ilusão, uma burla. Esses 30% dentro em pouco se tornariam absoluta e flagrantemente insuficientes para fazer face à alta das utilidades.

Dar-se-ia, então, o que com tanta precisão e clareza foi exposto,

perante a Comissão de Serviço Público Civil desta Casa, pelo ilustre e competente Diretor Geral do DASP a deterioração do dinheiro, trazendo, em si, a deterioração do salário.

Sr. Presidente, encarando a questão com prudência, com rigor, espírito público, e consciência exata de seus deveres e responsabilidades, o Poder Executivo entendeu, em face da situação atual do Tesouro, não ser possível conceder a todos os servidores públicos da União o aumento de 30% a partir de 1.º de janeiro próximo, a não ser que o Congresso Nacional autorizasse a arrecadação dos recursos necessários, através de tributações majoradas, ou de emissões.

Sr. Presidente, há dois pontos do discurso do eminente Senador Mem de Sá que também merecem, desde já, imediatos reparos

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Terminarei já, Sr. Presidente. Estranhou o ilustre representante gaúcho que, em relação às autarquias, a concessão do aumento ficasse subordinado à existência de recursos financeiros próprios.

Não procede a crítica do ilustre Senador Mem de Sá, não só porque essa solução já tem sido adotada pelo próprio Congresso, em relação a anteriores concessões de abono, como porque é de todos sabido que a autarquia, por definição, por tradição, pela própria estruturação e configuração legal, é entidade que goza de autonomia e de vida financeira própria.

Não procede, também, Sr. Presidente, a arguição de inconstitucionalidade quanto a um dos dispositivos da Mensagem Presidencial. cabe recordar, neste instante, que a unidade orçamentária, indicada

por S. Ex.^a com fundamento no art. 73 da Lei Magna do País, vale não só para a Receita como para a Despesa.

Êstes os ligeiros reparos que me permito fazer, em nome da Maioria, às críticas formuladas ao projeto do Sr. Presidente da República. Ressalvo, outrossim, que não só o eminente Chefe da Nação, como o seu Líder, cumpriram rigorosamente quanto haviam prometido e que a palavra definitiva e completa do Governo sobre o assunto será dada pelo ilustre Senador Filinto Müller. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para explicação pessoal, o nobre Senador Parsifal Barroso.

O SR. PARSIFAL BARROSO — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente quando me defendi das acusações lançadas pelo nobre Senador Fernandes Távora contra a legitimidade da minha vitória eleitoral, tive o ensejo de solicitar a atenção do Senado, embora incidentalmente, para a revoltante e lamentável atitude da Assembléia Legislativa do Ceará: com o apoio do Governo, do Estado, em face da votação de leis de favoritismo, destinadas a premiar os derrotados, mas criando para o Tesouro situação insustentável, por muitos anos.

Através da tribuna da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Colombo de Sousa provou a insensatez criminosa dessa seqüência de atos que vem provocando forte reação da opinião pública, sem que os seus autores sintam e compreendam, pelo menos, a necessidade inadiável de ser sustada a votação dessa legislação testamentária, repudiada pelo povo.

As reportagens que o jornalista Marcelo Pimentel vem publicando no "Diário da Noite", após visitar o Ceará, retratam fielmente tudo quanto a insensibilidade do situacionismo cearense vem praticando,

com o objetivo de não me ser possível, em 1959, pagar o funcionalismo e realizar o programa administrativo das Oposições Coligadas.

Mas como se tudo isso não bastasse, o abuso governamental mandou prender, ontem, três radialistas da emissora "Dragão do Mar", quando, no exercício de sua profissão, procuravam levar ao conhecimento do povo, na praça em que está situada a sede do Poder Legislativo do Ceará, os preparativos da votação de novas proposições contrárias ao interesse público, o que veio agravar ao extremo a situação já de si tão crítica.

Sòmente ante a atitude comedora da Diretoria da Associação Cearense de Imprensa, que acompanhou à prisão os seus três associados, fez cessar o Governo o abuso dessa prepotência.

No momento em que dou ciência ao Senado e à Nação de tão feio e condenável atentado às liberdades públicas, ao manifestar o protesto de minha solidariedade aos radialista do "Dragão do Mar" e dos membros da Associação Cearense de Imprensa, lanço daqui o meu último apêlo aos responsáveis por êsses atos que tanto depõem contra as tradições do povo do meu Estado, chamando-os à compreensão dos seus deveres, a fim de que não prevaleçam os atos de favoritismo e de coação, contrários aos sagrados interesses do Ceará. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão (1.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que, outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de

dispensa do interstício constante do parágrafo 3.º do art. 185 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte:

Artigo único — Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiro da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do artigo 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimento Interno e responderão nos crimes comuns perante o Supremo Tribunal Federal.

Justificação

A nova redação dada a Presente Emenda Constitucional visa a conciliar as diversas correntes de opinião em torno da velha tese do aproveitamento da experiência administrativa dos ex-Chefes de Estado.

Na organização constitucional do Império brasileiro, ao lado dos órgãos temporários existiam outros vitalícios, notadamente o Conselho de Estado e o Senado, que permitiam à Nação valer-se de capacidades formadas no exercício diuturno da função pública, dando ao Estado uma perfeita continuidade.

A República aboliu as magistraturas vitalícias, mas é inegável que essa abolição não impede que se assegure um posto permanente, aos cidadãos elevados à suprema magistratura da República pelo sufrágio universal.

Daí a presente emenda constitucional, que visa a conferir aos ex-Presidentes da República as mesmas prerrogativas dos membros do Senado Federal, dando-lhes uma tribuna altamente qualificada, de onde poderão defender os atos do seu Governo. Ao mesmo tempo, o ex-Presidente da República, pela soma de experiência que recolhe no desempenho da mais alta função executiva e pela vinculação de sua pessoa às soluções adotadas no período do seu mandato deve ter a oportunidade de aplicar daí por diante, na vida pública, êsse cabedal, associando-se ao trabalho legislativo e exercendo a crítica dos atos do Governo das administrações posteriores.

Ao outorgar-lhe, porém, essa condição não pode a Constituição deixar de privá-lo do voto.

Como Conselheiro não deve o ex-Presidente exercer o direito de voto por óbvias razões. Não sendo representante dos Estados ou do Distrito Federal o seu voto viria romper o princípio de igualdade entre os Estados membros da Federação, própria da composição do Senado.

É a temporariedade dos mandatos legislativos, cuja investidura fica sujeita a periódicas consultas ao eleitorado, que confere ao Senador ou Deputado, no regime representativo, o direito de votar nas casas do Congresso.

Sendo permanente a função de Conselheiro, não deve êle votar à falta de um mandato representativo, mas apenas sugerir, discutir e opinar.

A experiência dos povos cultos manda aproveitar os ex-Presidentes da República em funções rele-

vantes; a Constituição da Itália, no art. 59, outorga-lhe mandato de Senador vitalício e a recente Constituição francesa inclui o seu nome entre os membros natos do Conselho Constitucional (art. 56).

No mais, a condição conferida por esta emenda ao ex-Presidente da República, assegura ao ex-Presidente da República, o decôro e a segurança que lhe deve a Nação, e pode sem dúvida representar um importante fator de elevação dos nossos costumes políticos prevenindo muitos males que a experiência democrática nos tem feito conhecer.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Gilberto Maranhão*. — *Atílio Vivacqua*. — *No-vaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Mem de Sá*. — *Carlos Lindenberg*. — *Gomes de Oliveira*. — *Parsifal Barroso*. — *Ary Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Francisco Gallotti*. — *Victorino Freire*. — *Pedro Ludovico*. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Fernandes Távora*. — *Prisco dos Santos*. — *Caiado de Castro*. — *Apolônio Sales*. — *Daniel Krieger*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Othon Mäder*. — *Sebastião Archer*. — *Públio de Mello*. — *Mathias Olympio*. — *Waldemar Santos*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lima Teixeira*. — *Gaspar Velloso*. — *Júlio Leite*. — *Moreira Filho*. — *Ezechias da Rocha*. — *Vivaldo Lima*. — *Coimbra Bueno*. — *Moura Andrade*. — *Mourão Vieira*.

— *Lourival Fontes*. — *Leônidas Mello*. — *Jorge Maynard*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — É evidente a falta de número no Plenário. Vou encerrar a sessão. Convoco os Senhores Senadores para uma extraordinária hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 537, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo n.º 156, § 3.º do Regimento Interno, para o PLCD n.º 64, de 1957, que estabeleceu normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas.

2 — Segunda discussão (1.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt*), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

185.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E VICTORINO FREIRE

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.

Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Moreira Filho, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 571, de 1958

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques.

Relator : Sr. Carlos Lindenberg.

Os autógrafos do presente projeto chegaram a esta Casa do Legislativo em 18 de janeiro de 1952.

Teve sua tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça e na de Finanças, vindo finalmente a esta de Economia em 6 de fevereiro de 1957, e a mim distribuído em 22 de abril de 1957.

Trata-se de um importante projeto, que por esse motivo, mereceu o meu mais acurado estudo e consulta, uma vez que pretende disciplinar, inteiramente, a questão referente à emissão e circulação de cheques.

Também, a par dessa regulamentação, é necessário dar a nobreza que, conseqüentemente, deve merecer um instrumento de tal ordem de importância nas relações comerciais e que por isso mesmo, até hoje carente de uma legislação apropriada, não tem tido no Brasil a importância que derivará inevitavelmente, desde que haja uma segurança, quanto ao não haver abusos e isso só se pode obter com uma previsão da maneira penal pela qual deverão ser tratados os infratores e fraudadores, até hoje impunes pelas falhas da legislação vigente.

Daí ter-me aprofundado no estudo deste projeto e oferecendo aos meus pares um substitutivo ao que até agora foi aceito, tanto na Câmara, como neste Senado, e não esquecendo de acrescentar um capítulo com as disposições penais.

Estamos de pleno acôrdo com as emendas oferecidas pela D.D. Comissão de Constituição e Justiça, as quais têm tôda procedência.

O projeto, em suas linhas gerais, atende ao nosso ver, à necessidade de atualizar e aperfeiçoar a nossa legislação sobre a matéria. Inspirou-se, com felicidade, nos preceitos da Convenção de Genebra e introduz, na verdade, algumas inovações oportunas. Outras, porém, ou são totalmente contrárias à referida Convenção ou, embora nela apoiadas criam graves problemas de natureza políti-

ca e jurídica, capazes de prejudicar a garantia e a segurança que o cheque deve apresentar, assim como prerrogativas que o nosso comércio sempre usufruiu, uma prática tradicional que a lei vigente sancionou.

A alínea 2.^a do art. 1.^o, deve ser aditada, no sentido de estabelecer que, entre os requisitos essenciais do cheque, a quantia a ser paga deve ser indicada por algarismos e por extenso.

É preceito expresso na lei vigente (art. 2.^o, b) e trata-se de cautela elementar que dispensa maiores comentários.

O art. 3.^o, que proíbe a emissão de cheques sem fundos, deixa, entretanto, de cominar qualquer pena para tão grave infração legal.

A lei vigente é expressa e, além de multa, sujeita o infrator à sanção de natureza penal.

Se se deve ter presente a necessidade de moralizar o uso do cheque e aumentar a segurança de sua circulação, parece-nos aconselhável aditar o art. 3.^o, no sentido de estabelecer-se que “a infração desse preceito não atinge, porém, a validade do título como cheque, sem prejuízo da sanção penal em que incorrer o emitente”.

O art. 4.^o consagra a criação brasileira do “*cheque visado*”, aumentando as garantias do beneficiário, o que merece aplausos.

Pequenas alterações quanto às formalidades e efeitos da apresentação do cheque para o “visto” do sacado, devem, entretanto, segundo pensamos, ser introduzidas no projeto.

O art. 5.^o reitera o princípio tradicional de que “prevalece a quantia indicada por extenso, no cheque, se divergir da lançada por algarismo”. Mas, sua alínea estabelece que “quando ocorre diferença entre lançamentos da *mesma natureza* prevalece a quantia menor.

Essa disposição é que nos parece suscetível de gerar dúvidas, pois não distingue a diversificação entre quantias expressas em algarismos e por extenso, podendo assim acontecer que, se se verificar diferença nas quantias lançadas por extenso, possa prevalecer a que foi expressa, por cifras, desde que menor, o que é absurdo.

Sugerimos, assim, a modificação de sua redação.

O art. 7.º, tal como se acha redigido, admite que o cheque seja emitido "*por conta de terceiro*", dispositivo, *data venia*, de difícil entendimento.

A redação do art. 1.º da lei atual parece-nos preferível, pois se refere à emissão do cheque em favor do próprio emitente ou de "*terceiros*" e não *por conta* deste.

Sugerimos assim, sua alteração pela forma acima indicada.

O art. 10 carece também, a nosso ver, de modificações, pois determina, de modo, *data venia*, confuso, a responsabilidade do emitente em relação ao beneficiário, endossantes e endossatários. É matéria da maior relevância, que exige grande cuidado na sua definição, pelo que oferecemos redação, inspirada na lei uniforme de Genebra.

O art. 24 cuida do aval, o que aumenta a garantia do cheque, merecendo, assim, aplausos.

Mas admite que o aval seja dado no "todo ou em parte", restrição que se nos afigura desaconselhável, apesar de permitida também na lei uniforme.

O avalista sempre foi solidariamente responsável pela obrigação total do avalizado e se o objetivo é *garantir* o pagamento do cheque, parece-nos inconveniente a limitação da responsabilidade à parte do valor do cheque.

O art. 27 reduz bastante os prazos atualmente em vigor para a apresentação do cheque.

Julgamos preferível a situação atual, a saber 30 dias quando o

cheque tiver de ser pago na mesma praça e 120 dias quando o deve ser em outra praça.

O art. 28, firma a regra de que se conta "o prazo do dia da emissão do cheque".

É sabidamente questão tormentosa a contagem do prazo, que a redação do projeto não resolve.

Se o propósito é *contar* o dia da emissão, o mais razoável seria dizer-se que "conta-se no prazo o dia da emissão" e não "conta-se do prazo", como consigna o projeto.

Parece-nos, entretanto, mais feliz a lei vigente quando estabelece exatamente o contrário, a saber, que "não se conta no prazo o dia da emissão", de acordo com a nossa tradição jurídica.

O art. 27, § 2.º, contém disposições que reputamos altamente perigosas, eis que faculta ao ascado recusar o pagamento do cheque, ainda que visado, se houver contra ordem do emitente.

Suas conseqüências são de tal ordem danosas que não hesitamos em sugerir sua eliminação.

É de intuitiva evidência que permitida pela lei a revogação do cheque, este nenhum sentido mais teria.

Tal dispositivo, se não fôr suprimido, ficaria, aliás, incompatível com o art. 31 do projeto, que contém providência salutar, qual a de somente atribuir efeitos à renovação do cheque depois de findo o prazo de apresentação, permitindo ainda o pagamento depois de decorrido tal prazo, se não houver revogação.

O § 3.º do art. 42 deve sofrer pequena alteração no seu texto, para deixar bem claro que, *em virtude* e não "*apesar*" da cláusula "*sem despesa*", correm por conta do portador as despesas do protesto.

O § 2.º do art. 54, que faculta o cancelamento do protesto, por causa justificada e ordem judicial, deve aludir a despacho do "Juiz competente" e não do "Juiz de Direito", conhecida que é a diversidade das organizações judiciárias do País.

O art. 55 manda que, nos casos que menciona, a declaração do sacado sôbre a recusa do pagamento do cheque, seja levada a registro, para que tenha os efeitos do protesto. Não determina, porém, onde deve ser feito êsse registro, tudo indicando que o seja no Cartório de Títulos e Documentos. Será, porém, preciso que a lei o determine expressamente, mandando que a declaração do sacado, pertinente à recusa do pagamento, seja registrada no Livro de Protesto daqueles Cartórios, de modo a afastar dúvidas.

O art. 59 é complementação do art. 10, que trata da responsabilidade do emitente e do sacado pelo pagamento do cheque falso ou falsificado.

Julgamos, porém, desde logo, acertado o princípio adotado pelo projeto de não eximir o sacado da responsabilidade pelo pagamento do cheque falso ou falsificado, salvo ocorrendo culpa exclusiva do emitente ou força maior, devendo ser suprimida a referência a "caso fortuito".

O artigo precisa também dividir a responsabilidade quando ocorrer culpa concorrente, segundo a lição dos doutores, a regra firmada em nossa jurisprudência.

A redução para seis meses do prazo de prescrição da ação contra o emitente e respectivo avalista, parece-nos também inconveniente ou providência a ser adotada apenas quando se uniformizar tôda a legislação cambial em vigor, ou ainda por ocasião de aprovação do novo Código Comercial, em elaboração no Senado, razão por que entendemos preferível manter o critério legal vigente.

Finalmente, acrescentamos um capítulo referente aos dispositivos penais para completar o trabalho, naquele ponto em que se ressentia, e que tem sido a preocupação de todos aquêles que têm tratado do problema do "cheque sem fundo".

Ainda agora na Câmara está em andamento projeto com êsse intento, procurando penalizar, como devem ser, aquêles que emitirem ou aceitarem cheques sem fundo, ou ainda, aquêles que ordenarem sem justa causa a suspensão do pagamento de cheques ou frustrarem o pagamento de cheque regularmente emitido e recebido.

Do estudo profundo que tivemos oportunidade de fazer, assessorados por técnicos na matéria, e, das conclusões a que chegamos, preferimos, facilitando o trabalho desta Comissão, oferecer o substitutivo abaixo, ao Projeto 27-52, da Câmara dos Deputados.

SUBSTITUTIVO

(Projeto da Câmara n.º 27-52)

"Regula a emissão e circulação de cheques".

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I

"Da emissão e forma de cheque"

Art. 1.º O cheque é uma ordem formal de pagamento e deve conter:

a) a denominação cheque, inserta no contexto do título e expressa na língua em que é êste redigido;

b) a ordem pura e simples de pagamento de quantia determinada, em cifra e por extenso;

c) o nome de quem deve pagar (sacado);

d) a indicação do lugar do pagamento;

e) a data e o lugar da emissão;

f) a assinatura do emitente (sacador) ou do mandatário especial.

§ 1.º Não valerá como cheque o título a que faltar um dos requisitos enumerados neste artigo, salvo nos casos de que tratam os parágrafos seguintes;

§ 2.º Na falta de indicação especial, reputa-se lugar do pagamento o que constar ao lado do nome do sacado. Se junto ao nome do sacado constarem diversos lugares, será o cheque pagável no primeiro lugar enunciado.

§ 3.º Se não houver nenhuma indicação, será o cheque pagável onde o sacado tiver seu principal estabelecimento.

§ 4.º Se não designar o lugar da emissão, considerar-se-á emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 2.º O cheque somente pode ser emitido contra banqueiro.

Se fôr emitido com violação deste preceito, o título valerá somente como ordem de entrega.

Art. 3.º O cheque não pode ser emitido sem que tenha o emitente fundos disponíveis em poder do sacado e sem a observância da convenção, expressa ou tácita, pela qual tenha o emitente a faculdade de dispor desses fundos por meio de cheque. A infração desse preceito não atinge, porém, a validade do título como cheque, sem prejuízo da sanção penal em que incorrer o emitente.

§ 1.º Se a provisão de fundos é inferior ao valor do cheque, o portador poderá ou receber o pagamento até a concorrência da provisão ou rejeitá-lo.

§ 2.º Se o portador aceita o pagamento parcial é obrigado a mencioná-lo no cheque e a dar quitação da soma recebida. Essa quitação, passada em separado, vale como se fôra dada no próprio cheque.

§ 3.º Se o portador recusa o pagamento parcial, o sacado fará menção, no cheque, da importância da provisão parcial e esta ficará vinculada em provimento exclusivo do portador.

Art. 4.º O cheque não admite aceitação, por qualquer forma que esta se manifeste; pode, porém, ser "visado" pelo sacado, com a declaração de "visto" ou outra equivalente, por êle assinada.

§ 1.º O "visto" prova a existência de fundos disponíveis e impede que antes de vencido o prazo de apresentação, o emitente os retire até a concorrência do valor do cheque.

§ 2.º O cheque a ser visado será apresentado ao sacado com a autorização do emitente para que aquêle lhe debite em conta o valor. Essa autorização poderá constar de carta ou de canhoto do cheque.

§ 3.º Se os fundos estiverem subordinados a prazo fixo, somente após êste vencido poderá ser o cheque apresentado. Se apresentado o cheque, o sacado o visará para pagamento depois de vencido o prazo do depósito, salvo se preferir pagá-lo com desconto, ao juro convencional para os fundos, e o aceitar o beneficiado.

Art. 5.º Prevalece a quantia indicada por extenso, no cheque, se divergir da lançada por algarismo. Quando ocorrer diferença entre lançamentos por extenso, prevalecerá a quantia menor.

Art. 6.º O cheque pode ser pagável:

a) a pessoa determinada, com a cláusula expressa "à ordem" ou sem ela;

b) a pessoa determinada, com a cláusula "não à ordem";

c) ao portador.

§ 1.º É cheque ao portador o que não contiver o nome da pessoa a quem deve ser pago.

§ 2.º É também ao portador o cheque emitido em favor de certa pessoa com a cláusula "ou ao portador" ou expressão equivalente.

Art. 7.º O cheque pode ser à ordem do próprio emitente ou de terceiro. Não pode, porém, ser emitido contra o próprio emitente, salvo quando se tratar de estabelecimentos diversos de propriedade do mesmo emitente. Neste caso, o cheque não pode ser ao portador, nem em benefício do próprio emitente.

Art. 8.º O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer no lugar em que o sacado tiver

domicílio, quer em outro, desde que o terceiro seja banqueiro.

Art. 9.º Considera-se não escrita a cláusula de juros inserta no título, como também qualquer cláusula pela qual o emitente se exonerar da responsabilidade pelo pagamento.

Art. 10. As assinaturas válidas criam obrigação para o signatário, não obstante a existência, no mesmo cheque, de outras assinaturas falsas, ou de incapazes, de pessoas imaginárias, ou de quem, por qualquer razão, não se pode obrigar.

Art. 11. Quem puser sua assinatura em um cheque, como representante sem poderes ou com excesso deles, será obrigado em virtude do cheque, e, se pagar, terá os mesmos direitos que o pretense representado.

Art. 12. Se o cheque incompleto, ao ser emitido, fôr completado de modo contrário ao que se ajustou, a inobservância não poderá ser oposta ao adquirente do título, salvo se, na aquisição, procedeu de má-fé ou cometeu culpa grave.

Capítulo II

Da transferência

Art. 13. O cheque pagável ao portador transfere-se por simples tradição. É transferível por endosso o cheque pagável a pessoa determinada, ainda que sem a cláusula expressa “à ordem”.

§ 1.º O cheque pagável a pessoa determinada, com a cláusula “não à ordem”, ou equivalente, só é transferível pela forma e com efeitos da cessão de crédito.

§ 2.º O endosso pode ser feito em proveito do emitente ou de outro obrigado, tendo estes a faculdade de endossar, novamente, o cheque.

Art. 14. O endosso deve ser puro e simples; reputar-se-á não escrita qualquer condição a que se tenha pretendido subordiná-lo. São nulos o endosso parcial e o endosso feito pelo sacado. O endosso

ao sacado vale apenas como quitação, exceto se o sacado tiver diversos estabelecimentos, e o endosso se fizer em favor de estabelecimento, que não seja aquêle contra o qual o cheque foi emitido. Vale como endosso em branco o feito ao portador.

Art. 15. O endosso deve ser lançado no cheque ou na fôlha de alongamento. O endosso pode omitir o beneficiário ou consistir apenas na assinatura do endossante (endosso em branco). No último caso, só é válido quando lançado no verso do cheque ou na fôlha de alongamento.

Art. 16. O endosso transfere todos os direitos resultantes do cheque. Quando se tratar de endosso em branco, é facultado ao portador:

a) completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

b) endossar o cheque, de novo, em branco, ou a outra pessoa determinada;

c) entregar o cheque a terceiro, sem completar o endosso e sem o endossar.

Art. 17. Salvo cláusula em contrário, responde o endossante pelo pagamento. Pode proibir novo endosso; neste caso, não é responsável para com as pessoas às quais o cheque fôr posteriormente endossado.

Art. 18. O defensor de cheque endossado é considerado portador legítimo, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, ainda que o último seja em branco.

§ 1.º Reputam-se não escritos, para esse efeito, os endossos cancelados.

§ 2.º Se ao em branco se seguir outro endosso, entender-se-á que o signatário dêste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 19. O endosso em cheque ao portador torna o endossante responsável segundo as normas relativas ao regresso, sem transformar, porém, o título em cheque à ordem.

Art. 20. No caso de perda da posse do cheque, o portador a cujas mãos tenha êle chegado, quer seja o cheque ao portador, quer seja endossado, se prova o seu direito pela forma indicada no art. 18, não é obrigado a restituir o título, salvo se, na aquisição, procedeu de má-fé ou incidiu em culpa grave.

Art. 21. Quem fôr demandado por obrigação resultante de cheque, não poderá alegar contra o portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente ou com os portadores anteriores, salvo malícia na aquisição do cheque.

Art. 22. Se o endôso contém a cláusula "valor em cobrança", "por procuração" ou qualquer outra que implique apenas o mandato, pode o portador exercer todos os direitos derivados do cheque, mas o endôso que fizer valerá somente como endôso por procuração. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções cabíveis contra o endossante. O mandato compreendido no endôso por procuração não se extingue pela morte do mandante ou pela superveniência de sua incapacidade.

Art. 23. O endôso feito após o protesto ou declaração equivalente (art. 39), ou depois de findo o prazo da apresentação, produz apenas os efeitos de cessão de crédito.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, considera-se o endôso sem data por lançado anteriormente ao protesto, à declaração equivalente (art. 39), ou ao termo do prazo referido neste artigo.

Capítulo III

Do aval

Art. 24. O pagamento do cheque pode ser garantido mediante aval prestado por terceiro, ou por quem já se tenha obrigado no título, salvo o sacado.

Art. 25. O aval será lançado no cheque ou na folha de alongamento, e, na falta de outra indicação, considerar-se-á prestado ao emitente.

Parágrafo único. Exprime-se êle pelas palavras "como avalista" ou fórmula equivalente. Considera-se, porém, suficiente a assinatura do avalista, lançada no anverso do cheque.

Art. 26. Vincula-se o avalista nos mesmos termos que a pessoa a quem dá o aval, subsistindo a obrigação, ainda quando nula e por êle garantida, salvo por vício de forma. Adquire o avalista, com o pagamento do cheque, os direitos dêle resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com êste.

Capítulo IV

"Da apresentação do pagamento"

Art. 27. O cheque é pagável à vista. Considerar-se-á não escrita qualquer cláusula em contrário.

Parágrafo único. O cheque deve ser apresentado dentro de 30 dias quando passado na praça onde tem de ser pago, e de 120 dias, quando em outra praça.

Art. 28. Não se conta no prazo, o dia da emissão do cheque.

Art. 29. Se o cheque é passado entre dois países ou continentes cujos calendários diferem, substitui-se o dia da emissão pelo correspondente no calendário do lugar do pagamento.

Art. 30. Equivalerá à apresentação para pagamento a que se fizer a uma Câmara de Compensação.

Art. 31. A renovação do cheque somente produz efeito depois de findo o prazo de apresentação. Não havendo revogação, pode o sacado pagar depois de findo o prazo.

Art. 32. A morte do emitente, sua incapacidade ou falência supervenientes à emissão não atingem a eficácia do cheque.

Art. 33. O sacado que paga cheque endossado é obrigado a verificar a regularidade da série de

endossos, embora não lhe caiba examinar a autenticidade das assinaturas respectivas.

Art. 34. Se o cheque é pagável em moeda estrangeira, pode a soma ser paga, no prazo de apresentação do cheque, em moeda nacional, pela taxa oficial do dia do pagamento.

Parágrafo único. A conversão do valor do cheque será feita na base das taxas oficiais.

Capítulo V

“Do cheque cruzado, do cheque para ser creditado e do cheque de turismo”

Art. 35. Assim o emitente, como o portador do cheque, pode cruzá-lo, por meio de dois traços paralelos apostos no anverso.

§ 1.º O cruzamento pode ser geral ou especial; ocorre o primeiro quando não há entre os dois traços qualquer designação ou existe apenas a indicação “banqueiro” ou termo equivalente; dá-se o segundo, quando há entre os dois traços o nome de um banqueiro.

§ 2.º O cruzamento geral pode transformar-se em especial, mas este não se pode transformar naquele.

§ 3.º Considera-se ineficaz a cancelação do cruzamento ou do nome do banqueiro indicado.

Art. 36. O cruzamento geral impede que o sacado pague o cheque a outro que não banqueiro ou cliente do próprio sacado. Se ocorrer o cruzamento especial poderá o cheque ser pago somente ao banqueiro designado ou, se este fôr sacado, a seu cliente. Pode, entretanto, o banqueiro designado incumbir da cobrança outro banqueiro.

§ 1.º O banqueiro não pode adquirir cheque cruzado de pessoa que não seja seu cliente ou outro banqueiro; somente por conta de tais pessoas poderá cobrá-lo.

§ 2.º O sacado não pode pagar o cheque em que haja vários cruzamentos especiais, a não ser quan-

do de dois cruzamentos, um seja para cobrança por intermédio de Câmara de Compensação.

§ 3.º Responde pelo dano, até a concorrência da quantia do cheque, o sacado ou o banqueiro que não observar as disposições precedentes.

Art. 37. O emitente ou o portador de cheque pode proibir que se pague de contado, inserindo, no anverso em sentido transversal, as palavras “para ser creditado” ou outras equivalentes. Neste caso, o sacado pagará somente por meio de lançamento na escrita (lançamento a crédito em conta, ou compensação), o registro na escrita vale como pagamento.

§ 1.º É ineficaz o cancelamento da cláusula “para ser creditado”.

§ 2.º Responderá pelo dano até a concorrência da quantia do cheque, o sacado que não observar estas disposições.

Art. 38. O banco que emitir cheques contra sua própria caixa ou contra seus correspondentes, poderá subordinar o pagamento à dupla assinatura do beneficiário. Tais cheques denominar-se-ão cheques de turismo.

Parágrafo único. O beneficiário lançará sua primeira assinatura no anverso do cheque quando este lhe fôr entregue pelo banco emitente, e porá no verso a segunda assinatura, ao apresentar o cheque.

Capítulo VI

“Do regresso por falta de pagamento”

Art. 39. O portador poderá exercer o regresso contra os endossantes, o emitente e os outros obrigados se o cheque, apresentado oportunamente, não fôr pago e fôr averiguada a recusa de pagamento pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada no cheque, com a indicação do dia em que se apresentou o título, ou ainda por declaração datada de alguma Câmara de Compensação, cer-

tificando que o cheque, oportunamente entregue, não foi pago.

Art. 40. O protesto ou a declaração equivalente deve fazer-se antes que expire o prazo de apresentação. Apresentando-se o título no último dia do prazo, o protesto ou a declaração equivalente pode fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

Art. 41. O portador deve dar aviso da falta de pagamento, a seu endossante e ao emitente, nos quatro dias úteis seguintes ao do protesto, ou se houver a cláusula "sem despesa" ao da apresentação.

§ 1.º Cada endossante deve, nos dois dias úteis seguintes ao recebimento do aviso, comunicá-lo ao endossante precedente, indicando os nomes e os endereços aos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso anterior.

§ 2.º O aviso a um signatário do cheque deve estender-se no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3.º Se apesar da cláusula lançada pelo emitente, fôr o cheque levado a protesto, as respectivas despesas correm por conta do portador. Se a cláusula houver sido aposta pelo endossante ou avalista, todos os obrigados responderão pelas despesas do protesto.

§ 4.º O aviso pode ser dado por qualquer forma, considerando-se feito ainda pela simples devolução do cheque.

§ 5.º O que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo prescrito, que se considerará observado, se dentro dêle houver sido posta no correio a carta que o contiver. A carta deve ser registrada mediante recibo de volta.

§ 6.º Quem omitir o aviso no prazo estabelecido não decairá do regresso; responde, porém, pelo dano que resultar de sua negligência, sem que possa a indenização exceder o valor do cheque.

Art. 42. O emitente, ou qualquer endossante ou avalista pode, pela cláusula "sem despesa", "sem protesto", ou equivalente, inserta no título e assinada, dispensar o portador de fazer o protesto, para que possa exercer o regresso. A ressalva da despesa e do protesto pode ser dada por documento à parte.

§ 1.º A cláusula não dispensa o portador de apresentar o cheque no prazo prescrito e de dar os necessários avisos; incumbe a prova da inobservância do prazo a quem a invoca.

§ 2.º A cláusula inserta pelo emitente produz efeitos em relação a todos os obrigados; quando inscrita por endossante ou avalista, produz efeitos somente em relação a êle.

§ 3.º Se apesar da cláusula lançada pelo emitente, fôr o cheque levado a protesto, as respectivas despesas correm por conta do portador. Se a cláusula houver sido aposta pelo endossante ou avalista, todos os obrigados responderão pelas despesas do protesto.

Art. 43. Todas as pessoas obrigadas em virtude de um cheque respondem solidariamente para com o signatário que o pagar.

Art. 44. O portador pode exigir de pessoa contra quem exerce o regresso:

- a) a importância do cheque;
- b) os juros legais, desde o dia da apresentação;
- c) as despesas, inclusive as do protesto ou da declaração equivalente às dos avisos.

Art. 45. Quem pagar o cheque pode exigir a seus garantes:

- a) a soma que pagou;
- b) os juros desta soma, pela taxa legal, desde o dia em que pagou;
- c) as despesas feitas.

Art. 46. O obrigado contra o qual se exerce o regresso ou que a êle esteja sujeito, pode, contra pagamento, exigir a entrega do cheque com o protesto e a conta quite de regresso. O endossante

que houver pago o cheque poderá cancelar seu endosso e os dois endossantes consecutivos.

Art. 47. Se disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, considerar-se-ão estes prorrogados. Não constituem força maior fatos meramente pessoais do portador ou de quem êle haja incumbido da liquidação do cheque.

§ 1.º É o portador obrigado a dar logo aviso do caso de força maior ao seu endossante, fazendo menção, datada e assinada por êle, no cheque ou na fôlha de alongamento; aplicam-se quanto ao mais, as disposições do art. 41 e seus parágrafos.

§ 2.º Cessado o obstáculo, deve o portador, sem demora, apresentar o cheque para o pagamento e, se couber, fazer o protesto ou obter a declaração equivalente. Se perdurar o obstáculo por mais de quinze dias, contados do em que o portador, embora antes de findo o prazo de apresentação tiver comunicado a ocorrência da força maior a seu endossante, o regresso poderá ser exercido independente da apresentação do protesto de declaração equivalente.

Art. 48. Estão sujeitas às normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados, que tenham, no cheque, posição de igual categoria.

Art. 49. O cheque é título de dívida líquida.

Art. 50. Salvo prova de novação, a emissão, ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação que deu causa à emissão ou à transferência. A ação causal não pode, entretanto, ser exercida sem que o possuidor ofereça ao devedor a restituição do cheque, após o cumprimento das formalidades necessárias a que conserve o mesmo devedor as ações de regresso cabíveis.

Art. 51. O portador que houver perdido a ação cambiária contra todos os obrigados, e não tiver contra estes ação causal, poderá demandar o emitente que não haja feito provisão ou injustamente se locupletasse à sua custa. Cabe, nas condições indicadas, a mesma ação contra os endossantes.

Art. 52. No prazo dado pelo art. 40, o portador deve entregar o cheque ao oficial competente para o protesto, que será tirado dentro de três dias úteis.

Art. 53. Tirar-se-á o protesto no lugar indicado para o pagamento.

Art. 54. O instrumento do protesto deve conter :

- a) a data;
- b) a transcrição do cheque e das declarações inseridas pela ordem respectiva;
- c) a certidão da intimação às pessoas obrigadas no cheque e cujos endereços dêle constarem, forem conhecidos do oficial, ou indicados pelo portador;
- d) as respostas dadas, ou a declaração de que não foram recebidas;
- e) a assinatura, com o sinal público do oficial do protesto.

§ 1.º Este instrumento, depois de registrado no livro próprio, deverá ser entregue a quem fez o protesto ou àquele que houver feito o pagamento.

§ 2.º O protesto poderá ser cancelado por causa justificada, mediante despacho do Juiz competente.

Art. 55. O protesto pode ser substituído, nos termos do art. 39 e, se o portador o consentir, por declaração do sacado. Para que tenha os efeitos de protesto, deverá essa declaração ser levada a registro no Cartório de Protesto de Títulos, no prazo fixado no art. 52.

Capítulo VII

“Da pluralidade de exemplares”

Art. 58. Se não fôr do portador, o cheque passado em um País e pagável em outro, poderá ser emi-

tido em vários exemplares idênticos. Nesse caso, os exemplares devem ser numerados seguidamente no contexto. Considerar-se-á, no caso contrário, cada exemplar cheque distinto.

Art. 57. É válido o pagamento à vista de um exemplar, ainda que nêle não exista a cláusula de perderem os outros exemplares sua eficácia em virtude daquele pagamento.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diversas pessoas e os endossos consecutivos respondem por todos os exemplares que lhes tragam a assinatura, e não hajam sido restituídos.

Capítulo VIII

“Das alterações”

Art. 58. Alterado o texto do cheque, os que o subscreveram antes, respondem na conformidade desta; os que subscreveram antes, respondem nos termos do texto primitivo.

Capítulo IX

“Do cheque falso ou falsificado”

Art. 59. Responde o sacado pelo pagamento de cheque falso ou falsificado, salvo culpa exclusiva do emitente.

Parágrafo único. Nos casos de culpa concorrente, a responsabilidade pelo pagamento de cheque falso ou falsificado será dividida proporcionalmente entre o sacado e o emitente.

Capítulo X

“Da prescrição”

Art. 60. A ação contra o emitente e respectivos avalistas prescreve em 3 anos e, em 12 meses, a ação contra os endossantes e respectivos avalistas.

Art. 61. As ações de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro, prescrevem em

doze meses, contados do dia em que o obrigado pagou e, se demandado, do dia em que houver pago a conta da execução.

Art. 62. A ação do enriquecimento prescreve em um ano, contado a partir do dia em que se perdeu a ação fundada no título.

Art. 63. A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual se praticou o ato interruptivo.

Capítulo XI

“Das disposições gerais”

Art. 64. Constitui crime :

a) emitir cheque sem a necessária provisão;

b) aceitar cheque sem provisão, sabendo da falta ou insuficiência de fundos à disposição do emitente;

c) ordenar, sem justa causa, a suspensão de pagamento do cheque;

d) frustrar por qualquer modo, o pagamento de cheque regularmente emitido e recebido.

Pena : Reclusão de um a cinco anos, multa, no décuplo do valor do cheque emitido criminosamente e interdição do exercício de profissão bancária, de dois a dez anos.

Parágrafo único. Verificada a falta de provisão, fica o sacado obrigado a encaminhar o cheque à repartição policial competente para as providências necessárias à apuração do crime.

Art. 65. Na presente lei, a palavra “banqueiro” compreende também as pessoas ou instituições a êle equiparadas por lei.

Art. 66. A apresentação e o protesto do cheque somente podem ser feitos em dia útil.

Art. 67. Aplicam-se ao cheque, no que fôr compatível com a sua natureza e observados os parágrafos seguintes, as disposições do Código de Processo Civil sôbre a recuperação dos títulos ao portador (arts. 336 e 342).

§ 1.º No decurso do prazo para a contestação, o autor poderá pra-

ticar todos os atos necessários à conservação de seus direitos e exigir do sacado que consigne judicialmente a soma devida.

§ 2.º Decorrido o prazo, sem contestação, ou rejeitada esta, o Juiz decretará a caducidade do título e ordenará, em benefício do autor, o pagamento ou o levantamento do depósito.

§ 3.º Se o detentor acode à citação, o prazo para a contestação é de 10 dias e, se êle é desconhecido, ou incerto, êsse prazo será de 30 dias.

Art. 68. Os livros de cheques terão impressas em suas capas as disposições dos arts. 4.º e seu parágrafo 6.º, 28, 35, 36, 40 e 59.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

A vista do exposto, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo acima.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — *Carlos Lindenberg*, Presidente e Relator. — *Fernandes Távora*. — *Lima Teixeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Leônidas Mello*. — *Alencastro Guimarães*.

PARECER

N.º 572, de 1958

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957.

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Sebastião Archer*, Presidente em exercício. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Públio de Mello*.

ANEXO AO PARECER

N.º 572, de 1958

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º .. de 1958

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de abril de 1955, denegou registro ao termo de 2 de março do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenho da função de Técnico em Eletrônica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 573, de 1958

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Requerimento n.º 536-58, em que o Senhor Neves da Rocha solicita autorização para participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideú.

Relator: Sr. *João Villasbôas*.

Nos termos dos arts. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, o Senador Neves da Rocha solicita autorização para participar

da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideu.

Nada havendo a opor, somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1958

Art. único. É o Senador Neves da Rocha autorizado a tomar parte da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, em Montevideu, de acôrdo com os arts. 49 da Constituição Federal e 24 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1958. — *João Villasbôas*, Presidente e Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lourival Fontes*. — *Moura Andrade*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, Senhores Senadores, registra a Imprensa do País a visita do Sr. Ministro da Viação, ao Nordeste.

O Sr. Lúcio Meira estêve no Ceará, no Rio Grande do Norte, na Paraíba; tocou também em Pernambuco; chegou ao Rio de Janeiro, externou suas impressões sobre o que se vai passando naquele Nordeste torturado, onde mais uma vez verificou a economia regional gravemente atingida pelo prosseguimento sem fim de uma temporada de estiagem, que tudo destrói e quase aniquila as esperanças dos sertanejos.

Afirmou o titular da Viação, com justo orgulho, que os Departamentos a seu cargo, o de Obras Contra as Sêcas e correlatos, estão, na área atingida pelo flagelo secular, cumprindo com seu dever.

Diz-se até que S. Exa. considerou os trezentos ou quatrocentos mil flagelados que operam na área

da sêca, em trabalhos improvisados ou bem conduzidos, um exército civil em luta titânica contra o tempo, mais poderoso que as aspirações e as forças humanas.

Quantas e quantas páginas literárias o fenômeno das sêcas já inspirou. A mim, porém, confesso, jamais o amargurado destino dos nordestinos me inspirou nas letras.

Sr. Presidente, quando penso no que se vai passando naquela região desolada, quanto de sofrimento, quanto de desespero e de desesperança se abriga na alma do sertanejo, não me anima qualquer veleidade literária que me desse prazer intelectual ou deleite estético.

Não, Sr. Presidente! O Nordeste não mais comporta surtos poéticos; exige, sim, pensamentos áridos, tão áridos e tão sêcos quanto o ar que se respira naquela torturada região.

O Nordeste precisa que nós, homens de responsabilidade administrativa, quer no Legislativo, quer no Executivo, quer na tribuna dos jornais de nossa terra, todos quantos podemos enxergar um pouco mais distante, juntemos nossos pensamentos, nosso tirocínio e nossa experiência, em procura de um caminho, de um traçado novo de estrada em que se possa divulgar, embora distante, uma era de bonança, uma era de tranquilidade, ou, pelo menos, de menores inquietações.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. *Rui Palmeira* — V. Exa. tem inteira razão no que afirma e no apêlo para que se encontre o caminho definitivo de solução do problema da sêca no Nordeste. Já tive oportunidade de salientar no Senado a sêca de 1877, ainda lembrada, e considerada a maior de tôdas. O nosso povo a denomina de a "fome grande". Daí se seguiram

outras grandes sêcas como a de 1932 e a dêste ano. Só uma difere quando se encara o problema: a gente que hoje sofre, e se lhe depara a calamidade é outra; os problemas, porém, continuam os mesmos. Alguma coisa deve estar errada!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Certo está o nobre Senador Rui Palmeira, que me honra com seu aparte. O fenômeno é o mesmo. A gente será outra, mais numerosa, mas terá as mesmas necessidades, suportará iguais sofrimentos. E ainda não se encontrou o caminho promissor.

Desafiam-se os economistas, os engenheiros e os agrônomos, em procura da salvação; e o que apontam, Sr. Presidente, é o mesmo que indicam os técnicos mais afamados do mundo: a irrigação, a acumulação de água, o aproveitamento dos raros rios que não secaram; apontam, enfim, as medicinas clássicas dos livros de hidráulica ou, então, os sonhos poéticos de certos livros de doutrinação social.

Sr. Presidente, verdade é que, da sêca de 1877 até hoje, o fenômeno continua, com repercussões agravadas. Mas por que? Por que o armazenamento de água não mitiga as sêdes, não faz brotarem vergéis, não estimula o semeio dos campos, com a garantia das águas cantantes ao sopé das plantas? Por quê? Porque me parece — e creio estarão comigo meus colegas Senadores do Nordeste e, mesmo, os do Sul, que conheçam o problema — porque se me afigura falta algo de substancial nesta conjura contra os malefícios das sêcas, alguma coisa de heróico, de titânico, nessa luta desigual do homem contra a Natureza.

Até agora, que tem feito o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas? Certo, muitas obras de engenharia elogiáveis, merecedoras de registro nas revistas especializadas: grandes, magníficos açudes.

Tenho em mãos, por exemplo, a relação dos grandes reservatórios de água construídos desde que Epitácio Pessoa criou o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, então chamado, modestamente, Inspetoria de Obras Contra as Sêcas. Só no Ceará, construíram-se quarenta e oito grandes açudes, armazenando dois bilhões, oitocentos e dezenove milhões de metros cúbicos de água; no Rio Grande do Norte, quinhentos e noventa milhões para trinta e sete açudes; na Paraíba, dois bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, em vinte e oito açudes; em Pernambuco — mais modesto — dezesseis açudes apenas, com quinhentos e noventa e quatro milhões, e na Bahia, duzentos e trinta e nove milhões, em vinte e dois açudes.

É de notar — e posso dizer com alegria — que a metade dessa reserva de água foi feita no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que conseguiu represar três bilhões, quinhentos e quatro milhões, dos seis bilhões e seiscientos milhões armazenados pelo Departamento de Obras Contra as Sêcas em tôda a sua existência.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Ouço, com prazer, o aparte do nobre colega.

O Sr. Gomes de Oliveira — Já de uma feita, indaguei do nobre Senador Ruy Carneiro o que se fizera no Polígono das Sêcas, para mitigar os efeitos das sêcas, porque, realmente, desde muito tempo se vêm empregando somas apreciáveis, e continua o fenômeno a produzir os mesmos efeitos de que tenho notícia, desde 1918, quando, em meu Estado, promovi uma festa beneficente em favor dos flagelados das sêcas. Agora, V. Exa. está enumerando o que já se fêz, aliás, muito; e também as quantias vultosas aplicadas nesses açudes. Mas ainda cabe a pergunta: por que

o fenômeno continua a produzir os mesmos efeitos?

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte de V. Exa. muito ilustra o discurso que estou proferindo e dá-me, até, um roteiro para prosseguir.

Na verdade, já muito se gastou na construção desses açudes; mas muito mais foi despendido na instalação de redes rodoviárias apreciáveis e ultimamente — é com pesar que o afirmo — ainda mais despendeu o Governo Juscelino Kubitschek improvisando trabalho e sustentando populações famintas, a fim de evitar uma sublevação social provocada pela fome e pela seca.

E por que os vergéis não surgiram, por que toda essa água não foi aproveitada?

Responderei com o Rio São Francisco, que antes das secas, antes mesmo de Epitácio Pessoa ser considerado pelo Nordeste, benemérito da região, muito antes, antes de se armazenarem esses bilhões de metros cúbicos de água, já os bilhões do Rio São Francisco corriam inúteis nas regiões mais longínquas do Nordeste, onde as precipitações pluviométricas mal atingem, nos anos normais, quatrocentos milímetros e, nos anos anormais, nem mesmo chegam a esse índice, áreas portanto de maior estiagem do Nordeste.

É que a água armazenada ou corrente não vai ao sopé da planta por si só; precisa que o homem a leve e o homem não levará a água ao pé das suas lavouras se não tiver retribuição um pouco mais valiosa que o simples espetáculo de um vergel florido ou de uma lavoura apenas promissora.

Sr. Presidente, irrigação é operação econômica, como a adubação, o semeio e a lavra, a gradadura da terra. Só se faz para receber recompensa; só se realiza em troca de maior paga. Junte-se a água ou se faça fluir o rio, não se irrigará a água se não se trazer a água

a quem cultiva, recompensa farta a quem planta, para as suas maiores canseiras e maiores inversões.

É nessa hora que digo que não é suficiente a atuação do Governo no sentido do armazenamento de água nem mesmo abertura dos canais ou movimento das águas do rio, se não houver atuação do Governo conjugada com a da iniciativa privada, no sentido de dar cunho econômico, cunho produtivo, cunho de recuperação econômica àquela região que o sol teima em destruir, ressecar, comburir, desolar.

Sr. Presidente, há exemplos que provam pelo contraste o que acabo de dizer. Na hora em que aparece uma exploração econômica à margem de um rio como o São Francisco, depois de quantos séculos de o rio passar incólume às nossas vistas, na hora em que aparece exploração econômica, como foi o caso de uma liliácea, a cebola, que abarrotou o mercado do Rio de Janeiro, mais de dois mil hectares se irrigaram e se irrigaram com a conjugação de esforços da iniciativa privada, da iniciativa do Estado de Pernambuco, da iniciativa da Comissão do Vale do São Francisco, da iniciativa, enfim, dos homens que tinham um pouco mais de responsabilidade diante do flagelo das secas. Mil e cem motobombas foram instaladas à margem do São Francisco, consumindo óleo importado, consumindo energia que, em termos de cálculo aritmético, somam muitas vezes mais que Cr\$ 8,00 por quilowatts-hora. Assim mesmo, os homens, apesar de toda desajuda, de todas as dificuldades, plantaram mais de dois mil hectares da liliácea reclamada pela mesa carioca, pelas mesas dos homens de dinheiro. Com ela abarrotaram o mercado. Pelo gozo de plantar? Não! Pelo prazer de mourejar naquela soalheira das margens do São Francisco? Também não! Pelo júbilo de debelarem as secas? Ainda não! Pela alegria, sim, de ganharem alguma

coisa, de fazerem a vida honrada de agricultores que esperam a recompensa na colheita do que semeiam e tratam.

É esse o aspecto do fenômeno das sêcas que deve ser encarado. O problema da falta ou escassez das chuvas está sendo combatido pelo Poder Público dentro dos clássicos métodos do armazenamento da água, da abertura de canais, da irrigação; mas a solução tem que ser econômica, tem que ser encontrada dentro de um quadro de produção intensiva, o qual, muitas vezes, não é limitado pelos nossos desejos, pelas nossas necessidades, mas pela crueldade das limitações do mercado, pelo que os homens do governo muitas vezes não são responsáveis. Quando se diz, por exemplo, que a água armazenada nos açudes do Nordeste tem um potencial de irrigação provável de 41 mil hectares de terra, eu me pergunto, Sr. Presidente, de mim para mim, o que se plantará nesses 41 mil hectares de terra. Indicação, talvez, os visitantes apressados que viram às margens do açude tal ou do açude qual uma linda plantação de bananeiras, como nunca viram na sua vida, que maravilha! — o plantio da musácea reclamada pela mesa dos nordestinos. Outros mais lidos e viajados dirão que é possível adaptar no sertão nordestino o cultivo das tamaras, que vicejam nos oásis da Tunísia, do Marrocos ou da Algéria.

Sr. Presidente, como agrônomo, não vejo em que os palmais do São Francisco, os palmais dos açudes nordestinos não possam competir com os palmais dos oásis frondosos da Tunísia ou do Marrocos. Pergunto, entretanto: que fazer com as tamaras colhidas de palmais frondosos? Haverá mercado no Brasil para consumo de tal especiaria?

Sr. Presidente, quem marca o que se deve plantar não são os desejos dos homens; mas as possibi-

lidades do mercado, as possibilidades das inversões, a configuração estrutural da economia.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer ouço Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quem viaja pela região nordestina tem a impressão de que a terra é adusta e infértil. Quando batem as chuvas, porém, com que rapidez proliferam as plantas, com que rapidez a germinação se verifica! Podemos, então, imaginar — como tão brilhantemente V. Exa. descreve — aquela região irrigada, plantada regularmente! Como a abasteceremos, cultivando cereais e tantas outras lavouras, que evitem aumentos do custo de vida como o que estamos atravessando! Vossa Excelência tem razão; como Ministro da Agricultura, já lutava pelos princípios que ora defende.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito me honra o aparte do nobre Senador Lima Teixeira que, melhor que eu, conhece o potencial de fertilidade das terras nordestinas. O Estado de S. Exa. é um desses Estados privilegiados do Brasil, no poder contar com terras de fertilidade insuperável; mas terras férteis, águas abundantes, população plétórica, como a do Nordeste, não poderão êsses fatores de produção — que todos os três o são — vencer as sêcas se desajudados de um plano em que as inversões sejam compensadas.

Quando, às vezes, ouço que se projetam leis ou regulamentos criadores ou ampliadores do crédito agrícola no Brasil, confesso que não me tomo de entusiasmo, porque regulamentos, leis, estatutos, criando e dando amplitude ao crédito, não faltam neste País.

Quando mesmo o Governo e as leis preceituem o crédito agrícola em grande escala, para tais ou quais lavouras, os institutos de cré-

dito se recusarão a conceder os empréstimos; e o próprio Poder Público e até o Congresso não terão coragem de dizer que se concedam os créditos, se êstes não forem remunerativos.

É preciso, portanto, que as inversões, através do crédito ou através da aplicação de capitais privados, tenham a garantia de uma estruturação econômica que a simples lavoura, em si — ela só — na maioria dos casos, não tem possibilidade de assegurar ou de garantir. Impõe-se a lavoura estimulada pela indústria, protegida pelo armazenamento.

O Sr. Lima Teixeira — É um fato.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Quem, no Brasil à frente de um instituto de crédito, mesmo de crédito público, iria inverter, no Nordeste, milhões de cruzeiros, quantos seriam necessários para um cultivo — exemplificando, o do milho — nesses quarenta e um mil hectares de terra à margem dos grandes açudes, que tive o prazer de enumerar perante o Senado?

Faria o gerente dêsse ou daquele banco, imediatamente, as contas culturais; verificaria que com o desamparo imenso dos preços dos produtos agrícolas vigentes, a inexistência de indústria beneficiadora do produto, a cultura do milho não pagaria; e continuaria o sertanejo a cultivar o seu milho na vazante, para as alegrias das festas de São João, ou para as colheitas minguadas dos dias de feira.

O Sr. Lima Teixeira — Tem Vossa Excelência tóda a razão.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, é doloroso dizer-se que esta página cruel que agora traço perante o Senado se inspira na tragédia que vivem nossos irmãos nordestinos.

É, no entanto, a verdade. Não se espere que a iniciativa privada leve para o Nordeste indústrias

nem recursos que lhe proporcionem capacidade aquisitiva a ponto de pagar melhor os produtos agrícolas. Jamais o fará, porque, mesmo para ir para o Sul pletórico as grandes indústrias tiveram necessidade de apoio do Governo; tiveram necessidade do estímulo — para muitos escandaloso, para mim, louvável — das facilidades de licenças de importação, de cambiais e de financiamentos.

Até indústrias européias de alta potencialidade, para se instalarem no Brasil, vieram com algum capital, é verdade, mas, bateram à porta dos nossos institutos nacionais de crédito. E foram acolhidas de braços abertos.

Sr. Presidente, iriam elas para o Nordeste? Jamais iriam porque, na verdade, procuram clima que não se mede pelo grau de pluviosidade, nem pelas curvas ascensionais de temperatura, de umidade relativa ou de umidade absoluta. O clima que o capital procura é o clima da recuperação dos investimentos. Esse clima tem conexão muito íntima, indissolúvel, difícil de se separar, com os mercados criados muitas vezes com os grandes salários das funções públicas ou com os investimentos de serviços públicos.

E lá no Nordeste, onde o Desembargador ganha tanto quanto um taquígrafo do Senado, lá no Nordeste, onde está a capacidade aquisitiva para justificar as grandes inversões do capital privado?

Sr. Presidente, sejam estas rápidas palavras o brado de alerta para os discursos que pronunciaréi antes de deixar esta Casa, a fim de demonstrar à minha terra que acredito seja possível a recuperação econômica somente na hora em que não se tenha acanhamento de inverter, para estímulo, na agricultura, como não se teve acanhamento de inverter na indústria do País. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 538, de 1958

Dispensa de interstício

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. seja lida a ementa do projeto a que se refere o pedido de dispensa de interstício.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de projeto que concede autorização ao nobre Senador Neves da Rocha para ausentar-se do País.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 539, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para a emenda substituíva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*. — *Gaspar Velloso*. — *Onofre Gomes* — *Leônidas Mello*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lima Guimarães*. — *Lima Teixeira*. — *Neves da Rocha*. — *Ezequias da Rocha*.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não ouvi o que foi dito por V. Exa. Trata-se de requerimento de urgência?

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de urgência pelo parágrafo 4.º do art. 156, do Regimento Interno.

O SR. MEM DE SÁ — Está em votação?

O SR. PRESIDENTE — Será votado no fim da sessão.

O SR. MEM DE SÁ — Grato a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às dez horas.

O SR. DANIEL KRIGER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. informar o objetivo dessa sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE — Prossuimento da discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

O SR. DANIEL KRIGER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, quero deixar consignado

(*) — Não foi revisto pelo orador.

meu protesto contra essa convocação. Não vejo razão que a determine. Trata-se de reforma constitucional que não tem essa pressa, não precisa ser resolvida num dia. Uma Sessão Extraordinária, para êsse fim, portanto, não tem cabimento. (*Muito bem!*)

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero igualmente deixar registrado meu protesto, nos mesmos termos do Senador Daniel Krieger.

Numa hora em que o Governo não tem dinheiro para aumentar o funcionalismo e pagar desde 1.º de janeiro, não se compreende que o Congresso gaste, inútilmente, como vai gastar, tendo em vista a inteira falta de urgência na tramitação dessa Emenda Constitucional. Ela pode perfeitamente esperar até para o ano que vem, mesmo porque, ao que me consta, o Sr. Juscelino Kubitschek não vai terminar já o seu mandato. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 540, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Lino de Mattos.* — *Jorge Maynard.* — *Attilio Vivacqua.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Novaes Filho.* — *Ezechias da Rocha.* — *Gomes de Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 537, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o PLCD n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Segunda discussão (1.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício constante do § 3.º do art. 185 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt) tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior foi apresentada ao projeto, emenda do Senador Gilberto Marinho e outros, nos seguintes termos:

“Emenda n.º 1 ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

Substitua-se pelo seguinte:
Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte:

Artigo único. Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiros da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do art. 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimento Interno e responderão, nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal.”

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. LINO DE MATTOS —

(*) — Sr. Presidente, sou favorável à emenda constitucional que visa outorgar aos ex-Presidentes da República o título de Conselheiros da República e lhes confere algumas prerrogativas. Uso da palavra tão somente para expor, também, meu ponto de vista com referência à convocação, anunciada por V. Exa., para uma sessão extraordinária, amanhã, às dez horas, com o objetivo exclusivo de completar-se a votação da presente Emenda Constitucional.

O povo, Sr. Presidente, dispõe de sensibilidade às vezes imperceptível, à primeira vista; daí a necessidade de os homens públicos mais vividos, mais experimentados, estarem atentos a essa sensibilidade da opinião pública.

Vimos, por exemplo, como vêm reagindo algumas regiões do País, em consequência de atos e decisões dos Poderes Legislativos Estaduais. Evidentemente, entre uma sessão extraordinária do Senado da República e certos procedimentos de al-

gumas Assembléias Legislativas não há termo de comparação.

Acontece, entretanto, que o povo espera do Legislador muitas providências de urgência. O funcionalismo público está agoniado, certo de que a nós, parlamentares, cabe boa parcela de responsabilidade pelo atraso na solução de problemas que interessam à classe.

Tenho para mim, conseqüentemente, que deveríamos agir com um pouco mais de cautela. O Senado devia ter presente que amanhã, ao serem as sessões extraordinárias noticiadas pela Imprensa, o funcionalismo público irá interregar por que razão se realizam para discussão de assunto cuja urgência é duvidosa e não se discute o que interessa à classe imediatamente. Os interessados em outras soluções ficam, também, preocupados.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que a emenda constitucional deve ser votada com alguma urgência, porque, nos termos da Constituição, alcançados dois terços, ela é aprovada em uma única legislatura. Portanto, a preocupação dos Senhores Senadores é que essa aprovação se opere dentro desta legislatura.

Esta legislatura, porém, ainda dispõe de tempo suficiente para realizar muitas sessões ordinárias, durante as quais se poderia incluir na Ordem do Dia a emenda constitucional para cuja votação se marcou sessão extraordinária amanhã.

É evidente que falo sobre matéria vencida. A Mesa já fez a convocação. Trata-se, apenas, de observação de um parlamentar com vários anos de experiência, que já liderou, durante cerca de oito anos, Bancada situacionista, que já compareceu muitas vezes à praça pública para sentir a revolta, os queixumes e os aborrecimentos populares, as manifestações de desagrado do povo. Enfim, é o homem público que sente a necessidade de dizer, nesta oportunidade,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

algumas palavras a fim de que todos nós, com nossas responsabilidades, passemos, daqui por diante, a nos preocupar um pouco com os efeitos que possa causar lá fora cada um dos nossos atos. Que não recáia sobre o mais alto Parlamento da Nação uma única parcela de responsabilidade do Sr. Presidente, que sirva de pretexto para o gênero de manifestações de que falei de início.

Assim, Sr. Presidente, com a declaração de que sou favorável à emenda constitucional, quero deixar consignada, à semelhança do que fizeram os nobres Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá, minha opinião contrária a sessões extraordinárias para votar proposições para as quais há prazo.

O *Sr. Atílio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O *Sr. Atílio Vivacqua* — Embora figure na Ordem do Dia como única matéria a discussão do Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1958, o certo é que muitas matérias de caráter urgente poderão ser tratadas na sessão de amanhã. Temos, por exemplo, a Lei do Inquilinato que também não se pode adiar. Se porventura a urgência não fôr requerida hoje, poderá sê-lo amanhã. Acredito, pois, que tenha outra finalidade a sessão de amanhã. Embora a proposição não vá ser transformada em lei constitucional este ano, ainda estará subordinada à discussão da Câmara, se conseguirmos aprová-la. Sob o aspecto do ônus para o Tesouro, o assunto não poderá ser considerado sob censura. Eu mesmo, independentemente de qualquer preocupação em torno desta emenda, já havia pensado em encerrar ao nosso Líder a conveniência de realizarmos sessão amanhã e — quem sabe ? — até no domingo, a fim de atendermos à revisão de leis da Câmara, leis importan-

tíssimas, tanto mais que o Senado tem sido colhido de surpresa várias vezes. Se não discutirmos o assunto nas sessões extraordinárias, de sábado e domingo, ver-nos-emos na contingência de examiná-lo precipitadamente, naquelas vigílias por que já temos passado, sem um estudo, não digo acurado, que não é possível, mas, pelo menos consciente.

O SR. LINO DE MATTOS — Louvei-me, ao me pronunciar como o estou fazendo, nas palavras dos nobres Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá.

Pareceu-me claro que a convocação do Senado para a sessão extraordinária de amanhã tem por fim exclusivamente, a votação da Emenda Constitucional.

Verificada, entretanto, a hipótese de que outras proposições consideradas urgentes — e eu citarei como exemplo a Lei do Inquilinato — venham a ser objeto da sessão de amanhã, evidentemente já ela começa a se justificar, embora pudesse a matéria, perfeitamente, ficar para a sessão ordinária de segunda-feira.

O *Sr. Mem de Sá* — Dá licença para um aparte ?

O SR. LINO DE MATTOS — Ouvirei V. Exa. com prazer.

O *Sr. Mem de Sá* — A Ordem do Dia, distribuída em Plenário, fixa como matéria para a sessão extraordinária de amanhã, exclusivamente o Projeto de Reforma Constitucional.

O *Sr. Atílio Vivacqua* — A Mesa pode marcar outras matérias, na sessão de agora.

O *Sr. Mem de Sá* — Todavia, só podemos fazer declarações em face dos elementos que temos à mão. Quanto ao mais, só Deus e a Mesa sabem.

O *Sr. Atílio Vivacqua* — Há a hipótese da inclusão do Projeto de Lei do Inquilinato.

O SR. LINO DE MATTOS — Ressalvei, exatamente, essa hipótese.

O *Sr. Mem de Sá* — Mesmo para votação da Lei do Inquilinato, não se justifica a urgência, porque poderia, perfeitamente, ser feita terça ou quarta-feira. A matéria já veio da Câmara, resta ao Senado apreciá-la e mandá-la à sanção presidencial, e para isto haverá tempo, folgadoamente, durante a semana próxima.

O SR. LINO DE MATTOS — Foi o que eu disse. Poderá ser votada segunda, terça ou quarta-feira, temos toda a semana. Ainda mais: ao que consta, à última hora o Sr. Presidente da República, se não convocou, parece que manifestou o propósito de convocar o Congresso Nacional para o período de 16 a 31 de dezembro. Nestas condições — a ser verdade a notícia — ainda teremos mais duas semanas.

O *Sr. Mem de Sá* — Terá que ser verdade; pois é preciso votar a mensagem de abono ao funcionalismo.

O SR. LINO DE MATTOS — O Senado, Sr. Presidente, tem grandes responsabilidades no regime democrático. É o mais alto parlamento da Nação. É o órgão legislativo tido e havido na opinião pública como integrado por homens experimentados, sensatos. Devemos dar bons exemplos. Nossas sessões extraordinárias devem ser marcadas para fins plenamente justificáveis, perante a opinião pública. É o meu ponto de vista, a colaboração modesta, mas sincera, que ofereço à consideração da Mesa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão do primeiro dia.

Prosseguirá na próxima sessão.

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 539, do Sr. Filinto Müller, lido na hora do Expediente, de urgência para a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos. (*Pausa*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) Sr. Presidente, Senhores Senadores, a urgência consignada no § 4.º do art. 156 tem uma destinação específica. Destina-se a resolver assuntos da máxima urgência, aquêles que não podem ser adiados.

A votação da Lei do Inquilinato não se enquadra nesse dispositivo. Eu me confesso cansado; o meu espírito de tolerância, de todos conhecido, não suporta mais. Aliás, dizia Ramon Melgaro que a tolerância é uma virtude a que nem a consciência mais bem formada se submete de boa vontade, porque sempre se tem o ímpeto de repelir a violência com a violência.

Nós, Sr. Presidente, somos chamados a decidir projetos fundamentais, importantes, em regime de urgência especial, sem que o Senado possa examiná-los. Está o Senado transformado num instrumento de chancela das decisões da Câmara dos Deputados.

Na defesa, pois, das prerrogativas do Senado da República, insurjo-me contra esse vício de se requerer sempre urgência urgentíssima para decidir sobre determinados projetos.

O Senado da República não pode se transformar nisso; o Senado da República é uma das Casas do Congresso Nacional e, portanto, deve ter o direito de decidir com conhecimento de causa, de examinar, com serenidade e com meditação os projetos que deve votar para impor ao povo brasileiro.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

No entanto, isso não se tem verificado. A Câmara dos Deputados, ao apagar das luzes das sessões, vota, em regime de urgência, e nos atira para que decidamos, em poucas horas, os projetos mais importantes, que mais interessam à vida do País e às relações jurídicas do nosso povo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER —
Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Sabe V. Exa. a grande estima que me prende à sua pessoa, além da profunda admiração que lhe tenho. Mas, nos arroubos do entusiasmo, V. Exa. está ferindo, de certo modo, os melindres dos que subscreveram o requerimento de urgência urgentíssima, a que se refere. V. Exa. deve atentar bem para a circunstância de que o pedido apenas foi formulado, e que os Senhores Senadores decidirão sobre o assunto conforme entenderem. Conhece V. Exa. todos os seus companheiros e sabe que nenhum será capaz de se transformar em instrumento, quer de uma corporação, como a Câmara dos Deputados, quer de qualquer pessoa, individualmente, ou de quaisquer elementos dos poderes da República, Executivo ou não. Assim, esperamos que V. Exa., mesmo defendendo ponto de vista contrário, dispense a atenção que merecem os que subscreveram o requerimento. Trata-se de mera sugestão, de pedido que se formula para, dentro do Regimento, ser submetido à consideração da Casa.

O SR. DANIEL KRIEGER —
Saiba V. Exa. que jamais eu poderia ter a intenção de atribuir aos meus colegas do Senado da República qualquer propósito subalterno. Mas, as realidades desmentem as afirmações de V. Exa. Temos votado, constantemente, nesta Casa, projetos e medidas que

nos são mandados à última hora sem possibilidade de exame.

Ainda agora votamos em setenta e duas horas, a Lei do Imposto de Renda, e assim tem sido freqüentemente. Outra não tem sido a nossa atuação no Senado, senão cancelar leis votadas pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
É nessa parte que discordamos.

O SR. DANIEL KRIEGER —
V. Exa. discorda em defesa do seu ponto de vista, porém, não se detém na realidade. V. Exa. não poderá me contestar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Defendo o meu ponto de vista em defesa da dignidade e dos brios desta Casa!

O SR. DANIEL KRIEGER —
V. Exa. sabe que jamais eu poderia ofender a dignidade desta Casa, que nunca será defendida por palavras, mas por atos, porque os atos é que defendem a dignidade do Parlamento e nunca as palavras. As palavras passam e desaparecem; os atos permanecem como marcos divisórios e definitivos!

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) —
Lembro à Casa que o nobre Senador Daniel Krieger está falando para encaminhar a votação e dispõe de apenas 10 minutos. Portanto, peço aos Senhores Senadores que não aparteiem o orador, conforme dispõe o Regimento.

O SR. DANIEL KRIEGER —
Solicito a V. Exa., Sr. Presidente, que abra uma exceção, permita que me aparteiem, porque nada mais desejo senão esclarecer e afirmar que não admito que ninguém defenda, mais do que eu, a dignidade da Casa a que pertencço.

O SR. PRESIDENTE —
A Mesa não teria dúvida em abrir a exceção se o Regimento Interno não o vedasse.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa., Sr. Presidente, se submete ao Regimento e eu serei obrigado também a me submeter.

No entanto, Sr. Presidente, quis dar uma demonstração de que no objetivo, que deve ser de todos, de defender os brios desta Casa, deve existir uma unanimidade constante, porque êste é o dever dos Senadores da República.

Sr. Presidente, ninguém pode negar que o Senado da República vive votando leis sem prazo para estudá-las, para meditá-las. Pergunto a todos: há alguém que possa me contestar nesta afirmação?

Desafio o próprio Senador Argemiro de Figueiredo, cujo talento admiro e cujo coração está tão perto do meu.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a V. Exa. Na verdade, temos aqui votado algumas leis com essa pressa a que V. Exa. se refere, mas nunca com espírito subalterno.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não atribuo espírito subalterno ao Senado da República; jamais o faria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A ressalva de V. Exa. me satisfaz plenamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou apenas definindo uma realidade que não pode ser contestada. A verdade é o que dizia Balmés: "Na verdad es lo que es".

Por isso combato com tôdas as minhas reservas esta urgência. É preciso que o Senado defenda essa prerrogativa, que é sua, de examinar detidamente as leis que deve votar. Uma lei deve ser o produto de estudo e meditação e nunca a expressão do afogadilho e do descuido.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir suas considerações.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, encerrarei neste minuto, dizendo que nenhum Senador da República pode me atribuir o intuito de ofendê-lo, e muito menos o Senador Argemiro de Figueiredo. Todos sabem que sirvo fielmente esta Casa, sempre tenho o intuito de defendê-la e invariavelmente procuro velar pelas suas prerrogativas porque elas são vitais e essenciais à vida do regime democrático. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, as palavras do eminente Senador Daniel Krieger, sem dúvida nenhuma, encontraram o maior eco no espírito desta Casa.

Bem compreendemos o intuito de S. Exa., que é o de defender prerrogativas do Senado que, na verdade, tem sido, em razão do retardamento verificado na Câmara, prejudicadas e eliminadas através da elaboração precipitada de leis importantíssimas.

Recordaríamos, o que se passou com o Orçamento, cuja votação nesta Casa não permitiu o exame que deveríamos fazer, tal o turbilhão em que trabalhamos.

Leis de importância, como a do Impôsto de Renda, por aqui também transitaram debaixo dessa mesma pressão de tempo.

Desde que não podemos estudar devidamente os projetos oriundos da Câmara, estaria praticamente, suprimida uma das funções essenciais da Casa Alta, a de revisão dos projetos de lei.

O regime bicameral não está, pois, funcionando, de sorte que deveríamos consignar no próprio Regimento Comum, medidas tenden-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tes a fazer cessar essa anormalidade, tão comprometedora da autoridade e do prestígio do Congresso Nacional. Com relação à Lei do Inquilinato, seria desejável que dispuséssemos de maior tempo, não só mesmo para considerarmos a matéria dentro dos aspectos completos de limitação do direito de propriedade, e obras do instituto da locação de imóveis, mas também para examinarmos a matéria como problema social e econômico, em suma, o tremendo problema da habitação.

Mas, na realidade, o Senado está apenas no dilema de aceitar ou recusar o substitutivo da Câmara e, nestes termos, foi colocada a matéria pelas Comissões Técnicas.

No caso do presente requerimento de urgência, é certo que não podemos retardar a votação desse projeto, já examinado pela Comissão de Constituição e Justiça — onde o debatemos sob o seu aspecto constitucional — e também no seu mérito, já apreciado pela Comissão de Economia. Não tenho, pois, dúvida, em face de tais razões, em apoiar o requerimento de urgência com base no parágrafo 4.º do art. 156.

Seria injusto, supor-se que, desta forma, Sr. Presidente, tenhamos abdicado atribuições e deveres constitucionais.

Formo, com muito desvanecimento, ao lado de vozes como a do ilustre Senador Daniel Krieger, que nos convocam a uma atitude não só de protesto, mas de reação contra a posição que se pretende impor-nos de chancelaria de promulgação dos projetos da Câmara.

Com estas considerações, Senhor Presidente, tenho justificado meu apoio ao requerimento de urgência com base no § 4.º do art. 156. (*Muito bem!*).

O SR. LINO DE MATTOS —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, sou teimoso na defesa de minhas opiniões, sempre desvaliosas, porém honestas. (*Não apoiados*).

O Sr. Attilio Vivacqua — Ao contrário; muito autorizadas.

O SR. LINO DE MATTOS —
Quando vencido e não convencido, prossigo na justificação do meu ponto de vista.

Manifestei-me, há poucos dias, contrário a dois pedidos de urgência com base no § 4.º do art. 156, do Regimento, que a Casa aprovou.

O primeiro foi para a votação do aumento dos subsídios dos parlamentares. Declarei-me contra, porque não via motivo para urgência, e a matéria envolvia problema delicadíssimo perante a opinião pública. A imprensa encarava-a com visível antipatia. O Senado devia ter a cautela necessária de não colocar em regime de urgência assunto assim delicado.

Nas mesmas condições, bati-me contra a urgência para o projeto de lei que alterou a legislação do Imposto de Renda. Não via motivo para pressa. No primeiro caso, como no segundo, a alegação — feita através da palavra autorizada, sempre respeitada e amiga do Senador Lima Guimarães — foi a de que a urgência se impunha porque se tratava de ultimar a elaboração orçamentária. Era necessária a lei antes da promulgação do Orçamento da União.

Declarei, — com essa lealdade que, estou certo, a Casa fará a justiça de reconhecer — que nem sequer sou jurista ou bacharel em Direito. Todavia, parlamentar antigo, Líder de Bancada durante oito anos, homem vivido, experimentado, em tantas lutas, tenho obrigação de, pelo menos, prestar atenção e procurar apreender. Direito é muito de bom senso.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Disse, então, à Casa, que dava meu testemunho, — não como jurista, — frisei bem — mas como Deputado que liderou Bancada e assistiu, na Assembléa Legislativa do meu Estado, à votação do aumento do Impôsto de Vendas e Consignações, depois de promulgado o Orçamento, antes, porém, de findar-se o exercício.

Lembrei que contribuintes recorreram à Justiça, tentando provar a inconstitucionalidade da decisão do Parlamento Paulista. Todos êles perderam no Judiciário. Entendeu-se — e continua-se entendendo assim no meu Estado — que a vedação constitucional é quanto à criação de tributos. Friso bem — entendeu-se e continua-se a entender em meu Estado, entre juristas e constitucionalistas de responsabilidade, alguns dêles Professôres da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que a vedação constitucional é sòmente quanto à criação de impôsto novo.

Se no Orçamento, todavia, consta a alíquota e a previsão na rubrica própria, o impôsto pode ser aumentado, depois da promulgação do Orçamento, desde que se faça antes de findar o exercício.

Percebi, com essa velha experiência, que alguns dos ilustres juristas que integram esta Casa, através de sorrisos que não ocultaram a ironia, demonstravam que estava eu dizendo tolices. Honrou-me, entretanto, o nobre Senador Attilio Vivacqua, com um aparte para contestar a tese que eu não defendia, mas que apenas relatava ou testemunhara como parlamentar.

Outros não se envolveram no assunto, como o emérito Professor de Direito e constitucionalista, Senador Lameira Bitencourt, talvez por entendê-lo não digno de maior crédito, porque para êles o assunto era liquidado, a matéria constitucional, e não valeria a pena perder tempo com argumentações do colega representante de São Paulo.

Hoje verifico, através da mensagem que o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a propósito do abono do funcionalismo público, que se esposa, se aceita o aumento do Impôsto de Consumo, exatamente nos termos da tese que expus aqui. Agora estou sabendo que a Hora do Brasil, no seu noticiário, informa que o Sr. Presidente da República convocou ou vai convocar o Congresso Nacional para o período de 16 a 31 de dezembro, com a finalidade, senão exclusiva, pelo menos uma delas, de ser examinado o aumento de Impôsto de Consumo. Então, Sr. Presidente, aquilo que a mim me parecia, diante de certos risos irônicos, uma grossa asneira, já agora começa a ser encampado pelas autoridades governamentais.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de um minuto.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, vou concluir. Dejo deixar bem claro que sou contra essas urgências desnecessárias, pelo mal terrível que causam à opinião pública. Poderá parecer sem muita importância, mas é a gota d'água que começa a romper silenciosamente o dique. É a gota d'água que começa a vazar numa pequena fenda, amanhã maior e sucessivamente maior, até a explosão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — O parlamentar tem o dever imperioso de sentir, de compreender a opinião pública, porque êle a representa, é mandatário dêsse povo, deve conviver com o povo e sentir que êle não aprova medidas de urgência, para votar assuntos que podem ser adiados.

Sou contra a urgência.

A Lei do Inquilinato é de maior importância para os interêsses eco-

nômicos do povo. Não pode ser votada à noite, de afogadilho, sob pressão dos ponteiros do relógio. Temos tempo para votá-la até 31 de dezembro; mas já sei o desfecho — a maioria aprovará a urgência.

Lastimo, eminente Senador Attílio Vivacqua, não ter concedido a V. Exa. o aparte solicitado. Queria concluir meu raciocínio, quando a Mesa me advertiu de que dispunha de apenas um minuto.

Sou grato a V. Exa. pela honraria que me conferiu, pedindo-me o aparte. Isto significa que Vossa Excelência atribui às minhas palavras alguma importância.

Muito obrigado a Vossa Excelência. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para explicação pessoal*) — (*) Sr. Presidente, eu não estava no recinto — fôra atender a um assunto de caráter urgente — quando o eminente Senador Lino de Mattos fez alusão à opinião aqui manifestada em torno da interpretação do § 34 do art. 141 da Constituição, pelo qual nenhum imposto será cobrado sem que a lei o estabeleça e, também, sem prévia autorização orçamentária.

Quando S. Exa., nosso eminente colega, a quem não tem faltado a demonstração mais viva do nosso apreço e estima, trouxe para o Senado o ponto de vista já adotado, segundo declara, pela Assembléa Legislativa de São Paulo e, também, as decisões do Supremo Tribunal Federal acêrca da matéria, eu, com apoio na autoridade do eminente Senador Mem de Sá, expressel opinião, já antiga, de que não cabia tal interpretação e, mui-

to menos tal aplicação. E o fiz, considerando que o § 34 do art. 141 da Constituição Federal não é uma simples norma orçamentária, uma simples norma financeira ou tributária. Ele se acha inscrito no capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais. Desta forma, não se pode interpretá-lo, partindo do pressuposto de que se trata de tais normas. Na exegese da Constituição, cumpre — digamos assim, — verificar qual a regra polar, qual o princípio preeminente que informe o preceito constitucional. No artigo 141, § 34, está consagrado um cânone básico do regime democrático, de que não admite exigência de tributos, sem lei posterior e sem prévia inscrição dêsse diploma legal na Lei de Meios. A tese, que teria sido objeto de aplicação por parte da Assembléa Legislativa de S. Paulo, é no sentido de que o aumento de imposto, independe de sua consignação em lei orçamentária, para ser cobrado. A isso redarguimos, mostrando que a Constituição adota no citado § 34 o princípio da anualidade do imposto, visando a assegurar ao cidadão o conhecimento do ônus que vai pesar sobre sua vida econômico-financeira.

Tributo majorado é *tributo novo*. O que o § 34 objetiva justamente é premunir o contribuinte contra a surpresa de lei de impostos, no curso do exercício financeiro, salvo a tarifa alfandegária e o tributo lançado por motivo de guerra.

Em virtude do dispositivo constitucional em apreço, cumpre ao Poder Legislativo, cada ano, reexaminar a capacidade tributária do povo, a conveniência da cobrança do imposto, a fim de autorizá-la. A doutrina antagônica à nossa resulta, assim, em retirar do Poder Legislativo essa prerrogativa que envolve um de seus mais graves deveres.

Com êsses conceitos que aqui emiti, de modo algum tive a preocupação de destoar daquela linha de consideração que temos pelo

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ilustre colega. Ao situarmos, como fizemos, o debate no plano meramente jurídico, rendemos homenagem à sua cultura. Apesar de não ser S. Exa. bacharel em Direito, admiramos e respeitamos no eminente colega um brilhante contendor.

Mas, ainda assim, pedirei escusas a S. Exa. por qualquer expressão que não tenha traduzido o desejo de envolver na minha admiração e na minha amizade o Senador Lino de Mattos, que, infelizmente, não nos ouve neste momento.

Sr. Presidente, devo ressaltar que de maneira alguma considero tenha o projeto sobre o qual versa o requerimento um pálio constitucional debaixo da opinião do Poder Executivo, expressa na mensagem presidencial a que se refere o Senador Lino de Mattos. De forma alguma. Neste ponto divirjo novamente de S. Exa., e com absoluta intransigência. Afortunadamente, a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda do preclaro Senador Lameira Bittencourt, que colimava a cobrança de impostos a serem votados após a aprovação do Orçamento.

Se a mensagem existe, com esse sentido, sem dúvida aqui estaremos, com nossas deficientes forças, para combater, dentro do possível, o precedente que se quer instalar.

Enquanto o assunto está no debate dos tribunais; enquanto constitui matéria de controvérsia judiciária, não serão essas decisões fatores tão decisivos para estimular os Municípios e os Estados a uma prática inconstitucional, mais do que isso, contrária ao regime democrático e ao sistema de garantias de direitos individuais, que a Lei Magna procurou assegurar no parágrafo 1.º do art. 141.

A Câmara dos Deputados, certamente, não terá motivos para mudar de interpretação. Esperamos que o Senado saiba modificar e corrigir seu anterior ponto de vista, colaborando para que os Tri-

bunais não persistam na errônea e antidemocrática hermenêutica em que se apoiou o Senador Lino de Mattos.

Considero-a, *data venia*, um dos maiores atentados aos direitos individuais, ao regime democrático, e àquela indeclinável prerrogativa, a que aludi, que cabe ao Parlamento, de autorizar anualmente a cobrança de tributos constantes de leis anteriores. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, confesso a minha perplexidade dizendo que me sinto mesmo confuso e surpreso com o que se está passando. Não posso atinar, quer com o pedido de urgência urgentíssima, quer, principalmente, com o procedimento do eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, a quem diariamente rendemos preito de homenagem pela cordura, pela prudência, pela cortesia com que S. Exa. distingue todos os seus Pares.

O Sr. Filinto Müller — Sou muito grato à generosidade de Vossa Excelência e dos mais colegas.

O SR. MEM DE SÁ — Estou apenas registrando fatos incontestáveis.

O Sr. Filinto Müller — É gentileza de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre colega, Senador Daniel Krieger, frisou, repetiu e, com aquela candência que lhe é peculiar, estigmatizou o sistema a que o Senado tem sido constantemente reduzido, de simples Câmara de chancela de projetos vindos da Câmara dos Deputados. Essa é uma verdade incontestável, que está no conhecimento e na consciência de todos nós.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Mas, no caso vertente — e esta a razão da minha surpresa e perplexidade — não houve, por parte daquela Casa do Congresso, procedimento sob esse ponto de vista criticável. Ela nos enviou o projeto creio que há uma semana; e nós ainda temos mais de uma semana de trabalhos legislativos: temos o dia de amanhã e ainda toda a semana que vem.

A Comissão de Constituição e Justiça já deu parecer sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados. Era, portanto, perfeitamente viável, votar o projeto, com o substitutivo da Câmara dos Deputados, em regime de urgência normal, pelo parágrafo 3.º. Esta, permitiria que os Senhores Senadores ficassem pré-avisados de que, dentro de duas sessões ordinárias, a matéria viria a debate. Desta forma, os Senadores poderiam examinar o assunto para apresentar requerimentos de destaque, combater o que julgassem necessário, definir-se em face dos dois textos que vamos ter que decidir. Isso era perfeitamente viável, sem o menor prejuízo para ninguém.

Minha surpresa maior, como declarei, é quanto ao procedimento do eminente Senador Filinto Müller. Esse mesmo projeto foi votado — recordo-me ainda — nesse regime de urgência especial, quando a Câmara o elaborou, mas isso foi feito depois de prévio e demorado entendimento entre os Líderes e mais Senadores que tinham interesse no assunto. Assim, quando a matéria chegou a Plenário, já era, realmente, do conhecimento de todos. Hoje, entretanto, pela primeira vez, verifico que o eminente Senador Filinto Müller, que mal nos acostumou com suas cortesias e fidalguias, nos surpreende com esse torpedo, sem aviso prévio. Sinto-me, portanto, Sr. Presidente, como um naufrago; não fui avisado, não estava senhor do segredo de Estado.

Assim, confesso que não posso votar a matéria. Dir-se-á que sou um Senador omisso ou relapso. Creio que a minha atuação nesta Casa não permite tal conclusão.

É verdade que poderia ter lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no "Diário do Congresso", mas costumo aguardar a tramitação e não podia imaginar esse requerimento de urgência urgentíssima nesta sessão noturna, quando nada me dizia que isso poderia ser possível e, muito menos, necessário.

Assim é que ainda não conheço detidamente, senão por uma leitura de jornal, o substitutivo votado na Câmara dos Deputados, e não estou, portanto, em condições de fazer um confronto. Não sei, por exemplo, que dispositivos mereceriam um requerimento de destaque para o caso de vir a ser preterido o substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sinto-me, portanto, inibido de votar, por desconhecimento da matéria. Conheço bem o que o Senado votou. Tomei conhecimento pela imprensa, do trabalho da Câmara, quando foi publicado, mas há mais de quinze dias que não pego em jornal, e por isso fui surpreendido.

Creio que o eminente Senador Filinto Müller, comumente tão equilibrado e ponderado, foi também contagiado por essa onda de pressa, de velocidade que anda pelas esferas governamentais. Parece que à força de usar avião a jato, se vai começando a adotar esse regime não apenas no Executivo, mas, inclusive, no Legislativo, ainda sem necessidade. A Emenda Constitucional é um exemplo disso.

Tenho a dizer que não vejo nem compreendo a urgência com que está sendo votada. Espero, mesmo, com toda a sinceridade — e o mais interessante é que é com toda a sinceridade — que o Sr. Juscelino Kubitschek termine tranqüilamente o seu mandato, dando, por-

tanto, tempo ao Congresso para votar a Emenda Constitucional que vai garantir o resto da sua vida em Brasília, como é tanto de seu desejo.

Dá-se urgência a essa proposição, convocando-se sessões até para sábado de manhã e, agora, a essa Lei do Inquilinato, que tem uma gravidade de todos nós conhecida e a respeito da qual somos surpreendidos sem necessidade. Insisto na falta de necessidade. Creio mesmo que se o eminente Senador Filinto Müller transformasse a urgência do Requerimento do § 4.º para o § 3.º, permitiria que a matéria entrasse na Ordem do Dia da próxima terça-feira. Depois de examinada, se S. Exa. ficasse preocupado com o seu andamento, poderia, na quarta-feira, requerer urgência pelo § 4.º, e ninguém teria razões para criticá-lo.

Procedendo, porém, S. Exa., como procedeu, confesso que não entendo mais nada ou, então, estou muito mal acostumado com o tratamento que o eminente Senador Filinto Müller costumava dispensar ao Senado. (*Muito bem!*)

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, lamento vir à tribuna para divergir, frontalmente, das opiniões dos eminentes Senadores Daniel Krieger, Lino de Mattos e Mem de Sá.

Temos realmente votado, em várias oportunidades, proposições sob o regime de urgência do § 4.º do art. 156. Eu próprio já declarei que não requereria esse regime especial com o objetivo de chancellormos decisões da Câmara. Entendo não fica bem ao Senado votar de afogadilho proposições da mais alta relevância.

A realidade, entretanto, é que temos votado, em regime de urgência, projetos da mais alta relevância para a vida pública do País.

Assim foi em relação ao Imposto de Renda, em 1956; assim foi quanto a projeto sobre combustíveis líquidos; e assim foi, se não me enganano, quando apreciamos o Fundo Portuário.

Tenho concordado silenciosamente — permitam-me a expressão — com as restrições feitas neste Plenário sobre essas votações. Desta feita, porém, não posso aceitar as restrições do eminente Senador Daniel Krieger; lamento ter que assumir essa atitude, porque todo o Senado é testemunha do aprêço e da consideração que dedico a esse eminente representante do Rio Grande do Sul.

Citou, S. Exa., como exemplo de votações de chancela a do Imposto de Renda, há poucos dias. Não tem razão S. Exa. Votamos o Imposto de Renda em regime de urgência do § 4.º, mas o projeto para ser assim considerado, foi previamente examinado pelos Senadores; e o Senado aprovou cerca de trinta e sete emendas à proposição. Não chancelamos, portanto, projeto da Câmara dos Deputados; ao contrário, demos-lhe colaboração; e um dos maiores responsáveis pelo seu aperfeiçoamento foi exatamente o nobre Senador Daniel Krieger, que nunca falta com sua colaboração quando em jôgo o interesse nacional.

S. Exa., portanto, não poderia citar com felicidade o projeto do Imposto de Renda.

Em relação ao Projeto de Lei do Inquilinato, também não concordo com S. Exa., como discordo do eminente Senador Lino de Mattos. Foi êle votado em regime de urgência do § 4.º, e votado, digamos claramente, para que ficasse com o Senado o comando da proposição, para que pudéssemos completar seu estudo posteriormente, como Câmara revisora, antes de se esgotar o prazo dessa sessão legislativa...

O Sr. Mem de Sá — É verdade; mas mediante prévio entendimento.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... para que não viesse a ocorrer a circunstância de não votarmos o Projeto da Lei do Inquilinato antes do dia 15 de dezembro, tornando, portanto, livres as convenções de praxe.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O *Sr. Lino de Mattos* — Apenas uma pergunta. É o projeto de lei ora submetido a regime de urgência o de iniciativa do Senado ou a Câmara dos Deputados apresentou substitutivo.

O SR. FILINTO MÜLLER — É o projeto do Senado, com a emenda da Câmara dos Deputados.

O *Sr. Mem de Sá* — É o substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, justifica-se a votação ao Projeto de Lei do Inquilinato, em regime de urgência especial, porque há intranquilidade no espírito público em relação à sua tramitação.

Como acaba de apartear o Senador Lino de Mattos para pedir esclarecimento, devo afirmar que estará em votação o projeto do Senado emendado pela Câmara, portanto proposição conhecida dos Senhores Senadores.

Quanto ao substitutivo da Câmara dos Deputados, foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou não somente sobre a constitucionalidade, mas também sobre o mérito. É, aliás, a única Comissão que logicamente teria de falar sobre o projeto, porque a repercussão econômica é muito relativa.

O *Sr. Mem de Sá* — Não apoiado! O aspecto econômico é importantíssimo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ele é fundamental, essencial, do ponto de vista legal, jurídico e constitucional.

Encontra-se há oito dias nesta Casa. Não se pode dizer, portanto, seja desconhecido e muito menos afirmar que o Senado é chamado a cancelar disposição votada pela Câmara dos Deputados. Posso afirmá-lo, tenho autoridade para tanto, porque declaro, também, que não apoiarei o substitutivo da Câmara, ficando com proposição aprovada pelo Senado.

O *Sr. Lino de Mattos* — O Senado conhece a proposição original, porque de sua iniciativa; mas o substitutivo da Câmara é, para nós, matéria nova.

O *Sr. Mem de Sá* — Foi o que sustentei.

O SR. FILINTO MÜLLER — O fato de V. Exa. afirmar que a proposição se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há oito dias não implica obrigação dos Senadores de a conhecerem profundamente.

Há projeto de lei há mais de ano nas Comissões, e nem por isso os Senhores Senadores os conhecem.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro aos Senhores Senadores que no encaminhamento da votação não são permitidos apartes.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Lino de Mattos. Não aceito suas razões; não posso aceitá-las. Um projeto dessa relevância, que se encontra no Senado há oito dias e sobre o qual se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça, com cujo parecer não estou de acordo, não é desconhecido. É trabalho do Senado, emendado pela Câmara dos Deputados.

O *Sr. Mem de Sá* — Confesso que não conheço o Substitutivo da Câmara.

O SR. FILINTO MÜLLER — Justificou-se a urgência do § 4.º, para que não se corra o risco de ver decorrer o prazo da Sessão Legislativa sem que o assunto seja resolvido pelo Congresso, o que, realmente, provocaria verdadeira calamidade pública com a liberação total do preço dos aluguéis que, neste momento, seria de graves conseqüências para a população.

Finalmente, Sr. Presidente, dentro dos poucos minutos que me restam, responderei ao nobre Senador Mem de Sá.

O *Sr. Mem de Sá* — Realmente V. Exa. ainda não respondeu às minhas objeções.

O SR. FILINTO MÜLLER — S. Exa. criticou-me, dizendo que estou habituado às combinações de Plenário, e que apresentei o requerimento de urgência sem ouvir as outras Bancadas. Teria razão S. Exa. se assim houvesse procedido; mas não é o sistema que tenho adotado na liderança da Maioria do Senado, seguindo o conselho de quem pode aconselhar, de quem tem autoridade moral e saber. Ao entrar no recinto, infelizmente um pouco atrasado, depois de terminada a hora do Expediente, minha primeira preocupação foi dirigir-me ao eminente Senador João Villasbôas, brilhante e ilustre Líder da Oposição; e sugerir adiassemos para amanhã a discussão desse requerimento, a fim de que tivéssemos amplo entendimento com as outras Bancadas, visto como, preso, durante toda a manhã no Tribunal Superior Eleitoral, em defesa de recursos de Mato Grosso e, à tarde, em trabalhos da mais alta importância, não tive oportunidade de estabelecer êsse contato.

O nobre Senador João Villasbôas havia acabado de concordar com minha sugestão; procurei, então,

o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Mourão Vieira, na ausência do Senador Lima Guimarães, e pedi a concordância de S. Exa. para êsse adiamento. Nesse momento, meu eminente amigo e nobre colega Daniel Krieger, que passava e para quem apelei para aprovar a mesma sugestão, declarou-me que não aceitaria a combinação. Em face dessa circunstância, o requerimento foi enviado à Mesa.

Dou esta explicação para o nobre Senador Mem de Sá.

O *Sr. Mem de Sá* — Vejo que o Partido Libertador não existe para V. Exa. Somos muito pequenos sob todos os aspectos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Desfeita a combinação com o Senador João Villasbôas, não me cabia mais fazer consulta.

O *Sr. Daniel Krieger* — O requerimento já estava feito e tinha sido entregue à Mesa.

O SR. FILINTO MÜLLER — O requerimento já estava feito e tinha sido entregue à Mesa, diz o nobre Senador Daniel Krieger em seu aparte. Realmente, mas podia ser retirado. Estava em tempo de ser retirado e o Senador João Villasbôas havia concordado com sua retirada.

Cito êsses fatos, para mostrar que não estou lançando torpedos, como disse o Senador Mem de Sá.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. já lançou.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não estou lançando torpedos, porque não quero fazer ninguém naufragar no exercício da Liderança.

Durante três anos, sempre procurei agir pela convicção, sempre procurei convencer meus opositores, sempre dei o melhor acatamento as suas razões, sempre respeitei a opinião de todos os meus oponentes e meus companheiros de Bancada na Maioria. Jamais me

vali de método que pudesse ser criticado como de surpresa, de golpe.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. é de extrema habilidade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Desejo responder ao nobre Senador Lino de Mattos.

O *Sr. Mem de Sá* — Aguardarei, então.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço o aparte de Vossa Excelência.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. mais uma vez demonstra que é advogado muito hábil. Espero que tenha tido êxito hoje no tribunal.

O SR. FILINTO MÜLLER — Felizmente.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. ainda não respondeu ao meu principal argumento.

O temor de V. Exa. de que não pudessem ser aprovados até o dia 15, não é real. Bastava o regime de urgência, do § 3.º.

O SR. FILINTO MÜLLER — É o ponto de vista de V. Exa., mas o meu temor é real e minha preocupação maior ainda que meu temor. Minha preocupação justa e honesta é a de que não votemos o Projeto de Lei do Inquilinato em tempo útil.

O *Sr. Mem de Sá* — Conte os dias que faltam pelos dedos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Para finalizar, Sr. Presidente, devo dizer que concordo plenamente com a tese sustentada, pelo nobre Senador Lino de Mattos, referente à urgência das leis que possam ser votadas até 31 de dezembro. Esse assunto está decidido, mansa e pacificamente, pelo Supremo Tribunal Federal. Em todo caso, para evitar dúvidas, quisemos votar a lei do Imposto de Renda antes ainda do Orçamento, inclusive pos-

sibilitar o cálculo da Receita que seria feito no Senado.

Logo a seguir, porém, a Câmara dos Deputados tomou conhecimento da emenda incluída no Anexo da Receita pelo eminente Senador Lameira Bittencourt, a qual autorizava taxativamente a inclusão da cobrança, no ano próximo, dos acréscimos de impostos que fôsem votados até 31 de dezembro. E vemos a Câmara dos Deputados pôr abaixo a emenda, lançando, portanto, pelo menos dúvida quanto àquela jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Essa a razão justificada *a posteriori*, da votação do Imposto de Renda no regime de urgência do § 4.º do art. 116, se não a justificasse muito mais a colaboração valiosa que o Senado deu na confecção dessa lei, colaboração em grande parte aceita pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está terminado o tempo de que dispunha.

O SR. FILINTO MÜLLER — Terminarei, Sr. Presidente.

Colaboração na qual tomaram parte, com o mais alto espírito público, os Membros da Oposição desta Casa.

Essas as razões que tinha a aduzir da tribuna, lamentando profundamente discordar de meus eminentes colegas, Senadores Daniel Krieger, Lino de Mattos e Mem de Sá. Peço à Casa que aprove a urgência, pois haverá tempo suficiente para examinarmos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, dado que o ilustre Presidente da Comissão de Economia acaba de me declarar que pedirá prazo para estudar a matéria.

Assim, é provável que não votemos, hoje, o projeto.

Haverá, portanto, tempo de sobra para tranquilizar a consciência patriótica dos nobres colegas,

que não tiveram oportunidade de melhor examinar a questão.

O requerimento de urgência foi ditado pelo desejo honesto de decidir o assunto em tempo hábil. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. (*Pausa.*)

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Tratando-se de urgência prevista no § 4.º, do art. 156, do Regimento Interno, passa-se imediatamente à discussão da matéria.

Discussão única da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 574, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação de prédios urbanos.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Ao Projeto de Lei do Senado, n.º 31, de 1957, que regula a locação de prédios urbanos, apresentou a Câmara um substitutivo que, aprovado naquela Casa do Parlamento, é, agora, submetido à nossa apreciação.

II — As principais diferenças entre a proposição do Senado e a emenda da Câmara são as seguintes:

1) Pelo projeto do Senado, o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com

as alterações previstas, é prorrogado até 31 de dezembro de 1961; pela emenda da Câmara, a prorrogação do prazo nas mesmas condições vai apenas até 31 de dezembro de 1960;

2) pelo projeto são autorizados, para as locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, os seguintes reajustamentos de aluguel:

a) de 150%, sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de dez anos de vigência, a 31 de dezembro de 1956;

b) de 100%, sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de cinco e menos de dez, àquela data;

c) de 30%, sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de três e menos de cinco anos, àquela data;

d) de 10%, nos demais casos.

Estabeleceu-se, também, no projeto, que o reajustamento em tela poderá passar do previsto em uma das alíneas para outra, desde que, no decurso da vigência da lei, decorra o período previsto nas referidas alíneas.

Pela emenda da Câmara deliberou-se que os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5%.

Decidiu-se, ainda, na emenda:

a) não se aplicar as disposições acima às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00.

b) aplicar a referida disposição aos contratos em vigor;

c) permitir ao locador, quando se tratar de prédio em que seja condômino, a elevação até àquele nível (5%), acrescido de 10%, do aluguel, se este for inferior ao duodécimo do imposto predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pagas atualmente pelo condômino.

III — Como se vê, o substitutivo da Câmara, nas modificações que fez ao projeto, buscou atender mais aos interesses dos inquilinos,

restringindo os benefícios que o Senado havia concedido, em termos bastante razoáveis, também aos proprietários.

IV — Nosso ponto de vista sobre esse importante problema do inquilinato foi exposto, com objetividade e abundância de detalhes, no parecer que, como relator da matéria, emitimos, quando o projeto inicial foi estudado nesta Comissão.

Acresce acentuar que se cuida, na espécie, de uma lei de emergência, mas que se vem perpetuando há anos, a título de renovação, e com características tão peculiares, tão singulares, que seria quase inútil, ao discutí-la, entrar em indagações mais profundas, de natureza constitucional ou jurídica.

Seja como for, contendo, embora, privilégios, tratamentos desiguais para situações idênticas, certas intromissões em atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, a verdade é que a Lei de Inquilinato vem sendo considerada constitucional e jurídica, e assim vigorando pelos anos afora.

A Câmara, atenta, porém, a motivos de ordem política e social, resolveu aprovar o substitutivo em aprêço, que, sem ser, certamente, o mais justo, é, talvez, no momento, o mais oportuno.

V — Ante o exposto, opinamos pela aprovação da emenda da Câmara.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente, *Gaspar Velloso*, Relator. — *Daniel Krieger* — vencido. O artigo 2.º, § 2.º, do substitutivo, atenta contra o disposto no art. 141, § 3.º, da Constituição Federal.

— *Argemiro de Figueiredo*.

— *Lima Guimarães*.

— *Attilio Vivacqua* — A Lei do Inquilinato é um diploma regulador do uso da propriedade, condicionado ao bem estar social (art. 147 da Constituição). Entre as limitações desse uso, se inclui o tabelamento. Considero que o art.

2.º estabelece uma modalidade de tabelamento de alugueres. É sob este aspecto que examino a hipótese, para aceitar o dispositivo sem ofensa ao art. 141, § 3.º, da Constituição. Quanto a outros aspectos jurídicos do projeto, ressalvo pontos de vista emitidos na votação, no Senado, do projeto de que resultou a Lei n.º 33, de 10-12-57. — *Attilio Vivacqua*.

Durante a leitura do Parecer, o Sr. Victorino Freire deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da douta Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, solicito a V. Exa., nos termos do Regimento, o prazo de quinze minutos para que a Comissão de Economia emita parecer sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o que acaba de solicitar o nobre Senador Carlos Lindenberg, concedo o prazo de quinze minutos para que S. Exa. consulte os membros da Comissão de Economia e emita parecer sobre o projeto.

Está suspensa a sessão por quinze minutos.

A sessão é suspensa às 23 horas e 25 minutos e reaberta às 23 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Sendo evidente a falta de número no Plenário para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão.

Designo para a extraordinária, de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Inter-

no, em virtude do Requerimento n.º 539, de 1958, dos Srs. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na presente sessão) tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão de Economia.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

3 — Segunda discussão (2.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante no § 3.º do art. 185, do

Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, a realizar-se em Montevideu (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º .. sobre o Requerimento n.º 536, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 45 minutos.

186.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 6 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SENHORES APOLONIO SALLES E
VICTORINO FREIRE

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Do Presidente do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, como segue:

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1958.

Sr. Vice-Presidente.

Na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, venho comunicar que o Sr. Senador Neves da Rocha foi indicado para comparecer, como observador, ao VII Congresso Interamericano de Turismo, que se realizará de 9 a 19 do corrente, em Montevidéu.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a os protestos de cordial estima e consideração. — *Gurgel do Amaral*, Presidente do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo.

Da Câmara dos Deputados:

— N.º 1.366, comunicando aprovação de emendas do Senado oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1956, que modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, enviado à sanção;

— Ns. 1.367 e 1.390, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 182 de 1958

(N.º 746-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Regula isenções do Imposto de Vendas e Consignações nos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É isenta do Imposto de Vendas e Consignações, nos Territórios Federais, a primeira operação do pequeno produtor.

Parágrafo único — Considera-se pequeno produtor, para os fins desta lei, o que tiver produção anual não superior a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2.º — São também isentos do Imposto de Vendas e Consignações, nos Territórios Federais:

a) o fornecimento de eletricidade, gás, água, uso de esgotos, telefones e telégrafos, ainda que efetuado por empresas que tenham concessões para tais serviços considerados de utilidade pública;

b) as vendas de produtos da indústria agrícola ou extrativa, beneficiados ou não, compreendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o produtor qualquer que seja a forma jurídica da pessoa desta;

c) as transações entre uma casa comercial ou industrial e suas filiais e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegários;

e) as transações bancárias;

f) o fornecimento de alimentação ou hospedagem nos colégios, hospitais, associações de caridade, reconhecidas como tais, estabelecimentos de assistência e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negócios, despachantes alfandegários e outros semelhantes;

h) os serviços de médicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, barbeiros e outros semelhantes;

i) os vendedores, a domicílio de hortaliças, legumes, cereais, frutas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão e outros artigos semelhantes, que não forem estabelecidos com casa de negócios de tais gêneros;

j) as empresas de armazéns gerais, enquanto funcionarem como simples depositários de mercadorias;

k) as vendas e consignações de papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;

l) as vendas e consignações de livros, não considerados como tais os livros em branco ou os simples-

mente pautados e riscados para escrituração de qualquer natureza;

m) as vendas e consignações de jornais e revistas;

n) o retorno de vasilhame vazio;

o) a primeira operação de venda de borracha feita por seringueiros e seringalistas.

Parágrafo único. — Os débitos fiscais anteriores originários das operações de venda prevista na letra o deste artigo e bem assim as respectivas multas, ficam canceladas, para todos os efeitos.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 183, de 1958

(N.º 3.887-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de Imposto de Consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de Imposto de Consumo, para o seguinte material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco no valor de £ 249.392,00: — 1 Equipamento transmissor de televisão; 1 equipamento para ajuste de antena; 1 Antena e equipamento alimentador; 1 Torre auto-suportada de 350 pés; 1 Equipamento terminal para controle mestre; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 1 Equipamento para estúdio com três câmaras e ma-

terial de áudio; 2 Equipamentos de iluminação para estúdios; 1 Equipamento para teste; 1 Equipamento para enlace micro-ondas); 1 Equipamento para cabine de força; 22 válvulas Orthicon de imagem; 4 válvulas Vidicon; 1 Gerador Elétrico de 15 KVA tipo móvel; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 2 Equipamentos completos para estúdio, inclusive material de áudio; 1 Equipamento de enlace micro-ondas); 1 sistema central de relógios elétricos: 1 Máquina automática "Aiglone" para revelação; 1 Carrinho suporte de câmera com elevador; 1 Projetor sonoro de 16mm com alto-falante e tela; 6 Monitores para televisão; 6 Alto-falantes monitores; 1 Gravador de fita portátil; 1 Gerador de sincronismo de emergência com painel de comutação; 1 Equipamento de iluminação para estúdio; 1 Monitor de imagem de 14"; 1 Gravador de fita "Ampex" 3.500; 2 câmeras "Arriflex" completas, com estojos, tripés, lentes e "magasines"; 1 jogo de material de reserva e acessórios para todos os equipamentos; 2 Compressores alternativos completos para resfriamento das válvulas e dos transmissores, Modelo 5-F-40; 2 Compressores alternativos completos para resfriamento das válvulas e dos transmissores Modelo 5-H-40; 4 Unidades condensadoras completas com bases antivibrantes; 1 Condensador Shell a água, tipo 5-H-60; 1 Condensador a água, tipo 9-T-14; e seus pertences.

Art. 2.º — A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

PARECERES

Ns. 575, 576 e 577, de 1958

N.º 575, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei de Câmara n.º 85, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal pertencentes ao Patrimônio da União.

Relator: Sr. *Gilberto Marinho.*

O projeto em exame visa a permitir ao Poder Executivo a doação ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com sede nesta Capital, dos imóveis e terrenos localizados à Rua Camerino n.º 110 e 114, pertencentes ao Patrimônio da União e distribuídos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que faça construir, no local, sua sede social.

A referida entidade não recebeu até agora dos Poderes Públicos nenhum outro auxílio.

Atendendo à circunstância de já terem sido várias outras entidades congêneres objeto de igual tratamento por parte do Congresso Nacional e de atender a proposição às advertências do Ministério da Fazenda e de Serviço do Patrimônio, no sentido de serem resguardados os interesses da União no caso de extinção, liquidação ou dissolução do Clube, prevendo a revisão dos imóveis e terrenos doados, somos pela aprovação do projeto cuja constitucionalidade é evidente.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Gaspar Velloso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Lima Guimarães*.

N.º 576, de 1958

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958.

Relator: Sr. *Caiado de Castro.*

É o Poder Executivo, pelo presente projeto (art. 1.º), autorizado a doar ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros os imóveis e terrenos situados à Rua Camerino ns. 110 e 114, no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União, para construção de sua sede social.

Em caso de extinção, liquidação ou dissolução do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros (art. 2.º), os imóveis e terrenos doados revertirão ao Patrimônio da União.

II — A proposição é de autoria do ilustre Deputado Arruda Câmara, que a justificou pelos seguintes principais motivos:

a) O Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros foi fundado em 17 de setembro de 1917, com fins exclusivamente beneficentes, uma vez que, até então, era precaríssimo o amparo, por parte do Estado, às famílias dos oficiais daquelas corporações, quando faleciam. Mais tarde foi acrescida à entidade a característica social;

b) Desde sua fundação, vem o Clube envidando esforços no sentido de conseguir a sua sede própria, defrontando-se, porém, sempre com os naturais empecilhos de ordem financeira, tendo em mira que os benefícios que se obriga a prestar a seus associados consomem a maior parcela de suas rendas; isso se justifica tendo em vista que nenhum auxílio recebe dos Poderes Públicos Federais, exceto a ocupação, a título precário, de um dos imóveis, objeto de doação pleiteada;

c) O Clube congrega em seu quadro social, exclusivamente, oficiais da ativa e reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, corporações que, pelos relevantes serviços prestados à causa pública, merecem o aprêço e a consideração dos Poderes Públicos;

d) A outras entidades civis e militares têm sido prestados auxílios idênticos.

III — No que tange ao mérito da medida, nada há que lhe antepor.

Trata-se de favorecer a uma entidade que presta reais benefícios aos seus associados, mas não recebe nenhum auxílio dos Poderes Públicos.

Além disso, outras instituições congêneres já mereceram igual tratamento do legislador, sendo de frisar-se, também, que, em um dos prédios em tela, já vem funcionando a sede do referido Clube.

IV — Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1958. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Moreira Filho*. — *Jorge Maynard*. — *Alencastro Guimarães*.

N.º 577, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei número 85, de 1958.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 85, de 1958, autoriza o Poder Executivo a doar ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, para construção de sua sede social, os imóveis situados à Rua Camerino, ns. 110 e 114, no Distrito Federal, e respectivos terrenos, pertencentes ao Governo Federal, com a condição de serem revestidos ao pa-

trimônio da União em caso de extinção, liquidação ou dissolução do referido clube.

Acompanhando a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, através do exame dos documentos que instruem, concluímos que a doação nenhum prejuízo ou inconveniência pode trazer à União, de vez que um dos imóveis de que trata o projeto já vem servindo de sede ao Clube, por cessão do próprio Governo, sem quaisquer ônus para aquela Sociedade, nem a prova de reconhecimento da parte do Poder Público em relação aos serviços de assistência que ela vem prestando aos seus associados e às dificuldades financeiras que a impedem de possuir a sua sede própria.

Acompanhando as doudas Comissões de Justiça e de Segurança Nacional, a Comissão de Finanças dá o seu parecer favorável à proposição, levando em conta as razões que inspiraram a iniciativa da Câmara dos Deputados e ressaltadas nos brilhantes pareceres daqueles dois órgãos técnicos do Senado.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Andrade*, vencido. Achei procedente e ponderáveis as condições da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e do Serviço do Patrimônio da União contra a doação pretendida pelo projeto. — *Othon Mäder*, vencido. — *Daniel Krieger*.

PARECER

N.º 578, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas,

o crédito especial de Cruzeiros 10.000.000,00, para atender a despesas de quaisquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores do Contrôlo das Finanças Públicas.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Da mensagem do Egrégio Tribunal de Contas da União originou-se o presente projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo mesmo Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôlo das Finanças Públicas.

Refere a citada mensagem que o II Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôlo das Finanças Públicas, reunido em Bruxelas, em 1956, elegeu o Brasil para sede do III Congresso, que deverá realizar-se em 1959, nesta Capital, sob os auspícios daquela Colenda Côrte de Contas, a qual, para tanto, terá de ocorrer a despesas não previstas no Orçamento do próximo exercício, fazendo-se mister a abertura do crédito especial.

Assim, dada a relevância do aludido Congresso e a necessidade de o Brasil desincumbir-se bem de tão honroso cometimento, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Parisifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Andrade*. — *Othon Mäder*.

PARECER

N.º 579, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câma-

ra n.º 171, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O Sr. Presidente da República, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 67 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a mensagem e projeto de lei acompanhados de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, solicitando a abertura do crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 (trinta e um milhões, quatrocentos mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos), destinado a completar o pagamento à Companhia Ferroviária Este Brasileiro, de que lhe é devido e foi rigorosamente apurado na base do que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 24.321, de 1.º de junho de 1934, o qual declarou a rescisão do contrato entre essa Companhia e o Governo Federal.

Ao processo juntou ainda o Poder Executivo sete volumes contendo tôda a documentação pertinente à matéria. Foi ela nas suas peças essenciais, devidamente examinada, inclusive no que se refere ao importante aspecto jurídico do problema.

Verifica-se, dêsse modo, que a autorização ao Poder Executivo para abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30, nos termos do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1958, foi precedida de um rigoroso exame dos itens básicos do processo, através do qual se apurou ser perfeitamente regular o crédito especial solicitado, não só quanto à sua jurisdição, como ao seu montante conforme ressaltam, em exaustiva análise, os

doutos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional.

Tudo foi minuciosamente esquadrihado, desde a sugestão da Comissão de Revisão Jurídica dos Contratos, nascida da revolução de 1930, que, examinando, entre outros o contrato entre o Governo Federal e a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, verificou ter havido falhas de ambas as partes na execução das obrigações ajustadas, tendo então sugerido ou a rescisão do contrato, ou a sua novação.

O Governo Federal inclinou-se pelo recurso da rescisão contratual, adotando-o nos termos do Decreto 24.321, de 21 de junho de 1934, no qual estabelecia que fôsse ulteriormente apuradas as contas de débito e crédito entre o Governo e a Companhia, de forma a ficarem definidas, as responsabilidades decorrentes da inexecução das obrigações, e, ainda, que fôsssem expedidas instruções pelo Ministério da Viação e Obras Públicas sôbre a ocupação das estradas, inventário do respectivo acervo e a medição geral das obras e serviços dos novos trechos em construção.

Os dispositivos dêsse diploma legal específico foram rigorosamente observados. As comissões constituídas levaram a cabo as tarefas que lhe foram cometidas, entre as quais a apresentação do "quantum" devido pela União à Companhia.

Sôbre êsse mesmo "quantum" o Ministério da Fazenda suscitou dúvidas, afinal inteiramente dirimidas, inclusive pela autorizada intervenção do Senhor Dr. Procurador Geral da República.

Assim, as indenizações devidas pelo Governo Federal à Companhia Ferroviária Este Brasileiro foram definitivamente fixadas na quantia prevista pela proposição

em exame (Cr\$ 31.400.237,30) por cuja aprovação ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Othon Mäder*, Relator. — *Lino de Matos*. — *Ary Vianna*. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Andrade*.

PARECER

N.º 580, de 1958

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O Projeto de Lei n.º 173, de 1958, da Câmara dos Deputados, originário do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério de Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil a cargo do Escritório Técnico criado pelo Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944.

Trata-se de solicitação inteiramente justificada nas suas especificações orçamentárias e que prescinde do auxílio de qualquer argumento no que se refere à alta finalidade das obras que visa a custear.

Nessas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*,

Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Ary Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Andrade*.

PARECER

N.º 581, de 1958

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1958, que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.327-A, de 3 de Dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1958, substitutivo da douta Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados a projeto de autoria do nobre Deputado Antônio de Oliveira, propõe uma série de alterações na Lei Orçamentária vigente.

A primeira vista, parece tratar-se de *estôrno de verbas*, vedado pelo art. 75 da Constituição, uma vez que se transpõem dotações consignadas na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, para a Verba 1.0.00 — Custeio.

No caso, todavia, a questão é apenas de terminologia técnica, capaz de suscitar dúvidas quanto ao sentido da expressão *verba*, que o legislador constituinte adota não como significando determinado grupo de despesas, mas, como dotação para fim específico. Assim, ali, a palavra *verba* não tem correlação com o esquema da especificação orçamentária. A propósito vale citar a opinião de Temístocles Brandão Cavalcanti, que, em sua obra "A Constituição Federal Comentada", volume II, pág. 182, referindo-se à expressão *estôr-*

no de verbas vedado pelo art. 75 da Constituição ensina:

"1 — O estôrno de verbas é a aplicação de uma verba para fim outro que não aquêle que foi destinado, fora, portanto, da discriminação orçamentária".

A palavra *verba*, usada na Constituição, nada tem a ver, portanto, com a adotada no Orçamento para classificar despesas.

Na Constituição o termo em aprêço corresponde a dotações, aos próprios recursos destinados a êste ou àquele fim.

A proibição de estôrno é quanto ao fim a que tais recursos se destinam. Êsse fim é que não pode ser alterado, valendo a proibição tanto para o Poder Executivo como para o Poder Legislativo, como assevera Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, volume 2, página 88).

No caso do presente projeto, é respeitado o dispositivo constitucional, pois que se modifica, apenas o processo de aplicação de alguns dos recursos previstos na Lei de Meios vigente, mantendo-se, em sua plenitude, o fim a que os mesmos se destinam.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1958.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Mathias Olympio*. — *Lameira Bittencourt*. — *Othon Mäder*. — *Novaes Filho*.

PARECERES

Ns. 582 e 583, de 1958

N.º 582, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de

Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

Relator: Sr. *Lourival Fontes*.

Tendo recebido emenda em Plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório do termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

A emenda manda substituir, no artigo 1.º as expressões — “É aprovado o ato do Tribunal de Contas” — pelas seguintes: “o Tribunal de Contas registrará”...

Como se vê, a aceitação da emenda importaria na revogação do ato do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, na aprovação do contrato cujo registro aquele órgão impugnou, por *ter sido publicado fora do prazo legal e não ter sido apresentada a necessária documentação*.

Ora, nos termos do art. 792, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhes tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

Ademais, mesmo que considerado perfeito, o contrato, que foi celebrado em 30 de dezembro de 1955, só poderia valer até o dia 31 de dezembro de 1956, conforme dispõe na Cláusula Primeira,

de maneira que, quando foi apreciado na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, já estava caduco.

Não vemos, portanto, como modificar a decisão do Tribunal de Contas, e, dessa maneira, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lameira Bittencourt*.

N.º 583, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957.

Relator: Sr. *Vivaldo Lima*.

O projeto volta a esta Comissão por motivo de emenda recebida em Plenário, que manda substituir no art. 1.º, as expressões: “É aprovado o ato do Tribunal de Contas”, pelas seguintes: “O Tribunal de Contas registrará...”

Assim, a aceitação da emenda implicaria a revogação do ato daquele Colendo Tribunal que impugnou o registro do contrato por ter, no mesmo, verificado graves irregularidades que obstavam a sua perfeição, tais como a sua publicação fora do prazo legal e a ausência da necessária documentação.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública é preciso quando dispõe que os contratos submetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo legal serão dados por inexistentes.

Não há que modificar, portanto, o parecer anterior desta Comissão que, mais uma vez, opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1958. — *Vivaldo Lima*,

Presidente em exercício — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Andrade*. — *Othon Mäder*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Art. 1.º — Onde se diz: “É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 24 de fevereiro de 1956, de negatória de registro ao ...”, diga-se: “O Tribunal de Contas registrará o...”

Justificação

O Congresso Nacional, atendendo à finalidade do contrato, pode, como tem feito inúmeras vezes, dar-lhe validade, mandando efetuar o registro, tendo em vista que o vício apontado pelo Tribunal — cujo zelo, aliás merece o maior respeito, é irrelevante.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1958. — *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, primeiro orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Sr. Presidente, ontem, na sessão ordinária do Senado, foram feitas graves críticas ao Presidente da República, em relação aos termos em que foi redigido o anteprojeto enviado à Câmara dos Deputados, atribuindo ao funcionalismo público da União o aumento de 30% em seus vencimentos. Hoje, pela manhã, tomei conhecimento dos termos das críticas aqui levantadas. Infelizmente a Imprensa Nacional não nos enviou ainda o “Diário do Congresso” da sessão de ontem; tenho,

assim, que louvar-me exclusivamente nas críticas resumidas dos jornais.

Lamento, de início, não se encontrar presente o eminente Senador Mem de Sá, autor das críticas mais veementes e mais injustas. Desejaria que S. Ex.^a aqui estivesse, para contestar minhas afirmativas, ou concordar comigo, o que estou certo faria, dada a altitude de seu espírito, que todos reconhecemos e proclamamos.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que o anteprojeto enviado à Câmara dos Deputados não foi bem examinado no tocante à iniciativa do Poder Executivo. Essa a primeira observação.

Declarei, da tribuna do Senado, na sessão de quarta-feira, que o Governo enviaria, desde logo, à outra Casa do Congresso mensagem acompanhada de proposição através da qual daria 30% de aumento nos vencimentos do funcionalismo público civil da União; e essa afirmativa foi cumprida, dentro de vinte e quatro horas.

Onde, portanto, o engôdo, o *primeiro de abril*. Não vejo em que se baseou o eminente Senador Mem de Sá para afirmar que o Governo, através daquela proposição, estaria logrando o funcionalismo público civil da União.

Alega-se que o aumento de vencimentos seria pago a partir de 1.º de julho. Esta condição não constitui quebra de compromisso.

Posso prová-lo, Sr. Presidente, lembrando ao Senado as palavras por mim pronunciadas desta tribuna. Declarei que o Governo examinou a matéria, designou técnicos do Ministério da Fazenda para dizerem das possibilidades do Tesouro. Estudado com todo o interesse — acrescentei — posso dizer ao Senado que dentro de vinte e quatro horas o Presidente da República enviará ao Congresso mensagem, através da qual pedirá a concessão de um abono aos fun-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cionários públicos civis e militares da União, na base de cêrca de 30%.

Disse ainda que não podia adiantar os pormenores do projeto, porque, naquele momento, encontravam-se no Palácio do Catete representantes da União dos Funcionários Públicos do Brasil, debatendo-o com os técnicos indicados pelo Governo.

Não podia, de fato, afirmar, naquele momento, desde quando seria pago o abono. No dia seguinte, porém, em aparte ao eminente Senador Mem de Sá, que defendia as razões de seu pedido de urgência para a tramitação da emenda João Villasbôas, aditei que estava ouvindo, como sempre, com muita atenção e enorme prazer, a exposição do nobre Senador Mem de Sá. Desejava, entretanto, prestar ligeiro esclarecimento ao prezado colega. Na sessão anterior, quando anunciei que o Governo enviaria, dentro em 24 horas, mensagem ao Congresso, pedindo a aprovação de projeto referente ao abono de emergência na base de 30% a ser concedido ao funcionalismo público, afirmei que êsse abono seria a partir de 1.º de janeiro.

Nada disse, entretanto, sôbre a forma ou prazo de pagamento, porque essa parte ainda seria discutida com os representantes da grande classe do funcionalismo público civil. Declarei, desde logo, que me manifestava pelo pagamento, a partir do 1.º de janeiro.

Afirmei também que êsse meu ponto de vista, era conhecido do Senado, e que eu o havia transmitido ao eminente Senador João Villasbôas, quando Sua Excelência se propôs a apresentar substitutivo. Quanto ao desejo manifestado pelo Governo e transcrito nos jornais, de se buscar fontes de receita, quando anunciei o envio da mensagem Presidencial, declarei que estavam sendo feitos estudos nesse sentido, a fim de se obterem meios para cobertura da despesa,

que provocaria um grande impacto, logo no princípio do ano, sôbre a execução orçamentária”.

Como se vê, Sr. Presidente, coerente com minhas declarações, posso afirmar haver o Governo cumprido cabalmente o prometido.

Não praticou engôdo, nem procurou lograr o funcionalismo; não se valeu de meios golpistas. Enviou o anteprojeto ao Congresso, para que o examine e o aperfeiçoe, no sentido de atender às necessidades do funcionalismo público civil, mas sem sacrificar a Nação.

Ontem quem colocou o problema nos devidos têrmos foi um Senador que não pertence à Maioria. O eminente Senador Lino de Mattos afirmou que a iniciativa do aumento de vencimentos dos funcionários públicos só poderia ser do Presidente da República e que Sua Excelência havia cumprido o prometido. Cabe, agora, ao Congresso, examinar e aperfeiçoar a proposta governamental; compete-lhe rejeitar tudo quanto considere prejudicial ao funcionalismo público; mas que o Governo cumpriu com sua palavra, ninguém poderá negar.

Sinto-me bem em vir à tribuna fazer esta afirmativa; do contrário, até minha palavra estaria em jôgo.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte !

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Há poucos dias, tive oportunidade de, em aparte a V. Ex.^a, pedir a atenção para o número de funcionários. Classifiquei-os funcionários públicos e funcionários políticos. Salvo retificação do DASP, minha estimativa é de cêrca de cem mil funcionários públicos e trezentos mil funcionários políticos. Êsse o quadro dos servidores, apenas no âmbito federal. Temos ainda que

considerar a Prefeitura do Distrito Federal. Dos duzentos mil funcionários, aproximadamente, cento e oitenta mil são políticos e vinte mil públicos. Essa situação deveria ser ponderada para que a Nação e todos os políticos se capacitassem de que não se está cogitando de aumento de vencimentos em 30, 40 ou 50%, ao funcionalismo público federal. O que temos é mais grave. Ninguém ignora — os meios econômicos do País estão chamando a atenção dos Senhores Senadores e das autoridades — a crise em que nos encontramos. Julgo que o aumento de vencimentos está mal pôsto. Entendo, Sr. Líder da Maioria, deverá ser colocado em termos de bilhões de cruzeiros, que a Nação pagaria ao funcionalismo. Não em termos de desvalorização da moeda, ou inflação, porque assim, no fundo não haverá aumento. Poderíamos, até, conceder aumento de 100% se quiséssemos abrir uma brecha na barreira da inflação. O que penso — e para tal peço a atenção de Vossa Excelência, sobretudo dos partidos democráticos — é que estamos em face de uma situação difícil que deve ser enfrentada pelos Partidos em conjunto e não pelo Governo e Oposição. É assunto contido na entrevista que Vossa Excelência deu, há poucos dias, ao "O Globo". Devem unir-se os partidos maiores, que têm maiores responsabilidades, para que não enganemos o funcionalismo público, com aumento fictício. Concedamos aumento real, capaz de ser satisfeito pelos cofres públicos e que resulte, não nessa inflação tremenda, na qual estamos mergulhando, mas em aumento que se possa pagar. Em suma, o assunto deve ser colocado em termos de oito, dez ou vinte bilhões de cruzeiros a serem pagos pela Nação e como deverão ser pagos.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Agradeço o aparte do eminente Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER —
Com todo o prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Apenas para que não possa parecer a este Plenário que participou, na tarde de ontem, com toda a atenção, dos debates sobre o aumento de vencimentos dos funcionários públicos, que V. Ex.^a, eminente e esclarecido Líder da Maioria, não encontrou da parte dos seus companheiros da Maioria, a necessária, justa, merecida e irrecusável defesa, recorro a V. Ex.^a que, ao lado do depoimento por todos os títulos respeitável, sincero, autorizado e insuspeito do eminente Senador Lino de Mattos, quando acentua, como V. Ex.^a acaba de referir, os méritos da proposição presidencial, eu também tive oportunidade de afirmar ao Senado que não só o Governo como o seu líder nesta Casa haviam cumprido rigorosamente os compromissos assumidos perante a Nação. E o fiz, meu eminente líder, não só invocando a autoridade e o testemunho do Senador Lino de Mattos, mas reportando-me até a várias passagens do discurso de V. Ex.^a na véspera, nesta Casa, no ponto em que solicitava atenção para o problema, que não poderia ser equacionado e resolvido atendendo apenas as reivindicações justas, legítimas e prementes do funcionalismo. Deveria ser considerado, de outro passo, também o interesse público, no que toca à concessão de recursos necessários para fazer face a esse aumento. Recordei, então, sempre me reportando às palavras de V. Ex.^a, que se não adotasse uma solução meditada, prudente e equânime, inspirada no mais alto espírito público,

o Governo, para poder conceder o aumento por todos desejado e a partir de 1.º de janeiro, teria de enfrentar este dilema: emitir ou aumentar impostos. E essa solução não só seria contrária ao interesse público, não só sacrificaria a Nação, como também constituiria uma vantagem, um benefício, um aumento fictício e ilusório para o funcionalismo. Era o aparte que desejava dar, para demonstrar que não só o nobre Senador Lino de Mattos, não só autorizados representantes de correntes políticas que não integram a Maioria, mas também a própria Maioria soube fazer justiça ao Governo e a V. Ex.^a que tão bem, com tanto brilho e honestidade o representa e defende nesta Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Lameira Bittencourt.

Sr. Presidente, era minha intenção, no final desta pequena oração, agradecer a interferência no debate do eminente Vice-Líder do Partido Social Democrático, Senador Lameira Bittencourt.

Referi-me especialmente ao discurso do nobre Senador Lino de Mattos para acentuar que, na Oposição, fôra quem melhor colocara a questão; e fi-lo por justiça.

Havia reservado para agradecer, no final da minha oração, a interferência do nobre Senador Lameira Bittencourt, bem como ao nobre Vice-Líder da Maioria, Senador Gilberto Marinho que examinou o problema do ponto de vista pessoal, e criticou o anteprojeto, como era seu direito, e é o de todos nós Senadores da República. Criticou-o no sentido construtivo, dentro da serenidade, que só poderá concorrer para melhoria da proposição quando apreciada nesta Casa.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER —
Com todo o prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Ressalvou S. Ex.^a que falava em seu nome pessoal.

O Sr. Gilberto Marinho —
Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER —
Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho —
Na crítica que fiz fui rigorosamente objetivo. Referi-me às categorias funcionais que não tinham sido contempladas a contento, segundo reclamações que eu acabava de receber naquele momento, e a questão da vigência a partir de 1.º de janeiro de 1959. Aliás, críticas que não podem sofrer contestações.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Crítica construtiva.

O Sr. Coimbra Bueno —
Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER —
Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno —
Considero que nesse assunto altamente importante houve um pouco de precipitação da parte do Governo e da Oposição, provocando quase pequena crise nesta Casa, com reflexo desagradável sobre o funcionalismo. Esse assunto não deve ser encarado como um "tijolo quente" a ser jogado da Maioria para a Minoria e desta para aquela. Deve constituir a argamassa que reúna os partidos políticos. É problema a ser enfrentado por todos nós, se desejarmos chegar a solução razoável e não lançarmos a Nação numa crise econômica e financeira cujas conseqüências todos sentimos, poderão ser gravíssimas para o País. O momento é de união; não de desunião.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Perfeitamente. Agradeço o aparte do nobre Senador Coimbra Bueno.

Sr. Presidente, os jornais que publicaram o resumo da sessão da tarde de ontem poucas referências fizeram ao discurso do nobre Senador Novaes Filho, que também considerou a matéria. Atenho-me, assim, às críticas do eminente Senador Mem de Sá que, em um de seus reparos, classificou de despautério o aumento de vinte por cento para o pessoal da Verba 3.

Sr. Presidente, é sabido que deve haver gradação de vencimentos em relação aos servidores públicos, levando-se em conta, inclusive, a própria representação.

O aumento de 20% ao pessoal de obras — podemos considerá-lo injusto, mas jamais despautério.

O ilustre representante do Rio Grande do Sul reputa aberrantemente inconstitucional a referência à fonte de recursos para pagamento das despesas decorrentes do aumento do funcionalismo público.

O Sr. Daniel Krieger — A vinculação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não há vinculação, e sim paralelismo.

Não se sabe se o aumento do Imposto de Consumo, através de alíquotas sobre as utilidades não essenciais ou a elevação do Imposto de Sêlo, cubra a despesa ou diminua o impacto que o aumento de vencimentos dos funcionários públicos civis causará.

Declarou-se, em debate nesta Casa, que esse aumento era da ordem de vinte a vinte e cinco bilhões de cruzeiros; e o aumento que decorre da arrecadação acrescida do Imposto de Consumo e Imposto de Sêlo não irá além de vinte bilhões de cruzeiros.

Basta essa referência para se verificar que não há vinculação; conseqüentemente, não é inconstitucional a referência à fonte de recursos. O processo administrativo deve ser observado: criando-se

fonte de despesa, deve-se criar, também, fonte de receita, para cobrir, pelo menos em parte, a despesa decorrente.

A crítica quanto à inconstitucionalidade dessa vinculação repito, não procede. Foi o que declarei no meu discurso de há três dias.

Outro aspecto que me chamou a atenção foi o referente à não inclusão das autarquias no aumento proposto pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, as autarquias, como o próprio nome indica, são autônomos em sua administração, têm fontes de renda própria e devem promover o aumento dos seus servidores dentro das possibilidades das suas rendas. Se o Governo determinar o aumento para os funcionários das autarquias, estará obrigado a cobrir as despesas com o numerário do Tesouro.

Não é possível sobrecarregarmos as autarquias com a elevação de vencimentos de seus servidores ou das pensões dos seus beneficiários, através de projeto de lei do Congresso, sem levar em consideração as fontes de receita e a posição econômica e financeira dessas Instituições. Também não cabe, no particular, o reparo do nobre Senador Mem de Sá.

Declaro, mais uma vez, que o Governo cumpriu a promessa. Enviou o anteprojeto ao Congresso no prazo que estabeleceu. Cabe ao Parlamento aperfeiçá-lo, no que julgar justo. Afirmo, tranqüilamente, que não conheço anteprojeto do Poder Executivo, aprovado pelo Congresso nos estritos termos em que foi redigido.

Sr. Presidente, vou terminar meu discurso com um apêlo ao eminente Líder da Oposição, Senador João Villasbôas. Ontem, Sua Excelência, tomado de exaltação momentânea, declarou retirar seus aplausos ao Sr. Presidente da República. S. Ex.^a que é padrão de parlamentar, exemplo de equilíbrio, de serenidade, de brilho e

cultura, há de reconhecer comigo, com o Senado e com a Nação que o Governo cumpriu seu dever. Deve o ilustre representante de Mato Grosso restabelecer seus aplausos ao Chefe do Governo, aplausos que tanto dignificam o Congresso Nacional, porque são aplausos de um Líder da Oposição.

Vivemos uma fase de graves dificuldades para a vida nacional; por tôda parte surgem manifestações de indisciplina, manifestações que, sobretudo, põem em risco a autoridade do Poder Legislativo.

No Senado da República temos o dever de dar o exemplo de serenidade na nossa atuação. Não podemos lançar lenha na fogueira, lembrando-nos sempre do aforismo romano: *Quos vult Jupiter perdere prius dementat*.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Estou chegando ao Plenário. Por dever social não pude estar presente ao início da sessão e soube que Vossa Excelência se está dignando a responder às observações críticas que fiz ontem da tribuna. Não sei se as considerações de V. Ex.^a se referem a mim.

O SR. FILINTO MÜLLER — Quase exclusivamente a Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Vejo que V. Excelência poupa os aliados e amigos. Não só eu falei ontem; mas já que sou o único a merecer essa honra, permito-me dizer que não posso responder *sur le champ*. Desconheço o conteúdo das declarações de V. Ex.^a. Prometo fazê-lo segunda-feira. Se a causa é boa e fácil mesmo para um mau cavaleiro, é porque o cavalo de Vossa Excelência é péssimo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o tempo de que dispõe para concluir seu discurso.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, solicito de Vossa Excelência transija uns minutos, para que eu possa receber e responder o aparte do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência poderá prosseguir na sua oração em explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para explicação pessoal*) — Agradeço a V. Ex.^a a deferência e ouço o aparte do nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — Eu pretendia responder imediatamente ao discurso de V. Ex.^a, defendendo os pontos de vista do discurso do nobre Senador Mem de Sá, expendidos com aquela ironia que tanto encanta o Senado da República, mas, com a presença de Sua Excelência, e sua promessa de responder segunda-feira, dispenso-me dêsse dever, que cumpriria prazerosamente.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradeço a Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, aproveitando a concessão de V. Ex.^a para falar em explicação pessoal, devo dar realmente uma explicação pessoal. É que, ao chegar ao Senado, eu me inscrevi para responder especificamente às críticas do eminente Senador Mem de Sá, críticas que considero injustas ao Sr. Presidente da República; mas como S. Ex.^a não se encontrava no recinto manifestei meu escrúpulo. Não desejava deixar passar o dia de hoje sem uma resposta.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a fez a mim essa referência; e eu o desobriguei dêsse escrúpulo dizendo que, sendo a Bancada do Partido Libertador e da União Democrática do Rio Grande do Sul una e indivisível, eu defenderia o pensamento do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente; agradeço ao nobre Senador Daniel Krieger seu depoimento.

Eu não viria à tribuna, Sr. Presidente, tecer os comentários ligeiros que faço, sem a presença do eminente Senador Mem de Sá; mas o ilustre Senador Daniel Krieger autorizou-me a fazer a crítica; declarou-me mesmo que responderia imediatamente, em defesa dos pontos de vista do eminente Senador Mem de Sá. Foi o que me deu autoridade suficiente para ocupar a tribuna, embora ausente o seu companheiro de representação do Rio Grande do Sul, à quem, aliás, rendi a homenagem do meu aprêço e da minha admiração, ao iniciar meu discurso.

O Sr. Mem de Sá — Desconhecia êsse pormenor; se soubesse não faria a declaração. Creio, porém, que ficou mais equilibrado. Se o nobre Senador Daniel Krieger respondesse, seria o caso do excelente cavaleiro sobre o melhor cavalo, e V. Ex.^a seria verdadeiramente esmagado na competição.

O SR. FILINTO MÜLLER — Devo confessar, Sr. Presidente, que ouvirei com muito prazer as respostas do nobre Senador Mem de Sá e dos mais Senadores que quiserem versar a matéria.

Não receio, porém, ser esmagado, e não receio porque estou com a boa causa, a causa da verdade. "La verdad es la verdad" como disse ontem o ilustre Senador Daniel Krieger. Não há fôrça humana que a destrua. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para explicação pessoal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, recebi da Federação das Associações Rurais da Bahia, via Western, o seguinte telegrama:

"A Federação das Associações Rurais da Bahia em Assembléia permanente, vem transmitir a V. Ex.^a o seu veemente protesto contra o ato que determinou o fechamento do Escritório do Instituto Brasileiro do Café neste Estado, apelando para a valiosa interferência do ilustre representante no sentido de obter do Presidente do I.B.C. o reexame daquele ato arbitrário contra os interesses da nossa Bahia mais uma vez espoliada em virtude de relevantes serviços que aquêlê Escritório vinha prestando à lavoura do café baiano, Cordiais saudações. — *Walke Araújo, Presidente*".

Sr. Presidente, segundo estou informado, a medida foi tomada em dois Estados na Bahia e no Espírito Santo.

O Sr. Carlos Lindenberg — A medida foi de ordem geral. As delegacias do Instituto continuam funcionando: os escritórios é que foram fechados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, segundo me informa o nobre Senador Carlos Lindenberg, a medida tomada pelo Instituto Brasileiro do Café atingiu todos os Estados produtores de café. As delegacias, entretanto, da-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quele Instituto, continuam em funcionamento. Pelo que me dão a conhecimento o dirigente do escritório da Bahia, Dr. Nuno Tavares, competente engenheiro agrônomo e mais engenheiros, que compõem aquela seção do Instituto Brasileiro do Café, creio que o protesto da Federação das Associações Rurais da Bahia tem todo o cabimento. Numa hora em que o café atravessa uma das piores crises, não é possível que Estados cuja produção é relativamente pequena em comparação com a de S. Paulo e do Paraná, fiquem desprovidos de suas delegacias ou escritórios, mormente quando o Governo está tomando medidas para incrementar nossa exportação, diante do estoque exagerado do produto, já superior a trinta milhões de sacas.

Sr. Presidente, transmitirei também ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Sr. Renato Costa Lima, o apêlo da Federação das Associações Rurais da Bahia. Estou certo de que S. Ex.^a promoverá o reexame do assunto, para dar-lhe solução que atenda aos objetivos dos cafeicultores do meu Estado.

A Imprensa tem noticiado a repercussão que a medida causou, até no Espírito Santo. O primeiro protesto, aliás, não partiu da Bahia, mas daquele Estado. O apoio do nobre Senador Carlos Lindenberg permite-me, portanto, colocar o Espírito Santo como signatário também do apêlo, porquanto os plantadores espiritosantenses também reclamaram veementemente contra a providência.

O Sr. Carlos Lindenberg — Da lavoura, propriamente, não recebi protesto, mas dos funcionários, dizendo que iriam ser dispensados, porque o escritório ia fechar. Ainda não me entendi com o Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tomei conhecimento das notícias pelos jornais.

Sr. Presidente, eram as declarações que desejava fazer, na certeza de que o Sr. Renato Costa Lima atenderá ao apêlo da Federação das Associações Rurais do Estado da Bahia. (*Muito bem*).

O SR. GASPAS VELLOSO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAS VELLOSO — (*Para exploração pessoal* — (*) — Sr. Presidente, acabo de receber do Estado do Paraná, o seguinte telegrama:

“Senador Gaspar Velloso.

Senado Federal.

Rio, D.F.

Em assembleia, a Associação dos Ferroviários Inativos do Paraná e Santa Catarina, realizada em 29 de novembro último, tendo tomado conhecimento das medidas que estão sendo postas em prática pela Rede Ferroviária Federal e pelo Ministério da Viação (Processo n.º 773-PR-58), no sentido de que sejam colocados em dia os pagamentos da inatividade, relativos ao salário-família, gratificação adicional e diferença de vencimento, resolveu congratular-se com tão justa quão humanitária iniciativa, na certeza de que o assunto terá resolução rápida e definitiva, não permitindo no futuro que se reproduzam tão angustiantes anomalias. Transmitindo esta moção, estamos certos de que V. Ex.^a tudo fará no sentido de que o pró-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

ximo Natal venha encontrar os inativos da Rêde Viação integrados nos seus mais sagrados direitos inerentes à própria sobrevivência. Saudações cordiais. — as.) *Alfredo Furiatti*, Presidente. — *José Cabazon*, Secretário Geral”.

Sr. Presidente, há mais de oito anos os funcionários inativos da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina vêm aproximar-se o Natal sem receberem os vencimentos, adicionais, salários-família e mais vantagens a que têm direito.

A situação vem-se perpetuando, e, todo ano, os representantes do Paraná, no Parlamento, dirigem-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas e às Caixas de Aposentadoria e Pensões para solicitar o pagamento.

A fim de evitar a reprodução do fato, o ilustre Senador Othon Mäder e o orador promoveram o destaque, no Orçamento da República, Anexo do Ministério da Viação, da verba correspondente aos proventos dos inativos, para o próximo ano.

No exercício atual, ainda não se pode lançar mão dos recursos, pois as verbas orçamentárias não foram em tempo destacadas.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mäder — Solidarizo-me com V. Ex.^a, no apêlo que faz às autoridades do País, no sentido de apressarem o pagamento a que têm direito os aposentados da Viação Paraná-Santa Catarina. Há muito tempo vem-se fazendo, anualmente, essa reclamação, sem resultado. Espero que, desta vez, com o protesto de um parlamentar prestigioso como V. Ex.^a, o Governo atenda a êsses servidores.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, sempre vigilante na defesa das causas justas, que interessam ao nosso Estado e à Nação.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um paarte ?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com grande prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Fala V. Ex.^a sôbre as aperturas financeiras dos inativos de uma ferrovia brasileira. Infelizmente, essa é a situação em tôdas as estradas-de-ferro nacionais: os inativos estão com os vencimentos atrasados de alguns meses. As Caixas de Aposentadoria são credoras do Governo Federal da importância verdadeiramente fabulosa de quatro bilhões de cruzeiros. Em tais condições, não é possível atendam essas Caixas aos compromissos com os inativos. Conforme disse o nobre Senador Othon Mäder, deveríamos providenciar no sentido de regularizar a situação. Recebo, como Vossa Excelência telegramas e cartas sôbre o assunto. Ainda ontem, veio-me às mãos, uma de inativo da Rêde Sul Mineira, que provoca lágrimas, tal o desespero em que se encontra a família daquele antigo ferroviário. A situação, desgraçadamente, é geral e atinge a milhares de aposentados.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte do ilustre representante de São Paulo, que vem corroborar os argumentos expendidos desta tribuna em favor da humilde e laboriosa classe do operariado nacional.

Já agora com o apoio de Sua Excelência, sinto-me mais à vontade para solicitar, veementemente, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e da direção da Rêde Ferroviária Federal a imediata regularização do pagamento dos proventos devidos ao operaria-

do das estradas-de-ferro de São Paulo, Rio Grande do Sul e outras a que se refere o Senador Lino de Mattos. (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Coimbra Bueno já se encontrava inscrito. Darei, a seguir, a palavra a Vossa Excelência.

Tem a palavra o Sr. Senador Coimbra Bueno, para explicação pessoal.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, abordarei assunto que empolga o Parlamento Nacional — e por que não dizê-lo — tôda a Nação — o do aumento de vencimentos do funcionalismo público federal, que acaba de ser debatido pelo nobre Líder da Maioria e ontem foi agitado pelos líderes da Oposição.

Não há uma só pessoa neste País que ignore a situação dura que estamos atravessando, de alto custo das utilidades. Por outro lado, no Parlamento, especialmente nestes últimos dias, temos sido clamantemente advertidos, pelos representantes das classes produtoras naturalmente muito alarmados com o rumo que as coisas vão tomando e dos prejuízos que a medida acarretaria.

Entendo que o problema deve ser resolvido com bom senso. Os partidos e os homens responsáveis do Poder Legislativo devem-se unir em torno de uma fórmula equitativa, que sane as contingências em que vive o funcionalismo público que realmente trabalha. Venho, inutilmente, protestando, no Parlamento e através da Imprensa contra o que chamarei de funcionalismo político. Há, no Brasil cerca de seiscentos mil funcionários dos

quais quinhentos mil são apadrinhados. É desastroso! Pagamos seis funcionários para obter o trabalho de um. Esta situação não tem sido devidamente enfrentada, em tempo algum. Todos, quer da Oposição quer do Governo silenciam em torno dela. É, contudo, questão bastante grave, que, a meu ver deve ser debatida. A Nação precisa saber o que está pagando e o que está recebendo em troca do seu dinheiro; então, no futuro, talvez possamos corrigir a irregularidade.

A continuarmos assim, chegaremos ao ponto de precisar contrair empréstimos externos para pagar um pessoal inativo não por doença ou por aposentadoria ao fim de dedicados serviços ao País, mas pela falta de ocupação, resultante da plethora de funcionários, nomeados indefinidamente, como tem sido de praxe nos últimos governos deste País, principalmente quando das mudanças.

Cada novo Governo admite dezenas e centenas de milhares de funcionários, os quais ficam pendurados na administração pública, sobrecarregando o Erário e contribuindo, em consequência, para a situação desastrosa que estamos atravessando.

Há dias, ouvimos longa exposição do Sr. Ministro da Fazenda sobre o Plano de Estabilização Monetária. Infelizmente, havíamos recebido o projeto a menos de vinte e quatro horas. Não sei, portanto, se não terá escapado a muitos dos colegas a rubrica referente à arrecadação financeira e sua aplicação no primeiro semestre de 1959.

75% dos cento e trinta e oito bilhões de cruzeiros da Receita Nacional para o próximo exercício, serão destinados ao pagamento de pessoal ativo e inativo, civil e militar, estando englobada nessa rubrica o pagamento dos juros de amortização da Dívida Pública.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Até hoje não entendi qual a relação que existe entre pagamento do pessoal ativo e inativo, civil e militar e a amortização de juros da Dívida Pública, para constarem da mesma rubrica.

Como disse, em aparte ao ilustre Líder da Maioria, não se trata mais de assunto para debate entre Oposição e Governo, entre Partidos, o problema é eminentemente nacional. Estamos decidindo matéria que influenciará, decisivamente, na execução orçamentária do próximo exercício.

Não podemos, de modo algum, encarar superficialmente assunto de tanta responsabilidade. Ninguém ignora que estamos à beira de uma crise econômica e financeira. Cabe-nos debelá-la, a qualquer custo, sob pena de mergulharmos o País em agitações incontrolláveis, perigo que, há muito, nos vem ameaçando e preocupando.

O Brasil chegou a uma situação difícil. É preciso enfrenta-la com seriedade e boa vontade, com o propósito firme de resolvê-la.

O apêlo que faço, neste momento, no qual insisto de há muitos anos, desde o dia mesmo em que assumi a cadeira de Senador, é no sentido de que os homens criem juízo; que os políticos, em vez de se entusiasmarem com assuntos dessa ordem, os discutam calmamente, sem precipitação, a fim de encontrarem a solução acertada.

Chegados à conclusão de que o aumento de vencimentos do funcionalismo é imperativo, deve-se encará-lo não como um "tijolo quente", no qual nem a Oposição nem o Governo querem tocar. Devemos ser coerentes, falar claro e não usar do subterfúgio empregado no Plano de Estabilização Monetária no qual conforme já declarei, a verba destinada ao pagamento do pessoal ativo e inativo da União vem englobada com a destinada ao pagamento dos juros de amortização da dívida pública. Diz-se "*urbi et orbi*" que 75%

da arrecadação do primeiro semestre de 1959, serão aplicados no pagamento do pessoal e dos juros de amortização da dívida pública da União porque, evidentemente, seria escandaloso, sobretudo aos olhos dos economistas de outros países que o Governo brasileiro tivesse um verdadeiro orçamento de guerra; como nunca os países aliados, nem quando estavam empenhados no conflito mundial, votavam. Não há hipótese de se admitir, nem em pensamento, que democracias disciplinadas como a dos Estados Unidos da América do Norte, Inglaterra, França e Alemanha, no auge da guerra, empregassem mais de 55% da renda nacional apenas no pagamento do seu funcionalismo público. Seria um absurdo! Sabemo-lo perfeitamente.

Nós entretanto, não gostamos de debater francamente o assunto, que é calmamente ignorado nesta e na outra Casa do Congresso. Não causa estranheza, por exemplo, que a Prefeitura do Distrito Federal deve estar, no momento, empregando mais de 90% da receita no pagamento de pessoal nomeado por influência política, com sacrifício do funcionalismo que realmente trabalha.

O momento é de sacrifício. Lembremos-nos, então, que nós, do Parlamento, perceberemos, no próximo ano, mais de 70 mil cruzeiros por mês. Muitos funcionários públicos também, terão seus ordenados, já altos, majorados substancialmente. Talvez a solução fôsse sacrificarem-se os que percebem mais de 40 ou 50 mil cruzeiros, em benefício daqueles que ganham menos de 4 ou 5 mil cruzeiros. Muitas outras soluções existem se os partidos quizerem unir-se para resolver o problema.

Os discursos inflamados, da tribuna do Senado e da Câmara dos Deputados, não têm mais sentido. A Nação não deseja que homens engravatados, que têm recursos para a própria subsistência e de suas

famílias, fiquem a se digladiar, ou a se divertir à custa da miséria nacional. Há, nesta hora, milhões e milhões de brasileiros com os olhos voltados para o Parlamento. Não devemos mergulhar nossa Pátria numa crise econômica sem solução, porque não desejamos a ditadura. Se ela vier, todos nós — e aqui há muitos homens de luta — haveremos de arregaçar as mangas para derrubá-la, porque o País já está amadurecido contra ditaduras. O que precisamos é unir o elemento civil da Nação em torno do Governo civil, para que mantenha a Democracia em nossa terra. Daremos a vida contra a ditadura.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro a V. Ex.^a que o tempo de que dispunha está terminado.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, se V. Ex.^a me conceder mais um minuto, ultimarei meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex.^a abrevie suas considerações, porque os demais Senadores podem se magoar com tratamento diferente.

O SR. COIMBRA BUENO — Para encerrar, Sr. Presidente, permito-me apelar no sentido de que o assunto seja encarado em função de bilhões de cruzeiros e não de percentagens orçamentárias, que não têm o menor sentido. Esses bilhões terão que ser pagos no próximo exercício e é à base dessa vultosa cifra que devemos raciocinar.

Este o apêlo, repito, que deixo aos meus colegas do Senado Federal e a quantos têm responsabilidade administrativa no País. Uma verdade precisamos proclamar: vamos decidir, nos próximos meses, na Câmara dos Deputados, no Senado da República e no Exe-

cutivo Federal, se este País continua na Democracia ou se marcha, miseravelmente, para uma ditadura, situação contra a qual haveremos, todos, de reagir, na medida de nossas possibilidades. O Brasil não há de ser governado por ditadores, já passou essa época de ignomias. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, para explicação pessoal.

O SR. NOVAES FILHO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, serei breve.

Conhecem V. Ex.^a e o Senado o meu escrúpulo em ocupar a tribuna para explicação pessoal, a fim de não retardar a boa marcha dos trabalhos. Tantos colegas, entretanto, estão usando dessa faculdade regimental, que me animo, nessa hora, a fazê-lo, para dar um esclarecimento a propósito do discurso que ouvimos, há pouco, do eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Não desejo que, amanhã, qualquer observador atento ao problema do aumento do funcionalismo público, julgue que meu silêncio significou concordância com as declarações do nobre Senador Filinto Müller e por consequência, renúncia aos pontos de vista que sustentei nesta tribuna.

Mantenho Sr. Presidente, integralmente quanto ontem disse: o aumento deve ter por objetivo acudir às necessidades prementes do funcionalismo público e o honrado Chefe da Nação na mensagem que encaminhou ao Congresso, propôs, realmente o aumento. Neste ponto tem razão o nobre Líder da Maioria: o Sr. Juscelino Kubitschek não faltou à promessa ao funcionalismo público civil. Concordo inteiramente. Encaminhou S. Ex.^a com a mensagem,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

direito que a Constituição lhe outorga, projeto para dar solução a esse extraordinário e urgente problema. Propõe, contudo que esse aumento não seja pago, a não ser quando, decorridos seis meses, esses funcionários e suas famílias tenham já sofrido as angústias atropêlos e dificuldades oriundos da inflação que tudo está devorando.

Por essas razões, Sr. Presidente, mantenho integralmente as restrições que ontem fiz ao projeto encaminhado através de mensagem Presidencial.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Não quero furtar o tempo de que V. Ex.^a dispõe, que já é curto, mas desejo fazer uma ligeira observação. O eminente Ministro da Fazenda, Sr. Lucas Lopes, quando aqui defendeu o Plano de Estabilização Monetária já mostrou constar desse plano o aumento de 30% do funcionalismo, a partir de julho de 1959. Posteriormente, outras sugestões foram apresentadas ao Governo, estabelecendo também o pagamento a partir de julho de 1959, ou janeiro de 1960. V. Ex.^a Senador Novaes Filho, espírito tão elevado e justiceiro, reconhecerá o que afirmo. Minha tese é a de que o Governo não apresentou de golpe, de surpresa, um lôgro ao funcionalismo público. De que Sua Excelência esteja certo ou errado, o Congresso é que vai decidir. Aliás, afirmei em aparte ao nobre Senador Mem de Sá, há três dias, que meu ponto de vista, manifestado no Catete, ao Presidente da República, de que o pagamento devia ser efetuado a partir de 1.º de janeiro, era pessoal. Evidentemente, fui vencido na minha opinião, mas, nada impede que o Con-

gresso tome a decisão de mandar pagar de janeiro do ano entrante. Acentuo que o Sr. Presidente da República não fez de surpresa, essa proposição; ela já figurava no Plano de Estabilização. O Chefe do Executivo cumpriu a promessa. Pode estar errado quanto a sua proposição, mas cumpriu a promessa.

O SR. NOVAES FILHO — Não nego que S. Ex.^a haja cumprido a promessa, tampouco que o Plano do Governo sempre foi conceder a majoração a partir do segundo semestre do próximo exercício financeiro.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente.

O SR. NOVAES FILHO — Diante, porém, da atitude do honrado Sr. Presidente da República admitindo a excepcionalidade, para que a revisão do salário mínimo seja imediata e quando o Governo da República impõe aos chefes de negócios e de empresas particulares, sem lhes indagar se podem ou não suportar, nesta hora o pesado ônus do aumento do salário mínimo, não é justo que o Governo — que isto exige dos outros — não promova todos os meios dentro dos recursos orçamentários, para atender aos funcionários públicos a partir do começo de janeiro de 1959.

Sr. Presidente, no regime em que vivemos — no sistema Presidencialista — devemos nos assustar com um projeto encaminhado por mensagem presidencial porque o que deve funcionar bem no sistema é o desejo vitorioso do Presidente da República, através da sua Maioria Parlamentar.

Se o Presidente diz que não tem recursos, tudo nos leva a crer que a Maioria do Parlamento há de sustentar e torne vitorioso o ponto de vista do Poder Executivo.

Além disto, ainda resta ao Chefe do Poder Executivo a faculdade do veto, que, pelas condições da própria constituição da República, difficilmente cairá ao ser apreciado pelo Congresso Nacional.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Insisto no ponto que, há pouco, procurei defender. Realmente não existem problemas para o Executivo e para o Legislativo. A questão econômica transcende a essas limitações. O que nós — Parlamento e Governo — precisamos é resolver o problema e não atirar um tijolo quente para lá para o recebermos de volta. O problema é econômico e social e deve ser enquadrado e resolvido em conjunto, pelo Parlamento e pelo Executivo, se não quisermos contribuir para a desagregação econômica e social do País.

O SR. NOVAES FILHO — Tem V. Ex.^a razão mas estou encaminhando o meu raciocínio rigorosamente dentro do sistema em que vivemos — o regime presidencialista.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — Muito mais razão teria V. Ex.^a nesta argumentação, se se referisse ao regime parlamentar; pois no regime presidencialista, o Presidente tem ou não maioria no Congresso. No regime parlamentar, o Governo já é formado pela Maioria do Congresso, e somente quando essa Maioria se desfaz é que elle também se dissolve. Assim, na forma parlamentarista, a orientação da

chefia do Governo tem sempre apoio da Maioria.

O Sr. Mem de Sá — Sempre, não !

O SR. NOVAES FILHO — No regime parlamentarista o Governo é de responsabilidade.

O Sr. João Villasbôas — Todos os governos são de responsabilidade.

O SR. NOVAES FILHO — Absolutamente ! V. Ex.^a é um grande mestre e sabe bem disso, na prática.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Se estivessemos em regime parlamentarista, o Primeiro Ministro colocaria a mensagem sobre a mesa e diria: "o Governo quer aprovar esse projeto; e como dispusesse de Maioria, a aprovação seria imediata.

O Sr. Mem de Sá — O Governo cairia no dia seguinte.

O Sr. Filinto Müller — Como o nosso regime é presidencialista, vamos aperfeiçoar o projeto; dêle retirando os erros que contenha. Essa é uma virtude do regime presidencialista.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência, brilhante parlamentar deve saber que no regime parlamentarista, se o Congresso se opusesse, se achasse que o projeto encaminhado pelo Governo não estava à altura de merecer seu apoio, não cairia o projeto, mas o próprio Governo.

O Sr. Filinto Müller — Seria muito difficil.

O SR. NOVAES FILHO — O regime presidencial, porém, é bem diferente. Daí ter eu me assustado diante dos termos em que o honrado Sr. Presidente da República colocou o problema, pedindo ao Congresso a concessão do aumento, sem querer pagá-lo. Logo nada concedeu.

Sr. Presidente, vou terminar porque não quero importunar por mais tempo os companheiros; talvez no encaminhamento da votação da matéria, prossiga na minha ordem de considerações. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 541, de 1958

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156,

§ 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, de 1958, dos Srs. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (*) — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Economia, avoquei a emenda da Câmara, para dar parecer.

Tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima consultei os nobres membros da Comissão presentes e as opiniões estão divididas. Três Senadores têm uma opinião e outros três, outra.

Sr. Presidente, o projeto do Senado prorroga a Lei do Inquilinato, com algumas modificações, até dezembro de 1961. Para melhor esclarecimento do Plenário, lerei o seu texto e, em seguida, o do substitutivo da Câmara dos Deputados:

“Art. 1.º — O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, referido no art. 1.º da Lei n.º 3.336, de 10 de dezembro de 1957, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1961, com as alterações constantes da presente lei.

Art. 2.º — Nas locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, são autorizados os seguintes reajustamentos de aluguel:

a) 150% (cento e cinqüentegüéis resultantes de locação com mais de 10 (dez) anos de vigência a 31 de dezembro de 1956;

(*) — Não foi revisto pelo orador.

b) 100% (cem por cento), sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 5 (cinco) e menos de 10 anos àquela data;

c) de 30% (trinta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) anos àquela data;

d) de 10% (dez por cento) nos demais casos.

Parágrafo único. — O reajustamento autorizado neste artigo poderá passar do previsto em uma das alíneas para outra, desde que no decurso da vigência desta lei decorra o período previsto nas referidas alíneas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

A Câmara dos Deputados apresentou substitutivo, nos seguintes termos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, referido no art. 1.º da Lei n.º 3.336, de 10 de dezembro de 1957, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1960, com as alterações constantes deste último diploma e da presente lei.

Art. 2.º — Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

§ 1.º — Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor.

Art. 3.º — Quando se tratar de prédio em que o locador é condômino, se o aluguel mensal fôr inferior ao duodécimo do Imposto Predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pagas atualmente pelo condômino, o locador pode elevá-lo até aquêle nível, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sr. Presidente, meu ponto de vista, na matéria, é conhecido, porque tive ocasião de apresentar projeto em que modificava a Lei do Inquilinato, tornando-a mais justa. Não mudei de opinião até hoje, visto como todos conhecemos perfeitamente os resultados dessa Lei do Inquilinato, que vem sendo prorrogada há muitos anos. É profundamente injusta: se atende a alguns, prejudica a muitos especialmente ao Poder Público.

Não acredito haja um único Senador que desconheça vários casos de reajustamento de aluguéis, em que o proprietário recebe por fora, sem passar recibo com prejuízo portanto para o Imposto Predial. A Prefeitura perde milhões de cruzeiros nessas transações. Também o Imposto do Sêlo não é cobrado nos recibos e quem recebe o aluguel não o declara no Imposto de Renda.

Há portanto, maior prejuízo para o Poder Público que para os particulares. Por outro lado, os mais prejudicados — os proprietários, neste caso — são incapazes, são as senhoras idosas, os órfãos, sem meios de defesa. Muitos vivem hoje na miséria, apesar de possuídores de um bem destinado à sua manutenção.

Três representantes da Comissão de Economia são favoráveis ao projeto do Senado, desprezando o substitutivo da Câmara dos Deputados; os outros três aprovam o projeto da outra Casa do Congresso. Há portanto, empate.

Assim, entendi de deferir ao Plenário a solução do assunto, por que a Comissão de Economia dividiu-se em partes iguais e não podemos apelar para a maioria de votos, porque ausentes alguns Membros da Comissão.

Sr. Presidente, era o que me cumpria relatar ao Senado da República. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar início à discussão, é oportuno que a Mesa explique à Casa a orientação que vai seguir.

Trata-se de deliberar sobre substitutivo integral da Câmara a projeto de iniciativa do Senado.

É da boa técnica legislativa que os substitutivos da Casa revisora sejam considerados séries de emendas às disposições do projeto da casa iniciadora, sendo votados em correspondência com estes, de sorte que a aprovação deles prejudique o texto a que são oferecidos em substituição.

As disposições do projeto primitivo não reproduzidas nem substituídas no substitutivo são consideradas como objeto de proposta implícita da Casa revisora no sentido da sua supressão.

Finalmente, as disposições novas, não correspondentes a outras do projeto originário, valem como emendas aditivas.

O Regimento do Senado não é expresso a respeito, mas essa é a tradição da Casa, aliás aqui introduzida há vários anos, com base no que dispõe a respeito, o Regimento da Câmara, cujo art. 149, assim estipula:

Art. 149. — O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado como sé-

rie de emendas e votação separadamente, por artigo, parágrafo, número e letras, em correspondência aos do projeto emendado.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara.”

No caso presente, o exame comparativo dos dois textos — o do projeto do Senado e o do substitutivo da Câmara — mostra que o art. 1.º deste corresponde ao art. 1.º daquele. Não é igual. Apresenta modificações. Logo, trata-se de emenda substitutiva e como tal deve ser votado. A sua aprovação prejudica o art. 1.º do projeto do Senado. A sua rejeição restabelece este último.

Os arts. 2.º e 3.º do substitutivo não têm correspondência com quaisquer disposições do projeto. Devem ser considerados emendas aditivas.

O art. 4.º é igual ao art. 3.º do projeto:

“Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Por ser igual ao texto do Senado, não deve ser votado, uma vez que já estando aprovado pelas duas Casas, é definitivo.

Resta considerar o art. 2.º do projeto do Senado.

Diz o seguinte:

Art. 2.º — Nas locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, são autorizados os seguintes reajustamentos de aluguel:

a) de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de 10 (dez) anos de vigência a 31 de dezembro de 1956;

b) de 100% (cem por cento), sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 5 (cinco) e menos de 10 anos àquela data;

c) de 30% (trinta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) anos àquela data;

d) de 10% (dez por cento) nos demais casos.

Parágrafo único. O reajustamento autorizado neste artigo poderá passar do previsto em uma das alíneas para outra, desde que, no decurso da vigência desta lei, decorra o período previsto nas referidas alíneas.

Não foi reproduzido no texto da Câmara, nem nêle recebeu substituição.

Por outro lado, não se choca nem com a orientação geral do substitutivo da Casa revisora, nem com qualquer das disposições desta. Com ela poderia coexistir.

Nessas condições, a sua não reprodução no substitutivo vale como proposta de supressão, sobre a qual o Senado se deve pronunciar.

Assim, de acôrdo com a tradição da Casa, a Mesa submeterá a matéria à votação do Plenário da seguinte maneira.

1.º) — O art. 1.º do substitutivo, correspondente ao art. 1.º do projeto do Senado;

2.º) — O art. 2.º do substitutivo como emenda aditiva da Câmara ao projeto do Senado;

3.º) — O art. 3.º do substitutivo, igualmente como emenda aditiva;

4.º) — A supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

E deixará de submeter a votos o art. 4.º do substitutivo, igual ao art. 3.º do projeto do Senado, pelo motivo já citado, isto é, porque, estando aprovado pelas duas Casas já é definitivo.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento: O que V. Ex.^a adi-

anta é sem prejuízo do destaque e dos requerimentos que vão ser lidos?

O SR. PRESIDENTE — Evidentemente.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento preliminar assinado pelo nobre Senador Lima Guimarães, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 542, de 1958

Requeiro votação nominal para a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1958. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Encaminhando a votação*) (*) — Sr. Presidente, não vejo presente no recinto o nobre Senador Lima Guimarães. Desejaria que Sua Excelência explicasse a razão do requerimento sobre votação nominal para o projeto.

Creio que não há motivo algum que nos conduza a expressar votação nominal, quando vamos expressá-la abertamente no recinto manifestando simbolicamente nossa aprovação ou rejeição à emenda vinda da Câmara.

Assim meu voto será contra o requerimento de votação nominal. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Encaminhando a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador Lima Guimarães,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

salvo melhor juízo, parece uma intimidação. Declaro-me favorável ao requerimento de votação nominal, porque vou votar com o projeto do Senado. Não faço questão de que meu nome fique consignado como tendo eu votado a favor dessa proposição. Assim dou meu voto favorável, ao requerimento do nobre Senador Lima Guimarães. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, divirjo do meu eminente e prezado amigo, Senador Victorino Freire. Não considero o requerimento do nobre Senador Lima Guimarães coação; S. Ex.^a não teria êsse gesto; se o tivesse, não produziria efeito no Plenário.

Manifesto-me, no entanto, contra o requerimento, *data venia*, do ilustre representante de Minas Gerais, porque, aprovada a votação nominal, teremos que votar artigo por artigo, alínea por alínea, o que retardará enormemente a decisão sobre a matéria. Seguramente, serão feitas cinco ou seis chamadas de sessenta e três Senadores cada uma.

Nessas condições, como todos podemos votar abertamente, sem ser pelo sistema nominal, votarei pela rejeição do requerimento, sem ver nêlo, entretanto, repito, qualquer coação aos Senadores. Aliás, como declarei de início, semelhante hipótese não teria efeito algum neste Plenário. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, votarei a favor do requerimento do nobre Senador Lima Teixeira. Como dizia a anedota "La intecione é por demás conocida". Pretende-se ou exercer coação — o que não creio — ou criar impo-

pularidade àqueles que votarem a favor do projeto do Senado.

Não sou insensível, Sr. Presidente, às meiguices da popularidade; mas acima dela, quero ter o aplauso da minha consciência. Voto, portanto, pelo requerimento; e votarei pelo projeto do Senado. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para Encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, longe de mim qualquer atitude no sentido de intimidar o Senado. Conheço bastante o critério e o caráter dos nobres Pares, com os quais convivo há três anos. Não teria absolutamente, a veleidade de pretender coagir ou ferir a suscetibilidade de quem quer que fôsse, nem jamais me ocorreria impedir-lhes a vocação de promover popularidade, aliás fatalmente demonstrada nos discursos aqui proferidos em favor dos funcionários públicos.

Apresentei o requerimento apenas para que cada um de nós evidenciasse essa vocação através da votação do projeto, assumindo a responsabilidade de sua atitude. Aliás, o Regimento Interno inscreve em seu texto o voto nominal; e jamais o faria com o intuito de intimidar os Senadores da República.

Longe de mim, portanto, pretender intimidar os nobres Pares através do meu requerimento. Repito as insinuações nesse sentido; e para provar que não tenho outro intuito, solicito da Presidência a retirada do meu requerimento. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere o pedido de V. Ex.^a retirando o requerimento. (*Pausa*).

Passa-se à discussão da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957. (*Pausa*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*)
— Sr. Presidente, quando foi apresentado, nesta Casa, o projeto prorrogando a Lei do Inquilinato, tive ensejo de manifestar-me de logo pela sua prorrogação pura e simples. Argumentei baseado precisamente na situação que atravessamos, com a elevação de preço das utilidades e especialmente tendo em vista que, em breve, seremos obrigados a atender ao aumento de vencimentos do funcionalismo, à fixação dos novos níveis salariais etc. situação que se agravaria se aprovássemos o projeto inicial de aumentar os aluguéis de há dez anos em cerca de 300%, os de menos de dez anos em 200% até a base de 50% a partir de 1951-1954, e de 10% os atuais.

O nobre Senador Filinto Müller resolveu apresentar emenda reduzindo a base inicial de 300% para 150%, de 200% para 100%, e de 50% para 30%. Devo dizer, Sr. Presidente, que assumi com Sua Excelência o compromisso de — embora não concordando com as alterações, por entender conveniente prorrogar-se simplesmente a Lei do Inquilinato — não criar qualquer dificuldade à aprovação do projeto, prevalecendo-me dos recursos regimentais para obstruir-lhe a votação.

Aprovado o projeto, tive ensejo de promover um encontro do Senador Filinto Müller com o Deputado Fernando Ferrari, com a presença de outros colegas que também se manifestaram na ocasião, como os Senadores João Villasbôas, Líder da Minoria, e Gaspar Velloso, e os Deputados Abguar Bastos, Fernando Ferrari e Aarão Steinbruch.

Nessa reunião — devo confessar — houve entendimento entre a Câmara dos Deputados e o Senado, relativamente à aceitação do projeto, aqui aprovado, com ligeiras

alterações. Entretanto, depois da entrevista do Sr. Presidente da República, quando S. Ex.^a promoveu o congelamento dos preços, e manifestou perante a Imprensa que era seu desejo a manutenção dos atuais aluguéis, o Líder do meu Partido, na Câmara dos Deputados, Sr. Fernando Ferrari, pediu-me transmitisse ao nobre Líder da Maioria nesta Casa que, diante daquelas declarações não poderia manter o entendimento de dias atrás.

De fato, o Senador Filinto Müller conhecendo o pensamento dos Deputados da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro disse-me que ele mesmo teria aconselhado aquela atitude do Presidente da República.

Sr. Presidente em face dêsses acontecimentos, os Deputados Fernando Ferrari e Abguar Bastos e, mesmo, a Câmara Federal, através das diversas correntes políticas, entenderam de manter, a prorrogação simples da Lei do Inquilinato. Perguntar-se-á; agora qual a posição do Senado, em face das ocorrências aqui relatadas.

Como trabalhista votarei a prorrogação simples do Projeto de Lei do Inquilinato. Acredito que, nesta hora, o papel da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro deverá ser êste. Penso que não temos outro caminho.

Imaginem os nobres colegas as conseqüências que poderiam advir para aquêles que pagam aluguéis e se vissem aumentados, de um momento para outro, em 150%, nas locações de dez anos; em 100%, em locações entre cinco e sete anos e em 30%, nas locações praticamente atuais. Qual o reflexo dessa medida num instante em que verificamos uma onda de aumentos de tudo, a começar pelos gêneros de primeira necessidade?

Não tenho, por isso, Sr. Presidente, motivos para mudar meu pensamento.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Votarei pelo projeto da Câmara dos Deputados e acredito me secundarão todos os Senadores preocupados com a situação presente, que, se não é grave, caminha para tanto.

Ao manifestar êsse pensamento, coerente com a atitude que assumi antes, não pretendo, diante de apelos de amigos, criar embaraço à solução da espécie.

Sr. Presidente. Não compreendi — confesso — a explicação inicial da Mesa, que me parece se referia concomitantemente ao substitutivo da Câmara e ao projeto do Senado. Pediria, por isso, que, na votação, V. Ex.^a citasse artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.
Continua a discussão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Senhor Presidente, sei que está adiantada a hora, mas V. Ex.^a e o Senado reconhecerão que cada um de nós tem o maior interesse em definir sua posição em face do projeto de lei em causa.

Ainda ontem, quando da discussão das matérias que estão hoje na Ordem do Dia, uma preliminar despertou a atenção de todos nós — exatamente aquela que se referia ao requerimento de urgência urgentíssima para o projeto em debate.

Sr. Presidente, devo declarar inicialmente que fui um dos signatários do requerimento de urgência urgentíssima. Agi como de meu costume em relação aos pedidos que me são encaminhados, ora de urgência, ora de urgência urgentíssima. Não tive a preocupação de examinar o Regimento Interno, para saber se o requerimento nêle se enquadrava.

Respeitando os pontos de vista dos colegas que, na sessão de on-

tem, se manifestaram contrários ao meu pensamento, entendo que o Regimento deveria prever votação mais rápida para todos os projetos de lei.

Sou daqueles que entendem que o texto de uma proposição, uma vez conhecidos seu objetivo, detalhes e a intenção do legislador, não haveria nem deveria haver razão para que uma das duas Casas do Congresso retardasse seu pronunciamento e sua votação, sem prejuízo do conhecimento completo das proposições que nos são apresentadas.

Quem vive relatando, como eu e todos os companheiros das Comissões que militam nesta Casa, os projetos que nos são encaminhados pela Câmara dos Deputados, há de verificar fato grave para o bom funcionamento do sistema. É que muitos projetos ficam engavetados, armazenados nas Comissões. Recordo-me que na Comissão de Constituição e Justiça cheguei a relatar projetos atrasados de dois ou três anos. Indica isso que na verdade há conveniência regimental em que os processos tenham andamento rápido e urgente.

Mas, Sr. Presidente, é questão superada. O que está em causa, debate-se e discute-se é a Lei do Inquilinato.

Devo declarar preliminarmente, que, dentro do espírito do Regimento e do bom funcionamento do sistema, não vejo, absolutamente, nenhum desaire, nenhum aviltamento, para qualquer das duas Câmaras, em aceitar revisão feita pela outra. É funcionamento normal do regime. Não há diminuição, não há nenhum aviltamento, nenhuma ofensa à dignidade do Senado em que modifique seus pontos de vista em relação a proposições que não tenham sido aceitas pela outra Casa. Inúmeras vezes, dentro dêsse funcionamento

(*) — Não foi revisto pelo orador.

normal do regime, tem isso acontecido.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Sinto discordar de V. Ex.^a quanto à atitude da Câmara dos Deputados, em relação ao Projeto de Lei do Inquilinato, que foi remetido pelo Senado. A outra Casa do Congresso colocou êsse projeto de lado, como se nada valesse e como se esta Casa nada valesse diante de seu julgamento. Essa a verdade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, fui daqueles que, no tocante à matéria orçamentária, entendiam que o Senado estava agindo sempre sob coação do tempo, impedido conseqüentemente, de cumprir sua missão legislativa no exame e na confecção do Orçamento da República. No caso concreto, porém, discordo do ponto de vista de meu eminente colega e amigo Senador Fernandes Távora, porque, se formos examinar bem a atitude das duas Casas, em relação à Lei do Inquilinato, teremos que observar — e isso ninguém poderá constatar — que, antes que aqui fôsse apresentado o projeto referente à matéria, já estava tramitando na outra Casa do Congresso projeto de lei idêntico. Na verdade, minha intenção e a de todos os companheiros foi a de atrair para o Senado a iniciativa dessa lei, sem que isso pudesse significar qualquer diminuição para a Câmara dos Deputados, onde sabíamos que se achava em tramitação legal projeto de lei sobre a matéria.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente a Câmara dos Deputados estava, realmente, arranjando uma lei ou, por outra, procurando prorrogar, simplesmente a Lei do Inquilinato, que vem prejudicando incontestavelmente todos os proprietários do Brasil, há longos anos, em benefício exclusivamente da politicagem e da demagogia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Respeito o ponto de vista de Vossa Excelência.

Se formos examinar a Lei do Inquilinato, no sentido jurídico constitucional e dentro de interpretação isolada, daqueles que ainda mantêm o sentido individualista na concepção do direito de propriedade, teríamos que considerar inconstitucionais êsse projeto e tôdas as leis já promulgadas a respeito de inquilinato. Na verdade, é uma restrição para quem tem essa concepção, abusiva e inconstitucional para as franquias que a Constituição assegura ao Parlamento.

Devemos compreender, porém, que a Carta Magna é uma coordenação de propósitos, um sistema e não se pode interpretar isoladamente seu texto, a fim de que não entrem em choque seus dispositivos.

O conceito de propriedade não é mais aquêle, individualista, que prevaleceu até pouco tempo. Hoje, a propriedade tem finalidade social. Basta ver em relação ao caso em debate, o disposto no art. 147 da Constituição para verificar a concepção dominante.

Diz êle:

“O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social”.

Não sou daqueles que vêem nas leis vigentes do inquilinato, nem nas que já fôram revogadas, qual-

quer dispositivo inconstitucional.

É certo que hoje a interpretação é a de que a propriedade tem um fim social. Não se pode interpretar a Carta Magna, afastando, violando ou entrando em conflito frontal com o texto expresso no art. 147.

Quem quiser dar fiel interpretação a esse dispositivo há de examinar outro, que determina que o uso da propriedade deve ser interpretado em harmonia com outros.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Estou de pleno acôrdo com o conceito, rigorosamente exato, do que, atualmente, se entende por propriedade. Na verdade, como Vossa Excelência, com tanto brilho, autoridade e erudição focalizou, estamos muito longe do velho e clássico conceito da propriedade, dentro do direito romano.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — Adotado na Constituição de 1891.

O Sr. Lameira Bittencourt —
“*Jus utendi, fruendi et abutendi re sua quantum juris ratio patitur*”. Como V. Ex.^a acentuou, a melhor definição de propriedade, não recorde qual o autor que a preferiu, consiste em conciliar o direito de propriedade com o direito social do detentor da riqueza, que deve estar mais a serviço do interesse público e coletivo do que do privado e individual. Em um ponto, porém, permito-me, *data venia*, discordar de V. Ex.^a. Se bem ouvi, compreendi e apreendi as palavras do nobre colega, considera V. Ex.^a inteiramente inconstitucional o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei do Inquilinato, não há dúvida, é plenamente constitucional,

não só quanto ao conceito de propriedade, como ainda por aquêlê que permite ao Estado intervir no domínio da economia privada, desde que o faça através de lei especial; mas, desde que o faça, é claro, asseguradas, observadas e respeitadas as franquias constantes do próprio sistema constitucional brasileiro. Parece-me, no entanto, eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que pelo menos uma disposição do projeto da Câmara dos Deputados é notória, flagrante, ostensiva e agressivamente inconstitucional. Refiro-me ao parágrafo 2.^o do art. 2.^o, que manda aplicar o disposto neste artigo aos contratos já em vigor, para o efeito de reduzir ou alterar os aumentos periódicos porventura constantes desses contratos. V. Ex.^a jurista dos mais eminentes, ilustres e categorizados...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lameira Bittencourt —
... que sempre orientam suas opiniões e votos dentro dos mais altos princípios do interesse público, há de concordar comigo em que essa regra fere, pelo menos, o princípio constitucional vigente do respeito ao ato jurídico perfeito. Esse o reparo que desejava fazer, concordando rigorosamente, em termos gerais, com a tese do conceito atual da propriedade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — Sr. Presidente, o nobre Senador Lameira Bittencourt honrou-me com um aparte que vem ilustrar, brilhantemente o modesto discurso que estou proferindo.

O Sr. Lameira Bittencourt —
Muito obrigado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — A Comissão de Constituição e Justiça examinou detida-

mente o parecer brilhante do nobre Senador Gaspar Velloso sobre o projeto em pauta; e concluiu pela sua constitucionalidade.

O Sr. Daniel Krieger — Meu voto vencido foi justamente sobre o parágrafo 2.º, do art. 2.º que reputo flagrantemente inconstitucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Quando me refiro à Comissão de Constituição e Justiça, é natural que esteja falando a respeito da maioria dêsse órgão.

O Sr. Daniel Krieger — Evidentemente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, dizia eu que a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto. Seria, portanto, para nós uma questão morta, se não tivéssemos o interesse doutrinário de discutir a questão neste Plenário. Como é natural, há, por parte de todos os Senadores, o direito de fazê-lo amplamente, dentro do tempo regimental.

Tenho, porém, pesar — e pesar profundo — em não poder combinar com a rejeição oferecida pelo nobre Senador Lamieira Bittencourt à constitucionalidade do projeto vindo da Câmara dos Deputados. Na verdade, a Constituição Federal, para evitar os males da retroatividade das leis, estabeleceu que nenhuma lei ordinária poderá ofender a coisa julgada, o ato jurídico perfeito...

O Sr. Daniel Krieger — Ou o direito adquirido.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ...bem como o direito adquirido. São as três restrições impostas pelo legislador constituinte ao legislador ordinário na feitura das leis que vão regular as relações sociais.

No caso, vejo-me quase obrigado a voltar aos argumentos anteriores. Não vejo inconstitucionalidade alguma. Quando se realiza um contrato entre o locador e locatário, o que deve prevalecer, acima de tudo, é a vontade das partes dentro da forma prescrita em lei, com tôdas as modalidades e formalidades de interesse dos pactuantes, dos contratantes, obedecidas as exigências legais para que a vontade manifestada por ambas tenha poder coercitivo ou possa ser executada com fidelidade.

Se estamos discutindo aqui em relação ao conceito moderno de propriedade, que coloca o interesse público e o interesse social acima dos interesses individuais, não é possível sobrepor um direito adquirido, referente a contratantes, que fira o princípio constitucional dominante, de que o uso da propriedade será condicionado, sempre ao bem-estar social.

Não quero, Sr. Presidente, examinar mais minuciosamente a matéria porque vejo que a hora está adiantada. Entrarei em cheio no exame da proposição que nos vem da Câmara dos Deputados.

Considero injusto, fragorosamente injusto, êsse congelamento exagerado do preço das locações, há tantos anos em execução. Entretanto, dentro do conceito de prevalência da ordem econômica e social, votarei pelo projeto da outra Casa do Congresso. Votarei com altivez, obedecendo aos ditames da minha consciência, sem nenhuma diminuição da minha dignidade pessoal. E votarei pelas seguintes razões:

Vejo, na verdade, de um lado, a injustiça clamorosa contra proprietários, em cujo número estão, como se tem aqui inúmeras vezes declarado, viúvas e órfãos que estão quase preteridos na própria subsistência e manutenção por êsse congelamento indefinido no preço das locações. Mas, se dêste lado

temos os proprietários angustiados, a aflição dos pequenos proprietários e das viúvas e órfãos que estão passando gravíssimas dificuldades, em virtude das prorrogações da Lei do Inquilinato não é lícito desviarmos o olhar da outra face da questão. Devemos pensar no número muito superior que constitui a massa de milhões e milhões de locatários espalhados pelo País; devemos considerar que a gente da classe média e da classe humilde está passando as mais sérias dificuldades com a espiral inflacionária que está abalando e perturbando a vida econômica e social da Nação.

Dêste lado, Sr. Presidente, estão as classes média e inferior, onde a pobreza é imensa, onde há desespêro e fome. Elas, constituindo u'a massa, representa o interesse social mais alto, mais gritante do que aquêle, embora também justo, dos proprietários que vivem dos aluguéis.

Examinando o aspecto social do problema, sou daqueles que se inclinam para a classe média, que representa o pêso maior, a argumentação maior. Olho, acima dos proprietários, a massa de inquilinos espalhados por todo o Brasil.

Dos proprietários, alguns são realmente pobres e sofrem. Muitos dêles, entretanto, têm sua vida ajustada às necessidades atuais. Pergunto eu agora: que será dos inquilinos de todo êste extenso País, dessa gente que já passa fome, se vigorar uma lei que aumenta de 150% de 100% por aí até o mínimo de 10%, os aluguéis?

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Há poucos dias, procedeu-se ao congelamento dos preços. Não vejo por

que não se fazer o mesmo com relação aos aluguéis. Todos os anos são votados acréscimos na Lei do Inquilinato. O Poder Legislativo tem-se mostrado compreensivo. Cumpre agora manter-se firme, apoiado pela decisão do Poder Executivo, que tem de ser respeitada, para que o desassossêgo não penetre no recesso dos lares.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.^a tem tóda a razão.

Constrange-me fazer essa declaração ao Senado. Voto pela emenda que vem da Câmara dos Deputados, olhando sobretudo êsse aspecto social do problema.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, e o Senado não poderão imaginar êsses pequenos locatários, que já passam fome a essa hora, sob a pressão de uma lei nova que lhes vai tomar o teto, a residência. Dessa grande massa espalhada por todo o Brasil, pouquíssimos estão em condições de suportar um aumento de 150% nos aluguéis.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador outro aparte? — (*Assentimento do orador*) — Vossa Excelência não ignora o que se passa no País com relação às chamadas favelas. Naturalmente, sôbre estas não existe aluguel; são habitações rústicas, construídas pelos humildes trabalhadores, para agasalharem suas famílias. Para os favelados não existe, portanto, o problema do aluguel. Suas casas são construídas nas encostas dos morros, nas baixadas e, mesmo, no centro urbano da Capital. Aí a fome impera; e em muitos dêsses lares só se faz uma refeição por dia. O problema brasileiro é realmente complexo. Não se quer agravar a situação dos que estão fora do âmbito das favelas, mas o Sr. Presidente da República precisa tomar uma decisão, ou o Parlamento ter a iniciativa de projeto de lei nesse sentido.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com atenção, sobretudo por se tratar de parlamentar que, além de jurista, tem essas reações humanas, naturais, em face da classe operária. V. Ex.^a deve levar em consideração que os aumentos que o substitutivo do Senado prevê para a Lei do Inquilinato, incidirão precisamente sobre aquela classe, que abrange a maior parte da população. Imagine V. Ex.^a que um operário — tenha alugado há dez anos — uma pequena casa por duzentos cruzeiros mensais. Pelo substitutivo do Senado, esse aluguel sofreria um aumento de 150%; por conseguinte, passaria a pagar quinhentos cruzeiros mensais.

Habituou-se o operário àquele nível de vida; entretanto, o salário que percebe não corresponde aos gastos a que hoje é obrigado. Nessas condições, o impacto do súbito aumento do aluguel agravará sobremodo seu orçamento.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É o desajustamento social.

O Sr. Lima Teixeira — O Senado tem de pesar bem as circunstâncias, ao conceder qualquer aumento de aluguéis.

O Sr. Fernandes Távora — (Para o Sr. Lima Teixeira) — Vossa Excelência só se lembra do custo de vida dos operários, não pensa, talvez, no daqueles cujo direito de propriedade é violado pelo Governo, o qual faz o que bem entende com a casa alheia. Cuida-se exclu-

sivamente, com o intuito demagógico — é a verdade — do operariado; no entanto, o proprietário sofre as conseqüências dos erros governamentais, pois eles é que nos levaram a esta miséria. Afinal de contas, o operário tem direito a tudo, até à piedade; mas o proprietário não merece coisa alguma!

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, concluindo estas considerações declaro que sou sinceramente sensível ao sofrimento dos proprietários, em cujo número estão muitas viúvas e órfãos. Definindo melhor meu pensamento: lamento que o projeto de lei em causa não estabeleça limitação para os alugueres atuais, fator dos mais importantes na marcha inflacionária em que se estiola a Nação.

Sr. Presidente, sei de proprietários, sobretudo nesta Capital, que, explorando a atual falta de habitações e graças à liberdade que a lei lhes assegura, estão elevando os aluguéis de modo assombroso. Pequenos apartamentos de quarto e sala não arrendados a dez e treze mil cruzeiros mensais.

Lamento que a atual Lei do Inquilinato não estabeleça restrições a essa liberdade contratual, respeitável sob todos os aspectos se a Constituição não condicionasse o uso da propriedade ao interesse social.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Quando o projeto voltou à Câmara, empenhei-me com o Deputado Abgvar Bastos, para a inclusão de dispositivo que evitasse esses abusos. O proprietário de um apartamento

no Rio de Janeiro, outrora alugado por mil e quinhentos cruzeiros — conheço-o pessoalmente — declarou-me: agora só o alugo por dez mil cruzeiros.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.^a tem tóda a razão.

Senhor Presidente, sou sensível ao sofrimento dos proprietários, porém ainda mais ao da grande massa dos inquilinos que, a esta hora, passa fome, fome real; — e, com o impacto do que vamos fazer cair sôbre ela, incontestavelmente vamos aumentar o sofrimento dessa gente que já padece por essa forma.

Nestas condições, melhor e mais conveniente aos interêsses sociais, o projeto que vem da Câmara dos Deputados. Melhor do que aquêle que, por nós elaborado, confesso, teve minha colaboração e meu voto. Está bastante esclarecido sem que me sinta, com isso, diminuído, porque vejo apenas bom funcionamento do sistema constitucional no fato de um projeto de nossa Casa ser substituído por outro que me parece corresponder melhor aos interêsses sociais e é exatamente o que veio da Câmara dos Deputados. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*.

Durante o discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo, o Sr. Apolônio Salles deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, reservo-me para usar da palavra no encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Do mesmo modo, Sr. Presidente, aguardarei para pronunciar-me quando do encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. *(Pausa)*.

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra vou encerrar a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Vai-se votar o art. 1.º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que aprovam o art. 1.º do substitutivo da Câmara, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Votaram a favor 20 Senhores Senadores. Nenhum contra.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Públio de Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Rui Palmeira.
Neves da Rocha.

Lima Teixeira.
Moreira Filho.
Calado de Castro.
Lima Guimarães.
Filinto Müller.
Gomes de Oliveira.
Saulo Ramos. — (21).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 21 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Passa-se à matéria em discussão.

3 — *Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do parágrafo 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão do segundo dia.

2 — *Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando, urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforêscentes nos veículos de carga e outros.*

O SR. PRESIDENTE — Estando a matéria em fase de votação, deixo de submetê-la à apreciação do Plenário, por falta de número.

4 — *Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevidéu (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º ... sobre o Requerimento n.º 536, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Matias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. Adiada a votação por falta de número.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria em regime de urgência.

1 — *Continuação da votação, em discussão única da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, de 1958, dos Senhores Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.*

2 — *Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Facul-*

dade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo pareceres:

I — Sôbre o projeto: (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com a Emenda n.º 1-C, que oferece; — de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; — de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C;

II — Sôbre as emendas de Plenário da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; — da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das subemendas às Emendas ns. 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5; — da Comissão de Finanças, (ns. 568, de 1958), favorável às emendas ns. 1 a 8 e às subemendas dependendo de pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

4 — Votação em discussão única: do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideú (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º .. sôbre o Requerimento n.º 536, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio.

5 — Segunda discussão (3.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 135, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Flinto Müller), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 575 a 577, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às treze horas.

187.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 8 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICTORINO FREIRE
E DOMINGOS VELLASCO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.

João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número regimental, de claro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, do seguinte teor :

Senador João Goulart — Presidente Senado Federal — Palácio Monroe — Rio — H 1.º B. Horizonte 82442,70,5, 18 H —

“Em nome classes produtoras mineiras manifestamos vossência nosso vivo empenho sentido rejeição Projeto número vinte e quatro vg autoria Senador Othon Mäder vg prorrogando data fixada lei

3.273 para transferência Capital Federal Brasileira pt Significado referida transferência transcende próprios interesses extensa região centro oeste do País e seu retardamento redundará enormes prejuízos Nação Brasileira pt Ats. Sds. *Eduardo Simões*, Presidente Associação Comercial Minas.”

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não se acha presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. (*Pausa*).

Não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, sexto orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*)
— Sr. Presidente, venho de receber, de Curitiba, o seguinte telegrama :

“Senador Othon Mäder —
Senado Federal — Rio.

Transcrevemos o telegrama dirigido ao Lóide : “Apelamos no sentido de que sejam destinados a Antonina e Paranaguá, navios para receberem cargas acumuladas que se destinam ao Norte do País. A situação dos nossos associados mais se agrava em virtude dos embarques paralisados há três meses, o que vem impossibilitando novas vendas àqueles mercados. Mercadorias prontas nas fábricas é impossível

de remeter aos portos de embarque, em virtude dos estoques acumulados. Solicitamos atendimento imediato ao nosso pedido.”

Apelamos para sua valiosa interferência, o que muito agradecemos. Saudações. —
a) *Germano Augusto Birckholz*, Presidente do Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas do Paraná.”

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que os estoques de madeira acumulados nos portos de Paranaguá e Antonina têm pouco escoamento, em virtude da falta de transporte para os portos do Nordeste e extremo Norte do Brasil.

Há pouco tempo, desta tribuna enderecei reclamação ao Senhor Diretor do Lóide e ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante, dada a carência do transporte de madeira para os portos do Norte do País, a que o Presidente da Comissão de Marinha Mercante respondeu que havia providenciado a ida de um navio a Antonina, para transportar boa parte da madeira ali retida.

Pelo que se vê, Sr. Presidente, continua a angústia dos exportadores de madeira do Paraná. Não apenas o telegrama que acabo de ler, como jornais daquele Estado, entre eles o “Estado do Paraná”, de 3 do corrente, trazem notícias alarmantes a respeito da retenção, em grande quantidade, de madeiras nos Portos de Paranaguá e Antonina. A absoluta falta de transporte para os mercados do Norte, causa esta anomalia econômica : a madeira está sendo levada em caminhões.

Ora, Sr. Presidente, constitui crime contra a Pátria consumirmos gasolina e óleo e desgastarmos não só pneus como os próprios veículos que nos custam divisas difíceis de obtermos, para transportar madeira para aquela região, inclusive

(*) — Não foi revisto pelo orador.

para Fortaleza, segundo informações de pessoas conhecedoras do assunto.

O fato, Sr. Presidente, é mais um dos inomináveis que acontecem no País, pela sua desorganização econômica.

Além desses males e prejuízos imensos à economia nacional, há o da deteriorização da madeira retida há longo tempo nos portos, à espera de praça nos navios.

O "Estado do Paraná" publica :

"Há mais de um ano que em Paranaguá, aproximadamente dois mil metros cúbicos de carga estão esperando por navios. Navios do Lóide Brasileiro que, infelizmente, nunca aparecem, a fim de transportá-los ao Norte do País. A maior parte dessa mercadoria estaria apodrecendo graças à atitude dos responsáveis pelo serviço marítimo de cabotagem do Brasil".

Vê o Senado que a situação é verdadeiramente grave, pois não só os madeireiros estão sendo atingidos nos seus interesses particulares. A própria economia nacional sofre porque a madeira deteriorada, apodrecida, é uma riqueza a menos com que podíamos contar.

Sr. Presidente, também o escoamento por caminhões, como se faz atualmente, é inconveniente aos interesses nacionais.

O Sr. Gaspar Velloso — V. Exa. dá licença para um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Estou de pleno acôrdo com a série de considerações que brilhantemente V. Exa. vem fazendo sobre as necessidades do Paraná. Allás, nosso Estado está numa fase em que a União não pode deixar de prestar-lhe os maiores favores e benefícios, porque êle os retribui à larga. O Paraná produz, hoje, vamos dizer, a maior parte das disponibilidades de divisas do Brasil.

Quando digo a maior parte das disponibilidades de divisas do País, muita gente estranha, ignorando por certo, a situação real da balança comercial brasileira. Todos julgam ter São Paulo a primazia no particular; entretanto, um confronto entre o que produzem e consomem São Paulo e o Paraná, em divisas, dirá que nosso Estado é, realmente, o maior produtor de divisas. Assim, tôdas as benesses que forem proporcionadas pela União ao Paraná terão justificativa, porque — repito — êle as retribui largamente. Em novembro último, pelo Pôrto de Paranaguá foram exportadas 521 mil sacas de café, tornando-se, assim, o maior produtor de café do mundo.

Faltam, entretanto, medidas para que o escoamento da produção por aquêles dois grandes portos do Paraná se faça normalmente. Como V. Exa. acaba de afirmar, o serviço de cabotagem é deficiente, por falta do correspondente número de navios das emprêsas nacionais. Os navios estrangeiros de grande calado não podem entrar no Pôrto de Paranaguá, por não estar a barra suficientemente dragada. A diferença de fretes entre os Portos de Paranaguá e Antonina, às vêzes, também, dificulta os embarques, pela preferência de um pôrto por outro. O mesmo se dá com relação às estradas de rodagem e de ferro que ligam o centro produtor a Paranaguá e a Antonina. É, pois, necessário que, ao lado do cuidado que se deve dispensar à exportação de madeira — cuja ida para o Norte do País em caminhões é um crime — se ampare também as outras exportações, tanto as de cabotagem como aquelas que demandam navios de grande calado. Perdoe, V. Exa., a extensão do meu aparte.

O Sr. Alô Guimarães — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Alô Guimarães — Solidarizo-me com a manifestação de V. Exa. sobre a deficiência de nosso serviço de cabotagem, em Paranaguá e Antonina. Em certa oportunidade, a organização madeireira do Paraná solicitou-me fôsse porta-voz de um apêlo ao ilustre Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de atender S. Exa. essas reivindicações da nossa indústria madeireira. Há cêrca de seis meses, recebi de S. Exa. a notícia de que escalaria naqueles portos durante dois meses, uma série de navios, a fim de transportar a madeira ali depositada, para outros locais do Norte. Se, de fato, assim aconteceu, verifica-se agora que a medida se tornou ineficiente pela formação de novos estoques. Não é possível deixar-se definhar uma das mais progressistas indústrias do Sul, isto é, do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A condução pelas rodovias é muito cara e provoca um dispêndio muito grande das nossas divisas. Há, realmente, clima de intranquillidade no setor. Precisamos de medidas que facilitem o serviço de cabotagem para a madeira do Paraná para o Norte do País. Solidarizo-me, repito, com as manifestações de Vossa Excelência.

O SR. OTHON MÄDER — Muito agradeço os apartes dos ilustres Senadores Gaspar Velloso e Alô Guimarães, prezados colegas de Bancada.

Verifica-se pelo testemunho de ambos que, realmente, há muito tempo, o Paraná defronta com a deficiência do serviço de cabotagem para os Portos de Paranaguá e Antonina. As notícias que lemos atestam haver, na realidade, grandes estoques de madeira que não podem ser exportados, por falta de praça em navios nacionais.

Sr. Presidente, nesta oportunidade em que me sinto prestigiado pela solidariedade dos meus colegas do Paraná no apêlo que dirijo ao Presidente da Comissão de Ma-

rinha Mercante e ao Diretor do Lóide Brasileiro, solicito a S. Exas. que tomem em relação ao meu Estado, medidas à altura da importância dêsses dois portos paranaenses.

Essa importância, Sr. Presidente, foi ressaltada, ainda agora, no aparte do nobre Senador Gaspar Velloso. Lembrou bem, S. Exa., que, no mês de novembro, o Porto de Paranaguá — o maior exportador de café do Brasil — exportou quinhentas e vinte mil sacas e, em outubro, quatrocentas e tantas mil. Assim, nos últimos dois meses, saiu por aquêle pôrto, um milhão de sacas de café.

Como acentuou meu ilustre companheiro de Bancada, êsse café exportado rende divisas, e o Paraná, que gasta poucas divisas — em média apenas dez por cento das que produz com a exportação regional — na balança de pagamentos do Brasil. Parece-me, assim, que merecemos alguma consideração, por parte das autoridades da República. Estou certo de que, agora, com o apêlo que a Bancada paranaense nesta Casa dirige ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante e ao Diretor do Lóide, nosso pedido será atendido e, dentro em pouco, Paranaguá e Antonina estarão com sua situação regularizada.

Não interessa que, depois de tantas reclamações, nos mandem um só navio, porque, desta forma, enquanto umas mercadorias são transportadas outras ficam retidas nos portos, apodrecendo e redundando em prejuízo para a economia nacional.

Confiante de que nosso apêlo será tomado na devida conta, deixo a tribuna do Senado, contando ver, dentro em pouco, linhas regulares de cabotagem entre os portos paranaenses e o Nordeste e o extremo Norte do País. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, sexto orador inscrito.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, como prometi e como me cumpre, venho tentar fazer a minha defesa do terrível requisitório contra mim desfechado sábado último pela manhã, pelo eminente Líder da Maioria. Aliás, Sr. Presidente, bem é verdade que a corda sempre arrebenta pelo lado mais fraco. A primeira impressão verdadeiramente penosa que tive daquele discurso foi verificar que, enquanto nosso eminente colega e caro amigo, Senador Gilberto Marinho, recebia até louvores do Senador Filinto Müller e teve sua crítica chamada de construtiva e, portanto, fecunda, minhas palavras foram consideradas agressivas, injustas, negativas e, portanto, infelizes e inconvenientes. Ora, não vejo senão em questão de tons e meios tons as diferenças essenciais entre minha crítica e a dos eminentes colegas da Maioria que me acompanharam no meu ponto de vista.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. ligeiro aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Dispõe o nobre colega de apenas dez minutos para explicação pessoal e não desejo roubar o tempo de que dispõe.

Inicialmente, devo esclarecer que V. Exa. está exagerando muito minhas críticas e meus louvores.

O SR. MEM DE SÁ — É que as críticas de V. Exa., por brandas que sejam, muito me pesam.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado pela gentileza de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Ainda quando me faz louvor, cria-me Vossa Excelência situação de terrível constrangimento, porque seu louvor é condicionado. Declarou Vossa Excelência que estava certo de que eu voltaria atrás, tendo em vista a altura de meu espírito.

Ora, Sr. Presidente, como S. Exa. sabe que não posso voltar atrás, porque seria negar a verdade, quis, indiretamente, que meu espírito fôsse um pouco menos alto do que aquilo que era dito.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado, todos reconhecemos seu alto espírito.

O SR. MEM DE SÁ — Agora, porém, estou certo. O eminente Senador Filinto Müller, embora sua ingrata e dura posição de Líder da Maioria, concorda plenamente com a veracidade, a procedência e a justiça de meus assertos.

Disse eu e reitero, embora muito me pese discordar de tão prezado colega e ilustre amigo, que o Governo passou um lôgro, um 1.º de abril no funcionalismo e no Senado.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado !

O SR. MEM DE SÁ — Por quê ? Porque nós todos já conhecíamos o ponto de vista do Governo, manifestado, de forma nítida, na exposição do Plano de Estabilização Monetária do Ministro Lucas Lopes.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Segundo a orientação traçada nesse Plano o Executivo só pretendia conceder o aumento de trinta por cento ao funcionalismo público a partir de 1.º de julho de 1959. A emenda do nobre Senador João Villasbôas, depois espositada pela Comissão de Serviço Público Civil, reabria a discussão, estabelecendo o prazo de 1.º de janeiro de 1959 para a concessão desse aumento.

Quando, portanto, o eminente Líder da Maioria, solicitando a retirada de meu requerimento de urgência, afirmou mandaria o Governo, em vinte e quatro horas, nova Mensagem dispondo sobre a mesma matéria, a impressão geral e lógica foi a de que o Executivo, compreendendo a gravidade da situação do funcionalismo, voltara atrás e, nobremente, resolvera conceder a majoração a partir de 1.º de janeiro do ano vindouro. De outra maneira, se persistia em seu ponto de vista anterior, era desnecessário o envio de nova Mensagem.

Por mais que o eminente Líder da Maioria, com a habilidade e a prudência que lhe são peculiares, tivesse proclamado desconhecer os termos em que o Governo proporia o novo projeto; por mais que fosse comedido e cauteloso, a impressão geral foi a de que o Governo, em face da situação criada decidira, em nova Mensagem, encarar de forma nova o grave problema.

Contas feitas, portanto, verificou-se continuava o Governo pretendendo pagar o abono somente a partir de 1.º de julho de 1959, deixando o primeiro semestre desse exercício para ser pago em 1960.

Esse fato, que é irretorquível, determinou a decepção geral, incontestavelmente sentida por todo o funcionalismo e pelo Senado.

Outro ponto que o ilustre Líder da Maioria me criticou e que mantenho — é o referente ao pessoal da Verba n.º 3.

Não compreendo por que o Governo, ao pretender dar o abono aos servidores públicos, civis e militares, no percentual de 30%, somente para o pessoal da Verba 3 o reduziu para 20%.

Alega o nobre Senador Filinto Müller que o pessoal da Verba 3 é pessoal de obras. Peço desculpas por não concordar com Sua Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Em princípio, o é. Ninguém tem culpa de que, por má organização de Serviços, percebam pela Verba 3, médicos, engenheiros etc.

O SR. MEM DE SÁ — Deveria ser. Na realidade, entretanto, não o é, por culpa do próprio Governo...

O Sr. Filinto Müller — Dos governos.

O SR. MEM DE SÁ — ... que, servindo-se de verba global destinada a pessoal de obras, passou a nomear médicos, engenheiros, bacharéis, e escriturários, fiscais e toda sorte de profissionais ou servidores. De tal maneira a prática tornou-se definitiva na administração pública, que o próprio Executivo, sentindo a iniquidade da situação e a necessidade de amparar esses cidadãos — que, embora sem o título, eram de fato, servidores e funcionários — mandou Mensagem ao Congresso Nacional propondo passassem os servidores da Verba 3 a ser considerados extranumerários, desde que tivessem mais de cinco anos de serviço.

Sendo assim, por que tais servidores não devam gozar dos mesmos 30% concedidos aos mais?

É evidente a disparidade e a iniquidade de tratamento.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Veja Vossa Excelência que o atual Governo procurou corrigir uma situação de fato, mas que está errada, em face da sistemática administrativa, porque mandou incluir como extranumerários, com vencimentos aproximados, sempre para maior, pessoal de mais de cinco anos de serviço. Veja V. Exa. que os governos erraram. O atual procura acertar e corrigir o erro.

O SR. MEM DE SÁ — O atual Governo também erra, porque continua nomeando. Se não tivesse nomeado, muito bem! Este Governo, portanto, continua nomeando. Este e outros. Assim, a minha crítica está de pé; é intangível. Quanto, porém, ao pessoal das autarquias, evidentemente a minha crítica não envolve o aspecto jurídico.

O Sr. Filinto Müller — Aí eu quero ver o brilho da inteligência de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Juridicamente, é lógico, autarquia está dizendo a palavra — é Governo próprio. Portanto, o pessoal dessas instituições, teoricamente — e agora é o caso do "teoricamente" — se deve prover com os próprios recursos. É sabido, porém, que constantemente, o Governo tem de socorrer autarquias, departamentos e outros serviços que não se encontram em condições de suportar o peso de suas despesas.

O que eu disse e confirmo é que o servidor de autarquia não tem culpa de pertencer a uma pessoa jurídica de direito público da União, cuja administração não permita lhe seja dada uma paga condigna. Nesses casos, então, entendendo, por princípio de equidade e de justiça, que o Governo tem de dar às autarquias deficitárias a cobertura necessária, para que a justiça se faça.

Não é o aspecto jurídico, mas social. Não posso compreender que se deixe morrer de fome o servidor

público que trabalha, por exemplo, numa Estrada-de-Ferro ou no Lóide Nacional, empresas altamente deficitárias, para que se observe o aspecto jurídico da instituição autárquica.

A lei pode ser atendida mediante os recursos fornecidos pelo Erário Público, o mesmo Erário que vai atender a todos os outros servidores.

Outro ponto foi a crítica à inconstitucionalidade do art. 10. Essa inconstitucionalidade é evidente. O nosso eminente Líder Senador Filinto Müller quis negar que houvesse vinculação, porque se reconhecesse a vinculação, bacharel que é, e dos mais hábeis, não poderia negar a inconstitucionalidade. Mas S. Exa. então fugiu, dizendo que não havia vinculação mas paralelismo.

Não há paralelismo, há vinculação. De duas uma: ou o art. 10 não tem razão de ser, não exprime nada, é inócuo, sem sabor nem cheiro, é uma excrescência, ou tem validade, ou, pelo menos, houve a intenção que tivesse um alcance ou objetivo, e nesse caso é inconstitucional.

O Sr. Líder da Maioria, eminente Senador Filinto Müller está certo de tudo que disse, e tanto está certo que, com a sua habilidade peculiar e característica, deixou bem claro, bem entendido, que cabia ao Congresso corrigir o que estivesse errado no projeto do Executivo. É isso o que temos de fazer, e é para isso que estou abrindo caminho.

Não creio que o Sr. Presidente da República tenha tido a falta de coragem de propor o que devia propor, a fim de atirar sobre o Congresso a responsabilidade do que sabe que deve ser legislado. Essa responsabilidade deverá ser dividida fraternalmente entre o Congresso e o Presidente da República. A responsabilidade é dos dois poderes, e a responsabilidade grande, a responsabilidade maior, a responsabilidade irrecusável será do Presidente da República na ges-

tão financeira, na gestão orçamentária, dentro da qual é possível, com os recursos atuais, dar abono desde 1.º de janeiro, sem desequilíbrio orçamentário e sem aumento das emissões.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores. Em recente palestra através de uma das emissoras cariocas, Sua Eminência Reverendíssima, Dom Jaime de Barros Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, fez declarações da mais alta gravidade que não podem, absolutamente, passar sem que aqueles que se sintam, embora indiretamente, atingidos pela generalização dos conceitos de Sua Eminência Reverendíssima, se vejam na obrigação de solicitar, pelos meios legais, a devida apuração dos fatos.

Sem maiores comentários em torno do pronunciamento do Eminente Arcebispo desta cidade, eu encaminharei à Mesa do Senado, após colher as assinaturas indispensáveis, e com fundamento no art. 77 do Regimento Interno, o seguinte requerimento :

“Requeiro a constituição de uma comissão de inquérito, composta de sete membros, para apurar os fatos aludidos pelo Eminente Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, através de irradiação de uma emissora desta Capital, no programa intitulado “A Voz do Pastor”, no tocante ao uso indevido, por parlamentares, do prestígio político, para favore-

cer ou dificultar a solução de problemas de interesses para o País”.

Eram as palavras que eu queria pronunciar, antes de enviar à Mesa o requerimento de que fiz a leitura.

O Sr. Gaspar Velloso — Dá licença para um aparte ?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Estou de pleno acôrdo com o requerimento que V. Exa. acaba de formular. Vou assiná-lo com satisfação, porque penso que as afirmativas e as acusações valem pela autoridade de quem afirma e de quem acusa.

Se o pronunciamento através do programa “A Voz do Pastor”, de uma emissora desta Capital, tivesse sido feito por pessoa menos categorizada, nem por isso ficava esta desobrigada de provar suas afirmativas. No conceito popular, tais afirmativas, não sendo de pessoa categorizada, perdem muito do seu efeito. Não é o caso, porém, de Sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Chefe da Igreja Católica no Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — O nobre Senador Paulo Fernandes falando para explicação pessoal, dispõe apenas de dez minutos. Acresce que o Regimento não permite apartes. Pediria ao nobre Senador Gaspar Velloso ajudasse a Mesa a cumprir a Lei Interna.

O Sr. Gaspar Velloso — Terminarei, Sr. Presidente. O assunto, porém, é de tal gravidade que julgo possível quebrar-se o Regimento, para salvaguardar a honra do Parlamento Nacional.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá falar em explicação pessoal, logo após o nobre Senador Paulo Fernandes.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Gaspar Velloso — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente. Quero reafirmar que assinarei o requerimento impedido como me encontro, por força do Regimento, de falar nesta ocasião.

O SR. PAULO FERNANDES — Nada mais tenho a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 543, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, bem como imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Novaes Filho*. — *Filinto Müller*. — *Daniel Krieger*. — *Gomes de Oliveira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Benedicto Valladares*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *Ezechias da Rocha*.

REQUERIMENTO

N.º 544, de 1958

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requeremos inserção nos Anais do Senado do discurso do Senador Cunha Mello, proferido em 25-11-58, na "Emissora das Nações Unidas", por ocasião do 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro de Figueiredo*. —

Attilio Vivacqua. — *Gilberto Marinho*. — *Neves da Rocha*. — *Vivaldo Lima*. — *Leônidas Mello*. — *João Villasbôas*. — *Mourão Vieira*. — *Gomes de Oliveira*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Teixeira*. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*. — *Parsifal Barroso*. — *Filinto Müller*. — *Moreira Filho*. — *Caiado de Castro*. — *Lima Guimarães*. — *Waldemar Santos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos agora lidos serão votados no final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, dos Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na presente sessão), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE — A votação vai ser renovada.

A aprovação do art. 1.º do substitutivo da Câmara prejudica o art. 1.º do Projeto do Senado.

Em votação o art. 1.º do substitutivo da Câmara.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, votamos hoje a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957.

Relator, na Comissão de Constituição e Justiça do projeto originário desta Casa e de autoria do

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nobre Senador Abelardo Jurema, apresentei-lhe substitutivo, vitorioso naquela Comissão, majorando os alugueres na vigência do tempo, isto é, dando uma percentagem de aumento aos contratos celebrados de 1942 a 1956.

Vindo a proposição ao Plenário, o ilustre Líder da Maioria, houve por bem oferecer-lhe emenda substitutiva reduzindo as percentagens estabelecidas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada essa emenda substitutiva foi o projeto remetido à Câmara dos Deputados.

Tomei parte, Sr. Presidente, nos debates preliminares havidos, na Câmara dos Deputados, entre os Senadores Filinto Müller, Lima Teixeira, João Villasbôas, Rui Palmeira, e Deputados Abguar Bastos e Aarão Steinbruch, presididos pelo ilustre Líder da Maioria, naquela Casa do Congresso, Sr. Armando Falcão.

Durante diversas noites lutamos a fim de encontrar o justo ponto de convergência dos interesses sociais da atual conjuntura.

A Câmara dos Deputados — de acôrdo com os Senadores Filinto Müller, pela Maioria, e Lima Teixeira, representando o Partido Trabalhista Brasileiro, e Deputados Fernando Ferrari, Líder Petebista, e Armando Falcão, Líder da Maioria, encontrou o ponto certo em que não se conflitavam os interesses das coletividades representadas pelos congressistas.

Nessa ocasião, entretanto, Senhor Presidente, fatos novos surgiram no panorama político-social do País.

Refiro-me à crise, de todos conhecida, que irrompeu numa das Corporações das Fôrças Armadas, mais precisamente a Aeronáutica, provocando como que um impacto, emocional na opinião pública brasileira. Mais tarde, e ainda nestes dias, movimentos populares, em Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco, Ceará e nesta Capital deram origem a um estado psicoló-

gico de tal gravidade que foi necessária a intervenção imediata do Exmo. Sr. Presidente da República, a qual se processou de maneira positiva, clara e em tempo hábil. Determinou S. Exa. o congelamento dos preços das utilidades, com o objetivo de manter o equilíbrio da vida pública e evitar qualquer manifestação por parte do povo, descontente com a subida desenfreada dos preços.

Procurado por membros da Câmara dos Senhores Deputados e por alguns Senadores, principalmente do Partido Trabalhista Brasileiro, não tive dúvidas em concordar com S. Exas. em que se o projeto de lei vindo da Câmara, e que devíamos votar no Senado era justo, a hora não era oportuna para se modificar um "stato quo", porque modificá-lo poderia produzir, no seio da massa, inquietações de tôda ordem e de resultados imprevisíveis.

Fiz, Sr. Presidente, uma autocrítica e um exame de consciência. Pensei bem — eu que pertenço à Comissão de Constituição e Justiça — os dois critérios, para decidir qual dos dois devia ser adotado — se o jurídico, daquela Comissão, frio e inflexível, ou o critério social que devo manter no Plenário como representante do povo, auscultando suas necessidades, ouvindo seus reclamos e satisfazendo a Nação em suas aspirações. Era fácil decidir por um critério. Procurei na Imprensa da minha terra, nos grandes jornais como sejam *Correio da Manhã* — *O Globo* — *Última Hora* — *Diário de Notícias* — *Jornal do Comércio* — *O Jornal* — *Diário da Noite* — *A Tribuna da Imprensa* — *O Dia* — *A Luta Democrática* — *Gazeta de Notícias* — *Jornal do Brasil* — *Estado de São Paulo* — e muitos outros que não declaro o nome para não me demorar — pois recebo os recortes do Lux de todos êles — e não encontrei nem uma palavra de apoio ao aumento dos alugueres de casas. Limitavam-se a meras reportagens sôbre o que se ti-

nha votado no Senado. Aludia-se ao fato de que se pretendia aumentar os alugueres, sem que nos comentários, nos artigos de fundo ou nos "suetos" houvesse manifestações no sentido de que o substitutivo da nossa Comissão de Constituição e Justiça era razoável.

Ouvi, também, nessa autocrítica que desejava fazer, a opinião pública e recebi da parte de amigos e pessoas conhecidas, sinais evidentes de que, apesar de me acatarem, de serem meus amigos, não aplaudiam o meu ato nem o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Fiz mais, Sr. Presidente: procurei verificar se teria o substitutivo o apoio daqueles mais de perto interessados.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para terminar o seu discurso.

O SR. GASPAR VELLOSO — Concluirei, Sr. Presidente.

Procurei conhecer a opinião das associações de proprietários imobiliários e não recebi uma só palavra de apoio.

Assim, compreendendo não ser possível estivesse só eu certo e todos errados — pensei no menino da anedota, que se julgava o único de passo certo, no batalhão, enquanto todos estavam errados — preferi fazer esta autocrítica.

Ao sentido jurídico da Comissão de Constituição e Justiça vou contrapor o sentido social do Plenário e da minha elevada função de Senador da República.

Para finalizar, Sr. Presidente, lerei, para conhecimento da Casa, o que publicou o *Diário Carioca*, resumindo perfeitamente meu ponto de vista, no dia 4 de dezembro último, no dia seguinte à publicação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça :

"O Senado pelo pronunciamento de ontem de sua Comissão de Justiça, parece estar disposto a sufocar certos melindres manifestados em suas relações com a Câmara, referendando a decisão desta de prorrogar a Lei do Inquilinato. Sabemos todos que esta lei, com características violentadoras da propriedade, vem sofrendo sucessivas prorrogações, resultantes, em parte, da inércia em que o Congresso deixa o assunto até às vésperas de expirar-se a lei, e, em parte, da simples demagogia. Este ano, entretanto, a prorrogação, em que pesem os seus males, era um imperativo da decisão governamental de conter a alarmante alta dos preços. Será mais um ano de injustiças cometidas nos aluguéis, mas pela primeira vez tais injustiças estarão condicionadas a um justíssimo esforço de contenção que visa à defesa da economia popular".

Esse o meu ponto de vista, Senhor Presidente, que reitero neste momento.

Antes de terminar declaro que, partidário obediente às diretrizes do meu partido, minha atitude mereceu o beneplácito do ilustre Líder de minha Bancada, o qual me liberou, o que, agradeço, de qualquer compromisso porventura existente com Sua Excelência. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, louvo, neste instante, a atitude do nobre Senador Gaspar Velloso.

Quando da primeira discussão nesta Casa do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, colocou-se S. Exa. entre os que entendiam oportuno majorar os aluguéis dos prédios residenciais.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Após, no entanto, ler as declarações peremptórias do Chefe da Nação, quando, ao estabelecer o congelamento dos preços, de maneira explícita se referiu à manutenção dos atuais aluguéis, o nobre representante do Paraná inegavelmente sensível à fase difícil que atravessamos, declara, com agrado para a opinião pública, que manterá o substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a emenda da outra Casa do Congresso, prorroga, simplesmente, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) atendendo à situação social e à crise que atravessa o País, agravada pelo aumento dos gêneros de primeira necessidade e pela premência de se aumentarem os vencimentos do funcionalismo público federal e dos militares.

A atitude do eminente Vice-Líder da Maioria, nesta Casa, demonstra o propósito de S. Exa. de votar favoravelmente àquele substitutivo. Na realidade a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro já se manifestou, em reiteradas oportunidades, no sentido de que votará também a favor do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Acredito que, neste instante, os Senhores Senadores bem reconhecem que há necessidade de se promover o reajustamento da Lei do Inquilinato. Não ignoramos que os proprietários são sacrificados, mas sentimos, por outro lado, que os interesses da coletividade devem estar acima dos interesses particulares de determinado grupo, que reivindica uma revisão nos aluguéis de prédios residenciais.

Sr. Presidente, creio que os nobres colegas não de refletir e verificar que a repercussão não poderá ser das melhores se, porventura, concorrermos para aumentar aluguéis. Mesmo que apenas atingíssemos os aluguéis congelados há dez anos, a repercussão de nossa atitude seria grande, pois quando

os jornais anunciassem que o Senado da República havia concordado com esse aumento de cento e cinquenta por cento, pensariam os interessados que esses cento e cinquenta por cento atingiriam a todos indistintamente, e só posteriormente se inteirariam da verdade, a essa altura, no entanto, já teria havido a repercussão de ordem psicológica que iria colocar muito mal o Senado, desde que seu dever é combater o aumento dos aluguéis e procurar colibir a elevação constante do custo dos gêneros e das utilidades.

Acreditando nos bons propósitos dos meus nobres colegas, espero que o projeto ora submetido à votação ou o substitutivo da Câmara dos Deputados, possa ser aprovado sem que, no entanto, seja permitido o imediato aumento de aluguéis, porque, dentro de dois anos ou até mesmo antes, se promoverá o seu reajustamento.

Acredito, Sr. Presidente, mercê da circunstância do ilustre Líder da Maioria haver tomado uma diretriz qualquer a respeito da solução do caso do aumento de aluguéis, S. Exa. refletirá melhor e se colocará ao lado dos que lutam neste instante — entre os quais se encontra o Sr. Presidente da República — no sentido de que não haja aumento dos aluguéis dos prédios residenciais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller para encaminhar a votação.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, meu ponto de vista em relação ao projeto é bem conhecido. No ano passado, quando discutíamos a prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato, prorrogação que se vem repetindo há uma década, declarei desta tribuna que a considerava iníqua; hoje acrescento: iníqua e imoral.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Iníqua, porque fere profundamente direitos de terceiros; imoral, porque permite que pessoas explorem bens alheios, sem compreenderem que é imperioso pagar devidamente o benefício que usufruem.

Assim, vou manifestar-me sobre todo o projeto, ao encaminhar a votação do art. 1.º.

Promovi a votação, em regime de urgência, do substitutivo do Senado, a fim de que, com o comando da matéria, examinássemos as emendas da Câmara, aceitando-as ou não, com o objetivo de assegurar um mínimo de alteração na Lei de Inquilinato, saindo do regime, que considero imoral, da prorrogação pura e simples.

A questão, Sr. Presidente, não é política. Daí, declarar, desde logo, aberta a questão para o meu partido. Foi por assim considerar que liberei o nobre Senador Gaspar Velloso, para que S. Exa. pudesse tomar a atitude que adotou. É uma questão aberta — torno a acentuar — para todos os membros da minha agremiação; mas para mim, continua a ser fechada.

Entendo que o substitutivo votado pelo Senado era razoável, aceitável e, sobretudo, justo.

Na Câmara dos Deputados tive oportunidade de debater, com o Relator da matéria e outros Deputados interessados na sua tramitação, nova fórmula, no sentido de minorarmos o aumento contido no nosso substitutivo. E os pontos de vista por nós sustentados foram aceitos, não só naquela Casa como pelos Senadores Líderes de Banca, dentre os quais o eminente Senador João Villasbôas e o ilustre Senador Lima Teixeira.

Posteriormente, foi feita uma declaração do Presidente da República sobre a necessidade de ser coibida a elevação dos preços das utilidades. Nessa ocasião, fui procurado pelo telefone pelo eminente Ministro, Sr. Lucas Lopes, o qual consultou-me sobre o que poderia o Chefe da Nação declarar em ma-

téria de Lei do Inquilinato. Em resposta ao Titular da Pasta da Fazenda, disse que me parecia acertado o Presidente da República afirmar que havia feito apêlo — porque ralmente o fizera — aos Líderes da Maioria da Câmara dos Deputados e do Senado, no sentido de que, se necessário o aumento dos alugueres, se restringisse ao mínimo possível.

Essa minha declaração, transmitiu-a o Ministro da Fazenda ao Presidente da República, que a empregou no seu discurso de há poucos dias, quando discutíamos o projeto nesta Casa. Havendo o nobre Senador Lima Teixeira feito referência a essa informação, que eu lhe havia prestado, obriga-me a confirmá-la da tribuna.

Quero crer que o mínimo a que se referira o Presidente da República era o que se contém no substitutivo da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e aceita pelos Senhores Senadores, a qual, a meu ver, atenderia, realmente, aos anseios dos proprietários de prédios, não deixando de proteger — de forma muito generosa — os inquilinos.

Infelizmente, na tarde seguinte ao discurso do Sr. Juscelino Kubitschek, a Câmara dos Deputados, através da decisão dos seus Líderes, que me foi transmitida em nome do Deputado Fernando Ferrari pelo Senador Lima Teixeira, resolveu não mais aprovar o substitutivo da sua Comissão de Constituição e Justiça e sim prorrogar, pura e simplesmente, mais uma vez, a Lei do Inquilinato.

Não vejo razão para que nós, do Senado, aceitemos essa decisão. A meu ver, votamos o projeto com muita serenidade, muito equilíbrio e muito espírito de justiça. Entendo que o Senado deve manter, se não no todo, pelo menos nas partes essenciais, aquilo que aqui foi aprovado.

É verdade que, a cada momento, há um acréscimo do custo de vida; é verdade que as classes trabalhadoras sofrem devido a êsse encare-

cimento. Não nos devemos esquecer, porém, de que as pessoas, que vivem dos alugueis de suas propriedades também sofrem as conseqüências desses aumentos; não nos devemos esquecer, também, que funcionários e trabalhadores têm tido, desde que a Lei do Inquilinato vem sendo prorrogada, inúmeros acréscimos nos seus proventos. É justo, portanto, se faça uma revisão na lei, para que não nos transformemos em carrascos, embora de uma pequena parte da nossa população, mas que tem direito de ser respeitada.

Vou votar, Sr. Presidente, no sentido de aceitar o art. 1.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, porque o considero melhor redigido e com prazo mais curto que o do Senado; vou votar pelo art. 2.º do projeto do Senado, e sua letra *a*, dando uma prova de transigência, não aceitando as letras *b*, *c* e *d* e o parágrafo único, já aprovados pelo Senado. Vou votar pelo art. 3.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, porque o considero, também, uma providência justa e acertada.

Estes os pontos de vista que me sinto no dever de transmitir ao Senado.

Considero, também, aceitável o art. 2.º do projeto da Câmara, escoimado do § 2.º, que é inconstitucional, pois concorrerá para o melhoramento da lei.

Coloco-me, Sr. Presidente, neste ponto de vista, declarando, mais uma vez, que a questão é aberta, porque não é política; aberta para todos os Membros da minha Bancada. Para mim, porém, continua a ser fechada. Tenho o dever de cumprir o que declarei nesta Casa, há um ano. Minha palavra está empenhada no sentido da modificação da lei. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, não sei o que mais admiro, neste momento, se a firmeza da opinião que sustenta o ilustre Senador Filinto Müller, se a sua própria atitude ao liberar seus liderados para resolverem como melhor parecer à consciência desses parlamentares.

Recolhendo a totalidade das opiniões dos Senhores Senadores que nesta Casa representam o Partido Trabalhista Brasileiro, cheguei à conclusão de que, apesar de não ser uma questão fechada para o Partido, não deixou de ser uma questão fechada para cada um de nós; e a soma desta questão fechada para cada um de nós tornou-se uma questão fechada para a orientação do Senado. Votaremos, portanto, Sr. Presidente, de acordo com o substitutivo da Câmara. Não obstante a argumentação forte e poderosa do ilustre Líder da Maioria, e uma vez que não é possível encontrar uma fórmula feliz que, ao mesmo tempo, amparasse proprietários e inquilinos, nós, do P.T.B., resolvemos optar pela medida que prejudique o menor número de pessoas. Além do mais, o Sr. Presidente da República, em boa hora, congela os preços dos artigos de primeira necessidade. A habitação, se bem que não seja um gênero de primeira necessidade, é, na realidade, uma obrigação formal de todos aqueles que têm assento nesta Casa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — Creio que o setor imobiliário foi o único em que se fez sentir a contenção dos preços.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre Senador Gomes de Olivei-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ra que não são permitidos apartes no encaminhamento da votação, quando o orador tem apenas dez minutos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou colaborando, Sr. Presidente, aparteí, apenas, porque o nobre Senador Mourão Vieira está a concluir seu discurso, sem esgotar o prazo regimental de que dispõe. Como dizia, nobre colega, o único setor onde realmente a contenção de preços se fez sentir foi no dos aluguéis. Infelizmente, nos demais, as nossas comissões de controle de preços nada conseguiram. No dos aluguéis, sim, e é para este que devemos colaborar.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Dessa forma, Sr. Presidente, já que não se pode fazer justiça a todos, façamos pelo menos a menor injustiça.

O Sr. Daniel Krieger — Se não é possível fazer justiça a todos, faça-se a injustiça geral.

O SR. MOURÃO VIEIRA — É uma fórmula que meu coração não abriga. Prefiro fazer injustiça a poucos do que a todos.

Eram, Sr. Presidente, as palavras que me incumbia proferir. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 1.º do substitutivo da Câmara dos Deputados. A sua aprovação prejudicará o art. 1.º do Projeto do Senado.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o artigo do substitutivo, que é aprovado:

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de

1950, referido no art. 1.º da Lei n.º 3.336, de 10 de dezembro de 1957, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1960, com as alterações constantes deste último diploma e da presente lei.

É o seguinte o artigo do projeto, que fica prejudicado:

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, referido no art. 1.º da Lei n.º 3.336, de 10 de dezembro de 1957 fica prorrogado até 31 de dezembro de 1961, com as alterações constantes da presente lei.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 545, de 1958

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do art. 158, requero destaque, para Rejeição da seguinte parte da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-57, 32.º do art. 2.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, não analisarei a constitucionalidade da Lei do Inquilinato nem demonstrarei a sua iniquidade. Por evidentes dispensam demonstração. A declaração de inconstitucionalidade das leis dentro do nosso sistema jurídico, é atribuição privativa do Poder Judiciário.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Devo, entretanto, Sr. Presidente, fazer algumas considerações, antes de entrar na matéria que me traz à tribuna. Não exerço no Senado da República mandato imperativo; posso, portanto, Sr. Presidente, seguir as inspirações da minha consciência.

Não me preocupam os aplausos que, se vierem, naturalmente não me serão desagradáveis. O que procuro defender é a justiça, que é o toque divino das coisas humanas.

Sr. Presidente, o § 2.º do art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados é indiscutivelmente, visivelmente, evidentemente e insofismavelmente inconstitucional.

Nesta Casa muito se tem invocado o art. 147 da Constituição, que restringe o uso da propriedade.

“Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.”

As restrições ao uso da propriedade, Sr. Presidente, não são inovações da Constituição de 1946, já estavam inscritas no Direito Civil Brasileiro, no Direito de Vizinhança e, posteriormente, no Código de Minas e de Águas, e contidas no Poder de Polícia do Estado. Entendo, entretanto, que não é nesse dispositivo que se deve fundamentar o congelamento de preços, porque jamais se poderá dizer que “alugar” é dar a propriedade uso contrário ao bem-estar social.

O congelamento de preços, Senhor Presidente, tem a sua legitimidade fundada no art. 146, da Constituição Federal, que assim prescreve:

“Art. 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A interven-

ção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”.

Sr. Presidente, a essa medida excepcional a Constituição estabelece um limite: o dos direitos fundamentais especificados no seu artigo 141.

Ao prescrever esta limitação, teve o Constituinte o objetivo de estabelecer a harmonia entre os direitos individuais e os deveres sociais.

O eminente Deputado Milton Campos, quando apresentou-a incorporada ao texto, estabelecendo estas limitações, assim a justificou:

“Ora, se na ordem econômica a amplitude da intervenção do Estado não estiver limitada pelos direitos e garantias individuais, que a mesma Constituição consagra, correríamos o risco de suprimir a liberdade em benefício da igualdade e do espírito social”.

Quer dizer, o que o Constituinte teve foi o intuito, justamente, de harmonizar estes dois princípios: os direitos individuais com os direitos sociais, que já haviam sido convocados na magnífica teoria de Roosevelt, o New Deal: liberalismo político e socialismo econômico.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, a essa intervenção do Estado o Pacto Fundamental estabeleceu um limite e este está consagrado no que ela denomina de “direitos fundamentais” esculpido no art. 141.

Não é possível nenhuma intervenção na ordem econômica, desde que esta intervenção, por parte do Governo, venha a ferir os direitos fundamentais do cidadão.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador estar terminado o tempo de que dispunha.

O SR. DANIEL KRIEGER —
Mais dois minutos, Sr. Presidente,
e concluirei.

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Sr. Presidente, a Constituição de 1946, querendo vedar a retroatividade da lei, adotou a fórmula já consagrada na Introdução ao Código Civil, a qual, referindo-se ao direito adquirido assim o definiu: “que se consideram adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo exercício tenha termo prefixado ou condições pré-estabelecidas, inalteráveis ao arbítrio de outrem.

Aquêles, portanto, que convencionaram, sem infringir a lei, porque existia liberdade absoluta para que assim acordassem, não podem agora ser restringidos no pactuado, porque é princípio incontestável, que o ajuste entre as partes, desde que não infrinja dispositivos legais, constitui lei. Estando a lei, como está, bem definida, não podemos agora, sem violação flagrante da Constituição, alterar contrato, ferindo direito adquirido que a Carta Magna manda respeitar.

Por esse motivo votei, na Comissão de Constituição e Justiça, contra esse dispositivo, e os argumentos contra o meu ponto de vista invocados não procedem, porque não tem o legislador o arbítrio de, a seu talante, fixar um conceito. Um conceito tem conteúdo, e este não pode ser extravasado. Qualquer interpretação mais ampla, portanto, Sr. Presidente, vem ferir princípio assente na Constituição da República, que temos, todos, o dever fundamental de obedecer.

Nessas condições, peço ao Senado da República, em nome da Constituição, que rejeite o § 2.º do art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, porque o mesmo fere frontalmente a Constituição do País. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, não é sem temor que me animo a discordar da opinião tão autorizada e conspícua do nosso eminente colega, Senador Daniel Krieger.

O Senado ouviu a notável oração de S. Exa. Mesmo aqueles que têm pontos de vista divergentes, deveriam pôr-se em guarda, para não sentirem abalada sua interpretação sobre a matéria.

Ouso, entretanto, apresentar as razões que determinaram meu voto na Comissão de Constituição e Justiça, apoiando a constitucionalidade do art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

O Senado teve ensejo de ouvir-me na hora do Expediente, quando, com absoluta clareza e independência, — que aliás não são atributos meus, mas de todos nesta Casa, — procurei colocar, nos seus devidos termos, a Lei do Inquilinato, tachando-a mesmo de monstro legislativo, pois, contraditoriamente, vemos as disposições mais injustas, ora favorecendo, de maneira indevida o inquilino, ora favorecendo o proprietário, que ficou com a liberdade contratual em virtude da Lei n.º 1.300, de 1950, e, portanto de aumentar o aluguel.

Sr. Presidente, entendo que, neste caso, não foi atingida a regra de ouro da Constituição: o § 3.º do art. 141, que dispõe que a lei não prejudicaria direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada.

Sr. Presidente, a Lei do Inquilinato é daqueles diplomas legais mais influenciados pelo interesse público e social. Mesmo antes da atual Constituição, sob o regime do Estatuto de 1891, considerado individualista, decretamos a Lei n.º 1.403, de 28 de dezembro de 1921, a Lei n.º 4.975, de 5 de dezembro de 1925, e a Lei n.º 5.177, de 1927, todas disciplinando a matéria e já quebrando a autonomia clássica dos contratos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Nos Estados Unidos, país também do culto do direito de propriedade, verificamos que, nessa matéria, a Corte Suprema abriu uma verdadeira exceção à sua linha jurisprudencial, tendente a assegurar o direito de propriedade. E não foi isso em remotos dias.

A Suprema Corte, no célebre caso *Black Hirsh*, relatado pelo Juiz Holmes, julgado em 1919, sustentava e decidia que o Congresso pode autorizar o contróle das locações e assinalava que o solo de Washington está monopolizado e a habitação é absolutamente imprescindível à vida.

A invocação desse célebre julgamento serve, precisamente, para mostrar a índole da Lei do Inquilinato reconhecida como matéria de direito público, num país de tradição jurídica, e isto há 40 anos.

A Lei do Inquilinato, Sr. Presidente, é uma regulamentação do art. 147 da Constituição, no qual se declara que o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. Ela aplica normas do art. 148, onde se determina que a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico. Visa também impedir a usura (art. 154 da Constituição). É, finalmente, lei protetora da família, cuja assistência e amparo constituem, nos termos do art. 163 da Constituição, dever especial do Estado.

A casa, a moradia é essencial para manutenção da família, para a garantia de uma existência condigna da civilização.

A regulamentação do uso de um bem vital, eminentemente social, como é a vivenda, é de ordem pública. A noção de direito adquirido sofre, aqui, o influxo desse interesse social e humano. A lei que intervém nos contratos concluídos, para o fim de harmonizá-los com esse interesse, é de efeito imediato. Não é retroativa.

O dispositivo que a Câmara dos Deputados adotou, visa justamente uma forma de tabelamento do aluguel, não permitindo a eleva-

ção dos alugueres liberados além de 5% por ano. Esse tabelamento, em nossa opinião, infringe, no caso, o art. 141, § 3.º, pelas razões expostas.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Terminarei, Sr. Presidente.

A lei não poderia cancelar os efeitos produzidos com relação àqueles contratos que estabelecem os aumentos progressivos.

É neste sentido que, embora prestando justa homenagem à cultura de meu caro e ilustre colega Daniel Krieger, e aos demais dignos colegas, não tenho motivos para modificar meu entendimento sobre o alcance do art. 2.º do projeto e de seus parágrafos.

Por esses motivos, Sr. Presidente, votei pela constitucionalidade do projeto, sem me afastar — fri-se-se — dos sentimentos jurídicos que animam minha vida de modesto estudioso do Direito e de parlamentar. (*Muito bem!*)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, depois de ouvirmos uma das mais autorizadas palavras nesta Casa, em assuntos de Direito Constitucional, a do nobre Senador Atílio Vivacqua no sentido da constitucionalidade deste parágrafo do art. 2.º do projeto em votação, seria quase desnecessário aditarmos qualquer coisa.

Permito-me, entretanto, dizer que estou também dentro deste ponto de vista. É o seguinte o § 2.º do artigo 2.º do substitutivo da Câmara:

“O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor”.

Ora, que são contratos em vigor?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Aquêles que ferem precisamente, o pensamento dêste projeto, que é o de permitir o aumento de alugueres.

Há contratos, talvez a maioria dêles, que estabelecem um aumento automático e progressivo dêsses alugueres. Como muito bem lembrou o nobre Senador Mourão Vieira, poderia resultar num contrato leonino. Ao invés de majoração no preço dos aluguéis, em consequência do custo de vida, poder-se-ia verificar o inverso e redução dos aluguéis e consequente baixa do custo de vida.

Não obstante, estamos colaborando na feitura de lei que restringe a liberdade do contrato e pretende congelar aluguéis.

O direito de propriedade, Sr. Presidente, é básico, fundamental. Podemos restringi-lo, sobretudo se há abuso, mas impedi-lo, não.

O que se propõe é precisamente restringir o direito de propriedade e, também, o de liberdade contratual consignado em contratos que cidadãos premiados pelas circunstâncias, se viram obrigados a assinar, comprometendo-se a um aumento gradual do aluguel.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre Senador Gaspar Velloso que, no encaminhamento da votação, de acôrdo com o Regimento, não são permitidos apartes.

O Sr. Gaspar Velloso — Releve, Sr. Presidente, minha inadvertência, e queira inscrever-me para falar a seguir, em encaminhamento de votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Parece-me que o nobre Senador Gaspar Velloso, autoridade jurídica nesta Casa, está dentro do ponto de vista que defendo.

Elaboramos, sem dúvida, Sr. Presidente, lei que restringe os abusos do direito fundamental da pro-

priedade e o § 2.º do art. 2.º, substancia esse objetivo, qual seja o de congelar preços e evitar as exorbitâncias resultantes dos contratos em vigor, com cláusulas de aumento periódico.

Não considero, Sr. Presidente, inconstitucional o § 2.º do art. 2.º do substitutivo da Câmara, por isso, sustento a viabilidade de sua aceitação, também sob o ponto de vista de constitucionalidade. (*Muito bem*).

O SR. GASPAR VELLOSO — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, não querendo cansar o auditório tão seletivo, do Senado, ocupo a tribuna apenas para corroborar a tese brilhantemente defendida pelo nobre Senador Gomes de Oliveira, representante de Santa Catarina.

Parece-me que contratos moldados na base de aumentos progressivos têm por base a inflação, desacreditam o Governo brasileiro, e as instituições, além de não permitidos pela legislação em vigor. Combatem-nos todos os países civilizados.

O Sr. Daniel Krieger — Poderia V. Exa. dizer-me qual a disposição legal que os proíbe ?

O SR. GASPAR VELLOSO — Direi a Vossa Excelência.

Quando da guerra de 1939, estrangeiros estabelecidos no Brasil, descrentes do valor de nossa moeda, temerosos de que ela caísse, passaram a fazer contratos hipotecários, na base do contrato-ouro, em dólar, nem mais nem menos, o que se faz hoje sob o disfarce dos contratos de aluguel com cláusula de aumento progressivo.

A legislação sábia de então proibia terminantemente os contratos-ouro, para evitar o que se deseja fazer agora, através dessa modalidade contratual, de aumentos progressivos — o que é uma burla à lei vigente.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Fram, Sr. Presidente, as palavras que tencionava dizer no aparte ao nobre Senador Gomes de Oliveira, em abono da tese tão bem defendida por Sua Excelência. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, após a notável oração pronunciada pelo Senador Daniel Krieger, bem dispensado estaria eu de vir à tribuna, se não fôra o autor do requerimento de destaque em votação.

Como muito bem expôs o nobre representante do Rio Grande do Sul, que honra a Bancada da União Democrática Nacional, a matéria não se enquadra absolutamente no art. 147 da Constituição, tantas vezes errôneamente — peço vênias aos meus nobres colegas pela expressão — invocado por aqueles que sustentam a constitucionalidade do disposto no art. 2.º da emenda da Câmara dos Deputados.

O art. 147 tem sido lido apenas na sua primeira parte, pelos que defendem a emenda da Câmara dos Deputados. Dispõe êle :

“O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social”.

Até aí lêem aqueles que buscam a aprovação da emenda inconstitucional. Não completam a leitura do artigo que assim conclui :

“A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

Entende-se que a intervenção do Estado, no uso da propriedade, é no sentido da desapropriação. Há a referência direta ao parágrafo 16 do art. 141 da Constituição, assim redigido :

(*) — Não foi revisto pelo orador.

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.”

O art. 141 autoriza assim, a intervenção no uso da propriedade pelo Estado, exclusivamente para o fim de desapropriação. O que autorizou, dentro da nossa linha constitucional, a criação, no País, da Lei de Inquilinato, foi, precisamente, o art. 146; que dispõe :

“A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Aí entra a ação do Governo, através de ação do Legislativo, criando normas de limitação para locação de imóveis. É limitado no entanto êsse poder pelo direito assegurado no art. 141, § 3.º, que assim dispõe :

§ 3.º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Ora, Sr. Presidente, desde 1950 a legislação sobre inquilinato deixou a liberdade absoluta de contratar. Desde essa data as partes são livres; o proprietário, no estabelecer o preço da locação, o inquilino, no aceitar e firmar contrato nesse sentido. Não há limitação. O parágrafo 3.º do art. 4.º da lei de 1950 declarou a liberdade absoluta para a locação de prédios ou apartamentos que de então para diante se vagassem, como

também para os novos construídos. Não opôs qualquer limitação aos contratos que então se fizessem.

Portanto, Sr. Presidente, foi no regime dessa lei, com a faculdade absoluta de contratar, com a liberdade estabelecida nesse parágrafo 3.º do art. 4.º da lei de 1950 que as partes, proprietários e inquilinos, realizaram os contratos em vigor. Para uns e outros, tornou-se um direito adquirido, um ato jurídico perfeito êsse contrato entre êles estabelecido. Não pode, portanto, o legislador fixar normas para modificar a situação dos contratos em vigor. Êles espelham a vontade dos inquilinos e dos locadores, sua conclusão está condicionada a um termo, e a execução far-se-á no período estabelecido e ao preço ajustado.

Assim, Sr. Presidente, qualquer intervenção nossa, qualquer ato legislativo, intervindo no contrato em vigor, para modificá-lo, será uma aberração, uma infringência direta, frontal, manifesta ao parágrafo 3.º do art. 141 da Constituição, razão por que requeri o destaque dêste dispositivo, a fim de que seja rejeitado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeri verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder, pelo processo mecânico, à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Mourão Vieira.

Peço aos nobres Senadores que ocupem os seus lugares.

Os nobres Senadores que rejeitam o § 2.º do art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, votarão *sim*, os que o aprovam, *não*.

Processa-se a votação.

O SR. PRESIDENTE — Vinte Senhores Senadores votaram *sim* e dezessete *não*.

Está rejeitado o § 2.º, do art. 2.º, do substitutivo da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parágrafo do art. 2.º do substitutivo que fica rejeitado :

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, se bem que seja matéria vencida, pediria a atenção da Mesa para o resultado da votação. Creio haver mais de trinta e sete Senhores Senadores presentes, no entanto, a votação mecânica registrou trinta e sete votos.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há no recinto exatamente trinta e sete Senhores Senadores, com exceção de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente. Parece-me que recorrendo ao dispositivo do Regimento Interno que permitiu a instalação do aparelho elétrico de votação, quando houver dúvida, o Senador poderá solicitar a verificação da votação pela forma simbólica.

O SR. PRESIDENTE — Anunciado o resultado o nobre Senador Mourão Vieira, pela ordem, declarou que havia mais de trinta e sete Senadores no recinto.

O nobre Senador Daniel Krieger contou trinta e sete, fora o Presidente, que não votou.

A Mesa deu a votação por definitiva.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, permita V. Exa. que eu insista; o Regimento atribui ao Senador, se

(*) — Não foi revisto pelo orador.

houver dúvida na votação mecânica, requerer a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE — A Resolução n.º 14, de 1958, dispõe no art. 2.º:

Os processos de que tratam os arts. 160 e 162 do Regimento Interno serão usados.

a) quando o equipamento de votação elétrica não estiver em condições de funcionar;

Não é o caso, pois o equipamento funcionou perfeitamente.

b) quando o entender o Senado, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Não é a hipótese levantada pelo nobre Senador.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quem levantou a dúvida foi o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Mourão Vieira disse que a matéria já estava vencida. Cuidava S. Exa. que se encontravam no recinto mais de 37 Senhores Senadores, fora o Presidente. O nobre Senador Daniel Krieger, pedindo a palavra pela ordem, declarou que estavam presentes 37 Senhores Senadores, fora o Presidente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, se porventura verificar-se que a votação não se processou normalmente, reservo-me o direito, que me assegura dispositivo regimental, de requerer verificação pelo processo simbólico.

Quando da instalação do aparelho elétrico de votação, era eu 1.º Secretário, e conheço bem a Resolução n.º 14, de 1958. Quando qualquer Senador tiver dúvida sobre o resultado da votação pode requerer — é seu direito — a votação simbólica.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. tem razão. Qualquer Senador poderá requerer votação simbólica, em vez da mecânica. A Mesa, então, deferirá a decisão à deliberação do Plenário.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, neste caso, requeiro votação pelo processo simbólico.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Exa. deverá ser formulado, se assim o desejar, quando fôr pedida nova verificação de votação.

Em votação o art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, excluído o § 2.º, já rejeitado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o artigo do substitutivo, que é aprovado:

Art. 2.º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento) por ano de vigência.

§ Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cruzeiros 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 3.º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o artigo do substitutivo, que é aprovado:

Art. 3.º Quando se tratar de prédio em que o locador é condômino, se o aluguel mensal fôr inferior ao duodécimo do imposto predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pa-

gas atualmente pelo condômino, o locador pode elevá-lo até aquêlê nível, acrescido de 10% (dez por cento).

O SR. PRESIDENTE — O art. 4.º do substitutivo deixa de ser votado por ser idêntico ao do projeto do Senado, já aprovado por aquelas Casas do Congresso.

É o seguinte o artigo que deixa de ser votado:

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado, sem debate, o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 546, de 1958

Tendo em vista o disposto no art. 40 do Regimento Comum, e a orientação adotada pela Mesa quanto à votação do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-57, requeremos que a consulta ao Plenário sobre a supressão do art. 2.º do texto do Senado seja feita destacadamente em relação ao corpo do artigo, a cada uma de suas alíneas e bem assim ao parágrafo.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller.* — *Mem de Sá.* — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da supressão feita pela Câmara dos Deputados de dispositivos do projeto do Senado.

De acôrdo com o requerimento aprovado pelo Plenário, a votação será feita parceladamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que, na última sessão, quando discutimos o projeto, houve aprovação de requerimento que mandava votar, destacadamente, todos os artigos do projeto do Senado. Assim, parece-me, salvo melhor juízo, que o art. 1.º deveria ser votado, para ser considerado prejudicado, em face da aprovação do art. 1.º do substitutivo da Câmara dos Deputados. Em seguida, votaríamos o art. 2.º, com suas alíneas, destacadamente. — (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Na ocasião da votação, a Mesa solicitou a atenção do Plenário para o fato de que, aprovado o art. 1.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, estaria prejudicando o art. 1.º do projeto do Senado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, estamos votando emendas da Câmara dos Deputados a projeto que teve início no Senado. Declarou V. Exa. que o art. 4.º não precisava ser votado, porque havia sido aceito pela outra Casa do Congresso.

Parece-me que deveríamos votar apenas as emendas da Câmara dos Deputados que alteraram proposição do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado tem que se pronunciar sobre o art. 2.º porque a Câmara suprimiu o dispositivo correspondente aprovado por esta Casa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vemos que a Câmara aprovou substitutivo que altera a proposição do Senado.

Se já votamos o art. 1.º, evidentemente excluimos as alterações que o projeto do Senado fazia na Lei n.º 1.300.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aprovado o art. 1.º do substitutivo da Câmara, rejeitamos tôdas as alterações que o projeto do Senado introduzira na lei vigente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Parece-me que está prejudicado o art. 2.º.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente. Considero prejudicado o art. 2.º do projeto do Senado, porque o art. 1.º do substitutivo da Câmara altera, profundamente, aquela proposição.

O SR. PRESIDENTE — Na votação anterior, a Mesa esclareceu o assunto, declarou que era da técnica legislativa das duas Casas do Congresso que, quando uma delas não se manifestava sôbre uma disposição caberia à outra sôbre ela pronunciar-se.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, permita-me V. Exa. prosseguir. O Senado não tem de se pronunciar sôbre os artigos do seu projeto, entre os quais o art. 2.º que, realmente, introduz alterações na lei vigente. Só deverá resolver sôbre as emendas que a Câmara apresentou ao seu projeto.

O SR. PRESIDENTE — Uma das emendas do substitutivo da Câmara dos Deputados exclui disposição do Senado. Como o Senado não terá de pronunciar-se?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O Senado não pode mais cogitar do art. 2.º do seu projeto, porque o substitutivo da Câmara, mantendo a lei vigente, com pequenas alterações, revogou-o. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, ao iniciarse a discussão da matéria, a Mesa

declarou que poria em votação as emendas da Câmara dos Deputados, e, em seguida, a parte do projeto do Senado que não figurava na emenda da outra Casa. Fê-lo, atendendo à praxe que orienta, há muito tempo, as votações do Senado.

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados, lê-se o seguinte :

“Art. 149. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado uma série de emendas, e votado separadamente por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência ao projeto emendado”.

Assim, Sr. Presidente, mesmo existindo substitutivo da Câmara a projeto do Senado, cada um dos seus dispositivos, — artigos, parágrafos, alíneas etc. — será considerado emenda ao projeto do Senado.

A Câmara errou no formular êsse dispositivo, porque deveria ter apresentado emenda supressiva do art. 2.º do projeto do Senado.

Consideraria eu, diante dos termos claros, expressos e positivos do Regimento da Câmara, — que precisamos conhecer para discutir nesta oportunidade, — como aprovado por aquela Casa do Congresso o art. 2.º do projeto do Senado. Aceito, porém, a orientação que tem traçado a Mesa desta Casa, desde longos anos, no sentido de considerar que, quando o substitutivo da Câmara não se refira a determinado dispositivo do projeto do Senado, considera como uma proposta da Câmara de supressão dêsse dispositivo.

Eis porque, naquela oportunidade, aceitei a Resolução da Mesa, não suscitando a Questão de Ordem, que deveria ter levantado, no sentido de considerar-se aprovado o art. 2.º do projeto do Senado.

O Sr. Filinto Müller — Porque não há convênia do projeto do Senado com o da Câmara.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
Está expresso no Regimento da
Câmara :

“Art. 149. O substitutivo da
Câmara a projeto do Senado
será considerado como uma sé-
rie de emendas e votado, sepa-
radamente, por artigos, pará-
grafos, números e letras, em
correspondência ao projeto
emendado.”

Assim, cada artigo da Câmara
deve ser dirigido a um artigo do
projeto do Senado, suprimindo,
substituindo, alterando, pois há
dispositivos vindos da outra Casa
do Congresso que, não constando
do nosso projeto, são considerados
emenda aditiva. O que a Câmara
não fez foi exatamente apresen-
tar emenda supressiva ao art. 2.º
do projeto do Senado. Cada emen-
da deve corresponder a um dos
dispositivos do Senado. Não ha-
vendo qualquer emenda, e como
não tenha sido êsse dispositivo
aprovado pela Câmara, a Mesa,
conforme deliberação que vem há
longos anos sendo ininterrupta-
mente seguida pela Casa, subme-
te à apreciação do Plenário pro-
posta de supressão, embora essa
proposta não venha expressa, co-
mo deveria ter vindo, numa emen-
da supressiva do dispositivo. (*Mui-
to bem*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — (*Pela ordem*) — (*) —
Sr. Presidente, não venho mais
discutir pròpriamente questão re-
gimental; peço apenas que a Mesa
e o Plenário tenham em vista o
pensamento desta Casa, votando o
projeto inicial, e o pensamento da
Câmara dos Deputados, votando as
emendas, como quer o nobre Sena-
dor João Villasbóas, ou o substitui-
tivo que está no anexo em minhas
mãos.

A intenção da Câmara dos Depu-
tados ao votar o substitutivo —
foi prorrogar, pura e simplesmen-

te, a lei anterior, quer dizer, im-
pedir tôda e qualquer hipótese de
aumento.

Com o caráter de emenda, como
admite o Regimento da Câmara,
ou com o caráter de substitutivo,
a verdade é que o pensamento da
outra Casa do Congresso foi pror-
rogar a Lei do Inquilinato.

Tendo o Senado votado o art.
1.º, que prorroga a Lei do Inquilina-
to, isto é, que impede qualquer
aumento, entendo, Sr. Presidente,
que o art. 2.º está inteiramente
prejudicado e não deveria ser sub-
metido a votação. A ser submeti-
do, iremos de certo modo, infringir
o pensamento da outra Casa
do Congresso que foi, na verdade,
como é do conhecimento de todos
nós, prorrogar, pura e simplesmen-
te, a Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE — O pensa-
mento da Câmara foi o de supri-
mir o art. 2.º do projeto do Sena-
do, mas sôbre essa supressão o Se-
nado terá que se manifestar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
REDO — (*Pela ordem*) — O Sena-
do já se pronunciou quando votou
o art. 1.º.

O SR. PRESIDENTE — O art. 1.º
do substitutivo da Câmara tem
correspondência com o art. 1.º do
projeto do Senado.

Na sessão anterior, a Mesa escla-
receu o Plenário sob a forma por
que se processaria a votação. Não
houve impugnação à orientação da
Mesa sôbre o roteiro a seguir na
votação.

Nessas condições, a não repro-
dução no substitutivo do art. 2.º do
Projeto do Senado, fala como pro-
posta de supressão, sôbre a qual
o Senado deve pronunciar-se. De
acôrdo com a tradição da Casa, a
Mesa submeteria a matéria à vo-
tação do Plenário, da seguinte ma-
neira : primeiro, o art. 1.º do sub-
stitutivo da Câmara, corresponden-
te ao art. 1.º do projeto do Sena-
do; segundo, o art. 2.º do substi-
tutivo da Câmara, como emenda

(*) — Não foi revisto pelo orador.

aditiva daquela Casa ao projeto do Senado; terceiro, o art. 3.º do substitutivo da Câmara, igualmente como emenda aditiva do projeto do Senado; quarto, a supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

Deixará de ser submetido a votos o art. 4.º do substitutivo da Câmara por igual ao art. 3.º do Projeto do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estive ausente do Plenário por alguns momentos. Pediria, a V. Exa., informasse se já foi votado o art. 2.º do substitutivo da Câmara.

O SR. PRESIDENTE — Já foi votado o § 2.º do art. 2.º do substitutivo.

O SR. VIVALDO LIMA — Se foi votado o § 2.º do art. 2.º, do substitutivo da Câmara está prejudicado o art. 2.º do projeto do Senado.

O art. 2.º da emenda substitutiva da Câmara declara:

Art. 2.º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

E acrescenta dois parágrafos.

O mesmo art. 2.º do projeto do Senado declara:

Art. 2.º Nas locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, são autorizados os seguintes reajustamentos de aluguel:

e seguem-se as alíneas *a*, *b*, *c* e *d*.

Verifica-se que a emenda substitutiva da Câmara altera o conteúdo no projeto originário do Senado. Se o Senado já aprovou o art. 2.º e seu § 1.º, e rejeitou o § 2.º, im-

plicitamente rejeitou o que se contém no projeto do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O art. 2.º do projeto do Senado não é correlato com a matéria aprovada ou rejeitada. O art. 1.º do substitutivo da Câmara foi aprovado; o art. 2.º foi aprovado com a rejeição do § 2.º.

Em votação o art. 2.º do projeto do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em resposta à minha Questão de Ordem, há pouco levantada, V. Exa. declarou que não havia qualquer correlação entre as duas matérias — os arts. 2.º da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados e do projeto do Senado, que versam sobre locação residencial. O Senado deliberou de certa maneira; e a Câmara dos Deputados enviou emenda substitutiva, estabelecendo outra. O Senado, apreciando-a, acaba de aprová-la, mantendo, portanto, o deliberado pela Câmara. Reconsiderou, pois, sua decisão, quando estabelecemos alíneas relativas a diferentes percentagens.

Vejamos o que estatui o art. 2.º da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados:

“Art. 2.º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em hipótese alguma, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

§ 1.º Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor.

Esse art. 2.º foi aprovado, com exclusão do § 2.º. Submete V. Exa. agora à votação o art. 2.º do projeto do Senado e naturalmente as alíneas *a, b, c e d*.

Perguntaria a V. Exa., Sr. Presidente, se, neste caso, existe algum requerimento de destaque para votação dessas alíneas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador Vivaldo Lima que desde a sessão anterior, quando se iniciou a votação do projeto, foi aprovado requerimento que serviu de roteiro.

Posteriormente, os Senadores Filinto Müller, Mem de Sá e João Villasbôas apresentaram requerimento, aprovado pelo Plenário, no sentido da votação parceladamente.

É o que faz a Mesa, cumprindo deliberação do Plenário.

O requerimento está vazado nos seguintes termos :

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no art. 40, do Regimento Comum, e a orientação adotada pela Mesa, quanto à votação do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-57, requeremos que a consulta ao Plenário sobre a supressão do art. 2.º do texto do Senado seja feita destacadamente em relação ao corpo do artigo, a cada uma de suas alíneas, e bem assim ao parágrafo.

A Mesa está cumprindo a deliberação do Plenário.

O SR. VIVALDO LIMA — Perguntaria ainda a V. Exa., Sr. Presidente: e se o Senado resolver manutenção do art. 2.º do projeto do Senado?

O SR. PRESIDENTE — Se o Senado resolver manter as alíneas do art. 2.º do seu projeto, sua delibe-

ração é que valerá; assim como o foi, quanto à rejeição do § 2.º do art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, a fim de obter esclarecimentos. Não sou versado em Direito, mas sim apenas médico. Preciso, não obstante, votar de acôrdo com a minha consciência parlamentar.

Justificando a insistência, recorde fato há dias passado, quando votávamos o Impôsto de Consumo. Após duas horas de acirrados debates, verificou-se que a aprovação de uma emenda prejudicava justamente aquêle preceito pelo qual nos batêramos durante tanto tempo.

É indispensável rigor na apreciação das matérias, para que, sobre as mesmas, não haja pronunciamiento diferente em ocasiões diversas.

A Mesa deve ser escrava do Regimento. É o que espero de V. Exa., quanto ao art. 2.º, sobre o qual houve largo debate. Devem ser ouvidos os juristas e regimentaristas da Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Plenário ouviu a Mesa, insistentemente, solicitar a atenção dos Senhores Senadores para a votação do Requerimento de Destaque para rejeição do § 2.º, do art. 2.º.

A Mesa cumpre a deliberação do Plenário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, serei breve.

Teria razão a Questão de Ordem levantada pelo nobre Senador Vivaldo Lima, se, porventura, a emenda substitutiva da Câmara, ao § 2.º do art. 2.º do projeto, aprovado pelo Plenário, se chocasse, fôsse contrário, ou provocasse colisão entre êles.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É, entretanto, fácil verificar-se, em rápida leitura, que não há contradição entre um e outro; ao contrário, ambos podem ser aprovados, figurar no corpo da mesma lei, sem qualquer dificuldade quanto ao sistema da lei e à sua execução.

É que o art. 2.º, da emenda substitutiva da Câmara, que já mereceu a aprovação do Senado, refere-se, expressamente, textual e especificamente à hipótese dos contratos de locações residenciais. Regula, unicamente, os casos em que há contratos, ao passo que o art. 2.º do projeto originário do Senado, que V. Exa., com justa razão, vai submeter à votação do Plenário, não só de acôrdo com as normas já aprovadas pela Mesa com a aquiescência dos Senhores Senadores, com esta circunstância de não haver nenhuma contradição entre as duas regras, refere-se, mui ao contrário, às locações para fins residenciais, em que não haja contratos ou estes já estejam findos.

Por estas explicações que, estou certo, o eminente Senador Vivaldo Lima aceitará, fica esclarecido que as duas regras aprovadas pela Câmara e submetidas ao Senado não se contrapõem. Não haverá maiores dificuldades para que o Plenário se manifeste sôbre o art. 2.º do projeto do Senado.

Assim, o ilustre representante do Amazonas estará agindo acertadamente, sem contribuir para a aprovação de regras contraditórias. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.º, do projeto do Senado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para encaminhar a votação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, com o devido respeito e acatamento à deliberação da Mesa sôbre o presente caso, continuo a pensar, *data venia* de V. Exa. e mais membros da Mesa, que a prorrogação da Lei do Inquilinato já está devidamente votada pelo Senado. Mas, como V. Exa. vai submeter à votação o artigo 2.º e alíneas do projeto do Senado, permito-me fazer algumas considerações em torno do caso.

O Senado tem que atentar bem para o voto que vai dar à matéria.

Tratam êsses dispositivos do aumento dos aluguéis. Já tive oportunidade de, fartamente, ocupar-me do assunto, na última sessão extraordinária do Senado.

Sr. Presidente, não sou homem habituado a fazer demagogia; sou dos que entendem que a demagogia, na verdade é uma força de corrupção dos costumes democráticos. Falo de plena consciência, falo sinceramente, falo sentindo as minhas palavras. Peço a atenção do Senado para o objeto da votação que vamos fazer. Sou dos que entendem, Sr. Presidente, que na Lei do Inquilinato vigente há injustiças clamorosas; há viúvas, há órfãos passando real necessidade, porque não podem ter a disposição plena do seu direito de propriedade.

Mas, como disse sábado último, devemos encarar a questão mais sob o aspecto social do que sob o aspecto político sabe a Nação inteira, e nós próprios, nesta Casa do Congresso, temos sentido os reflexos da grave situação em que se debate o País.

Na verdade, há, de um lado, viúvas e órfãos exigindo plena liberdade para dispor de suas propriedades, de seus prédios alugados; liberdade para reajustar-lhes as locações de acôrdo com o custo atual de vida.

(*) -- Não foi revisto pelo orador.

Mas, atente bem V. Exa., atente bem a Casa; fora daqui há uma multidão imensa, milhões e milhões de brasileiros, das classes mais humildes, passando fome dentro de seus lares; há além disso, a crise tremenda decorrente da inflação.

Pergunto, então, a V. Exa. e ao Senado da República, se essa gente mais humilde, que já está pagando alugueis pelos preços atuais, com sacrifício imenso, a ponto de restringir o pão da família, se essa gente pobre e faminta suportará, nesta hora, de angústia e de fome, o aumento que o Senado vai conceder, de 150% sobre alugueis vigentes?

Sr. Presidente, permita Deus que, votando essa lei, não estejamos ateando fogo ao rasilho de pólvora, ou, melhor dizendo, não estejamos colaborando para a eclosão talvez — não sei se possa dizer — já estejam às nossas vistas.

Sr. Presidente, esta a advertência que quero fazer ao Senado, na hora em que vai impor às classes mais humildes do Brasil, um aumento de cento e cinquenta por cento nos preços dos alugueis dos prédios residenciais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, se o Senado atentar bem, há de verificar que, com a aprovação do art. 1.º, invalidado automaticamente estaria o art. 2.º do projeto do Senado. Até porque o art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados é restritivo, pois impede o aumento dos alugueis, enquanto o projeto do Senado permite o aumento de cento e cinquenta por cento.

Há, portanto, contradição flagrante. Se porventura vier o Senado a aprovar o art. 2.º do projeto, haverá conflito com o art. 2.º do substitutivo da Câmara.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permita-me o nobre orador uma interrupção. Acaba de chegar à mesa requerimento do nobre Senador Filinto Müller, de prorrogação da sessão, cujo tempo regimental estava a esgotar-se, por trinta minutos. Logo após a votação do requerimento, continuará V. Exa. com a palavra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 547, de 1958

Nos termos do art. 124, letra b, do Regimento Interno, requeiro prorrogação da sessão por 30 minutos.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, dispondo de oito minutos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, enquanto se processava a votação do requerimento, alguns Senadores me ponderaram que não havia choque entre o art. 2.º do projeto do Senado e o art. 2.º do Substitutivo da Câmara. No entanto, há, porque o art. 2.º do substitutivo da Câmara restringe o aumento dos alugueis a 5%, fixando um limite, enquanto o art. 2.º do projeto do Senado aumenta para 150%.

Assim sendo, neste instante em que vamos votar êsse dispositivo do projeto do Senado, atendendo a requerimento do nobre Senador Filinto Müller, é de advertir-se aos colegas da necessidade de ser rejeitado, dada a contradição chocante com o texto que acabamos de aprovar, mormente em face destes termos do art. 1.º:

“... com as alterações constantes dêste último diploma e da presente lei...”

Por estas razões, Sr. Presidente, espero — como esperam aquêles que aqui lutam pela prorrogação simples da Lei do Inquilinato — que o Senado atente bem e negue seu apoio ao parágrafo 1.º do art. 2.º do projeto desta Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.º.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão do art. 2.º feito pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, está em votação o art. 2.º do substitutivo da Câmara ou do projeto do Senado?

O SR. PRESIDENTE — Está em votação a supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.º do projeto do Senado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado o art. 2.º do projeto do Senado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação pelo processo elétrico.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Lima Teixeira requereu fôsse a verificação da votação feita pelo processo simbólico.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Lima Teixeira reserva-se para apresentar o requerimento, na ocasião própria.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero, na forma do Regimento, a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. terá de enviar à Mesa requerimento escrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, creio que requerimento para votação simbólica não necessita ser por escrito.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento determina que o requerimento seja por escrito.

A Mesa aguarda, pois, o requerimento de Vossa Excelência. (*Pausa*).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 548, de 1958

Requero que a verificação da votação seja feita pelo processo simbólico.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1958. — *Lima Teixeira*.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador João Villasbôas.

Essa verificação da votação do requerimento do nobre Senador Lima Teixeira, que pede votação simbólica para a votação do art. 2.º do projeto do Senado, será pelo processo mecânico.

Os Senhores Senadores que preferirem o processo mecânico, votarão *não*; e os que optarem pela votação simbólica, *sim*.

É feita a votação pelo processo mecânico.

O SR. PRESIDENTE — Votaram *sim*, 15 Senhores Senadores; *não*, 21; um Senhor Senador absteve-se de votar.

O requerimento foi rejeitado.

A votação, se processará pelo sistema mecânico.

Em votação a supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

Os Senhores Senadores que a aprovam, votarão *sim*, e os que a rejeitam, *não*. (*Pausa*).

(Faz-se a votação).

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor da supressão do art. 2.º do projeto do Senado, 19 Senhores Senadores e contra, 18. Houve uma abstenção.

Está aprovada a supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

Estão prejudicadas as alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, do parágrafo único do art. 2.º do projeto do Senado.

A matéria vai à Redação Final.

É o seguinte o art. 2.º que acaba de ser votado :

Art. 2.º Nas locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, são autorizados os seguintes reajustamentos de aluguel :

a) de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de 10 (dez) anos de vigência a 31 de dezembro de 1956;

b) de 100% (cem por cento), sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos àquela data;

c) de 30% (trinta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) anos àquela data;

d) de 10% (dez por cento) nos demais casos.

Parágrafo único. O reajustamento autorizado neste artigo poderá passar do previsto em uma das alíneas para outra, desde que, no decurso da vigência desta lei, decorra o período previsto nas referidas alíneas.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Fernandes Távora, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas e 30 minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, para declaração de voto.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Para declaração de voto*) — (*Lê o seguinte discurso*) — A Câmara dos Senhores Deputados, pondo de lado o justo e ponderado projeto do Senado, sobre a Lei do Inquilinato, entendeu, *ex-propria autoritate*, prorrogá-la por mais dois anos, sem alteração, desatendendo não só o inegável direito dos proprietários como irrogando ao Senado um menosprêso que não pode ficar sem o meu protesto.

Ninguém nega aos Senhores Deputados o rudimentar direito de livre manifestação do pensamento, prerrogativa, aliás, não só deles como de qualquer homem livre. É estranhável, porém, que dela sirvam para burlar a Constituição, desrespeitando a lei mais fundamental de qualquer comunidade humana, traduzida no direito de propriedade.

Infelizmente, êsse direito, no Brasil, foi ferido de morte, desde o momento em que o Governo e a Maioria do Congresso, numa clara demonstração de demagogia, resolveram sobrepor seus interesses políticos aos iniludíveis direitos dos seus concidadãos. Procuram justificar-se da injustiça, agarrando-se ao dispositivo constitucional que restringe o direito de proprie-

dade, quando se trata do bem da coletividade.

Mas eu pergunto a esses extremados defensores da Constituição: quem, para eles, representa a coletividade?

Acaso julgam que a ela não pertencem os proprietários, entre os quais se incluem órfãos, viúvas, instituições de benemerência e caridade, velhos e honrados servidores da pátria, não raro, inválidos, cuja mesquinha renda o Governo se arrogou o direito de reduzir a quase nada?

Porque contra o direito indiscutível de toda essa gente, onde existem representantes de todas as classes, há de prevalecer o interesse de um grupo que, embora digno de respeito, como membro da comunidade, não tem o direito de usufruir aquilo que a outros pertence.

Ninguém ignora que aos erros e desmandos dos governos devemos a desastrosa situação em que nos encontramos. Aos nossos administradores, pois, compete encontrar uma solução para a grave situação por eles criada, e não aos proprietários que nenhuma culpa tiveram nesse acervo de erros que oprimem a Nação.

Só pode ser justo o que é equitativo; e não deve ser respeitada como lei aquela que se não firmar nas sólidas bases da equidade! Compete aos governos zelar pelo bem-estar da comunidade; mas não será prejudicando uma parte dela que ele cumprirá esse dever!

Que o Governo distribua com os seus apaniguados os cargos e dinheiros públicos, à revelia da competência e da justiça, já não se estranha, neste País, onde a vontade do Executivo é a lei soberana. Mas, fazer o mesmo em relação à propriedade particular, é o início do caos, é um verdadeiro nacionalicídio, contra o qual só não se insurgem os povos bestificados e perdidos!

Homem livre e representante de um povo livre, não posso silenciar

ante essa violação de um direito básico da sociedade em que vivo.

Bem sei que, nas sociedades em deliquescência, não é ouvida a palavra dos que protestam, nem encontra eco a opinião dos que se insurgem contra o erro.

Isso, porém, não me impede de proclamar que de balde tentará o Governo, responsável pela desgraçada situação em que nos encontramos, acalmar a profunda inquietação da massa popular, oferecendo-lhe, como derivativo, o sacrifício do resto da Nação.

Protesto, mais uma vez, contra a prorrogação da Lei do Inquilinato, que julgo carente de equidade; e o faço no cumprimento de um dever cívico, que hei de respeitar, agora e sempre! (*Muito bem; muito bem*).

O SR. SEBASTIÃO ARCHER — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Sebastião Archer.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER — (*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, estaria traíndo minha consciência se não declarasse que votei pela prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, devido ao adiantado da hora, desisto, neste momento, da declaração de voto, reservando-me para fazê-la no início da sessão extraordinária de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo evidentemente número no recinto para o prosseguimento da sessão, vou encerrá-la, designando para a de vinte e uma horas e trinta minutos a seguinte :

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, de 1958, dos Srs. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na presente sessão), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo pareceres :

I — Sobre o Projeto : (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões : de Educação e Cultura, favorável com a Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; — de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sobre as Emendas de Plenário : da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5 e ofe-

recendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das subemendas às Emendas ns. 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5; da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideu (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º ... sobre o Requerimento n.º 536, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio).

5 — Segunda discussão (3.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimen-

to do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 575 a 577, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.

188.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 8 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICTORINO FREIRE
E DOMINGOS VELLASCO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.

Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declarar aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Moreira Filho, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente para leitura.

Tem a palavra o Sr. Coimbra Bueno, orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, usarei a tribuna, neste momento, para abordar o assunto que tanto apaixonou o Senado hoje a tarde, ou seja, a prorrogação da Lei do Inquilinato. Não pude, então, pelo avançado da hora, deixar consignada a minha

(*) — Não foi revisto pelo orador.

declaração de voto, o que procurei fazer agora em tôda a sua extensão.

Votei, em primeiro lugar, a favor do art. 1.º, tal como fôra aprovado pelo Senado, sendo vencido nesse voto porque prevaleceu o art. 1.º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

A seguir, votei contra os arts. 2.º e 3.º do substitutivo da Câmara dos Deputados e, logo após, igualmente contra a manutenção do art. 2.º, nos têrmos em que fôra aprovado pelo Senado, majorando em cento e cinqüenta por cento, cem por cento e trinta por cento os aluguéis vigentes.

Votei pela rejeição do art. 2.º, contra, portanto, a essência do projeto do Senado para ser coerente com os discursos que aqui pronunciei, nos últimos dias, focalizando o assunto do aumento de vencimentos do funcionalismo público.

Em absoluto, declarei, em qualquer dessas orações, ser contrário a aumentos — quer o de vencimentos dos funcionários públicos, quer o reajustamento do salário-mínimo, neste momento de crise que atravessamos, em que os preços das utilidades subiram astronômicamente.

Infelizmente, minhas palavras foram mal interpretadas, por motivo aliás facilmente explicável. É que o "Diário do Congresso Nacional", que circula quase exclusivamente nas Casas do Parlamento — pois suas edições não devem exceder de uns mil exemplares — não é lido pelo povo. Como resultado, a opinião pública é orientada por simples resumos dos discursos pronunciados aqui no Plenário, possibilitando, assim interpretações diferentes às nossas atitudes.

Eu ainda não fiz revisão de qualquer dos meus discursos e apartes em que me referi ao funcionalismo porque não houve tempo material para isso.

Felizmente, Sr. Presidente, hoje pude lê-los, tal como foram taquígrafados e publicados no "Diário do Congresso Nacional" e nêles não

encontrei qualquer declaração minha, contra o aumento pretendido pelo funcionalismo federal. Muito ao contrário, o que fiz foi apelar para o bom senso de tôdas as autoridades constituídas neste País e para o bom senso dos funcionários públicos, que são co-responsáveis pela situação caótica em que o Brasil se encontra no momento.

Por três vêzes, da tribuna do Senado pedi a atenção da imprensa brasileira e da Nação para um fato doloroso que precisa ser divulgado do Norte a Sul, que precisa ser do conhecimento de tôda a população do País, e, inclusive dos funcionários com senso de responsabilidade, que classifico de funcionários públicos.

É que existem, na União, cerca de cem mil funcionários públicos para trezentos mil funcionários políticos. A proporção é de um para três, um que trabalha para três que parasitam.

Quando se cogita de aumentar o vencimento do funcionalismo público, a Nação estremece, porque sabe que não serão beneficiados os que trabalham, os que produzem; mas, principalmente o número asfixiante dos que não trabalham. Vão ser beneficiados três que parasitam para um que trabalha, reduzindo substancialmente a remuneração dêste.

Os funcionários, quer os "políticos", quer os públicos, devem também ter em mente a atual situação de fato. No entanto, todos calam, tornando-se assim co-responsáveis tanto os comandados como os comandantes, desta democracia brasileira.

Se volvermos as vistas para o núcleo intelectual da Nação, que é a Capital da República, veremos, então, que a situação é vergonhosa, degradante. A proporção chega ao absurdo de haver um funcionário público para nove funcionários "políticos". Uma Prefeitura que deveria ser ministrada por cerca de vinte mil servidores conta com duzentos mil. Salvo êrro ou omissão no pronunciamento do

DASP, que é pago para informar a Nação a respeito desse assunto, e que poderia coadjuvar a Prefeitura, onde não faltam funcionários para também informar à população da Capital da República, isso se traduz da seguinte forma: dos duzentos mil funcionários municipais, cento e oitenta mil são funcionários "políticos", e vinte mil, funcionários públicos. Vinte mil que trabalham para cento e oitenta mil que parasitam.

Quando se trata de aumentar vencimento, a população desta cidade, com a responsabilidade financeira da União, tem que pagar na proporção de um para nove. É, por isso, que não podemos remunerar bem, nem temos remunerado devidamente o funcionalismo público, pois os inocentes úteis pagam pelos pecadores inúteis.

Tenho em mãos documento que mencionei há dias. Trata-se do Programa da Estabilização Monetária, lido nesta Casa pelo Sr. Ministro da Fazenda. Nêle se vê que, na aplicação prevista para o primeiro semestre de 1959, para uma despesa de cinquenta e seis bilhões de cruzeiros, quarenta e dois bilhões correspondem ao seguinte item, que lerei para conhecimento de todos, que não o têm de memória:

a) despesas obrigatórias — pessoal ativo e inativo, pensionistas, juros e amortização da dívida pública e serviços contratuais, 42 bilhões de cruzeiros; percentagem sobre o total do semestre, 75%; sobre o total do ano, 29%.

Para o 2.º semestre, temos, na mesma rubrica, 59 milhões de cruzeiros — Percentagem sobre o total do semestre, 57%; e sobre o total do ano, 35%.

Isto significa, Sr. Presidente, que, no primeiro semestre, 75% das despesas serão, na sua quase totalidade, com pessoal ativo e inativo e com pensionistas. Os juros e amortização, necessariamente, são

parcelas menores que ali estão como já declarei, "*pour épater les bourgeois*", naturalmente para não se confessar alto e bom som o quanto esta Nação está invertendo, no momento, com o seu pessoal.

Já uma vez pedi a atenção do Senado para o orçamento de Pessoal dos Estados Unidos do Brasil. É um orçamento de guerra com que, talvez, nenhuma democracia no auge da II Guerra Mundial tenha arcado.

Na maioria dos países modernamente organizados — a despesa com Pessoal orça pela casa dos vinte por cento.

Votei, hoje, pela prorrogação por mais um ano da lei que congela os aluguéis. — Lei monstro, anti-social e anti-econômica. Pura e já antiga intromissão indébita do poder público no campo da iniciativa privada, representa um dos erros mais flagrantes jamais praticados neste País, e, pelo que sei, data do tempo da Ditadura, mas, infelizmente, prevalece até os nossos dias.

Uma violência não justifica outra; um erro não justifica outro. Neste momento em que o Brasil, como é do conhecimento de todos, vem sendo agitado por acontecimentos populares de difícil controle, em várias capitais, principalmente do Norte, e do Nordeste, quando estamos na crista de uma crise econômico-social, não é possível pratiquemos mais uma intromissão estatal, mesmo no bom sentido, mas violenta, através de brutal e inoportuna liberação dos preços injustos de aluguéis, mas com possibilidade já evidenciada de um impacto emocional no seio das populações urbanas do País, e cujo risco não devemos correr.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá licença para um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. combate o congelamento dos preços. Gostaria que esclarecesse qual,

então, a providência para evitar-se essa elevação exagerada do custo de vida.

O SR. COIMBRA BUENO — V. Exa. antecipou-se às minhas palavras, mas tenho o máximo prazer em responder de pronto. Declarei que votei contra o dispositivo aprovado pelo Senado, justamente porque acho que um erro não justifica outro. No momento, a medida é muito violenta; aliás, tenho em favor da argumentação que tento desenvolver as palavras hoje pronunciadas, aqui, por aqueles que defenderam a prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato.

O Sr. Pedro Ludovico — Refere-se V. Exa. ao congelamento dos aluguéis ou ao dos gêneros de primeira necessidade, produtos farmacêuticos etc. ?

O SR. COIMBRA BUENO — Venho-me referindo aos aluguéis, assunto em pauta.

O Sr. Pedro Ludovico — Enganei-me, então. Pensei que V. Exa. se manifestava contra o congelamento dos preços das utilidades essenciais.

O SR. COIMBRA BUENO — Referi-me apenas aos aluguéis, porque entendo que a Lei do Inquilinato é um erro. A argumentação que venho desenvolvendo é justamente no sentido de que o dispositivo aprovado pelo Senado era plausível quando foi votado, mas, no momento, pode constituir impacto violento, no seio de populações já exasperadas, e pode assim representar mais lenha atirada à fogueira, o que é de toda a conveniência evitar-se na presente conjuntura econômica e social que atravessamos, em especial nestes últimos dias.

Antes de fazê-lo, tive o prazer de trocar idéias com vários dos Senhores Senadores, cuja opinião acato e cuja retidão de caráter sempre os manteve na melhor linha de

conduta entre os interesses em jogo. Se cheguei à conclusão de que aqueles que lutaram abertamente pela manutenção do ponto de vista já votado pelo Senado tinham suas ponderáveis razões, também poderiam eles aceitar as razões daqueles que hoje os contrariam, em face do impacto dessa medida e da situação que atravessamos no momento, inegavelmente muitíssimo grave, e sobre a qual a maioria dos Senhores Senadores já teve oportunidade de pronunciar-se nesta Casa, também, nestes últimos dias. Antes de fazê-lo, procurei — não fui procurado — pelo Sr. Fernando Ferrari, um dos líderes do Trabalhismo em nosso País, um dos homens que mais admiro pela sua capacidade de combate e pela honestidade de suas atitudes, e Sua Excelência declarou-me que será um dos defensores da reforma desta lei injusta do congelamento de preços dos aluguéis, a partir do próximo ano, não se beneficiando com a votação hoje feita no Senado, a meu ver plenamente justificada, pelos fatos que acabo de citar. Desde já me declaro inteiramente favorável à revisão dessa lei, para que, progressivamente, faça restituir à iniciativa privada o que a ela pertence, faça afastar a intervenção estatal, que em má hora veio perturbar a marcha da construção imobiliária neste País.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte? — (*Assentimento do orador*) — A intervenção estatal é hoje comum em todos os países. A economia tem que ser dirigida. Não é possível, numa época como a que atravessamos, fique a economia ao Deus dará, mesmo em matéria imobiliária. Na França, mormente em Paris, onde os aluguéis das casas são baixíssimos, o problema é muito sério; é uma faca de dois gumes.

O SR. COIMBRA BUENO — V. Exa., que foi Governador e In-

terventor cêrca de trinta anos, bem sabe o fracasso...

O *Sr. Pedro Ludovico* — Nem tanto assim! Foram dezoito anos e meio. (*Riso*).

O SR. COIMBRA BUENO — ... quase total de tôdas as intervenções estatais na economia brasileira. Sou daqueles que proclamam alto e bom som, até prova em contrário, que 95% de tudo o que é bom no País se deve à iniciativa privada.

Desejo, neste momento, render homenagem — para bem definir o sentido de minhas palavras — a dois grandes brasileiros: o Barão de Mauá e ...

O *Sr. Victorino Freire* — E Senador Pedro Ludovico, pela sua colaboração no engrandecimento de Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO — ... e Henrique Lage, figura mais recente e conhecido de muitos aqui presentes. São dois símbolos do Brasil. Lembro-me perfeitamente que Henrique Lage, nos últimos anos de vida, mantinha, à custa da Companhia Costeira, cujos navios percorriam o litoral do País, mais de uma dezena de grandes emprêsas pioneiras e na sua maioria deficitárias. Pois bem, hoje a "Costeira" é uma das maiores fontes de *deficits* cobertos por verbas orçamentárias federais, como deficitárias são, se não tôdas, quase tôdas as emprêsas estatais do Governo brasileiro.

Assim, respondo ao aparte do nobre Senador Pedro Ludovico, dizendo que a economia estatal, em países de economia mal dirigida — é digerida e não dirigida, e tem sido um malôgro e um desestímulo ao progresso.

O *Sr. Pedro Ludovico* — Considera V. Exa. a Petrobrás um fracasso?

O SR. COIMBRA BUENO — A Petrobrás está ainda em gestação. Um sucesso, V. Exa. bem o sabe, ainda não é. Espero em Deus que o seja em breve. Deus é brasileiro — dizem — há de fazer o milagre.

O *Sr. Pedro Ludovico* — V. Exa. exagera. A Petrobrás é obra de envergadura, com resultados formidáveis.

O SR. COIMBRA BUENO — Espero que as palavras de V. Exa. sejam ouvidas pelo Céu e que, em breve, tenhamos petróleo jorrando, em massa, do solo brasileiro.

O *Sr. Pedro Ludovico* — Basta lembrar que, quando o atual Presidente da República assumiu o Governo, a Petrobrás produzia seis mil barris diários. Hoje, produz mais de sessenta mil!

O SR. COIMBRA BUENO — Encaro o problema em termos de abastecimento do mercado nacional. Não sou contra a Petrobrás, V. Exa. bem o sabe. Ela representa um rumo que o Brasil tomou. Estamos por êle caminhando por algum tempo, e ao fim de seis ou sete anos, espero que o Governo Federal, que já tem programado a expansão do petróleo, possa proclamar o sucesso. Então, sim, poderemos afirmar se a Petrobrás venceu ou não. Por enquanto, ninguém pôde ser profeta. O que temos a fazer, é pedir a Deus que ela vença, porque, se fracassar, ai do Brasil!

O *Sr. Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O *Sr. Lima Teixeira* — Todos somos apologistas da Petrobrás. Meu Estado, contudo, tem sido prejudicado. Com a extração de petróleo na Bahia, o "royalty" ali é de apenas cinco por cento, quando deveria ser de vinte por cento.

O SR. COIMBRA BUENO — É problema que a meu ver poderia ser abordado quando estivesse jorrando petróleo em quantidade suficiente para nosso abastecimento.

O Sr. Lima Teixeira — A Bahia já produz, na Refinaria de Mata-ripe, gasolina suficiente para abastecer vários Estados.

O SR. COIMBRA BUENO — Precisamos raciocinar em termos de abastecimento nacional. Ninguém ignora o que aconteceu com o Amazonas, relativamente à borracha. Precisamos do petróleo em massa como um dos recursos possíveis para enfrentarmos a ameaça de um possível colapso na nossa atual e já prejudicada exportação de café.

Os Senhores Senadores devem ter em mente que, a poucas centenas de quilômetros do local onde verificou-se a gestação do nosso desastre da borracha, no sudeste asiático, está em gestação possivelmente, outro grande desastre econômico, está-se delineando nova e pesada ameaça à nossa produção, que exige que tomemos providências de longo fôlego para atalhar em tempo o mal; com a plantação maciça de café no interior da China, teremos provavelmente, um novo *dumping*, que poderá ser evitado, se o Brasil acordar a tempo.

A Rússia e a própria China são dois imensos mercados, capazes de absorver grande parte da produção desse país, mas as novas plantações poderão representar, como no caso da borracha, tremenda ameaça ao Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — A Bahia não tem sido muito feliz com a Federação. O cacau é o segundo produto, na pauta de exportação. O meu Estado, portanto, deveria ser recompensado pelas divisas que produz; contudo, não tem obtido os benefícios que seria de esperar. É uma verdade incontestável.

O SR. COIMBRA BUENO — Reconheço fundamentadas as palavras de V. Exa.; mas, se fôssemos desta tribuna veicular os reclamos dos nossos respectivos Estados, uns vinte Senadores trariam perante a Nação suas arqui-reclamações, porque as desigualdades vêm dos primórdios da República.

Este, entretanto, é assunto que demanda tempo para ser discutido. Dêste modo, peço licença ao nobre colega para voltar ao tema de meu discurso, porque disponho de poucos minutos.

Além da conversa já referida hoje, com o nobre Deputado Fernando Ferrari, ouvi do ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que a reforma da Lei do Inquilinato era questão aberta, embora para ele, pessoalmente, fôsse fechada.

Votei, hoje, contra o dispositivo aprovado pelo Senado, por julgá-lo inoportuno. Declaro, porém, que estarei ao lado daqueles que, no próximo ano, quiserem fazer uma reforma justa, equitativa e progressiva, para abolirmos a intromissão indébita do Poder Público nesse campo da iniciativa privada.

Desejo, ainda, responder a um aparte do nobre Senador Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos.

O SR. COIMBRA BUENO — Obrigado, Sr. Presidente; terminarei logo. O nobre Senador Pedro Ludovico citou o exemplo de Paris. É justamente um modelo que devemos ter em mente, da iniquidade das leis de inquilinato. O Governo Francês, com essa providência, provocou uma das maiores crises de habitação de que se tem conhecimento, cuja regularização não alcançada, tem custado bilhões e bilhões aos cofres públicos daquele País.

No Rio de Janeiro, estamos também no auge de uma crise habitacional com um "deficit" da ordem de trezentas mil unidades populares, como rezam as estatísticas mais recentes. O desequilíbrio deve-se, principalmente, ao desestímulo que a Lei do Inquilinato causou à livre concorrência dos aluguéis, e conseqüentemente ao ritmo de construções de novas residências, que não acompanhou o crescimento populacional urbano.

Hoje foi um dia feliz para as viúvas, que, nesta Casa, no entanto, tantas vezes foram lembradas.

Devemos, porém, ter em mente que a maior viúva, a integral de tôdas as viúvas, vem sendo a nossa Pátria. Temos votado dezenas e dezenas de leis, no escuro, sem cogitar dos reflexos econômicos de tais medidas no Orçamento em execução e chorando as crises por que vamos passando.

Voltando ao caso dos funcionários públicos, o apêlo que fiz foi para o estudo acurado de tão transcendente assunto, sobretudo tendo em vista a necessidade da aprovação do Plano de Classificação, porque não é a primeira vez, nem a segunda ou a terceira vez que o Plano de Classificação vem sendo relegado por medidas de emergência, por aumentos e abonos, em detrimento da quase totalidade dos funcionários públicos honestos e corretos; mas como o número maior é constituído de funcionários políticos, é muito possível que amanhã êstes se reúnam e lutem para evitar a aprovação do Plano de Classificação, a fim de que persista essa situação caótica do funcionalismo federal, que vem de governo para governo enfraquecendo a autoridade do Poder Executivo sobre o seu pessoal.

É por êsse motivo que continuarei a insistir no assunto.

Não sou contra um aumento justo do funcionalismo público federal, parcamente pago. Sou a favor de um aumento efetivo, que signifique, para aquêles que são pais

de família, a possibilidade de levarem mais utilidades para suas casas, sem concorrer para o agravamento da atual situação inflacionária, que tanta desgraça tem ocasionado ao próprio funcionalismo público e, muito mais ainda, a cerca de sessenta milhões de brasileiros, que suam por êste interior em fora a carregar nas costas, inclusive, o colossal funcionalismo "político", que já anda pela casa dos quinhentos mil, se aos "colegas" da União somarmos os parasitas que também infelicitam os que realmente trabalham, na Prefeitura do Distrito Federal. (*Muito bem*).

ANEXO N.º 1

Aparte do Senador Coimbra Bueno ao discurso do Senador Filinto Müller do dia 3-11-58, sobre pessoal da União :

O Sr. Coimbra Bueno — Também me congratulo com V. Exa. A reclassificação será a base do trabalho confiado à Comissão Mista de Senadores e Deputados, que funciona há muito tempo. Peço licença para recordar que, em discurso pronunciado no dia 7 de novembro nesta Casa, em tôrno da reclassificação, dirigi pedido ao DASP, em face da notícia, que corria no Senado, de que há cerca de quatrocentos e dez mil funcionários federais, cuja classificação é difícil. Êsse pedido, que agora renovo, é para que o DASP informe o número exato dos servidores do País, indicando, com precisão, os essenciais e os não essenciais à administração pública. Permita V. Exa. que recorde o que eu disse naquela ocasião :

Sempre fui favorável à boa remuneração do funcionalismo, quer seja êle civil, ou militar, pois da sua noção de cumprimento de dever depende o êxito da administração pública.

Do que afirmo, aliás, dei prova quando exerci o Governo do meu Estado: promovi, através dos órgãos federais que ficaram à disposição de Goiás, a reclassificação e enquadramento de todo o pessoal, com melhor remuneração, principalmente para aquêles que viviam com salários miseráveis e ínfimos, como acontece com a maioria dos servidores públicos dos Estados e da União.

Salvo melhor juízo, a partir de hoje proponho a divisão do funcionalismo federal, em duas classes: funcionários públicos e funcionários políticos.

Como *funcionários públicos* classifico aquêles que trabalham e que, nós Senadores e Deputados, encontramos nesta e na outra Casa do Congresso, nas repartições públicas, quer civis, quer militares, dando o melhor de seus esforços, muitas vêzes sem horários, sem quaisquer restrições, para o cumprimento, não raro excessivo do dever. *Estes, todos sabemos, em geral não são devidamente remunerados.*

Outros Senadores também tiveram conhecimento de que o número de funcionários federais, no momento é da ordem de quatrocentos e dez mil (410.000) dos quais uns duzentos e noventa mil (290.000) servem na Capital da República, e uns cento e vinte mil (120.000) no resto do Brasil, inclusive S. Paulo, que é hoje mais populosa do que o Rio de Janeiro.

É evidente que, dêstes 410.000 — se êste número se confirmar — a maior parte é composta de *funcionários políticos*, os quais têm uma outra agência ou sucursal na Prefeitura do Distrito Federal, onde se afirma existir cêrca de duzentos mil funcionários (200.000) dos quais uns vinte mil (20.000) essenciais.

Há poucos instantes, pensando nestas afirmações recebidas e ainda não concluídas, elaborei um esboço, ainda incompleto, de um quadro, como uma tentativa de fixação da classificação do pessoal e que passo às mãos da taquigrafia para incluí-lo em seguida a estas palavras.

A — QUADRO DE PESSOAL — INCOMPLETO

	<i>Existentes</i>	<i>Neces.</i>	<i>Saldos</i>
1 — Funcionários da União em todo o Brasil, exceto no Rio ..	120.000
2 — Funcionários da União, somente no Rio	290.000	40.000
3 — Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, naturalmente só no Rio	200.000	20.000
	<u>610.000</u>	<u>.....</u>	<u>.....</u>
Totais	<u>.....</u>	<u>.....</u>	<u>.....</u>

B — CLASSIFICAÇÃO EM ENSAIO

- 1 — Funcionários públicos — n.º (os necessários)
- 2 — Funcionários políticos — n.º (os saldos acima)

As mesmas informações adiantavam que para uma administração descentralizada seriam necessários apenas uns 30 a 40 mil funcionários públicos da União na Capital da República, ao invés de 290.000, bem como uma fração dos atuais 120.000, no resto do País; e quanto à Prefeitura do Distrito Federal, bastariam uns 20.000, ao invés dos 200.000 existentes; isto, a grosso modo, resultaria uns 100.000 *funcionários públicos* e uns 500.000 *funcionários políticos* para a conjuntura "União-Prefeitura do Distrito Federal", o que me parece tão absurdo, que deixei de preencher o quadro, mesmo sendo provisório, com estes dados, passando a fazer, neste momento, um apêlo ao DASP para fazer presente nesta Casa do Parlamento, uma estatística completa, ou informação detalhada, que nos permita completá-lo.

O DASP poderá proceder a indicação tão aproximada quanto possível, do pessoal essencial ao bom funcionamento da máquina administrativa federal, deixando às claras quantos são os *funcionários públicos* do País, isto é, os essenciais, e quantos são excedentes, isto é, os *funcionários políticos*; talvez daí resulte a necessidade de transformar-se os *dois decretos executivos* que, em boa hora, o Senhor Presidente Juscelino Kubitschek baixou às vésperas das eleições de 3 de outubro de 1958, proibindo novas nomeações, *em leis* — dilatando os prazos de tais proibições por vários quinquênios e estabelecendo condições drásticas que, para o futuro, impossibilitem admissões eleitoreiras e em massa, e regulem o progressivo aproveitamento e enquadramento dos atuais funcionários políticos, também protegidos por direitos adquiridos. Muitas outras medidas poderão ser então tomadas, para ser enfrentado o problema que, na marcha atual, poderá sufocar o País num parasitismo ainda mais alucinante.

Tôda a peroração que faço neste momento, tem sentido construti-

vo. Ocupo, agora, a tribuna para uma vez mais sugerir aos meus Pares, sobretudo da Mesa, do Senado e da Câmara dos Deputados, que adotem, o uso e costume de não resolver-se mais, isoladamente, os casos de pessoal que aos milhares, vêm ter ao Congresso, — mas os englobem num expediente único e anual, que assegure uma estabilidade, pelo menos anual, para o quadro geral do pessoal da União.

Sabemos e devemos proclamar à Nação que, cada vez que atendemos a pedidos parciais, votando projetos beneficiando meia dúzia ou mais de funcionários, agimos e jogamos no escuro; ninguém pode prever as conseqüências que qualquer projeto votado em semelhante situação, e sem consideração ao Quadro Geral do Pessoal da União, poderá acarretar para a administração do País.

Quais os prejuízos que resultariam para os servidores e para a Nação no dia em que os privilegiados, julgando-se prejudicados, batessessem às portas dos Tribunais?

O que assistimos, hoje, é o Poder Público cada vez mais perdendo autoridade sobre o próprio pessoal. Vive nadando no meio de milhares de funcionários, talvez da ordem de oito políticos para um público ou de sete para um, e ao mesmo tempo muitas repartições estão clamando por servidores.

A situação é verdadeiramente caótica. Muitas repartições públicas, têm necessidade de pessoal; outras estão com fabulosos excedentes.

ANEXO N.º 2

Aparte do Senador Coimbra Bueno ao discurso do Senador Filinto Müller do dia 6-11-58, sobre pessoal.

O Sr. Coimbra Bueno — Há poucos dias tive oportunidade de, em aparte a V. Exa., pedir a atenção para o número de funcionários. Classifiquei-os funcionários públicos e funcionários políticos. Salvo retificação do DASP, minha estima-

tiva é de cerca de cem mil funcionários públicos e trezentos mil funcionários políticos. Esse o quadro dos servidores, apenas no âmbito federal. Temos ainda que considerar a Prefeitura do Distrito Federal. Dos duzentos mil funcionários, aproximadamente, cento e oitenta mil são políticos e vinte mil públicos. Essa situação deveria ser ponderada para que a Nação e todos os políticos se capacitassem de que não se está cogitando de aumento de vencimentos em 30, 40 ou 50%, ao funcionalismo público federal. O que temos é mais grave. Ninguém ignora — os meios econômicos do País estão chamando a atenção dos Senhores Senadores e das autoridades — a crise em que nos encontramos. Julgo que o aumento de vencimentos está mal pôsto. Entendo, Sr. Líder da Maioria, deveria ser colocado em termos de bilhões de cruzeiros, que a Nação pagaria ao funcionalismo. Não em termos de desvalorização da moeda, ou inflação, porque assim, no fundo não haverá aumento. Poderíamos, até, conceder aumento de 100% se quiséssemos abrir uma brecha na barreira da inflação. O que penso — e para tal peço a atenção de V. Exa., sobretudo dos partidos democráticos — é que estamos em face de uma situação difícil que deve ser enfrentada pelos partidos em conjunto e não pelo Governo e Oposição. É assunto contido na entrevista que V. Exa. deu, há poucos dias, ao "O Globo". Devem unir-se os partidos maiores, que têm maiores responsabilidades, para que não enganemos o funcionalismo público, com aumento fictício. Concedamos aumento real, capaz de ser satisfeito pelos cofres públicos e que resulte, não nessa inflação tremenda, na qual estamos mergulhando, mas em aumento que se possa pagar. Em suma, o assunto deve ser colocado em termos de oito, dez ou vinte bilhões de cruzeiros a serem pagos pela Nação e como deverão ser pagos.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Agradeço o aparte do eminente Senador Coimbra Bueno.

ANEXO N.º 3

Discurso do Senador Coimbra Bueno, relativamente a pessoal da União, do dia 6-11-58.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Coimbra Bueno já se encontrava inscrito. Darei, a seguir, a palavra a Vossa Excelência.

Tem a palavra o Senhor Senador Coimbra Bueno, para explicação pessoal.

O SR. COIMBRA BUENO —
(Para explicação pessoal) — (*)
— Sr. Presidente, abordarei assunto que empolga o Parlamento Nacional — e por que não dizê-lo — tôda a Nação — o do aumento de vencimentos do funcionalismo público federal, que acaba de ser debatido pelo nobre Líder da Maioria e ontem foi agitado pelos Líderes da Oposição.

Não há uma só pessoa neste País que ignore a situação dura que estamos atravessando, de alto custo das utilidades. Por outro lado, no Parlamento, especialmente nestes últimos dias, temos sido claramente advertidos, pelos representantes das classes produtoras, naturalmente muito alarmados com o rumo que as coisas vão tomando, dos prejuízos que a medida acarretaria.

Entendo que o problema deve ser resolvido com bom senso. Os partidos e os homens responsáveis do Poder Legislativo devem-se unir em torno de uma fórmula equitativa, que sane as contingências em que vive o funcionalismo público que realmente trabalha. Venho, inutilmente, protestando, no Parlamento e através da Imprensa contra o que chamarei de funcionalismo político. Há no Brasil cerca de seiscentos mil funcionários, dos quais quinhentos mil são apadrinhados. É desastroso! Pagamos seis fun-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cionários para obter o trabalho de um. Esta situação não tem sido devidamente enfrentada, em tempo algum. Todos, quer da Oposição, quer do Governo, silenciam em torno dela. É, contudo, questão bastante grave, que a meu ver deve ser debatida. A Nação precisa saber o que está pagando e o que está recebendo em troca do seu dinheiro; então, no futuro, talvez possamos corrigir a irregularidade.

A continuarmos assim, chegaremos ao ponto de precisar contrair empréstimos externos para pagar um pessoal inativo, não por doença ou por aposentadoria ao fim de dedicados serviços ao País, mas pela falta de ocupação, resultante da pleora de funcionários, nomeados indefinidamente, como tem sido de praxe nos últimos governos deste País, principalmente quando das mudanças.

Cada novo governo admite dezenas e centenas de milhares de funcionários, os quais ficam pen- durados na administração pública, sobrecarregando o Erário e contribuindo, em conseqüência, para a situação desastrosa que estamos atravessando.

Há dias, ouvimos longa exposição do Sr. Ministro da Fazenda sobre o Plano de Estabilização Monetária. Infelizmente, havíamos recebido o projeto a menos de vinte e quatro horas. Não sei, portanto, se não terá escapado a muitos dos colegas a rubrica referente à arrecadação financeira e sua aplicação no primeiro semestre de 1959.

75% dos cento e trinta e oito bilhões de cruzeiros da Receita Nacional para o próximo exercício, serão destinados ao pagamento de pessoal ativo e inativo, civil e militar, estando englobado nessa rubrica o pagamento dos juros de amortização da Dívida Pública.

Até hoje não entendi qual a relação que existe entre pagamento do pessoal ativo e inativo, civil e militar e a amortização de juros da Dívida Pública, para constarem da mesma rubrica.

Como disse, em aparte ao ilustre Líder da Maioria, não se trata mais de assunto para debate entre Oposição e Governo, entre partidos; o problema é eminentemente nacional. Estamos decidindo matéria que influenciará, decisivamente, na execução orçamentária do próximo exercício.

Não podemos, de modo algum, encarar superficialmente assunto de tanta responsabilidade. Ninguém ignora que estamos à beira de uma crise econômica e financeira. Cabe-nos debelá-la, a qualquer custo, sob pena de mergulharmos o País em agitações incontrolláveis, perigo que, há muito, nos vem ameaçando e preocupando.

O Brasil chegou a uma situação difícil. É preciso enfrentá-la com seriedade e boa vontade, com o propósito firme de resolvê-la.

O apêlo que faço, neste momento, no qual insisto de há muitos anos, desde o dia mesmo em que assumi a cadeira de Senador, é no sentido de que os homens criem juízo; que os políticos, em vez de se entusiasmarem com assuntos dessa ordem, os discutam calmamente, sem precipitação, a fim de encontrarem a solução acertada.

Chegados à conclusão de que o aumento de vencimentos do funcionalismo é imperativo, deve-se encará-lo não como um "tijolo quente", no qual nem a Oposição nem o Governo querem tocar. Devemos ser coerentes, falar claro e não usar do subterfúgio empregado no Plano de Estabilização Monetária no qual, conforme já declarei, a Verba destinada ao pagamento do pessoal ativo e inativo da União vem englobada com a destinada ao pagamento dos juros de amortização da dívida pública. Diz-se "*urbi et orbi*" que 75% da arrecadação do primeiro semestre de 1959, serão aplicados no pagamento do pessoal e dos juros de amortização de dívida pública da União, evidentemente porque seria escandaloso, sobretudo aos olhos dos economistas de outros países que o Governo Bra-

sileiro tivesse um verdadeiro orçamento de guerra, como nunca os países aliados, nem quando empenhados no conflito mundial, votavam. Não há hipótese de se admitir, nem em pensamento, que democracias disciplinadas como a dos Estados Unidos da América do Norte, Inglaterra, França e Alemanha, no auge da guerra, empregassem mais de 5% da renda nacional apenas no pagamento do seu funcionalismo público. Seria um absurdo! Sabemos perfeitamente.

Nós, entretanto, não gostamos de debater francamente o assunto, que é calmamente ignorado nesta e na outra Casa do Congresso. Não causa estranheza, por exemplo, que a Prefeitura do Distrito Federal deve estar, no momento, empregando mais de 90% da receita no pagamento de pessoal nomeado por influência política, com sacrifício do funcionalismo que realmente trabalha.

O momento é de sacrifício. Lembremo-nos, então, que nós, do Parlamento, perceberemos, no próximo ano, mais de 70 mil cruzeiros por mês. Muitos funcionários públicos, também, terão seus ordenados, já altos, majorados substancialmente. Talvez a solução fôsse sacrificarem-se os que percebem mais de 40 ou 50 mil cruzeiros, em benefício daqueles que ganham menos de 4 ou 5 mil cruzeiros. Muitas outras soluções existem se os partidos quiserem unir-se para resolver o problema.

Os discursos inflamados, da tribuna do Senado e da Câmara dos Deputados, não têm mais sentido. A Nação não deseja que homens engravatados, que têm recursos para a própria subsistência e de suas famílias, fiquem a se digladiar, ou a se divertir à custa da miséria nacional. Há, nesta hora, milhões e milhões de brasileiros com os olhos voltados para o Parlamento. Não devemos mergulhar nossa Pátria numa crise econômica sem solução, porque não desejamos a ditadura.

Se ela vier, todos nós — e aqui há muitos homens de luta — haveremos de arregaçar as mangas para derrubá-la, porque o País já está amadurecido contra ditaduras. O que precisamos é unir o elemento civil da Nação em torno do Governo civil, para que mantenha a Democracia em nossa terra. Daremos a vida contra a ditadura.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro a V. Exa. que o tempo de que dispunha está terminado.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, se V. Exa. me conceder mais um minuto, ultimarei meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Exa. abrevie suas considerações, porque os demais Senadores podem se magoar com tratamento diferente.

O SR. COIMBRA BUENO — Para encerrar, Sr. Presidente, permito-me apelar no sentido de que o assunto seja encarado em função de bilhões de cruzeiros e não de percentagens orçamentárias, que não têm o menor sentido. Esses bilhões terão que ser pagos no próximo exercício e é à base dessa vultosa cifra que devemos raciocinar.

Este o apêlo, repito, que deixo aos meus colegas do Senado Federal e a quantos têm responsabilidade administrativa no País. Uma verdade precisamos proclamar: vamos decidir, nos próximos meses, na Câmara dos Deputados, no Senado da República e no Executivo Federal, se este País continua na Democracia ou se marcha, miseravelmente, para uma ditadura, situação contra a qual haveremos, todos, de reagir, na medida de nossas possibilidades. O Brasil não há de ser governado por ditadores, já passou essa época de ignomínias. (*Muito bem. Muito bem.*)

ANEXO N.º 4

Aparte do Senador Coimbra Bueno ao discurso do Senador Novaes Filho, do dia 3-11-58, sobre pessoal da Missão :

O *Sr. Coimbra Bueno* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Insisto no ponto que, há pouco, procurei defender. Realmente não existem problemas para o Executivo e para o Legislativo. A questão econômica transcende a essas limitações. O que nós — Parlamento e Governo precisamos é resolver o problema e não atirar um tijolo quente para lá para o recebermos de volta. O problema é econômico e social e deve ser enquadrado e resolvido em conjunto pelo Parlamento e pelo Executivo, se não quisermos contribuir para a desagregação econômica e social do País.

Durante o discurso do Senhor Coimbra Bueno, o Sr. Domingos Vellasco deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior o Sr. Senador Paulo Fernandes, da tribuna, anunciou que enviaria à Mesa requerimento solicitando a criação de uma Comissão de Inquérito.

Efetivamente, mais tarde S. Exa. fez entrega a esta Presidência do documento anunciado.

Tratando-se de matéria do Expediente e já se achando então em curso os trabalhos da Ordem do Dia, à Mesa não era possível mandar proceder imediatamente à sua leitura, o que faz nesta oportunidade.

O Sr. Primeiro Secretário a ela vai proceder.

É lida e vai à publicação a seguinte :

RESOLUÇÃO

N.º 23, de 1958

Com fundamento no disposto no art. 53 da Constituição Federal e no art. 77 do Regimento Interno, requeremos a constituição de uma Comissão de Inquérito, composta de sete membros, para apurar os fatos aludidos por S. Exa. o Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, através de irradiação de uma emissora desta Capital, no programa intitulado "A Voz do Pastor", no tocante ao uso indevido, por parlamentares, do prestígio político para facilitar ou dificultar a solução de problemas de interesse para o País.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Paulo Fernandes.* — *Victorino Freire.* — *Daniel Krieger.* — *Gaspar Velloso.* — *Ary Viana.* — *Francisco Gallotti.* — *Fernandes Távora* — *Arlindo Rodrigues.* — *Waldemar Santos.* — *Ruy Carneiro.* — *Públio de Mello.* — *Sebastião Archer.* — *Caiado de Castro.* — *Prisco dos Santos.* — *Onofre Gomes.* — *Júlio Leite.* — *Moreira Filho.* — *Coimbra Bueno.* — *Ezechias da Rocha.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Mourão Vieira.* — *Lima Teixeira.* — *Carlos Gomes de Oliveira.* — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Trata-se, como o Senado acaba de ouvir, da criação de uma Comissão de Inquérito, de sete membros, para o fim que menciona o requerimento.

Nos termos do art. 77 do Regimento Interno, requerimentos dessa natureza, quando assinados por um terço dos membros desta Casa, já são atos definitivos, independentemente de pronunciamento do Plenário, uma vez que realizam a condição prevista no art. 53 da Constituição.

É o que ocorre no caso presente. O documento, estando assinado por 25 Senhores Senadores, isto é, por mais de um terço dos componentes da Casa, perdeu o caráter de requerimento para se constituir em resolução definitiva.

Assim será publicado para que produza os devidos efeitos. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforecentes nos veículos de carga e outros.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto entrará na segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Senhor Senador Neves da Rocha a participar da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideu (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º .. sobre o Requerimento n.º 536, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida a requerimento do Senhor Senador Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação :

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1958

Autoriza o Senhor Senador Neves da Rocha a participar da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo.

Artigo único. É o Senador Neves da Rocha autorizado a tomar parte da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, em Montevideu, de acôrdo com os artigos 49 da Constituição Federal e 24, do Regimento Interno.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 543, de 1958, do Sr. Novaes Filho e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, bem como impôsto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto será incluído na segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Segunda discussão (3.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso a requerimento do Senhor Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 549, de 1958

Com fundamento no art. 185, § 2.º, do Regimento Interno, requeremos o encerramento da 2.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Lameira Bittencourt*. — *Públio de Mello*. — *Sebastião Archer*. — *Novaes Filho*. — *Onofre Gomes*. — *Domingos Vellaco*. — *Lima Teixeira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Pedro Ludovico*. — *Gaspar Velloso*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Ruy Carneiro*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Mourão Vieira*. — *Jarbas Maranhão*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Moreira Filho*. — *Saulo Ramos*. — *Mem de Sá*. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Parsifal Barroso*. — *At-*

tilio Vivacqua. — *Carlos Lindenberg*. — *Alencastro Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Francisco Gallotti*. — *Benedicto Valladares*. — *Vivaldo Lima*. — *Coimbra Bueno*. — *Paulo Fernandes*. — *Caiado de Castro*.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 85, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 575 a 577, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 85, de 1958

(N.º 2.475-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros os imóveis e terrenos situados à Rua Camerino ns. 110 e 114, no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União, para construção de sua sede social.

Art. 2.º Em caso de extinção, liquidação ou dissolução do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, os imóveis e terrenos doados reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Requerimento n.º 544, de 1958, do Senhor Lourival Fontes e outros Senhores Senadores, solicitando inserção nos Anais do discurso proferido pelo Sr. Senador Cunha Mello, em 25-11-58, nas Emissoras das Nações Unidas, por ocasião do 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O discurso do Sr. Cunha Mello, será publicado nos Anais.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Vou encerrar a sessão, designando para a de terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1958, que transforma em

Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo Pareceres — I — Sobre o Projeto: — (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com a Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das subemendas às Emendas ns. 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 6; da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Senhor Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 5 do mês em curso), dependendo de parece-

res das Comissões de: Constituição e Justiça; Saúde; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Economia e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.

Discurso pronunciado pelo Sr. Cunha Mello, em 25 de novembro p. p., na "Emissora das Nações Unidas", por ocasião do 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que se publica nos termos do Requerimento n.º 544, de autoria do Sr. Senador Lourival Fontes e outros, aprovado na sessão extraordinária de 8-12-1958.

Este ano de 1958 é de festa da família internacional, aqui tão bem representada.

Há, precisamente, 10 anos, nesta esplanada augusta, Parlamento dos Parlamentos, neste "Forum du Monde", ocorria um fato transcendente. Tinha lugar uma formulação de princípios, possivelmente inspirada no milagre de Pentecoste, na visão de *Civitas Dei*, ou no sonho deslumbrante de algum profeta. Passo de cíclope na luta, sem quartel, contra a arbitrariedade e o irracionalismo.

Refiro-me, Senhores, à Declaração Universal, dos *Direitos do Homem*, reflexo da filosofia dos novos regimes (forma, tipo ocidental, note-se bem), baseados na pluralidade dos partidos políticos, de poder aberto, ciosos da identificação de governados e governantes, e de que a liberdade do ser humano deve ser entendida e tratada como uma liberação. Cada indivíduo não deve mais somente ser deixado livre — estado negativo; deve ser liberado — estado positivo.

Liberado da penúria, liberado da ignorância e liberado da opressão (Montgomery Belgion, *La Nef*, *Défense et Illustration de La Liberté*, 1946).

Depois de referir que a consciência do mundo veste-se de cinzas, enche-se de sombras, sente-se brutalizada, sempre que a *barbárie* alça e lavra um tento, sempre que se instalam sistemas opressores, sempre que o vândalo fica impune, que o agressor não sofre repressão; depois de relacionar os direitos do homem, essa declaração ainda traz em seu bôjo a promessa de uma intensificação e de uma garantia. Os postulados por que propugna, que propaga, que proclama, que incorpora à ordem jurídica internacional, destinam-se a ser, um dia, transmitidos, intactos, às gerações futuras, como um legado político imperecível, como uma herança puramente espiritual da chamada civilização do ocidente.

Senador da República dos Estados Unidos do Brasil, folgo em recordar a fidelidade de meu País a êsses princípios, presentes, em terminologia inequívoca, na Constituição de 1934, de cuja elaboração participei, artigos 106 até 158 e 168, presentes na atual Constituição de minha Pátria, vigente desde 1946, artigos 129 até 174 e 184.

Parlamentar, eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro, venho constatando, regozijado, que o mecanismo da vida constitucional, ou melhor, que a prática da Constituição tem procurado e encontrado, no Brasil, atmosfera propícia, fértil e fecunda, para a afirmação de tais postulados. A extensão da democracia de ordem propriamente política à ordem econômica e social, se está a fazer entre nós, não para substituição de direitos antigos por novos, mas para coexistência, para que o homem se sinta verdadeiramente integrado na comunidade humana.

Estamos a construir uma ordem social desejável, em que as aspirações substanciais da pessoa humana quanto a seu bem-estar, sua segurança material e espiritual, direito a emprego, direito a salário justo, direito sindical, direito de influir na determinação das con-

dições de trabalho, direito de greve, não sejam um mito mas uma realidade inobjetable.

Vale, porém, não esquecer, Senhores, ao registrarmos um decênio da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", o fator econômico, perpétuamente *in fieri*. Dificuldades econômicas, *deficits* sucessivos na balança comercial com o exterior, inflações, podem perturbar, e estão a perturbar, o desenvolvimento, o processo social da adaptação, agitar as massas, afetar a liberdade pública, preparar margem para que as tiranias e as idéias anárquicas constantemente apareçam.

Conta Bertrand de Juvenal, a propósito, uma fábula de referência oportuna, neste instante :

"Um homem vagueia pela selva. Alimenta-se de caça incerta e perigosa. Ameaçado por tôda espécie de animais ferozes. Uma caravana passa e êle corre a seu encontro. Agora, feliz, descansa tranqüilizado pela abundância das provisões e pelo número de pessoas que fazem parte da mesma. Havendo-se tornado o mais dócil dos servidores do Chefe da caravana, chegou, sob sua proteção, à CIDADE, onde entrega-se à alegria da nova vida. Depressa, porém, se apercebe de sua condição de escravo e almeja à liberdade. Quando por fim consegue ser livre, a CIDADE é repentinamente assaltada por tribos nômades que a pilham, queimam e massacram seus habitantes. O nosso homem foge para o campo e consegue guarida numa fortaleza, cujo Senhor abrigava animais e gentes. Dedicava êle então tôda as forças de que dispõe a trabalhar para o seu Protetor, em troca de lhe ter salvo a vida. Restaurada, porém, a ordem na região, o nosso homem começa a queixar-se das exigências senhoriais, já agora transformadas no tribu-

to em espécie que êle consegue progressivamente diminuir, no seu afã de tornar-se co-proprietário. Com êsse propósito, regressa êle à CIDADE a fim de trabalhar por conta própria em artesanato de seu agrado. Eis senão quando desencadeia-se uma crise econômica.

Como agricultor, nem como intermediário consegue êle vender o seu produto pelo preço desejado. Como simples operário despedem-no ! Desanimado, sai à procura de um patrão que lhe possa assegurar regularmente sua pitação (ração diária), seja adquirindo, parte de seu produto, a preços fixos, ou garantindo-lhe a estabilidade de seu emprêgo e salário".

Assim, no personagem do presente apólogo, o desejo de ser livre desaparece em caso de perigo e reanima-se quando satisfeita a necessidade de segurança.

Certo, no intuito de tornar ociosa a advertência dêsse apólogo, no que respeita aos países da América Latina, foi que o Presidente do Brasil, Sr. Juscelino Kubitschek, há pouco, dirigiu-se ao Presidente da América do Norte, dizendo haver chegado o momento de uma revisão fundamental na política de entendimento dêste hemisfério. Concitou-o a proceder a um exame do que se está fazendo em favor dos ideais Pan-Americanos em tôdas as suas implicações, a uma ação, no alto sentido de extinguir incompreensões, criando-se algo de mais profundo e duradouro em benefício do destino comum.

No plano econômico, com sérias implicações de ordem política, o Mundo tem um problema dos mais relevantes,

o da sua bipartição em duas classes de países : a dos países desenvolvidos, cuja estrutura econômica se apóia na indústria e na produção em mas-

sa, e a dos subdesenvolvidos, de estrutura econômica débil por serem essencialmente produtores de bens primários ou de matérias-primas.

O problema do desenvolvimento econômico de extensas áreas do globo é, realmente, da maior gravidade, e está a reclamar, com toda urgência, meticolosa atenção por parte dos países economicamente desenvolvidos, visando ao seu equacionamento e solução.

Há sede e fome de desenvolvimento econômico por toda parte onde os padrões de vida são baixos: na Ásia, na África, na América Latina. Todos os povos da terra sob o estigma da pobreza estão convencidos de que os bens resultantes do progresso da ciência e da tecnologia não devem constituir monopólio de meia dúzia de nações privilegiadas.

Razões de ordem ética e política estão a exigir que os países desenvolvidos mudem de orientação no que diz respeito ao problema do atraso e da pobreza que imperam em extensas áreas do globo.

Não é admissível, com efeito, que alguns países desfrutem largamente de todos os benefícios da moderna tecnologia, enquanto a maior parte da população mundial continua ou na miséria ou em níveis de vida incompatíveis ainda com a dignidade humana.

Sem uma correção desses desníveis de economia entre esses países, sem eliminar as causas da miséria e subnutrição de seu povo, dando-lhe melhores padrões de vi-

da, um estatuto internacional dos direitos do homem não realizará a paz universal, não permitirá a esta Organização cumprir a sua finalidade inspiradora.

As considerações que expendemos não são, a qualquer título, inoportunas, nem improcedentes. Os problemas do Mundo, no plano político e ideológico e no plano econômico, são interdependentes, conexos. Não se pode, tendo em vista assegurar a paz universal, finalidade precípua da ONU, cuidar de uns e descuidar de outros.

Na comunidade internacional, a assistência recíproca, para fins militares, ou outros quaisquer, dumas nações a outras, não é um favor.

É benefício comum.

Um estatuto internacional dos direitos do homem se tem de afirmar, antes de mais nada, pela luta contra as forças brutas da fome e da penúria, isto é, por uma solução que concilie os dois problemas.

Só assim, com uma política de entendimento, nesses dois planos, com uma revisão na política dos países superdesenvolvidos em relação aos subdesenvolvidos, com um mínimo de bom senso, eliminando-se a miséria e a subnutrição destes, oferecendo-se-lhes oportunidade para a conquista de melhores padrões de vida, haverá uma fraternização dos povos, uma paz universal, segura e duradoura.

Esse ideal, a ONU, onde se representam as mais vivas inteligências, as mais cultas figuras, os maiores estadistas do Mundo, um dia, realizará.

É a nossa esperança.

189.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 9 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E DOMINGOS VELLASCO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fenandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.

Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do Secretário Geral da Associação Latino-Americana de Transportes Aéreos, com o seguinte teor:

NA/GD, SORI-2 — Santiago Chile
50-49 5 449PM.

LT Presidente Câmara Senadores Rio.

Cordialmente formulamos invitacion un parlamentario, su corpo-

ración asista congreso transportadores aereos Latino-Americanos en Montevideo diecisiete diciembre Plaza Hotel objeto tratar problemas urgentes transporte aereo punto alojamiento y pasaje aereo proporcionaran nuestro afiliados punto favor confirmar.

Rene Pairoa Secretário General Interino Asociacion Latinoamericana Transportes Aereos.

São lidos e vão à imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 584, de 1958

Da Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores.

Relator: Sr. *Attilio Vivacqua*.

Do debate em tórno da Emenda Constitucional n.º 2, de 1958, aceita por esta Comissão Especial, resultou um entendimento para modificação de teor da proposição do ilustre Senador Gilberto Marinho, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte:

Artigo único — Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiros da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do artigo 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimen-

to Interno e responderão nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal”.

O projeto inicial concede aos Conselheiros da República as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto.

A emenda ora apreciada, firmada por 42 signatários, concilia os diversos pontos de vista e, em especial, as divergências no tocante à outorga, pelo projeto, aos Conselheiros da República, das imunidades parlamentares, previstas no art. 45 da Constituição. Surgiram, suscitadas por eminentes membros desta Casa, restrições a esta outorga, com fundamento de que as imunidades de acôrdo com a sua índole e a tradição do regime democrático, são peculiares ao mandato legislativo, não se devendo estendê-las a quem não tem essa condição, como ocorre com os Conselheiros da República, que não integrarão a composição do Senado.

Acordou-se em atribuir-lhes a garantia do art. 44 — a da inviolabilidade no desempenho de suas funções — por suas opiniões e palavras. Considerou-se, para isso, que, entre as finalidades principais do projeto, está a de assegurar-lhes uma intangível tribuna, não só para colaborar no estudo e discussão dos problemas nacionais e em todos os trabalhos da Casa Alta, mas também para a defesa do programa e atos de seu governo.

Em face da nova orientação dada ao projeto, foram especificados os preceitos constitucionais sobre prerrogativas extensivas aos Conselheiros da República, mencionando-se, dentro deste critério, o citado art. 44, e os artigos 46, 47, 49 e 51.

A emenda em exame, manda aplicar aos Conselheiros as incompatibilidades e sanções estatuídas no artigo 48 da Constituição, ne-

las compreendida, portanto, a perda do título no caso de infração do aludido artigo.

Responderão os Conselheiros da República nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal. É outra inovação introduzida na emenda modificativa. Terão, assim, nesses delitos, em razão da elevada dignidade de seu cargo, o mesmo fóro especial do Presidente da República (art. 88 da Constituição).

Declarou-se, expressamente, que ficarão sujeitos às normas do Regimento do Senado, o que, como assinalamos em nosso parecer anterior, se achava implícito no texto da Emenda Constitucional número 2.

Não se faz mister reproduzir, neste momento, as razões que fundamentaram a instituição dos Conselheiros da República, expendidas brilhantemente pelo ilustre autor da Emenda Constitucional e sustentadas pelo Relator e por outros colegas que, com sua subida autoridade, apoiaram a idéia.

Não temos a rebater nenhuma objeção nova, digna de nota, contrária ao projeto, além das que já foram examinadas em nosso parecer e na discussão da matéria no Plenário. O Relator, todavia, em homenagem aos que dissentiram da iniciativa do Senado instituindo os Conselheiros da República, reserva-se para fazer considerações sobre o assunto na primeira oportunidade regimental.

A apresentação da emenda, ora em exame, obedeceu às exigências e formalidades constitucionais e regimentais.

A Comissão Especial, ante o exposto, manifesta-se pela aprovação da emenda modificativa ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Rui Palmeira*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — No-

vaes Filho. — *João Villasbôas*, vencido. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Lameira Bittencourt*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Públio de Mello*. — *Benedicto Valladares*. — *Jorge Moynard*. — *Gaspar Velloso*. — *Vivaldo Lima*.

PARECER

N.º 585, de 1958

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958.

Relator: Sr. *Públio de Mello*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Públio de Mello*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 585, de 1958

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — 1958

Autorizo o Senador Neves da Rocha a participar da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo em Montevideú.

Artigo único — É o Senador Neves da Rocha autorizado a participar da Delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, a realizar-se em Montevideú, Capital da República Oriental do Uruguai.

PARECER

N.º 586, de 1958.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957,

Relator: Sr. *Sebastião Archer*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 31, de 1957, originário do Senado Federal e emendado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Públio de Melo*. — *Saulo Ramos*. — *Rui Palmeira*.

ANEXO AO PARECER

N.º 586, de 1958

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300, de dezembro de 1950, (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, referido no art. 1.º da Lei n.º 3.336, de 10 de dezembro de 1957, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1960, com as alterações constantes deste último diploma e da presente lei.

Art. 2.º — Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em hipótese nenhuma fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

Parágrafo único — Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3.º — Quando se tratar de prédio em que o locador é condômino, se o aluguel mensal for inferior ao duodécimo do Imposto Predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pagas atualmente pelo condômino o locador pode elevá-lo até aquele nível, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, ouvimos, há alguns dias, clara e lúcida exposição do Senhor Ministro da Fazenda, a respeito da situação econômica, financeira e monetária do País. Por essa exposição e pela documentação em que S. Ex.^a se baseia, parece que, afinal, o Poder Executivo abre os olhos para a delicada situação a que está sendo arrastado o Brasil.

Aquêle famoso abismo não é mais uma hipótese, uma iminência, pois estamos definitivamente em bancarrota.

A brilhante exposição do honrado Sr. Ministro da Fazenda evidencia as causas da atual desintegração monetária do País. S. Ex.^a propõe também providências que, a seu ver, num espaço de tempo razoável, reconduzirão o Brasil à normalidade; entretanto, um estudo cuidadoso das medidas apresentadas e dos fatos ocorridos subsequentemente, demonstra que pouco se pode esperar do Plano de Estabilização Monetária.

O Plano, Sr. Presidente, embora reduza o *deficit* orçamentário — causa fundamental da inflação brasileira — não o elimina.

A inflação não decorre de fatores especulativos, porque o País se tenha envolvido em graves crises de guerra ou de flagelos econômicos; deflui exclusivamente do *deficit* orçamentário, que aumenta de ano para ano, introduzindo dessa forma, um fator de desagregação e deterioração da moeda que, em todos os tempos, em tôdas as épocas, teve como consequência a inflação ruínosa.

O aumento do meio circulante brasileiro — uma necessidade — apresenta, entre nós, êste aspecto paradoxal: aumenta-se a circulação monetária: entretanto, falta dinheiro para as transações reais que dizem respeito fundamentalmente à economia e ao desenvolvimento econômico da Nação.

Se é verdade que uma rede bancária insuficiente e um sistema de crédito ainda engatinhando respondem pela fraca circulação do numerário existente, não é menos verdade que a falta dêsse meio de circulação com o atual sistema bancário, torna ainda mais ruínoso o aumento do meio circulante, o qual se evidencia como necessário quando se verificam, em curto espaço de tempo, os aumentos de produção física do País.

A nossa produção de energia elétrica cresce num índice que coloca o Brasil no tope das nações mais progressivas nesse sentido; a produção de cimento, de ferro, de papel, enfim de uma imensa diversidade de produtos, exige um correspondente aumento de signos monetários, de moeda circulante, para tornar possível uma produção eficiente e não interromper o seu crescimento, indispensável não só à vida do País e ao seu progresso, como à estabilidade econômica.

Dir-se-á, porém, que nestes dois últimos anos tivemos um aumento de circulação de mais de trinta bilhões de cruzeiros, e atribui-se-lhe, como consequência, a inflação.

Não é exato. O aumento de circulação não foi a causa da inflação; sua causa está nos vultosos *deficits* governamentais que lançam em circulação o papel moeda para pagar despesas do Governo, para pagar despesas improdutivas ou, se não para investimentos só recuperáveis a longo prazo.

Ainda não se pôde — e nação alguma em tempo algum conseguiu — acelerar o crescimento de um país além de certos limites. A capacidade de crescimento de um país assemelha-se à de um ser humano: há um tempo de gestação, um tempo de crescimento, uma constância, um ritmo que não pode ser quebrado. Quando muito, no setor econômico, pode ser acelerado, mas nunca além de determinado limite.

No Brasil estamos procurando quebrar êsses limites, e aparentemente o temos feito; mas, na realidade, o progresso de um lado se faz à custa do retrocesso, da decadência ou da paralisação de outro. Por outras palavras, o que se aumenta a mais em proporção num setor é à custa do sacrifício de outros setores.

Dir-se-á: devemos paralisar o País nas obras julgadas indispensáveis?

Não ! Ninguém pensa, nem poderá pensar, em paralisar o progresso do Brasil, objetivo absurdamente contestável. Devemos dar ao problema solução lógica, racional que a experiência do tempo tem ensinado como única, fecunda e capaz de dar resultado, sem os sacrifícios que, atualmente, nos são exigidos.

O País, com o desenvolvimento acelerado, imoderado, desordenado tem nos levado a prejuízos incalculáveis. Um simples exemplo evidenciará que o aparente progresso é feito à custa de sacrifícios irre recuperáveis, hoje em dia.

Em 1930, a dívida nacional interna oscilava por 3 bilhões de cruzeiros. Convertidos em dólares atuais equivaleria a 600 milhões de dólares. Não foi resgatado, da dívida: um só cruzeiro; permanece intacta.

Esses 3 bilhões de cruzeiros, convertidos em qualquer dos dólares que atualmente serviriam para mudar o valor do cruzeiro, no dólar livre de 140 cruzeiros, representaria, apenas, pouco mais de 40 milhões de dólares, dando prejuízo aos seus portadores da quantia equivalente a 560 milhões de dólares. Calculado em dólares do custo atual de 80 cruzeiros, teríamos uma quantia que representaria um prejuízo de mais de 80% para os portadores de títulos. Dirão os observadores superficiais que pretendem milagres em economia, violando-se as leis naturais: os assim prejudicados foram os que immobilizaram dinheiro, para viverem das rendas, sem trabalharem.

Nada mais injusto.

Em primeiro lugar, aquêles que compraram título do Governo para viverem de sua renda, para garantia de sua velhice ou de entes queridos, empregaram aí parcelas de suas economias, o produto das privações a que se obrigavam com o interesse de cuidarem do futuro.

Não é só. Parte considerável dos títulos públicos nacionais é de propriedade de instituições de caridade, de órfãos, fundos de toda natureza e não tem efeito apenas de gozo ou de conceder privilégio ao seu portador. Hoje em dia, os Institutos de Aposentadoria e Pensões são detentores de grande quantidade desses títulos assim como as companhias de seguro; êles têm hoje poder aquisitivo que mal alcança cinco ou dez por cento do valor real.

Se calcularmos o valor desses títulos em termos de salário mínimo, de custo de vida, veremos a gran-

de espoliação de que foram vítimas aquêles que confiaram suas economias ao Estado brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, os que pretendem continuar emitindo papel moeda para pagarem despesas improdutivas, vêem aí, nessa espoliação, como êsse dinheiro foi obtido à custa do sacrifício de milhares de economias, a começar por aquelas confiadas a Santas Casas, como a do Distrito Federal.

Eu era Vereador quando, certa vez, recebi reclamações de empregados da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro contra a exigüidade de seus salários. Por prudência e por costume, dei conhecimento do fato à Administração, indagando por que aquilo acontecia. A resposta que me veio dos dirigentes da Santa Casa de Misericórdia foi de pleno reconhecimento do direito que assistia aos empregados que eram mal pagos, literalmente explorados, mas cujos salários não podiam ser melhorados porque os bens da instituição eram constituídos de títulos da Dívida Pública e de prédios, cujas rendas estavam congeladas pela Lei do Inquilinato. Por outro lado, enquanto as rendas de juros de apólices e de casa ficavam immobilizadas, cresciam de 100, 200, 300, 400 ou mesmo 1.000% as despesa de toda ordem da Santa Casa.

Sr. Presidente, como se vê, era fácil arranjar dinheiro assim com sacrificio dos portadores de títulos e dos proprietários de imóveis; enfim, com prejuízo para um setor importante da economia brasileira. Também, dessa maneira se obtiveram o desenvolvimento que queremos dar ao País.

A Rússia, recentemente, deu-nos exemplo da impossibilidade de avançarmos sem sacrificios enormes. Mesmo a despeito desse sacrificio, não conseguiu o progresso desejado.

Há vinte ou trinta anos, o Estado Soviético lançou um empréstimo voluntário da maneira característica que os russos costumam seguir: convocou os seus subordinados. Esse empréstimo de um tanto sobre os ordenados e salários de cada trabalhador seria resgatado no fim de trinta anos. Com esse dinheiro, a Rússia lançou-se às obras gigantescas que vem realizando e que, certamente lhe são úteis e necessárias.

Sr. Presidente, para mostrar a inutilidade e inanidade dêsses sacrifícios, há cerca de um ano, o Estado russo repudiava essa dívida; fazia mais do que o Estado brasileiro porque êste apenas desvalorizou seus títulos, levando seus portadores à miséria. O Estado russo, porém, avançou um pouco mais: repudiou-os. Tanto o que praticou o Estado brasileiro, como o que praticou o Estado russo, demonstra que nada se pode fazer artificialmente, nada partindo do nada.

Sr. Presidente, as construções que temos feito no nosso País, como obras públicas, são dignas do orgulho dos brasileiros porque representam soluções necessárias à vida e à independência da Nação.

A experiência, entretanto, mostra-nos, hoje, que não era necessário o sacrifício de uma geração — e ainda não é — para realizar essas obras. A construção de Volta Redonda, feita com empréstimo internacional, mas realizado seu capital com papel moeda emitido no Brasil, aumentou o meio circulante, sem, contudo, aumentar a produção. É pois, obra de influência altamente inflacionária.

Não se quer, porém, dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa condição invalide a enorme relevância da construção de Volta Redonda. Não. Afirmo apenas que ela se poderia realizar sem ser inflacionária, se apelassemos para

nossas economias, garantindo-lhes a renda capaz de atraí-las e, sobretudo, mantendo estável o poder aquisitivo da moeda.

No caso de Volta Redonda há ainda um aspecto mais grave; decorridos quatorze ou quinze anos de sua fundação, quando a moeda se desvalorizou e tôdas as empresas e indústrias privadas, além dos dividendos que pagaram, desdobram seu capital em reavaliações de ativos que corrigiam apenas a desvalorização monetária, Volta Redonda mantém a paridade, o mesmo valor para suas ações.

Assim, quem subscreveu, patrioticamente, há quatorze anos, uma ação daquela empresa siderúrgica, no valor de duzentos cruzeiros, continua a ter apenas duzentos cruzeiros. Quem há 14 anos tinha dez dólares, hoje tem apenas um dólar e meio.

Aí está, Sr. Presidente, por que não se pode apelar para a economia privada, no sentido de realizar obra dessa natureza.

Ninguém de bom senso poderá subscrever ações de uma companhia estatal, paraestatal ou de economia mista, a não ser se forma simbólica, para demonstrar sua aquiescência e patriotismo.

Outras empresas, nesse período do tempo, desdobraram seus capitais; de modo que, nominalmente, em cruzeiros, cresceram. Na realidade, porém, sob o ponto de vista do poder aquisitivo, em termos de ouro, por exemplo, deram a seus acionistas praticamente o mesmo capital subscrito — não os prejudicaram nem furtaram.

Vêm então os teóricos e dizem que precisamos sacrificar mais ainda a presente geração, para construirmos o futuro de nossos filhos e netos.

A experiência, contudo, nos indica, os fatos o demonstram, que não é preciso subrecaregar a geração do momento nem legar à do futuro os ônus que sobre nós re-

caem. Qualquer campo que se abra à liberdade de produção no Brasil, prontamente se expande, pujante; atinge a índices capazes de ser absorvidos por um mercado de sessenta e cinco milhões de habitantes. Mesmo os excessos podem encontrar colocação num mundo cada vez mais ávido de consumo, pela crescente melhoria dos padrões de vida das massas.

Temos meios, Sr. Presidente, de consertarmos, prontamente, a situação. O primeiro, já o assina-lei, há dois anos, dessa tribuna — a unificação monetária, atribuindo-se ao cruzeiro o seu valor real, dedutível das análises do fenômeno econômico, simultaneamente com a liberdade absoluta de exportação. É preciso acabar-se com essa monstruosidade de um País que precisa da moeda internacional, que vive de chapéu na mão a mendigar dólares, e vai, agora, aos Estados Unidos culpar o povo e o Estado americano pelos erros que cometemos, e exigir, em troca de uma solidariedade, em troca de uma aliança que não existe, suporte aquela nação a contingência resultante, noventa por cento, dos nossos próprio desacertos. Chegamos ao ponto de insinuar que buscaríamos outros mercados; ou melhor outros parceiros para o nosso desenvolvimento, repudiando uma tradição de política internacional, que nos foi legada pelos nossos antepassados, desde os Imperadores a todos os Presidentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Repúblicas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Foi realmente estranha a atitude do nosso representante na América do Norte, querendo exigir do nosso velho e leal aliado atos que só se

justificariam pela sinceridade de ambas as partes, não por imposição comercial, como nos quis fazer acreditar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, na liberdade de exportação está um dos fatores para o nosso comércio se desenvolver e obter os recursos necessários ao seu incremento econômico e à satisfação das nossas necessidades.

Justiça se deve fazer ao Poder Executivo que, depois do advento do ilustre Ministro Lucas Lopes, enveredou pelo caminho certo, reduzindo consideravelmente os empecilhos com que se defronta a exportação brasileira. Não é tudo, porém; é preciso começar pela abolição da Lei da Licença Prévia para exportação que nos tem criado os maiores embaraços.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O ilustre Ministro Lucas Lopes, que V. Ex.^a acaba de citar, criou um grupo de estudos que está promovendo medidas no sentido de facilitar o incremento das nossas exportações.

Os assessores desse grupo de estudos são os mesmos que funcionam junto à Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação, que tenho a honra de presidir. Já tivemos ensejo de ouvir o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, o Presidente da Confederação Rural Brasileira, o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, e esperamos receber, breve, a visita do Presidente da Confederação Nacional do Comércio e do Exmo. Sr. Ministro Lucas Lopes. As medidas de correção a que V. Ex.^a se refere, e que poderão

concorrer para o incremento das nossas exportações, estão sendo estudadas, e algumas delas, serão objeto de projeto que apresentaremos ao Plenário.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Estou a par das providências que têm sido tomadas com o intuito de estimular a exportação, e tenho certeza de que alcançarão resultado. O mais importante, entretanto, é que seja abolida a Lei de Licença Prévia.

O Sr. Lima Teixeira — Foi este um dos pontos mencionados pelo Presidente da Confederação Rural Brasileira. Terei muito prazer em fazer chegar às mãos de V. Ex.^a, o número do "Diário do Congresso" que publica a Ata dos nossos trabalhos, e na qual o nobre colega encontrará a opinião de Sua Excelência.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Folgo em ouvir V. Ex.^a, pois tenho combatido a Lei de Licença Prévia nos dois aspectos negativos que apresenta. Vejo que, afinal, está sendo reconhecido o mal enorme que causa ao povo brasileiro. É mais do que dano material; é uma lei altamente corruptora e desmoralizadora.

São inúmeros os casos em que se pedem providências para limitar a exportação de tal ou qual produto, a pretexto de abastecer o mercado interno. Ai, como consequência da proibição de exportação, com a negação da licença de exportação, o produto cai no mercado interno. O mercado interno, porém, está saturado, e o produto cai mais; então os especuladores adquirem esse produto a baixo preço e vão obter através do comércio de influência, o tráfico de influência, a licença para a expor-

tação. Sem terem trabalhado, sem terem produzido coisa alguma, enriquecem fantásticamente.

Sr. Presidente, quem quer que viva nesta Cidade, em São Paulo; ou nas outras Capitais do Brasil, verá um espetáculo contraditório: de um lado, evidente crise, evidente carestia da vida, o povo lutando e clamando contra as dificuldades crescentes; de outro, o comércio de luxo prosperando, vicejando como nunca neste País.

Não há um automóvel que não se venda por um milhão e quinhentos mil cruzeiros ou dois milhões de cruzeiros; há sempre comprador. O comércio de jóias nunca foi tão alto, tão abundante. As transações de jóias, metais e pedras preciosas, o comércio de luxo nas principais capitais, raia pela afronta à miséria em que está mergulhado o povo brasileiro. São os especuladores deste sistema de controle que enriquecem à sombra dos controles manejados habilmente com a cumplicidade ou não das autoridades encarregadas de efetua-los e pô-los em prática. No tocante a exportação, há espetáculos que chegam a raiar pelo ridículo.

Há poucos meses, encontrei um velho amigo, engenheiro de máquinas da Fiat, italiano, domiciliado no Brasil há mais de 30 anos. Eu não o via há cerca de 15 anos. Na efusão do encontro e o afã de sabermos a vida um do outro, soube que ele estava explorando uma pedreira na Tijuca, para as construções do Rio de Janeiro.

O mais curioso, Sr. Presidente, é que estava exportando granito da Tijuca para os Estados Unidos. No decorrer da palestra, declarou-me ele que ia desistir, porque eram tantas as dificuldades e tanto o trabalho, tanto o tempo perdido, que o negócio, embora bom, não compensava; preferia tentar aumentá-lo aqui, e elevar o preço da pedra.

Assim, Sr. Presidente, inúmeros produtos brasileiros deixam de ser exportados, às vezes pela má fé, outras, pior ainda, pela estupidez dos encarregados dos contrôles, pelo acanhamento de visão, e nada pior, nada mais perigoso, nada mais daninho do que a estupidez humana.

O Vale da Amazônia, Sr. Presidente, é um imenso reservatório de madeiras. Não são poucas as tentativas de exportação de dormentes ferroviários. Na Europa e nos Estados Unidos escasseiam extraordinariamente as madeiras para aquêlê fim; na França se ensalam diversas formas — dormentes de cimento, ou metálicos — mas ainda a técnica ferroviária não encontrou algo que substitua o dormente de madeira.

Cada vez, porém, que um produtor brasileiro, de dormentes ensaia uma exportação, o mínimo que se lhe depara — se o caso é no Rio de Janeiro — é que, sendo poucos, êsses dormentes vão fazer falta à Central do Brasil ou à Leopoldina. Desta forma, não permitindo a exportação, retraem-se os capitais que poderiam investir numa indústria simples, de organização elementar, de extremo baixo custo, e vão para outros fins. Aí, nem a Central do Brasil nem a Leopoldina, ninguém tem dormentes !

Sòmente a Europa nos poderia absorver — segundo estudos que fiz há dois anos, a título de curiosidade durante uma viagem — de dez a quinze milhões de dormentes; e os Estados Unidos cinco milhões, com mercado pronto e imediato.

Isto significaria, por exemplo, para o Vale do Amazonas, cêrca de sessenta milhões de dólares por ano, quantia que, ali derramada, dispensaria totalmente o auxílio federal. Mais ainda, beneficiaria o aprovisionamento das estradas-de-ferro brasileiras que, com quarenta

mil quilômetros, representam menos de 10% do parque ferroviário norte-americano e europeu.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Já revelei desta tribuna, uma vez — e creio V. Ex.^a se lembrará — o que aconteceu na construção da Estrada-de-Ferro Madeira-Mamoré.

Os dormentes nela empregados vieram da Austrália, porque o preço de produção *in loco*, na região da Madeira-Mamoré, era muito mais alto do que o dos dormentes de eucaliptus vindos da Austrália. Podemos atualmente fornecer dormentes ao mundo inteiro; mas é preciso que os governos primeiramente estabeleçam condições locais que permitam essa indústria. Com a falta de transportes que existe na Amazônia e a dificuldade de mão-de-obra, o dormente para exportação não será para esta década ou para duas ou três décadas posteriores.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito agradecido pelo aparte de Vossa Excelência.

Posso afirmar ao nobre colega que atualmente a produção de dormentes no Vale do Amazônia está em condições de atingir qualquer mercado consumidor e a preço competitivo. !

Hoje em dia nada existe, naquela região, do que justificou a importação de dormentes da Austrália. Aquele tempo, a borracha absorvia todos os braços e pagava salário elevadíssimo ao seu produtor, tornando indesejável a procura de braços para a madeira.

Hoje, não há mais borracha; desapareceu como fator predominante da riqueza do Vale do Amazonas. O preço insuficiente, baixo, em

face da competição internacional, tornou a dar-nos braços livres.

Por outro lado, a produção de dormentes não se deve cingir, como naqueles tempos e ainda hoje, no Brasil, ao processo inteiramente manual. O dormente deve ser industrializado.

Sr. Presidente, não desejo, no entanto, desviar-me do objeto de minha oração.

O Plano de Estabilização Monetária não conseguirá eliminar o *deficit* orçamentário e da balança internacional. Este vai aumentar, assim como os impostos; e, simultaneamente, haverá majoração de salários.

Há, portanto, continuidade de desequilíbrio, cuja conseqüência fatal é o prolongamento da inflação acelerada em que estamos envolvidos.

O caminho ainda é aquêlê objetivado nos três projetos que tive a honra de apresentar e não puderam ser considerados pelo Senado. Um dêles, porém, foi posteriormente adotado pela Câmara dos Deputados, por iniciativa governamental — o de tarifas aduaneiras, baseado na fórmula *ad valorem*.

Infelizmente, aquela proposição saiu do Congresso, por sugestão do Governo, ainda mantendo as duas categorias de importação; e, mais, conservava, desgraçadamente, a política dos ágios, outra causa do aceleramento da inflação, pior ainda, até da destruição da Federação Brasileira.

Hoje, os Estados são totalmente prejudicados pela política dos ágios, notadamente os do Norte, onde se verifica saldo na balança internacional. Obtêm, pelo valor do dólar de exportação, algo muito abaixo do real e do custo no País. Compram tudo que é produzido no País a uma equivalência de cem, cento e vinte e cento e quarenta cruzeiros por dólar; e recebem, na exportação o equivalente a sessenta ou setenta cruzeiros por dólar.

Prejudicados em sua economia, têm, conseqüentemente, orçamentos que são o reflexo de suas condições econômicas, altamente deficitárias. Dessa forma, são obrigados a vir constantemente, ao *guichê* do Banco do Brasil implorar o socorro necessário à satisfação de suas necessidades.

Há um ano, Sr. Presidente, o cacau apresentava-se em baixa. A cotação brasileira, de cento e oitenta cruzeiros por arrôba, não permitia ao produtor manter economia, por si própria vacilante. O Governo Federal resolveu acudirlo, e estabeleceu o preço de trezentos cruzeiros por arrôba. Simultaneamente, o Estado da Bahia solicitava e obtinha o empréstimo de trezentos milhões de cruzeiros, para a diferença de caixa.

No primeiro caso — financiamento do cacau — o Governo foi obrigado a emitir, por não haver disponibilidade para êsses empréstimos. Para socorrer o Estado da Bahia, além de comprar cacau, o Executivo era obrigado a pagar armazenagem, seguro e outras despesas. Se o câmbio fôsse único, verdadeiro, como seria diversa a situação; e a Bahia não teria sido e nem seria, ainda hoje, prejudicada.

Se, na ocasião, o câmbio fôsse real — que representava apenas setenta e cinco cruzeiros, metade do câmbio de hoje — todo o cacau da Bahia teria sido exportado na base de quinhentos cruzeiros a arrôba e não trezentos cruzeiros. Teriam recebido os baianos quinhentos cruzeiros por arrôba, ou seja mais de oitocentos cruzeiros por saca. Que representaria essa massa de dinheiro no interior na aquisição de objetos manufaturados e na liquidação de dívidas nos Bancos?

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Faz Vossa Excelência apreciação muito judiciosa. O esforço despendido pela Bancada baiana para conseguir o preço de sustentação foi imenso. Na ocasião o cacau era cotado a cento e oitenta cruzeiros e o Governo o compensava posteriormente com mais cento e vinte cruzeiros.

A reação do mercado foi tão rápida que, em pouco tempo, o Governo não precisou mais dar a compensação. O empréstimo a que Vossa Excelência se refere, para o melhoramento da lavoura cacauêira, foi de um bilhão de cruzeiros. Aliás, foi a primeira vez que se fez alguma coisa pelo cacau, segundo produto na pauta de nossas exportações. Este ano, êle deixará cerca de cento e vinte e cinco milhões de dólares, quando, no ano passado, deixou perto de cem milhões. Mesmo assim a Bahia não tem tido qualquer compensação. Ao contrário, os produtores baianos têm sido prejudicados, como V. Ex.^a acaba de acentuar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço a Vossa Excelência.

O Senado acaba de ouvir o depoimento do nobre representante da Bahia. O empréstimo para financiar o cacau, aliás, justíssimo, foi de um bilhão de cruzeiros, somado ao que o Governo Federal teve que emprestar ao Governo da Bahia temos o total de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros, os quais foram emitidos para atender à economia cacauêira, de maneira a merecerem todos os louvores.

Agora, o reverso, Sr. Presidente.

Se o cacau fôsse vendido no mercado livre, pelo preço do dólar livre, desnecessário seria o Tesouro ou o Banco do Brasil e seus Agen-

tes emprestaram um centavo, porque a economia cacauêira se bastaria.

Mais ainda, a diferença entre o preço financiado, sustentado pelo Governo, e o preço real, de quinhentos cruzeiros a arrôba, seria coberta com o Imposto de Vendas e Consignações, o qual, segundo informação que na ocasião pedi e obtive do Deputado Rômulo de Almeida, beneficiaria o Estado da Bahia com cerca de quinhentos milhões de cruzeiros. Desnecessário seria, portanto, repito, solicitar empréstimo ao Governo Federal ou ao Banco do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que resta apenas um minuto para o término da hora do Expediente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Alencastro Guimarães possa concluir seu magnífico discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Lima Teixeira.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, muito agradeço ao Senado e a meu nobre amigo, Senador Lima Teixeira.

Inaugurou-se em 1932, 33 ou 34 — não vem ao caso — a era dos reajustamentos econômicos. O monopólio cambial instituído em 1931, pelo então Ministro José Maria Whittaker, não tinha por objetivo dar ao cruzeiro força artifi-

cial, e, sim, pelo contrôlo do Governo, evitar os danos que a especulação temporária, ocasional causavam à moeda. Não visava dar-lhe valor real maior ou menor; pretendia impedir as manobras dos especuladores, contrárias aos interesses nacionais.

Ao tempo do Ministro Whittaker, a libra, que era o padrão de moeda internacional, cotava-se pelo seu valor real, aproximadamente o mesmo do mercado livre de todo mundo. Por isso — creio que em 1931 — tivemos exportação *record* de café, de mais de dezesseis milhões de sacas.

Logo após, contudo, pela sedução do contrôlo — vaidade muito nossa, de termos moeda forte — começou a haver pressão sobre o câmbio.

O Governo, que controlava todo o câmbio produzido ou existente no País, começou a forçar, sucessivamente, a baixa da libra — que então valia oitenta cruzeiros — até estabilizá-la, artificialmente, em quarenta cruzeiros. De pronto, muitas exportações tornaram-se impossíveis. A moeda, demasiadamente valorizada, impedia que o mundo, naquela época ressentindo-se ainda dos vestígios da crise de 1929, adquirisse produtos brasileiros, embora de baixo preço em cruzeiros, mas muito caros em libras ou em dólares.

O que mais sofreu com isso foi o café. Vendia-se o produto por duas libras. Recebia o produtor apenas oitenta e poucos cruzeiros por saca, insuficiente para o custeio da produção. Acumulavam-se, então, as medidas de socorro aos plantadores de café, as taxas de retenção, as moratórias. Nada disso, entretanto, conseguia retirar o produto do abismo.

Decorridos três anos, o Governo, a título de restituir parte do que retirara como diferença cambial, realiza o primeiro reajustamento da história econômica do Brasil.

Emitiu, naquela época, a quantia vultosa de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, para pagar a metade das dívidas dos cafeicultores. Sabem todos, pois a história é recente, que nem essa providência, nem outras, conseguiram salvar o café.

O café veio nessa conjuntura até 1940, quando geadas e secas, bem como a guerra mundial, alteando todos os preços, deram-lhe, afinal, posição estatística e preços melhores.

Neste ponto, Sr. Presidente, cabe a moral da história. Se nos anos de 1932, 1933 e 1934 o câmbio tivesse sido o real, correspondente ao preço de duas libras, cada saca de café receberia o equivalente a Cr\$ 170,00, ou o aproximado do valor que tinha, em cruzeiros, em 1929. A diferença seria apenas a decorrente da variação de câmbio.

Verificava-se que o Estado Brasileiro, tendo extorquido dos cafeicultores quatro ou cinco bilhões de cruzeiros, através de oscilações cambiais, ao fim de três anos lhes dava, de volta, um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros e conservava os restantes três milhões.

É o que hoje acontece com o câmbio artificial, notadamente em relação aos Estados do Norte, que acusam como disse, vultoso saldo na balança internacional. Perdem eles anualmente, cerca de vinte e cinco bilhões de cruzeiros das suas exportações; não recebem um centavo da cota cambial e ainda são sobrecarregados com os preços das manufaturas nacionais que precisam adquirir, tôdas elas produzidas na base de dólar de oitenta, a cem cruzeiros quando para os artigos importados nessa base é de Cr\$ 150,00 a Cr\$ 160,00.

Sr. Presidente, como pode a economia resistir e sobreviver a tamanha espoliação?

É extraordinária a vitalidade econômica do Brasil, que suporta, há tantos anos, essa sangria, êsse desvio, das suas origens, dos produtos do trabalho nacional.

Causa admiração a muitos, com justa razão, a adesão real de imensa massa agrária chinesa ao comunismo de Mao Tse Tung. Em obra recente, que constitui estudo imparcial, no qual apenas se alinham números e fatos, sem partidarismo, certo agrônomo fixa um aspecto que justifica, plenamente, a adesão dos camponeses da China ao comunismo.

Ao tempo do regime capitalista, as terras pertenciam a poucos proprietários, que as arrendavam aos camponeses para que as cultivassem. Cobravam, então, taxas que iam de quarenta a setenta por cento do rendimento dos campos. Nos anos bons, os campônios sobreviviam melhor; mas, nos anos maus, tinham apenas o necessário para não morrer, vestindo-se e à sua família com trapos e alimentando-se de ratos ou do que houvesse. Aproximavam-se, assim, da animalidade.

O Governo comunista chinês, expropriando êsses proprietários, comunistas ou não, aluga as terras aos camponeses na base de 20 % do produto. Dessa forma, a geração de camponeses chineses, que viveu miséria horrorosa em outros tempos e agora tem o que comer e um pouco com que vestir; que subiu, enfim, um degrau na escala humana, não trocará o atual regime pelo anterior.

No Brasil, Sr. Presidente, o produtor de café recebe dois mil cruzeiros por saca, a qual, no mercado internacional renderá ao Governo sete mil e quinhentos cruzeiros ou mais, porque o dólar dos ágios, das licitações, não vale cento e cinquenta cruzeiros e o preço da saca não é de cinquenta dólares; é superior.

Dêsse modo, o plantador vê o produto taxado na base de 80% do valor, situação pior do que na China pré-comunista. A taxaçoão que pesa sobre a maioria dos nossos produtos agrários exportáveis — inclusive o café — é largamente superior às maiores tributaçoões que, nos Estados comunistas, incidem sobre a produçoão agrária.

Sr. Presidente, o Plano de Estabilizaçoão Monetária reconhece, no intróito do 1.º Volume, situaçoão que todos estamos fartos de saber: a inflaçoão e suas consequências. Fala-se em estabilidade monetária — estabilidade monetária quer dizer moeda única — fala-se em aumentar impostos, em elevar salários. Nada se diz, no entanto, sobre a unidade monetária; nada se diz sobre a reduçoão das despesas suntuárias que vêm onerando o Tesouro Nacional; nada se diz sobre a deterioraçoão crescente da Federaçoão Brasileira através da política monetária dos ágios e outras medidas.

Assim, de logo concluimos, mais uma vez que não chegaremos a resultado além daquele que presenciámos; e daqui para pior.

Sr. Presidente, chamo a atençoão principalmente dos Estados do Nordeste, para o fato de que, se calcularmos — e eu fiz êsse cálculo há poucos dias — a diferença entre o dólar de custo e o valor que o Tesouro Federal arrecada vendendo o dólar dos ágios, obtemos quase cem bilhões de cruzeiros para o corrente exercício.

O Impôsto de Vendas e Consignaçoões alcançará cerca de dez bilhões de cruzeiros. Não tenho elementos para calcular os mais impostos estaduais. Acredito porém, que, direta ou indiretamente, os outros Estados seriam beneficiados com mais de cerca de quinze bilhões de cruzeiros para os respectivos Tesouros, o que significaria que a maior parte das unidades federativas, atualmente insolvá-

veis, com orçamentos deficitários, encontrariam nessa renda o necessário equilíbrio.

A quem interessa o crime ?

Ao Governo Federal mantendo os Estados submissos.

Gozamos de liberdade política, mas essa liberdade é uma ficção enquanto não existir a liberdade econômica, a independência econômica.

Esta, a realidade atual.

Por esse motivo, no Plano de Estabilização Monetária não se cogita de uniformizar a moeda não se pensa em liberar o comércio de exportação e importação. Porque, do momento em que assim se fizesse, todos teriam igual acesso, igual oportunidade de trabalhar e negociar; todos estariam situados naquele princípio fundamental escrito na declaração dos patriarcas da Independência Americana, que é, e será sempre uma verdade imortal: Dar igual oportunidade na vida, igual acesso a tôdas as possibilidades.

Esse o resultado da liberdade do comércio de exportação e importação e da unidade monetária.

Sr. Presidente, há no seio da administração federal brasileira, algo que desejo citar na esperança de que seja objeto de meditação, de pesquisa, e sirva para interpretar o que no momento ocorre, e que, no fundo, talvez seja a razão da manutenção do atual sistema de política econômica, monetária e financeira do País.

Lenine dizia que a destruição do capitalismo viria através da inflação. Desde 1949 mantém a Rússia provocadoramente, uma situação que obriga o Ocidente a fortes despesas militares. Dêsse ano até agora os Estados Unidos despenderam, nesse setor, mais do que durante tôda a Segunda Guerra Mundial.

Já a inflação também mina o dólar, o qual vale hoje, em poder

aquisitivo naquela Nação, apenas quarenta e seis centavos comparado com o dólar de 1839 e 1940.

No Brasil, as medidas tendentes à estabilização e classificação do meio de trabalho nacional são combatidas por inércia e passividade que impressionam pela constância e tenacidade com que se repetem.

Se houver, dentro da organização financeira nacional, nos pontos chaves, elementos filiados ao comunismo internacional, desconhecidos e não identificados, encarregados de provocar a adoção de providências que geram o descontentamento, a desmoralização das elites e dos comandos, aí, então, teremos a explicação da persistência de normas há tanto tempo condenadas e jamais revogadas.

Parecerá, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que minhas palavras encerram algo de fantasia. Contudo, citarei apenas dois nomes.

Yalta foi a gênese de tudo que acontece atualmente na Europa e no Oriente em relação ao Comunismo e ao Ocidente. Quem era o Conselheiro de Roosevelt em Yalta ? — Alfred Hiss, posteriormente condenado como membro do Partido Comunista e espião do Kremlin.

O Fundo Monetário Internacional mantém a paridade monetária, razão da desordem monetária dos países como a Inglaterra, França, Espanha, Portugal e outros. Adotou-a na base de trinta e cinco dólares por onça-ouro, ou sejam trinta e um grammas, após a quebra do padrão de 1932.

A paridade mantém-se até hoje. Considerando que o dólar, de 1939 para cá, perdeu a metade do valor, chegamos à conclusão de que o ouro, hoje, está metade mais barato; é preciso dar duas vezes ouro para obter-se a quantidade de mercadoria que se adquiria em 1939.

Admitamos, como certos especialistas americanos já têm aconselhado, se procedesse ao reajustamento do dólar-ouro ao dólar-mercadoria, isto é, que o dólar passasse de 35 para 70 onça. Que aconteceria? — Os estoques monetários de ouro de todos os países seriam quebrados, instantaneamente.

No caso brasileiro, as reservas, passariam de 360 milhões de dólares para 720. Haveria um alívio enorme nas nossas condições. Mas ocorreria, também para a Inglaterra, França e outros países, perfeita normalidade monetária, com a solução de inúmeros problemas insolúveis ou difíceis de resolver.

Por quê se mantém essa paridade?

Quem a instituiu, em 1945-1946? — Chamava-se — não me lembro do primeiro nome — White, pessoa indicada pelo Presidente Truman, de toda a confiança do Governo norte-americano. Aliás, ninguém admitiria fossem o Chefe do Executivo estadunidense e seus auxiliares comunistas ou protetores de elementos desse credo. Foram eles, no entanto, enganados.

Um ano depois da morte de White, no inquérito aberto para verificação de lealdade no caso de espionagem comunista, verificou-se que era também filiado ao Partido Comunista e agente soviético.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, esses fatos são concludentes e definitivos. Desejo concluir minha oração, pedindo a atenção dos nobres colegas — principalmente daqueles que continuarão a nobre tradição do Senado brasileiro, último e mais elevado depositário da dignidade e do patriotismo nacionais — para o que direi a seguir.

Não bastam as profissões de fé, de amor à Liberdade, de fidelidade aos princípios do nosso modo de viver. É preciso que investiguemos o que beneficia o País e aquilo que o desgraça, preparando o

caminho para evitar seja pôsto em perigo o futuro do Brasil, que, todos sabemos, deve ser alto e grandioso.

Dei meu depoimento e faço um apêlo. Não haverá solução para o caso brasileiro antes de adotarmos a unificação do dólar — uma moeda só, dentro dos princípios são da economia ortodoxa. Os fatos demonstram que não se podem violar as leis naturais.

Fora daí, Sr. Presidente, não há salvação; não há solução. Há oito anos, desde a primeira vez que tratei do problema, da tribuna, venho assinalando e mostrando — e infelizmente, profetizando — a que resultado chegaríamos se não adotássemos, de uma vez por todas, o único caminho seguido pelos países que conseguiram solucionar suas questões.

O momento é mais grave ainda, porque maiores ainda os compromissos e mais difíceis os problemas.

Se não tomarmos atitude radical, nem o Plano de Estabilização Monetária; nem o aumento de impostos; nada conseguirá resolver a triste condição em que vive o Brasil e o povo brasileiro.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, para explicação pessoal.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, ontem, a requerimento do nobre Senador Paulo Fernandes e outros Srs. Senadores, ficou constituída uma Comissão de Inquérito do Senado para apurar a denúncia feita na "Voz do Pastor" por Sua Eminência o Cardeal D. Jayme de Barros Câmara. O eminente Líder do meu Partido e da Maioria des-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ta Casa, Senador Filinto Müller informou-me que me iria designar para a aludida comissão.

Não costumo reivindicar responsabilidades, tampouco recusá-las; assim, afirmei, de logo, a Sua Excelência, que aceitaria o encargo.

O "Diário de Notícias" de hoje, entretanto, afirma que o parlamentar apontado na denúncia do eminente Cardeal seria representante do Maranhão.

Diz o tópico daquele matutino que outros nomes começaram a ser apontados, dentre os quais, no fim da tarde, acabou fortemente marcado pela maioria das informações o de um representante da Bancada do Maranhão.

Tendo sido citado na denúncia de Sua Eminência um representante da Bancada do meu Estado, estamos moralmente, impedidos de fazer parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, não somente eu, como os demais companheiros de representação.

O Sr. Públio de Mello — Muito bem!

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito embora nem eu nem os dignos Senadores Públio de Mello e Sebastião Archer, nos tivéssemos envolvidos em negócios de cabotagem de longo curso, não poderei, de forma alguma, fazer parte da Comissão, Sr. Presidente. Não se declinou o nome do representante do Maranhão implicado no caso, motivo por que sinto-me impedido de compor uma comissão de inquérito para apurar a denúncia, porquanto poderia ser até o indiciado, hipótese em que não poderia passar da condição de réu para a de julgador.

Agradeço a honrosa confiança em mim depositada pelo eminente amigo e ilustre Líder da Maioria desta Casa, o Senador Filinto Müller, mas, de forma alguma — e o Senado compreenderá bem a

minha atitude — poderei fazer parte da Comissão de Inquérito Parlamentar para apurar a denúncia apresentada pelo eminente Cardeal D. Jayme Câmara.

É bem conhecido o meu proceder nesta Casa, Sr. Presidente; sem brilho...

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado!

O SR. VICTORINO FREIRE — ... mas sincero, na defesa do interesse público, e dentro das linhas do meu partido.

Jamais poderiam acusar-me, nem a mim nem a nenhum de meus colegas de representação nesta Casa, de incorreção.

O Senado não está acostumado a promover inquéritos parlamentares. Fêz um, no caso do incidente no Irã, com o Embaixador Hugo Gouthier — em que foi ao fim, com energia, lisura e retidão!

Resta, agora, que o eminente Cardeal Dom Jayme de Barros Câmara decline o nome do parlamentar envolvido na negociata, para que não paire sobre duas assembleias, que representam a Nação e o povo brasileiro — o Senado e a Câmara — tal acusação.

Não pode ficar no ar o nome do parlamentar. Tem que ser declinado para que Senador ou Deputado, a Casa do Congresso a que pertença, tome as providências necessárias. Não é possível ficarmos, todos nós sob essa insegurança, sob essa suspeita, que desmoraliza o Congresso e a Nação.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Moura Andrade — A atitude do nobre colega é inteiramente pessoal. V. Ex.^a toma a decisão de não participar da Comissão de Inquérito, por estar a acusação em termos genéricos, por não haver identificação da pessoa que

se imputa o crime. A suspeita, então, pairaria sobre todos os parlamentares.

O SR. VICTORINO FREIRE — Perdô-me V. Ex.^a, mas a Imprensa afirma tratar-se de um representante do Maranhão.

O Sr. Mem de Sá — Não há afirmação, apenas informação.

O SR. VICTORINO FREIRE — Os jornais veicularam a notícia de que seria da Bancada do meu Estado.

Se fôr um integrante do meu partido, Sr. Presidente, não posso tomar parte na Comissão de Inquérito; se fôr da Oposição — meu adversário, portanto — sinto-me também moralmente impedido.

O Sr. Moura Andrade — Consideramos a declaração de V. Ex.^a justa e de grande elevação moral, principalmente como manifestação do cuidado em que se acha de que a apuração do fato se processe com a mais absoluta isenção de ânimo.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O Sr. Moura Andrade? — Devemos entretanto dizer ao nobre colega que essa declaração é fruto do profundo princípio arraigado em V. Ex.^a, no que se relaciona com apuração de fatos desta natureza. Se o nobre colega o desejasse, poderia participar da Comissão de Inquérito, pois o Senado está inteiramente convencido de que Vossa Excelência não é a pessoa em causa.

O Sr. Filinto Müller e Mem de Sá — Perfeitamente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Fico muito grato à explicação do ilustre Senador Moura Andrade, apoiada pelos nobres Senadores Filinto Müller e Mem de Sá.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Aceitei a recusa de V. Ex.^a ao meu convite porque compreendi, desde logo o grande escrúpulo moral de que estava possuído. Subscrevo, porém o aparte que acaba de dar o nobre Senador Moura Andrade: V. Ex.^a ou qualquer outro Senador, estão acima de suspeição. Aceitei o escrúpulo do nobre colega para não deixá-lo em constrangimento. O nobre representante de São Paulo interpretou perfeitamente aquilo que considero meu sentimento e da minha Bancada em relação a Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Sentimento de todo o Senado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Exatamente. S. Ex.^a expressou na verdade, o pensamento do Senado.

O SR. VICTORINO FREIRE — Recolho as manifestações do nobre Senador Filinto Müller e dos demais colegas, nesta altura da vida, depois de muitos anos no convívio desta Casa com os mais eminentes e dignos homens públicos, como o maior galardão da minha vida pública e da minha conduta nesta Casa. (*Muito bem*).

O SR. ARLINDO RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — (*Para explicação pessoal*) — (*) Sr. Presidente, desejo apenas dar conhecimento à casa do seguinte projeto que passo a ler:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 23, de 1958

Estabelece o pronunciamento de prece por todos os membros do Senado, no início ou fim de período legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Fica estabelecido que, na abertura da primeira sessão de cada período legislativo e na do seu encerramento o Presidente, todos os membros do Senado, de pé, pronunciarão a seguinte prece, pedindo a benção divina para o período legislativo que se inicia ou encerra:

Senhor, Tu que tudo vês e tudo provês, ilumina as nossas mentes e inspira os nossos atos, a fim de que possamos, com a tua ajuda, agora e sempre, desempenhar digna e honradamente o nosso mandato. Assim seja.

Justificação

Submetemos à apreciação do Senado o projeto acima:

Considerando que o Brasil alvoreceu e se formou sob o signo da religião;

Considerando que o povo brasileiro é profundamente religioso;

Considerando que os sentimentos religiosos de um povo, sem distinção de credo nem raça, estabelecem entre êle e a Divindade uma espécie de contrato social que assegura às suas leis vigor e perenidade, como é fácil observar através da história;

Considerando que os mais antigos códigos, desde as tábuas de Moisés, e as mais vetustas nações floresceram sob a inspiração de Deus, qualquer que fôsse o seu nome;

Considerando que tôda nação sem Deus é uma utopia;

Considerando que faz parte inalienável do nosso patrimônio espiritual uma grande fé nos destinos

da nossa pátria, e que a fé é um fenômeno de origem religiosa;

Considerando que ao contrário, a decadência das nações se acha historicamente ligada ao afrouxamento dos seus laços espirituais como aconteceu com a Grécia heróica e a Roma dos Césares;

Considerando que personalidades de renome universal, como Alexis Carrel, espíritos igualmente cultos e insuspeitos de sectarismo, reconhecem o valor da prece;

Considerando que nações de espírito moderno e consciência genuinamente democrática, libérrimas, portanto de qualquer preconceito religioso, como os Estados Unidos e a Inglaterra, onde todos os cultos são livres ou tolerados, adotam esta prática salutar, encontrando nela a energia e as luzes de que necessitem para a realização do seu alto destino;

Considerando, afinal, que o Brasil, nação nova e idealista, também precisa fortalecer as suas energias espirituais, para realizar-se, realizando o seu futuro.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1958. — *Arlindo Rodrigues*. — *Mourão Vieira*. — *Vivaldo Lima*. — *Paulo Fernandes*. — *Apolônio Salles*. — *Francisco Gallotti*. — *Gaspar Velloso*. — *Moreira Filho*. — *Fernandes Távora*. — *Alencastro Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Waldemar Santos*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Domingos Vellasco*. — *Victorino Freire*. — *Gomes de Oliveira*. — *Caiado de Castro*. — *Ezechias da Rocha*. — *Jarbas Maranhão*. — *Neves da Rocha*. — *Jorge Maynard*. — *Lima Guimarães*. — *Lima Teixeira*. — *Públio de Mello*. — *Onofre Gomes*. — *Moura Andrade*, para apoio. — *Leônidas Mello*. — *Ary Vianna*. — *Rui Palmeira*. — *Sebastião Archer*. — *Carlos Lindenberg*.

Este, Sr. Presidente, o projeto de resolução que envio à Mesa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 550, de 1958

Requeiro, nos termos regimentais, a prorrogação da minha licença até o dia 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1958. — *Sylvio Curvo*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 551, de 1958

Com fundamento no art. 187 do Regimento Interno, requeremos dispensa dos interstícios regimentais a fim de que o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, figure na Ordem do Dia da sessão seguinte, para votação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1958. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 552, de 1958

Requeiro que, atendendo ao convite lido no Expediente da presente sessão, o Senado se faça representar por um de seus mem-

bro no Congresso de Transportadores Aéreos Latinos-Americanos, a instalar-se em Montevideu a 17 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*. — *Gilberto Marinho*. — *Mem de Sá*. — *Mourão Vieira*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Neves da Rocha.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 553, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1958. — *Arlindo Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Plenário, passe-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, constante do Parecer n.º 585, lido no Expediente desta sessão.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados.

Está aprovada. Vai à promulgação.

No Expediente, foi lido o Parecer n.º 586, oferecendo a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1958.

Sendo matéria em regime de urgência, prevista no § 4.º do artigo 156, do Regimento Interno, a matéria será imediatamente discutida e votada.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 31 de 1958, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à sanção.

Sobre a mesa requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 554, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução número 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1958. — *Daniel Krieger* — *Argemiro de Figueiredo* — *Filinto Müller* — *Attilio Vivacqua* — *Lima Guimarães* — *Pedro Ludovico* — *Arlindo Rodrigues* — *Moura Andrade* — *Moreira Filho* — *Kerginaldo Cavalcanti*.

REQUERIMENTO

N.º 555, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1957, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima* — *Mourão Vieira* — *Arlindo Rodri-*

gues — *Júlio Leite* — *Francisco Gallotti* — *Caiado de Castro* — *Onofre Gomes* — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no final da Ordem do Dia, de acôrdo com o artigo 156, § 1.º, do Regimento Interno.

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

DISCURSO SUPRA REFERIDO:

Desejamos fazer constar da Ata dos trabalhos de hoje que o nosso voto foi favorável à emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, no referente à legislação do inquilinato, e, conseqüentemente, contrário ao artigo 2.º do projeto originário do Senado.

Esta atitude resulta simplesmente da observação de nossa realidade atual, crescentes dificuldades de vida do povo, da consideração da crise que se aprofunda, despontando e manifestando-se através de greves e outros movimentos reveladores de angústia popular.

Nosso voto obedece ainda a uma preocupação, que é a de colaborar no sentido de refrear a inflação dos preços e a alarmante elevação do custo de vida.

Além do que, nem ao menos se me afiguram razoáveis os reajustamentos que seriam concedidos pelo aludido artigo 2.º do projeto, reajustamentos da ordem até de 100 a 150 por cento. Muito pelo contrário, o que nos parece é que teriam eles uma repercussão por demais contundente em nossa já inquietante situação social.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Jarbas Maranhão*.

O SR. PRESIDENTE — Comunico aos Srs. Senadores que acabo de receber em meu gabinete Sua Eminência o Cardeal Dom Jayme Câmara.

Sua Eminência, recém-chegado de viagem, veio em gesto de atenção ao Senado, fazer uma visita a esta Casa para comunicar que as palavras que pronunciou no programa "A Voz do Pastor" fazendo referências à conduta de um parlamentar, não dizem respeito a nenhum Senador ou Deputado da atual legislatura.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo pareceres: I — Sobre o projeto: (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com Emenda n.º 1-C que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, e 8; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comis-

são de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das Submendas ns. 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5: da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário. É lido o seguinte

PARECER

N.º 587, de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas, cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna.

1.º — O presente projeto, originário do Poder Executivo, visa a transformar em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná: federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências.

2.º — De fato, a proposição não tinha a amplitude de que agora se reveste, quando da Mensagem do Poder Executivo. Os estritos termos do projeto elaborado pelo Governo assentavam, na transformação, em estabelecimento federal de ensino superior da Escola de Química da Universidade do Paraná.

3.º — Na Câmara dos Deputados, atravessando o crivo das várias comissões técnicas, foi o projeto alterado, consubstanciando medidas amplas de atendimento às necessidades educacionais de ensino superior em todo o País.

4.º — Foram, por esse efeito, introduzidas as seguintes modificações:

a) integração na Universidade do Paraná da Escola Técnica de Comércio, (art. 2.º);

b) federalização da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas (art. 3.º);

c) criação da Escola de Química, da Universidade da Bahia, da Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, com sede em Santa Maria, integrados na Universidade do Rio Grande do Sul (art. 4.º).

5.º — No Senado, a Comissão de Educação e Cultura aprovou substancialmente parecer, onde se faz o exame detalhado da matéria, consideradas as informações prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura, resultando, daí, a Emenda n.º 1-C, que manda suprimir o art. 2.º; o item b art. 7.º; o artigo 8.º e o item 2.º do art. 9.º, referentes à federalização da Escola de Comércio do Estado do Paraná.

6.º — A supressão recomendada pela Comissão de Educação e Cultura, no que tange ao art. 2.º e demais disposições que lhe são pertinentes, decorre dos argumentos expendidos na explanação ministerial, vazada nos seguintes termos;

“Pretende o referido dispositivo que a Escola Técnica do Paraná passe a integrar a Universidade do Paraná, com a autonomia própria dos cursos ali existentes, o que não tem menor cabimento, porquanto uma Universidade deve ser constituída na forma da legislação vigente, de estabelecimento de ensino superior, não devendo dela fazer parte um estabelecimento de ensino de grau médio, como nas condições indicadas.

Desejo ressaltar que o magnífico reitor da Universidade do Paraná transmitiu a este Ministério resolução do Conselho Universitário manifestando-se, por unanimidade, contrariamente à integração da Escola Técnica de Comércio na referida Universidade.

Outrossim, a pretendida federalização da Escola Técnica do Paraná não é aconselhável porque o Governo Federal ainda não tem, na sua rede, nenhum estabelecimento desse tipo, e a organização dessa rede, quando oportuna, deverá ser objeto de estudos especiais, a fim de que seja feita justa distribuição das escolas pelas diversas regiões do País.

É ainda, de se ponderar que o corpo docente das escolas comerciais não é integrado por professores que tenham prestado concurso de provas e de títulos, circunstância que não recomenda o aproveitamento deles como professores catedráticos, na forma pretendida pelo projeto”.

7.º — As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças opinaram em consonância com esse ponto de vista, apoiando a Emenda n.º 1-C, supressiva do art. 2.º, e demais preceitos pertinentes.

8.º — Seguindo o curso de sua tramitação ordinária, foi o presente projeto levado à apreciação plenária desta Casa, recebendo então, as Emendas ns. 1 a 8.

9.º — As Comissões opinantes, por força das alterações propostas, voltaram a manifestar-se na espécie, atendendo, desta feita, ao exame exclusivo das emendas apresentadas.

10. Assim, conclui o parecer da Comissão de Educação e Cultura, secundado pelo parecer da Comissão de Finanças:

“Em resumo: somos pela aprovação das Emendas ns. 1, 2, 3, 4 e 8, e, com subemendas, as Emendas ns. 6 e 7; e pela rejeição da Emenda n.º 5.”

11. A Comissão de Constituição e Justiça, também, opina pela constitucionalidade das Emendas de ns. 1 a 8, e subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

12. Em consequência do Requerimento n.º 534, de autoria do nobre Senador Lameira Bittencourt, foi o presente projeto retirado da Ordem do Dia pelo prazo de 48 horas, para audiência da Comissão de Serviço Público e publicação, em avulso, dos pareceres e informações a êle referentes.

13. Cumpre, agora, a esta Comissão de Serviço Público aduzir também, seu ponto de vista na espécie.

14. Releva salientar, todavia, que na atual fase de tramitação do projeto não é mais lícito a esta Comissão manifestar-se, com a liberdade de meios desejada, ultrapassado que está o estágio regimental da apresentação de emendas.

15. Incumbe, portanto, a esta Comissão, realizar o estudo teórico do projeto, aduzindo, com as possibilidades restritas que lhe são oferecidas os reparos necessários à sua correção.

16. Dois são os aspectos a considerar:

a) o exame do projeto propriamente dito;

b) a apreciação das emendas e subemendas apresentadas.

17. No que concerne ao exame do projeto, vários são os dispositivos que demandam o pronunciamento desta Comissão.

18. O art. 6.º e seus parágrafos atendem à situação do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, determinando o seu aproveitamento no serviço público federal, nas seguintes bases:

a) inclusão, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, dos professores catedráticos, bem como a contagem do tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

b) os auxiliares de ensino e mais servidores, na forma da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1945, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos do art. 192 da Constituição Federal.

19. As medidas supra consignadas reproduzem o disposto no art. 5.º da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, antecipando, para os auxiliares de ensino e mais servidores, os benefícios da Lei n.º 2.403 de 13 de janeiro de 1945.

20. Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. 6.º do projeto, ao fixarem em 3 anos os prazos de interinidade e lecionamento, discrepa do Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711-52), onde tal prazo é de 2 anos (§ 1.º do art. 12).

21. Os parágrafos 1.º e 5.º do artigo 6.º, o art. 7.º e seu parágrafo, o parágrafo 2.º do art. 11, o art. 12 e o 14 prescrevem, ainda, normas complementares à integração administrativa dessas entidades no plano dos serviços públicos.

22. Cabe, agora, apreciar as emendas apresentadas ao projeto, bem como a subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

EMENDA

N.º 1-C

Esta emenda visa a suprimir o art. 1.º, o item b do art. 7.º, o art. 8.º e o item 2.º do art. 9.º.

Tal procedimento decorre das judiciosas ponderações feitas pelo Ministério da Educação, demonstrando o descabimento da medida que se contém no art. 2.º do projeto.

EMENDAS

Ns. 1 e 2

Estas emendas objetivam a criação das Faculdades de Ciências Econômicas e de Medicina no Estado do Maranhão, em atendimento às necessidades educacionais daquele Estado.

Parecer favorável em consonância com o ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura.

EMENDA

N.º 3

Pretende a Emenda n.º 3 a inclusão da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos de ensino que o art. 3.º federaliza.

Parecer favorável, face aos argumentos expendidos em parecer da Comissão de Educação.

EMENDA

N.º 4

Federaliza a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Uberaba.

Parecer favorável tendo em vista as informações que se contém no item 3 do parecer da Comissão de Educação.

EMENDA

N.º 5

Objetiva a Emenda n.º 5 federalizar a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais. Consoante o ponto de vista da Comissão de Educação, deve a matéria que se contém nesta emenda constituir projeto em separado, dado o vulto das despesas que envolve.

Parecer contrário.

EMENDAS

Ns. 6 e 7

(e subemenda da Comissão de Educação)

As Emendas ns. 6 e 7 merecem parecer favorável da Comissão de Educação, nos termos da subemenda que apresentou. Verifica-se todavia, que, ainda assim, a matéria merece reparos. De fato tanto a emenda como a subemenda são passíveis de correção, já que autorizam o Poder Executivo a praticar atos de sua própria competência, quando poderiam determinar diretamente as medidas a que visam.

Parecer favorável, nos termos da subemenda que apresentaremos.

EMENDA

N.º 8

A Emenda n.º 8 visa a federalizar além das constantes do art. 3.º do projeto, as Faculdades de Medicina, de Direito, de Ciências Econômicas, de Odontologia e Farmácia, a Escola de Engenharia, todas de Juiz de Fora e a Faculdade de Odontologia de Diamantina.

Determina, ainda, a Emenda n.º 8, se altera a Redação do art. 6.º e do art. 15.

Parecer favorável nos termos da subemenda que apresentamos, para incluir a Faculdade de Ciências

Médicas de Minas Gerais, agregada à Universidade Católica de Minas Gerais.

23. Em conclusão, opinamos pela aprovação das Emendas de ns. 1-C, nos termos da subemenda que apresentamos 1, 2, 3, 4, 6 e 7, estas duas últimas nos termos da Subemenda que formulamos, n.º 8, também nos termos de subemenda, e, quanto à de n.º 5, para que venha a constituir projeto em separado.

É o parecer.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 1-C

Acrescente-se:

Ao art. 6.º, §§ 2.º e 3.º, onde se lê: "pelo prazo de 3 anos"

leia-se:

"pelo prazo de 2 anos".

SUBMENDA ÀS EMENDAS

Ns. 6 e 7

Substitua-se pelo seguinte:
Inclua-se:

Art. — É criada a Universidade do Brasil Central, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior.

Parágrafo único — A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. — A Universidade do Brasil Central compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Goiás (Lei n.º...)

b) Escola de Engenharia do Brasil Central, que fica federalizada por esta lei, independente do que dispõe o art. 17 da Lei n.º

1.254, de 5 de dezembro de 1950.

c) Faculdade de Direito de Goiás que fica criada por esta lei.

Parágrafo único. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. — O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens imóveis e móveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior e que lhes são transferidos por esta lei;

b) pelos bens e direitos que forem adquiridos;

c) pelos legados e doações legalmente aceitos;

d) pelos saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhes forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e só o poderá ser em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União, das rendas patrimoniais, das receitas de taxas escolares, retribuição e atividades remuneradas de laboratórios, doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento; e a comprovação dos gastos, se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. O Estatuto da Universidade do Brasil Central, que obedecerá aos moldes das Universidades

Federais, com a variante regional, será baixado por decreto do Presidente da República dentro de 120 dias, nos termos da Lei n.º 20, de 10 de fevereiro de 1947.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 8

Acrescente-se:

Depois da alínea c, do item II, do art. 3.º:

“d) A Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais agregada à Universidade Católica de Minas Gerais”.

Sala das Comissões, em 9-12-1958
— *Prisco dos Santos*, Presidente.
— *Ary Vianna*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Mem de Sá*, vencido por se haver manifestado contrário a todas as emendas de Plenário e a uma subemenda da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE — Tendo as Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil oferecido subemendas às Emendas ns. 1-C, 6, 7 e 9, abre-se discussão especial na forma do § 1.º do art. 114 do Regimento.

Em discussão especial as emendas e subemendas.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a Casa precisa atentar para a situação de extrema gravidade a que nos poderá levar a aprovação do presente projeto. Mais que qualquer outro, este evidencia a que exageros nos pode conduzir a liberdade que as leis nos conferem de emendar indiscriminadamente.

Mostra-nos a presente proposição a necessidade de uma providência no sentido de coarctar essa liberdade, que se me afigura demasiada. Em rápidas palavras, eis o histórico do Projeto de Lei da Câ-

mara n.º 13, de 1958: em 24 de abril de 1957, foi enviada mensagem presidencial ao Congresso propondo a federalização da Escola de Química da Universidade do Paraná. Acompanha o processo valiosa documentação no sentido de ilustrar, plena e exaustivamente, o Poder Legislativo sobre a situação daquele Instituto, demonstrando que ele preenche sobejamente as condições necessárias para ser federalizado. Entrando a matéria em tramitação na Câmara dos Deputados, foram apresentadas emendas, através das quais viam-se mais três Faculdades e federalizam-se outras três. Uma das emendas mandou integrar na Universidade do Paraná a Escola Técnica do Comércio, que não é de grau superior; incompatível, portanto, com o sistema universitário. Outra emenda, incorporada ao art. 3.º do projeto, mandou federalizar a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, e a de Medicina de Alagoas. Outras, criaram, no art. 4.º a Escola de Química da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas em Santa Maria, na minha terra.

Os demais artigos criam, naturalmente, cargos, funções e abrem créditos. Há inúmeros outros dispositivos entre os quais o que torna catedráticos os professores desses Institutos; transforma em funcionários públicos todos os servidores que atendem nessas Escolas, e manda contar, para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço que têm nessas entidades privadas”.

Outro artigo ainda abre créditos e mais um consigna subvenções de vinte milhões de cruzeiros para uma Faculdade em São Paulo; cinco milhões de cruzeiros para o Instituto de Física, em São Paulo e, até, um milhão de cruzeiros para a Associação dos Amadores de Astronomia, em São Paulo.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Tudo isso foi introduzido no projeto, através de emendas.

Ao chegar a matéria ao Senado, já majorado em seis Institutos, os eminentes colegas de diversos Estados seguiram na mesma trilha e apresentaram emendas criando a Faculdade de Ciências Econômicas do Maranhão e a Faculdade de Medicina do Maranhão, ambas com parecer favorável de tôdas as Comissões.

Foram ainda apresentadas emendas mandando federalizar a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba — ambas também, com parecer favorável de tôdas as Comissões.

Devo dizer, desde já, que meu voto, na Comissão de Educação e Cultura, foi contrário a tôdas elas. Uma outra emenda federalizava a Escola de Engenharia, a Faculdade de Farmácia e Odontologia; a Faculdade de Ciências Econômicas e a Faculdade de Filosofia e a Escola de Belas Artes, tôdas em Goiânia, formando a Universidade do Brasil Central.

Uma sétima emenda mandava criar a Faculdade de Medicina de Goiânia.

Uma subemenda da Comissão de Educação e Cultura reduziu essas duas últimas emendas, permitindo apenas a federalização da Escola de Engenharia de Goiânia e a criação com federalização imediata, da Faculdade de Medicina, também de Goiânia.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Essas emendas não são da minha autoria. V. Ex.^a tem muita razão em criticá-las. Vou além, as Escolas de Química no Brasil não têm dado o menor resultado. Seus diplo-

mados vivem às portas dos governos federal ou estadual, pedindo emprêgo. Estudam química, para depois abandonarem a profissão.

O SR. MEM DE SÁ — Não cito autores nem faço críticas. Mas, simplesmente, um relatório.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou aplaudindo a crítica de V. Ex.^a, acho que tem tôda a razão.

O SR. MEM DE SÁ — Esclareço apenas alguns pontos, para que o Senado tenha plena consciência do que vai votar.

A Emenda n.º 8, para a qual peço a atenção do Plenário, pois é bastante vultosa, concede de uma só vez, a federalização das Faculdades de Medicina, de Direito, de Ciências Econômicas, de Odontologia e Farmácia, e de Engenharia tôdas de Juiz de Fora, e, ainda, a Faculdade de Odontologia de Diamantina.

Há ainda, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a Emenda n.º 5, que manda federalizar a Universidade Rural de Minas Gerais e dispõe que a referida Universidade seja integrada por seis Institutos, dos quais vou ler a denominação porque não deixa de ser ilustrativa:

- a) Escola Superior de Agricultura;
- b) Faculdade de Veterinária;
- c) Escola Superior de Ciências Domésticas.

Creio que seria um Instituto sem par em todo o mundo: Escola Superior de Ciências Domésticas.

- d) Instituto de Especialização para post-graduados;
- e) Instituto de Experimentação e Pesquisas;
- f) Serviços de Extensão.

Essa emenda teve parecer contrário, determinando a Comissão de Educação e Cultura que constituisse projeto à parte.

Em resumo, Senhores Senadores: o Poder Executivo propôs a federalização de uma Escola; a Câmara dos Deputados mandou federalizar mais três e criar outras três, e o Senado manda federalizar, ainda, nove e criar outras três.

Resumo final: propôs-se a federalização de uma Escola. Federalizam-se mais doze e criam-se outras seis, perfazendo um total de dezenove.

Essas Faculdades estão distribuídas, o mais equitativamente possível, pelas unidades da Federação. Enquanto algumas, entretanto, recebem muito, outras nada obtém. Temos por exemplo, para o Rio de Janeiro, uma; para a Bahia, uma; para Alagoas, uma; para o Ceará, uma; para o Rio Grande do Sul, duas; para o Paraná, duas; para o Maranhão, duas; para Goiás, duas, e para Minas Gerais sete.

Desejo, a esta altura, Sr. Presidente, ler a informação do Ministério da Educação, e, nesse sentido solicito a V. Ex.^a me faça chegar às mãos o projeto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a será atendido. (*Pausa*).

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Ex.^a, Senhor Presidente.

O Ministério da Educação, ouvido, por duas vezes, a pedido meu, na Comissão de Educação e Cultura assim se manifestou, da primeira vez:

“Relativamente à criação da Escola de Química da Universidade da Bahia, da Faculdade de Odontologia e do Instituto de Pesquisas Bioquímicas em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, não é, igualmente, recomendável a pretensão.

O Governo Federal já depende considerável soma com o ensino superior e, portanto, não aconselha novos encargos com

a criação de outros institutos de ensino superior. É mais urgente, e de maior interesse para o ensino, melhorar o equipamento das escolas federais já existentes, ao invés de assumir o Governo obrigações com novos institutos a serem criados”.

Na segunda informação reafirmava:

“A criação de novas Faculdades ou Institutos, pretendida por diversas emendas, não é medida que se recomende pois é de todo inconveniente o Governo Federal assumir encargos de tal natureza quando é mais urgente e de maior interesse para o ensino melhorar o equipamento dos estabelecimentos federais já existentes.

Quanto à federalização de Faculdades, como outras emendas ao projeto pretendem, o Congresso Nacional, com o seu alto critério, decidirá da maneira que lhe aprouver”.

O Ministério da Educação condena a criação de novas e lava as mãos a respeito da federalização, como Pilatos já o fez numa passagem célebre.

A respeito das Faculdades cuja federalização se propõe, o Ministério não fornece nenhuma informação quanto ao mérito; limita-se a dar para cada uma a data da fundação e a do reconhecimento.

Não posso deixar de sublinhar a informação referente a uma delas — a Faculdade de Odontologia de Diamantina. Diz o Ministro:

“Esclareço que se trata de estabelecimento de ensino mantido pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Tem a referida Faculdade os seus cursos reconhecidos desde março de 1956”.

Sr. Presidente, lembro que 1956 — se não me engano — foi a data em que o Brasil mudou de Presidente da República.

Continua Sua Excelência:

“Dispondo de boas instalações materiais e ministrando eficiente ensino, a Faculdade de Odontologia de Diamantina não dispõe de recursos suficientes para sua manutenção, pelo que carece do amparo da União”.

O Sr. Ministro da Educação, que pelo que ouvi dizer é de Minas Gerais, informa que a Faculdade de Odontologia de Diamantina, cidade que, segundo tenho informação é também o berço natal do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, não tem recurso para manter a Faculdade, mas disse antes que era mantida pelo Governo de Minas Gerais; portanto, quem não tem recursos suficientes é o Governo do Estado de Minas.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. Gaspar Velloso — Solicito de V. Ex.^a que insista perante, o Senado, na justificativa da Mensagem Presidencial, com relação à Escola de Química do Paraná: fale aos Srs. Senadores da documentação que conhece, esclarecendo sobre a necessidade de se atender à solicitação feita através da mensagem, por se tratar de uma Escola que não somente honra o Estado do Paraná, mas o Brasil e é considerada uma das melhores do mundo.

O SR. MEM DE SÁ — Peço aos eminentes colegas me permitam ir ao fim do discurso. Não estou como viram, fazendo apreciação

quanto ao mérito de nenhuma escola; seria impertinência da minha parte.

O projeto inicial propunha, apenas, a federalização da Escola de Química do Paraná; poucas vezes tenho visto uma documentação tão completa, justificando uma proposição governamental.

Desejava trazer ao conhecimento dos colegas, dados estatísticos sobre a formação do ensino superior no Brasil.

Havia em 1957 no Brasil, 181 estabelecimentos oficiais e 214 particulares: nesses estabelecimentos, havia 253 cursos federais, 108 estaduais, 12 municipais, e 441 particulares.

Portanto, o ensino particular representa 49% do ensino superior em número de estabelecimentos, e 54% em número de cursos.

O ensino particular representa ainda quanto a matrículas 48% do total do ensino superior existente no Brasil.

Mais interessante, entretanto, são os gastos da União com o Ensino Superior, em confronto com os do Ensino Privado.

Em 1958, o Orçamento da União prevê o total de três bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros para seus estabelecimentos de Ensino Superior, com 45.261 alunos. Admitindo-se o crescimento de dez por cento nas matrículas, verifica-se que, em 1958, cada aluno de curso superior mantido pelos cofres públicos custou oitenta mil cruzeiros anualmente.

O Sr. Lima Guimarães — Um aluno como V. Ex.^a vale muito mais que isso !

O SR. MEM DE SÁ — Já não sou aluno e estudei numa Faculdade livre.

O Sr. Lima Guimarães — Mas pagou.

O SR. MEM DE SÁ — Nada custei ao Governo.

O Sr. Lima Guimarães -- Então, custou a alguém.

O SR. MEM DE SÁ — A minha família.

O Sr. Lima Guimarães — Repito; V. Ex.^a vale muito mais!

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a justiça que V. Ex.^a começa a fazer-me ainda em vida.

O Sr. Lima Guimarães — Sempre fiz justiça a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, vou continuar.

Em 1958, as despesas do ensino particular, através das subvenções que a União lhe presta, somaram Cr\$ 263.802.400,00. Dividindo-se essa despesa da União com o ensino superior particular, verifica-se que os trinta e oito mil alunos mantidos pelos estabelecimentos particulares custaram à União, anualmente, apenas seis mil cruzeiros. Quer dizer: cada aluno de estabelecimento oficial custou oitenta mil cruzeiros por ano à União, e cada aluno de estabelecimento particular custou seis mil cruzeiros.

Esta verificação mostra, Senhor Presidente e Senhores Senadores a solução correta a adotar-se. A solução correta e necessária é manter-se o ensino privado, dando a União recursos para que essas escolas e entidades possam pagar condignamente seus professores e ministrar aprendizado eficiente. A federalização ou a criação de estabelecimentos federalizados, muitas vezes — não generalizo — visa muito menos aos alunos e ao ensino dos que aos professores e funcionários; todos o sabemos, não precisamos de exemplos.

O Sr. Lima Guimarães — Posso dizer a V. Ex.^a, se me permite, que, com relação às escolas, são ótimas, experimentadas e têm prestado relevantes serviços ao País.

O SR. MEM DE SÁ — Não estou atirando o barrete para ninguém. Falo em tese. Digo apenas que, cada vez que se federaliza ou se cria estabelecimento oficial, advém encargos permanentes e progressivos para os cofres públicos, admitem-se professores, catedráticos, assistentes, instrutores, corpo administrativo, com as vantagens legais estatutárias e ônus para o Erário.

Neste projeto, em que são criados ou federalizados dezenove institutos, iríamos empregar, de uma só cajadada, quatrocentos e setenta e cinco professores catedráticos, pelo menos, com a média de vinte e cinco por estabelecimento; trezentos assistentes, pelo menos, admitindo-se que houvesse apenas doze em cada uma, mas pode haver até vinte e cinco.

Esta carga, que depois se reflete ainda nas verbas inativas, através das aposentadorias, esta carga toda, pesadíssima, não corresponde ao melhor ensino. O eminente Senador Lima Guimarães acaba de fazer elogios desmedidos e imerecidos à minha forma profissional.

O Sr. Lima Guimarães — Muito merecidos!

O SR. MEM DE SÁ — Não imagina S. Ex.^a como o exemplo lhe é desfavorável.

Estudei numa faculdade livre que, quando era livre era tão boa e eficiente quanto agora. Foi fundada — e sirvo-me desta oportunidade para render justa homenagem ao Nordeste — por nordestinos, eminentes bacharéis que iam para o Rio Grande do Sul procurando vencer na vida, porque na sua terra não havia Faculdade de Direito — e ali começaram a gal-

gar os postos da Magistratura e da Promotoria Pública. Deram êles uma estirpe de juizes insignes, que honram o Brasil.

O Sr. Lima Guimarães — A tese de V. Ex.^a não tem razão de ser.

O SR. MEM DE SÁ — Perdôeme V. Ex.^a; eu terminarei.

Melchisedeck Cardoso, André da Rocha, Ribeiro Dantas, Augusto de Medeiros, Valentim do Monte criaram, com alguns riograndenses, a Faculdade de Direito; e a mantiveram livre, dando-lhe alto padrão de ensino. Lembro-me ainda, do velho André da Rocha, mestre insuperável, com mais de setenta e cinco anos de idade, dando aulas servindo-se de um microfone, numa sala exigua, porque já não tinha voz para transmitir a opulência do seu saber.

O ensino livre, portanto, devidamente subvencionado, devidamente amparado pelo Poder Público é o melhor sistema que podemos adotar, dentro das contingências do nosso Erário.

Atualmente, o que se despende com o ensino superior está bem acima das forças do Orçamento. Para comprovar o que afirmo, sirvo-me de documento oficial desta Casa, aprovado pelo Senado Federal — o parecer da Comissão de Finanças subscrito pelo eminente Senador Daniel Krieger, ao Orçamento da Educação, que recentemente votamos.

Nesse parecer se revela e resalta que a distribuição das verbas do ensino, no Brasil, através do Ministério da Educação, é percentualmente para 1959, a seguinte:

Ensino Primário — 15,89%.

Ensino Médio — 22,61%.

Ensino Superior — 46,33%.

Verifica-se, assim, que, com o ensino superior, gasta a União mais do que com o ensino primário e médio, somados. Se já despende o Ministério da Educação 46% de

suas verbas com o ensino superior, antes dessa federalização ou criação de dezenove Faculdades, imagine o Senado onde chegará a percentagem após êsse trem, que corre vertiginosamente.

Lembro que a orientação do Ministério da Educação, exposta pelo seu ilustre titular, seria no sentido de que as despesas daquele órgão fôssem distribuídas da seguinte maneira: com o ensino superior 40%— isto tendo em vista a declaração do ilustre Sr. Ministro Clóvis Salgado, quando compareceu à Comissão de Educação e Cultura desta Casa — com o ensino médio, 30%; e com o primário, 20%.

E temos, Sr. Presidente, quatro milhões de analfabetos neste País esperando o auxílio da União!

Enquanto tal sucede, cada vez mais se desviam os recursos dos ensinos primário e médio para federalizar faculdades, criar novas, aumentar o quadro de professores e o número de aposentados.

O aumento de despesas que o projeto com suas emendas, determina, não foi calculado.

Pergunto aos eminentes colegas: na hora em que o Governo proclama a necessidade de contenção de despesas, a urgência de estabilização da moeda e a extrema impossibilidade de conceder o abono de 30% ao funcionalismo público a partir de 1.º de janeiro de 1958, vai o Congresso criar mais dezoito Faculdades, além das propostas pelo Poder Executivo?

Fico na expectativa, para ver se o Sr. Presidente da República vetará ou não a resolução do Parlamento. Se o fizer, acreditarei na sinceridade do seu Plano de Estabilização; se não darei um viva à Escola de Odontologia de Diamantina. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão especial.

O SR. LIMA GUIMARÃES —
(*) — Sr. Presidente, não tive o prazer de ouvir todo o discurso do nobre Senador Mem de Sá. As últimas afirmações de S. Ex.^a, entretanto não merecem acolhida.

A distribuição que afirmou existir relativamente ao ensino primário, na percentagem de 15 a 20%; de pouco mais de 20% para o secundário e de mais de 40% para o superior, não prejudica, de forma alguma, o ensino primário. Todos sabemos que esse setor da educação pública está entregue especialmente aos Estados, que fazem questão fechada de multiplicar as escolas para atender às necessidades de suas populações.

Quanto ao ensino secundário, a ele facilmente se dedicam os professores. Criou-se, mesmo, uma indústria escolar em torno desse nível, tal o lucro que hoje proporciona. Vários estabelecimentos de ensino particular estão sendo disseminados por todo o País. Não há, portanto, necessidade de intervir o Governo.

Com relação, porém, ao curso superior, nem todos os Estados podem mantê-lo; e os particulares dificilmente o conseguem.

A própria Escola em que se formou o nobre Senador Mem de Sá, ao seu tempo livre, hoje está federalizada.

Não se pode dizer que o ensino perde o valor quando se federaliza a escola. Do contrário admitiremos que as universidades e escolas federalizadas são as piores do Brasil, o que não é verdade. As escolas federalizadas podem manter ótimos professores, bem remunerados, que dediquem o tempo ao estudo das suas disciplinas, enquanto as escolas particulares sofrem, essa necessidade por não poderem manter, condignamente, seus mestres.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença para um aparte ?

O SR. LIMA GUIMARÃES —
Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não desconheço as condições em que vivem as diversas escolas dos outros Estados. Afirmando, no entanto, a V. Ex.^a que a Escola de Ciências Econômicas de Fortaleza há longos anos funciona com real proveito para a intelectualidade do Ceará; e seus professores ensinam pode-se dizer, de graça. Não era muito que o Governo Federal, agora, a federalizasse, como tem feito com os estabelecimentos de ensino de outros Estados.

O SR. LIMA GUIMARÃES —
Tem V. Ex.^a tódia a razão.

Os professores de cursos superiores particulares sofrem necessidades prementes. Só por dedicação extremada, continuam a lecionar, com sacrifício enorme, sem dinheiro, às vezes para comprar livros especializados de sua disciplina.

Não é demais venha a União em auxílio dos cursos superiores, pois o que precisamos, no Brasil, não é apenas diminuir o analfabetismo, mas criar homens cultos dirigentes, líderes capazes de conduzir o País a seus gloriosos destinos.

Necessitamos multiplicar nossas escolas superiores, trazer para o Brasil homens cultos e especializados em tódas as atividades, para que possamos ser uma Nação rica, forte e valorosa.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a mais um aparte ?

O SR. LIMA GUIMARÃES —
Com muita honra para mim.

O Sr. Fernandes Távora — Em virtude da federalização de tódas as outras escolas existentes no Ceará, a exceção que se faria à Es-

cola de Ciências Econômicas seria decepcionante. Pareceria ser a única que não trabalha e que não merece o apoio do Governo Federal. Entretanto, nenhuma vale mais do que ela, nenhuma tem mais direito a essa proteção.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Federalizemos então, essa escola, que tanto merece.

O Sr. Públio de Mello — Dá licença para um aparte ?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Públio de Mello — Em abono das considerações que V. Ex.^a expende devo dizer que no Maranhão, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, a Faculdade de Direito tem prestado reais e relevantes serviços. Antes de federalizada, dificilmente podia manter o corpo docente. Basta dizer que um professor percebia a ridícula quantia de seiscentos cruzeiros mensais. Quem assim fala é um professor da Faculdade de Direito do Maranhão.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Muito agradeço a colaboração de V. Ex.^a ao meu discurso. Poderia trazer também o testemunho de inúmeros dos Senhores Senadores pois todos sentem que o problema é o mesmo.

O Sr. Públio de Mello — Se Vossa Excelência, permitir acrescentarei um argumento. (*Assentimento do orador*) — O Sr. Ministro da Educação e Cultura, aponta, nas suas informações, vários estabelecimentos que não dispõem de recursos para a subsistência e para poderem desempenhar sua alta finalidade educacional.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Sr. Presidente, diante das considerações que venho fazendo e do

apoio dos nobres colegas, não tem razão o eminente Senador Mem de Sá.

Não podemos chegar à conclusão de que as escolas particulares serão melhores que as federalizadas. Estariamos, então, subestimando as atuais escolas federalizadas, desmerecendo-lhes o ensino e dando prova de não acreditar na sua eficiência.

Assim, Sr. Presidente, penso que a União, premiando o devotamento dos professores que criaram essas escolas concorrerá federalizando-as, para o engrandecimento do País, com a ilustração de seus filhos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão especial.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, discute-se o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas e dá outras providências.

A origem deste projeto se relaciona com a Mensagem Presidencial enviada há cerca de três anos ao Congresso, por intermédio da qual se solicitava a transformação, em Estabelecimento Federal de Ensino Superior, da Escola de Química da Universidade do Paraná.

Conforme acentuou o ilustre Senador Mem de Sá, a proposição recebeu, na Câmara dos Deputados e no Senado, uma série de emendas que a tornaram quase impraticável. Rendo-me à argumentação objetiva do nobre representante

(*) — Não foi revisto pelo orador.

gaúcho, quando, estabelecendo estatísticas e mostrando, com números, a impraticabilidade da aprovação da matéria, prevê aumento tão considerável no Orçamento da Nação que coloca o Plenário desta Casa diante de contingência extrema. Reconhecendo, embora, o rigorismo extremo do eminente Senador Mem de Sá, desejoso de defender o interesse nacional do Erário Público; reconhecendo-lhe, também, méritos na argumentação quando diz que, muitas vezes, as escolas particulares realizam melhor suas finalidades do que as escolas federalizadas, desejaria Senhor Presidente, dizer a esta Casa e à Nação que não seria justificável — por motivos independentes da vontade superior dos órgãos constituídos da administração que reconheceram méritos para federalizar aquela escola paranaense — viesse referido estabelecimento de ensino a sofrer ônus, por força de acontecimentos posteriores, que fugiram ao seu controle.

Reafirmo que a Escola de Química do Paraná é um estabelecimento padrão que vem realizando obra meritória em face do ensino técnico. Os engenheiros químicos ali formados vêm demonstrando alto padrão de cultura técnica, que os credencia, não só em terras do Paraná, como em outros Estados e no estrangeiro, como profissionais aptos e competentes a exercitarem sua missão.

Não seria justo que essa Escola, a única existente no corpo universitário do Paraná ainda não federalizada, permanecesse como está, quando foi ela o motivo do projeto oriundo de Mensagem Presidencial. Não seria admissível outrossim, que, por força de acontecimentos posteriores, ficasse ela privada de melhor atender as suas altas finalidades.

O Sr. Ruy Carneiro — A Escola Química do Paraná tem tradição pelo grande valor dos seus professores, como é proclamado em todo o País.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Muito obrigado a Vossa Excelência.

É o que acontece, Sr. Presidente. A Escola vem realizando uma grande obra de cultura...

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. ALÔ GUIMARAES — ... pelo devotamento e competência do seu corpo docente, pelo aparelhamento de seus laboratórios, pelos seus anfiteatros e seções técnicas.

Com o sentido de demonstrar à Casa e à Nação que a Escola é idônea, e evocar-lhe os méritos, estou na tribuna, para pedir à Casa que aprove o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958.

Nessa proposição de lei, por emenda da Câmara dos Deputados, também ficou habilitado o Governo a integrar na Universidade do Paraná, com autonomia própria, a Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito do Paraná.

Arguiu o Sr. Ministro Clovis Salgado, em Exposição de Motivos, a inconveniência dessa medida, adiantando que Escolas dessa natureza ainda não estão ligadas ao regime universitário brasileiro.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que a lei não veda essa possibilidade, porque outros tipos de escolas, como as de auxiliares de enfermagem e de enfermeiras, podem ser mantidas e orientadas pelas Universidades.

Desejo entretanto, no momento, apenas manifestar a minha convicção de que a Escola Técnica de Comércio, estabelecimento idôneo que funciona desde 1942, vem cumprindo, perfeitamente, sua finalidade. Seria, então, de admitir-se

uma situação de fato que merecesse uma aplicação do direito.

Assim, pediria ao Senado aprovasse o projeto originário da Câmara dos Deputados. (*Muito bem*).

O SR. COIMBRA BUENO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que no Plenário, não há número para o prosseguimento da discussão. Pediria a V. Ex.^a que a continuássemos na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa verifica que há no Plenário dezessete Senhores Senadores, número regimental para o prosseguimento da discussão.

Continua a discussão.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) Sr. Presidente, não posso deixar de emprestar apoio às palavras veementes com que o nobre Senador Mem de Sá analisou hoje o projeto ora em discussão, o qual inequivocamente, redundará, como salientou o ilustre representante do Rio Grande do Sul, na criação de cerca de quatrocentos e cinquenta catedráticos no País.

Sou autor e, portanto defensor de uma emenda que inicialmente federalizara dez escolas, das quais nove existentes em Goiânia.

Posteriormente, por acôrdo e sobretudo, já com o mesmo pensamento externado hoje pelo nobre Senador Mem de Sá e outros que trataram do problema, reduzimos de dez para três o número de escolas inicialmente previsto para a federalização, deixando sete a cargo da iniciativa privada, auxiliadas, apenas, pela União.

As outras três escolas, nós as justificamos plenamente, porque formarão a Universidade do Brasil Central. Dessas três, a de Direito já é federalizada a de Medicina tem mais de cinquenta anos de existência e a de Engenharia é,

também, oficialmente reconhecida, aliás pertence ao próprio Governo do Estado. A de Medicina velha aspiração de todo o interior do País, está absolutamente fora do alcance da iniciativa privada, porém mais de duzentos médicos, em Goiânia, há muitos anos a reclamam.

A constituição da Universidade do Brasil Central, naquela cidade, funcionando paralelamente com a Universidade Católica de Goiás, que abrangeria sete escolas, formando assim, um conjunto de dez, tem razão de ser plausível.

As duas Universidades — a maior, mantida pela iniciativa privada, e a menor, federalizada — três escolas, das quais duas já oficiais — essas duas Universidades, repito, vêm ao encontro dos interesses maiores da União, inclusive de economia, porquanto, com o impacto de Brasília, no Planalto Central, tornou-se necessário o imediato fortalecimento de estabelecimentos de ensino daquela região, para atenderem prontamente ao grande movimento populacional que já se verificou, verifica e verificará em termos inusitados no País, como é do conhecimento de todos.

Não se justifica, no momento, de modo algum, a pretendida criação da Universidade de Brasília, porquanto aquela cidade ainda incipiente, não oferece ambiente para órgão desta classe. Melhor seria desenvolverem-se, ali, o Ensino Primário e o Secundário, para, só posteriormente, nos primeiros lustros do funcionamento de Brasília, cogitarmos do Ensino Superior. É o que pensam aquêles que acreditam neste País, e na palavra do Presidente da República e do Congresso Nacional.

Não esqueçamos, acima de tudo, que o Congresso votou a lei pela qual foi fixada para 1960 a mudança da Capital Federal, e o Sr. Juscelino Kubitschek, em recente e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

reiteradas manifestações tem afirmado, à base do que já está implantado no solo, que a transferência se operará naquele ano, quer queiram quer não queiram os que não encaram este problema de salvação nacional com a devida seriedade e consideração.

Se erro existe, é, também, do Congresso Nacional, porque, por maioria expressiva, tanto a Câmara dos Deputados como o Senado, quase por unanimidade, fixaram aquela data para o advento da interiorização da Capital Federal.

Claro que, nessa época, será necessário, naquela região, num raio, digamos, de quinhentos quilômetros, pelo menos, uma Universidade, que poderia socorrer aos filhos dos milhares de habitantes que se estão deslocando para o centro do Brasil.

Assim, as duas Universidades — a do Brasil Central, com apenas três Escolas — Direito, Medicina e Engenharia paralelamente à Universidade Católica de Goiás, com sete colégios a cargo da iniciativa privada, vêm preencher lacuna e correspondem aos maiores interesses da Nação.

Sr. Presidente, entendo que essa medida, objeto de alongados estudos e inúmeras conferências com o próprio Sr. Presidente da República, de uma das quais participou quase todo o Episcopado brasileiro, na Reunião dos Bispos no Planalto Central — em Goiânia, todos esses entendimentos entre o Ministério da Educação, em suma Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e, repito, todo o episcopado brasileiro, é a cúpula de tais entendimentos que vêm ao encontro dos altos interesses do Brasil. O momento exige a criação dessa pequena universidade no Brasil Central. É, essencial, porque evitará, ao menos por alguns lustros, a criação da Universidade do Brasil. Posteriormente, dentro de quinze ou vinte anos, quando

as condições locais oferecerem ponto de referência, a criação de uma universidade poderá ser atribuída à iniciativa privada auxiliada pela União.

Sr. Presidente, encerro minhas considerações. Verifico que já, se tornou inoportuno meu pedido de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 19 de 1958, porquanto, não há número no Plenário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há, evidentemente, número no Plenário para prosseguir nos trabalhos.

Lembro aos Senhores Senadores que às 21 horas de hoje, haverá sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

Vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso) tendo pareceres: I — sobre o projeto: (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura favorável com Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sobre as emendas do Plenário: da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrá-

rio à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 das subemendas às Emendas de ns. 6 e 7; e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5, da Comissão de Finanças (número 568, de 1958), favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e da Comissão de Serviço Público, favorável às de ns. 1, 2, 3, 4; oferecendo subemendas às de ns. 1-C, 6, 7 e 8; e pelo destaque da de n.º 5 para projeto em separado.

2 — Votação em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, de autoria do Sr. Lutterbach Nunes, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 6 do mês em curso), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.044 e 1.045, de 1957, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre a emenda de Plenário.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 5 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça; Saúde, Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Economia e Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei de Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, bem como do Imposto de Consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 543, de 1958, do Sr. Novaes Filho e outros Srs. Senadores, aprovados na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

5 — Votação, em segunda discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Lameira Bittencourt e outros Srs. Senadores), tendo Pareceres (da Comissão Especial): n.º 556, de 1958, favorável ao Projeto; n.º 584 de 1958, favorável à emenda oferecida em 2.ª discussão.

6 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 554, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado.

7 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 555, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima, e outros Senhores Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1957, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus e dá outras providências.

8 — Eleição da Comissão de Inquérito criada pela Resolução n.º 23, de 1958, para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro no tocante ao uso indevido do prestígio político para facilitar ou dificultar medidas de interesse do País.

9 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para prosseguimento das obras de construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre, tendo Pareceres (ns. 148, 149, 582 e 583, de 1958), pela aprovação do projeto e rejeição da emenda de Plenário das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

10 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do

térmo de contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha e Hans Bruno Herbert Kaule (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 572, de 1958).

11 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 569 e 570, de 1958, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

12 — Primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1956, que proíbe a importação durante dois anos, de uísque e demais bebidas alcoólicas, bem como gêneros alimentícios, exceto trigo e leite em pó, tendo Pareceres Contrários (sob ns. 469, 470, 471, 472, de 1958) das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

190.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 10 de dezembro de 1958

PRESIDENCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E VICTORINO FREIRE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.

Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

Do Sr. Presidente da República n.º 195, 196 e 197, restituindo autógrafos, sancionados, dos seguintes Projeto de Lei da Câmara:

N.º 157 de 1958 que concede o auxílio de Cr\$ 12.000.000,00 à Confederação Brasileira de Desportos para realização de campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais;

N.º 153, de 1958, que abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000,00 em reforço do Orçamento vigente; e

N.º 155, de 1958, que isenta de todos os impostos e taxas federais o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Ofício

Da Câmara dos Deputados n.º 1368, encaminhando um dos autógrafos, já sancionado, do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

Telegrama do Sr. Marechal Mascarenhas de Moraes agradecendo ao Senado a aprovação do projeto que concedeu crédito para conclusão do monumento destinado a guardar os despojos dos soldados brasileiros tombados na Itália...

VETO

N.º 7, de 1958

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, oposto parcialmente ao projeto de lei municipal que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1959.

G.P. 2.459 — em 9 de dezembro de 1958.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a, na forma do parágrafo 3.º, e para os fins do parágrafo 4.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o Projeto de Lei n.º 721-B, de 1958, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1959, ao qual opus vetos parciais, por considerar alguns dos dispositivos

contrários aos interesses do Distrito Federal e flagrantemente inconstitucionais.

2. Embora considerando que o projeto de lei orçamentário apresenta um “deficit” inicial da ordem de cinco bilhões de cruzeiros, dei de estender os vetos a outras dotações de modo a atenuar esse resultado negativo, pois estou no firme propósito de estabelecer um “plano de trabalho” que coordene os gastos públicos e hierarquize a despesa pela sua essencialidade de acordo com as possibilidades do Erário.

3. Fundamentando minha decisão apresento ao Egrégio Senado da República as razões dos vetos opostos, enumerando, em anexo, como parte integrante deste ofício os dispositivos que não mereceram sanção.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Prefeito do Distrito Federal.

RAZÕES DE VETO

(Que integram o Ofício n.º 2.459, de 9 de dezembro de 1958)

VERBA 100 — Código 3319

Redação do projeto.

“Subvenção especial à Superintendência de Urbanização e Saneamento SURSAN, nos termos dos arts. 2.º e 12 da Lei n.º 899 57 (segunda anuidade), sendo, com absoluta prioridade e preferências: Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a construção do Viaduto Lôbo Júnior; Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para a construção de uma pista de rolamento sobre o Canal do Mangue; Cruzeiros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para o início da construção do Túnel Uruguai-Gávea; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões

de cruzeiros), para a instalação da rede de esgotos sanitários em Santa Cruz; Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a construção do Viaduto da Rua São Cristóvão, sobre o leito da Estrada-de-Ferro Leopoldina; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para construção de Praça, com a respectiva urbanização na quadra fronteira à Estação de Osvaldo Cruz, situada na Rua João Vicente; Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para a urbanização e saneamento das margens da Lagoa Rodrigo de Freitas; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para urbanização das praias Pitangueiras, Zumbi e Ramos; Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para urbanização do Parque Urucu-Mirim, às margens da Avenida Brasil, onde serão realizados os projetos do 4.º Centenário da Cidade do Rio de Janeiro; Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para urbanização das ruas e avenidas interiores do Entrepasto da Cruzada São Sebastião, na Avenida Brasil; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para capeamento e urbanização do Rio Catarina em toda sua extensão, urbanização, galeria e esgotos nas ruas da bacia; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a construção do viaduto sobre o leito da Estrada-de-Ferro Central do Brasil, na Estação de Padre Miguel; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a construção de um viaduto sobre a linha férrea da Central do Brasil, na altura da Rua Lucília, em Campo Grande”, Cr\$ 1.867.000.000,00.

Incidência do veto

Em grifo.

A Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, que criou a Superintendência de Urbanização e Saneamento SURSAN, instituiu o

Fundo Especial de Obras Públicas e determinou que o Orçamento do Distrito Federal consignasse, durante dez anos consecutivos, a partir de 1958, sob a forma de subvenção especial, uma soma equivalente à cota de 10% (dez por cento) da Receita com os impostos referidos no art. 2.º, letra a, da mesma lei e das taxas específicas relativos aos serviços a ela incorporados. Esse Fundo Especial destina-se a prover e financiar a execução do “Plano de Realizações” discriminado no art. 3.º daquele diploma legal, competindo ao Conselho de Administração do mencionado órgão, além dos atos de orientação e fiscalização das atividades peculiares, a atribuição especial de “aprovar os planos anuais de trabalho” (letra a do art. 7.º da mesma lei). Ora, se o legislador procura detalhar o plano mais necessário ao desenvolvimento das grandes obras públicas de que tanto carece a Cidade, como o fez expressamente no artigo 3.º, já citado, não pode, a meu ver, a lei orçamentária, pelas suas características próprias, modificar dispositivos da lei especial, os quais têm caráter permanente e só podem ser alterados por outra lei de mesma hierarquia.

Nestas condições, vi-me obrigado a opor o veto parcial, já por considerar essa discriminação contrária aos objetivos da Lei 899, e, por conseguinte, aos interesses do Distrito Federal, já pela flagrante inconstitucionalidade diante do conflito entre a lei especial e o projeto de lei orçamentária.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 704 — DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR — DHP

Código Local 3460

Redação do projeto.

“Prosseguimento dos conjuntos residenciais: *ajardinamento e arruamento* do Conjunto

Residencial Prefeito Mendes de Moraes; continuação do Conjunto Residencial Vila Isabel, situado nos terrenos do antigo Jardim Zoológico; continuação do Conjunto Residencial da Rua Marques de São Vicente, no Parque Proletário da Gávea e construção de 30 casas do Conjunto Residencial de Paquetá, destinado a funcionários”.

Incidência do veto.

Razões

Vetei as expressões *ajardinamento e arruamento do*, do presente dispositivo, por considerar que, de outro modo, seriam prejudicados os interesses do Distrito Federal. Embora incluída na parte variável da despesa, é intenção do Executivo utilizar a presente dotação no vindouro exercício financeiro, inclusive *concluindo* o Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes. Ora, da maneira como está redigido o dispositivo, no que concerne ao referido Conjunto, a administração ficaria limitada a obras de ajardinamento e arruamento, totalmente descabidas se permanecessem inconclusos os blocos residenciais. A manutenção do veto possibilitará ao Executivo o prosseguimento dos serviços em andamento, os quais poderão abranger, inclusive, o ajardinamento e o arruamento de que fala o projeto de lei, isto, porém, no momento exato, na oportunidade devida.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 2193

Redação do projeto

“Para aquisição de máquinas inclusive de terraplenagem pa-

ra o 11.º Distrito de Obras, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para máquinas de oficinas para o 16.º D”.

Incidência do veto.
Em grifo.

Razões

O veto parcial ao presente dispositivo consulta, igualmente, os interesses do Distrito Federal. Somente a administração poderá julgar da conveniência de serem fornecidos aos diversos Distritos de Obras, estes ou aqueles implementos, tais ou quais máquinas. Julgo conveniente a aquisição de máquinas de terraplenagem, indispensáveis às inúmeras obras de urbanização que a Prefeitura está executando, mas não poderia, sequer, declarar nesta ocasião, que é ao 11.º Distrito de Obras que tais máquinas devem ser fornecidas. Muito menos data vênua, poderia isto ser decidido e com tanta antecedência — pela Egrégia Câmara dos Vereadores. Na oportunidade da aquisição o Departamento de Obras saberá distribuir a maquinaria de acôrdo com a urgência da execução dos planos atribuídos a seus diversos Distritos.

O mesmo se aplica às máquinas de oficina que o dispositivo, na parte vetada, manda fornecer ao 16.º Distrito de Obras.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 2194

Redação do projeto.

“Para aquisição de aparelhamentos, instrumentos, máquinas e acessórios destinados aos Laboratórios de Materiais, Solos, Sondagens, sendo Cr\$ 1.500.000,00 para aquisição de um rôlo compressor Diesel de

10 toneladas, 2 caldeiras para betume e com espalhadeira e 1 betoneira para 500 litros para o 12.º DO e uma pá mecânica para o 15.º DO”.

Incidência do veto.
Em grifo.

Razões

Vetei as expressões grifadas por motivos semelhantes aos do veto parcial anterior. Folgo com a autorização para adquirir aparelhamentos, instrumentos, máquinas e acessórios para o Departamento de Obras e Secretaria-Geral de Viação. O reequipamento dessa importante dependência municipal o exige, mas apenas o Executivo, examinando o assunto, poderá considerar se tais implementos são mais necessários aos Laboratórios mencionados no dispositivo de que a outras repartições do Departamento. Ademais, o destaque de parte da dotação em causa, para a aquisição das máquinas que menciona, poderia impedir o aproveitamento da verba, eis que, variando o custo dos materiais, ela poderia ser insuficiente para a finalidade proposta.

Julgo ser do interesse do Distrito Federal a manutenção do presente veto parcial, o que deixará a administração livre para adquirir a maquinaria mencionada da forma mais interessante para o Departamento de Obras.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 3292

Redação do projeto.

“Para aquisição de material destinado ao fabrico de manilhas e artefatos de cimento diretamente pelo 16.º DO”.

Incidência do veto.
Em grifo.

Razões

Vetei a expressão diretamente pelo 16.º DO, porque a sua manutenção impediria a utilização da verba, o que considero prejudicial aos interesses do Distrito Federal. A Secretaria-Geral de Viação e Obras, como tôdas as outras Secretarias-Gerais, possui uma Comissão de Aquisição de Material, único órgão competente para tal fim. Assim sendo, é impraticável a aquisição do material referido na rubrica, diretamente pelo 16.º Distrito de Obras.

Acresce que tal aquisição é necessária, não apenas para o Distrito referido, mas para todos os outros do Departamento de Obras.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 3452

Redação do projeto

“Para construção e reformas, adaptações ampliações, consertos e conservação de prédios ocupados pelos Serviços e Distritos inclusive para o Serviço de Equipamento Mecânico (GDM), sendo Cr\$ 1.000.000,00, para construção de galpões na sede do 16.º DO e silos para o britador do 13.º DO, obras de construção e continuação de novas sedes de Distritos, continuação de obras da sede do 16.º DO, Cr\$ 1.500.000,00 para a construção da sede do 13.º DO, sendo Cr\$ 1.500.000,00 para o 12.º DO ampliar a instalação da pedreira situada na Rua das Rosas com instalação de britador e obras complementares.

Incidência do veto.

Em grifo.

Razões

Vetei as expressões em grifo, porque a discriminação de numerário é prejudicial, podendo, pela variação de custo, impedir o aproveitamento da verba, o que seria inconveniente para os interesses do Distrito Federal.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 3476

Redação do projeto.

“Para as obras de início e continuação da canalização e obras complementares, inclusive dos Rios Papa-couve — Rio Jequiá — Rio das Pedras — Rio dos Cachorros — Berquó — Rainha (Avenida Canal Leonel Franca) Caboclos, Salgado, Campinho (Avenida Canal Mancel Caldeira de Alvarenga) sendo Cr\$ 10.000.000,00 para o Rio Irajá, trecho da Avenida Canal Projetada — Rua Teodoro da Silva, Felipe Camarão, Rocha Frágoso, pista de rolamento no Canal do Mangue, com serviços de urbanização necessário e trevos respectivos e estudos técnicos, drenagem pluvial com reconstrução das galerias da Bacia dos Morros da Gamboa e do Pinto inclusive Rua Pedro Alves e Santo Cristo, Bairro do Caju inclusive ruas: Retiro Saudoso, General Sampaio, Praia do Caju e Avenida Rio de Janeiro do rio que corta a Avenida Sargento de Milícias”.

Incidência do veto.

Em grifo.

Razões

Vetei a expressão grifada, pelo fato de não se conhecer ainda o orçamento das obras a que se refere a indicação parcial de numerário, o que viria, eventualmente impedir o aproveitamento dos recursos para a própria obra. Havendo interesse da administração em executar a canalização do Rio Irajá, o que será de grande benefício para uma vasta região da cidade, julgo que a manutenção do veto parcial atenderá às conveniências do Distrito Federal.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código local 3479

Redação do projeto.

“Para início da pavimentação das pistas da Rua João Vicente, entre Deodoro e Marechal Hermes, sujeito a tráfego pesado com blocos de concreto de alta resistência e articulados, sendo Cr\$ 9.000.000,00 para pavimentação antiderrapante de concreto premoldado nas pistas dos túneis”.

Incidência do veto.

Em grifo.

Razões

Vetei as expressões em grifo, por ser inconveniente a especificação em lei de materiais que deverão ser utilizados nas obras. Somente os estudos técnicos — no caso ainda não elaborados — poderão aconselhar o emprêgo deste ou daquele material. A manutenção do dispositivo vetado poderia, eventualmente, chocar-se com as conclusões da engenharia municipal, tornando inoperante a verba, com

evidente prejuízo para os interesses do Distrito Federal.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 3479-2

Redação do projeto.

“Para construção de Estações Rodoviárias nos seguintes locais: Avenida Suburbana (no local onde estão situados Distritos de Limpeza c/esquina Rua Cerqueira Daltro) sendo Cr\$ 5.000.000,00 para Avenida Ernani Cardoso, próximo ao Viaduto — Avenida Marechal Rangel, Campo Grande, sendo Cr\$ 5.000.000,00 para Penha”.

Incidência do veto:

Em grifo.

Razões

Vetei as expressões em grifo, porque, antecipam orçamentos ainda não elaborados, impedindo, eventualmente a utilização dos recursos para as obras pretendidas, o que seria inconveniente para os interesses do Distrito Federal. A globalização da dotação em causa, longe de impedir a construção das estações rodoviárias, objetivadas pelos destaques, poderá facilitá-las, conforme parece ser a intenção dos Legisladores.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS — DOB

Código Local 3479-4

Redação do projeto:

“Para obras de pavimentação e reparação e obras complementares da superfície pa-

vimentada da cidade a cargo dos Distritos de Obras”.

Incidência do veto:

Em grifo.

Razões

Os serviços mencionados no presente dispositivo não são executados, apenas, pelos Distritos de Obras. A manutenção da expressão em grifo provocaria a inoperância da Usina de Asfalto da Secretaria Geral de Viação e Obras, que não estando incluída nos Distritos de Obras, ficaria impossibilitada de utilizar a presente dotação, a qual visa, justamente, a um tipo de trabalho que lhe é próprio. A manutenção do veto atenderá, portanto, à mais alta conveniência do Distrito Federal.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 709 — DEPARTAMENTO DE PARQUES — DPQ

Código Local 3476-A

Redação do projeto:

“Para ajardinamento, pavimentação e obras complementares da Praça Barão da Taquara (Praça Sêca), sendo Cr\$ 5.000.000,00 para as pistas circundantes da Praça Barão de Taquara (Praça Sêca) e Cr\$ 2.500.000,00 para a Praça do Largo do Tanque”.

Incidência do veto:

Em grifo.

Razões

Vetei a expressão em grifo porque a sua redação incluía a antecipação de custo de serviços ainda não orçados e eventualmente impediria a realização desses serviços. Como já foi dito antes, a globalização da dotação, longe de impossibilitar a realização dos serviços pretendidos pelo legislador,

irá facilitá-los, correspondendo assim, aos interesses do Distrito Federal.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 710 — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA — DLU

Código Local 3461

Redação do projeto:

“Para construção de novas sedes dos 10.º e 12.º DLU em outros locais a fim de serem demolidos os atuais”.

Incidência do veto:

Em grifo.

Razões

Vetei a expressão em grifo porque a sua redação, envolvendo a demolição das sedes atuais, traria, inconveniente para o patrimônio municipal. O aproveitamento da dotação não deverá ficar condicionado a uma demolição, de cuja oportunidade ou conveniência apenas a administração poderá julgar.

Razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 721-B-58.

VERBA 711 — DEPARTAMENTO DE ÁGUA — DAA

Código Local 3471

Redação do projeto.

“Construção de troncos alimentadores, subadutoras, rês distribuidoras e bicas d'água, inclusive nos seguintes locais: V. Grande — Bandeirantes — Tira Couro — Bairro do Barata, em Realengo — Camboatá — Rua Benedito Calixto — Estrada Botafogo — Estrada de Cachamorra, em Campo Grande — Rua Capitão Teixeira — Avenida Carlos Peixoto — Rua Castro Lopes

— Rua Castro de Menezes — Avenida Cônego de Vasconcelos — Rua Coronel Moreira Cesar — Rua Coronel Tamarindo — Rua Doze de Fevereiro — Bairro da Freguesia, Ilha do Governador — Bairro Gardênia Azul, em Jacarepaguá — Inhoaiba — Cosmos — Paciência — Rua Ipitu — Itacolomi — Rua Jacinto Alcides — Rua do Murundu — Jardim Áurea Brasileira — Rua Jaó — Rua Javatá — Ladeira do Leme — Rua Leocádia — Estrada do Monteiro — Estrada do Margarça — Pedra — Capoeira Grande — Catruz — Rua Muiquita — Rua Ocaú — Rua Olímpio de Magalhães — Parque Proletário no Morro da Penha — Rua Piauí — Rua Pituva — Rua Professor Clemente Ferreira — Rua Real Grandeza, parte do morro — Recôncavo, em Sepetiba — Rocinha, Estrada da Gávea — Rua Santa Cecília — Avenida Santa Cruz — Travessa São Miguel — Rua Sapê — Rua Sargento Paulo Moreira em Jacarepaguá — Estrada Selva — Sepetiba — Rua Setubal — Rua Silva Xavier — Rua Figueiredo Pimentel — Rua Surui — Rua Taceratu — Estrada do Tambá — Rua Tecobe — Rua Ubatuba, em Padre Miguel — Rua União — Estrada dos Viegas, em Senador Camará — Adelaide Badajós — Osvaldo Cruz (ligação da adutora em Vila Valquíria) — Adutora em Sepetiba — André Cavalcanti — Camboatá, em Ricardo de Albuquerque — Inhauma, Fazenda da Bica — Jacarepaguá — Jardim Novo Realengo — Magalhães Bastos — Mucuripe — Praia do Recôncavo — Bairro São Pedro — Bairro São Miguel — Estrada dos Viegas — Taquatinga — Rua Senador Camará: toda a

extensão da Praia do Recôncavo de Sepetiba — Vila S. Jorge — Favela (em Cosmos) — Rua Saint Romain (Favela do Pavão e Pavãozinho) — Morro da Caixa D'Água (Penha Circular) — sendo Cruzeiros 10.000.000,00 para canalização d'água na Barra da Tijuca.
Incidência do veto.

Em grifo.

Razões

Vetei a expressão em grifo porquanto a sua redação envolve aplicação determinada de numerário, contraindicada por não existir o orçamento respectivo eventualmente podendo impedir a realização dos serviços, que são da maior importância para o desenvolvimento e progresso da Barra da Tijuca. Não havendo sido elaborado, ainda, o orçamento indispensável, não pode o Executivo afirmar que com a verba destacada os trabalhos pudessem ser executados e se assim não fôsse, a mesma se perderia, com imenso prejuízo para os interesses da cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Comunico ao Senado que, atendendo ao fato de existirem, em ambas as Casas do Congresso Nacional, matérias de natureza relevante e urgente, a serem objeto de deliberação, esta Presidência resolveu transferir para data a ser oportunamente marcada a sessão conjunta que hoje deveria realizar-se para aplicação de vetos presidenciais. (*Pausa*).

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, em 1942, era eu um jovem e recém-formado advogado paulista, quando tive necessidade profissional de ir ao Ministério da Agricultura, a fim de obter o apressamento de um processo de pesquisa e lavra.

Cheguei ao Ministério sem saber a quem me dirigir. Nunca tinha ido, antes, a um Ministério. Parei no saguão, olhei para os lados, olhei para cima, olhei para baixo, envergonhado de não saber nem mesmo entrar. Por fim, olhei o elevador da esquerda, tinha pouca gente; olhei o da direita, tinha muito mais gente. Pensei, comigo mesmo: vou com a maioria. Entrei no elevador da direita. Ninguém disse onde ia. O elevador subiu, parou, todos desceram, desci também. Alguns eram funcionários e foram entrando; outros não eram, mas foram entrando também. Só eu fiquei parado perplexo vendo três contínuos, um atrás de um balcão à esquerda da entrada, um de pé, junto a uma porta de uma parede divisória de madeira, outro conversando animadamente com um homem vestido de linho branco, de sapatos brancos, camisa branca, gordo, úmido e pálido como um requeijão.

Nisto, o contínuo largou o homem úmido e gordo e veio para mim, dizendo-me desde logo: “O Ministro está de saída, não pode atender:”

— Não é com o Ministro que de-sejo falar, respondi.

O contínuo era inteligente e de boa vontade. Disse-me que ali era o Gabinete do Ministro; que ia me ensinar onde ficava o departamento que eu procurava. Por fim, aconselhou-me a que voltasse no dia seguinte, pois era tarde e além disso o Ministro estava para sair e poderia precisar d'ele.

Nesse momento abre-se a porta, o contínuo empertiga-se, o gabinete se movimenta, e um homem

na frente e vinte homens atrás bajulando o homem da frente interrompem a minha conversa com o contínuo.

O homem da frente me diz “boa tarde” sem me conhecer e vai para o elevador. O contínuo murmura: “É o Ministro”.

Mas o homem da frente pára e todos param. O homem da frente volta e todos voltam. Então, do topo de uma escadinha de três degraus o homem da frente pergunta ao contínuo: “Xerém, é comigo?”

— Não, Senhor Ministro: não é com V. Ex.^a”, responde o Xerém.

E o Ministro, olhando para mim: “então o senhor me desculpe, mas preciso ir chegando. Até mais ver”.

E assim, como se fôsse um amigo que me desse um “tchau” o homem que nunca me tinha visto tomou o elevador e seguiu com os seus problemas e as suas ocupações.

Sai do Ministério pensando naquele episódio. É um beneditino, positivamente um beneditino. Um homem que nunca me vira, voltou para perguntar se eu queria falar-lhe, como se sentisse obrigação de atender-me; um Ministro que me dizia “até mais ver” e que se desculpava de precisar sair, dizendo que “precisava ir chegando”.

Esse homem, entretanto, já prestara e iria ainda prestar durante toda a sua vida os mais relevantes serviços ao seu povo e à sua Pátria.

Dezesseis anos depois, eis que estou novamente ao seu lado, no instante em que êle deve sair.

Mas, desta vez, eu lhe anuncio: sim, é com Vossa Excelência, Sr. Ministro, vim hoje para falar-lhe. Xerém, diga ao Ministro que tenho o que dizer-lhe sobre ontem, hoje e amanhã.

Compreendo, agora, a sua personalidade. O pai, juiz de direito, ensinou-lhe justiça; a mãe, heróica

na e santa, ensinou-lhe a bondade; os padres de Olinda, ensinaram-lhe a modéstia; o mundo ensinou-lhe a receber as glórias com humildade e os revezes com altivez.

Quanto já se passou, meu grande amigo, do dia em que, aos 21 anos com sonhos menores do que a brilhante realidade de sua vida, recebeu o diploma de engenheiro-agrônomo, na alvoraçada e juvenil vitória universitária. E o tempo rolou também sobre a conquista da cadeira de mecânica agrícola que, como professor assistente ocupou aos 22 anos de idade. E os louros da vida estudantil, o primeiro lugar entre os colegas em todos os anos, o prêmio à viagem ao exterior pelas notas distintas e mais altas de todo o curso, tudo isso constitui o alicerce de sua vida sem ódios, sem queixas, sem arrogâncias, sem fraudes, sem corrupções, sem fraquezas e sem violências.

O campo experimental de algodão em Correntes ainda hoje tem as marcas da passagem de seu diretor de 23 anos de idade. A cadeira de Hidráulica e Agricultura Especial, viveu dias brilhantes sob a regência do talento, da cultura e do entusiasmo do jovem professor de 24 anos, que ao mesmo tempo fundava e dirigia a subestação experimental de cana-de-açúcar, notabilizando-se nos trabalhos de genética vegetal pelo cruzamento de canas tradicionais de Pernambuco com variedades javanezas.

Vasta é a literatura que produziu sobre assuntos técnicos e a vida profissional ainda lhe permitiu que praticasse o jornalismo sadio e construtivo.

Secretário da Agricultura de Pernambuco, uniu o ensino à pesquisa, organizou a Escola Superior de Agricultura, hoje Universidade Rural, criou o serviço de ajuda-gem, o departamento de coopera-

tivas e fundou as principais cooperativas pernambucanas entre elas a dos Usineiros.

Ministro da Agricultura, procedeu à reforma do ensino agrícola, fundou a Universidade Rural, criou as colônias nacionais em cinco Estados, fundou o Banco de Crédito Cooperativo, dos Institutos de Pesquisas Agronômicas do Sul e do Nordeste, instalou parques de exposições, concluiu as obras do Instituto Agronômico do Quilômetro 47 da antiga estrada Rio-São Paulo, iniciadas pelo saudoso Ministro Fernando Costa. Criou os núcleos agro-industriais, sendo o primeiro o de Petrolândia, à margem do São Francisco. Formulou o primeiro plano, organizou a legislação, abriu o crédito da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, destinada ao aproveitamento da energia hidráulica de Paulo Afonso, cuja execução foi efetivada no Governo do Presidente Dutra.

Tomei apenas algumas de suas realizações para indicar a sua patriótica preocupação com o desenvolvimento econômico e a estabilidade social do homem do campo. Todas as suas iniciativas visam à fixação do homem em seu meio ambiente natural, ao estabelecimento de condições econômicas mais justas para as regiões agrárias, e à luta pelo aproveitamento racional do solo, como condição de sobrevivência e libertação do mundo rural brasileiro de um destino que se prolonga nas heranças e incompreensões que o feudalismo marcou para os vastos países subdesenvolvidos.

Eis pois, que tenho de denominar Apolônio Salles o "lançador de sementes". Muitas germinaram; muitas sucumbiram ao sol escaldante da intermitência administrativa.

O Brasil precisa de um programa de bases e diretrizes para a vida rural. A erosão rasga o solo e nos seus sulcos fecunda a pobreza e o atraso da Nação.

O País continua relegado a uma estagnação colonial, prêso a uma subeconomia agropastoril e abandonados os camponeses à mais infima condição de vida social, ao mesmo tempo que os proprietários de áreas cultiváveis têm sido mantidos num regime primitivo de exploração da terra.

Sem máquinas, sem crédito, sem planejamento, sem armazéns, sem transportes, sem mercados, sem vida própria, sem rumos, sem orientação, sem sementes, sem preços mínimos remuneradores, sem seguro agrícola, sem assistência social, sem assistência técnica, sem silos, sem instrução — a vida agrária do País caiu aos mais baixos níveis produtivos e a um estado assustador de exaustão e de desalento.

Mais grave, porém, é que a uma tal situação chegamos por mãos dos próprios governantes, que se sucederam no comando dos destinos brasileiros, mais preocupados com as soluções meramente fiscais em benefício dos Tesouros do que com a prosperidade do povo, em benefício da Nação; mais preocupados com o problema financeiro do que com a organização do trabalho e a efetiva produção de bens e de riquezas nacionais.

Diante da inércia, da inconsciência ou da conivência de tantos governos, este País tem deixado de pertencer-nos nos setores essenciais de sua economia. Aos poucos fomos perdendo o comando de nossa economia em proveito exclusivo das necessidades alienígenas e com esquecimento das necessidades brasileiras.

A desnacionalização das atividades produtoras internas vem se fazendo de maneira metódica, em prejuízo de nossa emancipação.

Devemos, pois, dar nossa contribuição decisiva à conquista de um lugar digno no mundo para a nossa Pátria, tornando-nos em nosso País uma força de liberdade, de in-

dependência nacional e de redenção popular.

Na política de investimentos e no planejamento da aplicação nos setores básicos, há de se cuidar sejam os capitais organizados em sentido nacional e nessas condições recebido o concurso estrangeiro, de modo a impedir mediante atos administrativos corretos e legislação adequada, que a evasão de rendimentos para o Exterior se produza em prejuízo das reservas que escudam e sustentam a independência da Nação.

Nunca se poderá, de outra parte, fundar a nação industrial à margem da nação agrária. Se, por um lado o subsolo alimenta com suas matérias primas uma indústria de alta envergadura, que multiplica e aperfeiçoa as condições infraestruturais do País, por outro lado as indústrias fundadas na transformação dos produtos agropecuários e seu aproveitamento residual, dizem diretamente com o bem-estar, a saúde e a percepção das utilidades elementares à subsistência, conforto e tranquilidade das populações.

Isto quer dizer axiomáticamente: no mundo moderno não há condições de vida agrária sem indústria rural e não há vida industrial estável sem uma sólida base agrária.

O País tem empobrecido e navegado em tumultuosas crises, perdendo riquezas, desgastando inutilmente suas matérias-primas, destruindo sem resultado suas reservas minerais, sacrificando desmedidamente o esforço humano, tumultuando a vida social, deseducando o povo, corrompendo a mocidade, desorientando as classes trabalhadoras, perdendo mercados externos, destruindo energias produtoras, aviltando a sua moeda, capitulando a uma rotina vergonhosa de incapacidade e submissão.

O atual Presidente procura quebrar essa rotina, com um plano de metas, visando à integração das regiões subdesenvolvidas ou agrestes ao mundo econômico nacional.

Seu vasto programa hidrelétrico e rodoviário e a indústria automobilística, constituem por si sós a identificação de três pontos cardiais. A estabilização da moeda e a do custo de vida seria o quarto ponto complementar à localização do Brasil entre as nações em marcha para o futuro.

Mas, aos ventos das paixões políticas, muitas iniciativas caem sobre a pedra, perdem-se, estiolam-se, esterilizam-se.

Chegou o instante em que devemos fazer um esforço de paz e de compreensão nacional. Que o ano novo traga realmente uma vida nova. Que o Governo se abra para entendimentos com a Oposição e com a situação pois os próprios partidos que o apóiam precisam, para a boa ordem política e social, de novos termos de cooperação e de ajustamentos que se tornam imperativos depois de três anos de administração.

Senador Apolônio Salles: Vossa Excelência deixa esta Casa depois de 12 anos ininterruptos; depois de ter sido o Líder da Maioria e de havê-la presidido por eleição unânime de seus pares em três sessões legislativas.

Desejei prestar-lhe esta homenagem, e se melhor não pude fazê-la, consolo-me de ter consciência de que ela encontra apoio unânime nos sentimentos dos Senhores Senadores.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Pode V. Ex.^a estar certo de que todo o Senado o acompanha na justíssima homenagem que está prestando.

do ao nosso eminente colega Senador Apolônio Salles.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. João Villasbôas — Concede V. Ex.^a um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Permita Vossa Excelência registrar meus aplausos às justas palavras em relação a personalidade do eminente Vice-Presidente desta Casa, Senador Apolônio Salles. Homem de caráter impoluto, sempre, demonstrou grande devotamento aos altos interesses da República. Sua vida pauta-se por uma norma de ação jamais criticável. Em meu nome pessoal e no de minha Bancada, esposo os conceitos que V. Ex.^a está emitindo, em homenagem ao grande brasileiro.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Antes de mais nada, felicito V. Ex.^a pelo admirável discurso que está produzindo; notável peça não só pela forma, mas, sobretudo, pelos sentimentos e o espírito de justiça que a ditaram. Quero agora associar-me, em meu nome e no do meu Partido, à merecida homenagem que está prestando ao nosso ilustre Vice-Presidente, Senador Apolônio Salles, cidadão dos mais dignos, intelectual brilhante, modelo de virtudes cívicas e privadas, incansável parlamentar, grande Ministro e insigne brasileiro. Sua Excelência honra a Pernambuco, ao Nordeste, ao Brasil. O Senador Apolônio Salles é uma grande figura nacional, digno, portanto, das homenagens que lhe estamos tributando.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a consigne na sua brilhante oração que Vossa Excelência — que honra a Bancada da Maioria desta Casa — interpreta fielmente o pensamento da corrente a que pertencemos. A homenagem que com tanta justiça presta ao nosso Vice-Presidente, Senador Apolônio Salles é a exata expressão dos sentimentos dos seus companheiros não só do Partido Social Democrático, como das outras agremiações partidárias que compõem a Maioria do Senado da República.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — O ilustre orador dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Associe-me às justas homenagens de Vossa Excelência ao Vice-Presidente do Senado, Senador Apolônio Salles. S. Ex.^a tem prestado relevantes serviços ao País. Não só nesta Casa como nos diversos cargos em que se tem investido, notadamente como Ministro da Agricultura, revelou-se homem de alta envergadura moral. No Senado, S. Ex.^a credenciou-se perante seus pares não só pela capacidade de trabalho, vasta cultura e devotamento à causa pública. É muito justa a homenagem que V. Ex.^a presta ao nosso Vice-Presidente.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado.

O *Sr. Alô Guimarães* — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Ouço o nobre colega.

O *Sr. Alô Guimarães* — O Senador Gilberto Marinho, ilustre vice-Líder da Maioria, já manifestou o pensamento do Partido Social Democrático, com relação ao panegírico que V. Ex.^a faz de nosso eminente Vice-Presidente, Senador Apolônio Salles. Em meu nome, associo-me a essa manifestação de aprêço, simpatia, consideração e justiça a um dos homens públicos mais ilustres, mais probos e mais dedicados à causa nacional. Sua Excelência vem realmente, de um passado de lutas e de dedicação à Pátria, que culminou com sua passagem por esta alta Câmara do Parlamento brasileiro, onde cumpriu, com devotamento, seu dever para com o Brasil e sua terra natal.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Ex.^a um aparte ? — (*Assentimento do orador*) — Ouvi, há pouco, o pronunciamento do Senador Lima Teixeira, da Banca da de minha agremiação, o Partido Trabalhista Brasileiro, solidarizando-se com a homenagem justa que V. Ex.^a presta ao Senador Apolônio Salles. Como nordestino e conhecedor íntimo da personalidade do ilustre Vice-Presidente desta Casa, associo-me em caráter pessoal a essa manifestação de aprêço, porquanto todos conhecemos a vida pública do Senador Apolônio Salles. S. Ex.^a é um dos raros homens no Brasil, cujo passado pode servir, a qualquer momento, de exemplo a todos os homens públicos de nossa terra.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Acompanhei a atuação do Senador Apolônio Salles no Ministério da Agricultura e posso corroborar a fiel descrição que V. Ex.^a fez da personalidade do Ministro de então.

V. Ex.^a foi fidelíssimo nas apreciações sobre a atuação do ilustre homem público, que é Apolônio Salles, nos diversos postos administrativos que exerceu, na deputação, e, agora, na Presidência desta Casa.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O *Sr. Mem de Sá* — Desejo, expressamente, em nome da Banca do Partido Libertador — porque o nosso eminente Líder, Senador Novaes Filho não está presente — associar-me, de todo o coração, às justas e necessárias homenagens que V. Ex.^a e todo o Senado estão prestando à conspícua figura do Senador Apolônio Salles.

O *Sr. Filinto Müller* — Peço licença para um aparte.

O SR. MOURA ANDRADE — Com muita satisfação.

O *Sr. Filinto Müller* — O Senador Gilberto Marinho falou em nome do meu Partido e da Maioria, solidarizando-se com as homenagens muito justas e merecidas, que V. Ex.^a está prestando ao eminente Vice-Presidente do Senado. Minha manifestação é, portanto, pessoal, de admirador do Senador Apolônio Salles. Venho acompanhando, há muitos anos, sua bri-

lhante trajetória e os inestimáveis serviços que lhe deve o Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se bem que contemos com a presença do Senador Apolônio Salles nesta Casa até 31 de janeiro próximo, quando esperava manifestar-lhe minha admiração — que é a de todos nós — o brilhante discurso de V. Ex.^a vale como antecipação de nosso pensamento. Conseqüentemente, não só no meu nome, como no do meu Partido, desejo fique, desde já, expresso o nosso júbilo pelas palavras que V. Ex.^a está proferindo, bem como nossa homenagem e solidariedade ao eminente patricio que ora se encontra na Presidência desta Casa, o Senador Apolônio Salles, nosso companheiro de tantos anos.

O Sr. Jorge Maynard — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.,

O Sr. Jorge Maynard — Aceite V. Ex.^a meu integral apoio às justas e brilhantes palavras que está proferindo sobre a personalidade e a obra do ilustre Senador Apolônio Salles.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá o nobre orador licença para um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Ouço o nobre colega.

O Sr. Pedro Ludovico — Também não posso silenciar diante das homenagens prestadas ao nobre Senador Apolônio Salles. Junto-me assim, a essa manifestação de aprêço ao ilustre representante

pernambucano. S. Ex.^a faz jus ao nosso respeito pelo seu passado e pela maneira correta de proceder nesta Casa do Parlamento.

O Sr. Lourival Fontes — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Acompanhei o nobre Senador Apolônio Salles nos dois Governos do Presidente Getúlio Vargas. Tive, assim, ocasião de testemunhar e apreciar sua capacidade de trabalho, a lisura de seu procedimento, a correção de suas atitudes, a eficiência de sua atuação. Perde a Nação, com a ausência de S. Ex.^a, no Parlamento, um dos seus servidores mais dignos. V. Ex.^a interpreta o pensamento de todos nós.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — Em meu nome pessoal e no do Partido Trabalhista Brasileiro, compartilho da homenagem ao nobre Senador Apolônio Salles. Tôdas as virtudes possíveis numa existência, S. Ex.^a as cultivava em alto grau. Traçando-lhe a personalidade, Vossa Excelência faz síntese perfeita do homem bom, puro, inteligente e culto, dedicado à Pátria e à profissão.

O Sr. Othon Mäder — Dá o nobre orador licença para um aparte ?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mäder — O eminente Senador João Villasbôas, Líder da Bancada udenista, já manifestou nossa estima e consideração pelo ilustre vice-Presidente des-

ta Casa, Senador Apolônio Salles. Quero, no entanto, particularmente, como o fazem os nossos colegas, dizer da minha admiração pela grande figura que vem presidindo o Senado sempre com imparcialidade e superioridade, impondo-se ao respeito e à estima de seus companheiros.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, Srs. Senadores a espontaneidade dos depoimentos acêrca da figura do Senador Apolônio Salles bem demonstra o quanto S. Ex.^a merece a estima de seus colegas. Revela o reconhecimento unânime da Casa, pelos altos serviços que S. Ex.^a prestou ao País.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Os pronunciamentos de V. Ex.^a são sempre muito brilhantes; o de hoje, todavia, marca um ponto alto na sua vida pública. Rendendo justa homenagem ao nosso Vice-Presidente, Senador Apolônio Salles, focaliza V. Ex.^a também na retratação da personalidade do eminente homem público as aspirações da Pátria brasileira. No decorrer da brilhantíssima peça oratória que está proferindo, V. Ex.^a mostra a necessidade de voltar a administração pública suas atenções, especificamente, para o problema rural brasileiro. Assim procedendo, V. Ex.^a ressaltou, na pessoa do ilustre Senador Apolônio Salles — nosso Presidente durante três legislaturas — o exemplo marcante do homem dedicado aos problemas da terra, que lutou, que morejou e plantou, que viu a sua obra frutificar e assistiu, pesarosamente, o fracasso de muitas delas, mas não desanimou. V. Ex.^a agiu com acêrto e a prova está nas manifestações do Senado, cuja unanimidade transformou a palavra de V. Ex.^a na de cada um de seus integrantes. As expressões de V. Ex.^a se de um lado, são o preite da justi-

ça a que faz jus o nosso colega, de outro, são o exame consciencioso e profundo de um dos maiores problemas da administração pública, qual seja o da agricultura, da necessidade de voltar a Administração Pública as atenções para o homem da terra. Ilustrou bem V. Ex.^a sua tese, ressaltando o homem humilde da terra, para mostrar à Nação que êle também pode ser um Apolônio Salles.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo seu brilhante aparte. (*Interrompendo a leitura*).

Sr. Senador Apolônio Salles, os depoimentos, que procuram honrar a V. Ex.^a, na verdade honram a nós mesmos, porque representam a expressão de uma verdade proclamada pela unanimidade do Senado — que os homens que pautaram sua vida pela linha de coragem, de honradez, de trabalho, de estudos, de vocação pública como V. Ex.^a, acabam sempre por merecer os aplausos de quantos compreendem, a verdade histórica da nossa Pátria e as lutas titânicas de homens como Vossa Excelência.

Chamei-o de semeador. Disse que V. Ex.^a tinha sido um plantador de sementes, mas, neste instante imagino quantos dramas, quantos desespêros não lhe teriam pontilhado a vida. Nascido para plantar, e sem semente na mão para jogar sôbre o vasto território, inteiramente de ventre aberto à fecundação, pronto a produzir quanto seria necessário à emancipação da Pátria brasileira, para proclamá-la, perante tôdas as nações do mundo, como uma das grandes forças civilizadoras do Universo. O País, entretanto, muitas vêzes tem sido incompreendido. Não se tem permitido aos que sonharam com sua grandeza, tornar realidade seu sonho, dedicar-se aos trabalhos do ideal durante mais tempo,

com os instrumentos próprios para o trabalho, com a ferramenta adequada para a atividade.

Assim imagino V. Ex.^a; agrônomo, professor aos vinte e um anos de idade, madrugando para a vida, antecipando-se a todos os seus colegas, à sua própria geração, compreendendo os problemas do País, sem, entretanto, poder resolvê-los porque na sua mão não estava a solução de cada um deles. Posso ver as suas lutas como Ministro, debatendo-se contra as verbas que se absorviam apenas na burocracia, procurando obtê-las em maior escala, para consolidar a vida rural do País, orientá-la, organizá-la, racionalizá-la e dar-lhe sentido. Posso adivinhar a sua preocupação com o problema da fixação do homem à terra o soerguimento da vida social e, ao mesmo tempo, a garantia para as populações consumidoras e para o enriquecimento nacional, através das exportações.

(Lendo):

Vossa Excelência não se recolhe à vida particular. Os mais altos postos da República estão sempre abertos a homens do seu valor e da sua estatura moral.

Neste instante, estou a vê-lo, sobre escada de três degraus perguntando ao contínuo: — “Xerém, é comigo?”

E na sua superioridade e na sua humildade, pressinto que V. Ex.^a deixará esta Casa pedindo desculpas ao Senado de fazê-lo e dizendo: — “até mais ver”, “porque preciso ir chegando”. — (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Não podendo agradecer, desde logo, dada a emoção de que me acho possuído, a homenagem que meus colegas acabam de me prestar, dou a palavra ao nobre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*) — Sr. Presidente, há dois meses, mais ou menos, apresentei à consideração da Casa, projeto em que propunha o retardamento da construção de Brasília, ao mesmo tempo que o adiamento da mudança da Capital da República para o Planalto Central de Goiás. A proposição foi remetida à Comissão Especial de Senadores e Deputados encarregada de elaborar a organização jurídico-administrativa do futuro Distrito Federal. Até hoje, como declarei, apesar de decorridos dois meses, o projeto permanece na mesma situação sem andamento.

O ilustre Senador João Villasbôas, em declarações prestadas aos jornais, informou, naquela época, que promoveria a reunião da Comissão Mista para estudar e emitir parecer não só relativamente à proposição, como para adiantar os trabalhos, da mais alta relevância de que estava investida.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Faço parte da Comissão Mista encarregada de estudar a organização do futuro Distrito Federal, e regular a situação jurídico-administrativa do Estado da Guanabara. Essa Comissão divide-se em duas sub-Comissões. A segunda, integrada por mim e pelos eminentes representantes do Distrito Federal, Deputados Adauto Lúcio Cardoso e Brasília Machado Netto, já converteu seus trabalhos em ante-projeto de lei, como consequência dos estudos a que procedeu, logo que se constituiu. A proposição não foi apresentada à Comissão Mista porque esta, convocada pelo eminente Deputado Brasília Machado Netto — que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

substitui o Presidente eleito, Senador Cunha Mello, ausente do País no desempenho de missão que lhe confiou o Poder Executivo, com o assentimento do Senado Federal, — não se reuniu ontem, como estava programado. Tenho, no entanto, a honra de passar às mãos de V. Ex.^a o resultado dos estudos da parte que nos diz respeito, relativa à organização do futuro Estado da Guanabara, esperando mereça o beneplácito não só da Comissão Mista como dos membros do Congresso Nacional.

O Sr. João Villasbôas — O nobre orador permite um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — Duvido tenhamos tempo para votar as medidas legislativas necessárias não somente à organização de Brasília como Capital da República, como do futuro Estado da Guanabara. Deve V. Ex.^a recordar que, em setembro ou outubro de 1957, apresentei a esta Casa requerimento pedindo a criação de uma Comissão Mista, de Senadores e Deputados, para formalizar os projetos indispensáveis à organização política, administrativa, judiciária etc., da Capital da República e do futuro Estado da Guanabara. Somente em maio deste ano, a Câmara dos Deputados aprovou minha sugestão. Organizada a Comissão Mista, eleitos o Presidente, Senador Cunha Mello, e o Vice-Presidente, Deputado Brasília Machado Netto, o Presidente designou relatores para os dois casos: a mim incumbiu de relatar as medidas necessárias à organização de Brasília; ao ilustre Deputado João Machado de relatar a organização do Estado da Guanabara. Preparei, de logo o meu trabalho; mas não foi possível, até agora, embora decorridos três meses reunir-se a Comissão para apreciá-lo. Mar-

cada reunião para ontem, pelo vice-Presidente em exercício, Deputado Brasília Machado Netto, por intermédio do Deputado João Machado, a fim de que uma das subcomissões apresentasse o trabalho que já se encontra nas mãos do Senador Gilberto Marinho, não foi possível realizá-la. Teria, eu, então oportunidade de também apresentar o meu trabalho. Estou, certo, porém, de que não mais nos conseguiremos reunir este ano, nas condições em que vimos, de ausência dos membros da Comissão, exceto dos Senadores, que estes estão sempre dispostos a comparecer. Recelo muito, pois, que não tenhamos tempo suficiente para votar a legislação, tanto mais que considero necessidade premente uma emenda à Constituição num e noutro caso. Como V. Ex.^a e o Senado sabem, essa reforma requer *quorum* determinado e dificilmente o reuniremos para votação imediata desses trabalhos.

O Sr. Gilberto Marinho — Relembra notar que na Comissão — se V. Ex.^a permite esclarecer — dos seis membros, como informa o nobre Senador João Villasbôas, o Senador Cunha Mello encontra-se no exterior em desempenho de missão oficial.

O Sr. João Villasbôas — Foi substituído pelo nobre Senador Lima Guimarães.

O Sr. Gilberto Marinho — Só ultimamente. O ilustre Deputado Adauto Cardoso, em virtude de doença, solicitou permissão para ausentar-se por cento e sessenta dias, e ainda não teve substituto. Era o esclarecimento que desejava prestar ao nobre orador.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço aos nobres Senadores João Villasbôas e Gilberto Marinho as informações que me prestaram a respeito dos trabalhos da Comissão Mista incumbida de estudar a si-

tuação política, jurídica e administrativa da futura Capital.

Pelo que se vê, Sr. Presidente, desde que se ausentou o seu Presidente, Senador Cunha Mello, a Comissão não mais se pôde reunir. Havendo um Vice-Presidente, entretanto, parece-me que os trabalhos poderiam prosseguir normalmente, sem a interrupção que vem prejudicar fundamentalmente os estudos relativos à mudança da capital e à estruturação administrativa do futuro Distrito Federal.

Bem acentuou o nobre Senador João Villasbôas que provavelmente não haverá tempo para tratar desse assunto, antes do término da sessão legislativa.

Assim, outra vez nos encontramos em dificuldade, pois fixada a data de 21 de abril de 1960 para a transferência da Capital da República para Brasília nem ao menos se preparou a organização jurídico-administrativa daquela Capital.

Sr. Presidente, teremos, novamente, o carro adiante dos bois; antes de sabermos como administrar aquele pedaço de terra brasileira, vamos para lá mudar a sede do Governo Federal.

Ao meu ver, Sr. Presidente, só essa circunstância é suficiente para justificar o adiamento da mudança, pois, como bem declarou o nobre Senador João Villasbôas, é imprescindível uma organização legal para o funcionamento da nova capital.

Além das inúmeras razões que dizem da necessidade de protelar-se a transferência, ainda encontramos a que acaba de ser confessada pelo nosso ilustre colega. Realmente, não há possibilidade de legislar-se tão depressa, sobre aquela organização, já que depende de emenda constitucional. A opinião do nobre colega Senador João Villasbôas a esse respeito é sobremodo valiosa, dado o alto conceito de jurista, eminente em que é tido.

Sr. Presidente, vale a pena frisar: se, preliminarmente, necessitamos de emenda constitucional para realizarmos a mudança da capital para o Planalto de Goiás, não há motivos para cuidar-se dela do modo por que o estamos fazendo, atabalhoadamente, aceleradamente, sem atenção a esses inúmeros aspectos, que devem ser atacados antes de se efetivar a mudança.

Por aí se vê quanto de razoável tem o projeto que apresentei à Casa, mandando adiar, por mais algum tempo, aquela transferência.

Estabeleci no texto da proposição o prazo de dez anos, que me pareceu razoável. Se, entretanto, outras opiniões contrárias à minha, provarem ser possível a mudança em prazo menor, não terei dúvida em aceitá-las. Fixaremos, então, um prazo menor mas dentro do qual se possa preparar a mudança da capital para o interior de Goiás.

Aproveito, Sr. Presidente, minha presença na tribuna, para dirigir um apêlo ao ilustre vice-Presidente da Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República, Deputado Brasília Machado Netto, no sentido de providenciar uma reunião daquela Comissão, que deverá funcionar sob sua presidência, uma vez que, pelo menos até fins de dezembro corrente, não estará no País o Presidente efetivo o nobre Senador Cunha Mello.

Se, ao menos, pudéssemos iniciar o debate sobre a transferência da Capital, já teríamos feito alguma coisa.

Peço também aos nobres Senadores João Villasbôas e Gilberto Marinho, que, como membros de prestígio daquela Comissão, insistam junto ao Deputado Brasília Machado Netto, no sentido de que mar-

que hora e local, para que a Comissão receba a colaboração valiosa que acaba de apresentar o eminente representante do Distrito Federal.

Sr. Presidente, entre às inúmeras manifestações de apoio que tenho recebido a propósito do meu projeto de adiamento da mudança da Capital, permito-me citar uma que a meu ver, tem grande valor. É a do Centro Cívico Popular, sociedade apartidária e educacional, com sede à Praça da Sé, n.º 411, 5.º andar, salas 9 e 10.

Diz o seguinte:

“Exmo. Sr. Senador Othon Mäder.

Senado Federal.

Rio.

Preclaro patricio.

O Centro Cívico Popular, por sua diretoria em reunião de hoje, resolveu enviar a Vossa Excelência o incluso recorte do “Diário Popular” com convincente entrevista do professor Silveira Mello, *solicitando a leitura dela em Plenário*, em prosseguimento da patriótica campanha em prol da imediata aprovação do projeto que susta e adia a construção de Brasília.

A entrevista do professor Silveira Mello é monumental e deve ser amplamente divulgada.

Traz ela novos argumentos *encarando o problema por um prisma que até agora não foi examinado*, em apoio às patrióticas ponderações expendidas por V. Ex.^a, que também recebeu na data da nossa reunião, o louvor e a homenagem do CCP.

Antecipando agradecimentos pela atenção, o CCP espera do patriotismo de V. Ex.^a prosseguimento em defesa do projeto de adiamento.

Respeitosas saudações. —
a.) *Domingos José Lopes* (1.º Secretário)”.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mäder conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que concordam com a prorrogação solicitada pelo nobre Senador João Villasboas, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço ao nobre Senador João Villasboas a gentileza que teve de pedir a prorrogação da hora do Expediente, e ao Senado, o deferimento.

Sr. Presidente, aqui está o recorte do “Diário Popular” de 20 de novembro último, com a entrevista do Professor Silveira Melo, na qual examina Brasília do ponto de vista do federalismo e da situação econômico-financeira, dizendo que o projeto Othon Mäder, de adiamento da construção da nova Capital, empreendimento desnecessário se não prejudicial, deve merecer a aprovação dos representantes do povo nas duas Casas do Congresso.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Eis a publicação a que me refiro:

“Seria menos injustificável — inicia o nosso entrevistado — a dispendiosíssima construção de nova capital no denominado “Planalto Central” do País, se o Brasil ainda fôsse um Estado Unitário, sob a Constituição de 1824, quando o Imperador, de acôrdo com o art. 165 daquela Carta, nomeava, removia e demitia os Presidentes das Províncias, que não tinham autonomia governamental. As nomeações cabiam ao Imperador, inclusive dos Senadores e até dos bispos. Havia, então a velha idéia de centralizar-se a Capital do Império, idéia reavivada pelo Visconde de Pôrto Seguro, em sugestões de 28 de julho de 1887, como observa João Ramalho.

IDÉIA SUPERADA ANTE O FEDERALISMO

Mas, com o advento do Federalismo, pelo qual tanto pregara Rui Barbosa, fôra superada a velha idéia, já que se visava descentralizar o Governo e dar autonomia às províncias, que passaram a denominar-se Estados. Assim, não fôra a mudança da Capital perfilhada pelo “Projeto dos Juristas”, primeiro projeto para a Constituição da República, em 1891. Não fôra também perfilhada por nenhuma das emendas de Ruy Barbosa, o mais extremado preconizador da descentralização federalista, nem pelo “Projeto do Governo Provisório”. A superada idéia só apareceu à última hora, por um aditivo do Deputado Antônio Euzébio, como emenda à redação, a 23 de fevereiro de 1891, véspera do dia em que se promulgou a primeira Constituição Federal

da República, conforme o citado constitucionalista.

Ora, tendo entrado quase “por baixo do pano”, já quando no tumultuado Congresso Constituinte reclamavam, em discursos e apartes, votação imediata e urgente, ficara a idéia esquecida como letra morta na Constituição de 1891, que pretendia criar uma Federação, com a descentralização governamental e administrativa das Províncias transformadas em Estados autônomos. Transcorreram-se sessenta e mais anos, sem que nenhum Presidente da República sinceramente pensasse em construir a Capital da União no denominado “Planalto Central”, embora a idéia fôsse maquinalmente copiada em outras cartas magnas, sem se lembrarem ou saberem os constituintes que aquela emenda vinha do Estado Unitário Imperial e não do Federalismo norte-americano, em que as atribuições do Governo da União são restritíssimas, aproximando-se da doutrina de Jefferson, para quem o Governo da Federação deveria ser “mero departamento dos negócios estrangeiros”.

EXEMPLO DOS ESTADOS UNIDOS

E foi por êsses e outros fatos e motivos de ordem institucional que, em artigo publicado pelo “Diário de Notícias” do Rio, edição de 24 de setembro de 1953 — continua o Sr. Silveira Melo — lembrei que nos Estados Unidos norte-americanos jamais se cogitou em interiorizar ou centralizar a Capital da Federação mantida na cidade de Washington, extremo Este; na orla do Atlântico, apesar de se estenderem as unidades federadas

por vasta região do Continente, indo até ao Oceano Pacífico. Lembrei, então, pelo meu referido artigo, que fatos e causas induziriam a mudança da Capital Federal, dos Estados Unidos, na sua expansão para o Oeste, com aquisição de territórios (como o da Louisiana) e com a conquista de outros (como Novo México e Arizona).

Entretanto, manteve-se confiança no Federalismo, com descentralização governamental e ampla autonomia de Estados. Territórios se desmembraram e conquistaram com o tempo autonomias de novos Estados. Eram apenas 13 Estados ao organizar-se a Federação, em 1787. Quando escrevi o aludido artigo, o número de Estados se elevara a 48. E neste ano de 1958 o Território do Texas conquistou a sua autonomia, constituindo a Federação atualmente de 49 Estados.

A autonomia dos Estados norte-americanos não é a de fachada como no Brasil, em que as unidades estaduais são pedintes e se acham sob o paternalismo do Presidente da República. Lá, na América do Norte, os Estados usufruem autonomia institucional e também financeira. Têm eles codificações próprias de direito substantivo e processual e sistemas governamentais diversos, assemelhando-se alguns ao regime colegial praticado no Uruguai (diferente do vigente na Suíça) e se aproximando outros, como o de Carolina do Norte, ao sistema parlamentarista.

DE QUE PRECISA O BRASIL

No Brasil, em lugar de centralização unitária e paterna- lista, precisamos dar vitalida-

de e desenvolvimento ao Federalismo, conferir efetiva autonomia financeira aos Estados, tirando-os da situação de pedintes, por meio de outorga de parte maior e mais justa, na discriminação e distribuição de tributos ou impostos, com a reforma de dispositivos constitucionais atinentes. Precisamos, ainda, em lugar da construção dispendiosíssima de uma nova capital, criar mais cinco ou seis territórios servidos por rodovias, principalmente em Goiás, Mato Grosso, Amazonas e Pará, facilitando a aquisição a particulares de pequenas áreas de terras, proporcionando financiamento aos agricultores e pecuaristas e dando-lhes transporte para escoar-se e distribuir-se a produção e para desenvolvimento do comércio e para o futuro advento subsequente de indústria, no interior do País. Esses territórios conquistarão, com o desenvolvimento, autonomia de Estados, paralelamente com desmembramento de áreas ou regiões de outros Estados. O desmembramento do Paraná, separando-se do Estado de São Paulo, nada prejudicou a este, que é a unidade federada pioneira e mais rica do Brasil.

Nenhum grande estadista, em País adiantado de parte alguma do globo, jamais preconizou ou preconizará a transferência da capital de uma Federação, que é organismo estatal contrário ao unitarismo centralizador. A Rússia asiática é quatro vezes maior que a Rússia européia, não se pensando em levar, para aquela, a capital da Federação. Longe de Moscou a Rússia asiática, com 16.828.000 quilômetros quadrados, é a região de maior progresso na atualidade mundial.

Nos Estados Unidos, a Constituição Federal ampara a autonomia financeira, a autonomia jurídico-institucional e a autonomia governamental dos Estados, em prol, do Federalismo e da descentralização, quanto aos interesses peculiares de cada uma das unidades federadas. Um governo infeliz ou mau da União, com atribuições mais na esfera dos negócios internacionais, é menos prejudicial aos Estados federados, que têm autonomia governamental e financeira.

Mas, no Brasil, com a vigente discriminação de tributos ou impostos quase anti-federalista, com a conseqüente situação de pedintes dos Estados, com a hipertrofia de poderes paternalistas e discricionários do Presidente da República, a construção de nova Capital no centro do País manteria e agravaria esses males decorrentes da Constituição Federal.

INOPORTUNIDADE ANTE A SITUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Mesmo sem se atentar para a face institucional, que é precípua, a ocasião é inoportuna — continua o Sr. Silveira Melo — para se fazer, em poucos anos, o que uma dúzia de Presidentes da República tiveram o bom senso de não fazer, em mais de meio século, em mais de sessenta anos. Bom governo é aquêle que atende primeiramente para o necessário, o imprescindível. Depois, para o útil, embora adiável. E só em casos excepcionais para o suntuário. A nova Capital, Brasília, é obra suntuária, obra de luxo e dispendiosíssima. Exigirá, para ser Capital da União, palácios e edifícios enormes, necessários às autoridades, aos tribunais, às re-

partições, aos departamentos e a tudo o mais imprescindível para uma numerosa burocracia, que terá de se deslocar do Rio de Janeiro. Para a construção desse dispendiosíssimo artificialismo, muito do que é necessário tem sido adiado, postergado e abandonado. E muito tem sido gasto em prejuízo da coletividade e do País. Transporte caríssimo por via aérea, até de material pesado para construções. Empréstimos no exterior e emissões de papel-moeda com o conseqüente aviltamento do valor aquisitivo do nosso dinheiro, com enormes “deficits”. A inflação, elevando-se o custo da vida, tem tido derivações deflacionárias, fechando-se estabelecimentos bancários, e aumentando o número de falências até em São Paulo, Capital do Estado mais próspero e rico do País. O sacrifício do povo em todos os quadrantes nacionais, com privações, fome e mendicância. No Nordeste, maior e mais cruciante é o drama ou mesmo a tragédia, conforme noticia a imprensa escrita e irradiada.

O projeto do Senador Othon Mäder, adiando-se a construção de Brasília, empreendimento desnecessário senão prejudicial, deve merecer imediata aprovação dos representantes do povo nas duas Casas do Congresso da Federação”, conclui o Sr. Silveira Melo.

Sr. Presidente, além dessa manifestação do ilustre jurista, Professor Silveira Melo, em apoio à minha idéia do adiamento da mudança da Capital para Brasília, tenho a satisfação de trazer ao conhecimento do Senado as mais variadas opiniões publicadas por “O Globo”, em sua edição de 5 de novembro último.

Procurou aquêlê vespertino colher impressões em todos os setores de atividades da vida nacional, não só nos meios eminentemente políticos, mas em vários outros.

Tenho em mãos o resultado dessa investigação, que "O Globo" assim divulgou:

"Retardar o ritmo da construção de Brasília é uma reação do bom-senso".

"O projeto do Senador Othon Mäder, dilatando o prazo da mudança da Capital da República para 21 de abril de 1970, está sendo encarado como uma oportunidade que se abre ao estabelecimento com plano racional para a execução das obras de Brasília. Este é o traço predominante das opiniões de juristas, políticos e professores colhidas pelo "O Globo". De um lado há os que consideram a construção da futura sede do Governo realização inteiramente supérflua; de outro, estão os que entendem que o empreendimento, pelo seu grande vulto, deve ser levado avante cautelosamente, a fim de que seja atendida a presente conjuntura econômica e financeira do País, que consideram das mais graves.

Vem, a seguir, Sr. Presidente, o primeiro pronunciamento, que é do Ministro Nelson Hungria:

"As nossas perguntas foram: é oportuno o projeto do Senador Othon Mäder? Deve ser estabelecido um plano de construção da futura Capital com prazo de execução superior ao atual? É prejudicial ao País a celeridade imprimida às obras de Brasília? A elas, o Ministro Nelson Hungria limitou-se a dar a seguinte resposta:

— Fui convidado para ser o intérprete do Supremo Tribu-

nal Federal, por ocasião do lançamento da pedra fundamental do Palácio da Justiça em Brasília. Recusei o convite, porque seria inteira falta de originalidade, quinhentos anos depois de Erasmo, fazer o elogio da loucura. Assim não posso alongar-me na resposta, mesmo porque não quero tomar conhecimento de Brasília cuja construção não acredito.

Aí está, Sr. Presidente, a primeira resposta ao inquérito de "O Globo". É um Ministro do Supremo Tribunal Federal quem afirma que elogiar Brasília, seria fazer o elogio da loucura.

A seguir, vem o Deputado Bilac Pinto, que assim se manifestou:

— "A apresentação dêsse projeto cria ensejo a que o Congresso examine a conveniência do adiamento da mudança da capital. Realmente, a difícil situação econômica e financeira do País aconselha a adoção de um programa mais longo para a construção de Brasília. Se essa situação fôsse de equilíbrio e a União dispusesse de recursos suficientes para as obras, sem prejudicar outras áreas mais densamente povoadas, que estão exigindo realizações inadiáveis, como pavimentação de estradas, construção de pontes e outros serviços públicos essenciais, não haveria inconveniente. Em período inflacionário e de sucessivos e altos "deficits" da União, não é, porém, possível, sem prejudicar a Nação, realizar intensivo programa de obras para a mudança da capital em 1960".

Essa a opinião valiosíssima de um grande e eminente economista. O Professor Oscar Stevenson como o Ministro Nelson Hungria, é inteiramente contrário à construção da futura Capital. Ob-

servou que os assuntos técnicos e muitos pormenores escapam ao seu conhecimento, salientando, entretanto, que isso não impedia sua manifestação, que considera mesmo um dever patriótico.

— Eu — disse — sou absolutamente contra Brasília. Considero-a um absurdo, uma monstruosidade. A soma colossal já ali empregada podia ter tido um destino mais útil, como por exemplo, a educação do povo, o amparo à lavoura e a solução de muitos problemas internos do País, que trazem, como consequência, o desequilíbrio de nossa balança comercial e o aviltamento de nossa moeda.

Continua o professor:

— A nossa Capital poderia ser beneficiada com a aplicação mais realista e menos utópica das fabulosas verbas malbaratadas em Brasília. Por exemplo: no início do metrô. Seria talvez interessante para nós o deslocamento da capital para o "hinterland", se tivéssemos um problema de superpopulação na faixa litorânea, tornando-se necessário canalizar energias para regiões inexploradas. Mas isso não acontece, porque os sertões incultos começam já na baixada fluminense e estão sediados em toda a região da costa brasileira. Portanto, Brasília, não poderá constituir um centro de radiação de forças, pois somos uma terra despovoada, semi-inculta, paupérrima e que precisa de recursos para erguer os centros populosos e de trabalho do que São Paulo é uma evidente exceção.

Realçou o Professor Oscar Stevenson que, com a bomba atômica e os projéteis intercontinentais, "a fuga para Brasília torna-se chistosa".

— Portanto — ajuntou — sou favorável à procrastinação da transferência para uma época das calengas gregas. O exemplo de Camberra, para onde se procura transportar a Capital da Austrália, região central desse continente pequeno e muito menor do que o Brasil, é frisante, porque todos os esforços foram coroados do mais retumbante e desanimador insucesso. Sidney, apesar de todos os esforços, continua sendo a verdadeira capital, australiana. No que nos tange, lamento que a fantasia, o acoadamento e o patriotismo pouco esclarecido de alguns, com base nos generosos intuits dos positivistas fundadores da República, tenham programado "brinquedo tão caro", para repetirmos a adequada expressão de Davi Nasser.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O nobre colega está expondo as opiniões de diversas pessoas, dentre as quais algumas ilustres. No entanto, essas opiniões não se podem sobrepor à manifestação do Congresso Nacional — que inclui a de Vossa Excelência — o qual unânimeamente, aprovou a lei que instituiu a NOVACAP.

O SR. OTHON MÄDER — Votei contra a fixação da data de 21 de abril de 1960, mas não sou contra a mudança da Capital para Brasília. Aliás, vários colegas me acompanharam.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a combate apenas a data fixada para a mudança da Capital, mas as opiniões que cita são contrárias à idéia da mudança.

O SR. OTHON MÄDER — Outros vão mais longe do que eu. Na verdade, sou apenas contra o acoadamento com que se quer transferir a Capital. Há os que combatem a própria mudança.

O Sr. Pedro Ludovico — Homem esclarecido, sabe V. Ex.^a que tôdas as Constituições do Brasil determinaram a mudança. Não é possível que os Constituintes tivessem errado tantas vezes.

O SR. OTHON MÄDER — Há certas atitudes que se tomam sem pensar, profundamente, as consequências. Do mesmo modo, às vezes, por tradição, leva-se à frente, determinada idéia, sem pensar nas consequências.

As opiniões que cito, acentuou o nobre Senador Pedro Ludovico, são de pessoas que, além de divergir do modo porque está sendo feita a transferência, são contrárias à própria mudança da Capital para o Planalto Central.

O Deputado Xavier de Araújo disse que a resposta às três perguntas é uma só e afirmativa. E continuou:

— Verificado que a mudança em 1960 é impossível, deve o Congresso rever a sua deliberação para dilatar o prazo, pois não é possível à população brasileira suportar as consequências do acoadamento com que pretendeu o Governo plantar, no deserto central, o majestoso monumento à sua vaidade. O Senador Othon Mäder acudiu, oportunamente, a essa necessidade nacional. Partidário da mudança — que me parece solução conveniente aos interesses nacionais e, particularmente, aos interesses dos habitantes do Rio de Janeiro, — não compreendo, todavia, que ela possa ser feita sem um plano cuja execução se possa dar em prazo razoável.

É evidente o prejuízo nacional decorrente da pressa com que os levianos e sôfregos ocupantes do Governo avançam nos recursos do País, preocupados, unicamente, em transformar em vantagens próprias e em negócios gordos o assalto que consumaram pelas armas de 11 de novembro de 1955.

O Deputado Carvalho Netto, professor da Escola Politécnica e Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil, também é contra a celeridade imprimida às obras de Brasília. Disse-nos ele:

— Considero muito necessário o projeto do Senador Othon Mäder, pela oportunidade que dará de se corrigirem muitos defeitos de ordem técnica que se estão verificando na execução das obras da futura capital, sobretudo no que tange aos desvios do Plano-Diretor. Acho, aliás, que devia haver uma programação de finalidade, a começar pelos serviços de estradas, previsão do abastecimento de água, esgotos, iluminação, arruamento e edifícios. No meu ponto de vista a rapidez de certas obras torna-as mais caras.

Observe-se que não sou contra Brasília, mas contra os processos ali empregados, pois não há nem planejamento regional. Estranho, mesmo, como professor da Faculdade Nacional de Arquitetura, que não esteja ali uma equipe de urbanistas e que a Universidade do Brasil, através dos cursos de urbanismo, não tenha sido chamada a colaborar num empreendimento daquela natureza”.

Devo esclarecer, Sr. Presidente que o eminente Deputado Carvalho Netto, professor universitário e também Diretor da Faculdade de

Arquitetura da Universidade do Rio de Janeiro, já manifestou o receio de que Brasília não esteja sendo construída de acordo com as regras técnicas. Formulou, mesmo requerimento em que fazia vinte perguntas ao Governo, isto é, à Novacap. Esse requerimento, no entanto, apesar de transcorridos dois meses, ainda não foi respondido por aquela empresa.

A Novacap, portanto, nega informações aos legisladores, que as desejam a fim de opinarem definitivamente sobre empreendimentos de tamanha responsabilidade, e que não dispõem dos elementos solicitados ao Governo.

O professor Carvalho Netto já declarou, em várias oportunidades, estar ciente da existência de recalques e de rachaduras de terrenos, sendo necessário, portanto, acudir-se, com a maior presteza, àquelas obras. Nada, entretanto, se pode fazer, porque a Novacap não responde ao seu requerimento de informações.

Sr. Presidente, continuando, temos a opinião do Deputado Oscar Correia. Embora também favorável à mudança da Capital para Brasília — o que constitui uma das poucas coisas em que concorda com o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek — discorda da pressa com que se pretende realizar essa transferência.

Declarou Sua Excelência:

“Governo, autarquias, fundações têm fugido ao cumprimento de deveres mais próximos, para atender a conveniências puramente políticas do Sr. Presidente da República, que fez de Brasília não a defesa de um interesse do País, mas uma “birra” de mineiro que não quer voltar atrás, mesmo que, depois dele, venha o delírio.

Brasília é, nas condições econômicas do País, como vai sendo feita, nos sacrifícios e

ônus que lhe está impondo, uma inoportunidade, desaconselhada por todos os que, sem preconceitos, elementarmente informados de temas econômicos, analisem o problema. Aliás, como pode S. Ex.^a querer executar seu plano de Governo se confessa — e seu último discurso de vanglória e penitência o confirma — que a inflação se agrava (o que estamos dizendo há 30 anos pelo menos e S. Ex.^a contestava) e se o primeiro passo para a realização das “metas” era o domínio do surto inflacionário em 1956?

O Presidente pode recorrer ao bom-senso dos mineiros para verificar que não se arrisca à construção pomposa de uma nova casa, se, afinal, vai vivendo mais ou menos, na em que está, em bom uso, e, sobretudo, lhe faltam condições para construí-la. Brasília precisa ser feita, mas não se faça com o arrasamento do País. Programem-se as obras, realizem-se não ao sabor de impulsos pessoais do Presidente, mas de acordo com as conveniências e possibilidade do País”.

Neste ponto, Sr. Presidente, é oportuno registrar mais uma vez, que até hoje, às vésperas, pode-se dizer, da mudança da Capital, o Sr. Presidente da República não elaborou a programação de obras.

Não sabemos, ninguém sabe, nem mesmo os construtores de Brasília, quais as edificações mais necessárias, que devem merecer uma escala de prioridade. Vai-se construindo a nova Capital ao sabor do Chefe do Executivo. Cada vez que S. Ex.^a realiza inspeção pessoal às obras, naturalmente tem idéias, modifica planos; e a construção obedece a esses altos e baixos, a essa contínua variedade de planos.

Sr. Presidente, era imprescindível, em primeiro lugar, apresentasse o Chefe da Nação ao povo, já que êste vem fazendo sacrifícios tão grandes para a construção da Capital, um programa de obras.

Era necessário soubéssemos, ao menos, o que vai ser feito no primeiro ano, no segundo, no terceiro e assim por diante. Estamos entretanto, na ignorância mais completa do que pretende S. Ex.^a.

Quem sabe lá se as obras não ficarão somente nos palácios! Os serviços mais essenciais à vida de uma população talvez fiquem para mais tarde, tornando, assim, a cidade inabitável.

Sr. Presidente, temos agora a opinião de um outro Deputado, o Sr. Coelho de Souza, que declarou naquela *enquete de "O Globo"*.

“— O projeto do Senador Othon Mäder — declarou êle — é uma reação do bom-senso nacional ainda existente, apesar de muito rarefeito. Sempre fui dos que, pela imprensa defenderam e urgiram o cumprimento do velho dispositivo constitucional, constante de tôdas as cartas republicanas que a nossa instabilidade política tem engendrado. As razões que impõem essa medida são tão conhecidas que já se converteram em turismo que dispensam repetições. Mas o que uma orientação equilibrada impunha era o encaminhamento orgânico da solução: concluídos os trabalhos preliminares de demarcação da área e correlatos, deviam iniciar-se as estradas de acesso, a estocagem de material de construção etc. E nada impedia que o obelisco com o nome do Presidente que iniciou as obras fôsse inaugurado...

Observou o Sr. Coelho de Sousa:

— Mas, transportar, de início, o material de edificação, em avião, pagar os preços por que fica ali, ainda hoje, êsse material, fixar os ordenados nos níveis ali estabelecidos, é loucura rematada, é sonho faraônico. Jamais se viu alguém, dentro do equilíbrio, pretender erguer uma cidade, aparelhada para receber todo o mecanismo estatal num prazo pouco maior que o exigido para a construção de um edificio! E isso na conjuntura econômica atual da Nação, quando todos os problemas, de todos os quadrantes do País, pedem amparo urgente.

E finalizando:

— A única medida para evitar a catástrofe da paralisação das obras ou a continuação do sacrifício brasileiro, pela sangria continuada de tôdas as nossas fontes de renda, pelas exigências da iniciativa presidencial, é a dilatação do prazo para a mudança. Estou de acôrdo — enfim, uma vez! — com o Sr. Juscelino Kubitschek: isso é obra para uma geração”.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Só agora tomo conhecimento do discurso de V. Ex.^a por ter estado ausente. Quanto ao prazo da interiorização da Capital, lembro a Vossa Excelência que é assunto de co-responsabilidade do Executivo, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, porque todos votamos, aqui e na outra Casa do Congresso, que a mudança deveria verificar-se o mais rapidamente possível. Foi iniciativa do Legislativo, partida da Câmara dos Deputados

por apresentação do Deputado Eminval Caiado da Bancada do meu Estado. E nós, no Senado, por maioria significativa, ou quase unanimidade, legislamos no sentido de que essa mudança se processasse no ritmo acelerado, que V. Ex.^a vem acentuando. Não poderíamos esperar, para mudar a Capital em 1960, que o ritmo da construção de Brasília fôsse diferente daquele que está sendo imprimido às obras, isto é, com a máxima velocidade. O prazo fixado pela nossa lei foi, realmente escassíssimo. Não sei se V. Ex.^a teve oportunidade de ler, há poucos dias, a entrevista de um dos maiores responsáveis técnicos pela execução de Brasília, o Sr. Oscar Niemeyer. Declara S. S.^a que a velocidade com que está sendo construída a nova Capital compenará, em grande parte os dispêndios em alguns setores, que êle mesmo reconhece como elevados e fora das normas habituais.

V. Ex.^a deve ter em mente o que vem acontecendo com inúmeras iniciativas federais, entre as quais podemos citar a Cidade Universitária, as obras contra a seca e inúmeros outros casos, que ficaram para as calendas e têm constituído verdadeiro e inócuo sorvedouro de verbas imensas. Se o Sr. Juscelino Kubitschek não ultimar as obras essenciais de Brasília dentro de pouco mais de um ano, quem nos diria que o futuro Presidente da República não viria a ser necessariamente eleito pelas grandes cidades mal orientadas pela demagogia para fazer táboa rasa de tudo o que já está pronto em Brasília e assim da maior esperança, que hoje empolga milhões de brasileiros. Estou hoje convencido de que esta é uma verdade politicamente falando: se todo o Brasil não estivesse, no momento, convencido de que Brasília é fato consumado, a campanha presidencial seria feita em tórno da demolição da futura Capital. E então

a demagogia campearia e a obra do Sr. Juscelino Kubitschek seria condenada ao abandono ou proteções infundas. Fui, inicialmente, daqueles que entendiam que as obras de Brasília deveriam desenvolver-se em duas etapas: *Primeiro*: as estradas pavimentadas e uma via férrea, as comunicações, o parque de obras, de produção local do grosso dos materiais de construção e os projetos até a sua materialização numa grande maquete, isto é, numa cidade em gesso, cobrindo tôda esta primeira fase, a preparatória, um período de uns 5 anos, isto é, de um Governo. *Segundo*: outro período, idêntico, de outros 5 anos, portanto de um novo Governo para a execução das obras e concretização da mudança. Mas, hoje me penitencio, entrego as mãos à palmatória. Acho que o Sr. Presidente da República está certo, dentro da mentalidade errada do Brasil. Não temos continuidade administrativa para coisa alguma neste País, e hoje, estou convencido de que Sua Excelência agiu com bom senso e com conhecimento de causa. Êle deve ter sentido na própria carne que se não começasse e concretizasse a mudança dentro de seu próprio Governo provavelmente a obra ficaria para cinqüenta anos a mais, o que não seria muito. Rendo pois, minhas homenagens, neste momento, ao Chefe do Executivo brasileiro pela coragem invulgar, obstinada e feliz determinação de ter enfrentado essa obra em cinco anos, vencendo óbices tremendos. O Brasil é um País de fatos consumados e felizmente para mais de 60 milhões de seus filhos, Brasília já pode ser considerada *um fato consumado*: estará em condições de receber o Governo Federal em 1960. Ainda ontem o Sr. Juscelino Kubitschek, em discurso, reiterou uma afirmação de destacada personalidade internacional que visitou recentemente nosso País: "As

três realizações máximas do século XX são: a liberação da energia atômica, o sputinik e Brasília”.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador de que está por findar a prorrogação da hora do Expediente.

O SR. OTHON MÄDER — Vou concluir, Sr. Presidente.

Agradeço muito o aparte do nobre Senador Coimbra Bueno, e, em vista da premência do tempo, oportunamente responderei a Sua Excelência, e também combaterei a opinião do grande arquiteto Oscar Niemeyer, que afirmou que uma obra como Brasília, realizada em ritmo acelerado, é muito mais econômica do que quando feita em condições normais. Contesto essa opinião, porque não posso crer que isso seja verdade. Reservo-me, portanto, para em tempo oportuno, voltar ao assunto.

Essa enquete feita pelo “Globo”, conclui com a opinião do Sr. Sérgio Magalhães, também condenando a pressa, o açodamento com que está sendo construída Brasília. Discordam do meu projeto apenas no que se refere ao prazo. Admite S. Ex.^a que cinco anos são suficientes para que a nova Capital esteja em condições de receber a administração federal.

Sr. Presidente, as mais valiosas opiniões aí estão em apoio do meu projeto, que manda adiar a transferência da capital por mais alguns anos, a fim de que não se sacrifique ainda mais o povo brasileiro, sobre o qual recaem as despesas das obras que já estão sendo feitas, principalmente porque temos de encarar a questão da administração pública. Não se pode mudar a capital sem uma emenda constitucional que autorize essa mudança para Brasília. Esta emenda, como bem disse o nobre Senador João Villasbôas, demanda muito tempo, pois depende de quorum

especial. Além disso, aos primeiros anos após a mudança, os serviços públicos ficarão inteiramente sacrificados, com parte da administração em Brasília e outra no Rio de Janeiro. É bem de ver como se tornaria difícil, nessas condições, administrar o País, se atentarmos para a situação existente, com todas as repartições e todos os funcionários reunidos na mesma cidade, com rapidez de comunicação, telefone e toda a sorte de facilidades.

O Sr. Coimbra Bueno — Com toda a sorte de dificuldades que tornam insuportável a vida no Rio de Janeiro.

O SR. OTHON MÄDER — Como transferir a cúpula da administração pública para Brasília, conservando os demais serviços no Rio de Janeiro? É evidente que, se já temos mau serviço público, este vai piorar consideravelmente, a partir de 1960.

Assim, Sr. Presidente, estou ainda mais convicto do que antes de que meu projeto é de alta conveniência para a Nação, e merece a aprovação do Senado.

Dirijo, pois, um apêlo à Comissão incumbida de dar-lhe parecer para que se reúna dentro do mais breve prazo possível e o aprecie a fim de que prossiga na sua marcha regimental. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Gilberto Marinho.

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, desejo apresentar as razões que me levaram a formular requerimento de informações à Superintendência da Petrobrás indagando dos motivos determinantes da suspensão dos trabalhos de prospecção petrolífera, realizados no Rio Grande do Norte.

Posso afirmar, que a despeito de decorridos dois anos, a opinião pública do meu Estado ainda não se refez do golpe que a atingiu quando soube da decisão do Coronel Janary Nunes de retirar a sonda que para lá fora encaminhada, ainda ao tempo do Coronel Arthur Levi, quando Presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

Não é de hoje, Sr. Presidente que se conhece a existência no meu Estado, de extensa faixa sedimentar localizada entre os Municípios de Macau e Mossoró, identificada por ilustre e competentes pesquisadores, entre os quais o Professor Luciano Jacques de Moraes, como área geológica de nítidas características petrolíferas.

Eis por que, permanece arraigada, no seio do povo do Rio Grande do Norte, a convicção ou, pelo menos, a crença de que, além de ricas e abundantes jazidas minerais, deve, haver, igualmente, ponderáveis reservas de petróleo.

Essa condição não só se robusteceu como se confirmou, logo no início da perfuração dos poços pioneiros no Município de Grossos, quando, em telegrama ao Sr. Presidente da República, o Coronel Janary Nunes anunciou, oficialmente, a existência do petróleo

naquela região nordestina; e reclamava atenção para dois pontos que lhe pareciam da maior importância; primeiro, a favorável posição do possível depósito petrolífero, não só em relação ao seu aproveitamento, como ao seu transporte; segundo, a circunstância, não menos importante, de que o óleo emergira de uma profundidade de cerca de quatrocentos e trinta e cinco a quinhentos metros, o que é, sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, índice elevado da prospecção petrolífera.

Pois bem, apesar da veracidade desses fatos, a sonda enviada ao Estado do Rio Grande do Norte, dali foi retirada sem maiores explicações, quando tudo aconselhava que se deveria prosseguir nas investigações, sobretudo porque no local se encontravam, não somente as máquinas, como os técnicos e mais recursos da Petrobrás.

Agora, Sr. Presidente, chega-nos a notícia de que novos índices da presença de petróleo no Município de Macau foram verificados, sobretudo pelos estudos do cientista Joel Dantas, que veio, inclusive ao Rio de Janeiro, como prova a notícia publicada ontem no "O Jornal".

"O cientista Joel Dantas seguiu para o Rio de Janeiro, levando cerca de 20 amostras de minérios extraídos do solo potiguar, para análise oficial na Capital do País, inclusive tubos contendo o óleo extraído do subsolo de Macau e que se presume seja petróleo. O regresso do professor Joel Dantas está previsto para a próxima semana, quando se conhecerão os resultados de sua missão".

Daí, Sr. Presidente, as razões que me levaram a enviar à Mesa um requerimento de informações dirigido à Petrobrás, cujo teor peço a V. Ex.^a me permita ler, para conhecimento da Casa:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Requeiro, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas, à Presidência da República as informações seguintes:

1.º — Que motivos de ordem técnica teve a Petrobrás S. A., na administração do Coronel Arthur Levi, para determinar a prospecção petrolífera no Município de Grossos, no Estado do Rio Grande do Norte.

2.º — Que indícios de existência de petróleo foram revelados na perfuração do poço de Gangorra, no referido município.

3.º — A que profundidade teria atingido a perfuração e qual a profundidade que comumente é alcançada nas perfurações feitas pela Petrobrás noutras regiões;

4.º — Se foram realizadas outras perfurações na zona compreendida entre Mossoró e Grossos;

5.º — Que razões teve a Petrobrás para deslocar a prospecção iniciada na zona de Mossoró para Macau e a que profundidade atingiu a perfuração do poço naquele Município;

6.º — Quais foram os resultados obtidos nessas prospecções e as razões por que retirou do Rio Grande do Norte a sonda, suspendendo definitivamente a exploração na zona tida como sendo uma das maiores probabilidades de ocorrência de petróleo;

7.º — Se a Petrobrás S. A. tomou conhecimento das investigações feitas recentemente pelo professor Joel Dantas em material colhido na região de Macau.

Sala das Sessões — Senador *Reginaldo Fernandes*.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador *Reginaldo Fernandes*.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 556, de 1958

Requeiro, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas à Presidência da República as informações seguintes:

1.º — Que motivos de ordem técnica teve a Petrobrás S. A., na administração do Coronel Arthur Levi para determinar a prospecção petrolífera no Município de Grossos, no Estado do Rio Grande do Norte;

2.º — Que indícios de existência de petróleo foram revelados na perfuração do poço de Gangorra no referido município;

3.º — A que profundidade teria atingido a perfuração e qual a profundidade que comumente é alcançada nas perfurações feitas pela Petrobrás noutras regiões;

4.º — Se foram realizadas outras perfurações na zona compreendida entre Mossoró e Grossos;

5.º — Que razões teve a Petrobrás para deslocar a prospecção iniciada na zona de Mossoró para Macau e a que profundidade atingiu a perfuração do poço naquele município;

6.º — Quais foram os resultados obtidos nessas prospecções e as razões por que retirou do Rio Grande do Norte a sonda, suspendendo definitivamente a exploração, na zona tida como sendo uma das maiores probabilidades de ocorrência de petróleo;

7.º — Se a Petrobrás S. A. tomou conhecimento das investigações feitas recentemente pelo professor Joel Dantas em material colhido na região de Macau.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958 — *Reginaldo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador *Lima Teixeira* para explicação pessoal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, tenho recebido inúmeras reclamações de motoristas e, há poucos dias, uma outra do Sindicato que os congrega. Reclama essa entidade contra a gasolina que está sendo entregue ao consumo, porque, além do seu preço ter sido aumentado em mais de trinta por cento, é inferior, em octana, ao produto antes consumido.

Acresce que existiam dois tipos de gasolina, sendo o inferior vendido, a preço mais baixo, isto é, seis cruzeiros e dez centavos o litro; com o aumento, ela passou a oito cruzeiros e vinte e dois centavos; enquanto isso, a gasolina de melhor teor passou a ser vendida a Cr\$ 9,10 o litro.

Com o aumento do produto comum, os preços quase equivalem. Desapareceu, do consumo, a gasolina de alto teor e a que se vende, é a pior possível. As reclamações são constantes.

Assim, sugiro aos novos dirigentes do Conselho Nacional do Petróleo e da Petrobrás, que mandem analisar a gasolina que está sendo vendida e chegarão à conclusão de que algum motivo desconhecido determinou a vendagem apenas da gasolina de baixo teor.

Aproveitando ensejo em que transmito a reclamação dos motoristas, congratulo-me com o Sr. Presidente da República pela solução feliz que acaba de dar às divergências entre o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo e o Presidente da Petrobrás. Considero a solução feliz. Não era possível continuarem as divergências entre esses importantes setores da exploração do petróleo no Brasil.

Não deixo de render, entretanto, minha homenagem àqueles que se afastam: Coronel Janary Nunes e Coronel Alexínio Bittencourt. Am-

bos realizaram inegavelmente excelente gestão.

Sê dignos de louvores são os que acabam de deixar a Petrobrás e o Conselho Nacional do Petróleo, merecedores de votos de êxito são os que passam a administrar êsses importantes setores petrolíferos: o Brigadeiro Henrique Fleiuss e o Coronel Idalio Sardenberg. Possam êles levar avante, com o dinamismo de seus antecessores, a exploração do petróleo no Brasil. Representando nesta Casa, o Estado da Bahia — o maior produtor de petróleo do País — embora não se beneficie êle como era de esperar com o petróleo extraído de seu solo, pois, recebe apenas 5% de produção, embora espoliado, desejo que os novos dirigentes realizem trabalho constante e pertinaz sacrifício, sobretudo no sentido de dar à exploração do óleo negro o impulso que todos os brasileiros desejam, a fim de pôr paradeiro às críticas de que, apesar de descoberto o petróleo há mais de duas dezenas de anos, ainda não somos auto-suficientes nesse setor.

Semelhante declaração, no entanto, não invalida os propósitos, que invariavelmente tenho manifestado. Embora apologista da política do petróleo, através do monopólio estatal, reconheço devemos incentivar, o quanto possível, essa exploração, tão necessária ao progresso do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lida comunicação do nobre Senador Parsifal Barroso.

É lido o seguinte

Ofício

Em 10 de dezembro de 1958.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por algumas semanas dos trabalhos da

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Casa, para uma breve viagem ao exterior. — *Parsifal Barroso*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina da Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemendas às Emendas ns. 6 e 7 Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 das subemendas às Emendas ns. 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5; da Comissão de Finanças

(n.º 568, de 1958) favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e da Comissão de Serviço Público, favorável às de ns. 1, 2, 3, 4; oferecendo subemendas às de ns. 1-C, 6, 7 e 8; e pelo destaque da n.º 5, para projeto em separado.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 557, de 1958

Em vista das objeções feitas ontem da tribuna contra o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, e julgando necessário coligir elementos que me permitam trazer ao Plenário completo esclarecimento sobre a matéria que é chamado a votar, a fim de que o possa fazer com perfeita tranqüilidade sobre os efeitos da medida, requeiro os efeitos da medida, requeiramos seja cancelado o regime de urgência em que se acha, sem embargo da possibilidade de vir de novo a solicitá-lo, ainda na presente sessão legislativa.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958. — *Lima Guimarães*. — *Benedicto Valladares*. — *Pedro Ludovico*. — *Moreira Filho*. — *Lima Teixeira*. — *Vivaldo Lima*. — *Mourão Vieira*. — *Victorino Freire*. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, fui o primeiro signatário do requerimento de urgência para o Projeto de Lei n.º 13, de 1958. Em face, porém do debate de que o projeto foi objeto neste Plenário, julguei prudente, para melhor estudo, observação e conhecimento da matéria, solicitar a revogação da urgência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Espero que o Senado me acompanhe na votação a favor da retirada da urgência. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto sai da Ordem do Dia por ter sido cancelado o regime de urgência, retomando o rito normal.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, de autoria do Sr. Lutterbach Nunes, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 6 do mês em curso), tendo Pareceres Favoráveis, sob números 1.044 e 1.045 de 1957, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa os pareceres sobre a emenda de Plenário, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES

Ns. 588 e 589, de 1958

N.º 588, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos que trafegam em estradas de rodagem, já oferecemos parecer favorável, como se vê do processo. Em Plenário, porém, o nobre Senador Lino de Mattos apresentou emenda substitutiva, o que determinou a volta do processo a esta Comissão de Justiça, que deverá pronunciar-se sobre a nova proposição.

Não temos dúvidas em apoiar a emenda substitutiva, que tem a vantagem de precisar com melhor técnica as lanternas fosforescentes, a localização e côr das mesmas.

Quanto à conveniência, o que dissemos em relação ao projeto tem inteira aplicação à emenda, que merece aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 589, de 1958

Da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas à Emenda n.º 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

O eminente Senador Lino de Mattos apresentou, em Plenário, emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros.

Em favor do citado projeto já nos pronunciamos favoravelmente. Cabe-nos, agora, examinar a emenda, que objetiva, sobretudo, dispor de maneira tecnicamente mais per-

feita a respeito da sinalização de caminhões de carga e mais veículos que trafeguem nas estradas.

Segundo a emenda, serão os mesmos obrigados a usar *catadióptricos*, de angulosidade mínima de 70° de reflexão de luz, com dispositivos de poli-elementos bifocais agrupados e de máxima colimação.

Esses instrumentos, que funcionam sem conexão com o sistema elétrico dos veículos são facilmente adaptáveis aos mesmos, e reconhecidos, como úteis, pelos motoristas profissionais. São eles o que vulgarmente chamamos de "ôlho de gato", conforme esclarece o ilustre autor da emenda.

Realmente, a solução proposta nos parece mais simples, e atende da mesma forma o propósito do projeto, que é o de preencher lacuna do Código Nacional de Trânsito.

Nestas condições, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de parecer favorável à Emenda n.º 1, oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957.

Sala das Sessões, em 9 dezembro de 1958. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Waldemar Santos*.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do substitutivo, artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o art. 2.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, está prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado, artigo por artigo:

N.º 1

Substitutivo

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Estabelece o uso de catadióptricos nos veículos de cargas e outros.

Art. 1.º — Acrescentem-se à letra c) — Espelhos de iluminação — do art. 52, do Decreto-lei n.º 3.651, de 1941 — Código Nacional do Trabalho — as alíneas seguintes:

III — Os caminhões de carga e mais veículos que trafeguem em estradas de rodagem deverão manter quatro catadióptricos, de angulosidade mínima de 70° de reflexão da luz, com dispositivos de poli-elementos bifocais agrupados e de máxima colimação.

IV — Os catadióptricos deverão ser colocados, um de cada lado, sendo 2, de cor alaranjada, na parte traseira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade, de modo a assinalar a presença de veículo à noite ou na neblina, estando as lanternas elétricas desligadas por motivo de força maior.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 33, de 1957

Estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros.

Art. 1.º — Acrescente-se à letra e — Aparelhos de iluminação — do art. 52 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 — Código Nacional do Trânsito — a seguinte alínea:

III — Os caminhões de carga e mais veículos que trafeguem em estrada de rodagem, manterão na parte dianteira e traseira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade, duas lanternas fosforescentes, uma de cada lado, a assinalar-lhes a presença quando parados, eventualmente, à noite ou na neblina, com as lanternas elétricas apagadas, por motivo de força maior.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor em trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 5 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça; Saúde; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Economia e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

JUSTIÇA MILITAR

PARECERES

Ns. 590, 591, 592 e 593 de 1958

N.º 590, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de

1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei 35-C de 1949 e oriundo da Câmara dos Deputados e estabelece normas para colonização das terras no Polígono das Sêcas.

A proposição considera de utilidade pública e sujeitas a desapropriação, nos termos da legislação em vigor, as áreas irrigadas ou irrigáveis situadas naquela zona o que vale dizer, as terras já beneficiadas ou que possam ser beneficiadas por obras hidráulicas já construídas, em construção ou projetadas pelo Governo Federal.

Em mãos do Governo as terras desapropriadas a particulares, serão elas submetidas a um plano de colonização que o projeto estrutura com segurança e alta compreensão social. Os detalhes do plano escapam, de certo modo, à apreciação desta Comissão de Justiça. Realçando-lhe os méritos, já opinaram sobre êle na outra Casa do Congresso, as Comissões especializadas e técnicas. Apreciando-o, porém, em suas linhas mestras, não recalamos o nosso aplauso à proposição que concretiza, com sabedoria, o ideal da Constituinte de 1946, que condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social (art. 147 da Lei Maior) e visa à fixação do homem no campo, através dos trabalhos de colonização bem planejados e do aproveitamento das terras públicas. Isso está expresso no texto do art. 156, da Carta Magna, que serve de arrimo integral à proposição que discutimos. Somos forçados, entretanto, a considerar dois pontos no projeto em causa, que merecem ligeiros reparos e especial atenção. O primeiro é de ordem jurídico-constitucional e o último de ordem social e econômica. Vejamos o primeiro:

No parágrafo 1.º do art. 2.º do projeto estabelece-se *um processo de indenização, fixando-se elementos para o cálculo do preço a pagar ao expropriado*. E no parágrafo segundo do mesmo artigo assegura-se à União o *direito de se imitir na posse do imóvel se o expropriado não concordar com a base estabelecida*, ou seja, com os cálculos de preço firmados nos termos do parágrafo primeiro, acima referido.

Ora, é bem claro e expresso no texto do parágrafo 16 do art. 141, da Lei Maior *garantindo em toda plenitude o direito de propriedade, "salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro"*.

A *justa indenização* prescrita no texto constitucional citado não se ajusta a outro processo de indenização que não seja o da regular verificação do valor real e atual do bem, expropriando, isto é, do valor do bem *no momento* da expropriação. Estabelecer critérios de avaliação e mandar que as indenizações *atuais e futuras apoiem-se nessas bases*, como o faz o parágrafo citado do projeto, é alterar, em lei ordinária o sentido verdadeiro da norma constitucional. As indenizações terão de ser calculadas *in casu*, e o preço terá de ser fixado conforme os fatores dominantes ou influentes no instante da desapropriação. O valor dos bens é essencialmente variável no espaço e no tempo. Ninguém poderá afirmar que, em certa época futura, os elementos de apreciação na determinação dos preços, sejam os mesmos dos nossos dias. Outros fatores poderão vir a influir, conforme a evolução das concepções filosóficas e a complexidade dos fenômenos econômicos. Daí porque julgamos ser agressivos à letra e ao espírito da Constituição o parágrafo 1.º do art. 2.º do projeto que estabelece em bases fixas, o cálculo das indenizações.

Igual é o pecado do parágrafo 2.º do mesmo artigo do projeto que assegura ao expropriante o *direito de imitir-se na posse*.

A desapropriação é um sacrifício que se impõe do patrimônio individual ou privado, em nome do bem público. Daí porque a Lei Maior disciplina esse poder excepcional do Estado, em termos sábios e prudentes, estabelecendo que a desapropriação não será efetivada *sem prévia e justa indenização*. Isso vale dizer que o bem terá de permanecer como se encontra, ou seja, no pleno domínio e posse do seu titular, enquanto não se verificar a indenização.

É oportuno transcrever a citação de Pontes de Miranda: "Seja como for, *qualquer tomada de posse e qualquer sentença de desapropriação antes da prestação da indenização é contrária à Constituição de 1946*".

Vejamos as outras restrições que opomos ao projeto. Estas de caráter social e econômico. Entendemos que dois grandes fins devem nortear o sentido da indenização que o projeto estrutura: *com notável sabedoria a criação do homem no campo e a criação de uma economia estável pelos processos técnicos da lavoura irrigada*. O projeto arrimou-se com firmeza no primeiro objetivo: *dotar as terras, e as destina, subdivididas ao maior número de colonos*. Buscam amparar e fixar o campo assegurando meios adequados de produção agrícola *certas o maior número de habitantes da zona seca*. Esqueceu-se, porém, de considerar que os médios e grandes proprietários estão igualmente sujeitos aos fenômenos climáticos. Perdem as lavouras, perdem os rebanhos e nas grandes secas, o horror da canícula nivela-os aos mais humildes açoitados pela miséria. E assim, o problema da fixação do homem ao campo não deve compor

tar discriminações. Por outro lado, os que conhecem a vida rural, no Polígono das Sêcas, sabem que o médio e os grandes proprietários mantêm os camponeses residentes em suas terras, nas grandes estia-gens, assegurando-lhes a manuten-ção própria e da família.

Uma obra planificada de valori-zação do homem e da terra não pode recusar a melhoria das condi-ções de vida daqueles lutadores, cuja economia precária tantas vê-zes tem abrigado dezenas e cente-nas de sertanejos desajustados.

Não nos parece assim razoável que, no plano de colonização, se-jam desapropriadas àqueles cam-ponezes *tôdas as terras irrigáveis* para distribuí-las a terceiros em pequenos lotes individuais. No mo-mento em que o Estado lhes pode-ria compensar o sacrifício, dando força produtiva estável às suas ter-ras, os proprietários das áreas ir-rigáveis são submetidos ao cons-trangimento de perdê-las tôdas e vê-las passar assim expropriadas e retalhadas, às mãos dos colonos.

A economia nacional interessa tanto o amparo ao pequeno como ao grande agricultor. Na zona sê-ca, essa assistência do Estado terá de consistir em valorizar o peque-no agricultor, nas pequenas áreas irrigadas, e o grande, nas áreas maiores e proporcionais ao vulto de sua capacidade econômica. De outro modo chegaríamos a absur-dos revoltantes e agressivos ao sis-tema da Constituição. Imaginemos por exemplo, um proprietário que firmou tôda a sua atividade agrí-cola e pastoril, *em terras* ora con-sideradas irrigáveis pelo projeto em causa. Que iria suceder? Nos têrmos em que êle está redigido, êsse proprietário seria esbulhado de suas instalações de trabalho. Perderia *a totalidade do imóvel*, expropriado pelo plano de coloniza-ção; e ao invés de *fixar-se no cam-po*, teria de se mudar em busca de outros meios de vida. É pre-

ciso, portanto, nessa parte, huma-nizar o projeto, dando-lhe um cunho social e econômico mais ra-cional e mais justo. É apenas um trabalho de conciliação de interês-ses — o da fixação ao campo do pequeno agricultor e o da manu-tenção no campo dos agricultores de melhores condições econômicas; o da produção disciplinada em pe-quenas áreas irrigadas, dentro do plano de colonização e o da *grande* produção, da produção intensiva promovida pelos camponeses pro-prietários da áreas mais extensas de terras irrigadas. Como fazer? Impondo ao proprietário a desa-propriação *de metade* das suas ter-ras, susceptíveis de irrigação, e ne-las executando o plano de colo-nização estruturado no projeto. *A outra metade das terras irrigáveis*, ficará em mãos dos seus donos, ge-ralmente abrigando grandes e nu-merosas famílias dêsses proprie-tários e dos seus auxiliares agríco-las.

Assim o projeto terá um cunho mais seguro de justiça social.

Isso pôsto, opinamos favorável-mente ao projeto, uma vez apro-vadas as seguintes emendas:

EMENDA

N.º 1-C

Substitua-se o parágrafo 1.º do art. 2.º do projeto pelo seguintê:

“A desapropriação referida nes-te artigo não poderá atingir mais de cinquenta por cento das terras irrigadas ou irrigáveis pertencen-tes ao mesmo proprietário.

EMENDA

N.º 2-C

Substitua-se o parágrafo 2.º do art. 2.º do projeto pela seguinte:

“As desapropriações e indeniza-ções referidas nesta lei serão pro-

cessadas nos termos das leis vigentes ao tempo em que ocorrerem”.

É êste o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Rui Palmeira*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 591, de 1958

Da Comissão de Saúde Pública, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 591, de 1958.

Relator: Sr. *Reginaldo Fernandes*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para a colonização de terras do Polígono das Sêcas, é mais uma das muitas tentativas que o Legislativo oferece periodicamente para solução do problema nacional da luta contra as sêcas no Nordeste brasileiro.

Em face da ausência de um plano sistemático de índole governamental visando à integração do Nordeste na economia nacional, não só como mercado de consumo, dada a sua elevada densidade populacional, atingindo atualmente a cerca de 12 milhões de habitantes, e também como área geográfica propícia ao florescimento industrial para o aproveitamento de suas abundantes e variadas matérias-primas, muitas das quais quase que são monopólio da região, toda iniciativa mesmo modesta — e êste não é o caso do presente projeto — objetivando criar condições favoráveis à vida das sacrificadas populações nordestinas — deve ser sempre apreciada e recebida com a melhor simpatia.

A fixação do homem à terra, na região do Nordeste, deve, desde já, ir preocupando o legislador brasileiro em face das possíveis medidas de defesa que a mão-de-obra empregada na indústria densamente concentrada, no triângulo Rio-São Paulo-Belo Horizonte, possa promover, em futuro próximo, contra a inflação do mercado de trabalho em que o Nordeste se constitui atualmente em virtude do seu excedente demográfico. A descentralização da indústria nacional para outras regiões do País, de preferência para o Nordeste, seria, assim, uma providência que se impõe, inclusive no interesse da própria estabilidade social brasileira. De igual importância, aconselhar-se-iam medidas tendentes a promover o aumento indireto do salário das massas trabalhadoras, através de um plano agrícola de subsistência, capaz de baixar o custo dos alimentos que, no Nordeste, absorve mais de 80% do salário individual. A redução da cota salarial absorvida pelos alimentos permitiria maior disponibilidade para aquisição de outros bens de consumo direto e imediato, o que é, na atualidade, quase que praticamente proibitivo à bolsa do consumidor naquela região. É justamente êsse o aspecto particularmente visado pelo projeto em tela, favorecendo a aquisição de pequenos lotes de terras irrigadas ou irrigáveis à margem dos grandes açudes, por agricultores de fracas ou pequenas possibilidades econômicas. Com essa medida inicial e ainda um tanto tímida como providência social de grande porte, capaz de realmente recuperar o nordeste para a economia nacional, estamos, de qualquer forma, atenuando o atraso em que permanece aquela região em confronto com o crescente desenvolvimento do Sul do País.

No que se prende às garantias de saúde pública de que deverão cercar-se as populações dos núcleos

coloniais, o projeto, avisadamente fêz incluir pelo seu art. 9.º, alínea d, entre as principais atribuições da Caixa de colonização das Terras do Nordeste, a de promover todos os meios de dar às colônias assistência social, notadamente no que se refere à assistência sanitária e profissional dos nucleados.

Nestas condições, concluímos pela aprovação do projeto e das emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1958. — *Reginaldo Fernandes*, Presidente e Relator. — *Alô Guimarães*. — *Pedro Ludovico*. — *Vivaldo Lima*.

N.º 592, de 1958

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957.

Relator: Sr. *Jorge Maynard*.

Com mais de um milhão de quilômetros quadrados e cerca de 12 milhões de habitantes, o chamado Polígono das Sêcas constitui a maior zona — problema do Brasil.

A melhor garantia de vida no interior dos Estados do Polígono está à beira dos açudes públicos construídos pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS).

No entanto, a falta de previsão levou o Governo a construir açudes sem desapropriar as respectivas bacias de irrigação. O resultado é que êsses colossais trabalhos de engenharia, em lugar de beneficiarem milhares de famílias nordestinas, estão servindo e assim mesmo de maneira precária, a um número relativamente pequeno de proprietários.

2. Seria inútil ressaltar a conveniência de uma lei capaz de fomentar e regular, com vista à colo-

nização, o aproveitamento agrícola intensivo das terras susceptíveis de serem beneficiadas por obras hidráulicas já construídas, em construção ou projetadas pelo Governo Federal no Polígono das Sêcas.

Tratada de forma incompleta no Regulamento para a "Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultiváveis no Nordeste Brasileiro", aprovado pelo Decreto n.º 14.102, de 17 de março de 1920, o assunto foi sucessivamente abordado, na esfera do Executivo, em 1927, pelo então Inspetor das Sêcas, Engenheiro Palhano de Jesus, quando se estudou o problema do açude Orós; em 1931, pelo ex-Diretor Geral do DNOCS, engenheiro Luís Vieira, no seu relatório dos trabalhos realizados no Nordeste de 1931 a 1933; em 1940, por uma Comissão especialmente organizada com tal finalidade, a qual chegou a apresentar um anteprojeto de decreto-lei, que não passou das gavetas ministeriais; e, finalmente, em 1952 pela Comissão Nacional da Política Agrária, que também submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República um excelente anteprojeto de lei, elaborado com a colaboração do engenheiro Vinício Berredo, ex-Diretor Geral do DNOCS e do agrônomo José Guimarães Duque, Chefe do Serviço Agroindustrial.

3. No plano legislativo, são de nosso conhecimento as seguintes iniciativas:

1.º — O Projeto de Lei n.º 35, de 1949, de autoria do Deputado Plínio Leite, que, depois foi relatado favoravelmente na Comissão do Polígono das Sêcas pelo Deputado Leite Netto;

2.º — O Projeto de Lei n.º 6, de 1951, de autoria do Senador Olavo de Oliveira, paralisado nas Comissões Técnicas;

3.º — O Projeto de Lei, de 1951, de autoria do Deputado Maurício Joppert.

É a primeira dessas proposições que ora é submetida à nossa consideração.

4. Este breve histórico dos antecedentes da matéria, mostra que ela já se acha equacionada há muitos anos à espera de uma solução sempre postergada. A experiência, aliás, tem mostrado — é mister dizê-lo sem reboços — que os projetos de lei dispendo sobre o aproveitamento de terras, sobretudo, aquêles que se apóiam no art. 147 da Constituição (“o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social etc.”) sofrem invariavelmente, nas duas Casas do Congresso, uma tramitação difícil e demorada, quase nunca chegando sequer a ser votados. Contudo, não se justifica esta pouca receptividade do Parlamento aos problemas da terra, que cada vez se tornam mais prementes representando o maior empecilho ao desenvolvimento harmonioso da economia nacional.

5. No caso, a urgência de uma lei que discipline a ocupação e o aproveitamento das terras irrigáveis do Polígono não decorre apenas da necessidade de dar-lhes uma finalidade social. Imperativos outros, geográficos e econômicos, a reclamam. Naquela castigada região, em que impera um clima tropical, há que preservar, a todo custo, os preciosos e insubstituíveis solos das bacias de irrigação, seriamente ameaçados, na sua produtividade, pelas práticas agrícolas rotineiras e predatórias, lá imperantes. Por outro lado, dentro de um critério estritamente econômico, oferecem rentabilidade segura medidas institucionais da natureza da que se pretende adotar. Assim já o salientava o renomado economista alemão. H. W. Singer, em seu relatório sobre a região do Polígono, ao afirmar que a falta de uma lei específica sobre a desapropriação prévia das áreas compreendidas nas bacias de irrigação

era o principal óbice a qualquer programa de colonização intensiva.

6. As terras irrigáveis do Nordeste, assim entendidas as que, capazes de cultura agrícola econômica, dispõem ou poderão dispor de suprimento d'água para irrigação, oferecem os seguintes característicos desfavoráveis:

I — São pouco extensas, não ultrapassando, segundo as estimativas mais otimistas, 400 mil hectares, ou seja, menos de $\frac{1}{2}$ % (meio por cento) da zona sêca. Sua capacidade de abrigar colonos não dará sequer para atender o incremento anual da população que é da ordem de 300.000 habitantes.

II — Acham-se, na quase totalidade, sob domínio privado, demandando, assim, para o seu aproveitamento, despesas avultadas de desapropriação.

III — Possuem uma diversidade extrema de constituição geológica e fertilidade.

IV — Suas melhores reservas de solo agricultável — planícies aluviais ou internas do Jaguaribe, do Açú, do Araraú, do São Francisco — já se encontram, em grande parte, ocupadas por culturas regulares e por enormes plantações de carnaubeiras, que, mercê de sua conhecida resistência às sêcas, constituem preciosa reserva econômica e alimentam importante indústria extrativa.

V — É extremamente reduzido o tamanho das propriedades situadas nas bacias de irrigação, em particular nas várzeas de carnaubais do Jaguaribe, Açú, Mossoró, Acaraú e outros rios importantes, onde os tratos de terra têm, via de regra, uma testada de três, duas e mesmo uma braça. Essa pulverização da propriedade dificilmente se compadece com a prática de irrigação sistemática.

7. Na estruturação do projeto em causa, percebe-se que a outra Casa do Congresso teve em conta

tais dificuldades, contornando-as, tanto quanto possível.

Vejamos em minúcia os objetivos colimados no projeto.

8. O art. 1.º estabelece a destinação das áreas irrigadas, ou irrigáveis, qual seja a de colonização agrícola intensiva, tendo em vista principalmente a produção de gêneros de subsistência.

9. A despeito do emprêgo da palavra, "principalmente", reputamos um erro econômico, dedicar terras irrigadas à lavoura de subsistência.

A finalidade precípua da irrigação é aumentar a renda agrícola do colono e isso só se obtém com o plantio de produtos de elevado valor comercial, que possam ser levados ao mercado e trocados por outros bens de consumo ou, então, pôr bem de produção (adubos, implementos agrícolas, máquinas etc.). Apresentamos, por isso, a Emenda n.º 3-C.

10. O art. 2.º regula o sistema e o alcance da desapropriação das terras suscetíveis de serem beneficiadas por obras hidráulica, e a forma de indenização, nenhuma inovação se fazendo na matéria. Apenas sugerimos que a desapropriação seja por interesse social e não por utilidade pública, por melhor se ajustar ao espírito da Constituição Federal (Emenda n.º 4-C).

11. O art. 3.º define o plano de colonização, não merecendo qualquer reparo.

12. O art. 4.º estabelece o tamanho que terão os lotes irrigados, prevendo quatro diferentes classes de área, em função de fatores ecológicos, a serem naturalmente conceituados na regulamentação da lei. A exemplo do adotado em outros países, o lote abrange não somente uma área de terra irrigável ou irrigada, mas também um trato de terra seca (sequeiro, como dizem os portugueses) circunjacente àquela.

13. O art. 5.º isenta dos efeitos da lei as terras utilizadas na produção de matéria-prima para indústria açucareira, o que se justifica face ao Estatuto da Lavoura Canavieira.

14. Os arts. 6.º e 7.º estabelecem o princípio do arrendamento dos lotes, concedendo preferência aos ex-proprietários e excluindo a parceria do sistema de exploração dos terrenos beneficiados o que nos parece louvável, dado o caráter repressivo da parceria, revivescência de um tipo de exploração pré-capitalista e que tende a desaparecer por seu caráter anti-econômico.

15. O art. 8.º prevê a criação de uma Caixa de Colonização de terras, administrada pelo DNOCS e financiada pela importância de duzentos milhões de cruzeiros, levados à conta dos recursos de que trata o art. 198 da Constituição Federal, Caixa esta incumbida, pelo art. 9.º, de lotear, construir benfeitorias, supervisionar a colonização, prestar assistência técnica, financeira, sanitária e social. Achamos justa a criação da Caixa, como a sua subordinação ao DN OCS. Isto porque este Departamento possui um serviço Agroindustrial bem aparelhado e integrado por técnicos de muita competência, com grande experiência de irrigação e de aproveitamento das terras irrigadas. A alternativa possível seria confiar a direção administrativa ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, autarquia subordinada ao Ministro da Agricultura e que superintende todas as colônias agrícolas criadas pelo Governo da União. Infelizmente, porém, o INIC não deu, até agora, prova de grande eficiência nesse setor.

16. Os artigos 10 e 19 dispõem sobre a constituição dos lotes, sua venda ou arrendamento e a forma de explorá-los. O colono tanto poderá, comprar o lote, como arren-

dá-lo, dependendo de sua vontade exclusiva. Dando-lhe tal faculdade, o projeto contraria frontalmente, a opinião do serviço Agroindustrial do DNOCS, reiteradamente manifestada, de que, em face do baixo nível cultural do nosso colono, de sua nenhuma prática de exploração de terras irrigadas, e da necessidade de obter o máximo de produtividade no serviço de irrigação, a propriedade do lote só deverá ser assegurada, quando o colono houver permanecido na exploração contínua do lote, como arrendatário, durante um certo número de anos, e tiver dado prova de ser capaz de conservar as obras de irrigação e manter a fertilidade do solo.

Tal restrição permitiria resguardar o aproveitamento adequado de terras privilegiadas numa região que as possui em reduzida escala. Um colono que se instale na qualidade de proprietário, mesmo em unidade de irrigação em início de exploração poderá eventualmente prejudicar todo o trabalho da colônia, ao não conservar devidamente os canais de irrigação, nem se integrar no sistema agrícola adotado. Além do mais, o projeto, depois de estabelecer no art. 13, os requisitos para que alguém arrende lotes, faculta, no art. 15, sua alienação, com a única condição de possuir família constituída. Esta será a porta aberta para a especulação. Mercê de influências políticas, alguém poderá adquirir um lote — para logo — a seguir revendê-lo com avultado lucro em virtude da elevada procura de terras situadas nas bacias de irrigação.

Por assim compreender a Comissão Nacional de Política Agrária, em seu anteprojeto, só admitia a compra de lote por quem nêle houvesse trabalhado por 15 anos e dispunha que o adquirente que depois da aquisição não mantivesse a exploração racional e intensiva da

terra, conservação das obras e manutenção da fertilidade do solo seria expropriado em qualquer tempo mediante simples indenização do preço da compra.

Julgamos possível obviar tais inconvenientes com a inclusão de um parágrafo ao art. 14, tornando, explícito que o contrato de promessa caducará automaticamente em caso de violação de qualquer das obrigações nêle estipuladas, pagando-se ao colono indenização correspondente às parcelas já amortizadas da dívida. (Emenda n.º 5-C).

17. — Outro reparo concerne ao teto para o preço do arrendamento, fixado em 2% sobre o valor do lote, no art. 18, alínea *a*.

A percentagem é por demais reduzida e não se esclarece, como devia, que o valor será o atual e não o correspondente ao custo histórico. Preferíamos que ficasse a critério da Caixa de Colonização estabelecer, em cada caso, o preço do arrendamento, até o máximo de 10% em função dos investimentos realizados nas obras de irrigação, na constituição dos lotes e nas próprias necessidades financeiras da Caixa. Apresentamos, por isso, a Emenda n.º 6-C.

18. O art. 20 dispõe sobre a assistência técnica e educacional, só merecendo louvores por isso.

19. O art. 21 manda aproveitar, de preferência, nas obras do DNOCS os colonos dos núcleos de irrigação, até que adquiram o título de propriedade do respectivo lote. Embora falte clareza a êste dispositivo parece que as obras referidas no artigo são as de construção dos canais de irrigação.

20. Os artigos 22 e 23 prevêm a reserva de áreas irrigáveis, para localizar eventualmente flagelados nos períodos de longas estiagens, o que nos parece de grande alcance.

21. Nenhuma objeção temos a formular com respeito aos artigos 24 a 31, o mesmo não ocorrendo em relação ao art. 32. O primeiro destes prevê a criação do Instituto da Região Sêca, subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, como centro de orientação técnica e científica das atividades do plano de colonização das áreas das sêcas. Ora, já existe, e foi por nós citado o Serviço Agro-Industrial do DNOCS; em condições de prestar a orientação técnica e científica a que se refere o art. 32, não se justificando, de forma alguma, a criação de uma autarquia ou de um novo órgão com atribuições idênticas ou semelhantes. Somos assim, pela supressão do art. 32 (Emenda n.º 7-C).

22. Quanto ao mais nada há a objetar.

23. Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957 e às Emendas ns 1-C e 2-C da dita Comissão de Constituição e Justiça, apresentando as de ns. 3-C a 7-C.

EMENDA

N.º 3-C

Ao art. 1.º — suprima-se, *in fine* a expressão: “tendo em vista principalmente a produção de gêneros de subsistência”.

Justificação

Item 9 dêste parecer.

EMENDA

N.º 4-C

Ao art. 2.º, onde se diz:
“Para êsse fim são declarados de utilidade pública e sujeitos a desapropriação”,

diga-se:

“Para êsse fim são sujeitos a desapropriação”.

Justificação

Item 10 dêste parecer e de acôrdo com a Emenda 2-C da Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 5-C

Ao art. 14 — acrescente-se:

“Parágrafo único. Em caso de violação de qualquer das obrigações enumeradas nas alíneas dêste artigo, caducará automaticamente o contrato de promessa, pagando-se ao colono a indenização correspondente às parcelas já amortizadas da dívida.

Justificação

Item 16 dêste parecer.

EMENDA

N.º 6-C

Ao art. 18 — Onde se lê:

“a) não poderá exceder de 2% sôbre o valor do lote”.

Leia-se:

“a) não poderá exceder de 10% sôbre o valor venal do lote”.

Justificação

Item 16 dêste parecer.

EMENDA

7-C

Ao art. 32, suprima-se,

Justificação

Item 21 dêste parecer.

Sala das Comissões, dezembro de 1958. — *Jorge Maynard*. Presidente e Relator. — *Neves da Rocha*. — *Coimbra Bueno*. — *Waldemar Santos*.

N.º 593, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957.

Relator: Sr. *Parsifal Barroso*.

Este projeto de lei visando à recuperação econômica das zonas atingidas pelas secas, legalmente compreendidas no chamado Polígono das Secas, prescreve uma série de medidas consideradas indispensáveis ao equacionamento e à solução dos problemas que afligem às populações que habitem a mencionada região.

Tem-se a impressão que a proposição em causa pretendeu esgotar o assunto, proporcionando todos os elementos, estáticos e dinâmicos para o sucesso do empreendimento visado.

Enfrenta o projeto, inicialmente, os aspectos jurídicos da questão no que se refere ao regime e destino das terras.

Senão vejamos:

Começa declarando de utilidade sujeitas à desapropriação na forma da legislação vigente, as terras susceptíveis de serem beneficiadas por obras hidráulicas já construídas, em construção ou projetadas pelo Governo Federal compreendendo:

a) as bacias irrigáveis, assim consideradas para efeito das medidas propostas, as áreas susceptíveis de beneficiamento pela abertura de canais de irrigação, partindo das barragens de acumulação nunca inferior a três vezes a área da bacia hidráulica;

b) as terras secas circunjacentes aos perímetros das bacias irrigáveis em área que poderá ser dez vezes maior, nunca superior a dez hectares para cada unidade de exploração;

c) terras necessárias à construção das obras complementares;

d) os terrenos das faixas de contorno das represas até 200 me-

tros de largura.

No que se refere ao capítulo da indenização dos imóveis desapropriados estabelece o projeto a exigência, para base da operação de mapas agrológicos cadastrais, determinando ainda que cada tipo de solo seja pago de acordo com a zona em que se encontrem localizadas as terras, admitida a valorização normal dos terrenos, inclusive a decorrente de obras hidráulicas construídas, assegurando ao expropriante, no caso do expropriado não concordar com a base estabelecida, a imediata imissão de posse, prosseguindo a promessa de indenização nos termos da legislação vigente.

Em seguida, passa o projeto a conceituar o plano de colonização que pretende criar, admitindo o lote como unidade do conjunto, cuja constituição prescrita compõe-se de duas partes: terras irrigáveis ou irrigadas e terra seca, de extensão nunca superior a 10 hectares.

Depois de excluir desse regime as terras utilizadas na produção de matéria prima para indústria açucareira dispõe ainda a proposição em causa sobre o arrendamento das faixas de contorno das represas, dando preferência aos ex-proprietários e admitindo a realização por parte do Governo Federal de obras de beneficiamento em terras não sujeitas a desapropriação, desde que a requerimento dos interessados e mediante pagamento das despesas. Finalmente, o projeto considera colonos proprietários e arrendatários para efeito da aplicação dos dispositivos da lei em que fôr convertido.

Sobre esse aspecto a colenda Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já se pronunciou oferecendo oportunas Emendas (1-C e 2-C, que sanam perfeitamente as lacunas pertinentes à matéria.

O projeto em estudo foi também apreciado pela douta Comissão de Transportes, Comunicações

e Obras Públicas, que sugeriu as Emendas 4-C e 7-C que realmente representam a introdução de medidas utilíssimas no corpo da proposição em estudo e a exclusão de dispositivos incompatíveis com a técnica legislativa.

Há, porém, outro aspecto no projeto que deve merecer o nosso mais atento cuidado. É o que se refere à institucionalização do empreendimento consubstanciado no artigo 8.º;

Assim é que cria o projeto, com sede em Recife, a Caixa de Colonização de Terras do Nordeste (C. C.T.N.), destinada a dirigir o Trabalho de colonização agrícola, administrada pelo DNOCS e financiada pela importância de Cruzeiros Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) levados à conta dos recursos de que trata o art. 198 da Constituição Federal.

Esse órgão (art. 9.º) terá as funções de efetuar o loteamento das áreas desapropriadas para venda ou arrendamento, de executar tôdas as obras de adaptações nos lotes, de supervisionar os serviços de colonização e prestar assistência técnica financeira aos colonos e de promover todos os meios de dar às colônias assistência social, na medida de seus recursos, notadamente no que se refere a assistência sanitária e profissional dos nucleados.

Preliminarmente devemos acrescentar que embora se trate de uma proposição de elevados fins, não podemos deixar de reconhecer que, dadas a amplitude de seus objetivos e a complexidade da matéria envolvida em alguns de seus pontos, é passível de correção, conforme já reconheceram as doutas Comissões de Justiça e de Transportes, ao apresentarem as emendas a que já nos referimos.

Conquanto seja realmente elogiável o esforço expendido pelo autor da proposição em estudo, fôrça é reconhecer que a matéria nela ver-

sada fere uma multidão de assuntos dos quais já disciplinados por vários diplomas legais. É o caso, por exemplo, dos encargos atribuídos ao DNOCS e ao Instituto de Imigração e Colonização no que se refere à parte substantiva ou teleológica do projeto em caixa e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no que tange às atividades meio ou meramente adjetivas.

Não fôra o regime de urgência em que tramita nesta Casa a proposição em estudo, seria o caso de se pedir a audiência, pelo menos, dos dois primeiros órgãos mencionados, a fim de colhêr dos mesmos o depoimento de sua larga experiência no trato dos problemas que o projeto em causa pretende solucionar.

Retomando o assunto pertinente à institucionalização do empreendimento, prevista no art. 8.º do projeto, quer nos parecer que o órgão ali previsto com os encargos que lhe foram atribuídos dificilmente virá a se transformar no instrumento pretendido para levar a cabo a ingente tarefa de colonizar e de recuperar economicamente as terras indicadas na proposição em aprêço.

Trata-se de uma solução realmente inadequada e mesmo insusceptível de quaisquer modificações aceitáveis, para efeito de dar-lhe a indispensável caracterização jurídica.

A ela (a C.C.T.N.), atribui o projeto diferentes funções, ou seja, as de efetuar loteamentos e prestar assistência financeira, as de executar tôdas as obras de adaptações nos lotes e dar ainda assistência técnica. E tudo isso à base de um financiamento de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) retirados dos recursos de que trata o art. 198 da Constituição Federal, como se tais já não tivessem sido objeto de gravações.

Como aplicar essa importância ?

E sob que regime? O projeto silencia. Diz apenas que a C.C.T.N. (letra c do art. 9.º) prestará assistência técnica e financeira. Mas, como, insistimos? Qual o processo a seguir para a concessão desse auxílio financeiro?

Ora, o Decreto n.º 20.284, de 28 de dezembro de 1945, que aprovou o Regimento do DNOCS, no seu art. 20 enumera os encargos do Serviço Agro-Industrial (S.A.I.) órgão que no citado DNOCS é responsável pela supervisão e controle das atividades ligadas às obras de açudagem e irrigação por sua vez a cargo do referido Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Esses encargos são, na sua maioria, os mesmos que o projeto em estudo atribui à Caixa de Colonização das Terras do Nordeste (C. C.T.N.), com a vantagem, porém, de não conferir-lhe a lei, mesmo implicitamente, funções de natureza bancária como parece admitir o projeto.

Por outro lado, verificamos, no que se refere à parte de recursos, que a lei que instituiu o Banco do Nordeste do Brasil S. A., — Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952 — assim dispõe:

Art. 8.º — O Banco do Nordeste do Brasil S. A. prestará assistência, mediante empréstimo, a empreendimentos de caráter reprodutivo, na área do Polígono das Sêcas, especialmente para:

a) despesas que couberem ao tomador de empréstimo para construção de açude por cooperação com o Governo Federal ou com o Governo Estadual até o limite de setenta por cento (70%) do prêmio concedido;

b) construção de pequenos açudes e de barragens submersas às expensas do interessado;

c) perfuração e instalação de poços;

d) obras de irrigação.

Como se vê, o Legislador atribuiu, na área do Polígono das Sêcas, ao órgão financeiro ou agência governamental de desenvolvimento, que é o Banco do Nordeste do Brasil S.A., uma série de encargos, ligados ao soerguimento e vitalização da zona que o projeto em aprêço visa a beneficiar.

Para tanto, atribuiu ao citado Banco, no capítulo referente à formação dos seus recursos (art. 4.º letra b), a parte do fundo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 1004, de 24 de dezembro de 1949, que outra não é senão a que corresponde a um por cento (1%) da renda tributária prevista da União, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Isso significa que a terça parte dos 3% das rendas tributárias vinculadas pela Constituição Federal para a execução do plano de defesa contra os efeitos da seca deve ser atribuída ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos justos termos do art. 23 da Lei n.º 1649, de 19 de julho de 1952 que, ao art. 1.º da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949 deu a seguinte Redação.

“A lei orçamentária consignará, anualmente, uma dotação global correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista da União, para constituir o depósito especial de que trata o parágrafo 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Conforme se verifica, a legislação específica vigente é bastante clara, não só quanto ao destino dos órgãos analisados, bem como, em particular, às fontes de recursos da entidade financeira especializada do Polígono das Sêcas — o Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Quer nos parecer, diante do exposto, ser altamente inconveniente a presença no projeto dos mencionados artigos 8.º e 9.º. Além da sua inadequação ao fim visado, acarretam ainda a desvantagem de

tumultuar o exercício de outros órgãos importantes da administração federal que tão bem vêm se conduzindo no desempenho das tarefas que lhes foram cometidas.

Nessas condições, nos pronunciamos pela aceitação das oportunas emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, somos pela aprovação do projeto condicionado à seguinte

EMENDA

N.º 8-C

I — Ao art. 8.º substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º — As atividades de colonização agrícola ficarão a cargo do Serviço Agro-Industrial (S. A. I.) do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e serão financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

II — Ao art. 9.º, *onde se diz:*

“São funções precípua da C.C. T.N.”.

Diga-se:

Para o cumprimento no disposto nesta lei, cabe ao Serviço Agro-Industrial (S.A.I.) do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

III — Ao art. 19, *onde se diz:*

“financiadas pela C.C.T.N.”,

Diga-se:

“financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.”.

IV — Ao art. 33, *onde se diz:*

“A Caixa de Colonização de Terras do Nordeste”

Diga-se:

“O Serviço Agro-Industrial (S. A.I.) do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).”

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em ... de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Francisco Gallotti*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente antes de emitir parecer em nome da Comissão de Economia, desejaria saber se estão incorporadas ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça as emendas por mim apresentadas como Relator daquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça oferece duas emendas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

Devo opinar, agora, como Relator da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1954.

Sou inteiramente favorável às quatro emendas apresentadas pelo Senador Parsifal Barroso.

As emendas não alteram a estruturação do projeto e têm a vantagem de dar ao serviços organização mais econômica e eficiente.

Assim, a Comissão opina favoravelmente às quatro emendas apresentadas pelo Senador Parsifal Barroso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado sem debate o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 558, de 1958

Nos termos do art. 156, § 10, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia por 48 horas, o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, a fim de serem publicados os pareceres e as emendas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1958. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto é retirado da pauta dos trabalhos por 48 horas, para publicação dos pareceres e emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, bem como do Imposto de Consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 543, de 1958, do Sr. Novaes Filho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa pareceres das Comissões de Economia e de Finanças, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECERES

Ns. 594 e 595, de 1958

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de Imposto de Consumo para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Relator: — Sr. *Carlos Lindenberg*.

O presente projeto de iniciativa do ilustre Deputado Josué de Castro, concede a isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de Imposto de Consumo para o material que relaciona, importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na Cidade do Recife.

Trata-se de equipamentos e acessórios destinados a uma estação de televisão, a primeira a ser montada no Nordeste.

Tendo em vista o alto interesse cultural de que se revestem iniciativas dessa natureza, opinamos favoravelmente ao projeto, cujo artigo 2.º ressalva os similares nacionais protegidos pelo art. 73 da Nova Tarifa das Alfândegas (Lei n.º 3.244, de 14 de agosto).

Sala das Comissões, em .. de dezembro de 1958. — *Carlos Lindenberg*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Lima Teixeira*. — *Fernandes Távora*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 595, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O presente projeto de lei, oriundo da Câmara e apresentado pelo Deputado Josué de Castro, concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de Imposto de Consumo, para o material que especifica, importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A. com sede e funcionamento na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

O Senado tem concedido favores dessa espécie. Mas sempre que o faz, exige que o beneficiário se enquadre nas exigências estipuladas, como sejam, tratar-se de uma entidade científica, cultural ou de finalidades beneficentes e assistenciais. Em todos os casos porém, exclui da liberação os bens que não se enquadram na lei de similares.

No caso, trata-se de equipamentos e acessórios destinados a montagem de uma estação de televisão e a primeira a ser instalada no nordeste do País.

Escusado ressaltar o alto valor cultural do empreendimento a que se propõe a Empresa Jornal do Comércio S. A. Iniciativas desse porte devem merecer do Poder Público toda a sorte de apoio e de estímulo pois representam um novo e magnífico fator de aculturação do povo brasileiro.

Nessas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em .. de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Francisco Gallotti*. — *Othon Mäder*. — *Lino de Mattos*. — *Lameira Bittencourt*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. — *(Pausa)*.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 183, de 1958

(N.º 3.887-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas inclusive a de Imposto de Consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de Imposto de Consumo, para o seguinte material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A. com sede no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no valor de Cr\$ 249.392,00; — E — Equipamento transmissor de televisão; 1 Equipamento para ajuste de antena, 1 Antena e equipamento alimentador; 1 Torre auto-suportada de 350 pés; 1 Equipamento terminal para controle mestra; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 1 Equipamento para estúdio com 3 câmaras e material de áudio; 2 Equipamentos de iluminação para estúdios; 1 Equipamento para teste; 1 Equipamento para enlace micro-ondas; 1 Equipamento para cabine de força; 22 válvulas Orthicon de imagem; 4 válvulas Vidicon; 1 Gerador Elétrico de 15 KVA tipo móvel; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 2 Equipamentos completos para estúdio, inclusive material de áudio; 1 Equipamento de enlace

micro-onda; 1 sistema central de relógios elétricos; 1 Máquina automática "Angione" para revelação; 1 Carrinho suporte de câmera com elevador; 1 Projetor sonoro de 16mm com alto-falante e tela; 6 Monitores para televisão; 6 alto-falantes monitores; 1 Gravador de fita portátil; 1 Gerador de sincronismo de emergência com painel de comutação; 1 Equipamento de iluminação para estúdio; 1 Monitor de imagem de 14"; 1 Gravador de fita "Amplex" 3.50C; 3 câmaras "Arriflex" completas, com estojos, tripés lentes e "magasines"; 1 jôgo de material de reserva e acessórios para todos os equipamentos; 2 Compressores alternativos completos para resfriamento das válvulas e dos transmissores, Modelo 5-F-40; 2 Compressores alternativos completos para resfriamento das válvulas e dos transmissores Modelo 5-H-40; 4 Unidades condensadoras completas, com bases antivibrantes; 1 Condensador Shell a água, tipo 5-H-60; 1 Condensador a água, tipo 9-T-14; e seus pertences.

Art. 2.º — A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 559, de 1958

Nos termos do art. 126, letra f, do Regimento Interno, requero alteração da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do 8.º

item seja submetida ao voto do Plenário em seguida à do item 4.º.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento passa-se à votação da matéria constante do item 8.º do avulso da Ordem do Dia:

Eleição da Comissão de Inquérito criada pela Resolução n.º 23, de 1958, para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro no tocante ao uso indevido do prestígio político para facilitar ou dificultar medidas de interesse do País.

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por cinco minutos a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se das cédulas.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 16 horas e 35 minutos e reaberta às 16 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.

Argemiro de Figueiredo.
Jarbas Maranhão.
Ezéchias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (48).

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, foram colhido os votos dos nobres Senadores João Villasbôas, Attilio Vivacqua, Benedicto Valladares, Moura Andrade, Lourival Fontes, Gomes de Oliveira e Rui Palmeira, que se encontram na Comissão de Relações Exteriores. (Pausa).

Votaram quarenta e oito Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

Procede-se à apuração, que dá o seguinte resultado:

Senador Paulo Fernandes — 48 votos;

Senador Gaspar Velloso — 48 votos;

Senador Vivaldo Lima — 48 votos;

Senador Caiado de Castro — 48 votos;

Senador Reginaldo Fernandes — 48 votos;

Senador Moura Andrade — 48 votos;

Senador Francisco Gallotti — 47 votos.

Senador João Villasbôas — 1 voto;

Uma cédula em branco.

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleitos os nobres Senadores Paulo Fernandes, Gaspar Velloso, Vivaldo Lima, Caiado de Castro, Reginaldo Fernandes, Moura Andrade e Francisco Gallotti, para constituírem a Comissão de Inquérito Parlamentar, criada pela Resolução n.º 23, de 1958.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador Lameira Bittencourt e outros Senhores Senadores, tendo Pareceres (da Comissão Especial), n.º 556, de 1958, favorável ao projeto; n.º 584, de 1958, favorável à emenda oferecida em segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder, em primeiro lugar, à votação da emenda. Se aprovada ficará prejudicado o projeto.

A votação será feita pelo processo nominal e cada Senador responderá *sim* ou *não*, conforme opina pela aprovação ou pela rejeição da emenda.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem "sim" os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira, Bittencourt.
Sebastião Archer.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Onofre Gomes.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fortes.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (45).

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor da Emenda Constitucional 45 Senadores; nenhum contra.

A emenda está aprovada. Vai à Comissão, para redação do vencido.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL

N.º 2, de 1958

N.º 1

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte:

Artigo único — Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiro da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projeto ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do artigo 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimento Interno e responderão nos crimes comuns perante o Supremo Tribunal Federal.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL

N.º 2, de 1958

Outorga o título de Conselheiro da República, aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores.

É acrescido ao artigo 61 da Constituição o seguinte:

Parágrafo único. Os Presidentes da República, desde a data em que hajam deixado o cargo, terão, com o título de Conselheiro da República as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto.

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 554, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que seguir à presente.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Senhores Senadores para sessão extraordinária, às 21 horas e 30 minutos.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a informasse a matéria da Ordem do Dia da sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE — Ao encerrar a sessão, designarei a matéria para a sessão extraordinária.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 555, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1957, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 560, de 1958

Solicito, nos termos do art. 121, letra *f*, do Regimento Interno, a retirada do Requerimento n.º 555, de 1958, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Plenário, é retirado da Ordem do Dia, o Requerimento n.º 555, de 1958, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1957.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para prosseguimento das obras de construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre, tendo Pareceres (ns. 148, 149, 582 e 583, de 1958), pela aprovação do projeto e rejeição da emenda de Plenário, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 1

Art. 1.º Onde se diz:

“É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 24 de fevereiro de 1956, denegatório de registro ao...”

diga-se:

“O Tribunal de Contas registrará o...”

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 18, de 1957

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 119-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 24 de fevereiro de 1956, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil para

prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo de contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha e Hans Bruno Herbert Kaule (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 572, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra, encerrarrei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..., 1958

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de abril de 1955, denegou registro ao termo de 2 de março do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert de Técnico em Eletrônica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 569 e 570 de 1958, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1958

(N.º 145-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo firmado em Washington a 19 de novembro de 1956, à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, de 2 de dezembro de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1956, que proíbe a importação, durante dois anos, de uísque e demais bebidas alcoólicas, bem como gêneros alimentícios, exceto trigo e leite em pó, tendo Pareceres Contrários (sob ns. 469, 470, 471, 472, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia: e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação, artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Em face da rejeição do art. 1.º, ficam prejudicados os demais.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo.

O projeto será arquivado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 38, de 1956

Proíbe a importação, durante dois anos, de uísque e demais bebidas alcoólicas, bem como gêneros alimentícios, exceto trigo e leite em pó.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica proibida, durante dois anos, a partir da vi-

gência desta lei, a importação de uísque e tôda e qualquer bebida alcoólica, bem como gêneros de alimentação, excetuados, apenas, trigo e leite em pó.

Art. 2.º — O Ministério das Relações Exteriores e o da Fazenda adotarão as necessárias providências a fim de que a importação de trigo da Argentina não exceda de cento e onze milhões de dólares e, do Uruguai, de treze milhões, somente podendo aplicar-se parte dessas importâncias em outros centros produtores, se os aludidos mercados fornecedores não dispuserem do artigo.

Art. 3.º — Para a importação de leite em pó, não poderá ser despendida quantia superior a quatro milhões de dólares.

Art. 4.º — É vedada ao Governo, em 1956 e 1957, a concessão de cambiais para a importação dos chamados artigos de Natal.

Art. 5.º — O Ministério das Relações Exteriores, através dos canais competentes, dará ciência aos países exportadores, nossos antigos fregueses, das razões que levam o Brasil a submeter-se, pelo prazo de dois anos às restrições constantes desta lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Dou a palavra ao nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua. (Pausa).

Também não está presente.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às vinte e uma horas e trinta minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, tendo Parecer n.º 578, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30, para completar o pagamento devido à Companhia Ferroviária Leste Brasileiro, tendo Parecer n.º 579, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob n.º 580, de 1958, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177 de 1957, que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, tendo Parecer n.º 581, da Comissão de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

191.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 10 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICTORINO FREIRE

Às 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barroso.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Moreira Filho.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.

Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Arlindo Rodrigues, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Da Câmara dos Deputados :
— N.º 208-G, nos seguintes termos :
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1958.

OF. 208/G

Senhor Primeiro Secretário :
Tenho a honra de transcrever, a seguir, os termos do Ofício GM-

1079, de 9-12-58, que acabo de receber do Ministério da Agricultura, sobre assunto relacionado ao Processo n.º Sc. 39243/55 (M. F. N. 16472/57), referente à Mensagem n.º 508/57, — Projeto de Lei da Câmara n.º 3.545/47, já transformado em lei:

“A fim de efetivar a desapropriação do imóvel denominado “Fazenda do Garrafão” integrante do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, cujo prazo se esgota no próximo dia 14 do corrente mês, tenho a honra de solicitar as necessárias providências de V. Exa. no sentido de ser restituído a esta Secretaria de Estado, com a possível brevidade, o Processo SC 39243/55 MF. n.º 164572/57), encaminhado a essa Casa Legislativa com o Aviso n.º 719, de 27 de novembro de 1927, do Ministério da Fazenda.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e consideração.
— *Mário Meneghetti*.

Como o referido processo deveria ter sido remetido àquele Ministério pelo Senado, solicito a gentileza das providências de Vossa Senhoria, no sentido de que seja entregue ao Sr. Lincoln A. Alison Pope, assessor parlamentar do Gabinete de S. Exa. o Sr. Ministro da Agricultura, a fim de que sejam evitados possíveis prejuízos ao Erário Público.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e elevado apreço.
— *José Bonifácio*, Primeiro Secretário.

Atenda-se.

— N.º 1415, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 184, de 1958

(N.º 3.795-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria do aeronauta obedecerá ao que dispõe esta lei.

Art. 2.º É considerado aeronauta, para os efeitos da presente lei, aquele que, em caráter permanente, exerce função remunerada a bordo de aeronave civil nacional.

Art. 3.º A concessão de outros benefícios previstos na legislação vigente continuará a obedecer ao que dispõem as leis, decretos e normas respectivos.

Parágrafo único. Perderão direito aos benefícios desta lei aqueles que, voluntariamente, se afastarem do vôo por período superior a 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 4.º A aposentadoria do aeronauta será:

a) por invalidez, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de salário de benefício, satisfeito o período de carência de 12 (doze) meses consecutivos de contribuições;

b) ordinária, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e desde que haja o segurado completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, com remuneração equivalente a tantas trigésimas quintas parte do salário, até 35 (trinta e cinco), quantos forem os anos de serviço.

Art. 5.º As aposentadorias de que trata esta lei serão calculadas com base no salário de benefício, entendendo-se como tal a média dos últimos 12 (doze) salários de contribuição.

§ 1.º Denomina-se salário de contribuição a importância sobre a qual incide a percentagem devida pelo aeronauta à Caixa, limitada a 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior vigência no País.

§ 2.º Nenhuma aposentadoria será inferior ao salário-mínimo regional, nem superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, entendendo-se como limitado a essa importância qualquer excesso que se ve-

rificar na remuneração dos aeronautas que auferiram quantias superiores.

Art. 6.º Denomina-se invalidez qualquer lesão de órgão ou perturbação de função, que impossibilite definitivamente para o exercício do trabalho de vôo.

§ 1.º A apuração e a cessação da invalidez serão declaradas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, após exame de saúde do segurado feito por Junta Médica, da qual fará parte, obrigatoriamente, um médico da instituição, livremente indicado pelo Presidente da Caixa.

§ 2.º O aeronauta aposentado por invalidez, que passar a exercer qualquer cargo ou função remunerada, perderá o direito ao provento total do benefício concedido, obrigada a Caixa de Aposentadoria e Pensões a completar a diferença, se houver, entre o valor do benefício a que tiver direito e a remuneração que perceber na nova ocupação.

§ 3.º O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez fica obrigado a seguir o tratamento médico que fôr prescrito pela instituição, desde que por esta fornecido, sob pena de suspensão do benefício, salvo nos casos de matéria cirúrgica, quando o segurado não concorde, mediante termo de responsabilidade, com a intervenção indicada.

§ 4.º Para efeito de verificação da capacidade de trabalho, as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas à revisão, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua concessão.

§ 5.º O empregador, dentro da percentagem de 5% (cinco por cento) dos cargos existentes na empresa, não poderá recusar a readmissão dos segurados, nos casos de cessação da invalidez.

§ 6.º Cessada a invalidez mediante comprovação feita pelo órgão próprio ficará o aeronauta com direito à percepção dos seus proventos, pela Caixa de Aposentado-

ria e Pensões, até o seu efetivo aproveitamento por parte do empregador.

Art. 7.º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1 1/2 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de horas de vôo anuais estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo único. Será de um quarto o mínimo dessa condição para os aeronautas que desempenham cargos eletivos de direção sindical ou que exerçam cargos técnico-administrativo nas empresas, relacionados com a função de vôo.

Art. 8.º O aeronauta portador de diploma militar de aviação, e aqueles cuja permanência nas Forças Armadas tenha contribuído para sua habilitação técnico-profissional em atividade correlata na Aviação Comercial, terão direito à averbação de tempo de serviço prestado às mesmas, desde que o referido tempo não tenha sido ou não venha a ser computado para efeito de outra inatividade remunerada, e tenham indenizado a Caixa de Aposentadoria e Pensões com as correspondentes contribuições, calculando-se essas na base de sua primeira contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

§ 1.º O direito à averbação do tempo de serviço referido neste artigo prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência da presente lei, salvo no caso de depender a prova de decisão de autoridade superior.

§ 2.º O aeronauta que averbar na Caixa de Aposentadoria e Pensões tempo de serviço prestado às Forças Armadas, previsto neste artigo, computável para os efeitos da aposentadoria ordinária, deverá indenizar a Caixa das importâncias totais correspondentes à sua contribuição e à do empregador.

§ 3.º A importância da dívida será paga pelo aeronauta diretamente à Caixa, acrescida dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente e contados a partir da data de sua primeira contribuição para a Caixa.

§ 4.º É facultado à Caixa o recebimento do débito, mediante cotas mensais, até o máximo de 12 (doze).

§ 5.º O tempo de serviço a que se refere este artigo só poderá ser comprovado por documento oficial, firmado por autoridade competente e do qual conste: nome, dia, mês e ano do nascimento, filiação e tempo de serviço.

Art. 9.º Para cobrir os encargos consequentes desta lei, fica criada uma taxa especial de 2% (dois por cento) denominada "seguro especial ao aeronauta", que incidirá sobre as tarifas aéreas, devendo seu produto ser recolhido ao Banco do Brasil, mensalmente, pelo empregador, até o último dia do mês seguinte do da arrecadação, a crédito da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, à qual competirão os encargos das aposentadorias.

Art. 10. É considerado crime de apropriação indébita, para todos os efeitos penais, o não recolhimento mensal ao Banco do Brasil, na conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões, na época fixada, de todo ou de parte do produto da taxa especial.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis os representantes legais das empresas.

§ 2.º O não recolhimento, na época própria, do produto da taxa especial, sujeitará, ainda, o empregador responsável ao pagamento da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias indevidamente retidas.

Art. 11. Incorrerá em crime de prevaricação o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões que deixar de promover, dentro em 30 (trinta) dias, contados da data

fixada para o recolhimento mensal da taxa especial, a imediata cobrança da mesma e a ação criminal contra os responsáveis pelo não recolhimento da referida taxa.

§ 1.º Incorrerá, igualmente, no mesmo crime o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo que findo o prazo referido neste artigo, não promoverem, dentro em 30 (trinta) dias, a ação penal contra o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões incurso no crime de prevaricação.

§ 2.º Ao Ministério Público do Trabalho, desde que tenha conhecimento do fato, mediante comunicação escrita e obrigatória do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, através do Inspetor de Previdência em exercício na Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou representação de servidor ou segurado da mesma instituição, caberá promover a ação penal contra o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, do Conselho Deliberativo e os membros deste, incursos no crime de prevaricação, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 12. As ações penais de que tratam os arts. 10 e 11 terão cabimento ainda quando, ao ser iniciada, os indigitados infratores não mais se encontrem no exercício das funções, cargos ou empregos em que hajam praticado o ato ou a omissão em causa.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Economia,
de Legislação Social e de Finanças.*

PARECERES

Ns. 596 e 597, de 1958

N.º 596, de 1958

*Da Comissão de Segurança
Nacional sobre o Projeto de Lei
do Senado 6-52, que cria a Co-*

missão Construtora da Ferrovia Rio Negro - Cai, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Sylvio Curvo*.

O Projeto em pauta, da autoria do nobre Senador Mozart Lago, cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cai, e dá outras providências.

A sua finalidade é dar unidade de direção a uma Comissão, diretamente subordinada ao Ministério da Guerra. Mantém a distribuição de crédito pelo Ministério da Viação, com que se entrosará a referida Comissão. S. Exa. o Sr. Ministro da Guerra rejeita o projeto de urgência excepcional, com absoluta prioridade sobre obras congêneres existentes no País. Sob esta nova organização, será obtida, rapidez e segurança na construção da referida ferrovia.

Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1955. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Sylvio Curvo*, Relator. — *Magalhães Barata*.

N.º 597, de 1958

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952.

Relator: Sr. *Othon Mäder*.

O Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, de iniciativa do Senador Mozart Lago, cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cai, subordinada diretamente ao Ministro da Guerra, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de três milhões de cruzeiros, a ser aplicado em seis exercícios consecutivos, para o custeio das despesas com a construção do trecho em aprêço, reputado de grande interesse estratégico e econômico.

A época em que o projeto foi apresentado, o empreendimento se vinha delongando em demasia, à míngua de verbas orçamentárias regulares, motivo pelo qual o ilustre Autor do projeto idealizou a forma indicada de acelerar a conclusão das obras.

O projeto mereceu aprovação das Comissões de Justiça e de Segurança Nacional, esta última estribada em opinião do Estado Maior do Exército, mas teve parecer contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

As objeções por esta última formuladas e que me parecem de todo procedentes, assim se resumiram:

a) o ritmo dos serviços poderiam ser acelerados desde que recursos não faltassem;

b) os trabalhos estavam confiados ao DNEF, órgão técnico competente para executá-los;

c) a mudança de direção dos trabalhos poderia provocar um retardamento nos mesmos;

d) o aproveitamento de alguns batalhões ferroviários já vinha sendo feito no trecho Rio Negro e Barra do Jacaré, não parecendo conveniente a transferência de tais serviços para outro regime.

Tais objeções basearam-se em informações prestadas pelo DNEF e o tempo veio provar que elas procediam. Com efeito as verbas crescentes consignadas ao DNEF para o empreendimento em tela permitiram que prosseguisse a construção da ferrovia, cujos trilhos se encontram atualmente a cerca de 150 quilômetros de Rio Negro.

Aprovado o projeto, será criada mais uma Comissão, ou seja mais "empreguismo" e mais despesas, exatamente no momento em que o Governo e o Congresso Nacional procuram acertar os seus relógios na definição de uma política de austeridade, de restrição severa de despesas, necessária para enfrentar a difícil e tormentosa conjuntura econômico-financeira com que se defronta o País.

Faz-se mister, de outro lado, pôr um paradeiro a esta tendência condenável dos últimos governos de confiar a militares a administração de repartições civis ou a construção de obras, estradas etc., que de direito deveriam caber aos nossos engenheiros civis, que tão merecido renome conquistaram através de ousadas realizações.

Por tudo isso e pela inoportunidade do projeto, apresentado há seis anos atrás, opinamos por sua total rejeição.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Othon Mäder*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Parsifal Barroso*. — *Júlio Leite*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Andrade*.

PARECERES

Ns. 598 e 599, de 1958

N.º 598, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958, que concede o auxílio de Cruzeiros 2.000.000,00 ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

De autoria do Deputado Vasconcelos Costa, nos vem da Câmara dos Deputados o Projeto n.º 106, de 1958, que concede auxílio de Cruzeiros 2.000.000,00 ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, por motivo do transcurso do centenário de sua criação.

Tem sido norma geral a concessão de tais auxílios aos municípios centenários.

As restrições que normalmente oponho a êsses projetos se limitam à aplicação da verba que nunca deve ser dedicada às festas, mas a obras de utilidade pública.

O presente projeto estabelece a boa aplicação da verba, pelo que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

N.º 599, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 106, de 1958.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O projeto em estudo autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, para construção de obra de utilidade pública que perpetue o transcurso do 1.º Centenário da elevação de sua sede à categoria de cidade.

A proposição se inscreve no rol daquelas a cuja aprovação o Congresso Nacional nada tem oposto, mormente nos termos em que ultimamente a matéria tem sido colocada. Com efeito, tais auxílios vêm sendo concedidos de forma a ligá-los à realização de obras duradouras nas localidades cujo aniversário se comemora. Em nosso entendimento, é esta a maneira mais adequada para o emprêgo da importância concedida, uma vez que à comemoração se alie a inauguração de um serviço público ou de qualquer outra melhoria de caráter social.

O projeto se harmoniza, assim, com a melhor orientação adotada pelo Congresso, merecendo a aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Parsifal Barroso*. — *Jú-*

lio Leite. — Mathias Olympio. — Novaes Filho. — Lameira Bittencourt. — Moura Andrade. — Vendido. E se todos os demais municípios centenários pedirem em tais oportunidades auxílios idênticos e de quantidades iguais, para obras comemorativas? Parece-me desnecessário o ato, exagerado o paternalismo incompatível com as dificuldades da União neste momento o que vai solicitado no projeto.

PARECER

N.º 600, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiros 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, "ex-vi" do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O presente Projeto de Lei n.º 175, de 1958, da Câmara, é de autoria do Deputado Daniel Faraco e autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 (trinta e oito milhões, trinta e três mil, cinqüenta e seis cruzelros e sessenta centavos) para pagamentos referentes ao exercício de 1956, nos termos do prescrito no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Alega o autor da proposição em exame que a verba consignada no documento orçamentário para o exercício financeiro de 1956 foi calculada erradamente, isto é, num montante inferior à cota real estabelecida pelo citado art. 15, § 4.º, da Carta Política de 1946.

Dai, acrescenta, no intuito de sanar tal equívoco, haver apresentado ainda no decorrer da exe-

cução do orçamento de 1956, um projeto de lei autorizando a abertura de crédito suplementar. Mas tal autorização, informa ainda, não foi aproveitada em tempo hábil pelo Poder Executivo, não tendo a medida, por conseguinte, atingido o objetivo visado.

Eis porque volta, nesta oportunidade, com a apresentação do projeto ora em exame, no sentido de renovar a pretendida autorização, desta vez através da modalidade de crédito especial.

Há um aspecto nessa questão de pagamento das cotas devidas aos municípios pela União (art. 15, § 4.º, da Constituição Federal) que, por si só, mesmo considerado isoladamente, atrai para o projeto o pronunciamento favorável do legislador. É o que se prende ao fato da obrigatoriedade da incorporação das cotas a que têm direito os municípios nos orçamentos respectivos.

Ora, o não pagamento dessas cotas em tempo hábil significa tumultuar as atividades normais dessas infra-estruturas administrativas do País.

Nessas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1958. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Gaspar Velloso, Relator. — Daniel Krieger. — Lino de Mattos. — Parsifal Barroso. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Novaes Filho. — Lameira Bittencourt. — Moura Andrade.

PARECER

N.º 601, de 1958

Da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

A Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, apresenta, nos termos do art. 184, § 5.º, do Regimento Interno, a Redação Final da Emenda n.º 1, conforme o vencido na votação em 2.ª discussão, *verbis* :

Acrescente-se à Constituição Federal, o seguinte :

“Art. único. Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiro da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do art. 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimento Interno e responderão aos crimes comuns perante o Supremo Tribunal Federal”.

A Comissão Especial, ao aceitar o texto em aprêço, considerou desnecessário e inadequado introduzir-se qualquer modificação na expressão “*ex-Presidente*”, uma vez que esta expressão em face dos termos do art. 79 da Constituição Federal deve, inquestionavelmente, abranger apenas os cidadãos eleitos para a suprema magistratura da Nação e os Vice-Presidentes que lhes sucederem no caso de vagar. Corresponde, assim, o teor da emenda, de maneira fiel, ao pensamento que a inspirou.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*. — *Vivaldo Lima*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Públio de Mello*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Benedicto Valladares*. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, primeiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores : congratulo-me hoje com a Nação e com o Senado pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 2, que trará para o convívio desta Casa os ex-Presidentes da República, ensejando uma era de continuidade administrativa em nossa terra. Não há melhores advogados, melhores defensores dos programas traçados, dos planos em execução, que aqueles que os elaboraram e iniciaram sua execução, na direção do Governo.

Pretendi acolhida, no substitutivo aprovado pelo Senado, à Emenda Constitucional n.º 2, da subemenda vazada nos seguintes termos :

“Desde a posse, os Conselheiros da República se manterão equidistantes dos Partidos Políticos.

Justificação

Além da defesa direta da continuidade administrativa, e de muitos outros aspectos positivos já alinhados, a presença dos ex-Presidentes da República, no Senado, poderá constituir um fator de polarização, de aproximação e de melhor entendimento entre os partidos, tôda a vez que estiverem em jôgo interesses maiores da Nação; ninguém poderá melhor argumentar com os Senhores Senadores, sobre as dificuldades e óbices levantados ao bom exercício do Poder Executivo, por algumas distorções ou inação dos partidos, que melhor coordenados, poderão contribuir decisivamente para a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

consolidação e progresso do regime democrático, prestígio e eficiência dos Poderes Públicos. A equidistância dos Partidos Políticos muito favorecerá a atuação dos ex-Presidentes no Congresso, junto aos seus Pares”.

Sr. Presidente, essa subemenda não pôde ser apresentada porque pode ferir o princípio da liberdade individual, um dos melhores postulados da Constituição vigente.

As palavras que hoje dirijo ao Senado são no sentido de que, embora não apresentada a subemenda, perdure o espírito nela contido, a fim de que os futuros pares do Senado — os ex-Presidentes da República — se mantenham de “motu próprio” sempre equidistantes de partidos, podendo assim obter mais compreensão, melhor coordenação de esforços, visando principalmente a continuidade administrativa e dos planos que dirigiram à frente do Governo.

A Emenda Constitucional, hoje aprovada, obteve resultado raro no Senado: 45 votos a favor e nenhum contra; e sempre alcançou o *quorum* exigido de dois terços.

Ficou assim patenteada a união de todos os partidos, numa solução unânime que de per si já constitui uma diretriz e uma manifestação espontânea, no sentido de uma ansiada atuação sem paixões, serena, compreensiva, dos Conselheiros da República, nesta Casa.

O que o povo brasileiro espera dos relativamente poucos homens válidos e capacitados do País, é que sejam eles chamados para lutar pela coisa pública. O povo não quer saber mais de divergências, de quesilas que não levam a Nação para diante; quer, sim, melhor entendimento em face dos problemas sérios que asoberbam a conjuntura econômica e social, da época em que vivemos.

Amanhã, o Presidente Juscelino Kubitschek terá, nesta Casa, de defender o prosseguimento de Brasi-

lia, porque temos a certeza de que cumprirá a lei, mudando efetivamente a Capital para o Planalto Central em 1960. Ninguém mais interessado do que S. Exa. em fazer a mudança nesta data fixada pelo Congresso, mesmo à custa de imensos esforços, de vez que é a maior realização da atualidade, não só brasileira, mas continental, como já é reconhecida por todos os cérebros pensantes que acompanharam a nova Capital desde o nascedouro.

A presença, por exemplo, do atual Presidente da República no Senado, será uma garantia a mais de que a Nação não voltará as costas para Brasília, para assim assegurar aos seus sessenta milhões de habitantes, pela primeira vez, condições de igualdade de tratamento.

Já estamos sentindo, sobretudo, os habitantes do Nordeste e do Norte, os efeitos de Brasília. Há poucos dias o Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas ao regressar do Nordeste, afirmou que algumas dezenas de milhares de operários estão trabalhando, de sol a sol, na construção da grande rodovia que ligará Fortaleza a Brasília, unindo à nova Capital, praticamente, todo o sistema rodoviário do Nordeste Brasileiro, construído, como todos sabem, à custa de grandes sacrifícios.

Sr. Presidente, pela primeira vez, a floresta amazônica está sendo vazada pela BR-14, que já consta dos nossos mapas a bem dizer desde a era colonial. Todos estão lembrados de que, durante a última guerra, o Brasil ficou insulado com o Norte totalmente separado do Sul. Em 1960, já em função de Brasília, estaremos, qualquer que seja a conjuntura internacional, ligados de Norte a Sul. O território brasileiro não se constituirá mais de ilhas isoladas, e, sim, de solo contínuo, vazado pelo seu Interior.

Faremos do Tocantins, como vimos proclamando há muitos anos, o verdadeiro rio da unidade nacional, navegável numa extensão de

dois mil quilômetros, de Norte a Sul. Essa via líquida, dádiva de Deus à América do Sul e ao Brasil terá missão continental idêntica à dos Rios Mississipe e Nilo. Essa caudal imensa liberará para os Nordestinos, para os habitantes do Norte, enfim, para todos os brasileiros que tenham disposição pioneira de vencer na vida, de desbravar terras, nada menos de um milhão de quilômetros quadrados.

Uma faixa de cerca de duzentos e cinquenta quilômetros poderá ser aproveitada ao longo dessa via, atingindo-se, através dela, facilmente o pôrto de mar do Brasil Central, que, em breve, será o de Belém do Pará.

De Brasília e para Brasília, inúmeras estradas são, no momento, objeto de cogitação.

Aquilo que há três anos pregávamos, provocando risos, hoje, passou a ser aspiração de baianos, a fim de ligarem sua Capital e principais portos marítimos ao Planalto Central; dos habitantes de Pernambuco, pela ligação do Recife e de seus centros de produção com o mesmo Planalto Central Brasileiro; do Ceará, de São Luís do Maranhão, de Belém do Pará, de Cuiabá, e, amanhã, de Manaus, de Macapá, Rio Branco, Acre e Rondônia.

Os próprios Senhores Senadores, em sua quase totalidade, foram, nos quatro últimos anos, signatários de emendas pelas quais ao ser inaugurada Brasília, o Sul, São Paulo e o Triângulo Mineiro, estarão diretamente ligados à nova Capital, por uma rodovia asfaltada, a "Brasília-Santos", que será o nosso primeiro caminho do mar.

Tôdas essas realizações, inclusive Três Marias, têm o êxito garantido por Brasília, a qual está criando mentalidade nova no País, permitindo ao atual Executivo Federal levar a efeito, no interior, obras agigantadas, até há poucos anos consideradas totalmente impraticáveis por aquêles que "caranguejavam" na orla litorânea e não

admitiam, nem em pensamento, tão vultosas inversões de recuperação certa.

Ninguém pode tachar de inflacionárias as inversões que estão sendo feitas em asfaltamento de rodovias, como sejam êsses caminhos do mar e essas rodovias que ligarão vários pontos da costa a Brasília. A verdade é que serão pagas em três, quatro ou cinco anos, como a ligação do Sul com Brasília que, hei de provar ao Senado, por volta de 1963, estará inteiramente paga, com a própria produção regional.

Temos o caso da Alemanha do após-guerra, que, apenas apoiada no esforço e na capacidade de trabalho de sua gente, embora sem capitais, completamente esgotada pela guerra, depois de trabalho insano, transformou-se numa nação que hoje é o orgulho do mundo, por ser, sem dúvida, o país mais bem organizado da atualidade.

Pois o mesmo que fêz a Alemanha naquelas duras contingências, poderemos fazer se tivermos fé em nosso País e se quisermos, realmente, a interiorização da Capital do Brasil, para iniciarmos vida nova, voltando as costas a êsse passado litorâneo, passado parasitário numa pequena faixa costeira, esquecendo milhões e milhões de quilômetros quadrados de território rico e beneficiado por Deus.

Voltando ao assunto que me trouxe à tribuna, entendo que o próprio agrupamento dos doze Partidos, que tanto têm infelicitado êste País, — porque com sua pluridade perderam, quase completamente, a sua autoridade sem necessidade de novas leis à base de usos e costumes, poderá, sem dúvida nenhuma, ser orientado e prestigiado pelos ex-Presidentes, pois que êstes, no Govêrno, mais do que ninguém, sofreram, na própria carne, a sensação de serem eleitos um dia, para serem abandonados, no dia imediato, pelos seus próprios correligionários, que só pensam em resolver seus casos pessoais.

Assistimos, no momento, à desunião completa de Bancadas de Partidos e de homens válidos em face dos problemas básicos da Nação, o que está, sem dúvida alguma, nos conduzindo ao caos econômico e financeiro atual. Não podemos jogar a culpa nem sobre a Câmara, nem sobre o Senado, nem sobre o Executivo; ela cabe ao Poder Legislativo tanto quanto ao Executivo, e sobretudo aos partidos políticos que não têm vitalidade, e que passam avante, como se fôsem tijolos quentes, todos os problemas prementes e presentes, e cuja solução não é, em absoluto, encarada como deviam ser as dos problemas nacionais, mas como jôgo entre grupos que procuram tomar posição, com olhos nas futuras eleições, esquecendo a situação caótica para a qual está marchando a Nação.

Reclamei, há poucos dias, a atenção do Senado para os seríssimos problemas ora em debate no Congresso Nacional, muitos dos quais ameaçam agravar a situação já bem ruim que estamos atravessando. Precisamos é de união. A votação a que acabamos de assistir hoje é indício de uma nova era e de novas esperanças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Sr. Presidente, há vários dias tenho desejado tomar a atenção do Senado. Evidentemente, após a oração do eminente Senador Coimbra Bueno, devo dizer que sou inteiramente partidário da mudança da Capital para Brasília. Representa não só velha aspiração centenária, discutida e esclarecida por todos os estadistas, desde José Bonifácio, como porque estou convencido — a manutenção da unidade nacional a exige.

O Sr. Attilio Vivacqua — Muito bem.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sômente os desatentos aos problemas nacionais, aquêles que não vêem que no Nordeste já existe indisposição contra a preferência da União pelos interêsses do Sul do País; sômente os ignorantes da situação do País não vêem que no Amazonas já há completo, perfeito, real desentendimento entre as populações que se julgam abandonadas...

O Sr. Alencastro Guimarães — E são abandonadas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... e são abandonadas — como diz o nobre Senador Alencastro Guimarães — pelos governos oriundos dos Estados do Sul.

Brasília, Sr. Presidente, significará a manutenção da unidade nacional, que é a maior obra de arte política construída nos trópicos em todo o mundo pela capacidade de nossos antepassados!

Essa a principal razão da transferência da Capital do litoral, que, como dizia Euclides da Cunha, vive de costas para o Brasil, só olhando a Europa... voltar-se para os interêsses reais do povo brasileiro.

A transferência da Capital do Brasil não é assunto de ordem estratégico-militar; é assunto fundamental para a manutenção da unidade de nossa Pátria.

Convoco os Senadores do Nordeste e do Norte do País para que digam se, nos anos passados, a borracha não fornecia o curo para todo o Brasil e não sustentava São Paulo e todo o Sul. E hoje vive naquelas condições que o Senador Alencastro Guimarães, há poucos dias, apresentava a esta Casa.

Naqueles tempos, a Amazônia sustentava êste País, como, na época da cana de açúcar, o Nordeste mantinha a unidade desta Nação, como, na época do ouro, Golás é que o fornecia para serem feitos os Jerônimos, em Lisboa. Minas Gerais e Golás sustentavam todo o Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Também Mato Grosso.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sim, também Mato Grosso, com as minas de Cuiabá.

Essa é a história do Brasil.

Hoje, São Paulo é rico e concorre com 60% da riqueza nacional. Mas no passado, para manutenção da unidade nacional, a Amazônia concorria com igual percentagem, por meio da sua borracha. E podia construir o Teatro da Paz, em Belém, monumento de mármore em nosso País; construía, também o Teatro de Manaus, aquêlê monumento de arte no Norte do Brasil.

Goiás, Sr. Presidente, também dava Vice-Reis ao País, porque antes de serem Vice-Reis precisavam tentar, na Capitania de Goiás, obter o ouro para sustentar esta terra.

Quem construiu os Arcos do Rio de Janeiro também edificou o Palácio dos Arcos, na velha Capital de Goiás. Hoje, somos pobres; amanhã seremos ricos. Há, porém, um Brasil eterno.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem !

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Há um Brasil que fica. Hoje, se o Nordeste precisa de auxílio, o Brasil inteiro deve concorrer para ajudá-lo. Quando, porém, a civilização litorânea se contrapõe à civilização mediterrânea, como diziam Licínio Cardoso e Euclides da Cunha, é preciso transferir a Capital do País para o Planalto Central, onde, como dizia Pôrto Seguro, as águas fluem de todo o território para a Bacia do Prata, para o São Francisco e para o Amazonas, como devem fluir as ordens e instruções do Govêrno, em benefício da unidade nacional.

Hoje, só os ignorantes, os que se preocupam com as pequeníssimas coisas, não sabem que há, realmente, um sentimento ainda informe de separativismo do Nordeste e da

Amazônia, tal o descaso e a desatenção do Govêrno, que só tem olhos para o Sul.

Brasília será, precisamente, o foco que manterá essa obra de arte política, da verdadeira unidade nacional, que devemos aos nossos antepassados.

Sr. Presidente, não adiantam as querelas nem as infundadas bobagens contra Brasília. Se se pode consumir todo o tempo do Expediente da sessão do Senado, como se fêz hoje, lendo opiniões de técnicos e de homens de maior respeitabilidade contra Brasília, eu, também, poderia ocupar esta tribuna por um ano — se meu mandato o permitisse — a repetir opiniões de técnicos do mundo inteiro e principalmente daqueles patriotas contra os quais não há qualquer objeção e que contribuíram para a grandeza dêste País, como José Bonifácio, Pôrto Seguro, o Marquês de Paraná, Feijó, todos a favor da interiorização da Capital da República.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo da hora do Expediente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, peço a V. Exa. me permita continuar em explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para explicação pessoal*) — (*) Sr. Presidente, o assunto que me trouxe à tribuna não era êste.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vossa Excelência trata magistralmente do problema da mudança da Capital da República.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado a Vossa Excelência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, tenho ouvido muita coisa, neste Senado, denunciadora de incompreensão dos problemas brasileiros. Nós, que conhecemos o Nordeste e a Amazônia, sentimos, na opinião exarada pelo povo, a revolta contra o abandono daquelas regiões em benefício do Sul. Compreendemos, então, a magnitude da transferência da Capital do País para o Planalto Central, onde poderemos estar atentos aos problemas do Sul do País — que pouco carece do desvêlo do Poder Central — e, também, vigilantes quanto às necessidades da Amazônia e do Nordeste, para integrarmos tudo isso dentro da unidade nacional — o maior problema que nos deve preocupar, porque, realmente, a maior obra política que herdamos de nossos antepassados. Em outras latitudes, aliás no mundo inteiro, não há país, senão o Brasil, que tenha conservado a unidade nacional. É o nosso orgulho, mas deve ser também motivo de preocupação.

Não era êste, Sr. Presidente, repito, o assunto que me trouxe à tribuna; êle aflorou-me à mente em consequência do discurso pronunciado pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

Contrista-me, Sr. Presidente, ouvir tantas leviandades, no Senado, contra a construção de Brasília, veiculadas por pessoas que não vêem o problema na sua profundidade, mas apenas sob o prisma estreito das alegações pueris, de que o Governo está gastando tudo nesse empreendimento — o que não é verdade — além de outras tolices contra a interiorização da Capital.

Como pode dizer tais coisas, quem não conhece a Amazônia, quem não andou por Manaus, Boa Vista, pelo Território do Acre, Rondônia ou Amapá; quem não auscultou o pensamento do povo revoltado pelo abandono em que vivem as populações do Brasil Central? Existem publicações, muito conhecidas, até do Senado, a res-

peito do Nordeste, nas quais homens de respeitabilidade criticam os tais cortes determinados pelo Plano de Economia, em benefício do Sul do País e em prejuízo do Nordeste.

Brasília será a soma de tôdas as aspirações; será a integralização de nosso País, porque o Rio de Janeiro já não pode exercer a missão que durante séculos lhe coube e que soube executar em tôda sua plenitude.

Trouxe-me à tribuna, entretanto, Sr. Presidente, outro assunto, repito.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Uma vez que V. Exa. anuncia que vai passar a outro assunto, permito-me, antes, manifestar ao nobre colega, em meu nome pessoal, minha calorosa aprovação ao grande discurso que está pronunciando.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Vossa Excelência é homem do Nordeste...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sobretudo brasileiro.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... conhece o problema como o conhecem os representantes do Amazonas.

O Sr. Vivaldo Lima — E estamos ouvindo V. Exa. com tôda a atenção.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado a Vossas Excelências.

Quando, nos tópicos dos jornais, nesses artiguets sem procedência, se fala nos gastos de Brasília, não se atenta para a importância da mudança da Capital. Não sabem o que significa! Mais me constrange, entretanto, Sr. Presidente, é a amargura de ver que há parlamentares e homens públicos do Brasil que também não percebem a vantagem da transferência da Capital para o Planalto Central. Digo isso, não por que ali se contenha o meu Estado, que prospera independentemente...

O *Sr. Pedro Ludovico* — Muito bem !

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... não precisa de Brasília para progredir. Os problemas de Goiás foram sempre de caráter nacional, pela sua configuração geográfica, tendo como limites o extremo Norte e os Estados do Sul. Quando, nós, goianos, defendemos os interesses do nosso Estado, estamos defendendo os interesses de todo o Brasil.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer !

O *Sr. Mourão Vieira* — É tanto mais admirável a obra de Brasília quanto objetivando a integração do Brasil, beneficia extremamente os Estados do Norte e do Nordeste, e foi realizada por um homem do Sul. É motivo de satisfação pertencer a um País em que um homem do Sul preocupa-se com os problemas do Norte.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Apesar de não pertencer à Maioria, não nego o meu aplauso ao Presidente Juscelino Kubitschek, porque realiza essa obra contra a qual se focalizam tôdas as forças; mas são as forças que não pensam dialéticamente no destino do Brasil. Como socialista penso, não estáticamente, mas dinamicamente; não formalmente, mas dialéticamente, nas conseqüências da transferência da Capital do Brasil.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. dá licença para um aparte ?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O *Sr. Mem de Sá* — Quero dizer a V. Exa., como homem do Sul, que o amor ao Brasil e o conhecimento dos seus problemas também são dos homens do Sul, os quais disputam como quaisquer outros

brasileiros o título de amor a esta terra e a todos os seus problemas. Não é preciso ser-se do Nordeste para conhecer os problemas do Nordeste e de todo o Brasil. Tanto assim é que o atual Presidente da República não é do Nordeste e creio, está satisfazendo a essa região. Não aparteei antes, V. Exa., para não romper sua eloqüência, mas quero retificar e deixar bem claro o que podia parecer obscuro : que os homens do Sul também pensam nos problemas do Brasil dialética e dinamicamente.

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos nobres Senadores que em explicação pessoal não são permitidos apartes.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O aparte do nobre Senador Mem de Sá muito me honra. Não estou dizendo que os homens do Sul não compreendem os problemas do Brasil.

Apelei para os do Nordeste e do Norte, porque sabem que não estou falseando uma informação ao Senado. Há, realmente, certa indisposição, certo desagrado, até atitudes mais sérias, no Nordeste e na Amazônia, em virtude do desamparo pelo Sul.

Sr. Presidente, passo a outro assunto, que considero também importante :

José Manoel Araña Fortuny, advogado e jornalista de projeção na Guatemala, era o Diretor do jornal "Octubre" durante o governo democrático e nacionalista do Presidente Jacob Arbenz. Como líder político e parlamentar, dirigente do Partido do Trabalho, participou ativamente das reformas de sentido anti-imperialista e popular promovidas pelo governo Arbenz. Tornou-se, por isso, alvo do ódio das forças antidemocráticas que conspiravam contra aquêlê governo constitucional e procuravam implantar uma ditadura a serviço dos monopólios norte-americanos.

Após a invasão da Guatemala e a instituição do governo de Castillo

Armas, Fortuny foi obrigado a deixar sua Pátria e a tomar o caminho do exílio. Desde 1954, vive como refugiado político em vários países.

Prestando declarações à imprensa, Fortuny esclareceu as razões de sua presença no Brasil. Seu objetivo era unicamente conseguir um visto na Embaixada da Venezuela e dirigir-se àquele país, onde tencionava permanecer como exilado político, aguardando a volta à sua terra, onde avança o processo de democratização.

Fortuny é um ex-Constituinte da Guatemala, que não responde por nenhum crime ou processo em seu país. É um perseguido político. Pelo movimento insurrecional, que destituiu o governo constitucional de Jacob Arbenz, ao qual prestava seu mais decidido apoio, na forma das leis então vigentes em sua Pátria, foram-lhe negados os mínimos direitos reconhecidos ao cidadão — inclusive o uso de passaportes e documentos que pudessem identificá-lo. Daí, o recurso, o expediente de que se serviu, viajando com outros parentes.

Sr. Presidente, não há homem público brasileiro que tenha sido exilado ou obrigado a viver foragido, nos tempos atuais, que não tenha usado nome falso. Ignoro se no Senado há exilados, homens que se viram obrigados a fugir. Eu, fugi; e fui obrigado a usar nome falso. Por que, Sr. Presidente? Para não ser prêso pela Polícia!

Fortuny foi obrigado, também, a usar passaporte falso.

Só os que não lutam pela liberdade pública de sua Pátria — como Fortuny o fez, combatendo a invasão da Guatemala pela fôrça de um truste americano, a United Fruits — ignoram o que os patriotas sofrem no exílio.

Fortuny está sob processo, por entrada ilegal em nosso País, usando de passaporte falso. Trata-se, no entanto, de expediente a que recorrem os foragidos políticos, por fôrça de *estado de necessidade* que

lhes é impôsto por condições alheias à sua vontade.

Eis por que seus advogados impetraram uma ordem de habeas-corpus ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que êle peça asilo político ao Brasil ou tenha liberdade de viajar para outro País.

Sr. Presidente, em nome da consciência democrática do nosso povo; em nome do que é mais nítido e tradicionalmente brasileiro, faço um apêlo àquela Egrégia Côrte para que conceda a êsse exilado político o direito de permanecer em nossa Pátria ou de transportar-se para outra nação onde possa viver.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Não é possível continue Fortuny prêso, como está, desde 3 de outubro, quando na Guatemala nenhum crime praticou. Cometeu apenas o crime que perpetro neste momento e pelo qual, amanhã, posso ser obrigado a exilar-me de novo — o crime de defender as liberdades públicas, de combater os trustes internacionais que querem espoliar as riquezas de minha terra.

Amanhã poderei ser obrigado a fugir com passaporte falso, com nome trocado, como tantas vêzes o fiz no território nacional.

Assim, repito, em nome da mais nítida consciência democrática do povo brasileiro — que realmente represento — dirijo apêlo ao Supremo Tribunal Federal no sentido de que conceda habeas-corpus a Fortuny, êsse patriota da Guatemala, dando-lhe liberdade ou permitindo-lhe, ao menos, sair do Brasil a fim de levar vida tranqüila, em outro país.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Trata-se, como disse o ilustre Senador Domingos Vellasco, de um desterrado político, que entrou em nosso País, a fim de aqui dirigir-se para outro país em busca de asilo. Exilado de seu país quando caiu o regime socialista do Presidente Jacob Arbenz, a sua situação é de um apátrida, perseguido. Não me resta tempo para fazer considerações em torno da *falsa identidade*, de que se serve, a qual é o único meio de que dispõe, quando lhe negam o passaporte. Não constitui isto crime, porque resulta de um verdadeiro estado de necessidade. Mas, como jurista e advogado, não posso silenciar ante o constrangimento ilegal de que é vítima o Senhor José Fortuny, que é mantido em prisão com base no Decreto n.º 479, de 1938, que permitiu ao Ministro da Justiça ordenar a prisão do expulsado antes de ser decretada a expulsão. Esse decreto não subsiste após a Constituição de 1946, que coloca o cidadão brasileiro e assim como o estrangeiro, sob as garantias dos parágrafos 20 e 22 do consagrado cultor do Direito, o Ministro Cirilo Júnior, posso imaginar quão constrangedora é a situação em que se encontra esse asilado, antigo parlamentar, figura intelectual em sua pátria. Venho trazer, por esses motivos, meu apoio às palavras do Senador Domingos Vellasco.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador ter-se esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, atendo à advertência de V. Exa. e agradeço o aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, que demonstra que essa prisão decretada no Brasil não tem mais consistência legal, dentro do nosso regime.

Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a tolerância, e termino por fazer um apêlo à consciência jurídica do País no sentido de que o

Supremo Tribunal Federal conceda habeas-corpus ao chefe político, para que possa, em qualquer país do mundo, dar a sua vida em defesa dos reais interesses da sua Pátria. (*Muito bem. Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior o Senado aprovou a emenda oferecida em segunda discussão ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

Tratando-se de substitutivo integral, ficou prejudicado o projeto primitivo.

De conformidade com a orientação firmada em casos anteriores a matéria deverá vir ainda a Plenário após o interstício regimental, a fim de, passando por nova discussão e votação cumprir a exigência do § 3.º do art. 217 da Constituição, de serem os projetos dessa natureza aprovados em duas discussões antes de irem à outra Casa do Congresso. (*Pausa*).

Vão ser lidos dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 561, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato Legislativo Federal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958. — *Ruy Carneiro*. — *Lameira Bittencourt*. — *Paulo Fernandes*. — *Daniel Krieger*. — *Alô Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*. — *Domingos Vellasco*. — *Argemiro de Figueiredo*.

REQUERIMENTO

N.º 562, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950 (Extinção da enfiteuse).

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958. — *Gilberto Marinho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Waldemar Santos*. — *Júlio Leite*. — *Públio de Mello*. — *Sebastião Archer*. — *Coimbra Bueno*. — *Caído de Castro*. — *Onofre Gomes*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Ambos os requerimentos serão votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 563, de 1958

Com fundamento no art. 187 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958 (substitutivo aprovado na sessão anterior), a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria de que trata o requerimento que acaba de ser aprovado, será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal

de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores e Controle das Finanças Públicas, tendo Parecer n.º 578, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 165, de 1958

(N.º 4.366-A, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cruzeiros 10.000.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cruzeiros 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza com a realização, em 1959 do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, na cidade do Rio de Janeiro sob os auspícios do Tribunal de Contas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 31.400.237,30, para completar o pagamento devido à Companhia Ferroviária Leste Brasileiro, tendo Parecer n.º 579, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 171, de 1958

(N.º 4.743-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 (trinta e um milhões, quatrocentos mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos) para completar

o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro e apurado nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 24.321, de 1 de junho de 1934.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 24.321, de 1 de janeiro de 1934

Declara a rescisão do contrato celebrado com a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, em virtude do Decreto n.º 14.068, de 20 de fevereiro de 1920.

.....

Art. 2.º Deverão ser apuradas ulteriormente as contas de débito e crédito entre o Governo e a companhia de modo a que fiquem definidas as responsabilidades derivadas da inexecução do contrato, inclusive as que se referem ao depósito de 40.000.000\$000 na "Classe Commerciale et Industriale de Paris".

.....

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob o n.º 580, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Mem de Sá para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, vou votar a favor deste projeto, mas queria, antes, pedir a atenção do Senado para certos aspectos que êle encerra.

O primeiro está em que, segundo seu teor, é aberto um crédito de cento e vinte e seis milhões de cruzeiros, agora, em meados de dezembro, para atender, no corrente exercício, ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária.

É sinal evidente de que essas obras e despesas já estão feitas; que êsse crédito tem o fim, apenas, de legalizar uma despesa efetuada.

Não se compreenderia que, nos poucos dias que restam do ano, êsse crédito viesse a ser registrado no Tribunal de Contas e empenhado, para, só depois, ser aplicado.

É, portanto, sinal claro, inegável, de que o Poder Executivo, como tão freqüentemente costuma fazer, realiza as despesas sem prévia audiência do Congresso e, depois de feitas, lhe pede a homologação ou a sanção.

E ainda não é isto o pior caso. Todos sabemos que até os aviões com que o Sr. Presidente da República anda pelos ares do Brasil, foram comprados sem nenhuma autorização legislativa, por conta ou por força do art. 48, do Código de Contabilidade, numa evidente e brutal irregularidade, senão imoralidade administrativa.

Há que notar um outro fato: é que crédito especial costuma ser, e deve ser em técnica financeira, destinado a atender despesas não previstas. Ora, o plano de obras da Cidade Universitária devia estar perfeitamente delineado e, ne-

cessariamente, constar do Orçamento como medida indispensável para o equilíbrio orçamentário.

Dessas e de outras formas é que se verifica êsse desequilíbrio, êsses desajustamentos orçamentários tão freqüentes. Não foi concedida a verba; no entanto, as despesas foram realizadas. Agora, usa-se deste processo, que constitui o Orçamento paralelo.

Há, ainda, um terceiro aspecto: o projeto decorre de Mensagem presidencial, e nesta, de acôrdo com os termos da proposição, fica estabelecido que, nos anos seguintes, será consignada, no Orçamento, a dotação de quatrocentos milhões de cruzeiros, durante um quinquênio. Quer dizer que o Poder Executivo, finalmente, se dispõe a dar andamento a obras que foram abandonadas pela sua incuria, por estar demasiadamente absorto nas suas metas e em Brasília.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para dizer que me enfileiro entre os que defendem Brasília, por compreender as vantagens que daí decorrem. Entendo, contudo, que, mesmo para o Nordeste e para o Norte, haveria maneira muito mais eficiente, segura e imediata de aplicação de recursos e de investimentos do que a criação, neste momento, de uma Capital no Planalto Central.

Um grande plano racional de obras, como há tanto tempo os nordestinos reclamam, poderia e deveria ter sido realizado, e mesmo, estar em execução, para atender às necessidades imperativas de uma das mais desgraçadas regiões do País.

Com a caudal de recursos que ora se está aplicando, em ritmo alucinado, em Brasília, poder-se-ia executar obra mais útil, de repercussão e consequência imediata e de muito maior alcance para os Nordestinos.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte? — *(Assentimento do orador)* — Acho que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

V. Exa. exagera quando se refere à caudal de recursos que se está aplicando em Brasília. Há poucos dias o Sr. Presidente da República afirmou que os gastos com a Usina de Furnas seriam muito maiores do que com a construção da nova Capital. Além disso, Brasília é mais ou menos auto-financeável, porque a venda dos lotes dará, indiscutivelmente, dentro de quatro ou cinco anos, cerca de vinte bilhões de cruzeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem !

O SR. MEM DE SÁ — Os açudes, as estradas, as usinas e outras obras que o nordestino reclama para sua emancipação, são também realmente auto-financeáveis, e, desde logo, seria auto-financeável a supressão do confisco cambial, mais importante para o Nordeste do que a construção de Brasília, essa bobagem. Era o que queria dizer, com ou sem dialética. (*Muito bem !*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 173, de 1958

(N.º 3.724-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério

da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, a cargo do Escritório Técnico, criado pelo Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944.

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo anterior será entregue à Universidade do Brasil, como subvenção especial, e inscriturada no Fundo Especial para as Obras da Cidade Universitária, nos termos do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e do Decreto-lei n.º 21.321, de 18 de junho de 1946.

Art. 3.º Para assegurar o programa de Obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, o Orçamento Geral da União consignará, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, verba específica de importância nunca inferior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) anualmente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944

Art. 2.º Para o Planejamento e a execução das obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, que obedecerão aos preceitos dos Decretos-leis ns. 6.749 e 6.751, de 29 de julho de 1944, fica constituído um Escritório Técnico na Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945

Concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, à Universidade do Brasil, e dá outras providências.

Capítulo VI

Art. 19. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços da Universidade, conservação, renovação e ampliação de suas instalações, serão provenientes de:

- a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União, na forma do art. 23;
- b) dotações a título de subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e Municípios;
- c) doações que, a esse título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) renda da aplicação de bens patrimoniais;
- e) retribuição das atividades remuneradas dos laboratórios e quaisquer outros serviços;
- f) *taxas e emolumentos escolares;*
- g) *receita eventual.*

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 23. A lei que fixar anualmente a Despesa da União, consignará a subvenção necessária ao pagamento de todo o pessoal permanente e extranumerário da Universidade e ainda a de material indispensável aos serviços dos estabelecimentos de ensino e dos institutos técnico-científicos que a constituam.

§ 1.º A dotação referente aos servidores públicos lotados na Universidade do Brasil será distribuída à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, que efetuará o pagamento segundo as folhas de exercício expedidas pela Reitoria.

§ 2.º A dotação destinada a material será depositada no início de cada exercício financeiro do Banco do Brasil à disposição do Reitor da Universidade.

§ 3.º O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciará para que, encerrado o exercício financeiro, qualquer saldo existente à conta

de pessoal seja incorporado à conta de bens patrimoniais da Universidade por intermédio do Banco do Brasil.

Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946

Aprovado o Estatuto da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e de acôrdo com o disposto no art. 24 do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de novembro de 1945, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Estatuto da Universidade do Brasil, que a êste acompanha e vai assinado pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 20.445, de 22 de janeiro de 1946, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — *Eurico G. Dutra.*
— *Ernesto de Souza Campos.*

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 177, de 1958, que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.372-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, tendo Parecer n.º 581, da Comissão de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Intercale-se no art. 1.º o seguinte: 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Acrescente-se onde couber :

Onde se lê :

4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Adendo "A" — 1.6.17 — Serviço de Assistência Social.

1) Despesas de qualquer natureza com assistência aos menores desamparados, nas seguintes cidades da Federação :

25) São Paulo.

Orfanato Piraju — Cr\$ 1.000.000.

Sociedade S. Vicente de Paulo para construção do Educandário S. Vicente de Paulo — Pirajuí.

Leia-se :

25) São Paulo.

Orfanato Piraju — Piraju — Cruzeiros 1.000.000.

Sociedade S. Vicente de Paulo para a construção do Educandário S. Vicente de Paulo — Piraju.

Justificação

A emenda corrige a falta das referências à cidade de Piraju, sede do Orfanato, e retifica engano do nome da mesma cidade.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto volta à Comissão de Finanças, para que se pronuncie sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento de urgência, n.º 561, de 1958, de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro e outros Senhores Senadores, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares, candidatos a cargos eletivos ou diplomados, para o exercício do mandato.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o Requerimento de urgência n.º 562, de 1958, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, referente à extinção de enfiteuse.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Segunda discussão (1.º dia) do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer da Comissão Especial, sob n.º ... , oferecendo a redação do vencido na votação anterior.

2 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1958, que modifica o art. 1.º e revoga o art. 2.º da Lei n.º 593, de 24 de outubro de 1948, que restaura

a aposentadoria para os ferroviários, aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 455 a 457, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Serviço Público Civil, favorável; de Finanças, contrário, em virtude da matéria já estar atendida pela Lei n.º 3.385-A, de 13-5-1958.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1957, que dispõe sobre o pagamento das prestações representativas do reajuste de dívidas dos pecuaristas, e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 486, 487 e 488, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Economia, contrário; de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

4 — Primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1958, que institui, na Rêde Ferroviária Federal, comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sobre as reivindicações dos beneficiários dos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 407, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 40 minutos.